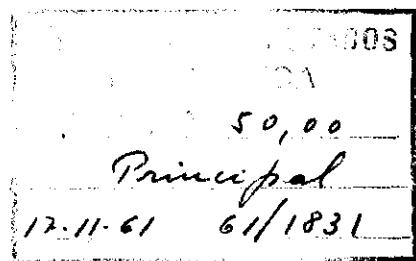




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS
DE 1958 — VOLUME I
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
LEIS DE JANEIRO A MARÇO**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1958**



ÍNDICE

DOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Págs.	Págs.	
3.368 — Lei de 22 de fevereiro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 31.830.454,40 para atender despesas com o pagamento de sentenças judiciais, salário-família e gratificação de função. — Publicada no <i>D.O.</i> de 24 de fevereiro de 1958	3.372 — Lei de 12 de março de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, como auxílio ao Hospital Pró-Matre, no Distrito Federal. — Publicada no <i>D.O.</i> de 17 de março de 1958	4
3.369 — Lei de 22 de fevereiro de 1958 — Revoga o Decreto-lei n.º 2.928, de 31 de dezembro de 1940, na parte em que se refere ao art. 127, n.º I, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Publicada no <i>D.O.</i> de 24 de fevereiro de 1958	3.373 — Lei de 12 de março de 1958 — Dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência. — Publicada no <i>D.O.</i> de 17 de março de 1958	5
3.370 — Lei de 26 de fevereiro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 28.500.000,00 para atender às despesas com juros e amortização das apostilas emitidas em decorrência das leis de reajustamento da pecuária. — Publicada no <i>D.O.</i> de 3 de março de 1958	3.374 — Lei de 12 de março de 1958 — Retifica a Lei n.º 2.942, de 8 de novembro de 1956, que dispõe sobre o pagamento de gratificação de Magistério. — Publicada no <i>D.O.</i> de 17 de março de 1958. Retificada no <i>D.O.</i> de 20 de março de 1958	5
3.371 — Lei de 12 de março de 1958 — Concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à Casa dos Artistas do Rio de Janeiro. — Publicada no <i>D.O.</i> de 17 de março de 1958	3.375 — Lei de 12 de março de 1958 — Concede isenção de tributos de importação e taxas aduaneiras para material importado pela Telefonak-Tiebolaget LM Ericsson, destinado à Companhia de Telefones do Brasil Central, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. — Publicada no <i>D.O.</i> de 17 de março de 1958. Retificada no <i>D.O.</i> de 20 de março de 1958	9
4	11	

Págs.		Págs.	
3.376 — Lei de 18 de março de 1958 — Autoriza o Poder Exe- cutivo a abrir, pelo Ministé- rio da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado a atender às despesas com a concessão de matrículas e bôl- sas de estudos a estudantes. — Publicada no <i>D.O.</i> de 19 de março de 1958	13	3.377 — Lei de 21 de março de 1958 — Autoriza o Poder Exe- cutivo a abrir, pelo Ministé- rio da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para auxílios a Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos por violento tempo- ral. — Publicada no <i>D.O.</i> de 24 de março de 1958	14

ÍNDICE DO APENSO

Págs.	
3.327-A — Lei de 3 de dezembro de 1957 — Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958. — Retificada no <i>D.O.</i> de 24 de janeiro de 1958. Reprodu- zida no <i>D.O.</i> de 28 de janeiro de 1958. Retificada no <i>D.O.</i> de 7 de fevereiro de 1958. Retificada no <i>D.O.</i> de 20 de fevereiro de 1958. Retificada no <i>D.O.</i> de 21 de fevereiro de 1958	17

Figuram neste volume as leis que, expedidas no primeiro trimestre de 1958, foram publicadas no «Diário Oficial» até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas de publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.368 — DE 22 DE FEVEREIRO DE
1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 31.830.454,40 para atender despesas com o pagamento de sentenças judiciais, salário-família e gratificação de função.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 31.830.454,40 (trinta e um milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), para atender ao pagamento das seguintes despesas, relativas ao exercício

de 1958:	Cr\$
a) sentenças judiciais	31.830.360,40
b) salário-família	23.785,00
c) gratificação de função	4.309,00

Total 31.830.454,40

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Eurico de Aguiar Sales.

José Maria Alkmim.

LEI N.º 3.369 — DE 22 DE FEVEREIRO DE
1958

Revoga o Decreto-lei n.º 2.928, de 31 de dezembro de 1940, na parte em que se refere ao art. 127, n.º I, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 2.928, de 31 de dezembro de 1940, na parte em que se refere ao art. 127, n.º I, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

José Maria Alkmim.

Eurico de Aguiar Sales.

Parsifal Barroso.

Mário Meneghetti.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.370 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 28.500.000,00 para atender às despesas com juros e amortização das apólices emitidas em decorrência das leis de reajusteamento da pecuária.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender aos seguintes pagamentos:

- | | | |
|----|--|---------------|
| a) | juros relativos ao exercício de 1955 e primeiro semestre do exercício de 1956 das apólices emitidas de acordo com os Decretos números 33.712, de 1 de setembro de 1953, e 34.451, de 4 de setembro de 1953 | 22.500.000,00 |
| b) | serviço de resgate de que trata o art. 4.º do Decreto nº 33.712 de 1 de setembro de 1953 | 6.000.000,00 |
-

Art. 2.º O crédito especial, de que trata a presente Lei, será automaticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas à Caixa de Amortização.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK
José Maria Alkmim

LEI N.º 3.371 — DE 12 DE MARÇO
DE 1958

Concede o auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 à Casa dos Artistas do Rio de Janeiro.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedido o auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Casa dos Artistas do Rio de Janeiro, com o fim específico de ser aplicado no "Retiro dos Artistas", sito em Jacarepaguá.

Art. 2.º Para o efeito previsto no artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial até o limite nêle previsto, o qual será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.

Art. 3.º Se o crédito, de que trata esta lei, não fôr aberto pelo Poder

Executivo, deverá o mesmo ser incluído na primeira lei orçamentária que se elaborar.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK.
Clovis Salgado.
José Maria Alkmim.

LEI N.º 3.372 — DE 12 DE MARÇO
DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, como auxílio ao Hospital Pro-Matre, no Distrito Federal.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a ampliação e o custeio do Hospital Pro-Matre, no Distrito Federal.

Parágrafo único. O auxílio, de que trata este artigo, será entregue à Associação Pro-Matre, entidade de beneficência, sediada no Distrito Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Mauricio de Medeiros.

José Maria Alkmim.

LEI N.º 3.373 — DE 12 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família; a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Plano de Previdência tem por objetivo principal possibilitar aos funcionários da União, segurados obrigatórios definidos em leis especiais e peculiares a cada instituição de previdência, meios de proporcionar, depois de sua morte, recursos para a manutenção da respectiva família.

Art. 2.º O Plano de Previdência compreende:

- I — Seguro Social obrigatório;
- II — Seguro privado facultativo.

Art. 3.º O Seguro Social obrigatório garante os seguintes benefícios:

- I — Pensão vitalícia;
- II — Pensão temporária;
- III — Pecúlio especial.

§ 1.º O pecúlio especial será calculado de acordo com o art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.847, de 12 de junho de 1941, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três) vezes o salário-base do contribuinte falecido.

§ 2.º O pecúlio especial será concedido aos beneficiários, obedecida a seguinte ordem:

- a) o cônjuge sobrevivente, exceto o desquitado;
- b) os filhos menores de qualquer condição, ou enteados;
- c) os indicados por livre nomeação do segurado;
- d) os herdeiros, na forma da lei civil.

§ 3.º A declaração dos beneficiários será feita ou alterada, a qualquer tempo, sómente perante o IPASE, em processo especial, nela se mencionando claramente o critério para a divisão, no caso de serem nomeados diversos beneficiários.

Art. 4.º É fixada em 50% (cinquenta por cento) do salário-base, sobre o qual incide o desconto mensal compulsório para o IPASE, a soma das pensões à família do contribuinte, entendida como esta o conjunto de seus beneficiários que se habilitarem às pensões vitalícias e temporárias.

Art. 5.^º Para os efeitos do artigo anterior, considera-se família do segurado:

I — Para percepção de pensão vitalícia:

- a) a espôsa, exceto a desquitada que não receba pensão de alimentos;
- b) o marido inválido;
- c) a mãe viúva ou sob dependência econômica preponderante do funcionário, ou pai inválido no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo;

II — Para a percepção de pensões temporárias:

- a) o filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;
- b) o irmão, órfão de pai e sem padrasto, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido enquanto durar a invalidez, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados.

Parágrafo único. A filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente.

Art. 6.^º Na distribuição das pensões, serão observadas as seguintes normas:

I — Quando ocorrer habilitação à pensão vitalícia, sem beneficiários de pensões temporárias, o valor total das pensões caberá ao titular daquela;

II — Quando ocorrer habilitação às pensões vitalícias e temporárias, caberá a metade do valor a distribuir ao titular da pensão vitalícia e a outra metade, em partes iguais, aos titulares das pensões temporárias;

III — Quando ocorrer habilitação somente às pensões temporárias, o valor a distribuir será pago, em partes iguais, aos que se habilitarem.

Parágrafo único. Nos processos de habilitação, exigir-se-á o mínimo de documentação necessário, a juízo da autoridade a quem caiba conceder a pensão, e concedida esta, qualquer prova posterior só produzirá efeito da data em que foi oferecida em diante, uma vez que implique a exclusão do beneficiário.

Art. 7.^º Por morte dos beneficiários ou perda da condição essencial à percepção das pensões, estas reverterão:

I — A pensão vitalícia — para os beneficiários das pensões temporárias;

II — As pensões temporárias — para os seus co-beneficiários, ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 8.^º A despesa com o pagamento da diferença decorrente da execução do disposto nos artigos 4.^º e 5.^º desta Lei, correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada a pensionistas.

Art. 9.^º Em períodos nunca superiores a um quinquênio e sempre que as circunstâncias aconselharem, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado reajustará as pensões concedidas aos beneficiários de seus segurados, de forma a atender variações de custo de vida, utilizando-se do seu fundo de melhoria de pensão, ou solicitando ao Governo recursos adicionais, quando insuficiente o fundo referido.

Parágrafo único. Da arrecadação proveniente das contribuições de seus segurados obrigatórios, para fins de benefícios de família, não poderá o Instituto dispender em despesas administrativas quantia superior a 20% (vinte por cento).

Art. 10. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, além do seu objetivo primordial de realizar o seguro social do funcionário público civil da União, poderá realizar as diversas operações que sejam julgadas convenientes de seguros privados, capitalização, financiamento para aquisição de casas, empréstimos e outras formas de assistência econômica.

§ 1.º As operações de seguros privados, com caráter individual, pagáveis por morte, quando não sujeitas a exame médico, terão um período de carência individual de 3 (três) anos civis, não podendo, antes de decorrido o prazo mencionado, ser exigido qualquer benefício, a não ser em caso de morte por acidente.

§ 2.º As operações de seguro, quer as do ramo vida, quer as dos ramos elementares, serão reguladas por atos próprios baixados pelo Presidente do Instituto, após aprovação do Conselho Diretor (art. 18, n.º II, alínea a, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940).

Art. 11. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado empregará suas disponibilidades tendo em vista a melhor remuneração de capital, compatível com a segurança das operações, e o interesse social, e, assim, entre outras operações de aplicação, poderá fazer:

I — empréstimos em dinheiro a segurados, mediante garantia de consignação em fólio e de acordo com a legislação vigente;

II — empréstimos garantidos por caução de valores, facultada a averbação, em fólio, de juros;

III — construção ou aquisição de imóveis destinados a venda a seus segurados;

IV — empréstimos hipotecários;

V — aquisição de imóveis cuja valorização presumível seja compensadora;

VI — aquisição de títulos de dívida pública;

VII — outras aplicações, dependentes de aprovação do Governo.

Art. 12. A atual Divisão de Seguros Privados e Capitalização do Departamento de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, fica transformada em Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), que será dirigido por um Diretor, nomeado, em Comissão, pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A esse Diretor cabem as mesmas vantagens e prerrogativas conferidas aos mais Diretores dos Departamentos existentes.

Art. 13. As obrigações financeiras da União decorrentes desta lei serão recolhidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado na forma estabelecida pela Lei n.º 2.068, de 9 de novembro de 1953.

Art. 14. O corpo do art. 47 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47. A distribuição total dos lucros, apurados como prescrito do artigo anterior, será feita da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) para constituir um fundo especial destinado à melhoria dos benefícios concedidos no seguro social;

b) 20% (vinte por cento) para constituir uma reserva de contingência, destinada à garantia das reservas técnicas;

c) 20% (vinte por cento) para reforço do fundo destinado aos serviços de assistência”.

Art. 15. Os arts. 43 e 49 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. A realização de qualquer despesa deverá ser precedida de empenho nas dotações próprias e autorização expressa e escrita, que poderá ser dada pelo presidente em qualquer caso, ou por diretor, em casos de interesse de órgão a ele subordinado.

Parágrafo único. A tomada de contas se processará normalmente por meio de balancetes mensais e demonstração semanal da execução orçamentária, sendo facultado ao órgão fiscalizador requisitar comprovantes para esclarecimentos”.

“Art. 49. A fiscalização da gestão financeira do IPASE será exercida por um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros, nomeados em

comissão pelo Presidente da República por 4 (quatro) anos, a contar da data da nomeação, podendo ser reconduzidos, e com as seguintes atribuições:

a) examinar a proposta orçamentária encaminhada pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, autenticada, para publicação pelo mesmo, depois de verificar estarem obedecidas as disposições deste Decreto-lei, em caso contrário, devolvendo-a anotada nos pontos em desacordo com as devidas alterações;

b) fiscalizar a execução do orçamento autenticado pelo Conselho ou aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e autorizar, mediante proposta prévia e oportunamente apresentada pela administração do IPASE, após examinada a sua conveniência quanto as verbas indicadas, a transferência de uma a outra verba da dotação de uma consignação e de parte da dotação de uma a outra consignação, respeitando o total orçamentário da seção;

c) autorizar o reforço total orçamentário da primeira seção na base da arrecadação efetiva do primeiro semestre, respeitadas as limitações do art. 36 deste Decreto-lei;

d) opinar sobre as operações de seguro, as modalidades de assistência e as aplicações do capital que, além daquelas previstas neste Decreto-lei, convém sejam adotadas;

e) opinar nos casos de alienação de bens móveis do IPASE;

f) proceder à tomada de contas da administração do IPASE, através do exame de seus balancetes e demonstrações da execução orçamentária;

g) tomar conhecimento do balanço e da apuração e distribuição dos resultados, dando parecer que será encaminhado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pelo Presidente do IPASE;

h) solicitar do Presidente do IPASE as informações e diligências que juntar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da inspeção pessoal e direta, por qualquer dos seus membros, dos serviços em geral inclusive dos comprovantes de contabilidade;

i) apresentar ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o relatório anual de suas atividades, inclusive a documentação das próprias despesas;

j) elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal do IPASE terão remuneração idêntica à que fôr fixada para os membros dos Conselhos Fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Art. 16. Fica revogado o art. 48, e respectivo parágrafo único, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, continuando, porém, o programa e normas de aplicação das importâncias destinadas aos fundos referidos no art. 47 do mesmo diploma legal a serem aprovados anualmente pelo Conselho Diretor.

Art. 17. O plano a que se refere esta Lei, beneficiará também o extranumerário.

Art. 18. As atuais pensões a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado serão reajustadas e redistribuídas de acordo com esta Lei, extinguindo-se os aumentos e abonos concedidos pelo Decreto-lei n.º 8.768, de 21 de janeiro de 1946, e pelas Leis números 1.215, de 27 de outubro de 1950, 1.938, de 10 de agosto de 1953, e 2.408, de 24 de janeiro de 1955.

Parágrafo único. Quando o valor atual das pensões, computados os aumentos e abonos anteriores, numa unidade familiar, fôr superior ao do reajustamento a que se refere este artigo, a diferença será mantida e distribuída entre os beneficiários.

Art. 19. Os benefícios de que trata esta Lei, também se aplicam às pensões, atuais e futuras, a cujo pagamento esteja obrigado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado como consequência da incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional (Decreto-lei n.º 6.209, de 19 de janeiro de 1944) inclusive a viúva e herdeiros.

ros dos aposentados nas condições previstas no Decreto-lei n.º 8.821, de 24 de janeiro de 1946, e na Lei n.º 2.752, de 10 de abril de 1956.

Art. 20. Poderão contribuir facultativamente para o IPASE os servidores aposentados antes da vigência do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Eurico de Aguiar Salles.

Antônio Alves Câmara.

Henrique Loti.

Jose Carlos de Macedo Soares.

José Maria Alkmim.

Lúcio Meira.

Mario Meneghetti.

Clóvis Salgado.

Persival Barroso.

Francisco de Melo.

Mauricio de Medeiros.

LEI N.º 3.374 — DE 12 DE MARÇO DE 1958

Retifica a Lei n.º 2.942, de 8 de novembro de 1956, que dispõe sobre o pagamento de gratificação de Magistério

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A relação dos professores constante do art. 1.º da Lei número 2.942, de 8 de novembro de 1956, com as gratificações de magistério que lhes são atribuídas, passa a ser a seguinte:

Cr\$	32.153,70
1 — Gabriela Leal de Sá Pereira, Professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia, nos períodos de 8 de dezembro de 1950 a 7 de novembro de 1952, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais; e 8 de novembro de 1952 a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 18.000,00 anuais	32.153,70
2 — Américo Antônio Noé, Professor, padrão I, percebendo pelo Instituto Benjamin Constant, no período de 23 de novembro a 31 de dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 15.840,00 anuais	1.672,00
3 — Eremílio Luiz Viana, Professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, no período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais	26.500,00
4 — Luiz de França Capibaribe dos Santos, Professor, padrão J, percebendo pela Escola Técnica do Recife, no período de 15 de maio a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 10.200,00 anuais	6.416,10
5 — Magno dos Santos Pereira Valente, Professor catedrático, padrão O, percebendo pela Escola Politécnica da Universidade da Bahia, no período de 7 de maio a 31 de dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais	3.903,20

6 — Afonso de Castro Valente, Professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade da Bahia, no período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 18.000,00 anuais	55.161,30
7 — Chryso de Leão Fontes, Professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, no período de 7 de junho de 1952 a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 9.000,00 anuais	14.100,00
8 — Frutuoso de Lima Viana, Professor, padrão J, percebendo pela Escola Técnica Nacional da Diretoria do Ensino Industrial, no período de 16 de outubro de 1952 a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 8.280,00 anuais	10.016,10
9 — Thiago Cristovam Faria de Lima, Professor, padrão J, percebendo pela Escola Técnica Nacional da Diretoria do Ensino Industrial, no período de 8 de junho de 1952 a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 10.200,00 anuais	15.951,70
10 — Nestor Moreira Reis, Professor catedrático, padrão O, percebendo pela Escola de Engenharia da Universidade do Recife, no período de 26 a 31 de dezembro de 1950, à razão de Cr\$ 18.000,00 anuais	290,30
11 — Joaquim Juarez Furtado, Professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará, no período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 18.000,00 anuais	37.161,30
12 — Benedito Figueiredo, Professor, padrão J, percebendo pelo Escola Industrial de Cuiabá da Diretoria do Ensino Industrial, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1950, à razão de Cr\$ 8.280,00 anuais	4.200,00
13 — Rosário Faram Mansur Gueiros, Professor, padrão K, percebendo pela Escola Técnica de Curitiba, da Diretoria do Ensino Industrial no período de maio a dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 10.200,00 anuais	6.300,00
14 — Magdaleno Girão Barros, Professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade de Direito do Ceará, no período de 19 de julho de 1951 a 31 de dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais	8.709,70
15 — Alberto Martins Moreira Professor catedrático, padrão O, percebendo pela Escola de Engenharia da Universidade do Recife, no período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais	6.161,30
16 — Ivanete Albuquerque Teixeira, Professor, padrão J, percebendo pela Escola Industrial de Maceió, da Diretoria do Ensino Industrial, no período de 19 de outubro a 31 de dezembro de 1950, à razão de Cr\$ 8.280,00 anuais	999,40
17 — Raimundo de Barros Coelho, Professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, no período de 13 de janeiro de 1951 a 31 de dezembro de 1953, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais	17.806,40
18 — Eloywaldo Chagas de Oliveira, Professor catedrático, padrão O, percebendo pela Escola Politécnica da Universidade da Bahia, no período de 13 de abril de 1950 a 31 de dezembro de 1951, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais	10.300,00
19 — Valdemiro Augusto Teixeira de Freitas, Professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade de Filosofia da Universidade do Paraná, no período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 18.000,00 anuais	37.161,30
20 — Francisco Alberto de Castro, Professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade de Filosofia da Universidade do Paraná, no período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 6.000,00 anuais	12.387,10

21 — Temistocles Brandão Cavalcanti, Professor catedrático, padrão O, percebendo pela Faculdade Nacional de Ciências Económicas da Universidade do Brasil, no período de 22 de maio de 1951 a 31 de dezembro de 1953, a razão de Cr\$ 6.000,00 anuais	15.661,30
Total	<u>323.012,20</u>

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Clóvis Salgado.

Jose Maria Alkmim.

LEI N.º 3.375 — DE 12 DE MARÇO DE 1958

Concede isenção de tributos de importação e taxas aduaneiras para material importado pela Telefonak-Tiebolaget LM Ericsson, destinado à Companhia de Telefones do Brasil Central, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de tributos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para o material, no valor de setecentos e trinta mil coroas suecas, constante da relação anexa, importado pela Telefonak-Tiebolaget LM Ericsson para a Companhia de Telefones do Brasil Central, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

José Maria Alkmim.

RELAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI

Centro telefônico automático Ericsson, tipo AGF, de 2.000 linhas (4 algarismos) e permitindo, sem modificações, futuras ampliações sem limite, composto do seguinte:

1. *Distribuidor Geral*

1 — Seção primária de ferro ângulo, com capacidade para 600 linhas.

5 — Seções de extensão de ferro ângulo, com capacidade para 450 linhas cada.

57 — Listões de protetores para 50 linhas cada, com fusíveis, bobinas térmicas, pára-raios a carvão e contatos de alarme, com terminais para solda na parte das linhas e terminais a parafuso na parte do centro.

105 — Listões de jacks de ensaio, para 20 linhas cada.

1 — Bloco de jacks.

- 2 — Cordões de experiência.
- 2.700 — Pinos para isolamento de linhas.
- 2 — Porta-lâmpadas com relé de observação.
- 10 — Porta-lâmpadas sem relé de observação.
- Fio de cross-ligação.

2. Bastidores para relé de linha

1 — Bastidor completo para 500 linhas, equipado com: 500 relés de linha e interrupção, para assinantes PBX; 13 relés de grupo de linha dupla e 1 equipamento de painel.

3 — Bastidores completos para 500 linhas, cada, equipado com: 500 relés de linha e interrupção; 13 relés de grupo de linha dupla e 1 equipamento de painel.

3. Bastidores para elementos automáticos

4 Bastidores com capacidade para 60 buscadores de linha.

4 Bastidores com capacidade para 60 seletores de grupo.

1 Bastidor com capacidade para 60 seletores de grupo, para tráfego interurbano.

4 Bastidores com capacidade para 60 seletores finais.

Todos os bastidores serão fornecidos com fiação para as capacidades máximas, equipados com múltiplos, listões de experiência, etc.

1 Bastidor com equipamento de painel, para relés especiais.

4. Bastidores para registros

3 Bastidores com capacidade para 12 registros.

1 Bastidor com capacidade para 6 registros interurbanos.

5. Dispositivo de alarme

Todos os dispositivos de alarme.

6. Distribuidor intermediário

2 Bastidores com os necessários listões.

7. Elementos automáticos de ligação

4 — Distribuidores de chamadas (alloters).

160 — Buscadores de linha, com relés.

160 — Seletores de grupo, sem relés, para tráfego local.

20 — Seletores de grupo, com relés, para tráfego interurbano e rural.

60 — Seletores finais, com relés, para tráfego local de assinantes comuns.

20 — Seletores finais, com relés, para tráfego local de assinantes comuns e PBX.

72 — Seletores finais, com relés, para tráfego local e interurbano de assinantes comuns.

20 — Seletores finais, com relés, para tráfego local e interurbano de assinantes PBX.

32 — Registros tipo "cross-bar", para tráfego local.

4 — Registros tipo "cross-bar" para tráfego interurbano e rural.

1 — Buscador de registro, para 20 linhas e 20 registros.

8. Dispositivos de contrôle de tráfego

1 — Mesa para contrôle de tráfego.

36 — Listões de lâmpadas e jacks para cada registro.

9. Dispositivos para provas

1 — Aparelho para prova manual de elementos automáticos.

10. Instalação de força

2. Baterias de acumuladores, completas, com ácido, de 504 Ah, 48 V.

1 Retificador de 75 A, 48 V, com regulador automático de voltagem, para carga das baterias.

1. Retificador de 75 A, 48 V, com regulador automático a passo.

1 Moto-gerador a gasolina, de emergência, com gerador de 150 A, 48 V.

2 Grupos de chamada, sendo um equipado com motor AC e outro com motor DC 48 V, com todos os dispositivos necessários para as chamadas e sinais.

1 Quadro de distribuição de força elétrica, provido de todos os instrumentos necessários aos retificadores, baterias, grupos de chamada e grupo de emergência.

Todos os cabos de força necessários.

Centro interurbano e rural

1 Centro interurbano, de quatro posições mais uma mesa de face dupla para registro e informações, equipado com: 50 linhas rurais; 10 linhas interurbanas para a rede própria; 10 linhas interurbanas para a CTB; 20 linhas tronco automática; para o centro automático; 20 linhas de registro CLR; 10 linhas de informações e reclamações; 40 circuitos de cordão e todos os relés, jacks, lâmpadas, etc.

Acessórios

6 Aparelhos telefônicos para operadora.

1 Micrófone para operadora.

2 Calculograph.

1 Jogo de peças sobressalentes.

4 Jogos de teclados.

**LEI N.º 3.376 — DE 18 DE MARÇO
DE 1958**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado a atender às despesas com a concessão de matrículas e bolsas de estudos a estudantes.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a matrícula, no corrente ano, de estudantes aprovados em exames de admissão aos estabelecimentos federais de ensino médio, que não lograram matrícula por falta de vagas, e a concessão de

bolsas de estudos, em estabelecimentos particulares de ensino, aos que, dentre elas, demonstrem aproveitamento escolar e capacidade intelectual.

Parágrafo único. As bolsas de estudos de caráter supletivo serão distribuídas equitativamente, por todo o território nacional, a estudantes, carentes de recursos, em estabelecimentos particulares de ensino médio, de preferência técnico.

Art. 2.º O Ministério da Educação e Cultura baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clovis Salgado

José Maria Alkmim

LEI N.º 3.377 — DE 21 DE MARÇO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para auxílios a Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar os seguintes Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos pelo violento temporal que assolou aquela região do sul do País, da seguinte forma:

Municípios	Cr\$
Guaporé	5.600.000
Encantado	2.000.000
Lajeado	1.750.000
Estréla	1.750.000
Roca-Sales	1.000.000
Arrôio do Meio	1.000.000
Venâncio Aires	1.000.000
Taquari	1.000.000
Solelade	500.000
Total	<u>15.000.000</u>

Art. 2.º O pagamento dos auxílios concedidos no artigo anterior será feito diretamente às Prefeituras Municipais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de março de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Mário Meneghette
José Maria Alkmim

A P E N S O

No «Apenso» dos volumes da Coleção das Leis figurarão:

I — Os diplomas legais que, expedidos em trimestres anteriores, forem publicados durante o trimestre ao qual corresponder o volume.

II — As retificações e reproduções publicadas no trimestre, quando referentes a diplomas legais expedidos em trimestres anteriores.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI N.º 3.327-A — DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1957**

*Estima a Receita e fixa a Despesa
da União para o exercício financeiro de 1958.*

Retificação

4.09 — Conselho de Segurança Nacional.

Pág. 52 — 2.^a coluna.

Onde se lê:

1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais

2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras

10.000

Leia-se:

1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais

2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras

4.10 — Superintendência do Plano da Valorização Econômica da Amazônia

Pag. 67

Onde se lê:

14 — Avrão 1.000.000

Leia-se:

14 — Ayrão 1.000.000

Pag. 68

Onde se lê:

6 — Braganga
1 — Caratatena

Leia-se:
6 — Bragança
1 — Caratatena

Pag. 72 Onde se lê:

7 — Prosseguimento...
... (ex-Vila-Belo)

Leia-se:

7 — Prosseguimento...
... (ex-Vila Bela)

4.14 — Ministério da Educação e Cultura

Pag. 211 — 2.^a coluna
Divisão de Orçamento

(Encargos Gerais)

Transferências

Auxílios e Subvenções

Auxílios

Entidades Autárquicas

4) Universidade do Paraná

Onde se lê:

11) Pagamento de pensões, na forma da Lei n.º 3.130, de 3-5, de 1937 2.500.000

Leia-se:

11) Pagamento de pensões, na forma da Lei n.º 3.130, de 3-5 de 1957 2.500.000

Pag. 214 — 2.^a coluna

Onde se lê:

Total da Consignação 2.1.01 3.389.778.380

Leia-se:

Total da Subconsignação 2.1.01 3.389.778.380

Pag. 308 — 2.^a coluna

Onde se lê:

Conferência de São Vicente de Paulo — Pires do Rio 00.000

Leia-se:		31 — Coletorias Federais
Conferência de São Vicente de Paulo-Pires do Rio	100.000	Pag. 428 — 12. ^a coluna
Pag. 377 — 1. ^a coluna		Total das Despesas
Onde se lê:		Ordinárias
Total Geral	584.465.229	31-02 — Alagoas
Leia-se:		Onde se lê:
Total Geral	584.465.179	Leia-se:
Pag. 388 — 2. ^a coluna		4.17 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores
16 — Paraná		Pag. 489 — 2. ^a coluna
Onde se lê:		Onde se lê:
Ginásio La Salele — Toledo	200.000	18 — Polícia Militar do Distrito Federal
Leia-se:		1.1.04 — Salários de mensalistas
Ginásio La Sales — Toledo	200.000	Leia-se:
Pag. 391 — 2. ^a coluna		18 — Polícia Militar do Distrito Federal.
25) São Paulo		1.1.04 — Salários de mensalistas
Onde se lê:		4.21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Ginásio Diocesano Santo Antônio — Assis ..	.750.000	Pag. 682 — 55. ^a linha Adendo "A"
Leia-se:		13 — Minas Gerais
Ginásio Diocesano Santo Antônio — Assis.. Ministério da Fazenda	1.750.000	Onde se lê:
17.01 — Divisão de Obras		Sindicato dos Trabalhadores
Pag. 407 — 1. ^a coluna		Leia-se:
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros		Sindicato dos Trabalhadores
Subconsignações		Pag. 687 — 47. ^a linha
1.5.02 — Passagens, Transporte de pessoas e de suas bagagens		— 2. ^a coluna
Onde se lê:	0.000	Adendo "B"
Leia-se:	80.000	Onde se lê:
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis		Obras de Assistência Social da Paróquia de Munhungu
Onde se lê:	0.000	Leia-se:
Leia-se:	10.000	Obras de Assistência Social da Paróquia de Mulungu
1.5.07 — Publicações, serviços de imprensa e encadernação		Pag. 688
Onde se lê:	0.000	07 — Distrito Federal
Leia-se:	10.000	Onde se lê:
Tenda Espírita Irmãos do Oriente (assitência à velhice)		

Leia-se:	Gel. Câmara
Tenda Espírita Irmãos do Oriente (assistência à velhice) Pag. 689	Leia-se: Gal. Câmara
12 — Mato Grosso L.B.A. para distribuição no município ...	Pag. 694 — 2. ^a coluna 02 — Alagoas
Onde se lê:	Onde se lê:
Anambai	Camarajipe
Leia-se:	Leia-se:
Amambai	Camarajibe
Pag. 690 — 1. ^a coluna Serviço de Assistência à Maternidade e à infância a cargo do Hospital ...	05 — Bahia
Onde se lê:	Onde se lê:
Dom Silveira	Itapuna
Leia-se:	Leia-se:
Dom Silvério	Itabuna
Pag. 692	Pag. 695 — 1. ^a coluna
22 — Rio Grande do Sul	15 — Paraíba
Onde se lê:	Onde se lê:
Associação Dama de Caridade etc.	Piripituba
Leia-se:	Leia-se:
Associação Dama de Caridade etc.	Piripituba
Pag. 692 — 2. ^a coluna — 41. ^a linha	5.03 — Justiça Militar Pag. 769 — 1. ^a coluna 03.02.19 — 2. ^a Audi- tória da Marinha
Onde se lê:	Onde se lê:
	1) Magistrados 72.34
	2) Funcionários 148.77
	Leia-se:
	1) Magistrados 72.346
	2) Funcionários 148.771

LEI N.º 3.527-A — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1957

*Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro
de 1958*

Retificação

Na pág. 155 — 1.^a coluna — 3.1.17 — Acôrdos, onde se lê:

- 3) Para reforma da Usina elétrica do Tabuão, M. G. em "acôrdo" com a Prefeitura Municipal ... — Leia-se:
- 3) Para reforma da Usina elétrica do Tabuão, M. G., em "acôrdo" com a Prefeitura Municipal — 500.000.

LEI N.º 3.327-A — DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1957

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.

Retificação

Página 106 — 1.^a coluna — 06 —
Seção de Segurança Nacional.

Onde se lê: 1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço
739.200

Leia-se: 1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço ... 85.200
Ministério da Saúde — Página 576
2.^a coluna

Onde se lê: 9) Para obras e equipamentos de instituições hospitalares e para-hospitalares, nas seguintes unidades da Federação, conforme discriminação do Adendo C 158.450.000

Lê-se: 9) — Para obras e equipamentos de instituições hospitalares e para-hospitalares, nas seguintes unidades da Federação, conforme discriminação do Adendo C 160.100.000

Página 720 — 1.^a coluna — Consignação 1.5.00 — Serviço de Terceiros

Onde se lê: 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros
740.000

Leia-se: 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros
1.740.000.

LEI N.º 3.327-A — DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1957

Estima a receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.

Retificação:

Na retificação constante da 1.^a página, 1.^a coluna, do D. O. de 24-1-58,
onde se lê:

“1.5.11 — Telefone, telefonemas,
telegramas, radiogramas, porte-postal
e assinatura de caixas postais
.....”

2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras — 5.000”;

Leia-se:

“1.5.11 — Telefone, telefonemas,
telegramas, radiogramas, porte-postal
e assinatura de caixas postais
.....”

2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras — 10.000”.

Na mesma página, na 2.^a coluna,
onde se lê:

“Ginásio La Sales — Toledo —
200.000”;

Leia-se:

“Ginásio La Salle — Toledo —
200.000”.

EMENTÁRIO

**Leis e decretos publicados nos
volumes I e II de 1958, desta
coleção, classificados pela or-
dem alfabética dos assuntos**

EMENTÁRIO

A

ABREUGRAFIA

Institui, em todo o Território Nacional, o dia da Abreugrafia, em homenagem ao Professor Manoel Dias de Abreu.

Decreto n.º 42.984 — de 3 de janeiro de 1958.

ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS

Revoga os Decretos 17.738, de 2 de fevereiro de 1945, e 19.857, de 23 de outubro de 1945, que aprovaram, respectivamente, a 1.ª e a 2.ª Partes do R-70.

Decreto n.º 43.192 — de 13 de fevereiro de 1958.

ACORDOS

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.367.198,00 para o fim que específica.

Decreto n.º 43.274 — de 24 de fevereiro de 1958.

Dá nova redação ao Decreto número 43.317, de 10 de março de 1958, que torna pública a denúncia, por parte do Brasil, do Tratado de Comércio firmado com o Governo norte-americano, a 2 de fevereiro de 1935, em Washington.

Decreto n.º 43.469 — de 27 de março de 1958.

AERONÁUTICA

Fixa o número mínimo de vagas para a cota compulsória, no Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 42.980-A — de 31 de dezembro de 1957.

AERONÁUTICA

— Aprova as tabelas de fixação dos valores da etapa e de suas modalidades, das Forças Armadas, para 1958 e dá outras providências.

Decreto n.º 42.985 — de 3 de janeiro de 1958.

— Aprova a tabela de fixação dos valores dos complementos à reação comum, para a Aeronáutica, e dá outras providências.

Decreto n.º 42.988 — de 3 de janeiro de 1958.

— Organiza, no Ministério da Aeronáutica, o 1.º Grupo de Transporte de Tropa (1.º GTT).

Decreto n.º 43.089 — de 22 de janeiro de 1958.

— Autoriza o preenchimento de vagas na Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.090 — de 22 de janeiro de 1958.

— Dá nova redação ao art. 6.º do Regulamento do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.093 — de 23 de janeiro de 1958.

— Dá nova redação à letra b do art. 48 do Regulamento para a Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto n.º 30.776, de 23 de abril de 1952.

Decreto n.º 43.277 — de 25 de fevereiro de 1958.

— Ver, também:
Ministério da Aeronáutica.

AFORAMENTO

— Ver:

Térrenos de Marinha.

AGALMATOLITO

Autoriza o cidadão brasileiro Waldemar Pereira Duarte a pesquisar agalmatolito e associados no município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.166 — de 3 de fevereiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Alves de Sousa a pesquisar agalmatolito no município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.434 — de 26 de março de 1958.

ÁGUA MINERAL

Autoriza o cidadão brasileiro Juvenino Lemos de Oliveira a pesquisar água mineral no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.076 — de 22 de janeiro de 1958.

— *Autoriza a empresa de mineração Inácio Miranda & Cia. Ltda. a pesquisar água mineral no município de Custódia, Estado de Pernambuco.*

Decreto n.º 43.084 — de 22 de janeiro de 1958.

— *Autoriza a empresa de mineração Aguas Minerais Santa Cruz Limitada a pesquisar água mineral no Distrito Federal.*

Decreto n.º 43.086 — de 22 de janeiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Olivé Leite a pesquisar água mineral no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 43.212 — de 21 de fevereiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Bento Gomes de Aquiar a pesquisar água mineral no município de Guaxupé, Estado do Espírito Santo.*

Decreto n.º 43.239 — de 22 de fevereiro de 1958.

ÁGUA MINERAL

Autoriza o cidadão brasileiro Jacob Algayer a pesquisar água mineral no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Decreto n.º 43.241, de 22 de fevereiro de 1958.

— *Autoriza a Prefeitura da Estância de Socorro a lavrar água mineral no município de Socorro, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 43.365, de 12 de março de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Altair Alves a lavrar água mineral no município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 43.385, de 12 de março de 1958.

ÁGUAS MINERAIS LTDA.

Retifica o Decreto n.º 42.454, de 14 de outubro de 1957.

Decreto n.º 43.231, de 22 de fevereiro de 1958.

ÁGUA MINERAL RADIOATIVA

Autoriza o cidadão brasileiro Sylvio Dias Lopes a lavrar água mineral radioativa no município e Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.390, de 12 de março de 1958.

ÁGUAS MINERAIS SANTA CRUZ LIMITADA

Autoriza a empresa de mineração Águas Minerais Santa Cruz Limitada a pesquisar água mineral no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.086, de 22 de janeiro de 1958.

ÁGUAS PÚBLICAS

— Ver:

O nome do Estado a cujo domínio se submetem.

ALGODÃO

Altera valores fixados no art. 1º do Decreto n.º 42.691, de 21 de novembro de 1957.

Decreto n.º 43.268, de 24 de fevereiro de 1958.

ALGODÃO

Aprova novas especificações para classificação e fiscalização da exportação do algodão, seus subprodutos e resíduos.

Decreto n.º 43.427, de 26 de março de 1958.

ARDÓSIA

Autoriza o cidadão brasileiro João Rimsa a pesquisar ardósia e associados no município de Guaiá, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 43.157, de 3 de fevereiro de 1958.

AREIAS ILMENÍTICAS

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco das Chagas Veras Neves a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.343, de 12 de março de 1958.

AREIA QUARTZOSA

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Luiz Nunes a pesquisar conchas calcárias e areia quartzosa no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.224, de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Aurélio Prado Coelho a pesquisar areia quartzosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.009, de 3 de janeiro de 1958.

— Autoriza São João del Rei Indústria de Minérios Limitada a pesquisar minério de ouro, calcário, areia quartzosa, ocre e associados no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.248, de 24 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Luiz Nunes a pesquisar conchas calcárias e areia quartzosa no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.250, de 24 de fevereiro de 1958.

AREIA QUARTZOSA

— Autoriza a Sociedade de Mineração e Beneficiamento "Manoel Luiz Dias" Limitada, a lavrar areia quartzosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.437, de 26 de março de 1958.

ARGILA

Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Lins a lavrar calcário e argila no município de Itaituba, Estado do Pará.

Decreto n.º 43.015, de 8 de janeiro de 1958.

— Autoriza Companhia de Cimento Portland Ponte Alta a pesquisar argila, calcário e associados no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.074, de 22 de janeiro de 1958.

— Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a lavrar argila e associados, no Município d^r Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.158, de 3 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a Sociedade Extrativa Santa Fé Limitada a pesquisar argila e associados no município de Tremembé, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.160, de 3 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Ribeiro do Valle a lavrar argila no município de São Simão, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.227 — de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Paulino Costa a pesquisar argila e associados no município de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.247 — de 24 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Bento do Couto a pesquisar argila e associados no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.372 — de 12 de março de 1958.

ARGILA

— Autoriza o cidadão brasileiro Carlos de Moura Morelli a pesquisar argila e associados no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.377 — de 12 de março de 1958.

ARGILA REFRATÁRIA

Autoriza o cidadão brasileiro Benedito Moreira Curimbaba a pesquisar bauxita, argila refratária e associados no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.162 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Benedito Moreira Curimbaba a pesquisar bauxita, argila refratária e associados, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.165 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S. A. — IBAR — a pesquisar bauxita e argila refratária no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.363 — de 12 de março de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Ermírio de Morais a pesquisar argila refratária no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.430 — de 26 de março de 1958.

ARMADA

Fixa, para o ano de 1958, o número mínimo de vagas para os diferentes postos dos corpos de oficiais da Marinha.

Decreto n.º 42.980-B — de 31 de dezembro de 1957.

ASSISTENTE

Altera, em cumprimento a decisão judicial, o Anexo IV que integra o Decreto n.º 41.064, de 27 de fevereiro de 1957, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.060 — de 21 de janeiro de 1958.

ASSOCIAÇÃO DOS CRISANTEMOS BRANCOS

Suspõe o funcionamento da "Associação dos Crisântemos Brancos" com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.035 — de 15 de janeiro de 1958.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE DUQUE DE CAXIAS

Declara de utilidade pública a "Associação Comercial de Duque de Caxias", com sede em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.205 — de 21 de fevereiro de 1958.

AUTARQUIAS

Altera o Decreto n.º 29.155, de 17 de janeiro de 1951, modificado pelo Decreto n.º 40.630, de 27 de dezembro de 1956, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.185 — de 6 de fevereiro de 1958.

Regulamenta a concessão da gratificação prevista no art. 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores que exercem cargos ou funções relacionados com exercício da medicina, no Serviço Público Federal.

Decreto n.º 43.186 — de 6 de fevereiro de 1958.

AUTOMÓVEIS DE VITÓRIA LTDA.

Concede à Automóveis de Vitória Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.006 — de 8 de janeiro de 1958.

AUXÍLIOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para auxílios a municípios do Estado do Rio Grande do Sul, atingidos por violento temporal.

Lei n.º 3.377 — de 21 de março de 1958.

B**BANCO DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

Aprova a reforma dos estatutos sociais do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A.

Decreto n.º 43.106 — de 28 de janeiro de 1958.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Autoriza o Ministro da Viação e Obras Públicas a contratar, em nome da União, com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, empréstimo até o montante de US\$... 22.500.000,00, ou o equivalente em outras moedas, destinadas à aquisição de dragas e equipamentos auxiliares.

Decreto n.º 42.992 — de 6 de janeiro de 1958.

— Altera a redação do art. 5.º do Decreto n.º 37.686, de 2 de agosto de 1955.

Decreto n.º 43.056 — de 17 de janeiro de 1958.

BANCO UNIÃO DE SÃO PAULO SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Revoga o Decreto n.º 39.831, de 21 de agosto de 1956, que concedia autorização para constituição do "Banco União de São Paulo, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada".

Decreto n.º 43.271 — de 24 de fevereiro de 1958.

BATES VALVE BAG CORPORATION OF BRASIL

Concede à sociedade anônima Bates Valve Bag Corporation of Brasil autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 42.982 — de 3 de janeiro de 1958.

BAUXITA

Autoriza o cidadão brasileiro Benedito Moreira Curimbaba a pesquisar bauxita, argila refratária e associados no município de Pocos de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.162 — de 3 de fevereiro de 1958.

BAUXITA

— *Autoriza o cidadão brasileiro Benedito Moreira Curimbaba a pesquisar bauxita, argila refratária e associados, no município de Pocos de Caldas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.165 — de 3 de fevereiro, de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Rocha da Palma a pesquisar bauxita e associados, no município de Caldas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.341 — de 12 de março de 1958.

— *Autoriza a cidadã brasileira Mariana Augusta de Carvalho a pesquisar bauxita e associados no município de Caldas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.351 — de 12 de março de 1958.

— *Autoriza a Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S.A. — IBAR — a pesquisar bauxita e argila refratária no município de Pocos de Caldas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.363 — de 12 de março de 1958.

— *Autoriza a cidadã brasileira Mariana Augusta de Carvalho a pesquisar bauxita e associados no município de Caldas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.369 — de 12 de março de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Olavo Pedro de Oliveira a pesquisar bauxita e associados do município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.373 — de 12 de março de 1958.

— *Autoriza a Sociedade S. Paulo de Mineração Ltda. a lavrar bauxita e associados no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 43.376 — de 12 de março de 1948.

— *Autoriza a Sociedade S. Paulo de Mineração Ltda. a lavrar bauxita e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 43.382 — de 12 de março de 1958.

BOLSAS DE ESTUDO

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado a atender às despesas com a concessão de matrículas e bolsas de estudos a estudantes.

Lei n.º 3.376 — de 18 de março de 1958.

BORNHAUESEN & CIA. LIMITADA

Autoriza Bornhauesen & Cia. Limitada a pesquisar calcário no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 43.442 — de 26 de março de 1958.

"BRASIL", COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos inclusive aumento do capital social da "Brasil" Companhia de Seguros Gerais.

Decreto n.º 43.203 — de 21 de fevereiro de 1958.

CACAU

Altera dispositivos do Decreto número 41.243, de 3 de abril de 1957.

Decreto n.º 43.027 — de 9 de janeiro de 1958.

— Aprova as novas especificações para a classificação e a fiscalização da exportação do cacau.

Decreto n.º 43.429 — de 26 de março de 1958.

C**CALCÁRIO**

Autoriza a empresa de mineração Pires, Carneiro Limitada a lavrar calcário no município de Capanema, Estado do Pará.

Decreto n.º 43.429 — de 26 de março de 1958.

— Autoriza a empresa de mineração Pires, Carneiro Limitada a lavrar calcário no município de Capanema, Estado do Pará.

Decreto n.º 43.000 — de 8 de janeiro de 1958.

CALCÁRIO

— Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Lins a lavrar calcário e argila no município de Itaituba, Estado do Pará.

Decreto n.º 43.015 — de 8 de janeiro de 1958.

— Autoriza Companhia de Cimento Portland Ponte Alta a pesquisar argila, calcário e associados no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.074 — de 22 de janeiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Armando Angelini a pesquisar calcário, dolomita e associados no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.147 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Agenor Leme dos Santos a pesquisar calcário no município de Saito do Pirapora, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.163 — de 5 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a empresa de mineração Batista de Menezes Ltda. a lavrar calcário e associados no Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.209 — de 21 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Lauro Alves a pesquisar calcário no Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 43.233 — de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ferdinando Matarazzo a lavrar calcário, dolomita e associados no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.242 — de 22 de fevereiro de 1958.

CALCÁRIO

Autoriza São João del Rei Indústria de Minérios Ltda. a pesquisar minério de ouro, calcário, areia quatrosa, ocre e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.248 — de 24 de fevereiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Theotonio Baptista de Freitas a lavrar calcário no município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.251 — de 24 de fevereiro de 1958.

— *Renova o Decreto n.º 38.113, de 20 de outubro de 1955.*

Decreto n.º 43.353 — de 12 de março de 1958.

— *Renova o Decreto n.º 37.390, de 25 de maio de 1955.*

Decreto n.º 43.354 — de 12 de março de 1958.

— *Autoriza a cidadã brasileira Josefina Coelho de Souza a pesquisar calcário e associados no município de Barroso, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.356 — de 12 de março de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Ovídio Guerra a lavrar calcário, magnesita, dolomita e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.431 — de 26 de março de 1958.

— *Autoriza Bornhauesen & Companhia Limitada a pesquisar calcário no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 43.442 — de 26 de março de 1958.

— *Retifica o art. 1º do Decreto n.º 42.457, de 14 de outubro de 1957.*

Decreto n.º 43.446 — de 26 de março de 1958.

CALCÁRIO CONCHÍFERO

Autoriza o cidadão brasileiro Laurindo Luiz Pedrosa a pesquisar calcário conchífero no município de Arauáma, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.432 — de 26 de março de 1958.

CALCÁRIO DOLOMÍTICO

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pacífico Homem Júnior a pesquisar calcário dolomítico, manganês e associados no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.236 — de 22 de fevereiro de 1958.

CÂMBIO

Regulamenta os arts. 17 e 56 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, no tocante ao desembaraço aduaneiro de bagagem e do seu tratamento cambial.

Decreto n.º 43.028 — de 9 de janeiro de 1958.

— *Dá nova redação aos arts. 69 e 90 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957.*

Decreto n.º 43.398 — de 14 de março de 1958.

CAMPANHA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Institui a Campanha de Assistência ao Estudante

Decreto n.º 43.031 — de 13 de janeiro de 1958.

CAMPANHA DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO

Institui a Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro

Decreto n.º 43.178 — de 5 de fevereiro de 1958.

CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Institui a Campanha Nacional de Educação Física

Decreto n.º 43.177 — de 5 de fevereiro de 1958.

CARBONADO

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Dirceu Oliveira a pesquisar diamante, carbonado, minério de ouro e associados no município de Andarai, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.167 — de 3 de fevereiro de 1958.

**CARTEIRA DE IDENTIDADE
(DO EXÉRCITO)**

Validade da Carteira de Identidade, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, como prova de quitação com o Serviço Militar.

Decreto n.º 43.255 — de 24 de fevereiro de 1958.

CARVÃO

Autoriza o cidadão brasileiro José Corrêa Hülse a pesquisar carvão mineral no município de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 42.999 — De 8 de janeiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Corrêa Hülse a pesquisar carvão mineral no município de Turvo, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 43.003 — De 8 de janeiro de 1958.

— *Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 32.094, de 14 de janeiro de 1953.*

Decreto n.º 43.004 — De 8 de janeiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Corrêa Hülse a pesquisar carvão mineral no município de Turvo, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 43.016 — De 8 de janeiro de 1958.

CASA DOS ARTISTAS DO RIO DE JANEIRO

Concede o auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 à Casa dos Artistas do Rio de Janeiro.

Lei n.º 3.371 — De 12 de março de 1958.

CASSITERITA

Autoriza a cidadã brasileira Victoria Badin Chedid a pesquisar cassiterita e associados no município de Rio de Contas, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.002 — De 8 de janeiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Name Calux a pesquisar cassiterita e associados no município de Paramirim, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 43.238 — De 22 de fevereiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Name Calux a pesquisar cassiterita e associados no município de Paramirim, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 43.249 — De 24 de fevereiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Mário Calux a pesquisar cassiterita e associados no município de Paramirim, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 43.374 — De 12 de março de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Mário Calux a pesquisar cassiterita e associados no município de Paramirim, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 43.378 — De 12 de março de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Mário Calux a pesquisar cassiterita e associados no município de Paramirim, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 43.379 — De 12 de março de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Mário Calux a pesquisar cassiterita e associados no município de Paramirim, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 43.384 — De 12 de março de 1958.

CAULIM

Autoriza a Sociedade Anônima Fazenda Floresta a lavrar caulim e associados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.345 — De 12 de março de 1958.

CAULIM

Autoriza o cidadão brasileiro João Marquetto a pesquisar caulim e associados no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Decreto n.º 42.439 — De 14 de outubro de 1957.

— *Autoriza o cidadão brasiliense Agostinho Bueno a pesquisar caulim, quartzo e associados no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 43.017 — De 8 de janeiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Raimundo de Almeida a pesquisar feldspato, caulim, mica e associados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.067 — de 22 de janeiro de 1958.

— *Autoriza Porcelana Real S. A. a lavrar caulim e associados no Município de São Paulo.*

Decreto n.º 43.069 — de 22 de janeiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Rodrigues Pereira a pesquisar talco, caulim e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.071 — de 22 de janeiro de 1958.

— *Autoriza a Sociedade de Mineração Ceramite Limitada a lavrar caulim e associados no município e Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 43.161 — de 3 de fevereiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Franz Strauss a lavrar caulim no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 43.230 — de 22 de fevereiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Marcelino de Oliveira a lavrar caulim e associados no município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.*

Decreto n.º 43.252 — de 24 de fevereiro de 1958.

CEARÁ RÁDIO CLUBE S. A.

Outorga concessão à Ceará Rádio Clube S. A., para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias.

Decreto n.º 42.675 — de 20 de novembro de 1957.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS (CEMIG)

Transfere para a "Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A." (CEMIG) os direitos e obrigações decorrentes da autorização dada ao Estado de Minas Gerais pelo Decreto n.º 31.938, de 18 de dezembro de 1952.

Decreto n.º 43.121 — de 28 de janeiro de 1958.

— *Autoriza "Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A." a construir uma linha de transmissão entre a subestação de Nova Lima, e o distrito de Barreiro, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.132 — de 28 de janeiro de 1958.

CENTRAL ELÉTRICA DE FURNAS SOCIEDADE ANÔNIMA

Declara de utilidade pública os imóveis e benfeitorias situados na área de terra necessária à construção da barragem e do reservatório do aproveitamento da corredeira de Furnas, no Rio Grande, cuja concessão foi outorgada à Central Elétrica de Furnas S.A. pelo Decreto n.º 41.899, de 26 de julho de 1957.

Decreto n.º 43.187 — de 10 de fevereiro de 1958.

CESSÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Autoriza a cessão gratuita do terreno que menciona situado no Distrito Federal e revoga o Decreto número 41.217, de 27 de março de 1957.

Decreto n.º 43.278 — de 25 de fevereiro de 1958.

— *Autoriza a cessão gratuita do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.*

Decreto n.º 43.323 — de 10 de março de 1958.

CIANITA

Autoriza o cidadão brasileiro José Patrus de Souza a pesquisar cianita e associados no município de Gouveia, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.070 — de 22 de janeiro de 1958.

"CINAL" COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO AMAPÁ LIMITADA

Concede à sociedade "CINAL" Comércio, Indústria e Navegação Amapá Limitada autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 42.467 — de 14 de outubro de 1957.

COBRE

Autoriza o cidadão brasileiro Teófilo Budin a pesquisar minérios de cobre e associados no município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 43.159 — de 3 de fevereiro de 1958.

COLETORIAS FEDERAIS

Extingue Coletoria Federal.

Decreto n.º 43.116 — de 28 de janeiro de 1958.

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Estabelece prazo para a Comissão de Liquidação das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União apresentar relatório de seus trabalhos.

Decreto n.º 43.466 — de 27 de março de 1958.

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Caruá, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 42.994 — de 6 de janeiro de 1958.

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno onde deverá ser construído um campo de pouso, na cidade de Uauá, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 42.995 — de 6 de janeiro de 1958.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno onde deverá ser construído um aédule, no município de Muribeca, povoado Visgueiro, no Estado de Sergipe.

Decreto n.º 43.055 — de 17 de janeiro de 1958.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel do Senhor Vicente de Paula Carneiro, situado em Januária, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.206 — de 11 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Jeremoabo, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.319 — de 10 de março de 1958.

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

Substitui a Tabela e a relação nominal a que se referem o artigo 1.º e seus parágrafos do Decreto número 40.077, de 8 de outubro de 1956, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.173 — de 4 de fevereiro de 1958.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 158.000.000,00, para o fim que específica.

Decreto n.º 43.026 — de 9 de janeiro de 1958.

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 612.000,00, para pagamento de gratificação ao pessoal da Comissão Técnica de Rádio.

Decreto n.º 43.451 — de 26 de março de 1958.

COMISSÕES

Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia no município de Horizontina, naquele Estado, e dá outras providências.

Decreto n.º 42.892 — de 26 de dezembro de 1957.

— Altera a redação dos artigos 1.º, alínea "d" e 6.º do Decreto 41.490, de 14 de maio de 1957 que instituiu a Comissão Organizadora da Triticultura Nacional.

Decreto n.º 43.191 — de 12 de fevereiro de 1958.

— Designa comissão para proceder às desapropriações que se fazem necessárias à execução do projeto de irrigação no Vale do Rio Grande e dá outras providências.

Decreto n.º 43.410 — de 21 de março de 1958.

— Altera o art. 4.º do Decreto n.º 41.490, de 14-5-57.

Decreto n.º 43.457 — de 26 de Março

— Regula a substituição temporária dos membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Decreto n.º 43.746 — de 28 de março de 1958.

— Cria na Superintendência da Moeda e do Crédito a Comissão Consultiva de Política Bancária e dá outras providências.

Decreto n.º 43.481 — de 31 de março de 1958.

COMPANHIA BANDEIRANTES DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais.

Decreto n.º 43.047 — de 15 de janeiro de 1958.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Declara de utilidade pública diversas áreas de terra necessárias ao aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do França, situada no dia Juquiá-Grassu, entre o município de Ibiuba e o de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo e autoriza a Companhia Brasileira de Alumínio a promover a desapropriação.

Decreto n.º 42.865 — de 26 de dezembro de 1957.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra compreendidas na faixa de linha de transmissão a ser construída entre a Usina da cachoeira do França e a fábrica de alumínio da Companhia Brasileira de Alumínio, situada no município de São Roque, Estado de São Paulo e autoriza a Companhia Brasileira de Alumínio a promover as providências necessárias à sua utilização.

Decreto n.º 42.886 — de 26 de dezembro de 1957.

COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO

Retifica o art. 1.º do Decreto número 42.457, de 14 de outubro de 1957.

Decreto n.º 43.446 — de 26 de março de 1958.

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FÔRCA DO RIO DE JANEIRO LIMITADA

Autoriza a Companhia de Carris, Luz e Fôrca do Rio de Janeiro, Limitada, a construir uma linha de transmissão entre as subestações do Jardim Botânico e a futura subestação de Carlos Góis, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.125 — de 28 de janeiro de 1958.

COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA

Autoriza a Companhia de Cimento Portland Ponte Alta a pesquisar argila, calcário e associados no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.074 — de 22 de janeiro de 1958.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Altera o Decreto n.º 42.143, de 21 de agosto de 1957.

Decreto n.º 43.297 — de 3 de março de 1958.

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "LLOYD SUL AMERICANO"

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Lloyd Sul Americano".

Decreto n.º 43.202 — de 21 de janeiro de 1958.

COMPANHIA DE SERVIÇO INDUSTRIAL

Cria a Companhia de Serviço Industrial no Arsenal de Guerra de São Paulo.

Decreto n.º 43.474 — de 28 de março de 1958.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ALTO RIO DOCE

Autoriza a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira a construir uma linha de transmissão ligando sua usina siderúrgica de Montlevade à subestação de Itabira, da Companhia de Eletricidade do Alto Rio Doce, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.123 — de 28 de janeiro de 1958.

COMPANHIA ELÉTRICA CAIUÁ

Modifica o art. 1º ao Decreto número 35.908, de 27 de julho de 1954.

Decreto n.º 41.131 — de 28 de janeiro de 1958.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto n.º 38.500, de 31 de dezembro de 1955, que autorizou a Companhia Força e Luz de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.124 — de 28 de janeiro de 1958.

COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO RIO PARDO

Declara de utilidade pública uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão de 132 KV da Companhia Hidrelétrica do Rio Pardo, entre a Usina de Limoetra e a cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.117 — de 28 de janeiro de 1958.

COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, de 13.8kV, a operar futuramente em 66 kV, de Pesqueira a Arcosverde, no Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 43.120 — de 28 de janeiro de 1958.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA, AGRÍ- COLA E INDUSTRIAL CIAI S.A.

Concede à Companhia Imobiliária Agrícola e Industrial CIAI S. A. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

Decreto n.º 43.433 — de 26 de março de 1958.

COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social da Companhia Internacional de Capitalização.

Decreto n.º 43.045 — de 15 de janeiro de 1958.

**COMPANHIA MOGIANA
DE ESTRADAS DE FERRO**

Retifica o Decreto n.º 42.493, de 23 de outubro de 1957.

Decreto n.º 43.169 — de 3 janeiro de 1957.

**COMPANHIA NACIONAL
DE ENERGIA ELÉTRICA**

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 39.993, de 13 de setembro de 1956, que autoriza a Companhia Nacional de Energia Elétrica a construir uma linha de transmissão.

Decreto n.º 43.128 — de 28 de janeiro de 1958.

**COMPANHIA PAULISTA DE FÔRCA
E LUZ**

Amplia a zona de concessão da Companhia Paulista de Fôrca e Luz com a inclusão do Município de Alto Alegre, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 42.630 — de 13 de novembro de 1957.

**COMPANHIA PAULISTA
DE MINERAÇÃO**

Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a lavrar argila e associados, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.158 — de 3 de fevereiro de 1958.

**COMPANHIA PRADA
DE ELETRICIDADE**

Autoriza a Companhia Prada de Eletricidade a ampliar a usina Diesel-elétrica Santana, na sede do Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Decreto n.º 43.119 — de 28 de janeiro de 1958.

**COMPANHIA SIDERÚRGICA
BELGO MINEIRA**

Autoriza a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira a construir uma linha de transmissão ligando sua usina siderúrgica de Montevide à subestação de Itabira, da Companhia de Eletricidade do Alto Rio Doce, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.123 — de 28 de janeiro de 1958.

**COMPANHIA SIDERÚRGICA
PITANGUI**

Concede à Companhia Siderúrgica Pitangui autorização para funcionar como empréesa de mineração.

Decreto n.º 43.350 — de 12 de março de 1958.

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
SOCIÉDADE ANÔNIMA**

Exclui do regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os empregados em serviços de mineração da Companhia Vale do Rio Doce S. A., e dá outras providências.

Decreto n.º 43.300 — de 7 de março de 1958.

CONCHAS CALCÁRIAS

Autoriza União Industrial e Comércio Sociedade Anônima a pesquisar conchas calcárias na Lagoa de Arauana, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.154 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Luiz Nunes a pesquisar conchas calcárias e areia quartzosa no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.224 — de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza Industrial Extrativa Araruama S. A. a pesquisar conchas calcárias no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.235 — de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Luiz Nunes a pesquisar conchas calcárias e areia quartzosa no Distrito Federal.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES EM TRANSPORTE
TERRESTRES**

Concede à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, autorização para filiar-se a uma organização internacional.

Decreto n.º 43.279 — De 25 de fevereiro de 1958.

CONFERÊNCIAS

Abre pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para atender às despesas com a realização da V Conferência Rural Brasileira.

Decreto n.º 43.391 — De 12 de março de 1958.

CONGRESSOS

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.268 — De 24 de fevereiro de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender às despesas com a realização do VII Congresso Nacional de Jornalistas.

Decreto n.º 43.399 — De 14 de março de 1958.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para o fim que menciona.

Decreto n.º 43.104 — De 28 de janeiro de 1958.

CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO

Modifica a organização do Conselho do Desenvolvimento e dá outras providências.

Decreto n.º 43.395 — De 13 de março de 1958.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Aprova o Regimento do Conselho Nacional do Petróleo.

Decreto n.º 42.786 — de 10 de dezembro de 1957.

— Dispõe sobre aproveitamento de pessoal do Conselho Nacional do Petróleo nos órgãos que especifica, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.101 — De 24 de janeiro de 1958.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Retifica, sem aumento de despesa, a relação das funções gratificadas do Conselho Nacional do Petróleo, que acompanhou o Decreto número 42.787, de 10 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 43.280 — De 25 de fevereiro de 1958.

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFAS

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Superior de Tarifa e dá outras providências.

Decreto n.º 43.194 — De 19 de fevereiro de 1958.

CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE

Aprova o Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo e dá outras providências.

Decreto n.º 43.286 — De 26 de fevereiro de 1958.

CÔNSUL — COMPANHIA SUL-AMERICANA DE MINERAÇÃO

Concede à Cônsul — Companhia Sul Americana de Mineração autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.435 — De 26 de março de 1958.

CONSULADOS

Extingue o Consulado Honorário do Brasil em Las Piedras, Venezuela.

Decreto n.º 43.425 — De 26 de março de 1958.

— Cria o Consulado do Brasil em Punto Fijo, Venezuela.

Decreto n.º 43.424 — De 26 de março de 1958.

CONVENÇÕES

Torna pública a ratificação, por parte do Governo do Paquistão, da Convenção sobre Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio.

Decreto n.º 43.053 — De 16 de janeiro de 1958.

CONVENÇÕES

— Torna pública a denúncia, por parte do Brasil e de outros países, da parte II da Convenção Interamericana sobre Radiocomunicações, assinada em Havana, em 13 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 43.422 — De 26 de março de 1958.

CONVÉNIOS

Promulga o Tratado Geral de Comércio e de Investimentos e o Convénio de Comércio Fronteiriço entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, firmados a 27 de outubro de 1956, em Assunção.

Decreto n.º 42.812 — De 30 de dezembro de 1957.

— Promulga o Convénio de Cooperação para o Estudo do Aproveitamento da Energia Hidráulica dos rios Acaí e Mondai, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 29 de janeiro de 1956.

Decreto n.º 42.919 — De 30 de dezembro de 1957.

— Promulga os Convénios para o estabelecimento, em Paranaíba e concepção, de um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas ou importadas pelo Paraguai.

Decreto n.º 42.920 — De 30 de dezembro de 1957.

CORIDON

Autoriza o cidadão brasileiro Teófilo Badin a pesquisar coridón e associados no Município de Boa Nova, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.072 — De 22 de janeiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Teófilo Badin a pesquisar coridón e associados no Município de Boa Nova, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.383 — de 12 de março de 1958.

CRÉDITO ESPECIAL

— Ver :

O nome do órgão a que se refere.

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

— Ver :

O nome do órgão a que se refere.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

— Ver :

O nome do órgão a que se refere.

CÓRIA METROPOLITANA

Autoriza a cessão gratuita do terreno que menciona situado no Distrito Federal e revoga o Decreto número 41.217, de 27 de março de 1957.

Decreto n.º 43.278 — de 25 de fevereiro de 1958.

CURSOS

Concede reconhecimento ao curso de Serviço Social da Escola de Serviço Social do Pará.

Decreto n.º 42.925 — de 30 de dezembro de 1957.

— Concede reconhecimento ao curso de matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Maria.

Decreto n.º 42.926 — de 30 de dezembro de 1957.

— Concede autorização para o funcionamento do curso de bacharelado da Faculdade Estadual de Direito de Ponta Grossa.

Decreto n.º 43.059 — de 21 de janeiro de 1958.

— Concede reconhecimento ao curso de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais "Coração de Jesus".

Decreto n.º 43.138 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Concede reconhecimento ao curso de Auxiliar de Enfermagem da Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Decreto n.º 43.140 — de 3 de fevereiro de 1958.

CURSOS

— Concede autorização para o funcionamento dos cursos de Geografia, História, Letras, Neo-latinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Londrina.

Decreto n.º 43.143 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Concede reconhecimento aos cursos de Letras Anglo-Germânicas e de Didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus.

Decreto n.º 43.172 — de 4 de fevereiro de 1958.

— Cassa o reconhecimento e proíbe o funcionamento do curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Económicas e Comerciais de Santos.

Decreto n.º 43.173 — de 4 de fevereiro de 1958.

— Dispõe sobre a realização de Cursos de Administração Geral no D. A. S. P., em regime de acordo com o Ministério de Educação e Cultura.

Decreto n.º 43.176 — de 4 de fevereiro de 1958.

Ver, também, Escolas, Faculdades e Universidades.

D**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Dispõe sobre a realização de Cursos de Administração Geral no D. A. S. P., em regime de acordo com o Ministério de Educação e Cultura.

Decreto n.º 43.176 — de 4 de fevereiro de 1958.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo a construir duas linhas de transmissão; uma, entre as cidades de Votuporanga e Cosmópolis, e a outra entre Votuporanga e Planalto, ambas naquele Estado.

Decreto n.º 43.127 — de 28 de janeiro de 1958.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona situado no Município de Palmital, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.230 — de 24 de fevereiro de 1958.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dispõe sobre o regime de trabalho dos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto n.º 43.029 — de 10 de janeiro de 1958.

— Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.326 — de 11 de março de 1958.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Município da Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 43.107 — de 28 de janeiro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.259 — de 24 de fevereiro de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

Institui Grupo de Trabalho do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, para erradicação da malária no País.

Decreto n.º 43.174 — de 4 de fevereiro de 1958.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE FERRO

Decreto de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, imóvel e benfeitorias situados em área necessária à construção da ligação ferroviária Catiara-Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 42.950 — de 31 de dezembro de 1957.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Decreto de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, área de terreno silvado no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.168 — de 3 de fevereiro de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Autoriza a execução de obras de emergência no Estado da Paraíba, em região assolada pelas secas.

Decreto n.º 43.102 — de 14 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a execução de obras de emergência nos Estados de Pernambuco e da Paraíba, em regiões assoladas pela seca.

Decreto n.º 43.408 — de 20 de março de 1958.

— Autoriza a execução de obras de emergência nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Ceará e dá outras providências.

Decreto n.º 43.409 — de 20 de março de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Autoriza o Ministro da Viação e Obras Públicas a contratar, em nome da União com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, empréstimos até o montante de US\$... 22.500.000,00, ou o equivalente em outras moedas, destinados à aquisição de drágas e equipamentos auxiliares.

Decreto n.º 42.992 — de 6 de janeiro de 1958.

DEPÓSITO FRANCO

Promulga os Convênios para o estabelecimento, em Paranaqué e Concepción, de um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas ou importadas pelo Paraguai.

Decreto n.º 42.920 — de 30 de dezembro de 1957.

DESAPROPRIAÇÕES

Declara de utilidade pública uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão que se estenderá desde a usina de aproveitamento hidrelétrico da cachoeira de Rio Bonito, no rio Santa Maria, até Vitória, município do mesmo nome, no Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 42.566 — de 7 de novembro de 1957.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra necessárias ao aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Franca situada no rio Jaguá-Guaçu, entre o município de Ibituba e o de Itapecerica da Serra Estado de São Paulo, e autoriza a Companhia Brasileira de Alumínio a promover a desapropriação.

Decreto n.º 42.885 — de 26 de dezembro de 1957.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra compreendidas na faixa de linha de transmissão a ser construída entre a Usina da cachoeira do França e a fábrica de alumínio da Companhia Brasileira de Alumínio, situada no município de São Roque, Estado de São Paulo, e autoriza a Companhia Brasileira de Alumínio a promover as providências necessárias à sua utilização.

Decreto n.º 42.886 — de 26 de dezembro de 1957.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, imóvel e benfeitorias situados em área necessária à construção da ligação ferroviária Catiara-Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 42.950 — de 31 de dezembro de 1957.

DESAPROPRIAÇÕES

— Declara de utilidade pública para desapropriação, área no Município de Ilhéus (BA), necessária aos serviços do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.695 — de 23 de janeiro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação, terrenos que menciona em Porto Alegre (R.S.) necessários aos serviços do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.696 — de 23 de janeiro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação terrenos que menciona em Bagé (R.S.), necessários aos serviços do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.697 — de 23 de janeiro de 1958.

— Declara de utilidade pública uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão de 132 kv da Companhia Hidrelétrica do Rio Pará, entre a Usina de Limoeiro e a cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.117 — de 28 de janeiro de 1958.

— Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, de 13,8 kv, a operar futuramente em 66 kv, de Pesqueira a Arcos, no Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 43.120 — de 28 de janeiro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis que menciona, situados no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.137 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, área de terreno situada no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.168 — De 3 de fevereiro de 1958.

DESAFROPRIAÇÕES

— Retifica o Decreto n.º 42.493, de 23 de outubro de 1957.

Decreto n.º 43.169 — De 3 de fevereiro de 1958.

— Declara de utilidade pública os imóveis e benfeitorias situados na área de terra necessária à construção da barragem e do reservatório do aproveitamento da corredeira de Furnas, no Rio Grande, cuja concessão foi outorgada à Central Elétrica de Furnas S.A., pelo Decreto n.º 41.899, de 26 de julho de 1957.

Decreto n.º 43.187 — De 10 de fevereiro de 1958.

— Declara de utilidade pública as áreas de terra e as benteitorias, por aíeto nelas existentes, necessárias à construção do reservatório de acumulação da usina Salto Grande, no rio Paranapanema, Estado de São Paulo, e autoriza a Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. a promover a desapropriação.

Decreto n.º 43.189 — De 12 de fevereiro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel do Senhor Vicente de Rauta Correaro, situado em Januária, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.205 — De 21 de fevereiro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, área situada no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, destinada ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 43.328 — De 11 de março de 1958.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra que deverão ser inundadas pelo Rio Caveiras, depois da construção da usina situada no Distrito de Lajes, município do mesmo nome, Estado de Santa Catarina, e autoriza a Companhia Catarinense de Fôrça e Luz S.A. a promover as desapropriações.

Decreto n.º 43.404 — De 1 de março de 1958.

DESAFROPRIAÇÕES

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário ao serviço do Exército Nacional.

Decreto n.º 43.470 — De 28 de março de 1958.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário ao serviço do Exército Brasileiro.

Decreto n.º 43.471 — De 28 de março de 1958.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário ao serviço do Exército Brasileiro.

Decreto n.º 43.472 — De 28 de março de 1958.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário ao serviço do Exército Brasileiro.

Decreto n.º 43.473 — De 28 de março de 1958.

LUFTFARTSELSKAB A.S.

Concede à Det Danske Luftfartsselskab A.S. autorização para continuar a funcionar na República.

(*) Decreto n.º 41.943 — De 30 de julho de 1957.

DET NORSKE**LUFTFARTSELSKAP A.S.**

Concede à Det Danske Luftfartsselskab A.S. autorização para continuar a funcionar na República.

(*) Decreto n.º 41.942 — De 30 de julho de 1957.

DIA DA ABREUGRAFIA

Instituindo em todo o Território Nacional, o dia da Abreugrafia, em homenagem ao Professor Manoel Dias de Abreu.

Decreto n.º 42.984 — De 3 de janeiro de 1958.

DIAMANTES

Autoriza o cidadão brasileiro Eliseu Carlos Pinto a pesquisar diamante, rutílio e associados no município de Araguacema, Estado de Goiás.

Decreto n.º 43.004 — De 23 de janeiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Eliseu Carlos Pinto a pesquisar diamante, rutílio e associados no município de Araguacema, Estado de Goiás.

Decreto n.º 43.080 — De 22 de janeiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ferreira Ferreira Reis, a pesquisar diamantes e associados no município de Itamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.146 — De 3 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Dirceu Oliveira a pesquisar diamônio, carbonato, minério de ouro e associados no município de Aderai, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.167 — De 3 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Luís Antônio de Araújo a pesquisar diamantes e associados no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

Decreto n.º 43.246 — De 22 de fevereiro de 1958.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO EXTRA-ESCOLAR

— Aprova o Regimento da Divisão de Educação Extra-Escolar do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 43.170 — De 4 de fevereiro de 1958.

DOAÇÕES

Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Caracá, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 42.994 — de 6 de janeiro de 1958.

DOAÇÕES

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno onde deverá ser construído um campo de pouso, na cidade de Uauá, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 42.995 — de 6 de janeiro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Natália, no Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 43.022 — de 9 de janeiro de 1958.

— Autoriza o Ministério da Marinha a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.054 — de 17 de janeiro de 1958.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno onde deverá ser construído um açude, no Município de Muribeca, província Visconde Visquero, no Estado de Sergipe.

Decreto n.º 43.055 — de 17 de janeiro de 1958.

— Autoriza o Ministério da Aero-náutica a aceitar a doação de terrenos em Aguas de São João, Estado de Goiás.

Decreto n.º 43.094 — de 23 de janeiro de 1958.

— Autoriza o Ministério da Aero-náutica a aceitar doação de terrenos em Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.098 — de 23 de janeiro de 1958.

— Autoriza o Ministério da Aero-náutica a aceitar doação de terrenos em Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 43.099 — de 23 de janeiro de 1958.

DOAÇÕES

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Município da Concordia, Estado da Santa Catarina.

Decreto n.º 43.107 — de 28 de janeiro de 1958.

— Autoriza o Ministério da Marinha a aceitar doação de imóvel em Caravelas, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.196 — de 21 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o Ministério da Marinha a aceitar doação de imóvel em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 43.197 — de 21 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Assis, Estado de S. Paulo.

Decreto n.º 43.259 — de 24 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Palmital, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.260 — de 24 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o Ministério da Aero-náutica a aceitar doação de terrenos em Bom Jesus do Itabapuana (RJ).

Decreto n.º 43.312 — de 8 de maio de 1958.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Jeremoabo, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.319 — de 10 de março de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do imóvel que menciona, situado na Cidade de Lajes, no Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 43.334 — de 11 de março de 1958.

DOAÇÕES

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Promissão, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.392 — de 12 de março de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.456 — de 26 de março de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

Decreto n.º 43.478 — de 28 de março de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação que faz o Estado de Santa Catarina, de terreno necessário ao Ministério da Guerra.

Decreto n.º 43.479 — de 28 de março de 1958.

DOLOMITA

Autoriza o cidadão brasileiro Armando Angelini a pesquisar calcário, dolomita e associados no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.147 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Jacob Cheib a pesquisar dolomita, minério de ferro e associados, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.214 — de 21 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a Icominas S. A., Empresa de Mineração, a pesquisar minérios de ferro, de manganês, dolomita, mármore e associados, no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.234 — de 22 de fevereiro de 1958.

DOLOMITA

— Autoriza o cidadão brasileiro Ferdinando Matarazzo a lavrar calcário dolomita e associados no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.242 — de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Felício Nehmy a pesquisar minério de manganês, ferro, dolomita e associados, no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.340 — de 12 de março de 1958.

— Retifica o art. 1º do Decreto número 37.033, de 15 de março de 1955.

Decreto n.º 43.370 — de 12 de março de 1958.

— Autoriza a cidadã brasileira Lúcia Gomes Antunes a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita e associados, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.388 — de 12 de março de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Ovídio Guerra a lavrar calcário, magnesita, dolomita e associados no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.431 — de 26 de março de 1958.

E**EDUCAÇÃO FÍSICA**

Institui a Campanha Nacional de Educação Física.

Decreto n.º 43.177 — de 5 de fevereiro de 1958.

EMBAIXADAS

Eleva à categoria de Embaixada a Representação Diplomática do Brasil em Tel Aviv.

Decreto n.º 43.468 — de 27 de março de 1958.

**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO
FRASSINETTI LTDA.**

Concede à sociedade Empresa de Navegação Frassinetti Ltda., autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 42.930 — de 30 de dezembro de 1957.

**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO
RIOMAR LIMITADA**

Concede à sociedade Empresa de Navegação Riomar Limitada autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 42.934 — de 30 de dezembro de 1957.

**EMPRESA FÔRCA E LUZ
DE CRUZEIRO DE FORTALEZA**

Concede autorização para funcionar como empreesa de energia elétrica à Empresa Fôrca e Luz de Cruzeiro de Fortaleza.

Decreto n.º 42.840 — de 18 de dezembro de 1957.

**EMPRESA FLUVIAL MARÍTIMA,
MARANHÃO**

Concede à sociedade anônima Empresa Fluvial Marítima Maranhão autorização para funcionar como empreesa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 42.931 — de 30 de dezembro de 1957.

**EMPRESA INDUSTRIAL GESSO
MOSSORÓ S.A.**

Concede à Empresa Industrial Gesso Mossoró S. A. autorização para continuar a funcionar como empreesa de mineração.

Decreto n.º 43.018 — de 8 de janeiro de 1958.

EMPRESA PAULISTA DE NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA

Concede à Empresa Paulista de Navegação, Indústria e Comércio Limitada autorização para continuar a funcionar como empreesa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 42.398 — de 3 de outubro de 1957.

**EMPRÉSAS DE NAVEGAÇÃO
MARÍTIMA**

Dispõe sobre o uso e a ocupação temporários de bens de empresas de navegação marítima e dá outras providências.

Decreto n.º 43.002 — de 22 de janeiro de 1958.

EMPRÉSAS INCORPORADAS

Dispõe sobre funções de entravamento-mensalista para o inquadramento da pessoa da Superintendência e Empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional, por força do art. 1º da Lei n.º 2.904, de 8 de outubro de 1955, combinado com o art. 6º, § 2º da Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.200 — de 21 de fevereiro de 1958.

— Altera a redação de cláusulas que elaboraram com o Decreto número 32.843, de 30 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 43.393 — de 12 de março de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Modifica o art. 1º, do Decreto número 35.908, de 27 de julho de 1954.

Decreto n.º 41.131 — de 28 de janeiro de 1958.

— Declara de utilidade pública uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão que se estenderá desde a usina de aproveitamento hidrelétrico da cachoeira de Rio Bonito, no rio Santa Maria, até Vitória, município do mesmo nome, no Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 42.565 — de 7 de novembro de 1957.

— Autoriza a Companhia Paulista de Fôrca e Luz S. A. a construir uma linha de transmissão de energia elétrica entre um ponto da linha de transmissão Pinhal-Itapira e a vila Barão Atalaia Nogueira, no Estado de São Paulo, e o respectivo sistema de distribuição.

Decreto n.º 42.666 — de 19 de novembro de 1957.

ENERGIA ELÉTRICA

— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica a Empresa Fórmula e Luz de Cruzeiro da Fortaleza.

Decreto n.º 42.840 — de 13 de dezembro de 1957.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra necessárias ao aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do França situada no rio Juquiá-Guassu, entre o município de Ibituba e o de Itapececerica da Serra, Estado de São Paulo, e autoriza a Companhia Brasileira de Alumínio a promover a desapropriação.

Decreto n.º 42.885 — de 26 de dezembro de 1957.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra compreendidas na faixa de terra de linha de transmissão a ser construída entre a Usina da cachoeira do França e a fábrica de alumínio da Companhia Brasileira de Alumínio, situada no município de São Roque, Estado de São Paulo, e autoriza a Companhia Brasileira de Alumínio a promover as providências necessárias à sua utilização.

Decreto n.º 42.886 — de 26 de dezembro de 1957.

— Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, concessão para distribuir energia no município de Horizontina, naquela Estado, e dá outras providências.

Decreto n.º 42.892 — de 26 de dezembro de 1957.

— Promulga o Convênio de Cooperação para o Estudo do Aproveitamento da Energia Hidráulica dos rios Acaraí e Mondai, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 20 de janeiro de 1956.

Decreto n.º 42.910 — de 30 de dezembro de 1957.

— Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, concessão para distribuir energia elétrica nos distritos de Sander e Três Coroas, município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul..

Decreto n.º 42.951 — de 31 de dezembro de 1957.

ENERGIA ELÉTRICA

— Transfere da empresa "Fórmula e Luz Lajeadoense Ltda." para a Comissão Estadual de Energia Elétrica a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica no distrito sede do município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 42.952 — de 31 de dezembro de 1957.

— Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão de 66 KW da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, entre as seccionadoras de Pau Ferro e Mirueira e desta à de Poty, no Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 42.953 — de 31 de dezembro de 1957.

— Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo a construir uma linha de transmissão.

Decreto n.º 42.955 — de 31 de dezembro de 1957.

— Autoriza a Comissão Interestadual da Bacia do Paraná-Uruguai a proceder aos estudos para aproveitamento da energia hidráulica existente no Salto de Sete Quedas, no rio Paraná, Estado do Paraná.

Decreto n.º 42.957 — de 31 de dezembro de 1957.

— Outorga a Américo Vespúcio de Carvalho concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira São Domingos existente no curso d'água São Domingos, localidade de Paraíso, distrito de Caparaó, município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 42.958 — de 31 de dezembro de 1957.

— Autoriza a Centrais Elétricas de Goiás S. A., a ampliar suas instalações em Anápolis, Estado de Goiás.

Decreto n.º 42.959 — de 31 de dezembro de 1957.

— Autoriza a Companhia Luz e Fôrca Hulha Branca a ampliar suas instalações em Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 42.960 — de 31 de dezembro de 1957.

ENERGIA ELÉTRICA

— Autoriza a "Sertaneja" — Empresa Agro-Pastoril S. A., a ampliar as suas instalações da usina hidrelétrica de Barreiras, Estado da Bahia.

Decreto n.º 42.961 — de 31 de dezembro de 1957.

— Transfere da firma Guidt, Boudignon & Cia. Ltda. para a Comissão Estadual de Energia Elétrica no Rio Grande do Sul a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao município de Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 42.969 — de 31 de dezembro de 1957.

— Autoriza a Companhia Luz e Fórmula Hulha Branca a construir mais uma comporta na barragem do Rio Paráuna, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 42.970 — de 31 de dezembro de 1957.

— Delimita a zona de concessão da Companhia Fórmula e Luz Imbariê de que trata o Decreto n.º 7.796, de 4 de setembro de 1941.

Decreto n.º 42.973 — de 31 de dezembro de 1957.

— Autoriza a Companhia Fórmula e Luz do Paraná, sociedade anônima, a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 42.976 — de 31 de dezembro de 1957.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Anádia, Estado de Alagoas, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 42.977 — de 31 de dezembro de 1957.

— Transfere de Marcos Keutenedjian para a Empresa Fórmula e Luz de Arcado, Divisa Nova e Alterosa, Límitada a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica aos municípios de Arcado, Divisa Nova e Alterosa, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 42.978 — de 31 de dezembro de 1957.

ENERGIA ELÉTRICA

— Outorga a "Indústria Luz e Fórmula de Linneiro Ltda." concessão para distribuir energia elétrica no município de Linneiro, Estação de Pernambuco.

Decreto n.º 42.979 — de 31 de dezembro de 1957.

— Autoriza a Companhia "Elétrica Caixa" a instalar duas subestações transformadoras em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Decreto n.º 42.980 — de 31 de dezembro de 1957.

— Declara de utilidade pública uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão de 132 KV da Companhia Hidrelétrica do Rio Pardo, entre a Usina de Linneiro e a cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.117 — de 28 de janeiro de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Areal, existente no curso d'água denominado Bananal, distrito de Santa Rita de Jacutinga, município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 42.118 — de 28 de janeiro de 1958.

— Autoriza a Companhia Prada de Eletricidade a ampliar a usina Diesel-elétrica Santana, na sede do Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Decreto n.º 43.119 — de 28 de janeiro de 1958.

— Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco, de 13.8kV, a operar futuramente em 66kV, de Pesqueira a Arcosverde, no Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 43.120 — de 28 de janeiro de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

— Transfere para a "Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A." (CEMIG) os direitos e obrigações decorrentes da autorização dada ao Estado de Minas Gerais pelo Decreto n.º 31.938, de 18 de dezembro de 1952.

Decreto n.º 43.121 — de 26 de janeiro de 1958.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibirapuera a ampliar suas instalações termelétricas.

Decreto n.º 43.122 — de 26 de janeiro de 1958.

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira a construir uma linha de transmissão ligando sua usina siderúrgica de Montes Claros à subestação de Itabira, da Companhia de Eletricidade do Alto do Rio Doce, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.123 — de 26 de janeiro de 1958.

— Dá nova redação ao art. 1º do Decreto n.º 38.500, de 31 de dezembro de 1955, que autorizou a Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.124 — de 26 de janeiro de 1958.

— Autoriza a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, a construir uma linha de transmissão entre as subestações do Jardim Botânico e a futura subestação de Carlos Góis, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.125 — de 26 de janeiro de 1958.

— Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo a construir duas linhas de transmissão: uma, entre as cidades de Votuporanga e Cosmópolis, e a outra entre Votuporanga e Planalto, ambas naquele Estado.

Decreto n.º 43.127 — de 26 de janeiro de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

— Dá nova redação ao art. 1º do Decreto n.º 39.993, de 13 de novembro de 1956, que autoriza a Companhia Nacional de Energia Elétrica a construir uma linha de transmissão.

Decreto n.º 43.128 — de 23 de janeiro de 1958.

— Autoriza "Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A." a construir uma linha de transmissão entre a subestação de Nova Lima e o distrito de Barreiro, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.129 — de 23 de janeiro de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 43.133 — de 29 de janeiro de 1958.

— Autoriza a execução de obras de emergência no Estado da Paraíba em região assolada pelas secas.

Decreto n.º 43.192 — de 14 de fevereiro de 1958.

— Aprova os atos constitutivos da Usina Termelétrica de Figueira S.A. — UTEFLA.

Decreto n.º 43.199 — de 21 de fevereiro de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu concessão para distribuir energia elétrica na sede do município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.238 — de 26 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Liberdade, no Estado de Minas Gerais, a encampar os bens e instalações vinculadas ao serviço de exploração da energia elétrica no município.

Decreto n.º 43.289 — de 26 de fevereiro de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra que deverão ser inundadas pelo Rio Caetetus, depois da construção da usina situada no distrito de Lajes, município do mesmo nome, Estado de Santa Catarina, e autoriza a Companhia Catarinense de Fazenda e Luz S. A. a promover as desapropriações.

Decreto n.º 43.404 — de 19 de março de 1958.

ENERGIA HIDRÁULICA

Ver: Energia Elétrica.

ENERGIA TERMELÉTRICA

Ver: Energia Elétrica.

ENSINO SECUNDÁRIO

Regulamenta a Lei n.º 3.293, de 29 de outubro de 1957.

Decreto n.º 43.033 — De 14 de janeiro de 1958.

ENTIDADES DESPORTIVAS

Concede subvenção a entidades desportivas.

Decreto n.º 43.171 — De 4 de fevereiro de 1958.

ESCOLAS

Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos do Ensino do Exército (R/126).

Decreto n.º 42.911 — De 27 de dezembro de 1957.

— Concede reconhecimento à Escola Industrial N. S. Auxiliadora de Araras, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 42.924 — De 30 de dezembro de 1957.

— Concede reconhecimento ao curso de Serviço Social da Escola de Serviço Social do Pará.

Decreto n.º 42.925 — De 30 de dezembro de 1957.

— Concede reconhecimento ao curso de Auxiliar de Enfermagem da Escola de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 42.927 — De 30 de dezembro de 1957.

ESCOLAS

— Concede reconhecimento à Escola Industrial do Ocaúba Anjo da Guarda, de São Paulo.

Decreto n.º 43.049 — De 16 de junho de 1958.

— Concede reconhecimento à Escola Técnica Paranaense, de Curitiba, no Paraná.

Decreto n.º 43.050 — De 16 de junho de 1958.

— Extingue, a pedido do interessado, o funcionamento de ambos os ciclos do Colégio Rabelo, do Distrito Federal.

Decreto n.º 43.051 — De 16 de junho de 1958.

— Extingue, a pedido, o funcionamento do Ginásio Santiamarense, de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.052 — De 16 de junho de 1958.

— Autoriza o preenchimento de vagas na Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.090 — De 22 de janeiro de 1958.

— Altera o Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.198 — De 21 de fevereiro de 1958.

— Retifica o Decreto n.º 40.543, de 11 de dezembro de 1956.

Decreto n.º 43.207 — De 21 de fevereiro de 1958.

— Dá nova redação ao art. 41 e suprime o art. 42 do Regulamento da Escola de Comando e Estudo-Maioir do Exército, aprovado pelo Decreto, número 36.955, de 25 de fevereiro de 1955.

Decreto n.º 43.475 — De 28 de março de 1958.

ESTADO DE GOIÁS

Declara públicas de uso comum, do domínio do Estado de Goiás, as águas do rio "Santo Inácio".

Decreto n.º 42.954 — De 31 de dezembro de 1957.

ESTADO DE MINAS GERAIS

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio "Frei Tomé".

Decreto n.º 42.956 — De 31 de dezembro de 1957.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Garimpo.

Decreto n.º 42.952 — De 31 de dezembro de 1957.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Cunhas, Cunhas-Agua Limpa e Áqua Limpa, respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 42.963 — De 31 de dezembro de 1957.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio "Sítio ou São Miguel".

Decreto n.º 42.964 — de 31 de dezembro de 1957.

— Declara públicas de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais as águas do rio Fumo-Mutuca. Mutuca e Mutuca, respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 42.965 — de 31 de dezembro de 1957.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais as águas do rio Vargem-Grande, Matadouro e Jequitibá, respectivamente no seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 42.968, de 31 de dezembro de 1957.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio "Areia ou Itacambirussú", "Itacambirussú", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 42.971 — de 31 de dezembro de 1957.

ESTADO DE MINAS GERAIS

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio "Sujo".

Decreto n.º 42.972 — de 31 de dezembro de 1957.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio "São Domingos".

Decreto n.º 42.974 — de 31 de dezembro de 1957.

— Transfere para a "Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. I." (CEMIG) os direitos e obrigações decorrentes da autorização dada ao Estado de Minas Gerais pelo Decreto n.º 31.938, de 18 de dezembro de 1952.

Decreto n.º 43.121 — de 28 de janeiro de 1958.

ESTADO DO PARANÁ

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Paraná, as águas do rio "Bacacheri".

Decreto n.º 43.129 — de 28 de janeiro de 1958.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Pernambuco, as águas do rio "Ouro Preto".

Decreto n.º 42.966 — de 31 de dezembro de 1957.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para auxílios a Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal.

Lei n.º 3.377 — de 21 de março de 1958.

Outorga concessão ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul para executar serviço radiotelefônico público interior.

Decreto n.º 42.159 — de 27 de agosto de 1957.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio de Janeiro, as águas do rio "Papuá".

Decreto n.º 42.937 — de 31 de dezembro de 1957.

ESTADO DE SÃO PAULO

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo a construir uma linha de transmissão.

Decreto n.º 42.935 — de 31 de dezembro de 1957.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de São Paulo, as águas do rio "Cachoeira ou Cachoeirinha".

Decreto n.º 43.126 — de 28 de janeiro de 1958.

— Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de São Paulo, as águas dos rios "Bichoró Aguapeú" e "Aguapeú", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 43.130 — de 28 de janeiro de 1958.

ESTANDARTE-DISTINTIVO

Cria o Estandarte-Distintivo para o Batalhão D. Pedro II.

Decreto n.º 43.439 — de 22 de março de 1958.

ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

Dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua família, a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência.

Lei n.º 3.373 — de 12 de março de 1958.

— Regulamenta a concessão da gratificação prevista no art. 146, item VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores que exercem cargos ou funções relacionadas com exercício da medicina, no Serviço Públíco Federal.

Decreto n.º 43.186 — de 6 de fevereiro de 1958.

EXAMES DE MADUREZA

Regulamenta a Lei n.º 3.293, de 29 de outubro de 1957.

Decreto n.º 42.933 — de 14 de januário de 1958.

EXÉRCITO

Aprova o Regulamento de Preceitos Cívicos dos Estabelecimentos do Exército do Exército (R/126).

Decreto n.º 42.911 — de 27 de dezembro de 1957.

— Cria as 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Batalhões de Engenharia de Construção e dá outras providências.

Decreto n.º 42.921 — de 30 de dezembro de 1957.

— Aprova as tabelas de fixação dos valores da alpa e de suas modalidades das Forças Armadas, para 1958 e dá outras providências.

Decreto n.º 42.935 — de 3 de janeiro de 1958.

— Aprova a tabela de fixação dos valores dos complementos à ração comum, para o Exército, e dá outras providências.

Decreto n.º 42.987 — de 3 de janeiro de 1958.

— Transforma o 3.º RA 75 MON em RO 105 Motorizado.

Decreto n.º 43.103 — de 28 de janeiro de 1958.

— Extingue a 3.ª Bateria de Artilharia de Costa e dá outras providências.

Decreto n.º 43.134 — de 29 de janeiro de 1958.

— Designa as funções privativas de oficial-general em tempos de paz.

Decreto n.º 43.190 — de 12 de fevereiro de 1958.

— Revoga os Decretos 17.738, de 2 de fevereiro de 1945, e 19.257, de 29 de outubro de 1945, que aprovaram, respectivamente a 1.ª e a 2.ª Partes do R/70.

Decreto n.º 43.192 — de 13 de fevereiro de 1958.

EXÉRCITO

Altera o Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército.

Decreto n.º 43.254 — de 21 de fevereiro de 1958.

— *Validade da Carteira de Identidade, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, como prova de guitação com o Serviço Militar.*

Decreto n.º 43.255 — de 24 de fevereiro de 1958.

— *Méritos decorrentes do Decreto n.º 41.282, de 9 de abril de 1957.*

Decreto n.º 43.256 — de 24 de fevereiro de 1958.

— *Introduz modificações no Plano de Uniformes para os Colégios Militares, aprovado pelo Decreto número 1.539, de 30 de março de 1937.*

Decreto n.º 43.257 — de 24 de fevereiro de 1958.

— *Transforma o 10.º GA 75 Cav. em G Can 75 Motorizado.*

Decreto n.º 43.412 — de 24 de março de 1958.

— *Cria o Serviço de Polícia do Exército.*

Decreto n.º 43.413 — de 25 de março de 1958.

— *Cria a Companhia de Serviço Industrial no Arseral de Guerra de São Paulo.*

Decreto n.º 43.474 — de 28 de março de 1958.

— *Dá nova redação ao art. 41 e suprime o art. 42 do Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, aprovado pelo Decreto n.º 36.955, de 25 de fevereiro de 1955.*

Decreto n.º 43.475 — de 28 de março de 1958.

— *Cria o Estandarte-Distintivo para o Batalhão D. Pedro II.*

Decreto n.º 43.480 — de 28 de março de 1958.

EXPORTAÇÃO

Aprova o Regulamento, com as especificações e tabelas, para a classificação e fiscalização da exportação de frutas cítricas destinadas aos mercados externos, tendo em vista a sua padronização.

Decreto n.º 43.144 — de 3 de fevereiro de 1958.

— *Aprova as especificações para classificação e fiscalização da exportação da fibra de rami.*

Decreto n.º 43.220 — de 31 de fevereiro de 1958.

— *Aprova novas especificações para classificação e fiscalização da exportação do gigodão, seus subprodutos e resíduos.*

Decreto n.º 43.427 — de 23 de março de 1958.

— *Aprova as novas especificações para a classificação e a fiscalização da exportação do cacau.*

Decreto n.º 43.429 — de 23 de março de 1958.

EXPOSIÇÕES E FEIRAS

Abre, pelo Ministério da Agricultura, os créditos especiais de Cr\$... 4.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a realização das Exposições Industriais e Viti-Vinícolas de Juiz de Fora e São Roque, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.061 — de 22 de janeiro de 1958.

— *Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para a realização da VII Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agropecuária e Industrial.*

Decreto n.º 43.023 — de 9 de janeiro de 1958.

— *Altera a composição do Comissariado Permanente de Exposições e Feiras.*

Decreto n.º 43.281 — de 25 de fevereiro de 1958.

**EXPOSIÇÕES INDUSTRIAS
E VITI-VINICOLAS**

Abre, pelo Ministério da Agricultura, os créditos especiais de Cr\$... 4.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a realização das Exposições Industriais e Viti-Vinícolas de Juiz de Fora e São Roque, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.061 — de 22 de janeiro de 1958.

F

FACULDADES

Concede reconhecimento ao curso de matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Maura.

Decreto n.º 42.926 — de 30 de dezembro de 1957.

— Concede reconhecimento ao curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Alagoas.

Decreto n.º 42.928 — de 30 de dezembro de 1957.

— Concede reconhecimento no curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Natal.

Decreto n.º 42.923 — de 30 de dezembro de 1957.

— Concede autorização para o funcionamento do curso de bacharelado da Faculdade Estadual de Direito de Ponta Grossa.

Decreto n.º 43.059 — de 21 de janeiro de 1958.

— Concede reconhecimento ao curso de Ciências e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais "Coração de Jesus".

Decreto n.º 43.138 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Concede reconhecimento ao curso de Auxiliar de Enfermagem da Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Decreto n.º 43.149 — de 3 de fevereiro de 1958.

FACULDADES

— Concede autorização para o funcionamento dos cursos de Geografia, História, Letras Neo-latinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Londrina.

Decreto n.º 43.148 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Concede reconhecimento aos cursos de Letras Anglo-germânicas e de Didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus.

Decreto n.º 43.172 — de 4 de fevereiro de 1958.

— Cassa o reconhecimento e proíbe o funcionamento do curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos.

Decreto n.º 43.173 — de 4 de fevereiro de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento do curso de direito da Faculdade de Direito de Franca.

Decreto n.º 43.290 — de 28 de fevereiro de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento do curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Caxias do Sul.

Decreto n.º 43.291 — de 28 de fevereiro de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento de curso de bacharelado em direito da Faculdade Estadual de Direito de Londrina.

Decreto n.º 43.309 — de 7 de março de 1958.

— Altera a denominação da escola que especifica.

Decreto n.º 43.336 — de 11 de março de 1958.

— Altera a denominação dos cursos que especifica.

Decreto n.º 43.337 — de 11 de março de 1958.

FACULDADES

— Concede autorização para o funcionamento dos cursos de filosofia, história, geografia e letras-neo-latinas, da Faculdade Católica de Filosofia do Piauí.

Decreto n.º 43.402 — de 18 de março de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento dos cursos de letras neo-latinas, letras anglo-germânicas, ciências sociais, história natural e química, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Cristo Rei.

Decreto n.º 43.415 — de 25 de março de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento do curso de matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula.

Decreto n.º 43.417 — de 25 de março de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas do Amazonas.

Decreto n.º 43.426 — de 26 de março de 1958.

— Declara de utilidade pública a associação civil Faculdades Católicas" com sede no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.454 — de 26 de março de 1958.

— Ver também Cursos, Escolas e Universidades.

FATURAS COMERCIAIS

Dispõe sobre o visto consular nas faturas comerciais e dá outras provisões.

Decreto n.º 42.916 — de 30 de dezembro de 1957.

FELDSPATO

Autoriza o cidadão brasileiro Cirilo Lourenço de Araújo a pesquisar feldspato e associados no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.013 — de 8 de janeiro de 1958.

FELDSPATO

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Raimundo de Almeida a pesquisar feldspato, caulim, mica e associados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.067 — de 22 de janeiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Sousa Franco a pesquisar feldspato e associados no município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.077 — de 22 de janeiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Raphael Andery a pesquisar feldspato e associados no município de Bananal, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.232 — de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Alfredo Joaquim de Souza a pesquisar feldspato e associados no município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.357 — de 22 de março de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Raul Finazzi a lavrar feldspato no município de Itapira, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.359 — de 12 de março de 1958.

— Declara sem efeito o Decreto n.º 42.076, de 19 de agosto de 1957.

Decreto n.º 43.381 — de 12 de março de 1958.

FERRO

Autoriza o cidadão brasileiro João Jacob Cheib a pesquisar dolomita, minério de ferro e associados, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.214 — de 21 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Chaffyr Ferreira a pesquisar minério de ferro e associados no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.218 — de 21 de fevereiro de 1958.

FERRO

— Autoriza o cidadão brasileiro José Procópio de Resende a pesquisar minério de ferro e associados no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.228 — de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a Icominas S. A., Empresa de Minerização a pesquisar minérios de ferro, de manganês, dolomita, mármore e associados no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.234 — de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Paul Johann Carl Emil Adolf Bremer a lavrar minério de ferro no Território Federal do Amapá.

Decreto n.º 43.240 — de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Costa, a pesquisar minério de ferro, manganês e associados no município de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.245 — de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus a lavrar minérios de ferro, manganês e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.329 — de 11 de março de 1958.

— Autoriza a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus a lavrar minérios de ferro, manganês e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.330 — de 11 de março de 1958.

— Autoriza a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus a lavrar minérios de ferro, manganês e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.331 — de 11 de março de 1958.

FERRO

— Autoriza a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus a lavrar minérios de ferro, manganês e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.332 — de 11 de março de 1958.

— Autoriza a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus a lavrar minérios de ferro, manganês e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.333 — de 11 de março de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Fecilio Nehmy à pesquisar minério de manganês, ferro, dolomita e associados, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.340 — de 12 de março de 1958.

— Autoriza Siderúrgica Itatiaia Sociedade Anónima a lavrar minério de ferro e associados no município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.344 — de 12 de março de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Tu-
fic Abib Chaddad a pesquisar minério de ferro no município de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.347 — de 12 de março de 1958.

— Autoriza a Usina Siderúrgica Marumby Ltda. — "Usimar" a pesquisar minério de ferro e associados no município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.

Decreto n.º 43.355 — de 12 de março de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Augusto de Oliveira a pesquisar minério de ferro e associados no município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.375 — de 12 de março de 1958.

FERRO

— Autoriza a cidadã brasileira Lúiza Gomes Antunes a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita e associados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.388 — de 12 de março de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Fábio Nehmy a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.439 — de 26 de março de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Bernardo Hermann Wolfgang Werner a pesquisar minério de ferro no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 43.444 — de 26 de março de 1958.

— Altera o art. 1.º do Decreto número 24.250, de 23 de dezembro de 1947.

Decreto n.º 43.445 — de 26 de março de 1958.

FERROVIAS

Altera a redação do art. 5.º do Decreto n.º 37.686, de 2 de agosto de 1955.

Decreto n.º 43.056 — de 17 de janeiro de 1958.

FLORESTAS PROTETORAS

Declara protetoras, de acordo com o art. II e seu parágrafo único do Decreto n.º 23.793, de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Decreto n.º 43.273 — de 24 de fevereiro de 1958.

FOLCLORE BRASILEIRO

Institui a Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro.

Decreto n.º 43.178 — de 5 de fevereiro de 1958.

FÓRÇAS ARMADAS

Permite o uso nos uniformes militares da condecoração da "Ordem do Mérito Jurídico Militar".

Decreto n.º 43.195 — de 20 de fevereiro de 1958.

FÓRÇAS ARMADAS

— Dá nova redação ao Art. 172 do Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Fórcas Armadas, aprovado pelo Decreto número 8.736, de 10 de fevereiro de 1942.

Decreto n.º 43.253 — de 24 de fevereiro de 1958.

— Ver, também, "Aeronáutica", "Exército" e "Marinha".

FORD MOTOR DO BRASIL S.A.

Concede à Sociedade Anônima Ford Motor Company, Exports, Inc. autorização para continuar a funcionar na República sob a denominação de Ford Motor do Brasil S. A.

Decreto n.º 43.307 — de 7 de março de 1958.

FOSFATOS

Declara caduca a autorização de lava conferida pelo Decreto n.º 36.260, de 27 de setembro de 1954.

Decreto n.º 43.063 — de 22 de janeiro de 1958.

FRUTAS CÍTRICAS

Aprueba o Regulamento, com as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de frutas cítricas destinadas aos mercados externos, tendo em vista a sua padronização.

Decreto n.º 43.144, de 3 de fevereiro de 1958.

FUMO

— Ver: Tabaco

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Altera o Decreto n.º 29.155 de 17 de janeiro de 1951, modificado pelo Decreto n.º 40.630, de 27 de dezembro de 1956 e dá outras providências.

Decreto n.º 43.185, de 6 de fevereiro de 1958.

— Regulamenta a concessão da gratificação prevista no art. 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores que exercem cargos ou funções relacionados com exercício da medicina, no Serviço Públíco Federal.

Decreto n.º 43.186, de 6 de fevereiro de 1958.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO

— Dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência.

Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958.

FUNÇÕES DE CARÁTER OU INTERESSE MILITAR

Altera o Decreto n.º 30.955, de 7 de junho de 1952, que dispõe sobre funções consideradas de caráter ou interesse militar.

Decreto n.º 43.091, de 22 de janeiro de 1958.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Dispõe sobre funções gratificadas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.396, de 14 de março de 1958.

G

GALENA

Retifica e renova o Decreto n.º 37.361, de 17 de maio de 1955.

Decreto n.º 43.007, de 8 de janeiro de 1958.

GENOCÍDIO

Torna pública a ratificação, por parte do Governo do Paquistão, da Convenção sobre Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio.

Decreto n.º 43.053, de 16 de janeiro de 1958.

GRATIFICAÇÕES

Altera o Decreto n.º 29.155, de 17 de janeiro de 1951, modificado pelo Decreto n.º 40.630, de 27 de dezembro de 1956 e dá outras providências.

Decreto n.º 43.185, de 6 de fevereiro de 1958.

GRATIFICAÇÕES

— Regulamenta a concessão da gratificação prevista no art. 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, dos servidores que exercem cargos ou funções relacionados com exercício da medicina, no Serviço Público Federal.

Decreto n.º 43.186, de 6 de fevereiro de 1958.

— Retifica a Lei n.º 2.942, de 8 de novembro de 1956, que dispõe sobre o pagamento de gratificação de Magistério.

Lei n.º 3.374, de 12 de março de 1958.

— Aprova as tabelas de representação a que se refere o Decreto-lei número 9.202, de 1946.

Decreto n.º 42.996, de 7 de janeiro de 1958.

GREVE

Dispõe sobre o uso e a ocupação temporários de bens de empresas de navegação marítima e dá outras providências.

Decreto n.º 43.092, de 22 de janeiro de 1958.

GRUPO DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS RURAIS

— Ver: Departamento Nacional de Enfermidades Rurais e Ministério da Saúde.

GUARDIAN ASSURANCE COMPANY LIMITED

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Guardian Assurance Company Limited.

Decreto n.º 42.285, de 19 de setembro de 1957.

GUIA DE IMPORTAÇÃO

Institui a Guia de Importação para fins estatísticos.

Decreto n.º 42.914, de 27 de dezembro de 1957.

H**HOSPITAIS**

Abre ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender ao pagamento de auxílio concedido ao Hospital do Pronto Socorro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Decreto n.º 43.184, de 6 de fevereiro de 1958.

I**IDENTIDADE (DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL)**

Declara de fé pública, em todo o Território Nacional, a carteira de identidade fornecida pelo Gabinete de Identificação da Polícia Militar do Distrito Federal.

Decreto n.º 43.088, de 15 de janeiro de 1958.

ILMENITA

Autoriza o cidadão brasileiro José Vieira Marques da Costa a pesquisar ilmenita e associados no município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Decreto n.º 43.001, de 8 de janeiro de 1958.

— *Retifica o art. 1.º do Registro n.º 42.578, de 7 de novembro de 1957.*

Decreto n.º 42.237 — de 22 de fevereiro de 1958.

— *Renova o Decreto n.º 38.027, de 7 de outubro de 1955.*

Decreto n.º 43.387 — de 12 de março de 1958.

IMPORTAÇÃO

Institui a Guia de Importação para fins estatísticos.

Decreto n.º 42.914 — de 27 de dezembro de 1957.

— *Regulamenta os artigos 17 e 56 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, no tocante ao desembarço aduaneiro de bagagem e ao seu tratamento cambial.*

Decreto n.º 43.028 — de 9 de janeiro de 1958.

IMPÓSTO DE RENDA

Expede normas reguladoras do sistema de devolução dos adicionais restituíveis do imposto de renda, emissão e serviço de amortização e juros das Obrigações do Reaparelhamento Econômico.

Decreto n.º 42.915 — de 30 de dezembro de 1957.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Prorroga o prazo de aplicação do limite fixado no art. 1.º do Decreto n.º 37.133, de 5 de abril de 1955, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.310 — de 7 de março de 1958.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES CARGAS

Cria cargos e função gratificada no Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.296 — de 28 de fevereiro de 1958.

— *Exclui do regime dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os empregados em serviços de mineração da Companhia Vale do Rio Doce S. A., e dá outras providências.*

Decreto n.º 43.300 — de 7 de março de 1958.

INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL

Altera a denominação da escola que especifica.

Decreto n.º 43.336 — de 11 de março de 1958.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Regula a substituição temporária dos membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Decreto n.º 48.746 — de 26 de março de 1958.

**INSTITUTO NACIONAL
DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO**

Aprova o Orçamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização e dá outras providências.

Decreto n.º 43.311 — de 7 de março de 1958.

**INSTITUTO PARANAENSE
DE CEGOS**

Declara de utilidade pública o Instituto Paranaense de Cegos, com sede em Curitiba, Paraná.

Decreto n.º 42.746 — de 4 de dezembro de 1957.

**INTERVENÇÃO NAS EMPRÉSAS
DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA**

— Ver: Empresas de Navegação Marítima.

ISENÇÕES

Concede isenção de tributos de importação e taxas aduaneiras para material importado pela Telefonak-Tiebolaget LM Ericsson, destinado à Companhia de Telefones do Brasil Central, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Lei n.º 3.375 — de 12 de março de 1958.

**ITALBRÁS — COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS**

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Italbrás — Companhia de Seguros Gerais.

Decreto n.º 41.111 — de 9 de março de 1957.

J

**JARDIM BOTÂNICO
(SESQUICENTENÁRIO
DA FUNDAÇÃO)**

Cria, no Ministério da Agricultura, a medalha "Mérito D. João VI", comemorativa do Sesquicentenário da Fundação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Decreto n.º 42.088 — de 22 de janeiro de 1958.

JUSTIÇA ELEITORAL

Abre, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, o crédito especial de Cr\$ 175.000,00 para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.105 — de 28 de janeiro de 1958.

JUTA

Altera a alínea "a" do art. 1.º do Decreto n.º 42.668, de 19 de novembro de 1957.

Decreto n.º 42.949 — de 31 de dezembro de 1957.

L

LAVOURA CACAU-EIRA

— Ver: Cacau.

LEGAÇÕES

Cria a Legação do Brasil junto à Federação das Monarquias Árabes.

Decreto n.º 43.467 — de 27 de março de 1958.

**LEGAL & GENERAL ASSURANCE
SOCIETY LIMITED**

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Legal & General Assurance Society Limited.

Decreto n.º 42.819 — de 16 de dezembro de 1957.

LEITÃO & LOURENCINI

Concede à Leitão & Lourencini autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.364 — de 12 de março de 1958.

LEUCOFILITO

Autoriza a cidadã brasileira Ivone Pugno Felicissimo a pesquisar leucofilito, quartzito e associados no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.440 — de 26 de março de 1958.

**LIZ S.A. — COMÉRCIO
E BENEFICIAMENTO
DE CALCÁRIO**

Concede à *Liz S. A.* — Comércio e Beneficiamento de Calcário autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.368, de 12 de março de 1958.

LÓIDE BRASILEIRO

Altera o Decreto n.º 42.143, de 21 de agosto de 1957.

Decreto n.º 43.297, de 3 de março de 1958.

LOTAÇÃO

Ver: o Ministério que a teve alterada.

LUTO OFICIAL

Declara luto oficial pelo falecimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e dispõe sobre homenagens dos seus funerais.

Decreto n.º 43.057, de 19 de janeiro de 1958.

M

**MAGANOFFÉRREA MINERAÇÃO
LIMITADA**

Concede à Maganofférrea Mineração Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.346, de 12 de março de 1958.

MAGNESITA

Autoriza o cidadão brasileiro José Ferreira Gomes a pesquisar scheelita magnesita e associados no município de Brumado, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.005, de 8 de janeiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Ovídio Guerra a lavrar calcário, magnesita, dolomita e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.431, de 26 de março de 1958

MALÁRIA

Institui Grupo de Trabalho do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, para erradicação da malária no País.

Decreto n.º 43.174, de 4 de fevereiro de 1958.

MALVA

Altera a alínea "a" do art. 1.º do Decreto n.º 42.668, de 19 de novembro de 1957.

Decreto n.º 42.949, de 31 de dezembro de 1957.

MANGANÊS

Autoriza o cidadão brasileiro José de Paula a pesquisar minérios de manganês e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 42.998, de 8 de janeiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo Alípio Bastos Sales a pesquisar minérios de manganês e associados no município de Pentecoste, Estado do Ceará.

Decreto n.º 43.012, de 8 de janeiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José da Silva Marques a pesquisar minérios de manganês e associados no município de Pindobaçu, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.083, de 22 de janeiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Mozart Bretas a pesquisar minério de manganês e associados no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.155, de 3 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ivo Felisberto de Souza a pesquisar minério de manganês e associados nos municípios de Iúna e Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 43.221, de 21 de fevereiro de 1958.

MANGANÊS

— Autoriza a Icominas S. A., Empresa de Mineração, a pesquisar minérios de ferro, de manganês, dolomita, mármore e associados, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.234, de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pacifico Homem Júnior a pesquisar calcário dolomítico, manganês e associados no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.236, de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Irineu Felisberto a lavrar minério de manganês e associados no município de Guacuí, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 43.243, de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Vaz da Silva a pesquisar minério de manganês e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.244, de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Costa, a pesquisar minério de ferro, manganês e associados no município de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.245, de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus a lavrar minérios de ferro, manganês e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.329, de 11 de março de 1958.

— Autoriza a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus a lavrar minério de ferro, manganês e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.330 — de 11 de março de 1958.

MANGANÊS

— Autoriza a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus a lavrar minério de ferro, manganês e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.331 — de 11 de março de 1958.

— Autoriza a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus a lavrar minério de ferro, manganês e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.332 — de 11 de março de 1958.

— Autoriza a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus a lavrar minério de ferro, manganês e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.333 — de 11 de março de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Félicio Nehmy a pesquisar minério de manganês, ferro, dolomita e associados, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.340 de 12 de março de 1958.

— Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Ltda., a lavrar minério de manganês e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.352 de 12 de março de 1958.

— Autoriza a Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda., a lavrar minério de manganês e associados, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.358 de 12 de março de 1958.

— Autoriza a Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda., a lavrar minério de manganês e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.371 de 12 de março de 1958.

MANGANÊS

— Autoriza a cidadã brasileira Lúcia Gomes Antunes a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita e associados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.388 de 12 de março de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Félix Nanning a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.439, de 26 de março de 1958.

MANGANÊS DO CEARÁ LTDA.

Concede à Manganês do Ceará Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.386 de 12 de março de 1958.

MARINHA

Aprova as tabelas de fixação dos valores da etapa e de suas modalidades das Forças Armadas, para 1958 e dá outras providências.

Decreto n.º 42.985 de 3 de janeiro de 1958.

— Aprova a tabela de fixação dos valores dos complementos à ação comum, para a Marinha, e dá outras providências.

Decreto n.º 42.986 de 3 de janeiro de 1958.

— Altera o Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.198 de 21 de fevereiro de 1958.

MÂRMORE

Autoriza a Icominas S.A., Empre-
sa de Mineração a pesquisar miné-
rios de ferro, de manganês, dolomi-
ta, mármore e associados, no munici-
ípio de Santa Bárbara, Estado de Mi-
nas Gerais.

Decreto n.º 43.234 de 2 de fevereiro de 1958.

MÂRMORE

— Renova o Decreto n.º 38.216, de 10 de novembro de 1955.

Decreto n.º 43.436 de 26 de março de 1958.

MAX FACTOR & CO. DO BRASIL

Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima Max Factor & Co. do Brasil autorização para fun-
cionar na República.

Decreto n.º 42.936 de 30 de dezem-
bro de 1957.

MEDALHAS

Cria, no Ministério da Agricultura, a medalha "Mérito D. João VI", co-
memorativa do Sesquicentenário da
Fundação do Jardim Botânico do Rio
de Janeiro e dá outras providências.

Decreto n.º 43.088 de 22 de janeiro de 1958.

— Permite o uso nos uniformes mi-
litares da condecoração da "Ordem
do Mérito Jurídico Militar".

Decreto n.º 43.195 de 20 de feve-
reiro de 1958.

MÉDICOS

Regulamenta a concessão da gra-
tificação prevista no art. 145, item VI,
da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de
1952, dos servidores que exercem car-
gos ou funções relacionados com
exercício da medicina, no Serviço Pú-
blico Federal.

Decreto n.º 43.186 de 6 de feve-
reiro de 1958.

MICA

Autoriza o cidadão brasileiro Joa-
quim dos Anjos Oliveira a pesquisar mica
e associados no município de Go-
vernador Valadares, Estado de Minas
Gerais.

Decreto n.º 43.008 — de 8 de ja-
neiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Otto
Antônio de Carvalho a pesquisar mica
e associados no município de Gover-
nador Valadares, Estado de Minas
Gerais.

Decreto n.º 43.010 — de 8 de ja-
neiro de 1958.

MICA

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Raimundo de Almeida a pesquisar feldspato, caolim, mica e asselviados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.067 — de 22 de janeiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Silvio Chafik Abu Kamel a pesquisar mica, quartzo e pedras coradas no município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.075 — de 23 de janeiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Dias Barbosa a pesquisar mica e associados no município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.087 — de 23 de janeiro de 1958.

MINAS DO PARAOPEBA S.A.

Altera o art. 1º do Decreto número 24.250, de 23 de dezembro de 1947.

Decreto n.º 43.445 — de 26 de março de 1958.

MINERAÇÃO ÁGUA PRETA LTDA.

Concede à Mineração Água Preta Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.208 — de 21 de fevereiro de 1958.

MINERAÇÃO ANANAQUARA S.A.

Concede à Mineração Ananaquara Sociedade Anônima autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.438 — de 26 de março de 1958.

MINERAÇÃO ANGELIM LTDA.

Concede à Mineração Angelim Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.216 de 21 de fevereiro de 1958.

MINERAÇÃO ARAÇAZEIRO LIMITADA

Concede à Mineração Araçazeiro Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.215 — de 21 de fevereiro de 1958.

MINERAÇÃO BARREIROS LTDA.

Concede à Mineração Barreiros Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.217 — de 21 de fevereiro de 1958.

MINERAÇÃO BRUMADINHO LTDA.

Concede à Mineração Brumadinho Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.081 — de 22 de janeiro de 1958.

MINERAÇÃO CANABRAVINHA LIMITADA

Concede à Mineração Canabrvinha Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.078 — de 22 de janeiro de 1958.

MINERAÇÃO CARAÍBAS LTDA.

Concede à Mineração Caraíbas Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.068 — de 22 de janeiro de 1958.

MINERAÇÃO CARIBE LTDA.

Concede à Mineração Caribe Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.349 — de 12 de março de 1958.

MINERAÇÃO CATINGUIBA LTDA.

Concede à Mineração Catinguiba Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.362 — de 12 de março de 1958.

MINERAÇÃO HANNACO LTDA.

Concede à Mineração Hannaco Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.213 — de 21 de fevereiro de 1958.

MINERAÇÃO MASCOTE LTDA.

Concede à Mineração Mascote Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.361 — de 12 de março de 1958.

MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE LIMITADA

Concede à Mineração Novo Horizonte Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.366 — de 12 de março de 1958.

MINERAÇÃO PARAMIRIM LTDA.

Concede à Mineração Paramirim Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.082 — de 22 de janeiro de 1958.

MINERAÇÃO PRATA LTDA.

Concede à Mineração Prata Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.360 — de 12 de março de 1958.

MINERAÇÃO RIO DE CONTAS LIMITADA

Concede à Mineração Rio de Contas Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.065 — de 22 de janeiro de 1958.

MINERAÇÃO RIO PARDO LTDA.

Concede à Mineração Rio Pardo Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.389 — de 12 de março de 1958.

MINERAÇÃO SALGEMA LTDA.

Concede a Mineração Salgema Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.151 — de 3 de fevereiro de 1958.

MINERAÇÃO SALINADA LTDA.

Concede a Mineração Salinada Limitada autorização para funcionar como empresas de mineração.

Decreto n.º 43.164 — de 3 de fevereiro de 1958.

MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.

Concede à Mineração Santa Rosa Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.149 — de 3 de fevereiro de 1958.

MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA S.A.

Concede à Mineração São Francisco do Glória S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.229 — de 22 de fevereiro de 1958.

MINERAÇÃO SECADOR LTDA.

Concede à Mineração Secador Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.156 — de 3 de fevereiro de 1958.

MINERAÇÃO SERRA DAS ALMAS LIMITADA

Concede à Mineração Serra das Almas Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.079 — de 22 de janeiro de 1958.

MINERAÇÃO SERRA NEGRA LIMITADA

Cancela o Decreto n.º 40.758, de 15 de janeiro de 1957.

Decreto n.º 43.465 — de 26 de maio de 1958.

MINERAIS E METAIS GRUNER LIMITADA

Concede à Minerais e Metais Gruner Ltda., autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.342 — de 12 de março de 1958.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Dá nova redação ao art. 23 do Regulamento da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

Decreto n.º 42.991 — de 6 de janeiro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 43.022 — de 9 de janeiro de 1958.

Organiza, no Ministério da Aeronáutica, o 1.º Grupo de Transporte de Tropa (1.º GTT).

Decreto n.º 43.089 — de 22 de janeiro de 1958.

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Águas de São João, Estado de Goiás.

Decreto n.º 43.094 — de 23 de janeiro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação, área no Município de Ilhéus (BA), necessária aos serviços do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.095 — de 23 de janeiro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação, terrenos que menciona em Pôrto Alegre (R.S.), necessários aos serviços do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.096 — de 23 de janeiro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação terrenos que menciona em Bagé (R.S.), necessários aos serviços do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.097 — de 23 de janeiro de 1958.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.093 — de 23 de janeiro de 1958.

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 43.099 — de 28 de janeiro de 1958.

— Transfere função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Engenharia, do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.100 — de 24 de janeiro de 1958.

— Transfere função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista de repartição do Ministério da Aeronáutica, que menciona.

Decreto n.º 43.179 — de 5 de fevereiro de 1958.

— Transfere funções das Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista do Ministério da Aeronáutica, que menciona.

Decreto n.º 43.180 — de 5 de fevereiro de 1958.

— Altera a redação do art. 5.º e acrescenta um parágrafo único ao artigo 6.º do Regulamento do Serviço de Saúde da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto n.º 28.805, de 30 de outubro de 1950.

Decreto n.º 43.312 — de 8 de março de 1958.

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Bom Jesus do Itabapoana (RJ).

Decreto n.º 43.313 — de 8 de março de 1958.

— Dispõe sobre as funções de Sub-diretor das Subdiretorias da Diretoria de Intendência da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.314 — de 8 de março de 1958.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

— Altera os artigos 7º, 12, 13, 30, 31, 32, 33 e 34 do Regulamento para a Diretoria de Intendência da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.315 — de 8 de março de 1958.

— Transfere funções das Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-Mensalista do Ministério da Aeronáutica, que menciona.

Decreto n.º 43.316 — de 8 de março de 1958.

— Especifica as funções que, nos Ministérios Militares, são consideradas de caráter permanente no exterior, para os efeitos do disposto no artigo 19, do Decreto número 43.028, de 9 de janeiro de 1958.

Decreto n.º 43.325 — de 10 de março de 1958.

— Transfere funções das Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-Mensalista do Ministério da Aeronáutica, que menciona.

Decreto n.º 43.418 — de 25 de março de 1958.

— Altera o Regulamento do Gabinete do Ministro da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.419 — de 25 de março de 1958.

— Altera a redação dos arts. 187 e 188 do Regulamento Interno dos Serviços da Aeronaútica, aprovado pelo Decreto n.º 40.043, de 27 de setembro de 1956.

Decreto n.º 43.420 — de 25 de março de 1958.

— Retifica o Decreto n.º 42.481, de 16 de outubro de 1957.

Decreto n.º 43.421 — de 25 de março de 1958.

— Ver, também, Aeronaútica.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para auxílios a Municípios do Estado Rio Grande do Sul atingidos por violento temporal.

Lei n.º 3.377 — de 21 de março de 1958.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Abre, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para a realização da VII Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agropecuária e Industrial.

Decreto n.º 43.023 — de 9 de janeiro de 1958.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, os créditos especiais de Cr\$ 4.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a realização das Exposições Industriais e Viti-Vinícolas de Jundiaí e São Roque, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.061 — de 22 de janeiro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do 2º Distrito da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, para idêntica tabela do Serviço de Meteorologia, ambas do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 43.062 — de 22 de janeiro de 1958.

— Cria, no Ministério da Agricultura, a medalha "Mérito D. João VI", comemorativa do Sesquicentenário da Fundação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Decreto n.º 43.088 — de 22 de janeiro de 1958.

— Torna sem efeito transferência de função nas Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários Mensalistas do Ministério da Agricultura, constante do Decreto n.º 40.314, de 7 de novembro de 1956 e dá outras providências.

Decreto n.º 43.219 — de 21 de fevereiro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários Mensalistas, de repartições do Ministério da Agricultura, que menciona.

Decreto n.º 43.222 — de 21 de fevereiro de 1958.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Transfere, sem aumento de despesa, funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Agricultura que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.272 — de 24 de fevereiro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, área situada no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, destinada ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 43.328 — de 11 de março de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do imóvel que menciona, situado na Cidade de Lajes, no Estado do Rio Grande do Nordeste.

Decreto n.º 43.334 — de 11 de março de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.339 — de 12 de março de 1958.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de

Cr\$ 2.000.000,00, para atender às despesas com a realização da V Conferência Rural Brasileira.

Decreto n.º 43.391 — de 12 de março de 1958.

— Retifica o Decreto n.º 41.687, de 24 de junho de 1957, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.428 — de 26 de março de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Ministério da Agricultura, que menciona.

Decreto n.º 43.448 — de 26 de março de 1958.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Transfere, sem aumento de despesa, funções das Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários Mensalistas de repartições do Ministério da Agricultura, na forma que menciona.

Decreto n.º 43.449 — de 26 de março de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Ministério da Agricultura, que menciona.

Decreto n.º 43.450 — de 26 de março de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

Decreto n.º 43.478 — de 28 de março de 1958.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de

Cr\$ 100.000.000,00, destinado a atender às despesas com a concessão de matrículas e bolsas de estudos a estudantes.

Lei n.º 3.376 — de 18 de março de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de ... Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a Prefeitura Municipal de Formiga, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 42.922 — de 30 de dezembro de 1957.

— Institui a Companhia de Assistência ao Estudante.

Decreto n.º 43.031 — de 13 de janeiro de 1958.

— Altera, em cumprimento a decisão judicial, o Anexo IV que integra o Decreto n.º 41.064, de 27 de fevereiro de 1957, e dá outra providência.

Decreto n.º 43.060 — de 21 de janeiro de 1958.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis que menciona, situados no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.137 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Aprova o Regimento da Divisão de Educação Extra Escolar do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 43.170 — de 4 de fevereiro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 43.282 — de 25 de fevereiro de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de ... Cr\$ 88.000,00, destinado à aquisição de passagens para a viúva e filha de Eurico Martignoni.

Decreto n.º 43.283 — de 25 de fevereiro de 1958.

— Cria funções na Parte Suplementar da Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras provisões.

Decreto n.º 43.334 — de 25 de fevereiro de 1958.

— Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado à aquisição de todo o acervo artístico deixado pelo Professor Augusto Giorgiogio Girardet.

Decreto n.º 43.299 — de 7 de março de 1958.

— Abre ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender às despesas com a realização do VII Congresso Nacional de Jornalistas.

Decreto n.º 43.399 — de 14 de março de 1958.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Abre ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.984.000,00, para atender às despesas com a criação da Universidade do Pará.

Decreto n.º 43.401 — de 14 de março de 1958.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 28.500.000,00 para atender às despesas com juros e amortização das apólices emitidas em decorrência das leis de reajustamento da pecuária.

Lei n.º 3.370 — de 26 de fevereiro de 1958.

— Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 158.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.026 — de 9 de janeiro de 1958.

Extingue Coletoaria Federal.

Decreto n.º 43.116 — de 28 de janeiro de 1958.

— Transfere sem aumento de despesa, função da Tabela Única de Extranumerário mensalista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para idêntica tabela do Ministério da Fazenda.

Decreto n.º 43.135 — de 31 de janeiro de 1958.

— Transfere sem aumento de despesa, função da Tabela Única de Extranumerário-mensalista — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras provisões.

Decreto n.º 43.258 — de 24 de fevereiro de 1958.

— Abre ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.262 — de 24 de fevereiro de 1958.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Retifica os Decretos ns. 27.654, de 29 de dezembro de 1949 e 29.115, de 10 de janeiro de 1951.*

Decreto n.º 43.270 — de 24 de fevereiro de 1958.

— *Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.367.198,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 43.274 — de 24 de fevereiro de 1958.

— *Dispõe sobre funções gratificadas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.*

Decreto n.º 43.396 — de 14 de março de 1958.

— *Abre, ao Ministério da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 43.400 — de 14 de março de 1958.

— *Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 43.455 — de 26 de março de 1958.

— *Retifica a relação nominal a que se refere o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 27.654, de 29 de dezembro de 1949, e dá outras providências.*

Decreto n.º 43.477 — de 28 de março de 1958.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra, e dá outras provisões.

Decreto n.º 42.989 — de 6 de janeiro de 1958.

— *Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 42.990 — de 6 de janeiro de 1958.

MINISTÉRIO DA GUERRA

— *Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 17.242.983,60 para ocorrer a despesa que especifica.*

Decreto n.º 43.136 — de 31 de janeiro de 1958.

— *Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 17.242.983,60 para ocorrer a despesa que especifica.*

Decreto n.º 43.130 — de 31 de janeiro de 1958.

— *Especifica as funções que, nos Ministérios Militares, são consideradas de caráter permanente no exterior, para os efeitos do disposto no artigo 19, do Decreto n.º 43.028, de 9 de janeiro de 1958.*

Decreto n.º 43.325 — de 10 de março de 1958.

— *Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel, necessário ao serviço do Exército Nacional.*

Decreto n.º 43.470 — de 28 de março de 1958.

— *Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário ao serviço do Exército Brasileiro.*

Decreto n.º 43.471 — de 28 de março de 1958.

— *Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário ao serviço do Exército Brasileiro.*

Decreto n.º 43.472 — de 28 de março de 1958.

— *Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário ao serviço do Exército Brasileiro.*

Decreto n.º 43.473 — de 28 de março de 1958.

— *Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação que faz o Estado de Santa Catarina, de terreno necessário ao Ministério da Guerra.*

Decreto n.º 43.479 — de 28 de março de 1958.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Abre, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.326 — de 11 de março de 1958.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Autoriza o Ministério da Marinha a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.054 — de 17 de janeiro de 1958.

— Autoriza o Ministério da Marinha a aceitar doação de imóvel em Caraíbas, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.196 — de 21 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o Ministério da Marinha a aceitar doação de imóvel em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 43.197 — de 21 de fevereiro de 1958.

Especifica as funções que, nos Ministérios Militares, são consideradas de caráter permanente no exterior, para os efeitos do disposto no artigo 19, do Decreto número 43.028, de 9 de janeiro de 1958.

Decreto n.º 43.325 — de 10 de março de 1958.

— Dispensa de exigências do Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha, no caso que indica.

Decreto n.º 43.405 — de 20 de março de 1958.

— Cria o Hospital Naval de Florianópolis.

Decreto n.º 43.406 — de 20 de março de 1958.

— Altera o Regulamento de promoções para Oficiais da Marinha.

Decreto n.º 43.407 — de 20 de março de 1958.

MINISTÉRIO DA MARINHA

— Altera a lotação das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Marinha.

Decreto n.º 43.411 — de 22 de março de 1958.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Aprova as tabelas de representação a que se refere o Decreto-lei n.º 9.202, de 1946.

Decreto n.º 42.996 — de 7 de janeiro de 1958.

— Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 13.000.000,00 para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Portuguesa.

Decreto n.º 43.109 — de 28 de janeiro de 1958.

— Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas com a construção da ponte sobre o Rio Grande.

Decreto n.º 43.181 — de 5 de fevereiro de 1958.

— Extingue a Embaixada do Brasil junto ao Governo do Egito.

Decreto n.º 43.292 — de 28 de fevereiro de 1958.

— Extingue a Legação do Brasil da Síria.

Decreto n.º 43.293 — de 28 de fevereiro de 1958.

— Cria a Embaixada do Brasil junto à República Árabe Unida, com sede no Cairo.

Decreto n.º 43.294 — de 28 de fevereiro de 1958.

— Cria o Consulado Geral em Damasco, República Árabe Unida.

Decreto n.º 43.295 — de 28 de fevereiro de 1958.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— Eleva à categoria de Embaixada a representação diplomática do Brasil com sede em Berna.

Decreto n.º 43.394 — de 12 de março de 1958.

— Cria a Legação do Brasil junto à Federação das Monarquias Árabes.

Decreto n.º 43.467 — de 27 de março de 1958.

— Eleva à categoria de Embaixada a Representação diplomática do Brasil em Tel Aviv.

Decreto n.º 43.468 — de 28 de março de 1958.

— Cria o Consulado do Brasil em Punto Fijo, Venezuela.

Decreto n.º 43.424 — de 26 de março de 1958.

— Extingue o Consulado Hononrário do Brasil em Las Piedras, Venezuela.

Decreto n.º 43.425 — de 26 de março de 1958.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, como auxílio ao Hospital Pro-Matre, no Distrito Federal.

Lei n.º 3.372 — de 12 de março de 1958.

— Altera a lotação do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 42.983 — de 3 de janeiro de 1958.

— Institui Grupo de Trabalho do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, para erradicação da malária no País.

Decreto n.º 43.174 — de 4 de fevereiro de 1958.

— Abre ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender ao pagamento de auxílio concedido ao Hospital do Pronto Socorro da Cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Decreto n.º 43.184 — de 6 de fevereiro de 1958.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

— Dispõe, sem aumento de despesa, sobre funções gratificadas do Ministério da Saúde.

Decreto n.º 43.298 — de 4 de março de 1958.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aprova o Regimento do Gabinete do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Decreto n.º 43.024 — de 9 de janeiro de 1958.

— Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Decreto n.º 43.039 — de 15 de janeiro de 1958.

— Transfere sem aumento de despesa função da Tabela Única de Extranumerário mensalista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para idêntica tabela do Ministério da Fazenda.

Decreto n.º 43.135 — de 31 de janeiro de 1958.

— Substitui a Tabela e a relação nominal a que se refere o artigo 1º e seus pardgrafos do Decreto número 40.077, de 8 de outubro de 1956, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.173 — de 4 de fevereiro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Única de Extranumerário-mensalista — Parte Suplementar — do Ministério da Fazenda, para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.258 — de 24 de fevereiro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários-mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.275 — de 25 de fevereiro de 1958.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

— Altera a lotação de repartições do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Decreto n.º 43.276 — de 25 de fevereiro de 1958.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Autoriza o Ministro da Viação e Obras Públicas a contratar, em nome da União com o Banco Nacional do Desenvolvimento Económico, empréstimos até o montante de US\$ 22.500.000,00, ou o equivalente em outras moedas, destinados à aquisição de dragas e equipamentos auxiliares.

Decreto n.º 42.992 — de 6 de janeiro de 1958.

— Altera a lotação das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Decreto n.º 43.040 — de 15 de janeiro de 1958.

— Retifica o Decreto n.º 38.594, de 16 de Janeiro de 1956.

Decreto n.º 43.048 — de 16 de janeiro de 1958.

— Dispõe sobre o pessoal a que se refere o art. 15 da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957.

Decreto n.º 43.102 — de 25 de janeiro de 1958.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para o fim que menciona.

Decreto n.º 43.104 — de 28 de janeiro de 1958.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 764.912,50, para o fim que menciona.

Decreto n.º 43.183 — de 5 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a execução de obras de emergência no Estado da Paraíba, em região assolada pelas secas.

Decreto n.º 43.193 — de 14 de fevereiro de 1958.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr\$ 1.000.000,00, Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 3.000.000,00, para o fim que menciona.

Decreto n.º 43.261 — de 24 de fevereiro de 1958.

— Altera o Decreto n.º 33.515, de 11 de agosto de 1953.

Decreto n.º 43.327, de 11 de março de 1958.

— Aprova Normas Especiais para a conclusão das obras da BR-53 — Rodovia Fernão Dias entre Belo Horizonte e São Paulo e da BR-31 no trecho entre Monlevade e Belo Horizonte.

Decreto n.º 43.338 — de 11 de março de 1958.

— Autoriza a execução de obras de emergência nos Estados de Pernambuco e da Paraíba, em regiões assoladas pela seca.

Decreto n.º 43.408 — de 20 de março de 1958.

— Autoriza a execução de obras de emergência nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Ceará e dá outras providências.

Decreto n.º 43.409 — de 20 de março de 1958.

— Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 612.000,00, para pagamento de gratificação ao pessoal da Comissão Técnica de Rádio.

Decreto n.º 43.451 — de 26 de março de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.456 — de 26 de março de 1958.

MONUMENTOS

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.400 — de 14 de março de 1958.

MOTORISTA

Altera o Decreto n.º 39.690, de 7 de agosto de 1956.

Decreto n.º 43.037 — de 15 de janeiro de 1958.

N**NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LAJEADO, LTDA.**

Concede à Sociedade Navegação e Comércio Lajeado Ltda., autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 42.935 — de 30 de dezembro de 1957.

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA RANGEL LIMITADA

Concede à sociedade Navegação Marítima Rangel Ltda., autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 42.933 — de 30 de dezembro de 1957.

**NAVEGAÇÃO MERCANTIL S.A.
— NAVEM**

Concede à sociedade anônima Navegação Mercantil S. A. — Navem, autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.041 — de 15 de janeiro de 1958.

NAVEGAÇÃO MOURA VAZQUES LIMITADA

Concede à sociedade Navegação Moura Vazques Ltda., autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 42.929 — de 30 de dezembro de 1957.

NEVES & CIA. LTDA.

Concede à Sociedade Neves & Cia. Ltda. autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.301 — de 7 de março de 1958.

NORTHERN CAMPS LIMITED

Concede à sociedade anônima Northern Camps Limited autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 43.305 — de 7 de março de 1958.

NORTON MEGAW & CO. LTD.

Concede à sociedade Norton, Megaw & Co. Ltd. autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 42.814 — De 13 de dezembro de 1957.

NOVA CAPITAL FEDERAL

Constitui Grupo de Trabalho com o fim de Promover a Transferência de Órgãos Federais para Brasília.

Decreto n.º 43.285 — de 25 de fevereiro de 1958.

— Altera o Decreto n.º 43.285, de 25 de fevereiro de 1958.

Decreto n.º 43.324 — De 10 de março de 1958.

NOVO MUNDO — COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social e extensão das operações ao Ramo Vida da Novo Mundo — Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos.

Decreto n.º 43.044 — de 15 de janeiro de 1958.

O**O. LÔBO & CIA.**

Concede à sociedade O. Lobo & Cia. autorização para continuar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 42.932 — de 30 de dezembro de 1957.

OCRE

Autoriza São João del Rei Indústria de Minérios Ltda., a pesquisar minério de ouro, calcário, areia quartzosa, ocre, e associados no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.248 — De 24 de fevereiro de 1958.

OFICIAL GENERAL (FUNÇÕES PRIVATIVAS DE)

Designa as funções privativas de oficial-general em tempo de paz.

Decreto n.º 43.190 — de 12 de fevereiro de 1958.

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.

Lei n.º 3.327-A — de 3 de dezembro de 1957.

— *Aprova o Orçamento para 1957, do Serviço Social Rural e dá outras providências.*

Decreto n.º 41.952 — de 2 de agosto de 1958.

ORGANIZAÇÃO RÁDIO COPACABANA LIMITADA

Outorga concessão à Organização Rádio Copacabana Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 41.952 — De 2 de agosto de 1957.

OURO

Autoriza a Mineração de Ouro de Jacobina Ltda., a pesquisar minério de ouro e associados no município de Jacobina, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.153 — de 3 de fevereiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Dirceu Oliveira a pesquisar diamante, carbonato, minério de ouro e associados no município de Andaraí, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 43.167 — de 3 de fevereiro de 1958.

— *Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul, a pesquisar quartzo, minério de ouro e associados no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.225 — De 22 de fevereiro de 1958.

OURO

— *Autoriza São João del Rei Indústria de Minérios Ltda. a pesquisar minério de ouro, calcário, areia quartzosa, ocre e associados no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.248 — de 24 de fevereiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Dias da Silva a pesquisar minério de ouro no município de Jacobina, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 43.348 — de 12 de março de 1958.

P

PEDRAS CORADAS

Autoriza o cidadão brasileiro Irineu de Oliveira a pesquisar quartzo e pedras coradas no município de Medina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.066 — de 22 de janeiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Silvio Chafik Abu Kamel a pesquisar mica, quartzo e pedras coradas, no município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.075 — de 22 de janeiro de 1958.

PEDRAS PRECIOSAS

Autoriza Bernardo Espíndola Júnior a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 42.827 — de 17 de dezembro de 1957.

— *Autoriza Sobrata S.A. Indústria e Comércio a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 43.112 — de 28 de janeiro de 1958.

— *Autoriza José Raimundo da Paixão a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 43.113 — De 28 de janeiro de 1958.

— *Autoriza José Aprigio dos Santos, a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 43.114 — de 28 de janeiro de 1958.

PEDRAS PRECIOSAS

— Autoriza J. Bandeira & Cia. Limitada a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 43.115 — de 28 de janeiro de 1958.

— Autoriza Walter Fernando Urpia a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 43.322 — de 10 de março de 1958.

— Revoga o Decreto n.º 1.211, de 18 de novembro de 1936.

Decreto n.º 43.460 — de 26 de março de 1958.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRÁS)

Autoriza a cessão, sob o regime de aforamento, do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.266 — de 24 de fevereiro de 1958.

PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL

Aprova Normas Especiais para a conclusão das obras da BR-55 — Rodovia Fernão Dias entre Belo Horizonte e São Paulo e da BR-31 no trecho entre Montevade e Belo Horizonte.

Decreto n.º 43.338 — de 11 de março de 1958.

PODER JUDICIÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 31.830.454,40 para atender despesas com o pagamento de sentenças judiciais, salário-família e gratificação de função.

Lei n.º 3.368 — de 22 de fevereiro de 1958.

— Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 1.029.910,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 42.280 — de 17 de setembro de 1957.

PODER JUDICIÁRIO

— Abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, o crédito especial de Cr\$.... 175.000,00 para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.105 — de 28 de janeiro de 1958.

— Abre ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 93.000,00 (noventa e três mil cruzeiros) para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.182 — de 5 de fevereiro de 1958.

— Abre ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.267 — de 24 de fevereiro de 1958.

— Abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho, Primeira Região — o crédito especial de Cr\$ 33.154,10, para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.339 — de 10 de março de 1958.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Declara de fé pública, em todo o Território Nacional, a carteira de identidade fornecida pelo Gabinete de Identificação da Polícia Militar do Distrito Federal.

Decreto n.º 43.038 — de 15 de janeiro de 1958.

PREFEITURAS

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a Prefeitura Municipal de Formiga, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 42.922 — de 30 de dezembro de 1957.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Anadia, Estado de Alagoas, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 42.977 — de 31 de dezembro de 1957.

PREFEITURAS

— Outorga à Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 43.133 — de 29 de janeiro de 1958.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiraci a ampliar suas instalações termelétricas.

Decreto n.º 43.122 — de 28 de janeiro de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira do Areal, existente no curso d'água denominado Bananal, distrito de Santa Rita de Jacutinga, município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.118 — de 28 de janeiro de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Castimiro de Abreu concessão para distribuir energia elétrica na sede do município de Castimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.283 — de 26 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Liberdade, no Estado de Minas Gerais, a encampar os bens e instalações vinculadas ao serviço de exploração da energia elétrica no município.

Decreto n.º 43.289 — de 26 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a Prefeitura da Estância de Socorro a lavrar água mineral no município de Socorro, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.365 — de 12 de março de 1958.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 13.000.000,00 para descurar as despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Portuguesa.

Decreto n.º 43.109 — de 23 de fevereiro de 1958.

PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME DE GENOCÍDIO

— Ver: Genocídio.

PROMOÇÕES

Dispensa de exigências do Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha, no caso que indica.

Decreto n.º 43.405 — de 20 de março de 1958.

— Altera o Regulamento de promoções para Oficiais da Marinha.

Decreto n.º 43.407 — de 20 de março de 1958.

PROMOTORIA DE MINERAÇÃO LIMITADA

Concede à Promotora de Mineração Ltda. Autorização para funcionar como empréesa de mineração.

Decreto n.º 43.150 — de 3 de fevereiro de 1958.

PROTETORA — CIA. DE SEGUROS GERAIS E ACIDENTES DO TRABALHO

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Protetora — Companhia de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho.

Decreto n.º 43.308 — de 7 de março de 1958.

Q**QUARTZO**

Autoriza o cidadão brasileiro Agostinho Bueno a pesquisar caúlim, quartzo e associados no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.017 — de 8 de janeiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Irineu de Oliveira a pesquisar quartzo e pedras coradas no município de Medina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.066 — de 22 de janeiro de 1958.

QUARTZO

— Autoriza o cidadão brasileiro Silvio Chafik Abu Kamel a pesquisar mica, quartzo e pedras coradas no município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.075 — de 22 de janeiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Lou-rival de Azevedo Costa a pesquisar quartzo no município de Araguatins, Estado de Goiás.

Decreto n.º 43.145 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Junqueira Filho a pesquisar quartzito no município de Luminérias, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.152 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul, a pesquisar quartzo, minério de ouro e associados no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.225 — de 22 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a cidadã brasileira Francisca de Avila e Silva a pesquisar quartzo, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.367 — de 12 de março de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Jovino de Almeida Neves a pesquisar quartzo no município de Miranda, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.443 — de 26 de março de 1958.

QUARTZITO

Autoriza o cidadão brasileiro José Bento Junqueira de Andrade a pesquisar quartzito no município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.148 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a cidadã brasileira Ivone Pupo Felisíssimo a pesquisar leucofilito, quartzito e associados no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.440 — de 26 de março de 1958.

QUARTZITO

— Autoriza a Industrial São Tomé Limitada a pesquisar quartzito no município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.441 — de 26 de março de 1958.

R**RÁDIO BARÉ LIMITADA**

Outorga concessão à Rádio Baré Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 43.946 — de 31 de dezembro de 1957.

RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA

Outorga concessão à Rádio Carajá de Anápolis S. A. para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 42.947 — de 31 de dezembro de 1957.

RÁDIO CULTURA GRAVATAÍ LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Cultura Gravataí Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 43.030 — de 13 de janeiro de 1958.

RÁDIO EDUCADORA DO NORDESTE LTDA.

Outorga concessão à Rádio Educadora do Nordeste Limitada, para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 43.032 — de 14 de janeiro de 1958.

RÁDIO E JORNais DO CEARÁ SOCIEDADE ANÔNIMA

Outorga concessão à Rádio e Jornais do Ceará S.A para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 42.881 — de 26 de dezembro de 1957.

RÁDIO PRINCESA DO JACUY LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Princesa do Jacuy Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 41.987 — de 5 de agosto de 1957.

RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA.

Oulorga concessão à Rádio Sociedade Oeste Catarinense Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 42.739 — de 4 de dezembro de 1957.

RAIO X

Altera o Decreto n.º 29.155, de 17 de janeiro de 1951, modificado pelo Decreto n.º 40.630 de 27 de dezembro de 1956 e dá outras providências.

Decreto n.º 43.185 — de 6 de fevereiro de 1958.

RAMI

Aprova as especificações para classificação e fiscalização da exportação da fibra de rami.

Decreto n.º 43.220 — de 21 de fevereiro de 1958.

REAJUSTAMENTO DA PECUÁRIA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 28.500.000,00 para atender às despesas com juros e amortização das apólices emitidas em decorrência das leis de reajustamento da pecuária.

Lei n.º 3.370 — de 26 de fevereiro de 1958.

REAPARELHAMENTO ECONÔMICO

Altera a redação do art. 5.º do Decreto n.º 37.686 de 2 de agosto de 1955.

Decreto n.º 43.056 — de 17 de janeiro de 1958.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA

Acresce ao Decreto n.º 30.955, de 7 de junho de 1952, função de Diretor na Rêde Ferroviária Federal S. A.

Decreto n.º 43.397 — de 14 de março de 1958.

RÉDE FERROVIÁRIA S.A.

Dispõe sobre o pessoal a que se refere o art. 15 da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957.

Decreto n.º 43.102 — de 25 de janeiro de 1958.

REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL

Concede à sociedade anônima Refinações de Milho Brasil, autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 42.981 — de 3 de janeiro de 1958.

REGIMENTOS

Aprova o Regimento da Divisão de Educação Extra-Escolar do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 43.170 — de 4 de fevereiro de 1958.

REGULAMENTOS

Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos do Ensino do Exército (R/126).

Decreto n.º 43.911 — de 27 de dezembro de 1957.

— Dá nova redação ao art. 23 do Regulamento da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

Decreto n.º 42.991 — de 6 de janeiro de 1958.

— Dá nova redação ao art. 6.º do Regulamento do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.093 — de 23 de janeiro de 1958.

— Aprova o Regulamento, com as especificações e tabelas, para a classificação e fiscalização da exportação de frutas cítricas destinadas aos mercados externos, tendo em vista a sua padronização.

Decreto n.º 43.144 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Revoga os Decretos 17.738, de 2 de fevereiro de 1945, e 19.857, de 23 de outubro de 1945, que aprovaram, respectivamente, a 1.ª e a 2.ª Partes do R/70.

Decreto n.º 43.192 — de 13 de fevereiro de 1958.

— Altera o Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.198 — de 21 de fevereiro de 1958.

REGULAMENTOS

Dá nova redação ao art. 172 do Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Fôrças Armadas, aprovado pelo Decreto número 8.736, de 10 de fevereiro de 1942.

Decreto n.º 43.253 — de 24 de fevereiro de 1958.

— *Altera o Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército.*

Decreto n.º 43.254 — de 24 de fevereiro de 1958.

— *Introduz modificações no Plano de Uniformes para os Colégios Militares, aprovado pelo Decreto número 1.589, de 30 de março de 1937.*

Decreto n.º 43.257 — de 24 de fevereiro de 1958.

— *Dá nova redação à letra "b" do art. 48 do Regulamento para a Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto n.º 30.776, de 23 de abril de 1952.*

Decreto n.º 43.277 — de 25 de fevereiro de 1958.

— *Altera a redação do art. 5.º e acrescenta um parágrafo único ao artigo 6.º do Regulamento do Serviço de Saúde da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto n.º 28.805, de 30 de outubro de 1950.*

Decreto n.º 43.312 — de 8 de março de 1958.

— *Altera os arts. 7.º, 12, 13, 33, 31, 32, 33 e 34 do Regulamento para a Diretoria de Intendência da Aeronáutica.*

Decreto n.º 43.315 — de 8 de março de 1958.

— *Dispensa de exigências do Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha, no caso que indica.*

Decreto n.º 43.405 — de 20 de março de 1958.

— *Altera o Regulamento de promoções para Oficiais da Marinha.*

Decreto n.º 43.407 — de 20 de março de 1958.

— *Altera o Regulamento do Gabinete do Ministro da Aeronáutica.*

Decreto n.º 43.419 — de 25 de março de 1958.

REGULAMENTOS

— *Altera a redação dos arts. 187 e 188 do Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto n.º 40.043, de 27 de setembro de 1956.*

Decreto n.º 43.420 — de 25 de março de 1958.

— *Dá nova redação ao art. 41 e suprime o art. 42 do Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, aprovado pelo Decreto n.º 36.955, de 25 de fevereiro de 1955.*

Decreto n.º 43.475 — de 23 de março de 1958.

RONDON, MARECHAL CANDIDO MARIANO DA SILVA

Declara luto oficial pelo falecimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e dispõe sobre homenagens dos seus funerais.

Decreto n.º 43.057 — de 19 de janeiro de 1958.

RUTILO

Autoriza o cidadão brasileiro Eliseu Carlos Pinto a pesquisar diamante, rutilo e associados no município de Araguacema, Estado de Goiás.

Decreto n.º 43.064 — de 22 de janeiro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Eliseu Carlos Pinto a pesquisar diamante, rutilo e associados no município de Araguacema, Estado de Goiás.*

Decreto n.º 43.080 — de 22 de janeiro de 1958.

S

SALGEMA

Renova o Decreto n.º 38.117, de 20 de outubro de 1955.

Decreto n.º 43.320 — de 12 de março de 1958.

SCHEELITA

Autoriza o cidadão brasileiro José Ferreira Gomes a pesquisar scheelita magnesita e associados no município de Brumado, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.005 — de 8 de janeiro de 1958.

SCHEELITA

— *Retifica o art. 1º do Decreto n.º 39.891, de 3 de setembro de 1956.*

Decreto n.º 43.447 — de 26 de março de 1958.

SEMANA DE "OSÓRIO"

Institui a "Semana de Osório" e dá outras providências.

Decreto n.º 43.403 — de 13 de março de 1958.

**SERVIÇO DE POLÍCIA
DO I EXÉRCITO**

Cria o Serviço de Polícia do I Exército.

Decreto n.º 43.413 — de 25 de março de 1958.

**SERVIÇO DE SAÚDE
DA AERONÁUTICA**

Dá nova redação ao art. 6º do Regulamento do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.693 — de 23 de janeiro de 1958.

**SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO**

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Município da Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 43.107 — de 28 de janeiro de 1958.

SERVIÇO MILITAR

Validade da Carteira de Identidade, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, como prova de quitação com o Serviço Militar.

Decreto n.º 48.255 — de 24 de fevereiro de 1958.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

Aprova o Orçamento para 1957, do Serviço Social Rural e dá outras providências.

Decreto n.º 43.058 — de 20 de janeiro de 1958.

SERVIDORES PÚBLICOS

Dispõe sobre o regime de trabalho dos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto n.º 43.029 — de 10 de janeiro de 1958.

**SILVA, AREAL, MÁRMORES
E GRANITOS S.A.**

Concede à Silva Areal Mármores e Granitos S.A. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.211 — de 21 de fevereiro de 1958.

SILVA FRANCO & CIA. LTDA.

Concede à Sociedade Silva Franco & Cia. Ltda., autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.042 — de 15 de janeiro de 1958.

SINOBRA — SOCIEDADE AGRO-INDUSTRIAL DO NORTE BRASILEIRO LTDA.

Cancela a autorização concedida à SINOBRA — Sociedade Agro-Industrial do Norte Brasileiro Ltda., pelo Decreto n.º 40.365, de 19 de novembro de 1956.

Decreto n.º 43.226 — de 22 de fevereiro de 1958.

**SOCIEDADE DE ESTUDOS
E PESQUISAS TÉCNICAS**

Declara de utilidade pública a Sociedade de Estudos e Pesquisas Técnicas (SOEPT), com sede no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.025 — de 9 de janeiro de 1958.

SOCIEDADE DE MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO "MANUEL LUIZ DIAS" LTDA.

Autoriza a Sociedade de Mineração e Beneficiamento "Manoel Luiz Dias" Ltda., a lavrar areia quartzosa no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.437 — De 26 de março de 1958.

SOCIEDADE MINERAÇÃO COMERCIAL LTDA. "SOMICOL"

Concede à Sociedade Mineração Comercial Limitada "Somicol" autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.085 — de 22 de janeiro de 1958.

S.A. DE SEGUROS GERAIS LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO"

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Sociedade Anônima de Seguros Gerais "Lloyd Industrial Sul Americano".

Decreto n.º 43.204 — de 21 de fevereiro de 1958.

SOCIEDADES POR AÇÕES

Revoga o Decreto-lei n.º 2.928, de 31 de dezembro de 1940, na parte em que se refere ao art. 127, n.º I, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Lei n.º 3.369 — de 22 de fevereiro de 1958.

SOUTHERN TERRITORIES LIMITED

Concede à Sociedade Anônima Southern Territories Limited autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 43.306 — de 7 de março de 1958.

SUBVENÇÕES

Concede subvenção a entidades desportivas.

Decreto n.º 43.171 — de 4 de fevereiro de 1958.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

Cria na Superintendência da Moeda e do Crédito a Comissão Consultiva de Política Bancária e dá outras providências.

Decreto n.º 43.481 — de 31 de março de 1958.

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRÉSAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

Ver: Empresas Incorporadas.

SUPPRESSÃO DE CARGOS

Ver: o nome do cargo suprimido.

SVENSK INTERKONTINENTAL LUFTTRAFIK AKTIEBOLAG (SILA)

Concede a "Svensk Interkontinental Lufttrafik Aktiebolag (SILA)", autorização para continuar a funcionar na República.

(*) Decreto n.º 41.944 — de 30 de julho de 1957.

T

TABACO

Torna extensivas ao tabaco em fólios produzido no Estado de Alagoas, as especificações a que se refere o Decreto n.º 10.218, de 12 de agosto de 1942, com as alterações do Decreto n.º 40.071, de 8 de outubro de 1956.

Decreto n.º 43.287 — de 26 de fevereiro de 1958.

TABELAS

Ver o Ministério ou Órgão a que pertence.

TALCO

Autoriza o cidadão brasileiro Oscar de Araújo Silva a pesquisar talco e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.014 — de 8 de janeiro de 1958.

TARIFAS

— Autoriza o cidadão brasileiro José Rodrigues Pereira a pesquisar talco, caulim e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.071 — de 22 de janeiro de 1958.

TARIFAS

Concede reconhecimento ao curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Alagoas.

Decreto n.º 42.929 — de 30 de dezembro de 1957.

TARIFAS DA ALFÂNEDEGA

Dá nova redação aos arts. 69 e 90 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 43.398 — de 14 de março de 1958.

TERRENOS DE MARINHA

Autoriza estrangeira a adquirir, em regularização de aforamento, fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.263 — de 24 de fevereiro de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, a fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.264 — de 24 de fevereiro de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, a fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.265 — de 24 de fevereiro de 1958.

— Autoriza a cessão sob o regime de aforamento, do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.266 — de 24 de fevereiro de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em regularização de aforamento, o domínio útil do terreno de acréscido de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.269 — de 24 de fevereiro de 1958.

TERRENOS DE MARINHA

— Autoriza estrangeiros a adquirirem, em transferência de aforamento, fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 42.276 — de 17 de setembro de 1957.

— Autoriza estrangeira a adquirir, em confirmação de aforamento, a fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 42.388 — de 1 de outubro de 1957.

— Autoriza estrangeira a adquirir, em transferência de aforamento, a fração ideal do domínio útil do terreno de marinha e de acréscidos de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.019 — de 9 de janeiro de 1958.

— Autoriza estrangeira a adquirir, em transferência de aforamento, a fração ideal do domínio útil do terreno de marinha e acréscido de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.020 — de 9 de janeiro de 1958.

— Autoriza estrangeira a adquirir, em revigoração de aforamento, fração ideal de domínio útil do terreno de acréscido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.021 — de 9 de janeiro de 1958.

— Autoriza estrangeira a adquirir, em transferência de aforamento, a fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.108 — de 28 de janeiro de 1958.

— Autoriza estrangeiros a adquirirem, em transferência de aforamento, a fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.110 — de 28 de janeiro de 1958.

TERRENOS DE MARINHA

— Autoriza estrangeira a adquirir, em transferência de aforamento, a fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.111 — de 28 de janeiro de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio pleno do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.458 — de 26 de março de 1958.

— Autoriza estrangeira a adquirir, em transferência de aforamento, fração ideal do domínio útil do terreno de marinha e de acrescidos de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.459 — de 26 de março de 1958.

— Autoriza estrangeira a adquirir, em transferência de aforamento, fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.461 — de 26 de março de 1958.

— Autoriza estrangeiros a adquirirem, em revigoramento de aforamento, a fração ideal do domínio útil do terreno de acrescidos de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.462 — de 26 de março de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir em transferência de aforamento, fração ideal do domínio útil do terreno de marinha e de acrescidos de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.463 de 26 de março de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir em transferência de aforamento, frações ideais do domínio útil do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.464 de 26 de março de 1958.

TERRITÓRIO FEDERAL DE FERNANDO NORONHA

Declaro caduca a autorização de lavra conferida pelo Decreto número 36.280, de 27 de setembro de 1954.

Decreto n.º 43.063 de 22 de janeiro de 1958.

THE J. B. WILLIAMS EXPORT COMPANY

Concede à sociedade anônima The J. B. Williams Export Company autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 43.034 de 15 de janeiro de 1958.

TORREMCO — SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

Concede à Sociedade Torremco — Sociedade de Navegação e Comércio Ltda., autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.303 de 7 de março de 1958.

TRANSCONTINENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA DE TRANSPORTES COMERCIAL E INDUSTRIAL

Concede à "Transcontinental Sociedade Anônima de Transportes Commercial e Industrial" autorização para funcionar no Brasil.

Decreto n.º 43.422 de 25 de março de 1958.

TRATADOS

Torna pública a denúncia por parte do Brasil, do Tratado de Comércio firmado com o Governo norte-americano, a 2 de fevereiro de 1935 em Washington.

Decreto n.º 43.317 de 10 de março de 1958.

— Torna pública a denúncia por parte do Brasil do Tratado de Comércio e Navegação, firmado com o Governo argentino, a 23 de janeiro de 1940, em Buenos Aires.

Decreto n.º 43.318 — de 10 de março de 1958.

TRANSPORTES MARÍTIMOS

Dispõe sobre o uso e a ocupação temporários de bens de empresas de navegação marítima e dá outras providências.

Decreto n.º 43.092 de 22 de janeiro de 1958.

TRIGO

Altera o art. 4.º do Decreto número 42.490, de 14-5-57.

Decreto n.º 43.457, de 26 de março de 1958.

TRITICULTURA

Altera a redação dos artigos 1.º alínea "d" e 6.º do Decreto n.º 41.490, de 14 de maio de 1957, que instituiu a Comissão Organizadora da Triticultura Nacional.

Decreto n.º 43.191, de 12 de fevereiro de 1958.

U**UNIFORMES**

— Ver:
Aeronáutica, Exército, Marinha e Forças Armadas.

UNIVERSIDADES

Abre, no Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.982.000,00, para atender às despesas com a criação da Universidade do Pará.

Decreto n.º 43.401, de 14 de março de 1958.

URBANO GERN & FILHOS

Concede à sociedade Urmano Gern & Filhos autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 42.993 de 6 de janeiro de 1958.

**USINA TERMELETRICA
DE FIGUEIRA S.A. (UTELFA)**

Aprova os atos constitutivos da Usina Termelétrica de Figueira S.A. — UTELFA.

Decreto n.º 43.190 de 21 de fevereiro de 1958.

**USINAS ELÉTRICAS
DO PARANAPANEMA S.A.**

Declara de utilidade pública as áreas de terra e as benfeitorias, por acaso nelas existentes, necessárias à construção do reservatório de acumulação, da usina Salto Grande, no rio Paranapanema, Estado de São Paulo, e autoriza a Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. a promover a desapropriação.

Decreto n.º 43.189, de 12 de fevereiro de 1958.

**USO E OCUPAÇÃO TEMPORÁRIOS
DE BENS DE EMPRESAS
DE NAVEGAÇÃO**

— Ver:
Empresas de Navegação Marítima.

V**VALE DO RIO GRANDE**

Designa comissão para proceder às desapropriações que se fazem necessárias à execução do projeto de irrigação no Vale do Rio Grande e dá outras providências.

Decreto n.º 43.410, de 21 de março de 1958.

VISTO CONSULAR

Dispõe sobre o visto consular nas faturas comerciais e dá outras providências.

Decreto n.º 42.916 de 20 de dezembro de 1957.

W**WOLFRAMITA**

Autoriza o cidadão brasileiro Vincenzo da Veiga a pesquisar wolframita e associados no município de Pequi, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.011, de 2 de janeiro de 1958.

Y**YARAMA S.A. — MINERAÇÃO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E IMPORTAÇÃO**

Concede à Yarama S. A. — Mineração, Indústria, Comércio e Importação autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.073, de 22 de janeiro de 1958.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS
DE 1958 — VOLUME III
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
LEIS DE ABRIL A JUNHO**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1958**

ÍNDICE
dos
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Págs.		Págs.
1	— Decreto Legislativo de 1958 — Aprova o ato do Presidente da República que determinou a intervenção federal no Estado de Alagoas. — Publicado no <i>D. O.</i> de 19 de abril de 1958	4
2	— Decreto Legislativo de 1958 — Aprova a adesão do Brasil ao Tratado que restabelece a Áustria como Estado independente e democrático. — Publicado no <i>D. O.</i> de 7 de maio de 1958	5
3	— Decreto Legislativo de 1958 — Determina o registro do termo de acôrdo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Missão Salesiana de Mato Grosso. — Publicado no <i>D. O.</i> de 20 de maio de 1958	5
4	— Decreto Legislativo de 1958 — Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Escritório Técnico Passos e Mattos Ltda. — Publicado no <i>D. O.</i> de 20 de maio de 1958	5
5	— Decreto Legislativo de 1958 — Determina o registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Ferreira Batista e sua mulher. — Publicado no	5
		3.378 — Decreto de 2 de abril de 1958 — Eleva para Cr\$ 35.000.000,00 a ajuda financeira concedida às Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro; e concede os auxílios de Cr\$... 3.000.000,00 à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, em Belém, Estado do Pará, Cr\$... 3.000.000,00 à Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do 7º Dia, no Rio de Janeiro, União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, em São Paulo, Estado de São Paulo. — Publicada

Págs.		Págs.
	no <i>D. O.</i> de 7 de abril de 1958	
6	3.379 — Lei de 2 de abril de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$... 10.000.000,00, como reforço para atender às despesas finais decorrentes da visita ao Brasil, do Presidente da República Portuguesa. — Publicada no <i>D. O.</i> de 7 de abril de 1958	bunal Regional do Espírito Santo. — Publicada no <i>D. O.</i> de 10 de maio de 1958
6	3.380 — Lei de 15 de abril de 1958 — Marca novo prazo para a realização do I Congresso Pan-Americano de História da Medicina e do III Congresso Brasileiro de História da Medicina. — Publicado no <i>D.O.</i> de 17 de abril de 1958	3.385-A — Lei de 13 de maio de 1958 — Estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3º e respectivos parágrafos da Lei número 3.322, de 26 de novembro de 1957, e dá outras providências. — Publicada no <i>D. O.</i> de 20 de maio de 1958
6	3.381 — Lei de 24 de abril de 1958 — Cria o Fundo da Marinha Mercante e a Taxa de Renovação da Marinha Mercante e dá outras providências. — Publicada no <i>D.O.</i> de 25 de abril de 1958	3.386 — Lei de 16 de maio de 1958 — Reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.) e dá outras providências. — Publicada no <i>D. O.</i> de 19 de maio de 1958
7	3.382 — Lei de 24 de abril de 1958 — Dispõe sobre aposentadoria dos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos. — Publicada no <i>D. O.</i> de 25 de abril de 1958	3.387 — Lei de 19 de maio de 1958 — Retifica, sem ônus a Lei nº 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956. — Publicada no <i>D. O.</i> de 21 de maio de 1958
7	3.383 — Lei de 28 de abril de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o crédito especial de Cr\$... 5.550,00 para pagamento de salário-família nos exercícios de 1952 a 1955. — Publicado no <i>D. O.</i> de 30 de abril de 1958	3.388 — Lei de 21 de maio de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o crédito especial de Cr\$... 14.500,00 para atender às despesas de pagamento da majoração de gratificação de juizes e escrivães eleitorais. — Publicada no <i>D. O.</i> de 22 de maio de 1958
12	3.384 — Lei de 28 de abril de 1958 — Dá nova denominação à profissão de guardalivros. — Publicado no <i>D.O.</i> de 30 de abril de 1958	3.389 — Lei de 21 de maio de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para custear despesas com a realização do 3º Congresso de Trabalhadores, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Publicada no <i>D.O.</i> de 22 de maio de 1958
13	3.385 — Lei de 9 de maio de 1958 — Cria cargo na carreira de oficial judiciário no Quadro da Secretaria do Tri-	3.390 — Lei de 21 de maio de 1958 — Retifica a Lei número 2.584, de 1 de setembro de 1955, que cria coletorias federais, e dá outras providências. — Publicada no <i>D. O.</i> de 22 de maio de 1958

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Págs.	Págs.	
3.391 — Lei de 22 de maio de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxiliar a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, no Estado de Santa Catarina. — Publicada no D. O. de 24 de maio de 1958 3.392 — Lei de 24 de maio de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos especiais de Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 como auxílio às comemorações dos Primeiros Centenários da fundação da cidade de Estréla do Sul, Estado de Minas Gerais, e da criação do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. — Publicada no D.O. de 24 de maio de 1958	17 3.397 — Lei de 3 de junho de 1958 — Autoriza a União a Constituir uma sociedade por ações que se denominará Companhia Hidroelétrica de Campo Grande, com fórum e sede na cidade do mesmo nome, no Estado de Mato Grosso. — Publicada no D. O. de 6 de junho de 1958	20
 3.393 — Lei de 27 de maio de 1958 — Faculta aos cafeicultores a liberação da safra agrícola independentemente do pagamento do débito vencível no ano de 1957, ou de 1958, e dá outras providências. — Publicada no D. O. de 29 de maio de 1958	17 3.398 — Lei de 7 de junho de 1958 — Abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o crédito especial de Cr\$ 172.000,00, para pagamento de gratificação pela prestação de serviço eleitoral, a Juízes e Escrivães Eleitorais, no mês de dezembro de 1958. — Publicada no D. O. de 11 de junho de 1958	22
 3.394 — Lei de 27 de maio de 1958 — Concede isenção de direitos, taxas aduaneiras e imposto de consumo para material a ser importado pela Telefônica de Sete Lagoas S. A., no Estado de Minas Gerais. — Publicada no D.O. de 29 de maio de 1958	18 3.399 — Lei de 11 de junho de 1958 — Fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências. — Publicada no D. O. de 11 de junho de 1958. — Retificada no D. O. de 12 de junho de 1958	22
 3.395 — Lei de 27 de maio de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 7.050.000,00, para ser distribuído a entidades esportivas. — Publicada no D. O. de 29 de maio de 1958	18 3.400 — Lei de 12 de junho de 1958 — Concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Adelina Dutra, filha do Dr. Antônio Dutra Nicácio, constituinte de 1891. — Publicada no D. O. de 13 de junho de 1958	24
 3.396 — Lei de 2 de junho de 1958 — Altera a redação dos arts. 864 e 865 do Código do Processo Civil. — Publicada no D. O. de 4 de junho de 1958	19 3.401 — Lei de 12 de junho de 1958 — Transforma em unidades-universitárias os atuais cursos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife. — Publicada no D.O. de 13 de junho de 1958	25
	3.402 — Lei de 12 de junho de 1958 — Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, e dá outras providências. — Publicada no D. O. de 13 de junho de 1958	25
	3.403 — Lei de 12 de junho de 1958 — Modifica o parágrafo único do art. 509 do Código de Processo Civil. — Publica-	25

Págs.		Págs.
	da no D. O. de 13 de junho de 1958	
27	3.404 — Lei de 12 de junho de 1958 — Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 5.624.520.594,50, para os fins que menciona. — Publicada no D. O. de 13 de junho de 1958	extranumerário mensalista das Tabelas Únicas do Ministério da Marinha os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução, das Escolas de Aprendizes Marinheiros e Escolas Técnicas Profissionais, e dá outras providências. — Publicada no D. O. de 17 de junho de 1958
38	3.405 — Lei de 14 de junho de 1958 — Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Ernestina Peressoni, viúva de Tomaz Peressoni. — Publicada no D. O. de 16 de junho de 1958	3.411 — Lei de 16 de junho de 1958 — Concede, durante cinco anos, o auxílio de Cr\$ 25.000.000,00 ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro. — Publicada no D.O. de 17 de junho de 1958
55	3.406 — Lei de 14 de junho de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir à Comissão do Vale do São Francisco o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para construção de uma ponte sobre o rio das Velhas, na cidade de Jequitibá, Estado de Minas Gerais. — Publicada no D. O. de 16 de junho de 1958	3.412 — Lei de 18 de junho de 1958 — Denomina Escola Industrial Coriolano de Medeiros a Escola Industrial de João Pessoa. — Publicada no D. O. de 19 de junho de 1958
55	3.407 — Lei de 16 de junho de 1958 — Concede à Federação das Bandeirantes do Brasil o auxílio de Cr\$ 10.000.000,00, para conclusão e aparelhamento do edifício de sua sede, no Distrito Federal. — Publicada no D. O. de 17 de junho de 1958	3.413 — Lei de 18 de junho de 1958 — Retifica a Lei número 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957. — Publicada no D.O. de 19 de junho de 1958
55	3.408 — Lei de 16 de junho de 1958 — Modifica o art. 3º da Lei nº 2.931, de 27 de outubro de 1956 — Dispõe sobre o pênhor industrial de veículos automotores, equipamento para execução de terraplenagem e pavimentação, e quaisquer viaturas de tração mecânica e dá outras providências. — Publicada no D.O. de 17 de junho de 1958	3.414 — Lei de 20 de junho de 1958 — Fixa vencimentos de Juízes e Membros do Ministério Público, e dá outras providências. — Publicada no D. O. de 21 de junho de 1958. — Retificada no D.O. de 23 de junho de 1958
56	3.409 — Lei de 16 de junho de 1958 — Concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras para um trator e seus acessórios e uma máquina para olaria doados à Prelazia do Xingu, no Estado do Pará. — Publicada no D. O. de 17 de junho de 1958	3.415 — Lei de 30 de junho de 1958 — Revigora pelo prazo máximo de um ano a Lei número 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei número 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela de nº 3.344, de 14 de dezembro de 1957. — Publicada no D. O. de 30 de junho de 1958
56	3.410 — Lei de 16 de junho de 1958 — Inclui nas funções de	3.416 — Lei de 30 de junho de 1958 — Altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na legislação eleitoral, e dá outras provisões. — Publicada no D. O. de 30 de junho de 1958

Figuram neste volume os decretos legislativos e leis que, expedidos no segundo trimestre de 1958, foram publicados no «Diário Oficial» até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas de publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1, de 1958

Aprova o ato do Presidente da República que determinou a intervenção federal no Estado de Alagoas.

Art. 1.º É aprovado o ato do Presidente da República que determinou a intervenção federal, por 60 (sessenta) dias, no Estado de Alagoas, nos termos do Decreto n.º 42.266, de 14 de setembro de 1957.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de abril de 1958.

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 2, de 1958

Aprova a adesão do Brasil ao Tratado que restabelece a Áustria como Estado independente e democrático.

Artigo único — É aprovada a adesão do Brasil ao Tratado que restabelece a Áustria como Estado Soberano, independente e democrático, firmado a 15 de maio de 1955, na cidade de Viena, pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pela França, pelos Estados Unidos da América, pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e pela Áustria.

Senado Federal, em 6 de maio de 1958

João Goulart

Presidente do Senado Federal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 3, de 1958

Determina o registro do termo de acôrdo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Missão Salesiana de Mato Grosso.

Art. 1.º É determinado o registro do termo de acôrdo celebrado, a 26 de outubro de 1955, entre o Ministério da Agricultura e a Missão Salesiana de Mato Grosso para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinada ao Aprendizado Agrícola de Guiratinga, naquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de maio de 1958

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 4, de 1958

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Escritório Técnico Passos e Mattos Ltda.

Art. 1.º É mantida a decisão porque o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 10 de agosto de 1954, denegou registro ao termo de 3 de junho do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado, a 26 de outubro de 1950, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Escritório Técnico Passos e Mattos Ltda., para a construção da variante João Rodrigues-Ramiz Galvão, da linha-tronco da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de maio de 1958

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 5, de 1958

Determina o registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Ferreira Batista e sua mulher.

Art. 1.º É determinado o registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato celebrado a 24 de dezembro de 1954 e respectivo termo aditivo de 1.º de

setembro de 1955 entre o Ministério da Agricultura e José Ferreira Batista e sua mulher, Hilda Bezerra Ferreira, para financiamento de obras destinadas à irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas no Município de Glória, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de junho de 1958.

Senador APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 6, de 1958

Aprova a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, concluída em Lake Success, Estados Unidos da América do Norte, a 21 de março de 1950, e firmada pelo Brasil a 5 de outubro de 1951.

Art. 1.º É aprovada a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, concluída em Lake Success, Estados Unidos da América do Norte, a 21 de março de 1950, e firmada pelo Brasil a 5 de outubro de 1951, bem como o seu Protocolo Final.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de junho de 1958

Apolônio Salles

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 7, de 1958

Aprova os dois Protocolos relativos a emendas à "Convenção Sobre Aviação Civil Internacional".

Art. 1.º São aprovados os dois Protocolos relativos a emendas à "Convenção Sobre Aviação Civil Internacional", concluída em Chicago a 7 de dezembro de 1944, ratificada pelo Brasil a 26 de março de 1946 e promulgada pelo Decreto n.º 21.713, de 27 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1958.

Senador Cunha Mello

1.º Secretário no exercício da Presidência

**LEI N.º 3.378 — DE 2 DE
ABRIL DE 1958**

Eleva para Cr\$ 35.000.000,00 a ajuda financeira concedida às Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro; e concede os auxílios de Cr\$ 3.000.000,00 à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia, em Belém, Estado do Pará, Cr\$ 3.000.000,00 à Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do 7.º Dia, no Rio de Janeiro, União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia, em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A partir do exercício de 1957, fica elevada para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) a ajuda financeira anual concedida às Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro, nos termos da Lei número 2.515, de 1 de julho de 1955.

Art. 2.º — Para atender ao pagamento, no exercício de 1957, do aumento da ajuda financeira, nos termos do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Internos, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — São concedidos anualmente os seguintes auxílios:

	Cr\$
a) União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia, em Belém, Est. do Pará	3.000.000,00
b) Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do 7.º Dia, no Rio de Janeiro	3.000.000,00
c) União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia, em São Paulo, Estado de São Paulo	3.000.000,00

Parágrafo único — Os auxílios, de que trata este artigo, destinam-se à assistência médico-social, prestada pe-

las entidades beneficiárias, através de lanchas itinerantes, às populações ribeirinhas dos rios Amazonas e afluentes, Parnaíba, São Francisco, Araguaia, Ribeira, Peropava, Juquiá, Japuranga e outros.

Art. 4.º — As entidades beneficiárias deverão prestar contas, anualmente, dos auxílios recebidos.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

proj. JUSCELINO KUBITSCHKEK.

*2215/ Eurico de Aguiar Salles
57 José Maria Alkmim*

LEI N.º 3.379 — DE 2 DE ABRIL DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.00,00, como reforço, para atender às despesas finais decorrentes da visita ao Brasil, do Presidente da República Portuguesa.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) como reforço para atender às despesas finais decorrentes da visita, ao Brasil, do Presidente da República Portuguesa.

Parágrafo único. O crédito especial, de que trata este artigo, será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK.

*José Carlos de Macedo Soares.
José Maria Alkmim.*

proj. 2941157

LEI N.º 3.380 — DE 15 DE ABRIL DE 1958

Marca novo prazo para a realização do I Congresso Pan-Americano de História da Medicina e do III Congresso Brasileiro de História da Medicina.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É fixado o mês de abril de 1958, para a realização, no Distrito Federal, do I Congresso Pan-Americano de História da Medicina e do III Congresso Brasileiro de História da Medicina a que se refere a Lei n.º 2.810, de 2 de julho de 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

proj. 1557/56
José Carlos de Macedo Soares.
Mauricio de Medeiros.

LEI N.º 3.381 — DE 24 DE ABRIL DE 1958

Cria o Fundo da Marinha Mercante e a Taxa de Renovação da Marinha Mercante e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado Fundo da Marinha Mercante, destinado a prover recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional, e para o desenvolvimento da indústria de construção naval no País.

Art. 2.º O Fundo da Marinha Mercante será constituído:

a) do produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante (art. 8.º) arrecadada pelas empresas de navegação estrangeiras, pelas de propriedade da União e também pelos armadores nacionais que operem navios estrangeiros afretados;

b) de 32% (trinta e dois por cento) da receita da taxa de despacho aduaneiro criada pela Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957;

c) dos juros, comissões e outras receitas resultantes da aplicação dos recursos do próprio Fundo ou da execução desta lei;

d) das dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

e) das importâncias oriundas do cumprimento do disposto no art. 11, § 5.º e no art. 15, § 1.º;

f) dos saldos anuais porventura apurados pela Comissão de Marinha Mercante no desempenho de suas atribuições.

§ 1.º Os recursos, a que se refere este artigo, serão recolhidos ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico em conta especial sob a denominação de Fundo da Marinha Mercante, à ordem da Comissão de Marinha Mercante.

§ 2º As Alfândegas e Mesas de Rendas recolherão, diariamente, ao Banco do Brasil S. A., mediante guia, 32% (trinta e dois por cento) da arrecadação da taxa de despacho aduaneiro, para crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — Fundo da Marinha Mercante.

Art. 3º Os recursos do Fundo da Marinha Mercante serão aplicados pela Comissão de Marinha Mercante, exclusivamente:

I — Em investimentos:

a) na compra ou construção de embarcações para as empresas de navegação de propriedade da União;

b) no reaparelhamento, na recuperação ou melhoria das condições técnicas e econômicas das embarcações pertencentes às empresas referidas na alínea anterior;

c) na construção, no reaparelhamento ou ampliação de estaleiros, diques, carreiras e oficinas de reparos pertencentes às empresas navais de propriedade da União;

d) na subscrição de ações de sociedades nacionais de navegação ou construção naval;

e) na construção de navios e estaleiros para a própria Comissão de Marinha Mercante, quando destinados a posterior arrendamento ou venda.

II — Em financiamentos a empresas nacionais de navegação ou construção ou reparação naval, privadas ou estatais, para:

a) compra ou construção de embarcações;

b) reaparelhamento, recuperação ou melhoria das condições técnicas ou econômicas de embarcações;

c) construção, reaparelhamento ou ampliação de estaleiros, diques, carreiras e oficinas de reparos da Marinha Mercante;

d) aquisição de materiais para construção ou recuperação de embarcações da Marinha Mercante.

III — Até 5% (cinco por cento) da arrecadação anual do Fundo, no custeio dos serviços da Comissão de Marinha Mercante, que fica autorizada a contratar pessoal e serviços necessários mediante aprovação do Orçamento da Comissão pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

IV — Em prêmios, à construção naval do País, que não ultrapassem a diferença verificada entre o custo da produção nacional e o preço vigente no mercado internacional.

§ 1º A Comissão de Marinha Mercante poderá caucionar a receita futura do Fundo da Marinha Mercante para garantir empréstimos contraídos para realização dos fins enumerados nos incisos I e II, dêste artigo, bem como para dar cobertura a fianças prestadas pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico em tais empréstimos.

§ 2º Na concessão dos financiamentos a que se refere o inciso II dêste artigo, a Comissão de Marinha Mercante deve levar em consideração, como fator de preferência, em igualdade das demais condições que sejam estabelecidas a boa tradição técnica financeira e administrativa das empresas.

Art. 4º Até 31 de outubro de cada ano a Comissão de Marinha Mercante submeterá à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas o programa de aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante no exercício seguinte.

§ 1º Dependerão da aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, em cada caso:

a) os investimentos a que se refere o art. 3º, inciso I;

b) os financiamentos a que se refere o art. 3º, inciso II, desde que elevem a responsabilidade de um só mutuário a mais de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros);

c) os prêmios referidos no art. 3º, inciso IV.

§ 2.º As aplicações, a que se refere a letra c do parágrafo anterior, obedecerão a critérios gerais estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 5.º Até 31 de março de cada ano, a Comissão de Marinha Mercante prestará contas ao Tribunal de Contas da aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante, no exercício anterior.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional, até a importância de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), em financiamentos contratados pela Comissão de Marinha Mercante, ou pelas empresas de navegação e estaleiros da União, com o Banco do Brasil S. A., para os fins do art. 3.º, inciso I, a serem liquidados com os recursos do Fundo da Marinha Mercante, bem como pelas atuais sociedades de economia mista, sob controle da União, a serem resgatados com o produto da Taxa de Renovação por elas arrecadado.

Art. 7.º Os financiamentos concedidos pela Comissão de Marinha Mercante serão protegidos pela constituição de hipoteca ou outros ônus reais, em favor do credor, e vedado cessão do direito ao produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante (art. 13 desta lei), até o valor da importância mutuada.

Parágrafo único. Os bens constitutivos da garantia serão, até a final liquidação do financiamento, segurados no País a favor da entidade credora pelo financiamento.

Art. 8.º Em substituição à taxa instituída pelo Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941 (art. 8.º), alterado pelo Decreto-lei n.º 3.595, de 5 de setembro de 1941, o armador de qualquer embarcação que opere em pôrto nacional cobrará, sob a designação de Taxa de Renovação da Marinha Mercante, uma taxa adicional ao frete líquido devido, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto do navio, pelo transporte de qualquer carga;

I — saída de pôrto nacional, no comércio de cabotagem fluvial ou lacustre;

II — saída de pôrto nacional ou nele entrada, no comércio com o exterior.

§ 1.º O montante da taxa será:

- a) nos casos do inciso I deste artigo, 15% (quinze por cento) do frete líquido;
- b) nos casos do inciso II deste artigo, 5% (cinco por cento) do frete líquido.

§ 2.º A obrigatoriedade do pagamento da taxa abrange a carga transportada por toda e qualquer embarcação, salvo quando se tratar de mercadorias não sujeitas a despacho ou carregadas por embarcações com menos de 100 (cem) toneladas de registro.

§ 3.º No caso do inciso II, sendo o frete devido em moeda estrangeira, será adotada como taxa de conversão em cruzeiros, para efeito de cálculo da incidência da Taxa de Renovação, aquela determinada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito para a transferência, para o Brasil, de fretes auferidos em moeda estrangeira por navios brasileiros.

§ 4.º Não havendo cobrança na base da mercadoria transportada, a taxa será calculada sobre o frete que seria devido segundo a tarifa estabelecida pela Comissão de Marinha Mercante ou a vigorante nas linhas de longo curso.

§ 5.º O produto da taxa será recolhido pelos armadores ou seus agentes ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou seus representantes, até 15 (quinze) dias após a saída da embarcação, nos casos de cabotagem e exportação, ou de chegada, no caso de importação.

§ 6.º Dentro do prazo referido no parágrafo anterior, os armadores ou seus agentes apresentarão à Delegacia local da Comissão de Marinha Mercante o comprovante do recolhimento da taxa.

§ 7º Aquêle que receber o produto da Taxa do embarque será o seu depositário até o efetivo recolhimento ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou a seu representante autorizado, com a responsabilidade civil e criminal decorrente dessa qualidade.

§ 8º O atraso no recolhimento da Taxa autorizará a sua cobrança judicial pela Comissão de Marinha Mercante, em ação executiva, acrescido o seu montante de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 20% (vinte por cento) da importância devida.

§ 9º Não será levada em consideração, para efeito da tributação do Impôsto de Renda, a arrecadação da Taxa criada neste artigo.

Art. 9º A autorização para cobrança da Taxa de Renovação da Marinha Mercante vigorará pelo prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos e, depois desse prazo, não será suspenso senão em virtude de lei especial.

Art. 10. O produto da arrecadação da Taxa será mantido em depósito pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e só poderá ser movimentado com autorização da Comissão de Marinha Mercante.

§ 1º Constituirá receita do Fundo da Marinha Mercante o produto arrecadado pelas empresas de propriedade da União, pelas empresas de navegação estrangeira e pelos armadores nacionais em decorrência da operação de navios estrangeiros afretados.

§ 2º O produto arrecadado nos maiores casos será creditado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico em conta especial, sob o título de Taxa de Renovação da Marinha Mercante, em nome do proprietário e da embarcação cujo serviço deu lugar à arrecadação.

Art. 11. O direito do proprietário da embarcação (art. 10, § 2º) ao produto da arrecadação da Taxa só poderá ser exercido com autorização da Comissão de Marinha Mercante, para aplicação, exclusivamente:

a) na compra ou construção de embarcações;

b) no reparelamento, na recuperação ou melhoria das condições técnicas ou econômicas, não consideradas nestas as despesas com reparos normais.

§ 1º O direito do proprietário da embarcação ao produto da Taxa será sujeito à condição da sua efetiva aplicação ou cessão (art. 12) para os fins enumerados neste artigo.

§ 2º Ao fim de cada 5 (cinco) anos, extinguir-se o direito ao produto da Taxa arrecadada nesse prazo, se o proprietário da embarcação não houver aplicado ao menos 60% (sessenta por cento) do seu montante, ou não o houver onerado em garantia de empréstimos contraídos para os fins enumerados neste artigo. O prazo acima referido será contado, para os navios em tráfego a 31 de dezembro de 1957, a partir dessa data, e para aqueles entrados em tráfego posteriormente, a partir de 31 de dezembro do ano em que iniciarem suas operações.

§ 3º Não se extinguirá o direito do proprietário da embarcação, na forma do parágrafo anterior, caso a falta de aplicação resulte:

a) da insuficiência de fundos na Comissão de Marinha Mercante ou no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para financiá-lo;

b) da incapacidade de os estaleiros nacionais aceitarem a encomenda, e da recusa das autoridades responsáveis pelo controle do comércio externo a pedido de colocação da encomenda no exterior.

§ 4º Nos casos do parágrafo anterior, o prazo de extinção do direito será sucessivamente prorrogado por períodos de 1 (um) ano, enquanto perdurarem as causas impeditivas nele enumeradas.

§ 5º Extinto o direito do proprietário, o saldo existente será automaticamente incorporado ao Fundo da Marinha Mercante.

§ 6.º Quando o Ministério da Marinha fizer exigências de construção naval que importe em aumento de custo de embarcação, correrá por sua conta o acréscimo de preço correspondente.

§ 7.º *vetado*

Art. 12. O direito ao produto da arrecadação futura da Taxa poderá, mediante autorização da Comissão de Marinha Mercante, ser dado em garantia do pagamento do principal dos empréstimos contraídos para os fins do art. 11.

§ 1.º A autorização dependerá das condições do empréstimo e da sua aplicação.

§ 2.º O proprietário de várias embarcações poderá ceder o seu direito à Taxa correspondente a mais de uma unidade para assegurar uma só aplicação. No caso de associação, o produto da arrecadação da Taxa por vários armadores poderá ter aplicação comum.

Art. 13. Cedido o direito à arrecadação futura da Taxa, o seu produto ficará vinculado ao pagamento do empréstimo garantido, até final liquidação deste, e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico poderá pagar diretamente ao credor as parcelas das importâncias recebidas na forma do art. 8.º, § 5.º, previstas no instrumento de mútuo.

Art. 14. A Comissão de Marinha Mercante só poderá recusar a aplicação do produto da arrecadação da Taxa, ou a cessão do direito à sua arrecadação futura:

a) para os fins do art. 11, alínea a, se as características da embarcação não atenderem aos requisitos mínimos de ordem técnica e econômica, periodicamente estabelecidos pela Comissão, ou o seu preço não corresponder aos valores correntes do mercado;

b) para os fins do art. 11, alínea b, se não ficar comprovada a rentabilidade do reaparelhamento ou da reconstrução pretendida.

Art. 15. O direito ao produto da arrecadação da Taxa acompanha a propriedade da embarcação.

§ 1.º A transferência do domínio da embarcação, a qualquer título, implica transferência do direito ao produto arrecadado, sem interrupção da contagem do prazo referido no art. 11, § 2.º, exceto no caso de transferência para o estrangeiro, quando será incorporado ao Fundo da Marinha Mercante.

§ 2.º A constituição de hipoteca sobre embarcação cuja Taxa tenha sido gravada dependerá da prévia autorização da Comissão de Marinha Mercante.

§ 3.º A alienação de embarcação cuja Taxa tenha sido gravada dependerá da prévia liberação desta. Será também obrigatória a liquidação da dívida nos casos de transferência de bandeira de embarcação que esteja hipotecada em consequência de empréstimos feitos com recursos criados nesta lei.

Art. 16. Os recursos do Fundo da Marinha Mercante e o produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante sómente poderão ser aplicados na compra ou reparação de embarcações no exterior quando a indústria nacional não estiver capacitada respectivamente para construir-las ou repará-las em prazos e condições razoáveis, observadas as exigências de sociedade classificadora aceita pela Comissão da Marinha Mercante e a critério desta.

Art. 17. As empresas nacionais de construção ou reparos navais gozarão de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, excusiva a de previdência social, em relação aos maquinários, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações,

diques, oficinas e carreiras, que chegarem ao País dentro dos 3 (três) anos seguintes ao início da vigência desta lei.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias importados pelas empresas de construção ou reparos navais, incluídos nos planos de reaparelhamento, desenvolvimento ou instalação aprovados pela Comissão de Marinha Mercante exceto os que tenham similares nacionais, de qualidade comprovada pelo Instituto Nacional de Tecnologia, serão desembaraçados mediante portaria dos inspetores das alfândegas.

Art. 18. Ficam os estaleiros nacionais, de construção e reparos navais, equiparados aos estabelecimentos de caráter público para o único efeito de promoverem, na forma da legislação vigente, desapropriação dos bens necessários a seus serviços e instalações.

Art. 19. Dentro em 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da presente lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional Mensagem propondo a reestruturação da Comissão de Marinha Mercante, a fim de aparelhá-la melhor para a aplicação do Fundo da Marinha Mercante.

Art. 20. O Poder Executivo, ao regulamentar esta lei, discriminará as condições de concessão de empréstimos pela Comissão de Marinha Mercante e os critérios gerais para apreciação dos pedidos de aplicação do produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante.

Art. 21. Fica destacada do Fundo de Marinha Mercante, de que trata esta lei, a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para a construção da Escola de Marinha Mercante do Rio Grande do Sul.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de publicada, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1958; 137.^º da Independência e 70.^º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antonio Alves Câmara

José Maria Alkmim

Lucio Meira

LEI N.º 3.382 — DE 24 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre aposentadoria dos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.^º Terão direito à aposentadoria com vencimentos integrais, se o requererem, os servidores civis dos estabelecimentos industriais da União, onde se processe a fabricação ou a manipulação de pólvoras e explosivos, desde que contem:

a) 25 (vinte e cinco) anos de serviço; ... (vetado).

b) Vetado.

Art. 2.^º O disposto nesta lei só abrange os servidores civis dos referidos estabelecimentos que trabalhem em contato efetivo com explosivos e gases venenosos, ou sob a influência desses, em ambiente considerado insalubre, desde que o exercício da atividade tenha preenchido,

consecutiva ou parceladamente, as condições previstas nas alíneas a ... (vetado).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

proj. 763/51

JUSCELINO KUBITSCHEK

Eurico de Aguiar Sales

Antonio Alves Câmara

Henrique Lott

José Carlos de Macedo Soares

José Maria Alkmim

Lúcio Meira

Mário Meneghetti

Clovis Salgado

Parsifal Barroso

Francisco de Melo

Mauricio de Medeiros

LEI N.º 3.383 — DE 28 DE ABRIL DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 5.550,09 para pagamento de salário-família nos exercícios de 1952 a 1955.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, o crédito especial de ... Cr\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de salário-família devido nos exercícios de 1952 a 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Eurico de Aguiar Sales

José Maria Alkmim

proj. 2223/57

LEI N.º 3.384 — DE 28 DE ABRIL DE 1958

Dá nova denominação à profissão de guarda-livros.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os profissionais habilitados como guarda-livros, de acordo com os decretos números 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, bem como os técnicos em contabilidade, diplomados em conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, modificado pelo Decreto-lei n.º 8.191, de 20 de novembro de 1945, passam a integrar a categoria profissional de técnicos em Contabilidade, com as atribuições e prerrogativas atualmente conferidas aos guarda-livros.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clovis Salgado

Parsifal Barroso

proj. 4255/54

LEI N.º 3.385 — DE 9 DE MAIO DE 1958

Cria cargo na carreira de oficial judiciário no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, aprovado pela Lei n.º 2.684, de 16 de dezembro de 1955 um cargo de Oficial Judiciário, classe H, da carreira do mesmo nome.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

proj. 3260/57

JUSCELINO KUBITSCHEK.
Eurico de Aguiar Salles.

LEI N.º 3.385-A — DE 13 DE MAIO
DE 1958

Estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São estendidos aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do artigo 3.º e respectivos parágrafos da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957.

Art. 2.º Para atender às despesas da presente lei, ficam acrescidas de 1% (um por cento) as taxas de contribuição dos segurados, dos empregadores e da União para os Institutos de Previdência Social.

Art. 3.º Fica ressalvada a situação dos segurados que, em razão de lei específica, percebam proventos superiores aos previstos no art. 1.º.

Art. 4.º Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 5.º Vetado.

Art. 6.º Vetado.

§ 1.º Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

§ 2.º Vetado.
§ 3.º Vetado.
§ 4.º Vetado.
§ 5.º Vetado.

Art. 7.º Vetado.
Art. 8.º Vetado.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

proj. 3930/58 Parsifal Barroso

LEI N.º 3.386 — DE 16 DE MAIO
DE 1958

Reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.) e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.), criados naquele Departamento pelo Decreto-lei n.º 4.296, de 13 de maio de 1942, modificados pelo Decreto-lei número 9.023, de 26 de fevereiro de 1946, têm por objetivo:

I — Formar pessoal habilitado a organizar e dirigir serviços de higiene e saúde pública;

III — promover o preparo, aperfeiçoamento ou a especialização de pessoal para as diversas atividades e funções dos serviços de higiene e saúde pública;

III — preparar pessoal habilitado a executar atividades auxiliares atinentes aos objetivos do Departamento Nacional de Saúde (D.N.S.).

Art. 2.^º Para atender aos seus fins, os C.D.N.S. compreenderão:

I — Cursos de Saúde Pública (C.S.P.);

II — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (C.A.E.);

III — Cursos de Aperfeiçoamento de Pessoal Auxiliar (C.A.P.).

Art. 3.^º Qualquer curso de preparo e aperfeiçoamento de pessoal técnico dos diferentes órgãos componentes do Departamento Nacional de Saúde, inclusive serviços especiais e campanhas sanitárias, deverá ser realizado pelos cursos do D.N.S., mediante solicitação do serviço interessado, que prestará para esse fim a necessária colaboração técnica e financeira.

Art. 4.^º O cargo de diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde só poderá ser exercido por médico portador de certificado de conclusão do curso oficial de Saúde Pública, escolhido entre os integrantes da carreira de médico sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Saúde.

Art. 5.^º O currículo dos cursos, o regime didático, as condições de matrícula e mais disposições relativas à organização dos C.D.N.S., serão fixados em regulamento.

Art. 6.^º O ensino será ministrado por professores e assistentes designados pelo diretor geral do D.N.S., mediante proposta do diretor dos C.D.N.S., dentre especialistas nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado, ou não.

§ 1.^º Os professores e assistentes também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954.

§ 2.^º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão, em casos especiais, mediante autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviços em estiverem lotados, mas

ficarão obrigados, nesta hipótese, a 18 (dezito) horas semanais de aulas ou trabalhos escolares.

§ 3.^º Os professores e assistentes não compreendidos nos casos de que tratam os §§ 1.^º e 2.^º, perceberão, por hora de aula dada ou de trabalho executado, os honorários que forem fixados em regulamento, dentro dos recursos orçamentários.

Art. 7.^º Poderão ser concedidas, anualmente, dentro dos recursos orçamentários, bolsas de estudo a candidatos residentes fora da cidade em que se realizem os cursos do Departamento Nacional de Saúde.

§ 1.^º Cada bolsa de estudo constará de uma importância mensal que será fixada pelo Ministério da Saúde, por proposta do diretor geral do Departamento Nacional de Saúde; ouvido o diretor dos cursos.

§ 2.^º A distribuição das bolsas pélas unidades federadas e o processo da seleção dos beneficiários serão disciplinados na forma prescrita por regulamento.

§ 3.^º O transporte de bolsistas, professores e assistentes correrá à conta do Governo Federal.

Art. 8.^º Os créditos orçamentários e adicionais, destinados ao transporte e pagamento das bolsas de estudo e honorários de professores e assistentes serão automaticamente registrados e distribuídos ao Tesouro Nacional, para efeito de depósito, no Banco do Brasil, à disposição do Departamento Nacional de Saúde, que dêles prestará contas, trimestralmente, ao Tribunal de Contas.

Art. 9.^º Poderá o Ministério da Saúde firmar acordos com Universidades ou estabelecimentos oficiais de ensino superior do país, para que os cursos do D.N.S., compreendidos nos itens I e II do art. 2.^º, possam ter caráter universitário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1958; 137.^º da Independência e 70.^º da República.

JÚSCELINO KUBITSCHEK.

Mauricio de Medeiros.

Perujo 278/55

LEI N.º 3.387 — DE 19 DE MAIO DE 1958

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' feita a seguinte refigação na Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956.

Anexo n.º 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

Subconsignação 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal).

Subvenções Extraordinárias.

12 — Maranhão.

Onde se lê:

Construção do Conservatório de Música da Sociedade Maranhense de Cultura Artística... 1.000.000.

Leia-se:

Construção do Conservatório de Música da Sociedade de Cultura Artística do Maranhão... 1.000.000.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Eurico de Aguiar Salles.

José Maria Alkmim.

LEI N.º 3.388 — DE 21 DE MAIO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o crédito especial de Cr\$ 14.500,00 para atender às despesas de pagamento da majoração de gratificação de juízes e escrivães eleitorais.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o crédito especial de Cr\$... 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), para atender às despesas de pagamento da majoração determinada pela Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956, na gratificação de juízes e escrivães eleitorais, referente ao mês de dezembro de 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

pruz JUSCELINO KUBITSCHEK
233157 Eurico de Aguiar Salles
José Maria Alkmim

LEI N.º 3.389 — DE 21 DE MAIO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para custear despesas com a realização do 3.º Congresso de Trabalhadores, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para custear

pruz. 1813/56

despesas com a realização, em maio do corrente ano, do 3.º Congresso de Trabalhadores, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

proj.: JUSCELINO KUBITSCHEK

Parsifal Barroso

2930/57 José Maria Alkmim

LEI N.º 3.390 — DE 21 DE MAIO DE 1958

Retifica a Lei n.º 2.584, de 1 de setembro de 1955, que cria coletorias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica retificada a expressão In huma para Inhaúma, constante do art. 1.º da Lei n.º 2.584, de 1 de setembro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

proj.: JUSCELINO KUBITSCHEK

José Maria Alkmim

2365/57

LEI N.º 3.391 — DE 22 DE MAIO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxiliar a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros),

destinado a auxiliar a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º O auxílio, de que trata o artigo anterior, destina-se, exclusivamente, à aquisição de material e reaparelhamento da Corporação beneficiária.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

proj.: JUSCELINO KUBITSCHEK

1183/56 José Maria Alkmim

LEI N.º 3.392 — DE 24 DE MAIO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos especiais de Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 como auxílio às comemorações dos Primeiros Centenários da fundação da cidade de Estréla do Sul, Estado de Minas Gerais, e da criação do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) como auxílio às comemorações do Primeiro Centenário da fundação da cidade de Estréla do Sul, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O auxílio concedido nesta lei será entregue à Prefeitura Municipal de Estréla do Sul, que o aplicará, em cooperação com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, na organização da planta cadastral da cidade e na construção da rede de água e esgotos.

Art. 3.º E', igualmente, autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) como auxílio às comemora-

ções do Primeiro Centenário da criação do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, a ser aplicado em obras públicas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

proj JUSCELINO KUBITSCHEK.

712156 *Eurico de Aguiar Salles.*

José Maria Alkmim.

LEI N.º 3.393 — DE 27 DE MAIO DE 1958

Faculta aos cafeicultores a liberação da safra agrícola independentemente do pagamento do débito vencível no ano de 1957, ou de 1958, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado aos cafeicultores que tiveram as suas lavouras financiadas nos termos da Lei n.º 2.697, de 27 de dezembro de 1955, a liberação, à sua escolha, da safra agrícola de 1956-7, ou da de 1957-8, independentemente do pagamento do débito vencível no ano de 1957, ou de 1958, conforme o caso.

Art. 2º A exigência, pelo Banco do Brasil S. A., do débito remanescente e oriundo do financiamento previsto na Lei n.º 2.697, de 27 de dezembro de 1955, processar-se-á mediante o pagamento de quatro prestações iguais, a partir de 31 de outubro do ano imediatamente posterior à safra que for liberada.

Art. 3º O art. 7º da Lei n.º 2.697, de 27 de dezembro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Quaisquer que sejam as garantias oferecidas, os lavradores beneficiados destinarão ao Banco do Brasil S. A., para venda e pagamento da dívida, o café colhido nos imóveis atingidos, na produção, a partir da safra seguinte à que for liberada".

Art. 4º Os cafeicultores que já tiverem feito entrega, ao Banco do Brasil S. A., da safra de 1956-7, poderão obter do estabelecimento, um

emprestimo na importância equivalente ao valor da sua remissão, que será adicionado ao montante da dívida a ser paga no prazo previsto no art. 2º.

Art. 5º Os benefícios da presente lei não se aplicarão aos produtores que já renunciaram às vantagens das Leis ns. 2.095 de 16 de novembro de 1953 e 2.697 de 27 de dezembro de 1955.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro em 27 de maio de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

proj JUSCELINO KUBITSCHEK.

3345/57 *José Maria Alkmim*

LEI N.º 3.394 — DE 27 DE MAIO DE 1958

Concede isenção de direitos taxas aduaneiras e impôsto de consumo para material a ser importado pela Telefônica de Sete Lagoas S. A., no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção de direitos taxas aduaneiras e impôsto de consumo exceto a de previdência social para material a ser importado pela Telefônica de Sete Lagoas S. A. no Estado de Minas Gerais constante da relação anexa, destinado à instalação do serviço de telefones urbanos na cidade de Sete Lagoas, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de maio de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

proj JUSCELINO KUBITSCHEK.

1079156 *José Maria Alkmim*

RELAÇÃO DO MATERIAL DE QUE TRATA ESTA LEI

Centro telefônico.

Centro telefônico automático, Ericsson, tipo AGF com seletores de 500 linhas completamente equipado com

todos os elementos automáticos necessários à ligação de 500 linhas e permitindo, sem modificações futuras, ampliações até 19.000 linhas.

Distribuidor geral, com capacidade de 1.050-600 linhas, equipado com 27 listões de jacks de ensaio para 20 linhas e 18 listões de protetores com fusíveis, pára-raios a carvão e bobinas térmicas de 50 linhas cada, fios de cross, ligação e acessórios.

Instalação de força prevista para 1.000 linhas, composta de:

1 retificador de 25A 48V, com regulagem automática de tensão.

1 bateria de 24 elementos e 225Ah.

Ferramentas especiais, bem como um jogo de peças sobressalentes para o centro automático.

Fios e cabos necessários à ligações internas do centro e do distribuidor geral.

Todo o equipamento necessário à localização de defeitos nas linhas, ao controle do tráfego e à prova de funcionamento dos elementos automáticos, discos e seletores.

Equipamento para serviços interurbanos, rural e especial.

Centro interurbano de 1 posição tipo ABK-2.040, equipado com:

50 linhas interurbanas ou rurais;

6 linhas tronco para o centro automático;

4 linhas tronco do centro automático;

14 circuitos de cordão;

3 medidores de tempo.

LEI N.º 3.395 — DE 27 DE MAIO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$... 7.050.000,00 para ser distribuído a entidades esportivas.

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 7.050.000,00 (sete milhões

e cinqüenta mil cruzeiros), para ser distribuído, na forma abaixo, às seguintes entidades esportivas:

a) Comitê Olímpico Brasileiro	5.000.000,00
b) Confederação Brasileira de Desportos	700.000,00
c) Confederação Brasileira de Basquetebol	400.000,00
d) Confederação Brasileira de Tênis	500.000,00
e) Confederação Brasileira de Pugilismo	100.000,00
f) Confederação Brasileira de Esgrima	100.000,00
g) Confederação Brasileira de Voleibol	100.000,00
h) Confederação Brasileira de Tiro	100.000,00
i) Federação Metropolitana de Tênis de Mesa.	50.000,00

Total 7.050.000,00

Art. 2.º As entidades beneficiárias deverão requerer o pagamento oferecendo o plano de aplicação, e apresentarão contas dentro do prazo de 1 (um) ano após o recebimento dos auxílios.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de maio de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK *jk*

Clovis Salgado *1250/56*

José Maria Alkmim.

LEI N.º 3.396 — DE 2 DE JUNHO DE 1958

Altera a redação dos arts. 864 e 865 do Código do Processo Civil.

O Presidente da República.

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal das decisões proferidas, em única ou última instância, pelos Tribunais e Juízes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Terri-

tórios, nos casos previstos na Constituição Federal.

Art. 2º O recurso extraordinário será interposto dentro de dez (10) dias, depois de intimada a parte da decisão recorrida, ou de publicadas as suas conclusões no órgão oficial e, se fôr baseado no art. 101, III, d, da Constituição, deverá ser feita a prova da decisão divergente mediante certidão ou indicação do número e página do jornal ou repertório de jurisprudência que a houver publicado.

Art. 3º O recurso será interposto perante o presidente do Tribunal recorrido, e, nas causas de alcada, perante o próprio juiz prolator da decisão da qual se recorre.

§ 1º Recebida a petição, publicar-se-á aviso do seu recebimento e ficará ela na Secretaria do Tribunal ou no cartório do Juiz, à disposição do recorrido, que poderá examiná-la e impugnar o cabimento do recurso dentro em três (3) dias, a contar da publicação do aviso.

§ 2º Findo esse prazo, serão os autos, com ou sem impugnação, encaminhados ao presidente do Tribunal ou ao juiz, que deferirá ou não o seguimento do recurso no prazo de cinco (5) dias.

§ 3º Será sempre motivado o despacho pelo qual o Presidente do Tribunal ou o juiz admitir o recurso ou denegar a sua interposição.

Art. 4º Admitido o recurso, mandará o presidente do Tribunal, ou o juiz, abrir vista dos respectivos autos, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, para que cada um, no prazo de dez (10) dias, apresente as suas alegações escritas.

Art. 5º Apresentada ou não a defesa, os autos serão entregues, dentro de quinze (15) dias, à Secretaria do Supremo Tribunal Federal, ou postos no correio sob registro, dentro do mesmo prazo, se originários dos Estados ou dos Territórios.

Art. 6º Denegado o recurso, poderá o recorrente, dentro em cinco (5) dias, interpor, agravio de instrumento para o Supremo Tribunal Federal. Esse recurso subirá instruído com as peças que forem indicadas pelo agravante e, obrigatoriamente, com a certidão do despacho denegatório.

Art. 7º O recurso extraordinário será processado e julgado no Supremo Tribunal Federal de acordo com o respectivo regimento interno.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 863 e 864 do Código de Processo Civil e 632 a 636 do Código de Processo Penal.

Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

propr JUSCELINO KUBITSCHEK
145/49 Eurico de Aguiar Salles

LEI N.º 3.397 — DE 3 DE JUNHO DE 1958

Autórica a União a constituir uma sociedade por ações que se denominará Companhia Hidroelétrica de Campo Grande, com fôro e sede na cidade do mesmo nome, no Estado de Mato Grosso.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a constituir uma sociedade por ações que se denominará Companhia Hidroelétrica de Campo Grande, com fôro e sede na cidade do mesmo nome, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Companhia terá por objeto a operação e manutenção de usinas hidrelétricas isoladas ou constituídas em sistemas interligados, executando no Município de Campo Grande e áreas adjacentes as obras previstas ou que vierem a ser previstas para a zona geo-económica abrangida por sua concessão a ser outorgada em lei, das obras do Plano Nacional de Eletrificação ou por convênio, as que fizerem parte do Plano Estadual, no tocante à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. A Companhia iniciará suas atividades procedendo à construção de uma usina hidrelétrica no local denominado Mimoso, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso, com potência inicial de 9.000 kw, conforme projetos aprovados pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos.

Art. 3º Além da União, poderão subscrever ações da Companhia o Estado de Mato Grosso, o Município de Campo Grande e particulares, nas proporções estabelecidas no artigo 7º da presente lei.

Art. 4º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, livremente escolhido pelo Presidente da República, um Diretor Técnico e um Diretor Comercial, eleitos em Assembleia Geral por período a ser estabelecido nos Estatutos.

Parágrafo único. Os Diretores Técnico e Comercial serão eleitos entre os nomes indicados em lista tríplice, respectivamente, pelo Governador do Estado de Mato Grosso e pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, no mesmo Estado.

Art. 5º Fica constituída a Comissão Incorporadora, composta de um representante da União, de livre nomeação do Presidente da República, um representante do Estado de Mato Grosso e um representante do Município de Campo Grande.

§ 1º A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e os atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio, com uma cópia autenticada do decreto de sua aprovação.

§ 2º A Sociedade, uma vez arquivados os seus atos constitutivos, na conformidade do § 1º, ficará autorizada, automaticamente a funcionar como empresa de energia elétrica.

Art. 6º Na elaboração dos estatutos da Sociedade, serão observadas em tudo que lhes for aplicável as normas da Lei das Sociedades Anônimas. A reforma dos estatutos em pontos que impliquem em modificações desta lei dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º O capital inicial da Sociedade será de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), distribuído em 200.000 (duzentas mil) ações nominativas, ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, do qual a União subscreverá 150.000 (cento e cinqüenta mil) ações; o Estado de Mato Grosso poderá subscrever 30.000 (trinta mil) ações, o Município de Campo Grande, 10.000 (dez mil) ações, e o restante do capital a ser subscrito por particulares ou outros Municípios da região a ser beneficiada com o aproveitamento da energia elétrica produzida.

Art. 8º A integralização das ações subscritas pela União será feita mediante dotações orçamentárias próprias, em dois exercícios, postos à disposição da Companhia no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) destinado ao pagamento da primeira quota da União, que deverá ser posta à disposição da Comissão Incorporadora, no Banco do Brasil S.A.

Art. 9º A integralização das ações subscritas pelos mais acionistas será feita pela forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações e nos Estatutos Sociais.

Art. 10. Os atos de constituição da Sociedade e integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens móveis e imóveis que fizer e ainda os instrumentos de mandato para o exercício do direito do voto nas Assembleias Gerais, serão isentos de impostos e taxas e quaisquer outros ônus fiscais, compreendidos na competência tributária da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a Sociedade da qual participarão, na esfera de sua competência tributária.

Art. 11. Os militares e os funcionários civis da União e das entidades autárquicas, paraestatais e das sociedades de economia mista poderão servir na Companhia Hidrelétrica de Campo Grande, em funções de direção ou de natureza técnica, não podendo todavia acumular vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo privativo.

Art. 12. Constituída a Eletrobrás, ficará o Governo autorizado a transferir a essa Empresa as ações que subscreveu para constituição da Companhia Hidrelétrica de Campo Grande.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

José Maria Alkmim

Mário Meneghetti

Parsifal Barroso

fwg 2615/57

LEI N.º 3.398 — DE 7 DE JUNHO
DE 1958

Abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o crédito especial de Cr\$ 172.000,00, para pagamento de gratificação pela prestação de serviço eleitoral, a Juízes e Escrivães Eleitorais, no mês de dezembro de 1956.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o crédito especial de Cr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros) para pagamento de gratificação pela prestação de serviço eleitoral, a Juízes e Escrivães do mesmo Tribunal, relativa ao mês de dezembro de 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1958:
137.º da Independência e 70.º da República.

proj. 2332/57
JUSCELINO KUBITSCHEK
Eurico de Aguiar Salles
José Maria Alkmim

LEI N.º 3.399 — DE 11 DE JUNHO
DE 1958

Fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências.
O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, abaixo indicados, passam a ter a seguinte constituição:

Corpo da Armada

Almirante de Esquadra	2
Vice-Almirante	14
Contra-Almirante	23
Capitão de Mar e Guerra	110
Capitão de Fragata	220

Capitão de Corveta	360
Capitão-Tenente	600
1.º Tenente	350
2.º Tenente (aberto)	
	1.679

Corpo de Fuzileiros Navais

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	3
Capitão de Mar e Guerra	15
Capitão de Fragata	35
Capitão de Corveta	50
Capitão-Tenente	95
1.º Tenente	120
2.º Tenente (aberto)	
	319

Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	2
Capitão de Mar e Guerra	14
Capitão de Fragata	38
Capitão de Corveta	60
Capitão-Tenente	45
	166

Corpo de Intendentes da Marinha

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	2
Capitão de Mar e Guerra	21
Capitão de Fragata	50
Capitão de Corveta	90
Capitão-Tenente	120
1.º Tenente	180
2.º Tenente (aberto)	
	464

Corpo de Saúde da Marinha Quadro de Médicos

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	2
Capitão de Mar e Guerra	21
Capitão de Fragata	50
Capitão de Corveta	80
Capitão-Tenente	120
1.º Tenente	100
	374

Quadro de Farmacêuticos

Capitão de Mar e Guerra	2
Capitão de Fragata	5
Capitão de Corveta	8
Capitão-Tenente	20
1.º Tenente	25

60**Quadro de Cirurgiões****Dentistas**

Capitão de Mar e Guerra	4
Capitão de Fragata	10
Capitão de Corveta	20
Capitão-Tenente	50
1.º Tenente	47

131**Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha**

Capitão de Corveta	15
Capitão-Tenente	70
1.º Tenente	130
2.º Tenente	130

345**Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais**

Capitão de Corveta	3
Capitão-Tenente	7
1.º Tenente	15
2.º Tenente	25

50**Quadro de Músicos Fuzileiros Navais**

Vetado	Vetado
1.º Tenente	2
2.º Tenente	3

5

Art. 2.º As vagas provenientes do presente aumento de efetivos serão preenchidas Vetado ... da seguinte forma:

Corpo da Armada

(Vetado) 1958

3 Vice-Almirantes
2 Contra-Almirantes
16 Capitães de Mar e Guerra
20 Capitães de Fragata
10 Capitães de Corveta
25 Primeiros Tenentes

Janeiro de 1959

1 Vice-Almirante

1 Contra-Almirante

19 Capitães de Mar e Guerra**25 Capitães de Fragata****25 Primeiros Tenentes****Corpo de Fuzileiros Navais**

(Vetado) 1958

2 Contra-Almirantes**6 Capitães de Mar e Guerra****11 Capitães de Fragata****10 Capitães de Corveta****13 Capitães-Tenentes****11 Primeiros Tenentes**

Janeiro de 1959

5 Capitães de Mar e Guerra**9 Capitães de Fragata****10 Capitães de Corveta****12 Capitães-Tenentes****9 Primeiros Tenentes****Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais**

(Vetado) 1958

1 Contra-Almirante**1 Capitão de Mar e Guerra****9 Capitães de Fragata****10 Capitães de Corveta****7 Capitães-Tenentes**

Janeiro de 1959

1 Capitão de Mar e Guerra**9 Capitães de Fragata****16 Capitães de Corveta****6 Capitães-Tenentes****Corpo de Saúde da Marinha****Quadro de Médicos**

(Vetado) 1958

1 Vice-Almirante**1 Contra-Almirante****5 Capitães de Mar e Guerra****12 Capitães de Fragata****10 Capitães de Corveta****15 Capitães-Tenentes****13 Primeiros Tenentes**

Janeiro de 1959

4 Capitães de Mar e Guerra**10 Capitães de Fragata****10 Capitães de Corveta****15 Capitães-Tenentes****12 Primeiros Tenentes****Quadro de Cirurgiões Dentistas**

(Vetado) 1958

2 Capitães de Mar e Guerra**4 Capitães de Fragata****7 Capitães de Corveta****14 Capitães-Tenentes**

Janeiro de 1959

1 Capitão de Mar e Guerra
3 Capitães de Fragata
6 Capitães de Corveta
14 Capitães-Tenentes

Quadro de Farmacêuticos

(Vetado) 1958

1 Capitão de Mar e Guerra
1 Capitão de Fragata
2 Capitães de Corveta
8 Capitães-Tenentes

Janeiro de 1959

1 Capitão de Fragata
2 Capitães de Corveta
7 Capitães-Tenentes

Corpo de Intendentes da Marinha

(Vetado) 1958

1 Vice-Almirante
1 Contra-Almirante
5 Capitães de Mar e Guerra
7 Capitães de Fragata
9 Capitães de Corveta
6 Capitães-Tenentes

Janeiro de 1959

4 Capitães de Mar e Guerra
7 Capitães de Fragata
9 Capitães de Corveta
6 Capitães-Tenentes
4 Primeiros Tenentes

Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha

(Vetado) 1958

6 Capitães de Corveta
23 Capitães-Tenentes
40 Primeiros Tenentes
15 Segundos Tenentes

Janeiro de 1959

6 Capitães de Corveta
22 Capitães-Tenentes
40 Primeiros Tenentes
15 Segundos Tenentes

Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais

(Vetado) 1958

1 Capitão de Corveta
2 Capitães-Tenentes
4 Primeiros Tenentes
6 Segundos Tenentes

Janeiro de 1959

1 Capitão de Corveta
2 Capitães-Tenentes
4 Primeiros Tenentes
6 Segundos Tenentes

§ 1º Vetado.

§ 2º O preenchimento das vagas, em janeiro de 1959, far-se-á de acordo com as quotas de merecimento e antiguidade previstas no Regulamento de Promoções em vigor.

§ 3º Os oficiais agregados e que forem promovidos na forma do parágrafo anterior, deixarão essa situação e passarão a ocupar o número que lhes couber na escala respectiva, desde que estejam em função de caráter militar.

Art. 3º Continuam em vigor as disposições do art. 5º e seus §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei número 1.531-A de 29 de dezembro de 1951.

Art. 4º O ingresso nos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha far-se-á no posto de Primeiro Tenente.

Art. 5º Os atuais Segundos Tenentes dos Quadros de Cirurgiões Dentistas e Farmacêuticos, em virtude da presente lei, serão promovidos ao posto de Primeiros Tenentes, independente de interstício e vagas. E contarão antiguidade de acordo com a Lei n.º 2.999, de 11 de dezembro de 1956, sem direito a vencimentos e vantagens atrasados.

Art. 6º Vetado.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antonio Alves Câmara

LEI N.º 3.400 — DE 12 DE JUNHO
DE 1958

Concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Adelina Dutra, filha do Dr. Antonio Dutra Nicácio, constituinte de 1891.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a Adelina Du-

tra, filha do Dr. Antônio Dutra Nicanor, constituinte de 1891.

Art. 2º O pagamento da pensão, de que trata esta lei, correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

proj= JUSCELINO KUBITSCHEK
2363/57 José Maria Alkmim

LEI N.º 3.401 — DE 12 DE JUNHO
DE 1958

Transforma em unidades-universitárias os atuais cursos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a constituir unidades-universitárias os atuais cursos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, sob a denominação de Faculdade de Odontologia e de Faculdade de Farmácia da Universidade do Recife.

Art. 2º Dentro em 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação da presente lei, o Poder Executivo tomará as providências necessárias à sua plena execução.

Art. 3º Enquanto não forem baixados os atos complementares desta lei, as Faculdades de Farmácia e Odontologia da Universidade do Recife, referidas no art. 1º, serão administradas por um de seus professores catedráticos, escolhido em eleição realizada pela atual congregação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Clovis Salgado

proj= 496/55

LEI N.º 3.402 — DE 12 DE JUNHO
DE 1958

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, e alterado pela de n.º 1.973, de 4 de setembro de 1933, fica substituído pelo que consta da tabela anexa à presente lei.

Art. 2º Os atuais funcionários da Secretaria, a que se refere esta lei, terão seus títulos apostilados pelo Presidente do Tribunal, de acordo com a nova situação da tabela.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo: 2 (dois) Diretores de Serviço, símbolo PJ-5; 1 (um) Ajudante de Almoxarife, classe "L"; 1 (um) Motorista, classe "J"; 2 (dois) Auxiliares de Portaria, classe "G"; e 3 (três) Auxiliares de Portaria, classe "F".

§ 1º — Serão providos êsses cargos:

a) Os Diretores de Serviço símbolo PJ-5, por funcionários da carreira de Oficial Judiciário, do quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral;

b) o Ajudante de Almoxarife, classe "L", pelo extranumerário que exerce, atualmente, essas funções;

c) os mais cargos, entre os funcionários da carreira de Auxiliares da Portaria, sendo preenchidas as vagas restantes, mediante concurso organizado pelo Tribunal.

§ 2º As vagas decorrentes do aproveitamento dos extranumerários, nos termos deste artigo, não poderão ser preenchidas.

Art. 4º Os cargos de Diretor da Secretaria, símbolo PJ-4, e Auditor Fiscal, símbolo PJ-5, passarão a ser classificados nos símbolos PJ-3 e PJ-4, respectivamente.

Art. 5º São transformados em cargos isolados, de provimento efetivo, os atualmente em comissão, de Diretor da Secretaria e Auditor Fiscal.

Art. 6º Os atuais ocupantes das classes "M", "L", "K", "J", "I" e "H", da carreira de Oficial Judiciário, cuja estrutura fica alterada de acordo com a tabela anexa, serão classificados nas classes "O", "N", "M", "L", "K" e "J" da mesma carreira, respectivamente.

Art. 7º Passam a constituir a carreira de Auxiliar Judiciário, com escalonamento das classes "G" a "I", as atuais de Escriturário e Dactilógrafo, mediante a extinção dessas.

§ 1º — Os escriturários e os dactilógrafos, classe "G", ficam classificados na classe "I"; os escriturários e os dactilógrafos, classe "F", na classe "H", e os escriturários, classe "E", na classe "G".

§ 2º — Aos auxiliares judiciais cabem, precipuamente, os serviços de dactilografia.

Art. 8º Os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário terão acesso à classe inicial de Oficial Judiciário, mediante a prestação de concurso de segunda entrância, organizado pelo Tribunal.

§ 1º — Fica ressalvado o direito de acesso dos antigos ocupantes da carreira de Escriturário, na forma do art. 5º, da Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948.

§ 2º — Enquanto perdurar a situação prevista no parágrafo anterior, sobre a existência de antigos escriturários, as vagas da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas; metade pelo que estabelece o § 1º deste artigo e metade pela

forma prevista quanto aos antigos dactilógrafos.

Art. 9º As carreiras de Contínuo e Servente passam a constituir a de escalonamento das classes "F" a "I" respeitados os direitos adquiridos pelos atuais ocupantes.

Parágrafo único. Ficam classificados nas classes "I", "H", "G" e "F", da carreira de Auxiliar de Portaria, respectivamente, os atuais ocupantes das classes "G" e "F" de Contínuo e "E" e "D" de Servente.

Art. 10. Os atuais cargos isolados de provimento efetivo passam a ter a seguinte classificação: Arquivista, Almoxarife e Porteiro, padrão "M", e Ajudante de Porteiro, padrão "L".

Art. 11. As atuais funções gratificadas de Secretário do Presidente e Secretário do Procurador Regional ficam classificadas no símbolo FG-3, passando as Chefias de Seção para os símbolos FG-4.

Art. 12. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1958; 137.º da Independência e 76.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Eurico de Aguiar Salles

TABELA DE QUE TRATA O ART. 1º DESTA LEI

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Símbolo, Padrão ou Classe
1	Diretor da Secretaria	PJ-3
1	Auditor Fiscal	PJ-4
2	Diretores de Serviço	PJ-5
1	Arquivista	M
1	Almoxarife	M
1	Porteiro	M
1	Ajudante de Porteiro	L
1	Ajudante de Almoxarife	L
1	Motorista	J

projeto 2022|56

CARGOS DE CARREIRA

Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Símbolo, Padrão ou Classe
1	Oficiais Judiciários	O
2	Oficiais Judiciários	N
2	Oficiais Judiciários	M
3	Oficiais Judiciários	L
4	Oficiais Judiciários	K
5	Oficiais Judiciários	J
5	Auxiliares Judiciários	I
7	Auxiliares Judiciários	H
4	Auxiliares Judiciários	G
2	Auxiliares de Portaria	I
2	Auxiliares de Portaria	H
4	Auxiliares de Portaria	G
6	Auxiliares de Portaria	F

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Símbolo, Padrão ou Classe
4	Chefes de Seção	FG-4
1	Secretário do Presidente	FG-3
1	Secretário do Procurador	FG-3

LEI N.º 3.403 — DE 12 DE JUNHO
DE 1958

Modifica o parágrafo único do art. 509
do Código de Processo Civil

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 509 do Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 509
Parágrafo único. O formal de parti-

lha poderá ser substituído por simples certidão de pagamento da legítima, se esta não exceder de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Nesse caso, transcrever-se-á na certidão a sentença final da partilha, transitada em julgado”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1958;
137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Eurico de Aguiar Salles

proje 2395/57

LEI N.º 3.404 — DE 12 DE JUNHO DE 1958

Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 5.624.520.594,50, para os fins que menciona

O Presidente da República:

Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios e órgãos indicados, créditos especiais no total de Cr\$ 5.624.520.594,50, discriminado, nos Anexos que fazem parte integrante da presente lei:

	Cr\$
Departamento Administrativo do Serviço Público	50.246,60
Estado Maior das Forças Armadas	6.500,00
Conselho Nacional do Petróleo	43.420.727,80
Ministério da Aeronáutica	358.334.325,90
Ministério da Agricultura	153.168.317,10
Ministério da Educação e Cultura	21.470.950,20
Ministério da Fazenda	649.039.318,30
Ministério da Guerra	13.321.047,90
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	18.898.737,70
Ministério das Relações Exteriores	1.000.000,00
Ministério da Saúde	76.372.555,20
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	338.589.760,50
Ministério da Viação e Obras Públicas	<u>3.950.848.107,30</u>
TOTAL	<u>5.624.520.594,50</u>

Art. 2.º Os créditos de que trata o art. 1.º desta lei serão registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Euríco de Aguiar Salles
Henrique Lott
José Carlos de Macedo Soares
José Maria Alkmim
Lúcio Meira
Mário Meneghetti
Clóvis Salgado
Parsifal Barroso
Francisco de Melo
Maurício de Medeiros

progr. 3545/57

DEMONSTRAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Para pagamento da diferença de diárias, referentes ao período de 1º de agosto de 1948 a 11 de janeiro de 1950 a que fazem jus ex-diaristas do D.A.S.P., de acordo com a Lei nº 488, de 1948, (Proc. M.F. 110.229-50). Cr\$ 50.246,60

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Para regularização de despesa efetuada, no exercício em curso, de acordo com o § 1º, do artigo 48, do Código de Contabilidade da União, com o pagamento de auxílio-doença (Proc. M.F. 256.527-57) Cr\$ 6.500,00

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Para regularização de empréstimo, inclusive juros, feito pelo Banco do Brasil, S.A. à Comissão de Constituição da Refinaria Nacional de Petróleo, com a garantia do Tesouro Nacional (Proc. M.F. 99.190-55) Cr\$ 43.420.727,80

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

- 1) Para atender à liquidação e ao pagamento das obrigações a que se refere o artigo 78 do Código de Contabilidade da União, em favor de Antônio Bley Lima e outros, conforme relacionamento (Proc. M.F. 236.980-57) Cr\$ 16.521.405,90
 - 2) Para regularização de despesas realizadas além do crédito orçamentário próprio, em 1955, na forma do § 1º do artigo 48 do Código de Contabilidade da União, à conta da Verba Serviços e Encargos — Verba 3 — 2 — 01 — 2) (Proc. M.F. 236.980-57) Cr\$ 38.612.920,00
 - 3) Para regularização de despesas realizadas, em 1956, na forma do § 1º do artigo 48 do Código de Contabilidade da União, referentes à aquisição de material de vôo da Força Aérea Brasileira (Proc. M.F. 236.980-57) Cr\$ 303.200.000,00
-
- Cr\$ 358.334.325,90

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

	Cr\$	Cr\$
1) Para regularização de despesa efetuada no exercício em curso, de acordo com o § 1º do artigo 48, do Código de Contabilidade, com o pagamento, de: (Proc. M.F. 238.223-57):		
a) função gratificada de Secretário, na Escola Superior de Agricultura (Proc. M.A. 2.741-57 anexo ao Proc. M.F. 238.223-57)	14.400,00	
b) salário-família, no Instituto de Fermentação (Proc. M.A. 4.784-57 anexo ao Proc. M.F. 238.223-57)	9.627.000,00	9.641.400,00
	<hr/>	<hr/>
2) Para o desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, mediante acordo com o Ministério da Agricultura (Proc. M.A. 5.003-57 anexo ao Proc. M.F. 238.223-57)	30.000.000,00	
3) Para indemnizar a lavradores do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, pelos prejuízos que sofreram com a tromba d'água e chuva de granizo ocorridos a 26 de março de 1957 (Proc. M.A. 17.496-57 anexo ao Proc. M.F. 238.223-57)	9.715.850,00	
4) Para indemnizar a agricultores do Estado de Santa Catarina, pelos prejuízos que sofreram com a enchente do Rio Araranguá, ocorrida em março de 1957 (Proc. M.A. 25.401-57 anexo ao Proc. M.F. 238.223 de 1957)	14.490.800,00	
5) Para aquisição de maquinaria destinada à mecanização dos elementos básicos das observações meteorológicas codificadas (Proc. M.A. 26.896 de 1957 anexo ao Proc. M.F. 238.223-57)	20.000.000,00	
6) Para a contratação de onze colaboradores de ensino (Escola de Agronomia Eliseu Maciel — Instituto Agronômico do Sul), à razão de Cr\$ 10.000,00 mensais durante um ano (Proc. M.A. 27.936-57 anexo ao Proc. M.F. 238.223-57)	1.320.000,00	
7) Cota da União, correspondente ao exercício de 1957, para o "acordo" com o Estado de Minas Gerais, firmado em 26-10-55, para o desenvolvimento da produção de pó calcáreo destinado à correção e fertilização do solo (Proc. M.A. 35.001-57 anexo ao Proc. M.F. 238.223-57) ..	5.000.000,00	

8)	Para obras de reconstrução de ampliação, de reparo e reequipamento das hospedarias de imigrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, subordinadas ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização (Processo M.A. 7.355-56 anexo ao Proc. M.F. 238.223-57)	25.000.000,00
9)	Para pagamento a Ludwig Aeldert, da indenização a que tem direito pela incorporação, ao Patrimônio Nacional, da fazenda de sua propriedade denominada «Capão do Cipó», situada no Município de Castro, Estado do Paraná (Proc. M.A. 47.800-56 anexo ao Proc. M.F. 238.223 de 1957)	1.188.423,50
10)	Para indenizar, os lavradores do Município de Cai, no Rio Grande do Sul, pelos prejuízos que sofreram com a enchente do Rio Cai, verificada em abril de 1956 (Proc. M.A. 51.524-56 anexo ao Proc. M.F. 238.223 de 1957)	3.500.000,00
11)	Para pagamento de auxílio, correspondente ao exercício de 1956, à Escola Superior de Agricultura de Lavras, Estado de Minas Gerais, concedido pela Lei nº 2.935, de 31-10-56 (Proc. M.A. 54.938-56 anexo ao Proc. M.F. 238.223-57)	2.500.000,00
12)	Para pagamento de aluguel do imóvel de propriedade de Alfredo del Cima, situado na Estrada do Cabuçu nº 516, em Campo Grande, Distrito Federal, ocupado por dependências do Serviço Florestal, no período de janeiro a dezembro de 1953 (Proc. M.F. 150.240-54)	20.400,00
13)	Para indenização ao proprietário da fazenda denominada Pedra Branca, situada no Município de Nova Friburgo, cujas florestas foram declaradas protetora, pelo Decreto nº 29.544, 9-5-51, retificado e ratificado pelo de nº 34.288, de 15-10-53 (Proc. M.A. 6.582-57 anexo ao Proc. M.F. 238.223-57)	12.387.750,00
14)	Para pagamento da prestação de serviços como «Guarda dos Bens» da Colônia Agrícola de Papuan, Estado de Santa Catarina, no período de 13-4-48 a 2-8-52 (Proc. M.F. 209.410-55).	154.900,00
15)	Para pagamento da indenização devida a Carlota Maria Taylor, nos termos do artigo 141, § 16, da Constituição Federal, pela desapropriação do imóvel de sua propriedade denominado Fazenda do Garrafão, situado no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro (Proc. M.F. 164.572 de 1957)	6.727.900,00

		Cr\$	Cr\$
16)	Para pagamento de indenização, a Manuel Pereira de Carvalho, por acidente no trabalho, nos termos do Decreto-lei nº 7.036-44, alterado pelo de nº 7.527-45 e pela Lei nº 599-A-48, sendo Cr\$ 21.087,40 a título de indenização pela perda do ante-braco e Cr\$ 25.000,00 para aquisição de um braço mecânico (Proc. M.F. 263.413-57)		46.087,40
17)	Para pagamento do remanescente do empréstimo levantado pelo Ministério da Agricultura, na extinta Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A., em 1945, para aquisição e revenda de máquinas agrícolas, inclusive juros até 31 de dezembro de 1957 (Proc. M.F. 67.133-56)	11.474.806,20	153.168.317,10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1)	Para atender ao pagamento de salário-família, referente a exercícios anteriores, a diversos servidores do Ministério da Educação e Cultura, como se discrimina. (Proc. M. F. 259.875-57):		
	— Proc. M.E.C. 5.729-54 — Rafael Iório, 1953	150,00	
	— Proc. M.E.C. 11.241-54 — Rildete Alves dos Santos, 1953	450,00	
	— Proc. M.E.C. 16.263-54 — Arnaldo Pereira de Araujo, 1953	300,00	
	— Proc. M.E.C. 19.613-54 — Antônio Guabiraba da Cunha, 1953	2.550,00	
	— Proc. M.E.C. 21.909-55 — Moysés Elias, 1953	3.600,00	
	— Proc. M.E.C. 22.654-53 — César do Val Villares, 1953	1.500,00	
	— Proc. M.E.C. 22.666-56 — Josué Borges de Barros, 1953	3.600,00	
	— Proc. M.E.C. 29.153-54 — Joaquim Guedes Corrêa Gondim Neto, 1953	1.800,00	
	— Proc. M.E.C. 30.708-56 — José Ernani de Lima, 1953	1.800,00	
	— Proc. M.E.C. 33.929-54 — Alberto Rougemont Junior, 1953	1.800,00	
	— Proc. M.E.C. 39.495-53 — Marina Mazzotti Paes de Barros, 1952 e 1953	4.500,00	
	— Proc. M.E.C. 40.946-45 — Luiz Borges Adrega, 1953	1.800,00	
	— Proc. M.E.C. 41.083-56 — Maria de Lourdes Rodrigues, 1952, 1953 e 1954	4.300,00	
	— Proc. M.E.C. 49.565-46 — Sebastião Ferreira Gomes, 1953	1.800,00	

— Proc. M.E.C. 50.003-54 — Albertina Lopes Sampaio, 1953 e 1954	2.550,00
— Proc. M.E.C. 57.550-51 — Celso Vieira Marques, 1953	2.550,00
— Proc. M.E.C. 59.333-52 — Carmen Mazzeo Berzotti, 1953	1.800,00
— Proc. M.E.C. 63.922-48 — João Pedro de André, 1953	2.650,00
— Proc. M.E.C. 65.738-55 — Cynira Christiano de Souza Cerpe, 1953	1.050,00
— Proc. M.E.C. 66.437-55 — Maria do Carmo Costa Carvalho, 1953	2.400,00
— Proc. M.E.C. 72.013-54 — Alian Kardec Ribeiro de Queiroz, 1953	150,00
— Proc. M.E.C. 76.041-54 — Antônio Martins, 1953	3.600,00
— Proc. M.E.C. 76.897-55 — Edgard Pinheiro Pôrto, 1953	450,00
— Proc. M.E.C. 77.008-54 — Francisco Leite Júnior, 1953	1.500,00
— Proc. M.E.C. 77.539-54 — Mário Felicio, 1953	1.800,00
— Proc. M.E.C. 79.918-54 — Odilon Luiz Santos Lima, 1953	1.800,00
— Proc. M.E.C. 85.673-53 — José Júlio Justino, 1953	3.600,00
— Proc. M.E.C. 85.976-52 — Yvone Pereira de Brito, 1953	5.400,00
— Proc. M.E.C. 87.576-57 — Pedro da Cunha Junior, 1953	7.200,00
— Proc. M.E.C. 89.555-54 — Alcides Simões Mathias, 1953	1.350,00
— Proc. M.E.C. 92.523-54 — Cândida Monteiro de Castro Pedroza, 1953	900,00
— Proc. M.E.C. 95.471-54 — Antônio Coelho Cardoso, 1954	750,00
— Proc. M.E.C. 99.100-54 — Gilberto Moreira Leite, 1953	1.800,00
— Proc. M.E.C. 109.116-55 — Manoel da Conceição Rocha Régo, 1953	1.800,00
— Proc. M.E.C. 109.819-53 — Hercília Buccos Filhagosa, 1953	2.100,00
— Proc. M.E.C. 109.917-54 — Milton Figueira de Lemos, 1953	450,00
— Proc. M.E.C. 109.918-54 — Paulo Antônio Veríssimo do Couto e Silva, 1953	900,00
— Proc. M.E.C. 110.125-54 — Teotônio do Carmo, 1954	900,00
— Proc. M.E.C. 115.519-54 — Luís Felipe Vieira Souto, 1953	3.600,00
— Proc. M.E.C. 124.170-53 — Esperidião Antônio da Rocha, 1953	600,00
— Proc. M.E.C. 124.504-53 — Alfredo Procópio dos Santos, 1953	300,00
— Proc. M.E.C. 124.726-53 — Maria do Carmo da Costa Carvalho, 1953	2.400,00
— Proc. M.E.C. 127.379-53 — Maria Lúcia Veiga Teixeira, 1953	2.400,00
— Proc. M.E.C. 128.483-53 — José Rodrigues do Valle, 1953	1.800,00
	90.500,00

		Cr\$	Cr\$
2)	Para pagamento a diversas Companhias de Aviação, referente a exercícios anteriores, pelo fornecimento de passagens a servidores do Ministério da Educação e Cultura, como se discrimina (Proc. M.F. 259.875-57):		
	— Proc. M.E.C. 663-56 — Panair do Brasil S.A.	19.835,30	
	— Proc. M.E.C. 11.695-56 — S.A. Empreza de Viação Aérea Rio Grandense VARIG	1.677,10	
	— Proc. M.E.C. 11.717-56 — Panair do Brasil S.A.	27.066,40	
	— Proc. M.E.C. 28.280-56 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.	6.357,70	
	— Proc. M.E.C. 43.516-56 — Nacionais Transportes Aéreos S.A.	1.697,50	
	— Proc. M.E.C. 55.118-56 — Viação Aérea São Paulo S.A. — «VASP»	990,80	
	— Proc. M.E.C. 56.487-56 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada	6.053,60	
	— Proc. M.E.C. 56.489-56 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada	7.737,30	
	— Proc. M.E.C. 63.051-56 — Viação Aérea São Paulo S.A. — «VASP»	935,20	
	— Proc. M.E.C. 70.855-56 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada	1.102,10	
	— Proc. M.E.C. 72.375-56 — Real S/A. — Transportes Aéreos	5.726,40	
	— Proc. M.E.C. 78.740-56 — Nacionais Transportes Aéreos S.A.	1.077,00	
	— Proc. M.E.C. 103.454-56 — S.A. Empreza de Viação Aérea Rio Grandense VARIG	4.199,20	
	— Proc. M.E.C. 112.577-54 — Panair do Brasil S.A.	676,30	
	— Proc. M.E.C. 114.575-54 — Panair do Brasil S.A.	807,20	
	— Proc. M.E.C. 117.361-56 — Panair do Brasil S.A.	7.912,20	
	— Proc. M.E.C. 120.551-55 — Real S.A. — Transportes Aéreos	2.952,80	
		96.804,10	
3)	Para pagamento à Estrada de Ferro Central do Brasil, referente a exercícios anteriores, pelo fornecimento de passagens a servidores do Ministério da Educação e Cultura, como se discrimina (Proc. M.F. 259.875-57):		
	— Proc. M.E.C. 8.488-46 — 1946	604,00	
	— Proc. M.E.C. 53.669-56 — 1956	423,00	
	— Proc. M.E.C. 102.087-56 — 1956	696,00	1.723,00

4)	Para regularização do pagamento de ágios sobre a remessa de US\$ 50.000,00 para os Estados Unidos, destinados à aquisição de leite em pó para a Campanha de Merenda Escolar do Ministério da Educação e Cultura, no exercício de 1955 (Proc. M.E.C. 108.732-57 anexo ao Processo M.F. 259.875-57)	175.000,00
5)	Para atender ao pagamento de honorários a que fizeram jus os professores e auxiliares que constituiram, em 1947, as comissões julgadoras de exame de admissão, provas de habilitação, concursos de docência e outros, como se discrimina (Proc. M.F. 259.875-57) : — Proc. M.E.C. 72.660-48 — Oscar Fróes — Proc. M.E.C. 72.684-48 — Alarico de Freitas — Proc. M.E.C. 72.694-48 — João Sabóia Barbosa — Proc. M.E.C. 72.714-48 — Ney Cidade Palmeiro — Proc. M.E.C. 72.724-48 — Odín Aquino Casses — Proc. M.E.C. 72.734-48 — Walter Gomes Cardim	2.709,00 2.500,00 4.550,00 2.500,00 2.500,00 2.500,00 17.259,00
6)	Para atender ao pagamento do salário, no período de 8 a 31 de dezembro de 1953, a Cornélia Vieira Lima, atendente, ref. 18, da T.N.O. do Instituto de Puericultura da U.B. (Proc. M.E.C. 82.550-54 anexo ao Processo M.F. 259.875-57)	1.014,20
7)	Para ocorrer às despesas com o auxílio de emergência à Cinemateca Bra- sileira, sediada na Capital do Estado de São Paulo, e que foi atingida por incêndio em janeiro de 1957 (Proc. M.E.C. 68.548-57 anexo ao Processo M.F. 259.875-57)	1.500.000,00
8)	Para atender ao pagamento de serviço de vigilância, nas instalações do Observatório Magnético na ilha Itatúoca, feito pelos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará (Proc. M.F. 259.875 de 1957): — Proc. M.E.C. 30.894-57 — no exercício de 1956 — Proc. M.E.C. 72.247-56 — nos exercícios de 1955 e 1956	32.543,30 19.536,10 52.079,40
9)	Para atender ao pagamento à Conservadora Brasileira, por serviços de lim- peza diária, lavagens, enceramentos, manutenção de plantões, no prédio n.º 195 do Campo de São Cristóvão e no novo Pavilhão de Dormitórios e Serviços de Administração do Colégio Pedro II — Internato, em dezem- bro de 1955 (Proc. M.E.C. 136.024-56 anexo ao Processo M.F. 259.875-57)	60.000,00

		Cr\$	Cr\$
10)	Para atender ao pagamento à Socorel S. A. Comercial de Representações, de Recife, por fornecimento de material à Escola Técnica de Manaus, em 1951 (Proc. M.E.C. 1.922-56 anexo ao Proc. M.F. 259.875-57)		69.919,00
11)	Para atender ao pagamento a Cereais Santos Martins Ltda., do Rio de Janeiro, por fornecimento de alimentação preparada a repartições do Ministério da Educação e Cultura, durante o exercício de 1953 (Processo M.E.C. 24.011-57 anexo ao Proc. M.F. 259.875-57)		668.082,90
12)	Para indenização ao Lóide Brasileiro pelo transporte de estudantes que participaram dos X Jogos Universitários Brasileiros, realizados em Recife, Pernambuco (Proc. M.E.C. 77.250-50 anexo ao Proc. M.F. 259.875 de 1957)		1.180.738,90
13)	Para atender ao pagamento, à Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, das despesas excedentes, no exercício de 1955, com «iluminação, fôrça motriz e gás» efetuadas como se discriminava (Processo M.E.C. 26.096-56 anexo ao Proc. M.F. 259.875-57): Pela Divisão do Material	510.438,20	
	Pela Escola Técnica de Curitiba	50.987,10	561.425,30
14)	Para atender ao pagamento de despesa referente ao consumo de luz elétrica e fôrça motriz, pela Escola Técnica de Curitiba, relativo ao excedente do 4. ^o trimestre do ano de 1954, e fornecidas pela Companhia Fôrça e Luz do Paraná (Proc. M.E.C. 50.102-57 anexo ao Proc. M.F. 259.875 de 1957)		8.507,50
15)	Para atender o pagamento de despesa referente ao fornecimento de energia elétrica feito à Escola Técnica de Curitiba, durante os 3 ^º e 4 ^º trimestres de 1951, pela Companhia Fôrça e Luz do Paraná (Proc. M.E.C. 99.346-57 anexo ao Proc. M.F. 259.875-57)		27.603,00
16)	Para atender o pagamento à Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, pelo fornecimento de luz e fôrça motriz, nos meses de outubro e dezembro de 1955, ao Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul (Processo M.E.C. 105.285-57 anexo ao Proc. M.F. 259.875-57)		14.963,90
17)	Para atender ao pagamento à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviço telefônico prestado à Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Cultura, durante o segundo semestre de 1955 (Processo M.E.C. 116.895-56 anexo ao Proc. M.F. 259.875-57)		25.360,50

18)	Para atender a pagamento correspondente ao fornecimento de material à Inspetoria de Saúde dos Portos da Bahia, em dezembro de 1951, como se discrimina (Proc. M.E.C. 118.641-55 anexo ao Proc. M.F. 259.875 de 1957):		
	Irmãos Requião & Cia. Ltda.	14.521,00	
	J. Andrade & Cia.	2.261,00	16.782,00
19)	Para pagamento, no exercício de 1957, das subvenções anuais concedidas à Faculdade de Filosofia e à Escola Politécnica, ambas da Universidade Católica de Pernambuco, correspondendo a Cr\$ 2.500.000,00, para cada, conforme o disposto no art. 1º da Lei n.º 2.984, de 30 de novembro de 1956 (Proc. M.E.C. 2.234-57 anexo ao Proc. M.F. 259.875-57)		5.000.000,00
20)	Para auxiliar a realização do II Congresso Latino-Americano de Anatomia Patológica, na Capital de São Paulo, em 1958 (Proc. M.E.C. 6.843-57 anexo ao Proc. M.F. 259.875-57)		4.000.000,00
21)	Para pagamento, no exercício de 1957, da subvenção anual concedida à Faculdade de Direito de Sergipe, conforme o disposto no art. 6º da Lei n.º 3.038, de 19 de dezembro de 1956 (Proc. M.E.C. 9.590-57 anexo ao Proc. M.F. 259.875-57)		2.500.000,00
22)	Para regularização de despesa autorizada na forma do art. 48 do Código de Contabilidade Pública, para pagamento de salários, referentes ao exercício de 1956, a Nair Henoy de Carvalho Sampaio, professora contratada do Instituto Benjamin Constant (Proc. M.E.C. 42.246-54 anexo ao Processo M.F. 259.875-57)		48.000,00
23)	Para atender a auxílio financeiro à realização do Congresso Brasileiro de Obstetrícia e Ginecologia, na Capital Federal, no período de 14 a 17 de outubro de 1957 (Proc. M.E.C. 68.427-57 anexo ao Proc. M.F. 259.875 de 1957)		500.000,00
24)	Para atender ao pagamento do abono especial temporário concedido pela Lei n.º 2.412-55 ao pessoal do Quadro Extraordinário da Universidade do Brasil, nos meses de novembro e dezembro de 1954 (Proc. M.E.C. 79.103-55 anexo ao Proc. M.F. 259.875-57)		1.073.355,50
25)	Para pagamento da subvenção correspondente ao exercício de 1957, concedida pela Lei n.º 3.061, de 22 de dezembro de 1956, à Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (Processo M.E.C. 91.541-57 anexo ao Proc. M.F. 259.875-57)		2.500.000,00

		Cr\$	Cr\$	Cr\$
26)	Para auxílio financeiro à União Nacional dos Estudantes, a fim de atender às despesas com a 10ª Semana Brasileira de Debates Científicos, realizada em setembro de 1956, em Porto Alegre, sob o patrocínio do Centro Acadêmico Sarmento Leite (Proc. M.E.C. 91.655-56 anexo ao Proc. M.F. 259.875-57)			300.000,00
27)	Para atender ao pagamento de indenização devida a Josef Amrein, ex-técnico contratado pelo Ministério da Educação e Cultura, com exercício na Diretoria do Ensino Industrial, referente ao período de 1º de fevereiro de 1952 a 25 de junho de 1954 (Proc. M.E.C. 100.725-53 anexo ao Processo M.F. 259.875-57)			81.832,00
28)	Para atender a despesas decorrentes dos festejos comemorativos da passagem do Centenário do Instituto Nacional de Educação dos Surdos, transcorrido em 26 de setembro de 1957 (Proc. M.F. 206.241-57)			1.000.000,00
				<u>21.470.950,20</u>

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1)	Para regularização de despesas decorrentes da importação de trigo, efetuada no exercício de 1949, inclusive juros (Proc. M.F. 30.748-57) ..	1.731.226,70
2)	Para regularização de despesas efetuadas com a Delegação do Brasil à X Reunião das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, realizada em Genebra, Suíça, em 1955 (Proc. M.F. 41.488-57)	151.711,30
3)	Para regularização de despesa com a subscrição, pelo Brasil, de 1.163 ações da INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION (Proc. M.F. 50.535-57)	21.515.500,00
4)	Para regularização de parcelas duplamente creditadas pelo Banco do Brasil S.A. à União, nos exercícios de 1942 (Cr\$ 1.537.500,00) e de 1946 (Cr\$ 506.356,30), inclusive juros (Proc. M.F. 165.596-50)	2.824.764,00
5)	Para regularização de despesas efetuadas de acordo com o § 1º do artigo 48 do Código de Contabilidade da União, com o pagamento de passagens e diárias, inclusive o ágio de Cr\$ 25,00 por dólar, dos membros da Delegação Brasileira à Conferência da Organização dos Estados Americanos, realizada em Buenos Aires, de 15 de agosto a 5 de setembro de 1957 (Proc. M.F. 278.308-57)	1.827.218,10

6)	Para pagamento, à Remington Rand do Brasil S.A. (Casa Pratt), por locação de máquinas «Powers» e serviços prestados nas Delegacias Regionais do Impôsto de Renda, nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Niterói, Curitiba e Pôrto Alegre, durante o exercício de 1955 (Proc. M.F. 324.389-56)	7.408.000,00
7)	Para compensação de lançamento feito em duplicata, a título de «Impôsto de Renda», no exercício de 1956, e que deixou de ser anulado, naquele exercício, pela Recebedoria do Distrito Federal (Proc. M.F. 345.622-56)	4.070,00
8)	Segunda prestação do capital a ser aplicado pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, «ex-vi» da Lei nº 2.237, de 19 de junho de 1954 (Proc. M.F. 360.751-56)	200.000.000,00
9)	Para regularização de despesa com o pagamento do abono de emergência, concedido pela Lei nº 1.765, de 18.12.52 e efetuado pelas seguintes repartições, no exercício de 1953 (Proc. M.F. 318.248-56): — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Paraíba	301.830,00
	— Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro	6.870,00
	— Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais	590,00
	— Ministério da Guerra	45.900,00
	— Departamento de Imprensa Nacional	32.700,00
		387.890,00
10)	Para regularização de despesa com o pagamento de diferença de funções gratificadas, de acordo com a Lei nº 2.188, de 3.3.54 e efetuado pelas seguintes repartições (Proc. M.F. 318.248-56): — no exercício de 1953: — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Amazonas	2.866,70
	— Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Pará	70.829,20
	— Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul	32.400,00
		106.095,90
	— no exercício de 1954: — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do Estado do Piauí	99.351,00
	— Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do Distrito Federal	1.400,00
		100.751,00
		206.846,90
11)	Para regularização de despesa com o pagamento do abono de Natal de 1949 efetuado pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba (Proc. M.F. 318.248-56)	126.050,00

	Cr\$	Cr\$
12) Para regularização de despesa com o pagamento de vencimento de pessoal permanente, efetuado, em 1952, pelo Tesouro Nacional, por «Movimento de Fundos» com a Casa da Moeda		816.30
13) Para regularização de despesa com o pagamento de salário de extra-numerário-mensalista, efetuado, em 1950, pela Estrada de Ferro Goiás, por «Movimento de Fundos» com a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo (Proc. M.F. 318.248-56)		5.310,00
14) Para atender às despesas com a aquisição de duas aeronaves destinadas aos serviços fazendários (Proc. M.F. 203.727-57)		23.476.800,00
15) Para regularização das despesas efetuadas com as delegações brasileiras às Reuniões das Partes Contratantes do Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), realizadas em Genebra, Suíça, no ano de 1957, e com a delegação às Sessões do GATT, no Comitê Intersessional e no de Consultas (Proc. M.F. 315.285-57)		7.484.142,70
16) Para pagamento à firma Limpadora Brasileira S.A., pelos serviços prestados, de asseio e higiene nos Edifícios da Alfândega do Rio de Janeiro, Guardamoria e Armazém de Encomendas Postais nos meses de maio, junho e julho de 1951 (Proc. M.F. 41.498-55)		50.250,00
17) Para pagamento à Prefeitura Municipal de Salto Grande, no Estado de São Paulo, referente a serviços de guias e sargentas executados pela mesma Prefeitura, no exercício de 1948 e aderentes a prédio residencial de propriedade da União, situado naquela cidade (Proc. M.F. 78.528-48)		6.893,60
18) Para atender ao pagamento de juros de depósitos devidos à Caixa Econômica Federal de Alagoas, referentes aos exercícios de 1947 a 1952 e 1954 e 1955 (Proc. M.F. 299.106-55)		176.730,00
19) Para cumprimento da Lei nº 2.977, de 28 de novembro de 1956, que reestrutura o Serviço da Dívida Interna Fundada Federal (Proc. M.F. 17.039-57)		317.738.517,90
20) Para completar o pagamento de percentagem devida aos Municípios, proveniente da cota de imposto de renda, nos exercícios de 1955 e 1956, «ex-vi» do art. 15, § 4º, da Constituição Federal (Proc. M.F. 56.068 de 1957), sendo:		
Em 1955	25.336.606,20	
Em 1956	38.033.056,60	63.369.662,80

21)	Para pagamento à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro de despesas referentes à armazenagem, capatacias, quotas e guindastes, quota de Previdência de 4%, Portaria 198, de 25-2-46, a taxa Decreto 651, correspondentes a várias máquinas e matérias primas, adquiridas pela Casa da Moeda, em 1957 e em exercícios anteriores (Proc. M.F. 95.565-57).	330.000,00
22)	Para atender às despesas com o conserto de uma camioneta de uso da Recebedoria Federal em São Paulo (Proc. M.F. 312.143-56)	216.918,00
		<hr/> 649.039.318,30

MINISTÉRIO DA GUERRA

1)	Para atender à aquisição e instalação de uma usina termoelétrica para suprir de energia à Fábrica Presidente Vargas (Proc. M.F. 254.960-57)	10.000.000,00
2)	Para atender ao pagamento de vencimentos atrasados aos funcionários abrangidos pela Lei nº 1.329, de 25 de janeiro de 1951 (Proc. M.F. 254.960-57)	11.817,80
3)	Para atender ao pagamento ao construtor José Martinelli, correspondente a serviços prestados nas obras de ampliação do Hospital Militar de São Paulo, em face do parecer da Procuradoria Geral (Proc. M.F. 254.960-57)	85.800,00
4)	Para atender ao pagamento à Prefeitura Municipal de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, correspondente a despesas feitas com o calcamento de rua na área utilizada pelo 17.º R.I. (Proc. M.F. 254.960-57)	87.432,40
5)	Para atender ao pagamento de taxas de pavimentação devidas às Prefeituras Municipais de: (Proc. M.F. 254.960-57)	
	São Paulo	150.198,00
	Curitiba	1.542.480,00
		<hr/> 1.692.678,00
6)	Para atender ao pagamento de despesas resultantes de estudos, material adequado ao novo processo plástico-gravuras relacionadas com a representação do Serviço Geográfico no XVIII Congresso Internacional de Geografia e o qual teve lugar no Brasil, em 1956 (Proc. M.F. 254.960-57)	400.000,00

		Cr\$	Cr\$	Cr\$
7)	Para atender ao pagamento de taxas de viação e sanitária à Prefeitura Municipal de São Paulo correspondentes ao imóvel sito no Parque D. Pedro II, ocupado pelo 2º G. CAN. AU. A. AE. — Grupo Bandeirante (Proc. M.F. 254.960-57)			87.313,60
8)	Para atender ao pagamento de benefícios instituídos pelo Decreto número 39.017-56, não pagos em 1956, atinente ao pessoal admitido pela Comissão Especial de Obras nº 5 à conta de dotação do Ministério da Viação e Obras Públicas (Proc. M.F. 262.091-57)			956.006,10
				<u>13.321.047,90</u>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

1)	Para regularização de despesas efetuadas pelo Governo do Território do Amapá, no exercício de 1956 e levadas à conta «Diversos Responsáveis», face a sua não escrituração na verba orçamentária própria (Proc. M.F. 34.644-57).	5.000.000,00
2)	Para pagamento, referente ao exercício de 1956, de gratificação de função (FG-3), aos Inspetores Regionais da Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira, em disponibilidade — Francisco Bastos Monteiro, Severino Gonçalves da Rocha, Mário Cavalcanti de Melo Antônio Coelho da Costa Guedes e Clóvis Barbosa — devido em virtude de sentença judicial (Proc. M.J. 9.319-57 anexo ao Proc. M.F. 241.748). ...	240.000,00
3)	Para pagamento de ajuda de custo concedida ao Guarda ref. «20» — Floriano Tenório da Silva, «ex-vi» do art. 127, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 (Proc. M.J. 46.596-56 anexo ao Proc. M.F. 241.748-57)	6.000,00
4)	Para pagamento, relativo ao exercício de 1957, da pensão concedida, nos termos do art. 242 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a Ana Marcelina da Silva, mãe do Guarda Territorial, ref. «20», da T.N. do Território do Rio Branco — Aderbal da Silva Ferreira — falecido em consequência de acidente no desempenho de suas funções em 1955 (Proc. M.J. 22.926 de 1957 anexo ao Proc. M.F. 241.748-57)	56.784,00
5)	Para pagamento relativo ao exercício de 1956, dos servidores da Fundação Brasil Central, do aumento de salários concedido nas bases da Lei nº 2.745, de 12.3.56 (Proc. M.J. 18.833-57 anexo ao Proc. M.F. 241.748-57)	8.195.600,00

6)	Para pagamento de «Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde», a que fazem jus nos termos da legislação vigente os seguintes servidores (Proc. M.J. 9.316-57 anexo ao Proc. M.F. 241.748-57):			
	— do Serviço de Assistência a Menores			
	— Artur Cicero Tavares	48.000,00		
	— João de Deus Filho	33.600,00		
	— Maria Emilia Brasil	33.600,00		
	— Mircéa Vieira de Oliveira	39.840,00		
	— José Pinto Soares	55.200,00	210.240,00	
	— da Penitenciária Central do Distrito Federal			
	— Ayrton de Alcântara e Almeida Magalhães	62.400,00		
	— Felix Porcel Garcia	52.200,00		
	— Ney Queiroz	36.000,00	153.600,00	353.840,00
7)	Para pagamento, à Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, por fornecimentos de energia elétrica (fôrça), à Policia Militar do Distrito Federal, no período de setembro a dezembro de 1955 (Processo M.J. 26.515-56 anexo ao Proc. M.F. 241.748-57)			151.270,70
8)	Para pagamento, à Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro por fornecimento, de gás e energia elétrica (luz), à Policia Militar do Distrito Federal, no período de maio a dezembro de 1955 (Proc. M.J. 26.515-56 anexo ao Proc. M.F. 241.748-57)			
9)	Para pagamento, ao pessoal do Serviço de Navegação do Território Federal do Amapá, das seguintes importâncias que lhe são devidas (Proc. M.J. 29.351-57 anexo ao Proc. M.F. 241.748-57):			413.484,20
	— Abono de emergência			
	1953, a partir de 1º de julho	341.185,70		
	1954	878.237,70		
	1955	905.273,80	2.124.697,20	
	— Abono especial temporário			
	1955	940.059,60	3.064.756,80	

		Cr\$	Cr\$	Cr\$
10)	Para pagamento, à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, por fornecimento feito ao Instituto Governador Macedo Soares, do Serviço de Assistência a Menores, sito na Ilha do Carvalho, nos meses de novembro e dezembro de 1952 (Proc. M.J. 7.353-54 anexo Processo M.F. 241.748-57)			4.811,20
11)	Para pagamento à Casa Holanda de Máquinas Ltda, por fornecimentos e serviços prestados à Agência Nacional (Proc. M.J. 32.979-52 anexo ao Proc. M.F. 241.748-57).			16.360,00
12)	Para indenizar a Maria Jeana Barbosa de Carvalho, por serviços como «Trabalhador», no período de 1 de janeiro a 10 de março de 1956, no Hospital Central do Serviço de Assistência a Menores e no período de 10 a 24 de março do mesmo ano, no Instituto Governador Macedo Soares, do mesmo Serviço (Proc. M.J. 34.172-56 anexo ao Processo M.F. 241.748-57)			6.657,80
13)	Para indenização, do Dr. Pompeu Costa Lima Leite de Albuquerque, por serviços médicos prestados ao Serviço de Assistência a Menores, no período de 25 de janeiro a 23 de março de 1956 (Proc. M.J. 25.791 de 1956 anexo ao Proc. M.F. 241.748-57)			9.150,00
14)	Para pagamento, ao Patronato São José, de Juiz de Fora, Minas Gerais, da importância que lhe é devida pela internação de 20 menores naquele estabelecimento, nos meses de setembro a dezembro de 1955, à razão de Cr\$ 500,00 mensais, «per capita» (Proc. M.J. 14.389-55 anexo ao Proc. M.F. 241.748-57)			40.000,00
15)	Para pagamento da ajuda de custo concedida a Pausy Gentil Nunes, por força do art. 127, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 (Proc. M.J. 9.262-56 anexo ao Proc. M.F. 241.748-57)			46.000,00
16)	Para pagamentos, relativos aos exercícios de 1953 (abril a dezembro) e 1954, a servidores do Território do Amapá, da diferença do valor das funções gratificadas decorrente do art. 2º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954, sendo Cr\$ 284.400,00 (1953) e Cr\$ 379.200,00 (1954) (Proc. M.J. 26.121-57 anexo ao Proc. M.F. 241.748-57)			663.600,00
17)	Para pagamento das seguintes despesas que deixaram de ser liquidadas no exercício de 1956, por insuficiência dos créditos orçamentários próprios atribuídos ao Território do Acre (Proc. M.J. 43.608-56 anexo ao (Proc. M.F. 241.748-57)).			

— «Salário família» (Pessoal Civil)	331.800,00
— «Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde»	19.271,00
— «Extranumerários aposentados»	28.332,00
— «Gratificação adicional por tempo de serviço» (Inativos)	118.037,00
— «Abono provisório e novas aposentadorias»	101.183,00
18) Para atender ao pagamento de despesas efetuadas de acordo com o artigo 48 do Código de Contabilidade (Proc. M.J. 32.711-57 anexo ao Proc. M.F. 302.141-57) a saber:	598.623,00
— Conselho Penitenciário do Distrito Federal e Inspetoria Geral Penitenciária, com «iluminação, força motriz e gás»	5.000,00
— Procuradoras da República nos Estados e Distrito Federal (Para a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul) com «iluminação, força motriz e gás»	2.000,00
— Subprocuradoria Geral da República, com "telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais"	13.800,00
	20.800,00
	18.898.737,70
Para regularização das despesas com a realização, no Brasil, ao V Período de Sessões da Comissão Econômica para a América Latina — (Processo M. F. 205.839-55)	1.000.000,00

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Para regularização das despesas com a realização, no Brasil, ao V Período de Sessões da Comissão Econômica para a América Latina — (Processo M. F. 205.839-55)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1) Para ocorrer ao pagamento de equipamento fornecido ao Hospital de Psicopatas do Rio Grande do Norte (Proc. M. S. 11.932-57 anexo ao Proc. M. F. 240.158-57)	10.000.000,00
2) Para regularização de despesas efetuadas, de acordo com o art. 48 do Código de Contabilidade da União, no exercício de 1956, com o pagamento do pessoal atendido à conta de dotações globais, relativo aos benefícios decorrentes do Decreto n.º 39.017, de 11-4-56, e do Decreto n.º 40.118, de 13-10-56, dos seguintes setores do Ministério da Saúde (Proc. M. F. 371.052-56):	
Serviço Especial de Saúde Pública	4.012.450,00

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Departamento Nacional da Criança		621.830,00	
Departamento Nacional de Saúde			
— Serviço Nacional de Tuberculose	25.690.225,20		
— Diversas Campanhas a cargo da Divisão de Organização Sanitária e do Departamento Nacional de Endemias Rurais	7.383.554,50		
— Serviço Nacional de Doenças Mentais	1.760.420,00		
— Serviço Nacional de Educação Sanitária	1.750,00	34.851.949,70	
Departamento Nacional de Endemias Rurais:			
— Serviço Nacional de Febre Amarela	587.800,00		
— Serviço Nacional de Malária	25.315.486,00		
— Serviço Nacional de Peste	592.122,00	26.495.408,00	
Instituto Oswaldo Cruz		390.917,50	66.372.555,20
			76.372.555,20

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1) Para atender às seguintes despesas omitidas no Orçamento de 1957 (E. M. M. T. I. C. 5.506-57 anexa ao Proc. M. F. 269.646-57):			
— na Comissão de Metrologia:			
a) para gratificação adicional por tempo de serviço		13.500,00	
— nas Delegacias Regionais do Trabalho:			
a) para reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis		30.000,00	
— nas Delegacias do Trabalho Marítimo:			
a) para vencimentos	126.000,00		
b) para mobiliário em geral	12.000,00		
c) para aluguel ou arrendamento de imóveis	24.000,00		
d) para máquinas, motores e aparelhos	30.000,00	192.000,00	
— na Comissão Federal de Abastecimento e Preços:			
a) para salários de mensalistas	93.125.940,00		
b) para salário-família	4.000.000,00	97.125.940,00	97.361.440,00

2)	Para atender às despesas com reparos, instalação, adaptação e aquisição de materiais para a reorganização da Seção de Assistência Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Proc. M. T. I. C. 168.656-57 anexo ao Proc. M. F. 269.646-57)	1.500.000,00
3)	Em favor do Instituto de Previdência e Assistência Social para ser levado à conta do «Fundo Especial de Assistência», a que se refere o art. 37 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 (Processo M. T. I. C. 197.119-56 anexo ao Proc. M. F. 269.646-57)	156.139.592,90
4)	Em favor da Comissão Federal de Abastecimento e Preços para atender a despesas realizadas, em 1951, pela Comissão Central de Preços (Proc. M. T. I. C. 235.632-53 anexo ao Proc. M. F. 269.646-57) ..	50.000.000,00
5)	Para atender às despesas, realizadas em 1956, com representação e propaganda no exterior (E. M. M. T. I. C. 5.511-57 anexa ao Processo M. F. 269.646-57), conforme discriminação abaixo:	
	— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial nos Estados Unidos da América do Norte: Pessoal	1.607.897,00
	— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial na Argentina: Pessoal	1.170.407,00
	— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial na França: Pessoal	1.068.329,00
	— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial na Itália: Pessoal	716.314,00
	— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial no Canadá: Pessoal	770.967,00
	— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial na Inglaterra: Pessoal	770.978,00
	— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial na Alemanha: Pessoal	770.981,00
	— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial no Chile: Pessoal	754.494,00
	— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial em Portugal: Pessoal	716.454,00

		Cr\$	Cr\$	Cr\$
— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial no Uruguai: Pessoal	754.491,00			
— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial na Espanha: Pessoal	716.449,00			
— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial em Benelux: Pessoal	716.449,00			
— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial na Suíça: Pessoal	770.981,00			
— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial no México: Pessoal	716.208,00			
— Escritório de Propaganda e Expansão Comercial no Paraguai: Pessoal	674.606,00	12.696.005,00		
— Despesas com ajuda de custo, passagens, diárias e outras com investigações e pesquisas para pessoal dos aludidos Escritórios de Propaganda no Exterior		3.500.000,00	16.196.005,00	
6) Para indenizar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), da restituição à Companhia de Seguros Assicura- zione Generali di Triestri e Venezia, em face do Acordo celebrado entre os Governos do Brasil e Itália, das reservas técnicas daquela em- presa seguradora, incorporadas ao patrimônio daquele Instituto, por fórmula do Decreto-lei n.º 5.811, de 13 de setembro de 1943 (Processo M.T.I.C. 191.983-55 anexo ao Proc. M.F. 269.646-57)				15.463.722,60
7) Para pagamento das despesas decorrentes da participação do Brasil, no exercício de 1953, nas Feiras Internacionais de Milão, Pádua, Trieste, Bari, na Itália; Lausane, na Suíça, e Feira de América; Mendoza, na República Argentina (Proc. M.T.I.C. 209.295-53 anexo ao Proc. M.F. 269.646-57)				1.800.000,00
8) Para atender à despesa com a aquisição, efetuada em 1954, à Socie- dade Brasileira de Expansão Comercial Ltda., de 30 (trinta) exem- plares do livro «Brasil, sua Indústria e Exportação», para distri- buição aos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial no ex- terior (Proc. M.T.I.C. 220.223-55 anexo ao Proc. M.F. 269.646-57)				9.000,00

9)	Para atender à despesa com a aquisição, efetuada em 1954, de 1.000 (mil) exemplares da Edição Internacional da Revista «Conjuntura Econômica», em inglês, edição daquele ano, para distribuição pelos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no exterior (Proc. M.T.I.C. 189.031-56 anexo ao Proc. M.F. 269.646-57) ..	20.000,00
10)	Para atender ao pagamento de despesas com ajuda de custo e passagens do pessoal dos escritórios de propaganda e expansão comercial no exterior relativas ao exercício de 1955 (E.M. M.T.I.C. 5.516-57 anexa ao Proc. M.F. 269.646-57)	100.000,00
		338.589.760,50

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- 1) Para atender ao pagamento de funções gratificadas, no exercício de 1957, não consignadas no respectivo Orçamento em favor da: (Processo M.F. 244.286-57):

Comissão Técnica de Rádio

1 Diretor da Secretaria FG-2 60.000,00

Seção de Segurança Nacional

1 Diretor FG-2 60.000,00

1 Secretário 48.000,00 108.000,00 168.000,00

- 2) Para atender despesas da Rede de Viação Cearense, por conta da arrecadação dos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patri-mônial, no período de janeiro a agosto de 1955 (Processo M.F. 244.286-57)

1.683.277,40

- 3) Para atender à regularização da despesa com o serviço de entrega rápida de correspondência postal, instituído em outubro de 1955, à conta da verba 3 — 10 — 04 — 30 — 01 (Proc. M. F. número 244.286-57)

1.017.021,60

	Cr\$	Cr\$
4) Para atender ao pagamento do impôsto adicional de 10% sobre direitos aduaneiros aos Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração do Pôrto do Pará (SNAPP) nos exercícios de 1940 a 1956 (Proc. M.F. 244.286-57)	16.539.684,60	
5) Para atender ao pagamento à Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina da diferença verificada entre a dotação constante do Orçamento para 1951 e a arrecadação efetiva, no mesmo exercício, das taxas adicionais de 10% de que trata o Decreto-lei nº 7.632, de 12 de junho de 1945 (Proc. M.F. 244.286-57)	284.864,60	
6) Para pagamento de aluguerares de locomotivas e outros auxílios prestados pela Estrada de Ferro Sorocabana à Estrada de Ferro de Goiás (Proc. M.F. 244.286-57)	1.386.954,70	
7) Para pagamento à Petrobrás (Petróleo Brasileiro S.A.) pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro de dívida proveniente do fornecimento de gás natural de Aratu (Proc. M.F. 244.286-57)	5.591.206,20	
8) Para pagamento de despesas realizadas em 1950 e 1951 na construção do edifício dos Correios e Telégrafos de São Paulo, assim discriminando-se: (Proc. M.F. 244.286-57):		
Miguel Cassi — Ind. e Comércio Ltda.	31.500,00	
Metal — Arte	119,90	
Luiz Licht	79.650,00	
Laminação Nacional de Metais S.A.	13.428,00	
Indústrias Petrarco Nicoli S.A.	10.212,80	
Cia. Industrial de Móveis	8.000,00	
Construtora Bruno de Biaggi Irmãos Ltda.	14.609,30	
Sociedade Anônima Mármores Brasileiros — Sámbra	19.595,10	
Helmlinger S.A.	21.590,00	
Francisco Fogliano	333.881,40	
Caetano Giardini	39.801,80	
Pricoli Fabri Ltda.	62.000,00	
Empreza Limpadora Paulista	13.540,00	
Elevadores Elbo Ltda.	90.000,00	
Lumina	72.576,00	

Kaj. A. Svanhola	8.000,00
Com. Bras. de Electric. — Siemens Schuckart S.A.	205.764,70
Fidel Peres	31.094,80
Soc. Técnica Reforma Ltda.	339.940,00
	1.395.303,80
9) Para atender a despesas com a admissão de pessoal imprescindível ao funcionamento dos serviços da Rede de Viação Cearense (Proc. M.F. 244.286-57)	7.500.000,00
10) Para atender a despesas com a admissão de pessoal imprescindível ao funcionamento dos serviços da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina (Proc. M.F. 244.286-57)	1.492.650,00
11) Para pagamento de aposentadorias aos servidores dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP) durante o ano de 1956 (Proc. M.F. 244.286-53)	11.517.000,00
12) Para atender à regularização do pagamento do pessoal diarista empregado no serviço de custeio da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina à conta da antiga Verba 4, no período de novembro de 1955 a dezembro de 1956 (Proc. M.F. 244.286-51)	6.377.800,00
13) Para atender à regularização do adiantamento feito pelo Banco do Brasil S.A. destinado à cobertura dos «deficits» do Distrito de Guaira (Estrada de Ferro Guaira — Pôrto Mendes), nos exercícios de 1933 a 1955, e a despesas de pessoal no ano de 1956 (Proc. M.F. 244.286-57)	14.839.736,80
14) Para atender ao pagamento da diferença de salários a que tem direito servidores da Estrada de Ferro Sampaio Correia em consequência da redução indevida de seus salários, nos meses de maio de 1949 a julho de 1950 (Proc. 244.286-57)	517.375,00
15) Para atender ao pagamento do aumento quinquenal aos servidores dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), no exercício de 1956 (Proc. M.F. 244.286-57)	4.722.014,40
16) Para atender ao pagamento do abono especial temporário devido aos servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil no mês de dezembro de 1955 (Proc. M.F. 244.286-57)	7.272.252,70
17) Para atender à regularização do adiantamento destinado a cobrir o «déficit» da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, correspondente ao exercício de 1954 (Proc. M.F. 244.286-57),	312.300.000,00

	Cr\$	Cr\$
18) Para atender ao pagamento à firma Índustrias de Pneumáticos Firestone S.A., pelo fornecimento de pneumáticos ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Proc. M.F. 244.286-57).		52.508,40
19) Para atender ao pagamento de diversas dívidas de exercício encerrados: — conforme relação anexa ao Proc. M.F. 244.286-57 — conforme relação anexa ao Proc. M.F. 257.458-57	6.138.404,30 166.481,70,	6.304.886,00
20) Para atender pagamento à firma Estacas Franki Ltda., de serviços executados extra-contratualmente, na construção da barragem de Ernestina, no rio Jacui, Estado do Rio Grande do Sul (Proc. M.F. 244.286-57)		2.782.398,00
21) Para atender às despesas com a construção de um desvio da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Aparecida do Norte, para o transporte de material destinado às obras da Basílica Nacional de Nossa Senhora Aparecida (Proc. M.F. 244.286-57).		1.000.000,00
22) Para atender ao pagamento de salários atrasados do pessoal de obras da Estrada de Ferro Goiás, relativamente a diferenças salariais originadas da aplicação do Decreto n.º 35.450, de 1.º de maio de 1954 (Proc. M.F. 244.286-57).		14.417.194,16
23) Para atender ao pagamento, ao Governo do Paraná, do auxílio de que trata a Lei n.º 3.073, de 22 de dezembro de 1956, para ser aplicado na construção da ligação ferroviária Apucarana — Ponta Grossa, cuja parcela deixou de figurar no Orçamento da União de 1957 (Proc. M.F. 244.286-57)		100.000.000,00
24) Para atender ao pagamento, ao Engenheiro Vasco Azevedo Neto, do reajuste de preços de serviços realizados em 1954, mediante tarefa, relativamente a trabalhos de estudos da linha férrea Ubaitaba a Barcelos no Estado da Bahia (Proc. M.F. 244.286-5)		494.170,80
25) Para atender pagamento de salário-família ao pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil (Proc. M.F. 244.286-57)		25.000.000,00
26) Para atender ao pagamento de reajuste de preços para os serviços de limpeza e desobstrução do Rio Parnaíba, a cargo da "Construtora de Portos e Estradas Ltda." (Proc. M.F. 244.286-57)		5.218.273,90
27) Para atender à cobertura do «deficit» financeiro presumível da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina no exercício de 1957 (Proc. M.F. 244.286-57).		36.372.893,00

28)	Para regularização de despesas com o pessoal das ferrovias e empresas administradas pela União, em regime autárquico ou de natureza especial, das autarquias de transportes marítimos e administração de portos decorrentes da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955, que concedeu o abono especial temporário aos servidores civis e militares da União (Proc. M.F. 244.286-57).	1.189.084.695,00
29)	Para atender à regularização de despesas efetuadas nos termos do parágrafo 1.º do artigo 48 do Código de Contabilidade da União, para cobrir o «deficit» da Rêde Mineira de Viação no exercício de 1955 (Proc. M.F. 244.286-57)	240.000.000,00
30)	Para atender pagamento ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em reposição de arrecadações destinadas ao Fundo Rodoviário Nacional, efetuadas indevidamente a favor da União pelas Alfândegas de João Pessoa, Florianópolis, Rio Grande e Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bahia (Refinaria de Mataripe) — (Proc. M.F. 244.286-57).	271.718.965,70
31)	Para atender ao pagamento do abono provisório de Cr\$ 1.300,00 «per capita» ao pessoal da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, realizado no último trimestre de 1956 (Proc. M.F. 244.286-57)	53.374.077,00
32)	Para atender às despesas com o fornecimento de materiais, serviços de empreitada e indenizações por acidentes ocorridos no exercício de 1955 e em outros anteriores na Rêde de Viação Cearense (Proc. M.F. 244.286-57).	10.000.000,00
33)	Para atender ao pagamento de contas atrasadas, não pagas pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em 1956, por insuficiência de verba (Proc. M.F. 244.286-57).	51.696.871,60
34)	Para atender a despesas com a restauração de todas as linhas da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro (Proc. M.F. 244.286-57)	20.000.000,00
35)	Para atender à regularização de despesas com a subvenção concedida às empresas de navegação marítima, no exercício de 1957, a partir do mês de maio, a fim de ocorrer ao aumento salarial dos trabalhadores marítimos (Proc. M.F. 191.866-57).	425.061.792,00
36)	Para atender despesas com o início da construção do trecho rodoviário no Planalto Central de acesso à Nova Capital Federal (Proc. M.F. 257.458-57).	75.000.000,00

		Cr\$	Cr\$
37)	Para atender despesas, no exercício de 1956, pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, decorrentes da majoração da tarifa de iluminação, força motriz e gás (Proc. M.F. 257.458-57)		550.000,00
38)	Para atender às despesas do auxílio financeiro destinado ao reaparelhamento da Estrada de Ferro Goiás (Proc. M.F. 257.458-57)		11.000.000,00
39)	Para atender ao pagamento do auxílio financeiro concedido, por autorização presidencial, na forma do parágrafo 1º do artigo 48 do Código de Contabilidade da União, e destinado à cobertura do "deficit" previsto pela Comissão de Marinha Mercante no exercício de 1957 (Proc. M.F. 219.478-57)		17.000.000,00
40)	Para atender à regularização de despesas, decorrente de anulação impropriamente feita em julho de 1955, a saber: (Proc. M.F. 318.248-56)		
	Verba 1 — Pessoal		
	Consig. 1 — Pessoal Permanente		
	Subconsig. 01 — Vencimentos do Pessoal Civil		
	31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro		
	02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	84.960,00	
	Consig. 3 — Vantagens		
	Subconsig. 11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço		
	31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro		
	02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	18.240,00	
	Consig. 6 — Diversos		
	Subconsig. 04 — Outras despesas		
	1 — Abono de emergência para o pessoal permanente e em disponibilidade		
	31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	11.040,00	114.240,00
	02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas		
41)	Para atender às despesas adicionais com a cobertura do «deficit», previsto para 1957, da Rede Ferroviária Federal S. A., nos termos da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957		1.000.000.000,00
			<hr/> 3.950.848.107,30

LEI N.º 3.405 — DE 14 DE JUNHO
DE 1958

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Ernestina Peressoni, viúva de Tomaz Peressoni.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Ernestina Peressoni, viúva de Tomaz Peressoni.

Art. 2.º Por morte da beneficiária reverterá a pensão às suas filhas solteiras.

Art. 3.º A despesa com o pagamento da pensão, de que trata o art. 1.º, correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1958;
137.º da Independência e 70.º da República.

proj. JUSCELINO KUBITSCHEK

José Maria Alkmim

1373/56

LEI N.º 3.406 — DE 14 DE JUNHO
DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Comissão do Vale do São Francisco o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para construção de uma ponte sobre o rio das Velhas, na cidade de Jequitibá, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir à Comissão do Vale do São Francisco o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para construção, em cooperação com o Governo do Estado de Minas Gerais, de uma ponte sobre o rio das Velhas, na cidade de Jequitibá, no mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1958;
137.º da Independência e 70.º da República.

proj. JUSCELINO KUBITSCHEK

1293/56 José Maria Alkmim

LEI N.º 3.407 — DE 16 DE JUNHO
DE 1958

Concede à Federação das Bandeirantes do Brasil o auxílio de Cr\$ 10.000.000,00, para conclusão e aparelhamento do edifício de sua sede, no Distrito Federal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' concedido à Federação das Bandeirantes do Brasil o auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para conclusão e aparelhamento do edifício de sua sede, no Distrito Federal.

Art. 2.º Para pagamento do auxílio estipulado no art. 1.º, obrigar-se-á a beneficiária a utilizar um dos andares para seus serviços gerais e cinco outros para habitação de moças que se dediquem a trabalho ou a cursos profissionais ou científicos, devendo restituir com os juros de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data do recebimento, a quantia efetivamente entregue se fôr mudada a destinação do edifício ou se vier a dissolver-se sem que seu patrimônio seja destinado, a título gratuito, a outra instituição de fins idênticos.

Art. 3.º Para execução desta lei, é aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Clovis Salgado.

José Maria Alkmim.

proj. 643/55

**LEI N.º 3.408 — DE 16 DE JUNHO
DE 1958**

Modifica o art. 3.º da Lei n.º 2.931, de 27 de outubro de 1956 — Dispõe sobre o penhor industrial de veículos automotores, equipamentos para execução de terraplenagem e pavimentação, e quaisquer viaturas de tracção mecânica e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n.º 2.931, de 27 de outubro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º As dragas e os implementos destinados à limpeza e desobstrução de portos, rios e canais podem ser objeto de penhor naval e demais ônus, observadas as formalidades de registro previstas nos arts. 98, 99 e 100 da Lei n.º 2.180, de 5 de fevereiro de 1954".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

proj-2593/57 Eurico de Aguiar Salles.

**LEI N.º 3.409 — DE 16 DE JUNHO
DE 1958**

Concede isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e taxas aduaneiras para um trator e seus acessórios e u'a máquina para olaria doados à Prelazia do Xingu, no Estado do Pará.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para o seguinte material que se encontra no pôrto de Hamburgo, doado por instituição missionária da Alemanha à Prelazia do Xingu, no Estado do Pará:

a) um trator com todos os acessórios;

b) u'a máquina para olaria.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

proj- JUSCELINO KUBITSCHEK.
1698/56 José Maria Alkmim.

**LEI N.º 3.410 — DE 16 DE JUNHO
DE 1958**

Inclui nas funções de extranumerário mensalista das Tabelas Únicas do Ministério da Marinha os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução, das Escolas de Aprendizes Marinheiros e Escolas Técnicas Profissionais, e dá outras provisões.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução das Escolas de Aprendizes Marinheiros e das Escolas Técnicas Profissionais mantidos pelo Ministério da Marinha, que percebem vencimentos à conta de dotações globais, fundos especiais, ou recursos próprios dos mencionados estabelecimentos de ensino, passam a ocupar funções de extranumerários mensalistas nas Tabelas Únicas do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Vetoado.

Art. 3.º O disposto no art. 1.º da presente lei atinge os atuais orientadores educacionais do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, no exercício de professores.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas, no atual exercício, pelas verbas globais de extranumerários contratados dos Ministérios da Marinha Vetoado

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Antônio Alves Câmara
Clovis Salgado.

proj-1006/56

LEI N.º 3.411 — DE 16 DE JUNHO DE 1958

Concede, durante cinco anos, o auxílio de Cr\$ 25.000.000,00 ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

O Presidente da República resolve:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, durante cinco anos, o auxílio de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para conclusão de suas obras.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária dos anos de 1959, 1960, 1961 e 1962, o Poder Executivo fará constar, no Anexo do Ministério da

Educação e Cultura, o auxílio de que trata a presente lei.

Art. 2.º Para atender ao disposto nessa lei, durante o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a ser entregue ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, para complementação do auxílio previsto.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Clóvis Salgado.

José Maria Alkmim.

proj-
2865/57

LEI N.º 3.412 — DE 18 DE JUNHO DE 1958

Denomina Escola Industrial Coriolano de Medeiros a Escola Industrial de João Pessoa.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Escola Industrial Coriolano de Medeiros a Escola Industrial de João Pessoa, na Capital do Estado da Paraíba.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clóvis Salgado

projc 2668
LEI N.º 3.413 — DE 18 DE JUNHO DE 1958

Retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São feitas, sem ônus, as seguintes retificações na Lei número 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957:

Anexo 4 — Poder Executivo

Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura

07.02.12 — Divisão do Material

Onde se lê:

Total da Consignação 1.3.00	1.510.000
-----------------------------------	-----------

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Consignação 1.6.00 — Encargos diversos	
Subconsignação 1.6.23 — Diversos	
1) Manutenção da oficina central	1.000.000
Total da Consignação 1.6.00	1.910.000
Leia-se:	
Total da Consignação 1.3.00	1.010.000
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos	
Subconsignação 1.6.23 — Diversos	
1) Manutenção da oficina central	1.500.000
Total da Consignação 1.6.00	2.910.000
Onde se lê:	
07.02 — Divisão do Material	
Tabela de Dotações Centralizadas	
07.02.01 — Divisão do Material (Despesas Próprias)	
Total da Consignação	1.510.000
Total	3.445.100
Leia-se:	
Total da consignação	1.010.000
Total	2.945.100
07.02 — Divisão do Material	
Tabela de dotações centralizadas	
1.5.03 (Coluna)	
Onde se lê:	
Total	234.554
Leia-se:	
Total	231.554
07.02 — Divisão do Material	
Tabela de Dotações Centralizadas	
Onde se lê:	
1.6.23 (coluna)	1.910.000
	125.150.000
NTotal	129.850.000
Total da Consignação (coluna)	1.910.000
	125.150.000
Total	130.167.500
Total da Verba 1.0.00 (coluna)	431.290
	71.884
	8.374.152
	201.612
	125.150.300
	1.475.500
Total	141.001.645
Leia-se:	
1.6.23 (coluna)	2.410.000
	147.910.000
Total	153.120.000

Total da consignação (coluna)	2.410.000
	147.910.000
Total	153.427.500
Total da Verba 1.0.00	
	531.290
	86.844
	3.494.152
	291.612
	147.930.000
	1.625.500
Total	164.256.654

07.03 — Divisão de Obras

Tabela de Dotações Centralizadas

Departamento Nacional de Produção Animal

Onde se lê:

Total da Consignação (coluna)	56.800.000
Total	152.980.000
Total da Verba (coluna)	173.280.000
Leia-se:	
Total da Consignação (coluna)	56.830.000
Total	152.580.000
Total da Verba (coluna)	173.710.000

Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio

Onde se lê:

07.04 — Divisão de Orçamento	
1.1.06 (coluna)	630.000
Total (coluna)	9.833.580
1.1.14 (coluna)	1.671.000
1.1.17 (coluna)	189.600
1.1.18 (coluna)	72.000
1.1.19 (coluna)	30.000
1.1.24 (coluna)	123.800
1.1.25 (coluna)	1.027.440
Total (coluna)	38.990.640
Total coluna 1.1.06	42.396.400
Total (geral)	1.747.812.180

Leia-se:

07.04 — Divisão de Orçamento

1.1.06 (coluna)	966.000
Total (coluna)	10.169.580
Total coluna 1.1.06	43.232.400
Total (geral)	1.748.148.180

07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais)

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignação 1.6.23 — Diversos

Onde se lê:

14) Escola Superior de Agronomia Luiz de Queirós de Piracicaba, São Paulo	2.200.000
---	-----------

Leia-se:

14) Escola Superior de Agricultura Luiz Queirós, Piracicaba, Estado de São Paulo 2.200.000

Verba 2.0.00 — Transferências

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.01 — Auxílios

3 — Entidades Autárquicas

3 — Serviço Social Rural (Art. 15 da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955)

Onde se lê:

06 — Ceará	4.417.120
Total da Consignação 2.1.00	760.659.679

Leia-se:

06 — Ceará	4.417.120
Total da Subconsignação 2.1.03	239.629.679

Onde se lê:

2.1.02 — Subvenções ordinárias

1) Para aplicação nos termos da Lei n.º 2.656, de 26 de novembro de 1955 80.000.000

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

Associação Rural de Carambas — Cr\$ 50.000,00;

Leia-se:

Associação Rural de Caraúbas — Cr\$ 50.000,00.

Onde se lê:

Associação Rural do Rio Grande do Norte com prerrogativas de Federação — Natal — Cr\$ 350.000,00;

Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Norte — Cr\$ 264.087,00.

Leia-se:

Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Norte — Natal — Cr\$ 614.087,00.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias

1) Parques de exposição 48.490.000

2) Outras entidades 17.845.000

3) Para distribuição, segundo relação anexa 173.294.179

Leia-se:

2.1.02 — Subvenções ordinárias

1) Para aplicação nos termos da Lei n.º 2.656, de 26 de novembro de 1955 80.000.000

2) Para distribuição nos termos das Leis ns. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e 2.266, de 12 de julho de 1954, segundo relação anexa 173.294.179

2.1.03 — Subvenções extraordinárias

1) Parques de exposição 48.490.000

2) Outras entidades 17.845.000

Subvenções Ordinárias (Relação Anexa)

Onde se lê:

Instruções de que trata o art. 2º da Lei n.º 2.656, de 26 de novembro de 1955

Leia-se:

Instituições de que tratam as Leis ns. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e 2.266, de 12 de julho de 1954.

Onde se lê:

16) Paraná (total) 5.897.774

Leia-se:

16) Paraná (total) 5.947.774

10 — Departamento Nacional da Produção Animal

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de Financiamento

Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção

Onde se lê:

12) Manutenção do Hospital da Praia do Suá, em Vitória, Espírito Santo 2.000.000

46) Instalação e manutenção de uma câmara frigorífica na Colônia de Pesca do Distrito de Manguinhos, Município da Serra Estado do Espírito Santo 1.000.000

Leia-se:

12) Construção e instalação do Hospital da Praia do Suá, em Vitória, Espírito Santo 2.000.000

46) Construção e instalação de uma câmara frigorífica na Colônia de Pesca do Distrito de Manguinhos Município da Serra, Estado do Espírito Santo 1.000.000

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção

Onde se lê:

38) Construção de poços, etc. 2.000.000

Leia-se:

38) Construção de poços etc. 1.600.000
Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica

Onde se lê:

113) Para aproveitamento da Cachoeira do Rio Jacutinga, em Santa Rita do Jacutinga 3.000.000

Leia-se:

113) Para aproveitamento da Cachoeira do Rio Bananal, em Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais 3.000.000

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignação 1.6.23 — Diversos

Onde se lê:

Total do item 2 52.310.600

Leia-se:

Total do item 2 52.810.600

19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

Subconsignação 3.1.17 — Acôrdos

Onde se lê:

1) Acôrdos estabelecidos pelo Decreto n.º 22.470, de 20 de janeiro de 1947 para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola;

Leia-se:

1) Acôrdos estabelecidos para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola.

2) Escolas de Iniciação Agrícola

Onde se lê:

05) Bahia

3) Feira de Santana, etc. 235.600
Total 10.535.600
Total do item 2 91.814.600

Leia-se:

05) Bahia

3) Feira de Santana, etc 235.400
Total 10.535.400
Total do item 2 91.814.400*Subvenções Ordinárias*

(Relações das Subvenções)

Onde se lê:

02) Alagoas 6.670.100

05) Bahia

Cooperativa Agrícola e Industrial de Arauáris-Catu 100.000
Outras Associações Rurais 322.600
Total 15.610.937

06) Ceará

7.748.300

15) Paraíba

Associação Rural de Areia 64.500
Associação Rural de Avaré 39.536

16) Paraná

5.897.774

20)	Rio de Janeiro		
	Associação Rural de São Fidélis	50.000	
	Associação Rural de São Fidélis	50.000	
	Total	9.074.994	
21)	Rio Grande do Norte	4.149.831	
22)	Rio Grande do Sul	12.135.154	
24)	Santa Catarina	6.048.104	
25)	São Paulo		
	Associação Rural de Fernandópolis	222.875	
	Associação Rural de Fernandópolis	222.875	
	Outras Entidades	145.500	
	Total	19.329.150	
	Leia-se:		
02)	Alagoas	6.669.900	
05)	Bahia		
	Cooperativa Agrícola e Industrial de Arauris, Responsabilidade Ltda. — Catu	100.000	
	Outras Associações Rurais	294.811	
	Total	15.573.148	
06)	Ceará	7.743.300	
15)	Paraíba		
	Associação Rural de Areia	104.086.000	
16)	Paraná	5.947.774	
20)	Rio de Janeiro		
	Associação Rural de São Fidélis	50.000	
	Total	8.994.994	
21)	Rio Grande do Norte	4.123.858	
22)	Rio Grande do Sul	12.160.154	
24)	Santa Catarina	6.133.104	
25)	São Paulo		
	Associação Rural de Fernandópolis	222.875	
	Associação Rural de Franca	282.875	
	Total	19.021.160	

Subvenções Extraordinárias

(Redação das Subvenções)

1)	Parques de Exposição		
12)	Minas Gerais		
	Onde se lê:		
	Parque de Exposição de Visconde do Rio Branco	500.000	
	Leia-se:		
	Associação Rural e dos Plantadores de Cana de Visconde do Rio Branco, para construção do parque de exposição	500.000	
2)	Outras entidades		
25)	São Paulo		
	Onde se lê:		
	Aprendizado Agrícola São Judas Tadeu, Pindamonhangaba	500.000	

Leia-se:

Aprendizado Agricola São Judas Tadeu, Pindamonhangaba 500.500

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura

09.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais)

Verba 3.0.00 -- Desenvolvimento Econômico e Social
Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.15 — Fundo Nacional do Ensino Médio

- 7) Cooperativa financeira com entidades privadas mantenedores de estabelecimentos de ensino médio, para prosseguimento de obras nos seguintes estabelecimentos:

Onde se lê:

10) Goiás

Ginásio Coração Imaculado de Maria — Itaberaí	26.000
Ginásio Imaculada Coração de Maria — Itaberaí	200.000

12) Minas Gerais

Ginásio Municipal, Bicas	50.600
--------------------------------	--------

21) Rio Grande do Norte

Ginásio do Instituto Jesus Menino — Currais Novos	136.800
---	---------

Leia-se:

10) Goiás

Ginásio Coração Imaculado de Maria — Itaberaí	226.000
--	---------

13) Minas Gerais

Ginásio Francisco Peres Ltda. — Bicas	50.000
---	--------

21) Rio Grande do Norte

Ginásio do Instituto Jesus Menino — Currais Novos ..	132.800
--	---------

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

Educandário Nossa Senhora das Vitórias — Açu — Cr\$ 50.000,00;
Ginásio Nossa Senhora das Vitórias — Açu — Cr\$ 50.000,00.

Leia-se:

Educandário Nossa Senhora das Vitórias — Açu — Cr\$ 50.000,00.

Subvenções Ordinárias.

(Relação de Entidades).

11) Maranhão.

Onde se lê:

Associação Beneficente de Codó-Codó — Cr\$ 100.000,00;

Sociedade Beneficente de Codó-Codó — Cr\$ 100.000,00.

Leia-se:

Associação Beneficente de Codó-Codó — Cr\$ 200.000,00.

*Subvenções Extraordinárias.**Relação de Entidades.*

06) Ceará.

Onde se lê:

Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria — Caucáia — Cr\$ 60.000,00.

Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, para serviços assistenciais — Cr\$ 20.000,00.

Leia-se:

Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, para serviços assistenciais — Caucáia — Cr\$ 80.000,00.

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

Associação dos Amigos de Nova Cruz — Cr\$ 100.000,00;
Educandário Nossa Senhora de Fátima — Natal — Cr\$ 170.000,00;
Sociedade Beneficente do Bairro das Quintas — Natal — Cr\$ 40.000,00.

Leia-se:

Sociedade Amigos de Nova Cruz — Cr\$ 100.000,00.
Externato Nossa Senhora de Fátima — Natal — Cr\$ 170.000,00.
Sociedade Beneficente "Amigos das Quintas" — Natal — Cr\$ 40.000,00.
Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

*Subvenções Ordinárias**(Relação de Entidades)*

06 — Ceará:

Onde se lê:

- Asilo de Mendicância — Fortaleza — Cr\$ 10.000,00.

Leia-se:

- Asilo de Mendicidade — Fortaleza — Cr\$ 10.000,00.

26) Sergipe:

Onde se lê:

- Abrigo de Menores de Rosário do Catete, mantido pela Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice de Rosário do Catete — Cr\$ 200.000,00.

Leia-se:

- Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete, para o Abrigo de Menores — Rosário do Catete — Cr\$ 200.000,00.

*Subvenções Extraordinárias**(Relação de Entidades)*

21) Rio Grande do Norte

Onde se lê:

- Abrigo Fernando Pedroza, Distrito de Fernando Pedroza — Município de Angicos — Cr\$ 50.000,00.

- Centro Social D. Marcolino Dantas — Serra Caíada — Cr\$ 60.000,00.

Leia-se:

- Dispensário Fabricio Pedroza, Distrito de Fernando Pedroza. Município de Angicos — Cr\$ 50.000,00.
- Departamento Arquidiocesano de Ação Social, para o Centro Social D. Marcolino Damitas, de Serra Caiada — Cr\$ 60.000,00.

26) Sergipe:

Onde se lê:

- Abrigo de Menores de Rosário do Catete, mantido pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e à Velhice de Rosário do Catete — Cr\$ 130.000,00.

Leia-se:

- Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete, para o Abrigo de Menores — Rosário do Catete — Cr\$ 130.000,00.

09.05 — Divisão do Pessoal

Tabela de Dotações Centralizadas

Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custo

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

23) Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Onde se lê:

Total da Consignação 1.1.00 (coluna)	12.451.300
--	------------

Leia-se:

Total da Consignação 1.1.00 (coluna)	11.866.300
--	------------

Subvenções Ordinárias

(Relação das Entidades)

Onde se lê:

17) Pernambuco

Sociedade Beneficente Santa Teresa — Catende

Leia-se:

17) Pernambuco

Sociedade Beneficente Santa Helena — Catende

Diversos

(Relação das Entidades)

Onde se lê:

Instituto Santa Luzia de Cegos — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul	250.000
---	---------

Leia-se:

Instituto Santa Luzia — Pôrto Alegre	250.000
--	---------

Subvenções Extraordinárias

(Relação das Entidades)

Onde se lê:

02) Alagoas

Escolas da Assembléia de Deus — Maceió

18)	Piauí	
	Fundação Espírita Piauiense — Teresina	
25)	São Paulo	
	Sociedade Judiaéns de Cultura Artística — Jundiaí ..	400.000
	Sociedade Missionária de N. S. Consoladora — São Paulo	
	Leia-se:	
02)	Alagoas	
	Escolas da Assembléia de Deus — Maceió	
18)	Piauí	
	Federação Espírita Piauiense — Teresina	
25)	São Paulo	
	Sociedade Jundialense de Cultura Artística — Jundiaí	40.000
	Sociedade Missionários de Nossa Senhora Consoladora	
	— São Paulo	
	Subanexo 4.14 — Ministério da Fazenda	
	23.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais)	
	Verba 2.0.00 — Transferências	
	Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções	
	Subconsignação 2.1.02 — Subvenções Ordinárias	
	Onde se lê:	
1 —	Instituto Brasileiro de Direito Financeiro (filiado à D. F. A.)	150.000
	Leia-se:	
1 —	Instituto Brasileiro de Direito Financeiro (filiado ao I. F. A.)	150.000
	32.01 — Alfândegas	
	Tabelas de Dotações Centralizadas	
	Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio	
	Consignação 1.3.00 — Materiais de Consumo e de Transformação	
	Total da coluna 1.3.04	
	Onde se lê	2.142.200
	Leia-se	2.142.000
	Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	
	<i>Subvenções Ordinárias</i>	
	(Relação das Entidades)	
	Onde se lê:	
13)	Minas Gerais	
	Asilo de Menores S. Vicente de Antônio Carlos	50.000
15)	Paraíba	
	Artesanato Dom Bosco — Areia	20.000

Leia-se

13) Minas Gerais

Escola de Menores São Vicente — Borda do Campo —	
Antônio Carlos	50.000

15) Paraíba

Artesanato D. Adauto — Areia	20.000
------------------------------------	--------

Subvenções Extraordinárias

(Relação das Entidades)

Onde se lê:

11) Maranhão

Paróquia de Coelho Neto, para obras de assistência a menores de Coelho Neto	120.000
---	---------

Total	4.920.000
-------------	-----------

17) Pernambuco

Total	8.970.000
-------------	-----------

29) Rio de Janeiro

Instituto Industrial e Agrícola São João Batista — Itaborai	90.000
---	--------

Instituto São José — Niterói	340.000
------------------------------------	---------

22) Rio Grande do Sul

Orfanato do Pão dos Pobres — Porto Alegre	20.000
---	--------

Orfanotrópico Santo Santônio do Pão dos Pobres — Porto Alegre	200.000
---	---------

Leia-se:

11) Maranhão

Paróquia de Coelho Neto para obras de assistência a menores — Coelho Neto	210.000
---	---------

Total	4.890.000
-------------	-----------

17) Pernambuco

Total	9.000.000
-------------	-----------

20) Rio de Janeiro

Instituto Industrial e Agrícola João Batista — Itaborai	90.000
---	--------

Instituto Gonçalense de Assistência à Maternidade e à Infância, para obras sociais	50.000
--	--------

Instituto São José — Niterói	340.000
------------------------------------	---------

22) Rio Grande do Sul

Fundação Diocesana "O Pão dos Pobres de Santo Antônio" — Porto Alegre	220.000
---	---------

Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde.

Subvenções Ordinárias

(Relação de Entidades)

06) Ceará.

Onde se lê:

— Asilo de Maternidade — Fortaleza — Cr\$ 15.000,00.

Leia-se:

- Asilo de Mendicidade — Fortaleza — Cr\$ 15.000,00.
11) Maranhão.

Onde se lê:

- Associação de Proteção à Infância e Assistência à Maternidade de Codó — Cr\$ 40.000,00.

Leia-se:

- Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó — Codó — Cr\$ 40.000,00.

- 21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

- Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Augusto Severo — Cr\$ 30.000,00.

Leia-se:

- Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo — Augusto Severo — Cr\$ 30.000,00.

- 26) Sergipe.

Onde se lê:

- Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice de Rosário do Catete — Cr\$ 70.000,00.

- Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete — Cr\$ 60.000,00.

Leia-se:

- Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete — Cr\$ 130.000,00.

Subvenções Extraordinárias

(Relação de Entidades)

- 15) Paraíba.

Onde se lê:

- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Santa Luzia — Cr\$ 60.000,00.

Leia-se:

- Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Santa Luzia — Santa Luzia — Cr\$ 60.000,00.

- 21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

- Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Augusto Severo — Cr\$ 40.000,00.

- Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo — Cr\$ 40.000,00.

Leia-se:

- Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo — Augusto Severo — Cr\$ 80.000,00.

Onde se lê:

- Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Cerro Corá — Cr\$ 20.600,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cerro Corá — Cr\$ 20.000,00.

Onde se lê:

— Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice, de Rosário do Catete — Cr\$ 270.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete — Rosário do Catete — Cr\$ 270.000,00.

Subanexo 4.20 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

06.05 — Divisão do Pessoal

Tabela de Dotações Centralizadas

Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio

Onde se lê:

Na coluna do Total da Consignação

(7. ^a linha)	12.991.800
(9. ^a linha)	14.178.860

Leia-se:

(7. ^a linha)	12.994.800
(9. ^a linha)	4.178.860

Anexo 5 — Poder Judiciário

Subanexo 5.04 — Justiça Eleitoral

04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais

04.02.01 — Alagoas

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignação 1.1.25 — Gratificação

Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço

Onde se lê	249.500
Leia-se	249.580

Subanexo 5.05 — Justiça do Trabalho

05.02.01 — Tribunal Regional do Trabalho

Juntas de Conciliação e Julgamento da 1.^a Região

02.01.01 — Tribunal Regional (coluna)

Onde se lê:

Total da Consignação 1.5.00	1.282.576
-----------------------------------	-----------

Leia-se

Total da Consignação 1.5.00	1.308.576
-----------------------------------	-----------

02.01.01 — Tribunal Regional (coluna)

Onde se lê:

Total da Consignação 1.5.00	43.818
-----------------------------------	--------

Leia-se

Total da Consignação 1.5.00	43.848
-----------------------------------	--------

Subanexo 5.05 — Justiça do Trabalho	
05.02.02 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 2. ^a Região	
02.02.07 — J.C.J. de Ribeirão Preto	
Onde se lê:	
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
Subconsignação 1.5.04 —	
Leia-se:	
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
Subconsignação 1.5.04	3.000
Subanexo 5.05 — Justiça do Trabalho	
05.02.04 — Tribunal Regional e Juntas de Conciliação e Julgamento da 4. ^a Região	
Subconsignação 1.5.12 — (coluna Total)	
Onde se lê	942.500
Leia-se	942.000
Subanexo 5.05 — Justiça do Trabalho	
05.02.08 — Tribunal Regional e Juntas de Conciliação e Julgamento da 8. ^a Região	
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação	
Subconsignação 1.3.02 (coluna Total)	
Onde se lê	120.000
Leia-se	130.000

Art. 2.^o Revogadas as disposições em contrário, a presente lei vigorará a partir de 1.^º de janeiro de 1957.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1958; 137.^º da Independência e 70.^º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK

Eurico de Aguiar Salles

José Maria Alkmim

Mário Meneghetti

Clovis Salgado

Parsifal Barroso

proj. 2259/57

LEI N.^º 3.414 — DE 20 DE JUNHO DE 1958

*Fixa vencimentos de Juízes e Membros do Ministério Públíco,
e dá outras providências*

O Presidente da República:

Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.^o Os vencimentos mensais dos Ministros do Supremo Tribunal Federal são fixados em Cr\$ 60.000,00; os dos Ministros do Tribunal de Recursos e do Tribunal de Contas da União, em Cr\$ 51.000,00.

Art. 2.^º Os vencimentos mensais dos Juízes da Justiça Militar passam a ser os seguintes:

	Cr\$
I) Ministros do Superior Tribunal Militar	51.000,00
2) Auditor - Corregedor	42.000,00
3) Auditor de 2. ^a entrância	38.000,00
4) Auditor de 1. ^a entrância	32.000,00

Art. 3.^º Os vencimentos mensais dos Juízes da Justiça do Trabalho, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes do cargo de Juiz Presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento de Niterói e Vitória, passam a ser os seguintes:

I — Ministros do Tribunal Superior do Trabalho	51.000,00
II — Juízes dos Tribunais Regionais de 1. ^a categoria	48.000,00
III — Juízes dos Tribunais Regionais de 2. ^a categoria	40.000,00
IV — Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas nas sedes dos Tribunais Regionais de 1. ^a categoria	38.000,00
V — Juízes Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento não incluídas no item anterior	33.000,00
VI — Juízes Presidentes Substitutos	32.000,00

Parágrafo único. Os vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento receberão, por sessão a que comparecerem, 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos fixos dos Juízes Presidentes das respectivas Juntas, até o máximo de 20 (vinte) sessões mensais.

Art. 4.^º Os vencimentos mensais dos Juízes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios passam a ser os seguintes:

I — Desembargadores	48.000,00
II — Juiz de Direito	38.000,00
III — Juiz Substituto e Juiz do Registro Civil	32.000,00

Art. 5.^º Os vencimentos fixos dos membros do Ministério Públco Federal passam a ser os seguintes:

I — Procurador Geral da República	60.000,00
II — Subprocurador Geral da República	51.000,00
III — (Vetado)	
IV — (Vetado)	
V — (Vetado)	

Parágrafo único. Em nenhum caso, a soma das partes fixa e variável de remuneração dos Procuradores da República poderá exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos vencimentos do cargo em comissão de Procurador Geral da República.

Art. 6.^º (Vetado)

Parágrafo único.(Vetado)

Art. 7.^º Os vencimentos mensais dos membros do Ministério Públco e os dos Advogados de Ofício junto à Justiça Militar passam a ser os seguintes:

I — Procurador Geral	51.000,00
II — Subprocurador Geral	38.000,00

III — Promotor de 1. ^a categoria	36.000,00
IV — Promotor de 2. ^a categoria	30.000,00
V — Promotor de 3. ^a categoria	25.000,00
VI — Advogado de Ofício de 2. ^a entrância	22.000,00
VII — Advogado de Ofício de 1. ^a entrância	18.000,00

Art. 8.^o Os vencimentos mensais dos membros do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho passam a ser os seguintes:

Cr\$	
I — Procurador Geral	51.000,00
II — Procurador do Trabalho	40.000,00
III — Procurador Regional do Trabalho:	
a) Junto aos Tribunais de 1. ^a categoria	36.000,00
b) Junto aos Tribunais de 2. ^a categoria	30.000,00
IV — Procurador Adjunto:	
a) Junto aos Tribunais de 1. ^a categoria	27.000,00
b) Junto aos Tribunais de 2. ^a categoria	23.000,00

Art. 9.^o Os vencimentos mensais dos membros do Ministério Público junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios passam a ser os seguintes:

I — Procurador Geral	48.000,00
II — Curador	36.000,00
III — Promotor Público	32.000,00
IV — Promotor Substituto	27.000,00
V — Defensor Público	22.000,00

Art. 10. O Auditor, o Promotor Público e os Advogados de Ofício da Justiça Militar, junto à Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal passam a ter os seguintes vencimentos mensais:

I — Auditor	36.000,00
II — Promotor	30.000,00
III — Advogado de Ofício	20.000,00

Art. 11. Os vencimentos mensais do Procurador, dos Adjuntos do Procurador, em número de três, e dos Auditores junto ao Tribunal de Contas da União passam a ser de Cr\$ 51.000,00, os do primeiro, e de Cr\$ 38.000,00 os dos mais.

Art. 12. O acréscimo de vencimentos, devido aos Membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, por força do disposto no artigo 2.^o da Lei n.^o 21, de 15 de fevereiro de 1947, no artigo 13, §. 2.^o, da Lei 116, de 15 de outubro de 1947, e no art. 82 da Lei n.^o 1.341, de 30 de janeiro de 1951, passa a ser o seguinte, vedada a percepção de qualquer outra percentagem ou gratificação por tempo de serviço:

I — de 20% (vinte por cento), quando contarem mais de 8 (oito) anos na função ou mais de 15 (quinze) no serviço público;

II — de 25% (vinte e cinco por cento), quando contarem mais de 10 (dez) anos na função ou mais de 20 (vinte) no serviço público;

III — de 30% (trinta por cento), quando contarem mais de 15 (quinze) anos na função ou mais de 25 (vinte e cinco) no serviço público;

IV — de 35% (trinta e cinco por cento), quando contarem mais de 20 (vinte) anos na função ou mais de 30 (trinta) no serviço público;

V — de 40% (quarenta por cento), quando contarem mais de 25 (vinte e cinco) anos na função ou mais de 35 (trinta e cinco) anos no serviço público.

Art. 13. E' assegurado aos Membros da Magistratura e do Ministério Pùblico o direito à percepção do salário familiar na base prevista pela Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956.

Art. 14. (Vetado).

Art. 15. Os Presidentes dos Tribunais e os representantes do Ministério Pùblico a seguir enumerados perceberão mensalmente a título de representação e a partir da publicação desta lei, as seguintes gratificações:

	Cr\$
I — Presidente do Supremo Tribunal Federal e Procurador Geral da República	10.000,00
II — Presidente do Tribunal Federal de Recursos e Subprocurador Geral da República; Presidente do Superior Tribunal Militar e Procurador Geral da Justiça Militar; Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Procurador Geral da Justiça do Trabalho; Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Procurador Geral da mesma Justiça; e Presidente do Tribunal de Contas e respectivo Procurador	6.000,00
III — Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho de 1.ª categoria .. .	5.000,00
IV — Presidentes dos Tribunais Regionais de 2.ª categoria .. .	3.000,00

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor da Justiça do Distrito Federal, bem assim os Presidentes do 1.º e 2.º Tribunais do Júri da mesma Justiça terão, a título de representação, a gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00, os dois primeiros, e de Cr\$ 2.800,00, os últimos.

Art. 16. A gratificação dos membros dos órgãos do serviço eleitoral, a que se refere o art. 193, alíneas a, b, c e d do Código Eleitoral, será paga na seguinte base:

- a) aos Juizes do Tribunal Superior Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) por sessão;
- b) aos Juizes dos Tribunais Regionais Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por sessão;
- c) ao Procurador Geral Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) por sessão do Tribunal Superior;
- d) aos Procuradores Regionais Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por sessão do Tribunal Regional perante o qual oficiem.

Art. 17. A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior e dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (Código Eleitoral, art. 193, § 1.º, e Lei n.º 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, art. 6.º) será respectivamente, de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Art. 18. O cargo do Subprocurador Geral da República passa a ser isolado de provimento em comissão, mantida a situação pessoal do atual ocupante.

§ 1º O Subprocurador Geral da República será substituído, nos casos de férias ou impedimentos até trinta dias, pelo Procurador da República que fôr designado pelo Procurador Geral da República e, nos de maior duração, mediante livre nomeação pelo Presidente da República.

§ 2º O Procurador Geral da República poderá designar Procuradores da República, ou assistente do Procurador Geral para terem exercício junto à Procuradoria Geral da República, à Procuradoria Geral Eleitoral e à Sub-procuradoria Geral da República.

§ 3º Os pareceres emitidos em virtude da designação prevista no parágrafo anterior só produzirão efeitos quando aprovados pelo Procurador Geral da República, ou pelo Subprocurador Geral da República, conforme o caso.

Art. 19. A gratificação adicional por tempo de serviço prevista no art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, não é devida aos Juizes, aos Membros do Ministério Pùblico e aos mais servidores públicos referidos nesta lei, desde que já percebam acréscimos de vencimentos em virtude de leis específicas.

Art. 20. Os vencimentos fixados nesta lei (vetado) vigorarão a partir de 1 de janeiro de 1957, deduzidas, imediatamente, quaisquer vantagens auferidas, desde então, com base no art. 146 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Art. 21. Os proventos dos Juizes e ma's servidores públicos referidos nesta lei, que se encontram em inatividade, serão reajustados, a partir de 1 de janeiro de 1957, de acordo com os vencimentos ora estabelecidos.

Art. 22. (Vetado)

Art. 23. (Vetado)

Art. 24. O concurso para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto e Juiz do Trabalho Presidente de Junta será válido por quatro anos, salvo se a lista dos habilitados ficar, nesse período, reduzida a menos de três nomes.

Parágrafo único. O prazo de validade do último concurso para Juiz do Trabalho realizado no Distrito Federal fica prorrogado pelo período que falta para completar o prazo previsto neste artigo, devendo os candidatos nêle aprovados ser aproveitados nas vagas que ocorrerem durante o mesmo período, observado o disposto no § 3º do art. 654 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

Art. 25. (Vetado)

Art. 26. Para atender às despesas da União, decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 27. Ficam revogados a Lei n.º 2.583, de 8 de setembro de 1955, o art. 13 da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947, e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Eurico de Aguiar Salles

José Maria Alkmim

Parsifal Barroso

proj. 3285/57

**LEI N.º 3.415 — DE 30 DE JUNHO
DE 1958**

Revigora pelo prazo máximo de um ano a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956 e prorrogada pela de n.º 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revigorada pelo prazo máximo de um ano, a contar de 30 de julho de 1958 a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956 e prorrogada pela Lei n.º 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

Art. 2.º Dentro do prazo previsto no art. 1.º o Poder Executivo tomará as providências necessárias à extinção da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 30 de junho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Parsifal Barroso
Eurico de Aguiar Salles
Lucas Lopes
Mário Meneghetti

**LEI N.º 3.416 — DE 30 DE JUNHO
DE 1958**

Altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na legislação eleitoral, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os prazos previstos na legislação eleitoral, para os atos prepa-

ratórios das eleições de 3 de outubro de 1958, ficam assim reduzidos:

a) de 30 dias, os fixados para o recebimento de pedidos de inscrição e de transferências, a que se referem o art. 4.º, e letra "a" do art. 10 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955;

b) de 20 dias os prazos para inscrição do eleitor e preparo dos títulos, a que aludem o art. 6.º e seu § 1.º, bem como os das providências contidas no art. 16 e no seu § 1.º tudo da citada Lei n.º 2.550 de 25 de julho de 1955;

c) de 10 dias, o prazo para expedição de 2.ª via de título eleitoral (artigo 13 da Lei n.º 2.550-55) somente serão recebidos pelos cartórios até 60 dias antes do pleito.

Art. 2.º Os requerimentos de expedição de 2.ª via de título eleitoral (artigo 13 da Lei n.º 2.550-55) somente serão recebidos pelos cartórios até 60 dias antes do pleito.

Art. 3.º Os títulos decorrentes de novas inscrições de transferências e de pedidos de 2as. vias, expedidos nos prazos desta lei, serão entregues aos eleitores ou aos delegados de partidos até 30 dias antes das citadas eleições.

Parágrafo único. Os títulos devolvidos pelos delegados de partidos até 15 dias antes do pleito nos termos do § 7.º do art. 69, da Lei 2.550 de 25 de julho de 1955, com a redação que lhe deu o art. 2.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956 poderão ser entregues aos interessados até 48 horas antes do dia 3 de outubro.

Art. 4.º E' antecipado para 20 dias antes do pleito o prazo até quando poderá o candidato registrado solicitar o cancelamento de seu nome, nos termos do art. 49 do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164-50).

Art. 5.º E' prorrogado até 24 de julho de 1958 o prazo a que se refere o parágrafo único, do art. 3.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956.

Art. 6.º Fica revogado o art. 19 da Lei n.º 2.550-55 e demais disposições em contrário.

Brasília 30 de junho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Eurico de Aguiar Salles

proje 4301158

EMENTÁRIO

Leis e decretos publicados nos
volumes III e IV de 1958, desta
coleção, classificados pela or-
dem alfabética dos assuntos

EMENTÁRIO

A

ABERTURA DE CRÉDITO

Ver o nome do Ministério ou Órgão a que se refere.

ACORDOS

Determina o registro do termo de acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Missão Salesiana de Mato Grosso.

Decreto Legislativo n.º 3, de 1958.

— Promulga o Acordo Internacional do Trigo de 1956.

Decreto n.º 43.501 — de 7 de abril de 1958.

AERONÁUTICA

Cria, na Escola Superior de Guerra, o Curso de Informações (CI) e dá outras providências.

Decreto n.º 43.310 — de 29 de maio de 1958.

— Dispõe sobre a organização e o preparo, para utilização na guerra, aos Transportes Terrestres de interesse militar.

Decreto n.º 43.806 — de 26 de maio de 1958.

— Altera o Regulamento da Diretoria do Material da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.825 — de 6 de junho de 1958.

— Regula a formação e o aproveitamento de Oficiais para o Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.903 — de 16 de junho de 1958.

AERONÁUTICA

— Dá nova redação ao art. 74 do Regulamento da Escola de Aeronáutica.

Decreto n.º 43.904 — de 16 de junho de 1958.

— Regula a Formação dos Oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.920 — de 20 de junho de 1958.

— Ver, também, Ministério da Aeronáutica.

AEROPORTOS

Ver: Ministério da Aeronáutica.

AFORAMENTOS

Ver: Terrenos de Marinha.

AGALMATOLITO

Autoriza a cidadã brasileira Maria Cristina de Faria a pesquisar agalmatolito e associados no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.486 — de 2 de abril de 1958.

— Declara caduco o Decreto número 25.901, de 2 de dezembro de 1948.

Decreto n.º 43.740 — de 21 de maio de 1958.

AGENTE FISCAL DO IMPÓSTO DE CONSUMO

Altera o Decreto número 33.673, de 27 de janeiro de 1956, retificado pelo Decreto n.º 38.966, de 3 de abril de 1956.

Decreto n.º 43.684 — de 7 de maio de 1958.

AGUA DE MESA

Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 38.797, de 16 de agosto de 1956.

Decreto n.º 43.768 — de 21 de maio de 1958.

AGUA MINERAL

Autoriza a cidadã brasileira Maria Vieira Cintra a pesquisar água mineral no município de Itapira, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.606 — de 28 de abril de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Angelo Lisi a pesquisar água mineral, no município de Itapira, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 43.667 — de 7 de maio de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Vicente Lomônico a pesquisar água mineral no município de Socorro, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 43.671 — de 7 de maio de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Nunes Duarte a pesquisar água mineral no município de Itapoama, Estado do Espírito Santo.*

Decreto n.º 43.681 — de 7 de maio de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Eu-gênio Blanc a pesquisar água mineral no município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.739 — de 21 de maio de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Pon-ciano Ferreira Souto a pesquisar colombita, cassiterita, águas marinhas e quartzo no município de Carai, Es-tado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.745 — de 21 de maio de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Do-mício José Correia a lavrar água mineral no município de Itaboraí, Es-tado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 43.758 — de 21 de maio de 1958.

AGUA MINERAL DIAS D'AVILA LIMITADA

Concede à Água Mineral Dias D'Avila Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.656 — de 7 de maio de 1958.

AGUAS PÚBLICAS

Declara públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do braço dágua "Marinho".

Decreto n.º 43.516 — de 9 de abril de 1958.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do Rio "Tormenta".*

Decreto n.º 43.517 — de 9 de abril de 1958.

— Ver, também, o nome do Estado a cujo domínio se submetem.

ALIANÇA DE MINAS GERAIS — COMPANHIA DE SEGUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros.

Decreto n.º 42.651 — de 18 de no-vembro de 1957.

ALITALIA — LINEE AEREE ITALIANE — SOCIETÀ PER AZIONI

Concede à "Alitalia — Linee Aeree Italiane — Società per Azioni" autorização para continuar a fun-cionar na República.

Decreto n.º 43.905 — de 16 de ju-nho de 1958.

AMAZONIA

Cria, na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

Decreto n.º 43.710 — de 15 de maio de 1958.

— *Autoriza o Tesouro Nacional a afixar o financiamento de quin-hentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000,00) a ser concedido pelo Banco do Brasil S. A. à Su-perintendência do Plano de Valoriza-ção Econômica da Amazônia.*

Decreto n.º 43.900 — de 13 de junho de 1958.

AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Concede autorização a American Home Assurance Company, com sede em Nova York, Estados Unidos da América para funcionar na República, operando em seguros e resseguros dos ramos elementares.

Decreto n.º 43.499 — de 7 de abril de 1958.

AMERICAN MOTORISTS INSURANCE COMPANY

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital de responsabilidade da American Motorists Insurance Company.

Decreto n.º 43.648 — de 7 de maio de 1958.

AMIANTO

Autoriza S. Barreto & Filhos a pesquisar amianto e associados no município de São Braz, Estado de Alagoas.

Decreto n.º 43.754 — de 21 de maio de 1958.

APOSENTADORIA

Estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957, e dá outras provisões.

Lei n.º 3.385-A — de 13 de maio de 1958.

AREIA ILMENÍTICA

Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo de Oliveira Barros a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.593 — de 28 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Edézio Bona a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Tutoia, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.601 — de 28 de abril de 1958.

AREIA ILMENÍTICA

Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo de Oliveira Barros a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.608 — de 29 de abril de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro José Ribamar Cordeiro a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.657 — de 7 de maio de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Antenor Veras a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.660 — de 7 de maio de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro José Ribamar Cordeiro a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.661 — de 7 de maio de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro José Ribamar Cordeiro a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.662 — de 7 de maio de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Antenor Veras a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.668 — de 7 de maio de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro José Ribamar Cordeiro a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.670 — de 7 de maio de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro José Ribamar Cordeiro a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.673 — de 7 de maio de 1958.

AREIA ILMENÍTICA

— Autoriza o cidadão brasileiro Antenor Veras a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.674 — de 7 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antenor Veras a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.680 — de 7 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antenor Veras a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.690 — de 8 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Valdi Magalhães Bezerra a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.757 — de 21 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Valdi Magalhães Bezerra a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.790 — de 22 de maio de 1958.

AREIA QUARTZOSA

Autoriza o cidadão brasileiro João Panissi a pesquisar areia quartzosa e associados nos municípios de Jaborandi e Morro Agudo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.491 — de 2 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Aurélio Prado Coelho a pesquisar areia quartzosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.598 — de 28 de abril de 1958.

AREIA QUARTZOSA

— Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Lira a pesquisar areias quartzosas, no município de Itanaém, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.609 — de 29 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Luís Aurélio Prado Coelho a pesquisar areia quartzosa, no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.610 — de 29 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Evaristo Baggio a pesquisar caulim, argila e areia quartzosa, no município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Decreto n.º 43.862 — de 9 de junho de 1958.

— Retifica o art. 1º do Decreto número 35.922, de 3 de julho de 1954.

Decreto n.º 43.872 — de 2 de junho de 1958.

ARGILA

Retifica o art. 1º do Decreto número 42.569, de 7 de novembro de 1957.

Decreto n.º 43.587 — de 28 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José de Almeida Sobrinho a pesquisar minério de manganês e argila refratária no município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.688 — de 8 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Pal-miro Gonçalves da Silva a lavrar caulim e argila no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 43.693 — de 8 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Evaristo Baggio a pesquisar caulim, argila e areia quartzosa, no município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Decreto n.º 43.862 — de 9 de junho de 1958.

ARGILA

— Autoriza a Empresa de Caolim Limitada a lavrar argila e associados, no município de Magé (Estado do Rio de Janeiro).

Decreto n.º 43.863 — de 9 de junho de 1958.

ASSOCIAÇÕES

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxiliar a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Lei n.º 3.391 — de 22 de maio de 1958.

— Concede à Federação das Bandeirantes do Brasil o auxílio de Cr\$ 10.000.000,00, para conclusão e aparelhamento do edifício de sua sede, no Distrito Federal.

Lei n.º 3.407 — de 16 de junho de 1958.

— Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.453 — de 26 de março de 1958.

— Declara de utilidade pública a Associação de São Vicente de Paulo com sede no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.891 — de 10 de junho de 1958.

AUTARQUIAS

Veda, temporariamente nomeação e admissões no serviço público federal e nas autarquias.

Decreto n.º 43.716 — de 19 de maio de 1958.

AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA OU LAVRA

Ver o nome no elemento pesquisado ou lavrado.

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Eleva para Cr\$ 35.000.000,00 a ajuda financeira concedida às Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro, e concede os auxílios de Cr\$ 3.000.000,00 à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia, em Belém, Estado do Pará, Cr\$ 3.000.000,00 à Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do 7.º Dia, no Rio de Janeiro, União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia em São Paulo, Estado de São Paulo.

Lei n.º 3.378 — de 2 de abril de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos especiais de Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 como auxílio às comemorações dos Primeiros Centenários da fundação da cidade de Estrela do Sul, (Estado de Minas Gerais), e da criação do Município de Vassouras, (Estado do Rio de Janeiro).

Lei n.º 3.392 — de 24 de maio de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 7.050.000,00, para ser distribuído a entidades esportivas.

Lei n.º 3.395 — de 27 de maio de 1958.

— Concede à Federação dos Bandeirantes do Brasil o auxílio de Cr\$ 10.000.000,00, para conclusão e aparelhamento do edifício de sua sede no Distrito Federal.

Lei n.º 3.407 — de 16 de junho de 1958.

— Concede, durante cinco anos, o auxílio de Cr\$ 25.000.000,00 ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Lei n.º 3.411 — de 16 de junho de 1958.

— Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.918 — de 19 de junho de 1958.

AVIAÇÃO CIVIL

Aprova os dois Protocolos relativos a emendas à "Convenção Sobre Aviação Civil Internacional".

Decreto Legislativo n.º 7, de 1958.

B**BANCO DO RIO GRANDE DO SUL**

Aprova a reforma de estatutos do Banco do Rio Grande do Sul S. A.

Decreto n.º 43.848 — de 9 de junho de 1958.

BANCOS E CASAS BANCÁRIAS

Dispõe sobre depósitos em estabelecimentos bancários.

Decreto n.º 43.577 — de 26 de abril de 1958.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

Aprova a reforma de estatutos do Bank of London & South America Limited.

Decreto n.º 43.726 — de 21 de maio de 1958.

BATALHÃO DE SUEZ

Considera serviço nacional relevante a missão atribuída ao "Batalhão de Suez" no exterior.

Decreto n.º 43.800 — de 23 de maio de 1958.

BAUXITA

Autoriza o cidadão brasileiro Fauez Amado a pesquisar bauxita e associados no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.655 — de 7 de maio de 1958.

— Autoriza a Companhia Brasileira de Alumínio, sociedade anônima, a pesquisar bauxita e associados no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.788 — de 22 de maio de 1958.

BERILO

Autoriza o cidadão brasileiro Avelar da Silva Pereira a pesquisar berilo e associados, no município de Itinga, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.495 — de 2 de abril de 1958.

BRASITEX — POLÍMEX INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.

Concede permissão a Brasitex-Polímer Indústrias Químicas S. A., com sede em S. Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para funcionar aos domingos e nos feriados civis ou religiosos.

Decreto n.º 43.302 — de 7 de março de 1958.

C**CAFÉ**

Faculta aos cafeicultores a liberação da safra agrícola independentemente do pagamento do débito vencível no ano de 1957, ou de 1958, e dá outras providências.

Lei nº 3.393 — de 27 de maio de 1958.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Aprova o Regimento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (CAPFESP).

Decreto n.º 43.922 — de 20 de junho de 1958.

CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS

Altera o Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais e dá outras providências.

Decreto n.º 43.634 — de 2 de maio de 1958.

CALCÁRIO

Autoriza a cidadã brasileira Ivelite Kolling Lins a lavrar calcário e associados no município de Monte Alegre, Estado do Pará.

Decreto n.º 43.597 — de 28 de abril de 1958.

CALCÁRIO

— Autoriza o cidadão brasileiro Emídio José Ferreira a pesquisar calcário e associados no município de Prados, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.604 — de 28 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Silvino Lopes Ferreira a pesquisar calcário e associados, no município de Itararé, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.691 — de 8 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Pazetti a lavrar calcário e associados no município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.751 — de 21 de maio de 1958.

— Retifica o art. 1º do decreto n.º 42.581, de 7 de novembro de 1957.

Decreto n.º 43.858 — de 9 de junho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Spada a lavrar calcário no município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.861 — de 9 de junho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Gobbo Sobrinho a pesquisar calcário e associados no município de Fartura, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.866 — de 9 de junho de 1958.

CAMPANHA NACIONAL DE TEATRO

— Institui a Campanha Nacional de Teatro.

Decreto n.º 43.928 — de 26 de junho de 1958.

CÁRVAO

— Autoriza a Empresa de Terras e Colonização a lavrar carvão mineral e associados no município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 43.594 — de 28 de abril de 1958.

CASIMIRO FILHO (INDÚSTRIA E COMÉRCIO) S.A.

— Concede à sociedade Casimiro Filho (Indústria e Comércio) S. A. autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.304 — de 7 de março de 1958.

CASSITERITA

— Renova o Decreto n.º 36.170 de 14 de setembro de 1954.

Decreto n.º 43.590 — de 28 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ponciano Ferreira Souto a pesquisar columbita, cassiterita, águas marinhas e quartzo no município de Carai, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.745 — de 21 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Salim Cesar Curi a pesquisar Cassiterita e associados, no Município de Micapá, Território Federal do Amapá.

Decreto n.º 43.755 — de 21 de maio de 1958.

CAULIM

— Autoriza a Sociedade de Mineração Ernesto Zabéu & Filhos Ltda. a lavrar caulim e associados no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.842 — de 2 de abril de 1958.

— Autoriza a empresa de mineração caulim e associados, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.602 — de 28 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Palmiro Gonçalves da Silva a lavrar caulim e argila no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 43.693 — de 8 de maio de 1958.

CAULIM

— Autoriza o cidadão brasileiro Evaristo Baggio a pesquisar caulim, argila e areia quartzoza, no município de Caupó Largo, Estado do Paraná.

Decreto n.º 43.862 — de 9 de junho de 1958.

— Autoriza a Empresa de Caulim Ltda. a pesquisar caulim e associados no município de Bicas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.874 — de 9 de junho de 1958.

**CENTRO DE PREPARAÇÃO
DE OFICIAIS DA RESERVA**

— Dá nova redação aos arts. 33, 35 (letra a), 48, 51 (parágrafo único), 76, (§ 1.º), 77 (parágrafo único), 109 (parágrafo único) e 130, (letra f) do Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (R-166).

Decreto n.º 43.801 — de 23 de maio de 1958.

CESSÃO DE TERRAS DA UNIÃO

— Autoriza a cessão gratuita do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.616 — de 29 de abril de 1958.

— Autorizo a cessão gratuita do terreno que menciona, situado no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Decreto n.º 43.630 — de 30 de abril de 1958.

— Autoriza a cessão gratuita do terreno que menciona, situado no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Decreto n.º 43.631 — de 30 de abril de 1958.

CHUMBO

— Autoriza o cidadão brasileiro Lauro Morandi a lavrar minério de chumbo, zinco e associados no Município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.584 — de 28 de abril de 1958.

CHUMBO

— Autoriza a Plumbum S. A. Industrial Brasileira, de Mineração, a pesquisar minério de chumbo e associados nos municípios de Bocaiúva do Sul e Cerrado Azul, Estado do Paraná.

Decreto n.º 43.666 — de 7 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Lauro Morandi a lavrar minérios de zinco, chumbo e associados, no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.741 — de 21 de maio de 1958.

**CIA. BRASILEIRA DE MINÉRIOS
E METAIS, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA**

— Concede à Cia. Brasileira de Minérios e Metais, Comércio e Indústria autorização para funcionar como empresa de mineração.

COBRE

— Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Leonidas do Nascimento a pesquisar minério de cobre e associados, no município de Bonito, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.654 — de 7 de maio de 1958.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

— Altera a redação dos arts. 864 e 865 do Código de Processo Civil.

Lei n.º 3.396, de 2 de junho de 1958.

— Modifica o parágrafo único do art. 509 do Código de Processo Civil.

Lei n.º 3.403 — de 12 de junho de 1958.

CÓDIGO ELEITORAL

— Altera, para as eleições de 3 de outubro de 1958, prazos previstos na legislação eleitoral, e dá outras providências.

Lei n.º 3.416 — de 30 de junho de 1958.

COFAP

— Ver: Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

COLÉGIOS

— Ver: Escolas.

COLETORIAS FEDERAIS

— Retifica a Lei n.^o 2.584, de 1 de setembro de 1955, que cria coletorias federais, e dá outras providências.

Lei n.^o 3.890 — de 21 de maio de 1958.

— Extinção de Coletoria Federal. Medida prevista em lei.

Decreto n.^o 43.625 — de 30 de abril de 1958.

— Dá nova redação ao § 2.^º do artigo 2.^º do Decreto n.^o 41.852, de 15 de julho de 1957.

Decreto n.^o 43.843 — de 6 de junho de 1958.

COLOMBITA

— Autoriza o cidadão brasileiro Ponciano Ferreira Souto a pesquisar colombita, cassiterita, águas marinhas e quartzo no município de Caruá, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.^o 43.745 — de 21 de maio de 1958.

COMISSÃO DO IMPÓSTO SINDICAL

Transfere os servidores da Comissão do Imposto Sindical (C.I.S.) para o regime de seguro social do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.), e dá outras providências.

Decreto n.^o 43.802 — de 23 de maio de 1958.

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Comissão do Vale do São Francisco o crédito especial de Cr\$.. 5.000.000,00 para construção de uma ponte sobre o rio das Velhas, na cidade de Jequitibá, Estado de Minas Gerais.

Lei n.^o 3.406 — de 14 de junho de 1958.

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a construir a barragem de regularização de Três Marias, no rio São Francisco, aproximadamente a 1,5km da barra do rio Bonachudo, na divisa entre os municípios de São Gonçalo do Abaeté e Corinto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.^o 43.582 — de 28 de abril de 1958.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno onde deverá ser construída a usina diesel-eletrica de Bonjim, no Estado da Bahia.

Decreto n.^o 43.621 — de 30 de abril de 1958.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação de um terreno situado na localidade de Montalvânia, Município de Manga, no Estado de Minas Gerais, de propriedade do Sr. Edmür Viana e de sua esposa D. Sebastiana Lopes Viana.

Decreto n.^o 43.895 — de 13 de junho de 1958.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar em Montalvânia, Município de Manga, Estado de Minas Gerais, a doação de uma barragem e de um canal de irrigação com a sua respectiva área de propriedade do Sr. Antônio Montalvão e de sua esposa D. Adelice Rosa Montalvão.

Decreto n.^o 43.896 — de 13 de junho de 1958.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar, em Montalvânia, Município de Manga, no Estado de Minas Gerais, a doação de um campo de pouso, com 2 000 metros de comprimento por 60 de largura, de propriedade do Sr. Avelino Francisco de Souza e de sua esposa D. Felismina Rosa de Souza.

Decreto n.^o 43.897 — de 13 de junho de 1958.

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA

— Aprova as "Normas Especiais para a construção da rodovia Belém-Brasília e de regulamentação das atividades administrativas da "Rodobras".

Decreto n.º 43.909 — de 16 de junho de 1958.

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

— Revigora pelo prazo máximo de um ano a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, e prorrogada pela de n.º 3.344, de 14 de setembro de 1957.

Lei n.º 3.415 — de 30 de junho de 1953.

— Inclui uma função na Tabela Numérica de Mensalistas da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.698 — de 9 de maio de 1958.

COMISSÕES

Altera os arts. 2.º e 3.º do Decreto n.º 23.702, de 4 de janeiro de 1934.

Decreto n.º 43.697 — de 8 de maio de 1958.

— Cria a Comissão Mista de Regulamentação da Lei n.º 3.173-57.

Decreto n.º 43.798 — de 22 de maio de 1958.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO

Autoriza os empregados da Companhia Brasileira de Estireno, a trabalharem aos domingos.

Decreto n.º 43.201 — de 21 de fevereiro de 1958.

COMPANHIA DE MINERAÇÃO FERRO UNIÓN (FERUSA)

Concede à Companhia de Mineração Ferro Union (Ferusa) autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.870 — de 9 de junho de 1958.

COMPANHIA HIDRELÉTRICA DE CAMPO GRANDE

Autoriza a União a constituir uma sociedade por ações que se denominará Companhia Hidrelétrica de Campo Grande, com fôro e sede na cidade do mesmo nome, no Estado de Mato Grosso.

Lei n.º 3.397 — de 3 de junho de 1958.

COMPANHIA ST. PAUL DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIO E MARÍTIMOS

Concede autorização à Companhia St. Paul de Seguros Contra Incêndio e Marítimos, (St. Paul Fire and Marine Insurance Co.), com sede na cidade de St. Paul, Estado de Minnesota, Estados Unidos da América, para funcionar na República operando em seguros e resseguros dos ramos elementares.

Decreto n.º 43.730 — de 21 de maio de 1958.

COMPANHIA SUZANO DE PAPEL

Concede autorização à Companhia Suzano de Papel, com sede no Município de Suzano, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para funcionar aos domingos e nos feriados civis ou religiosos.

Decreto n.º 43.223 — de 21 de fevereiro de 1958.

COMPANHIA

— Ver, também, Cia.

CONCHAS CALCÁRIAS

Autoriza União Indústria e Comércio Sociedade Anônima a pesquisar conchas calcárias na Lagoa de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.792 — de 22 de maio de 1958.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS UNIVERSITÁRIOS

Altera dispositivos do Estatuto da C.B.D.U. e do Regulamento dos Jogos Universitários Brasileiros e aprova o Código de Penalidades da mesma Instituição.

Decreto n.º 43.735 — de 21 de maio de 1958.

CONGRESSOS

Marca novo prazo para a realização do I Congresso Pan-Americano de História da Medicina e do III Congresso Brasileiro de História da Medicina.

Lei n.^o 3.380 — de 15 de abril de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para custear despesas com a realização do 3.^º Congresso de Trabalhadores, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Lei n.^o 3.389 — de 21 de maio de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00, para atender às despesas com o comparecimento da delegação brasileira ao XI Congresso Internacionais de Parteiras, em Estocolmo, Suécia.

Decreto n.^o 43.738 — de 21 de maio de 1958.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

Cria no Conselho de Desenvolvimento o Grupo Executivo da Indústria de Construção Naval.

Decreto n.^o 43.899 — de 13 de junho de 1958.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Retifica a Relação Nominal a que se refere o art. 2.^º do Decreto número 40.975, de 15 de fevereiro de 1957, que aprovou as Tabelas de Pessoal do Conselho Nacional de Pesquisas, do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e dá outras providências.

Decreto n.^o 43.894 — de 13 de junho de 1958.

CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO

Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 5.624.520.694,50, para fins que menciona.

Lei n.^o 3.404 — de 12 de junho de 1958.

CONSULADOS

— Ver:

Ministério das Relações Exteriores.

CONTRATOS

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Escritório Técnico Passos e Mattos Ltda.

Decreto Legislativo n.^o 4, de 1958.

— Determina o registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Ferreira Batista e sua mulher.

Decreto Legislativo n.^o 5, de 1958.

CONVENÇÕES

Aprova a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lençinio, concluída em Lake Success, Estados Unidos da América do Norte, a 21 de março de 1950, e firmada pelo Brasil a 5 de outubro de 1951.

Decreto Legislativo n.^o 6, de 1958.

— Aprova os dois Protocolos relativos a emendas à "Convenção Sobre Aviação Civil Internacional".

Decreto Legislativo n.^o 7, de 1958.

— Torna público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do Haiti, da Convenção Interamericana sobre a concessão de direitos políticos à Mulher, assinada, em Bogotá, a 2 de maio de 1948, durante a IX Conferência Internacional Americana.

Decreto n.^o 43.683 — de 7 de maio de 1958.

COOPERATIVAS

Dispõe sobre a fiscalização das cooperativas em geral, regulamentando o art. 3.^º do Decreto-lei n.^o 8.401, de 19 de dezembro de 1945, e art. 24 do Decreto-lei n.^o 581, de 1 de agosto de 1938.

Decreto n.^o 43.552 — de 15 de abril de 1958.

CRÉDITO ESPECIAL

— Ver:

O nome do Ministério ou Órgão a que se refer

CROMO

Autoriza o cidadão brasileiro Umbelino Joaquim de Santana a pesquisar cromo no município de Queimadas, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.864 — de 9 de junho de 1958.

CURSOS

Reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.) e dá outras providências.

Lei n.º 3.386 — de 16 de maio de 1958.

— Ver, também:

Escolas, Faculdades e Universidades.

D**DASP**

— Ver:

Departamento Administrativo do Serviço Público.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 5.624.520.594,50, para os fins que menciona.

Lei n.º 3.404 — de 12 de junho de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesas, função de referência única da Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público para idêntica Tabela — Parte Suplementar — do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.512 — de 9 de abril de 1958.

— Dispõe sobre as funções gratificadas do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Decreto n.º 43.823 — de 4 de junho de 1958.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Itararé, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.723 — de 21 de maio de 1958.

— *Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Araras, no Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 43.724 — de 21 de maio de 1958.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a ceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.727 — de 21 de maio de 1958.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Cria, no Ministério da Justiça e Negócios Internos — Departamento Federal de Segurança Pública — a medalha "Mérito Policial", ao ensejo do Sesquicentenário da fundação de polícia civil brasileira, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.708 — de 15 de maio de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

Altera a denominação do "Instituto Agro Magalhães" do Departamento Nacional de Endemias Rurais, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.620 — de 29 de abril de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Escritório Técnico Passos e Mattos Ltda.

Decreto Legislativo n.º 4, de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem áreas de terreno situadas na localidade denominada "Muinho", Município de Jabaeté, Comarca do mesmo nome, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 43.573 — de 26 de abril de 1958.

Aprova Normas Especiais para a conclusão das obras de BR-2, que estabelece a ligação direta entre as cidades de Curitiba e Porto Alegre.

Decreto n.º 43.687 — de 7 de maio de 1958.

Inclui funções gratificadas na Tabela de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

Decreto n.º 43.876 — de 9 de junho de 1958.

Dá nova redação ao art. 3.º do Decreto n.º 43.338, de 11 de março de 1958.

Decreto n.º 43.879 — de 9 de junho de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Autoriza a execução de obras de emergência em Estados do Nordeste assolados pelas secas.

Decreto n.º 43.558 — de 22 de abril de 1958.

Abre, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito extraordinário de Cr\$ 2.000.000.000,00 para o item que especifica.

Decreto n.º 43.686 — de 7 de maio de 1958.

Renova o Decreto n.º 30.089, de 23 de outubro de 1951, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas, área de terreno situada no Município de Condeúba, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.908 — de 16 de junho de 1958.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Dispõe sobre depósitos em estabelecimentos bancários.

Decreto n.º 43.577 — de 26 de abril de 1958.

DESAPROPRIAÇÕES

Declara de utilidade pública as áreas de terra e as benfeitorias, por acaso nelas existentes, necessárias à construção do reservatório de acumulação da Usina Salto Grande, no rio Paranaapanema, Estado de São Paulo, e autoriza a Usinas Elétricas do Paranaapanema S. A. a promover desapropriação.

Decreto-lei n.º 43.189 — de 12 de fevereiro de 1958.

Declara de utilidade pública diversas áreas de terra que deverão ser inundadas pelo Rio Caveiras, depois da construção da usina situada no distrito de Lages, município do mesmo nome, Estado de Santa Catarina, e autoriza a Companhia Catarinense de Fórmula e Luz S. A. a promover as desapropriações.

Decreto n.º 43.404 — de 19 de março de 1958.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, áreas de terreno situadas na localidade denominada "Muinho", Município de Jabaeté, Comarca do mesmo nome, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 43.573 — de 26 de abril de 1958.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, faixa de terreno necessária à construção de trecho ferroviário localizado em Vacaaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 43.712 — de 17 de maio de 1958.

Dá nova redação ao item 17 do artigo 1.º do Decreto n.º 38.105, de 18 de outubro de 1955.

Decreto n.º 43.839 — de 10 de junho de 1958.

DESAPROPRIAÇÕES

Renova o Decreto n.º 30.089, de 23 de outubro de 1951, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, área de terreno situada no Município de Condeúba, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.908 — de 16 de junho de 1958.

Declara de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, uma área de 203,25 ha, aproximadamente, contígua à desapropriadão pelo Decreto n.º 39.411, de 15 de junho de 1956, situada no município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.923 — de 23 de junho de 1958.

DIA DA INDÚSTRIA

Fixa nova data para o "Dia da Indústria".

Decreto n.º 43.769 — de 21 de maio de 1958.

DIAMANTES

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Perpétuo da Silva a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.492 — de 2 de abril de 1958.

Autoriza a Mineração Caeté Mirim S. A. a pesquisar diamantes e associados no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.493 — de 2 de abril de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Theodocles Carvalho a pesquisar diamantes e associados nos municípios de Torixoreu e Balisa, Estados de Mato Grosso e Goiás.

Decreto n.º 43.592 — de 28 de abril de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Milton Pereira de Queirós a pesquisar diamante, minério de ouro e associados nos municípios de Diamantina e Bocaiuva, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.756 — de 21 de maio de 1958.

DIAMANTES

Autoriza o cidadão brasileiro José Emílio Rocha a pesquisar diamante, minério de ouro e associados, nos municípios de Bocaiuva e Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.762 — de 21 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Emílio Rocha a pesquisar diamante, minério de ouro e associados, nos municípios de Bocaiuva e Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.764 — de 21 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Jean Bach, a pesquisar diamante, minério de ouro e associados nos municípios de Diamantina e Bocaiuva, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.787 — de 22 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Emílio Rocha a pesquisar diamante, minério de ouro e associados, nos municípios de Bocaiuva e Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.789 — de 22 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Ermírio de Moraes a lavrar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.860 — de 9 de junho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro David Paulo Dana a pesquisar diamante, minério de ouro e associados no município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto n.º 43.875 — de 9 de junho de 1958.

DOAÇÕES

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de lotes de terreno, destinados ao Ministério da Guerra, que fazem cidadãos brasileiros, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.508 — de 3 de abril de 1958.

DOAÇÕES

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno onde deverá ser construída a usina diesel-elétrica de Bomfim, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.621 — de 30 de abril de 1958.

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Guaratinguetá (S.P.).

Decreto n.º 43.643 — de 7 de maio de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno na Cidade do Rio Branco, que faz o Território Federal do Acre ao Ministério da Guerra.

Decreto n.º 43.709 — de 15 de maio de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Itararé, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.723 — de 21 de maio de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Araras, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.724 — de 21 de maio de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.727, de 21 de maio de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de imóvel que menciona, situado no Município de Guapiara, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.881 — de 9 de junho de 1958.

DOAÇÕES

Declaro aceita a doação do terreno que menciona, situado no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.882 — de 9 de junho de 1958.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação de um terreno situado na localidade de Montalvânia, Município de Manga, no Estado de Minas Gerais, de propriedade do Sr. Edmar Viana e de sua esposa D. Sebastiana Lopes Viana.

Decreto n.º 43.895 — de 13 de junho de 1958.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar, em Montalvânia, Município de Manga, Estado de Minas Gerais, a doação de uma barragem e de um canal de irrigação, com a sua respectiva área, de propriedade do Sr. Antônio Montalvão e de sua esposa D.ª Adelice Rosa Montalvão.

Decreto n.º 43.896 — de 13 de junho de 1958.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar, em Montalvânia, Município de Manga, no Estado de Minas Gerais, a ação de um campo de pousos, com 2.000 metros de comprimento por 60 de largura, de propriedade do Sr. Avelino Francisco de Souza e de sua esposa D.ª Felismina Rosa de Sousa.

Decreto n.º 43.897 — de 13 de junho de 1958.

DOLOMITA

Autoriza o cidadão brasileiro José Renato Fraccaroli a pesquisar dolomita e associados, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.487 — de 2 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Everaldo de Barros Ferreira a pesquisar dolomita, no município de Limeira, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.672 — de 7 de maio de 1958.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

E

LEIÇÕES

Altera para as eleições de 3 de outubro de 1958 prazos previstos na legislação eleitoral, e dá outras providências.

Lei n.º 3.416 — de 30 de junho de 1958.

MBAIXADAS

— Ver: Ministério das Relações Exteriores.

MISSORA DA EDUCAÇÃO RURAL LTDA.

Outorga concessão à Emissora de Educação Rural Ltda. para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 43.729 — de 21 de maio de 1958.

MISSORA RIO SÃO FRANCISCO LIMITADA

Outorga concessão à Emissora Rio São Francisco Limitada para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias.

Decreto n.º 43.911 — de 17 de junho de 1958.

EMISSORAS RIOGRANDENSES LIMITADA

Outorga concessão à sociedade Emissoras Riograndenses Ltda. para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias.

Decreto n.º 41.424 — de 24 de abril de 1957.

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MIGUEIS LTDA.

Concede à sociedade Empresa de Navegação Migueis Ltda. autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.816 — de 4 de junho de 1958.

EMPRESAS INCORPORADAS

Outorga concessão à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 43.502 — de 7 de abril de 1958.

EMPRESAS INCORPORADAS

Outorga concessão à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 43.503 — de 7 de abril de 1958.

— Retifica o Decreto n.º 36.291, de 5 de outubro de 1954, que dispõe sobre a inclusão dos ex-servidores das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional na Tabela Única de Extramenorário Mensalista do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

Decreto n.º 43.560 — de 28 de abril de 1958

ENERGIA ELÉTRICA

Autoriza a União a constituir uma sociedade por ações que se denominará Companhia Hidroelétrica de Campo Grande, com fórum e sede na cidade do mesmo nome, no Estado de Mato Grosso.

Lei n.º 3.397 — de 3 de junho de 1958.

— Declara de utilidade pública as áreas de terra e as benfeitorias, por acaso nelas existentes, necessárias à construção do reservatório de acumulação da usina da usina Sato Grande, no rio Paranapanema. Estado de São Paulo, e autoriza a Usinas Elétricas do Paranapanema S. A. a promover desapropriação.

Decreto-lei n.º 43.189 — de 12 de fevereiro de 1958.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra que deverão ser inundadas pelo Rio Caveiras, depois da construção da usina situada no distrito de Lajes, município do mesmo nome, Estado de Santa Catarina, e autoriza a Companhia Catarinense de Fôrça e Luz S. A. a promover as desapropriações.

Decreto n.º 43.404 — de 19 de março de 1958.

— Outorga à Companhia Mista de Energia Elétrica de Paranavaí S. A., com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 43.513 — de 9 de abril de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz a construir uma linha de transmissão.

Decreto nº 43.515 — de 9 de abril de 1958.

— *Autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz Sociedade Anônima a construir uma linha de transmissão.*

Decreto nº 43.518 — de 9 de abril de 1958.

— *Outorga à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, concessão para distribuir energia elétrica.*

Decreto nº 43.519 — de 9 de abril de 1958.

— *Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 39.115, de 2 de maio de 1956.*

Decreto nº 43.520 — de 9 de abril de 1958.

— *Autoriza Amando Dias Leite a construir uma linha de transmissão entre a localidade de Jeceaba e a Usina do Salto, da Companhia Fôrça e Luz de Conselheiro Lafajete, no Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 43.522 — de 9 de abril de 1958.

— *Outorga a São Paulo Light S.A. — Serviços de Eletricidade, autorização de estudos para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do Rio Grande, no trecho compreendido entre a Usina Hidrelétrica de Mambondo, da Companhia Paulista de Fôrça e Luz, e um ponto situado a doze quilômetros a jusante da foz do rio Canoas.*

Decreto nº 43.523 — de 9 de abril de 1958.

— *Transfere da Prefeitura Municipal de Teresópolis para o Governo do Estado do Rio de Janeiro a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao distrito-sede do Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto nº 43.524 — de 9 de abril de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Retifica as características da linha de transmissão, cuja autorização para construir foi conferida à Eletro Química Brasileira S. A. pelo Decreto nº 36.539, de 3 de dezembro de 1954, e dá outras providências

Decreto nº 43.525 — de 9 de abril de 1958.

— *Outorga concessão à Prefeitura Municipal de Pimenta, Estado de Minas Gerais, para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível denominado "Cachoeira dos Monjolos", no rio da Fábrica, na sede do município, e restringe a zona de concessão da Prefeitura Municipal de Piumhy.*

Decreto nº.º 43.526 — de 9 de abril de 1958.

— *Transfere à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a concessão para distribuir energia elétrica no município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº.º 43.527 — de 9 de abril de 1958.

— *Autoriza a Companhia Fôrça e Luz Norte Fluminense a ampliar suas instalações.*

Decreto nº.º 43.528 — de 9 de abril de 1958.

— *Autoriza o Departamento de Aguas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão.*

Decreto nº.º 43.529 — de 9 de abril de 1958.

— *Autoriza o Departamento de Aguas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão.*

Decreto nº.º 43.530 — de 9 de abril de 1958.

— *Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica a "Sociedade Industrial Policena Macksonhas Limitada".*

Decreto nº.º 43.531 — de 9 de abril de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Modifica o Decreto n.º 37.034, de 15 de março de 1955 Diário Oficial de 29 de agosto de 1957) e dá outras providências.

Decreto n.º 43.532 — de 9 de abril de 1958.

— Transfere do Estado de Minas Gerais para a "Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG)" a concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira do Anil existente no rio Jucá, distrito de São Francisco de Oliveira, município de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.533 — de 9 de abril de 1958.

— Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) a construir uma linha de transmissão entre a usina de Itutinga, no rio Grande, e a cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.534 — de 9 de abril de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Itapaci para a Centrais Elétricas de Goiás S. A. a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica no distrito da sede, município de Itapaci, Estado de Goiás.

Decreto n.º 43.535 — de 9 de abril de 1958.

— Outorga a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. concessão para distribuição de energia elétrica no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.536 — de 9 de abril de 1958.

— Autoriza a Companhia Paulista de Eletricidade, Sociedade Anônima, a construir uma linha de transmissão.

Decreto n.º 43.537 — de 9 de abril de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Transfere da Empresa Fórmula e Luz de Espera Feliz Limitada para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica no município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.538 — de 9 de abril de 1958.

— Outorga à Companhia Hidroelétrica São Patrício, Estado de Goiás, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 43.539 — de 9 de abril de 1958.

— Declara de utilidade pública uma área de terra atravessada pela linha de transmissão entre a subestação de Guatapará e a cidade de Rincão, no Estado de São Paulo, cuja autorização para construção foi conferida à Companhia Paulista de Fórmula e Luz, Sociedade Anônima, pelo Decreto número 38.426, de 27 de dezembro de 1955, e constitui em favor da referida Companhia a servidão necessária à manutenção e conservação da mencionada linha de transmissão, na área considerada.

Decreto n.º 43.540 — de 9 de abril de 1958.

— Autoriza a Empresa Elétrica Bragantina a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 43.543 — de 10 de abril de 1958.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra, necessárias à construção da linha de transmissão de que trata o Decreto n.º 42.882, de 26 de dezembro de 1957, e autoriza a Central Elétrica de Furnas S. A. a promover as servidões necessárias sobre elas ou a desapropriação das mesmas.

Decreto n.º 43.544 — de 10 de abril de 1958.

— Autoriza a Companhia Paulista de Fórmula e Luz a construir uma linha de transmissão.

Decreto n.º 43.545 — de 10 de abril de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Outorga ao Governo do Estado de Mato Grosso concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira do Salto, existente no curso d'água Aporé, distrito e município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 43.546 — de 10 de abril de 1958.

— Outorga à Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do Salto João, no rio Mourão, município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Decreto n.º 43.557 — de 22 de abril de 1958.

— Outorga à Usinas Elétricas do Paranapanema S. A. concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um trecho do Rio Paranapanema, na divisa dos Estados de São Paulo e Paraná.

Decreto n.º 43.561 — de 23 de abril de 1958.

— Autoriza a Companhia Paulista de Fórmula e Luz a construir uma linha de transmissão.

Decreto n.º 43.578 — de 28 de abril de 1958.

— Autoriza à São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade a construir uma linha de transmissão.

Decreto n.º 43.579 — de 28 de abril de 1958.

— Outorga à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. concessão para aproveitamento progressivo de energia hidráulica no Rio São Francisco, aproximadamente a 1,5 km da barra do rio Borrachudo, na divisa entre os municípios de São Gonçalo do Abaeté e Corinto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.581 — de 28 de abril de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a construir a barragem de regularização de Três Marias, no rio São Francisco, aproximadamente a 1,5 km da barra do rio Borrachudo, na divisa entre os municípios de São Gonçalo do Abaeté e Corinto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.582 — de 28 de abril de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de José de Freitas, Estado do Piauí, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 43.583 — de 28 de abril de 1958.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Sião a encampar os serviços de energia elétrica de que é concessionária a Empresa Fórmula e Luz Ramalho & Zucco.

Decreto n.º 43.639 — de 5 de maio de 1958.

— Autoriza a transferência da concessão de que é titular a Companhia Hidrelétrica Fábril de Nazaré S. A. para a Empresa Nazarena de Energia Sociedade Anônima.

Decreto n.º 43.640 — de 5 de maio de 1958.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul a ampliar seu sistema de produção de energia elétrica na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 43.641 — de 5 de maio de 1958.

— Autoriza a Companhia Paulista de Fórmula e Luz a ampliar suas instalações para estender seus serviços no Distrito de Hortolândia, Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.701 — de 9 de maio de 1958.

— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica a S. A. Fórmula e Luz Santa Rita.

Decreto n.º 43.770 — de 22 de maio de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Declaro caduca a concessão outorgada à Sociedade "Madeireira e Colonizadora São Roque Limitada", pelo Decreto n.º 33.912, de 25 de setembro de 1953.

Decreto n.º 43.771 — de 22 de maio de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira do Golfo, existente no curso d'água Uberaba, na divisa dos municípios de Conceição das Alagoas e Verrissimo, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.772 — de 22 de maio de 1958.

— Autoriza a Companhia Fórmula e Luz de Juiz de Fora a construir linha de transmissão.

Decreto n.º 43.773 — de 22 de maio de 1958.

— Outorga ao Estado de Mato Grosso concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 43.774 — de 22 de maio de 1958.

— Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a construir uma linha de transmissão.

Decreto n.º 43.775 — de 22 de maio de 1958.

— Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão de 11 KV da Companhia Luz e Fórmula Santa Cruz, no município de Ipaú, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.776 — de 22 de maio de 1958.

— Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a construir linhas de transmissão e respectivas subestações, entre a usina de Charqueadas e o Município de Pôrto Alegre.

Decreto n.º 43.777 — de 22 de maio de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Transfere da Empresa Fórmula e Luz de Jaraguá para a "Centrais Elétricas de Goiás S. A." a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica aos municípios de Jaraguá e São Francisco de Goiás, no Estado de Goiás.

Decreto n.º 43.778 — de 22 de maio de 1958.

— Transfere da Empresa Fórmula e Luz de Pouso Alto para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba e desta para a Centrais Elétricas de Goiás as concessões para a produção e fornecimento de energia elétrica ao município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Decreto n.º 43.779 — de 22 de maio de 1958.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, a operar a linha de transmissão existente entre a Ilha dos Pombos e as localidades de Pôrto Velho do Cunha, Córrego da Prata e Santa Rita da Floresta, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.780 — de 22 de maio de 1958.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaborai, Estado do Rio de Janeiro, a operar uma linha de transmissão existente entre Itambi e Pôrto das Caiçaras, no município de Itaborai.

Decreto n.º 43.781 — de 22 de maio de 1958.

— Restringe a zona de concessão da Companhia Sul Mineira de Elétricidade, outorga concessão à Prefeitura Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, para distribuição de energia elétrica no distrito de Luminosa, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.782 — de 22 de maio de 1958.

— Autoriza a Companhia Hidro-Elétrica Nacional a operar a linha de transmissão existente entre Conservatória e Santa Isabel do Rio Pôrto, no município de Marquês de Valença, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.783 — de 22 de maio de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Autoriza a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. a instalar um grupo diesel elétrico na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 43.784 — de 22 de maio de 1958.

— *Autoriza a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada a construir uma linha de transmissão entre a Usina Hidrelétrica de Fontes e a Estação Receptora de Cascadura.*

Decreto n.º 43.785 — de 22 de maio de 1958.

— *Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a construir por intermédio da respectiva Comissão Estadual de Energia Elétrica duas linhas de transmissão no município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.*

Decreto n.º 43.855 — de 9 de junho de 1958.

— *Outorga à Eletro Mundau S. A., com sede no Estado de Alagoas, concessão para distribuir energia elétrica no município de Rio Largo, do referido Estado.*

Decreto n.º 43.856 — de 9 de junho de 1958.

— *Outorga à Companhia de Eletricidade do Alto Rio Grande concessão para o aproveitamento da energia elétrica da corredeira de São Miguel, existente no rio Grande, na divisa dos distritos de Ibituruna e Itumirim, municípios de Bonfim e Itumirim, no Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.883 — de 10 de junho de 1958.

— *Outorga à Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, concessão para distribuir energia elétrica.*

Decreto n.º 43.884 — de 10 de junho de 1958.

— *Outorga à Prefeitura Municipal de Santo Estevão, Estado da Bahia, concessão para distribuir energia elétrica na sede do município.*

Decreto n.º 43.886 — de 10 de junho de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Autoriza a Companhia Bonsucesso da Eletricidade a instalar um motor diesel elétrico, de emergência, na cidade de Caçador, município de igual nome, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 43.887 — de 10 de junho de 1958.

— *Autoriza a Eletro Química Brasileira S. A. a construir uma linha de transmissão entre Lafaiete, município do mesmo nome, e Saramenha, município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.888 — de 10 de junho de 1958.

— *Autoriza a Centrais Elétricas de Goiás S. A. a construir uma linha de transmissão entre a Usina Hidrelétrica da Cachoeira Dourada e Brasília, a ser construída no rio Paranaíba, entre os Estados de Minas Gerais e Goiás, passando pelos municípios de Goiânia e Anápolis, no Estado de Goiás.*

Decreto n.º 43.924 — de 25 de junho de 1958.

ENERGIA HIDRÁULICA

— Ver:

Energia Elétrica.

ENERGIA TERMELÉTRICA

— Ver:

Energia Elétrica

ESCOLAS

Denomina Escola Industrial Coriolano de Medeiros a Escola Industrial de João Pessoa.

Lei n.º 3.412 — de 18 de junho de 1958.

— *Aprova o Regimento do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura.*

Decreto n.º 41.926 — de 30 de julho de 1957.

ESCOLAS

Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R/126).

Decreto n.º 42.911 — de 27 de dezembro de 1957.

— Concede reconhecimento à Escola Técnica de Lins, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.414 — de 25 de março de 1958.

— Concede reconhecimento ao curso auxiliar de enfermagem da Escola de Enfermeiras do Hospital São Vicente do Paulo.

Decreto n.º 43.416 — de 25 de março de 1958.

— Concede reconhecimento ao curso de Auxiliar de Enfermagem da Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital de Pronto Socorro.

Decreto n.º 43.553 — de 16 de abril de 1958.

— Derroga os arts. 127 e 128 das Disposições Transitórias do R/114 (Decreto 41.476, de 8 de maio de 1957) e dá outras providências.

Decreto n.º 43.554 — de 16 de abril de 1958.

— Concede reconhecimento à Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública.

Decreto n.º 43.559 — de 23 de abril de 1958.

— Concede reconhecimento à Escola Industrial São José.

Decreto n.º 43.565 — de 24 de abril de 1958.

— Cria, no Ministério da Marinha, os prêmios "Forte Sebastopol" e "Vanguarda".

Decreto n.º 43.572 — de 26 de abril de 1958.

— Altera o Regulamento para a Escola de Guerra Naval.

Decreto n.º 43.720 — de 21 de maio de 1958.

ESCOLAS

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$... 20.000.000,00 para custear a construção do Colegio Experimental Paraguai-Brasil.

Decreto n.º 43.728 — de 21 de maio de 1958.

— Concede reconhecimento ao Curso de Enfermagem da Escola de Enfermagem Dom Epaminondas.

Decreto n.º 43.734 — de 21 de maio de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$.. 5.000.000,00 para atender às despesas com as obras do Instituto de Educação de Belo Horizonte.

Decreto n.º 43.737 — de 21 de maio de 1958.

— Cria, na Escola Superior de Guerra, o Curso de Informações (CI) e dá outras providências.

Decreto n.º 43.810 — de 29 de maio de 1958.

— Altera o plano de Uniformes para os Colégios Militares, aprovado pelo Decreto n.º 1.539, de 30 de março de 1937.

Decreto n.º 43.836 — de 6 de junho de 1958.

Altera a redação do art. 9.º do Decreto n.º 26.493, de 19 de março de 1949, que reorganiza o Curso de Jornalismo.

Decreto n.º 43.839 — de 6 de junho de 1958.

— Dá nova redação ao art. 74 do Regulamento da Escola de Aeronáutica.

Decreto n.º 43.904 — de 16 de junho de 1958.

— Dá nova redação aos arts. 4º, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 28 do Regulamento da Escola Técnica do Exército, aprovado pelo Decreto número 14.947, de 6 de março de 1944, e alterado pelos Decretos ns. 20.802, de 21 de março de 1956, e 27.887, de 17 de março de 1950, e acrescenda ao citado Regulamento os arts. 4-A, 21-A, 21-B, 21-C, 21-D, 21-E, 21-F, 21-G, 21-H, 21-I, 21-J, 21-L, 21-M, 21-N e 21-O.

Decreto n.º 43.912 — de 18 de junho de 1958.

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

Dispõe sobre a Escola Nacional de Saúde Pública, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.926 — de 26 de junho de 1958.

ESCOLAS

— Ver também: *Academias, Faculdades e Universidades.*

Quanto às militares, ver, também, *Aeronáutica, Exército e Marinha.*

ESTADO DA BAHIA

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado da Bahia, as águas do rio "São José".

Decreto n.º 43.514 — de 9 de abril de 1958.

ESTADO DE GOIÁS

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Goiás, as águas do rio "Monjolinho", "Caiapó" e "Caiapó", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto n.º 43.521 — de 9 de abril de 1958.

ESTADO DE MATO GROSSO

Determina o registro do termo de acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Missão Salesiana de Mato Grosso.

Decreto Legislativo n.º 3, de 1958.

— *Outorga ao Governo do Estado de Mato Grosso concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira do Salto, existente no curso d'água Aporé, distrito e município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso.*

Decreto n.º 43.546 — de 10 de abril de 1958.

— *Outorga ao Estado de Mato Grosso concessão para distribuir energia elétrica.*

Decreto n.º 43.774 — de 22 de maio de 1958.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão.

Decreto n.º 43.529 — de 9 de abril de 1958.

— *Autoriza ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão.*

Decreto n.º 43.530 — de 9 de abril de 1958.

— *Transfere do Estado de Minas Gerais para a "Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG)" a concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira do Anil existente no rio Jucaré, distrito de São Francisco de Olivença, município de Oliveira, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 43.533 — de 9 de abril de 1958.

— *Declara caduco o Decreto número 25.901, de 2 de dezembro de 1948.*

Decreto n.º 43.740 — de 21 de maio de 1958.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a construir, por intermédio da respectiva Comissão Estadual de Energia Elétrica, duas linhas de transmissão no município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.855 — de 9 de junho de 1958.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul a ampliar seu sistema de produção de energia elétrica na cidade de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 43.641 — de 5 de maio de 1958.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a construir linhas de transmissão e respectivas subestações, entre a usina de Charqueadas e o Município de Porto Alegre.

Decreto n.º 43.777 — de 22 de maio de 1958.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 5.624.520.504,50, para os fins que menciona.

Lei n.º 3.404 — de 12 de junho de 1958.

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

Dispõe sobre aposentadoria dos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos.

Lei n.º 3.882 — de 24 de abril de 1958.

— Modifica a redação do art. 2º do Decreto n.º 34.252, de 16 de outubro de 1953.

Decreto n.º 43.571 — de 26 de abril de 1958.

ESTRANGEIRO

Aquisição do domínio útil de terreno de Marinha.

Ver: Terrenos de Marinha.

EXÉRCITO

— Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R/126).

Decreto n.º 42.911 — de 27 de dezembro de 1957.

— Derroga os arts. 127 e 128 das Disposições Transitórias do R/114 (Decreto 41.476, de 8 de maio de 1957) e dá outras providências.

Decreto n.º 43.554 — de 16 de abril de 1958.

EXÉRCITO

Reduz o interstício para a promoção em postos do Quadro de Farmacêuticos.

Decreto n.º 43.555 — de 16 de abril de 1958.

— Fixa a distribuição, em cada Arma e em cada posto, das funções gerais dos oficiais do Exército, a vigorar a partir de 24 de abril de 1958.

Decreto n.º 43.570-A — de 25 de abril de 1958.

— Dá nova redação ao nº 2 da letra c do art. 8º, à letra b do art. 22 e ao nº 2 da letra d do art. 24 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.999, de 2 de fevereiro de 1954.

Decreto n.º 43.617 — de 29 de abril de 1958.

— Revoga trinta e seis decretos que aprovaram regulamentos do Exército, postos em desuso por manuais atualizados.

Decreto n.º 43.618 — de 29 de abril de 1958.

— Dá nova redação aos arts. 33, 35 (letra a), 48, 51, (parágrafo único), 76 (§ 1º), 77 (parágrafo único), 109 (parágrafo único) e 130, (letra f) do Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (R-166).

Decreto n.º 43.801 — de 23 de maio de 1958.

— Dispõe sobre a organização e o preparo, para utilização na guerra, dos Transportes Terrestres de interesse militar.

Decreto n.º 43.806 — de 26 de maio de 1958.

— Cria na Escola Superior de Guerra o Curso de Informações (CI) e dá outras providências.

Decreto n.º 43.810 — de 29 de maio de 1958.

— Cria o Quadro Especial de Músicos, no Exército.

Decreto n.º 43.834 — de 6 de junho de 1958.

EXÉRCITO

Transforma o 9.º GA Cav. 75 em G Can 75 Motorizado.

Decreto n.º 43.837 — de 6 de junho de 1958.

— Cria o Estandarte-Distintivo para o Batalhão Santos Dumont.

Decreto n.º 43.838 — de 6 de junho de 1958.

— Da nova redação aos arts. 4º — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 e 28 do Regulamento da Escola Técnica do Exército, aprovado pelo Decreto n.º 14.947, de 6 de março de 1944, e alterado pelos Decretos ns. 20.802, de 21 de março de 1956, e 27.887, de 17 de março de 1950, e acrescenta ao citado Regulamento os arts. 4-A — 21-A — 21-B — 21-C — 21-D — 22-E — 21-F — 21-G — 21-H — 21-I — 21-J — 21-L — 21-M — 21-N e 21-O.

Decreto n.º 43.912 — de 18 de junho de 1958.

— Ver, também:

Ministério da Guerra

EXPOSIÇÃO E FEIRAS

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a realização da II Exposição Agro-Avicola Industrial no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 43.805 — de 26 de maio de 1958.

EXTRANUMERÁRIOS

Dispõe sobre aposentadoria dos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos.

Lei n.º 3.382 — de 24 de abril de 1958.

— Modifica a redação do art. 2º do Decreto n.º 34.252, de 16 de outubro de 1953.

Decreto n.º 43.571 — de 26 de abril de 1958.

EXTRANUMERÁRIOS

Altera o Decreto n.º 41.064, de 27 de fevereiro de 1957.

Decreto n.º 43.921, de 20 de junho de 1958.

— Fixa normas de publicação de atos relativos a pessoal, assim como de preenchimento de cargos, funções empregos, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.925 — de 20 de junho de 1958.

F**FACULDADES**

Concede reconhecimento ao Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito de Natal.

Decreto nº 43.142 — de 3 de fevereiro de 1958.

— Concede reconhecimento ao Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Católica de Direito de Petrópolis.

Decreto nº 43.335 — de 11 de março de 1958.

— Concede autorização para funcionamento de curso.

Decreto n.º 43.563 — de 24 de abril de 1958.

— Concede autorização para funcionamento de curso.

Decreto n.º 43.564 — de 24 de abril de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento do Curso de Serviço Social da Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora.

Decreto n.º 43.566 — de 24 de abril de 1958.

— Concede autorização para funcionamento do Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Passo Fundo.

Decreto n.º 43.567 — de 24 de abril de 1958.

FACULDADES

Concede autorização para o funcionamento dos cursos de didática, filosofia e matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Imaculada Conceição.

Decreto n.º 43.568 — de 24 de abril de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento do Curso de Jornalismo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Nossa Senhora de Lourdes.

Decreto n.º 43.591 — de 28 de abril de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento dos cursos de didática, pedagogia e letras anglo-germânicas da Faculdade Católica de Filosofia, Ciências e Letras de Petrópolis.

Decreto n.º 43.705 — de 13 de maio de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento do Curso de Jornalismo da Faculdade Católica de Filosofia de Pelotas.

Decreto n.º 43.732 — de 21 de maio de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento do curso de letras anglo-germânicas da Faculdade de Filosofia da Universidade da Paraíba.

Decreto n.º 43.733 — de 21 de maio de 1958.

— Altera a denominação de estabelecimento de ensino.

Decreto n.º 43.736 — de 21 de maio de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas do Espírito Santo.

Decreto n.º 43.795 — de 22 de maio de 1958.

— Altera a redação do art. 9º do Decreto n.º 26.493, de 19 de março de 1949 que reorganiza o Curso de Jornalismo.

Decreto n.º 43.839 — de 6 de junho de 1958.

FACULDADES

Ver também:

Escolas e Universidades

FELDSPATO

Autoriza o cidadão brasileiro Arthur Sanches a pesquisar feldspato e associados no Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.663 — de 7 de maio de 1958.

FERRO

Autoriza o cidadão brasileiro Aristides Monte Alegre a lavrar minério de ferro no Município de Jacutí, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.488 — de 2 de abril de 1958.

— Autoriza Mineralurgia Ltda. a lavrar minérios de ferro, manganês e associados no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.494 — de 2 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Evangelista da Silva a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.589 — de 28 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pacifico Homem Neto a lavrar minério de ferro e associados no município de Belém, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.803 — de 23 de maio de 1958.

FÔRÇAS ARMADAS

Ver:

Aeronáutica, Exército e Marinha.

FUMO

Ver:

Tabaco

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Dispõe sobre aposentadoria dos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos.

Lei n.º 3.382 — de 24 de abril de 1958.

— Modifica a redação do art. 2º do Decreto n.º 34.252, de 16 de outubro de 1953.

Decreto n.º 43.571 — de 26 de abril de 1958.

— Fixa normas de publicação de atos relativos à pessoal, assim como de preenchimento de cargos, funções, empregos e dá outras providências.

Decreto n.º 43.925 — de 20 de junho de 1958.

FUNÇÕES DE CARÁTER OU INTERESSE MILITAR

Considera de interesse militar as funções exercidas na Usina Termoelétrica de Figueira S.A. (UTELFA) em Curiúva, Estado do Paraná, por oficiais do Exército, Marinha e Aero-náutica.

Decreto n.º 43.551 — de 11 de abril de 1958.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Inclui funções gratificadas no Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.846 — de 9 de junho de 1958.

— Inclui funções gratificadas no Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.854 — de 9 de junho de 1958.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS GARIMPEIROS (FAG)

Aprova os Estatutos da Fundação de Assistência aos Garimpeiros (FAG).

Decreto n.º 43.497 — de 7 de abril de 1958.

FUNDO DE MARINHA MERCANTE

Ver: Marinha Mercante.

G

GALENA

Renova o Decreto n.º 36.977, de 4 de março de 1955.

Decreto n.º 43.871 — de 9 de junho de 1958.

GRANADA

Autoriza o cidadão brasileiro Nilo Riffald a pesquisar ilmenita, granada e associados no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.678 — de 7 de maio de 1958.

GRANITO

Autoriza o cidadão brasileiro Moacyr Veiga Martins a pesquisar granito, quartzito e associados, no município de Cotia, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.767 — de 21 de maio de 1958.

GRUPO DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL FERROVIÁRIO

Cria o Grupo de Trabalho da Indústria de Material Ferroviário.

Decreto n.º 43.812 — de 2 de junho de 1958.

— Acrescenta uma alínea "g" ao art. 2º do Decreto n.º 43.812, de 2 de junho de 1958.

Decreto n.º 43.930 — de 30 de junho de 1958.

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA (GEIA)

Inclui o Presidente do Conselho de Política Aduaneira entre os membros a que se refere o art. 15 do Decreto n.º 39.412, de 16 de junho de 1956.

Decreto n.º 43.715 — de 19 de maio de 1958.

PRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL

Cria no Conselho do Desenvolvimento o Grupo Executivo da Indústria de Construção Naval.

Decreto n.º 43.899 — de 13 de junho de 1958.

GUARDA-LIVROS

Dá nova denominação à profissão de guarda-livros.

Lei n.º 3.384 — de 28 de abril de 1958.

H**HOSPITAL ESPÍRITA DE MARILIA**

Declara de utilidade pública o Hospital Espírita de Marília, com sede em Marília, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.452 — de 26 de março de 1958.

I**ILMENITA**

Autoriza o cidadão brasileiro Osman Magalhães Gomes a pesquisar ilmenita e associados, no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.586 — de 28 de abril de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Osman Magalhães Gomes a pesquisar ilmenita e associados, no município de Barreirinha, Estado do Maranhão.*

Decreto n.º 43.596 — de 28 de abril de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Osman Magalhães Gomes a pesquisar ilmenita e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.*

Decreto n.º 43.599 — de 28 de abril de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Osman Magalhães Gomes a pesquisar ilmenita e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.*

Decreto n.º 43.605 — de 28 de abril de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Osman Magalhães Gomes a pesquisar ilmenita e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.*

Decreto n.º 43.607 — de 29 de abril de 1958.

ILMENITA

Autoriza o cidadão brasileiro Nilo Riffald a pesquisar ilmenita, granada e associados no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.678 — de 7 de maio de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Cândido de Araújo a pesquisar ilmenita e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.*

Decreto n.º 43.747 — de 21 de maio de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Rainaldo Nonato Lopes da Silva a pesquisar ilmenita e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.*

Decreto n.º 43.748 — de 21 de maio de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Cândido de Araújo a pesquisar ilmenita e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.*

Decreto n.º 43.749 — de 21 de maio de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Cândido de Araújo a pesquisar ilmenita e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.*

Decreto n.º 43.750 — de 21 de maio de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Rainaldo Nonato Lopes da Silva a pesquisar ilmenita e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.*

Decreto n.º 43.753 — de 21 de maio de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Rainaldo Nonato Lopes da Silva a pesquisar ilmenita e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.*

Decreto n.º 43.786 — de 22 de maio de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Cândido de Araújo a pesquisar ilmenita e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.*

Decreto n.º 43.791 — de 22 de maio de 1958.

ILMENITA

Autoriza o cidadão brasileiro José Cândido de Araújo a pesquisar ilmenita e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.793 — de 22 de maio de 1958.

IMPORTAÇÃO

Concede isenção de direitos, taxas aduaneiras e imposto de consumo para material a ser importado pela Telefônica de Sete Lagoas S.A., no Estado de Minas Gerais.

Lei n.º 3.394 — de 27 de maio de 1958.

— Concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras para um trator e seus acessórios e uma máquina para olaria dadas à Prelazia do Xingu, no Estado do Pará.

Lei n.º 3.409 — de 16 de junho de 1958.

— Dispõe sobre o Certificado de Cobertura Cambial a que se refere o Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957, e estabelece medidas a serem executadas pelas autoridades cambial, consular e aduaneira, para fins de controle fiscal, prevenção e repressão da fraude nas importações.

Decreto n.º 43.713 — de 17 de maio de 1958.

— Dá nova redação ao art. 4º do Decreto n.º 41.097 de 7-3-1957, alterado em seu art. 7º pelo Decreto n.º 41.492, de 14-5-1957, sobre a importação de máquinas rodoviárias.

Decreto n.º 43.824 — de 4 de junho de 1958.

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

Regulamenta a concessão da percentagem prevista no art. 64 e seus parágrafos da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.717 — de 19 de maio de 1958.

IMPÓSTO DE RENDA

Prorroga no exercício de 1958, o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 42.915, de 30 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 43.915 — de 19 de junho de 1958.

INDÚSTRIA DE PAPEL SÃO ROBERTO S.A.

— Concede permissão à Indústria de Papel e Papelão São Roberto S. A. para funcionar aos domingos e nos feriados civis ou religiosos.

Decreto n.º 42.797 — de 12 de dezembro de 1957.

INDÚSTRIA FARMACÉUTICA

Altera o Decreto n.º 20.397, de 14 de janeiro de 1946, que regula o funcionamento da indústria farmacêutica no Brasil.

Decreto n.º 43.702 — de 9 de maio de 1958.

INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

Retifica a Relação Nominal a que se refere o art. 2º do Decreto número 40.975, de 15 de fevereiro de 1957, que aprovou as Tabelas de Pessoal do Conselho Nacional de Pesquisas do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação e do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.894 — de 13 de junho de 1958.

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

Fixa a gratificação dos membros do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal (I.B.S.) e dá outras providências.

Decreto n.º 43.814 — de 4 de junho de 1958.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Altera o Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e dá outras providências.

Decreto n.º 43.635 — de 2 de maio de 1958.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Revoga o art. 161 e dá nova redação ao art. 162 do Regulamento do I.A.P.I.

Decreto nº 43.919 — de 19 de junho de 1958.

INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS

Dá nova redação ao art. 5º e seu parágrafo 1º do Decreto nº 42.212, de 28 de agosto de 1957.

Decreto nº 43.550 — de 11 de abril de 1958.

— *Aprova o Regimento do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.*

Decreto nº 43.902 — de 16 de junho de 1958.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Extingue e cria cargos em Quadro do IPASE e dá outras providências.

Decreto nº 43.718 — de 20 de maio de 1958.

— *Transfere os servidores da Comissão do Imposto Sindical (C. I. S.) para o regime de seguro social do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.), e dá outras providências.*

Decreto nº 43.802 — de 23 de maio de 1958.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Altera a redação dos arts. 12, parágrafo 1º, 26, parágrafo único, 27 e 39, e suprime o parágrafo único do art. 21, do Decreto nº. 21.810, de 4 de setembro de 1946

Decreto nº 43.622 — de 30 de abril de 1958.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Dispõe sobre a aplicação da Lei número 3.205, de 15 de julho de 1957, ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e dá outras providências.

Decreto nº 43.853 — de 9 de junho de 1958.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DO AMAZONAS

Retifica a Relação Nominal a que se refere o art. 2º do Decreto número 40.975, de 15 de fevereiro de 1957, que aprovou as Tabelas de Pesquisas, do Instituto Brasileiro de Biografia e Documentação e do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e dá outras providências.

Decreto nº 43.894 — de 13 de junho de 1958.

INSTITUTO RADIUM EMANOTERÁPICO LIMITADA

Concede ao Instituto Radium Emanoterápico Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 43.857 — de 9 de junho de 1958.

INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3º, e respectivos parágrafos da Lei nº. 3.322, de 26 de novembro de 1957, e dá outras providências.

Lei nº 3.385-A — de 13 de maio de 1958.

INSTITUTOS

Ver também: *Escolas.*

INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA

Concede autorização a Insurance Company of North America, com sede em Filadélfia, Estado da Pensilvânia, Estados Unidos da América, para funcionar na República, operando em seguros e resseguros dos ramos elementares.

Decreto nº 43.813 — de 4 de junho de 1958.

INTERVENÇÃO FEDERAL

Aprova o ato do Presidente da República que determinou a intervenção federal no Estado de Alagoas.

Decreto Legislativo nº 1 — de 1958.

IPASE

Ver: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

ISENÇÕES

Concede isenção de direitos, taxas aduaneiras e imposto de consumo para material a ser importado pela Telefônica de Sete Lagoas S. A., no Estado de Minas Gerais.

Lei nº 8.394 — de 27 de maio de 1958.

Concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras para um trator e seus acessórios e uma máquina para olaria doados à Prelazia do Xingu, no Estado do Pará.

Lei nº 3.409 — de 16 de junho de 1958.

Concede ao "Frigorífico São Sebastião S. A.", com sede na Capital Federal, isenção de impostos federais.

Decreto nº 43.576 — de 26 de abril de 1958.

L**L. FIGUEIREDO S.A.**

— Concede à sociedade L. Figueiredo Navegação S. A. autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 43.817 — de 4 de junho de 1958.

LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES

Altera dispositivo do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 14.168, de 3 de dezembro de 1943.

Decreto nº 43.850 — de 9 de junho de 1958.

LAVRAS

Ver: o nome do elemento lavrado.

LENOCÍNIO

Aprova a Convocação para a Representação do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, concluída em Lake Success, Estados Unidos da América do Norte, a 21 de março de 1950, e firmada pelo Brasil a 5 de outubro de 1951.

Decreto Legislativo nº 6 — de 1958.

LESTECLA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Concede à Lestecla Importadora e Exportadora Ltda, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 43.490 — de 2 de abril de 1958.

LOTAÇÃO

Ver: O nome do Órgão a que se refere.

LUTO OFICIAL

Decreta luto oficial pelo falecimento do ex-Presidente da República, Nereu de Oliveira Ramos e dispõe sobre homenagens de seus funerais.

Decreto nº 43.910 — de 17 de julho de 1958.

M**MANGANÉS**

Autoriza Mineralurgia Ltda., a lavrar minérios de ferro, manganês e associados no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº. 43.494 — de 2 de abril de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro João Evangelista da Silva a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº. 43.589 — de 28 de abril de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro José de Almeida Sobrinho a pesquisar minérios de manganês e argila refratária no município de Jaboticatuba, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº. 43.688 — de 8 de maio de 1958.

MANGANÊS

— Autoriza a cidadã brasileira Ana Bezerril Fontenelle a pesquisar minério de manganês e associados, no município de Granja, Estado do Ceará.

Decreto n.º 43.694 — de 8 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Mauro Vilarim Meira a lavrar minério de manganês e associados no município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 43.742 — de 21 de maio de 1958.

— Autoriza o Mineração Urandi Sociedade Anônima a pesquisar minério de manganês e associados no município de Urandi, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.759 — de 21 de maio de 1958.

— Autoriza Mineração Urandi S.A. a pesquisar minério de manganês e associados no Município de Jacuraci, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.760 — de 21 de maio de 1958.

— Autoriza Mineração Urandi S.A. a pesquisar minério de manganês e associados no município de Urandi, Estado da Bahia.

Decreto n.º 43.763 — de 21 de maio de 1958.

MAQUINAS RODOVIARIAS

Dá nova redação ao art. 4.º do Decreto n.º 41.097, de 7-3-1957, alterando em seu art. 7.º pelo Decreto número 41.492, de 14-5-1957, sobre a importação de máquinas rodoviárias.

Decreto n.º 43.824 — de 4 de junho de 1958.

MARINHA

Fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências.

Lei n.º 3.399 — de 11 de junho de 1958.

MARINHA

— Altera o Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha.

Decreto n.º 43.706 — de 14 de maio de 1958.

— Altera o Regulamento para a Escola de Guerra Naval.

Decreto n.º 43.720 — de 21 de maio de 1958.

— Dispõe sobre a organização e o preparo, para utilização na guerra, dos Transportes Terrestres de interesse militar.

Decreto n.º 43.806 — de 26 de maio de 1958.

— Aprova o Cerimonial da Marinha do Brasil.

Decreto n.º 43.807 — de 27 de maio de 1958.

— Cria, na Escola Superior de Guerra, o Curso de Informações (CI) e dá outras providências.

Decreto n.º 43.810 — de 29 de maio de 1958.

— Declara de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, uma área de 203,25 ha, aproximadamente, contígua à desapropriada pelo Decreto n.º 39.411 de 15 de junho de 1956, situada no município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.923 — de 23 de junho de 1958.

— Ver, também:

Ministério da Marinha.

MARINHA MERCANTE

Cria o Fundo da Marinha Mercante e a Taxa de Renovação da Marinha Mercante e dá outras providências.

Lei n.º 3.381 — de 24 de abril de 1958.

MÁRMORE

Renova o Decreto n.º 37.595, de 11 de julho de 1955.

Decreto n.º 43.484 — de 2 de abril de 1958.

MARMORE

— Renova o Decreto n.º 38.215, de 10 de novembro de 1955.

Decreto n.º 43.695 — de 8 de maio de 1958.

MEDALHAS

Cria, no Ministério da Marinha, os prêmios "Forte Sebastopol" e "Vanguarda".

Decreto n.º 43.572, de 26 de abril de 1958.

— Cria, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública — a medalha "Mérito Policial", ao enzejo do Sesquicentenário de fundação de polícia civil brasileira, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.708, de 15 de maio de 1958.

MICA

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Batista Pereira a pesquisar mica e associados, no município de Santa Maria do Suaqui, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.595, de 28 de abril de 1958.

— Renova o Decreto n.º 38.034, de 7 de outubro de 1955.

Decreto n.º 43.603, de 28 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Edésio Barbosa da Silva a pesquisar mica e associados, no município de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.665, de 7 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Carvalho a pesquisar mica, pedras coradas e associados, no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.669, de 7 de maio de 1958.

MICA

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Matias de Sousa a pesquisar quartzo, mica e associados, município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.692, de 8 de maio de 1958.

— Autoriza a cidadã brasileira Gerarda Gonçalves da Silva a pesquisar mica e associados no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.752, de 21 de maio de 1958.

MINERAÇÃO ARAPIRANGA LTDA

Concede à Mineração Arapiranga Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.489, de 2 de abril de 1958.

MINERAÇÃO CAETÉ MIRIM S.A.

Autoriza a Mineração Caeté Mirim S. A., a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.493, de 2 de abril de 1958.

MINERAÇÃO CHORÓ LTDA.

Concede à Mineração Choró Ltda, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.659, de 7 de maio de 1958.

MINERAÇÃO DA PRAINHA LTDA.

Concede à Mineração de Prainha Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.598, de 28 de abril de 1958.

MINERAÇÃO DO JUTAI LTDA.

Concede à Mineração do Jutai Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.585, de 28 de abril de 1958.

MINERAÇÃO ITAÚNA S.A.

Concede à Mineração Itaúna S. A. autorização para continuar a funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.483, de 2 de abril de 1958.

MINERAÇÃO MATAPI LTDA.

Concede à Mineração Matapi Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.679, de 7 de maio de 1958.

MINERAÇÃO MULUNGU LTDA.

Concede à Mineração Mulungu Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.675, de 7 de maio de 1958.

MINERAÇÃO PACAJUS LTDA.

Concede à Mineração Pacajus Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.658, de 7 de maio de 1958.

MINERAÇÃO PIRANGI LTDA.

Concede à Mineração Pirangi Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.676, de 7 de maio de 1958.

MINERAÇÃO URANDI S.A.

Retifica o Decreto n.º 42.594, de 7 de novembro de 1957.

Decreto n.º 43.873, de 9 de junho de 1958.

MINERALURGIA LTDA.

Autoriza Mineralurgia Ltda. a lavrar minérios de ferro, manganês e associados no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.494, de 2 de abril de 1958.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 5.624.520.594,50, para os fins que menciona.

Lei n.º 3.404, de 12 de junho de 1958.

— *Acrescenta a alínea "h" ao n.º 1 do art. 1.º, do Decreto n.º 43.325, de 10 de março de 1958.*

Decreto n.º 43.547, de 10 de abril de 1958.

— *Revoga o Decreto n.º 41.146, de 13 de março de 1957, e dá outras providências.*

Decreto n.º 43.569, de 25 de abril de 1958.

— *Torna insubstancial o Decreto n.º 43.419, de 25 de março de 1958, que alterou o Regulamento do Gabinete do Ministro da Aeronáutica.*

Decreto n.º 43.570, de 25 de abril de 1958.

— *Dispõe sobre as funções de Diretores dos Parques de Aeronáutica de São Paulo e dos Afonsos.*

Decreto n.º 43.642, de 7 de maio de 1958.

— *Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Guaratinguetá. (S.P.).*

Decreto n.º 43.643, de 7 de maio de 1958.

— *Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências.*

Decreto n.º 43.644, de 7 de maio de 1958.

— *Transfere funções das Tabelas Numéricas Especiais de Extramericário-mensalista do Ministério da Aeronáutica que menciona.*

Decreto n.º 43.645, de 7 de maio de 1958.

— *Altera a lotação numérica das repartições atendidas pelo Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica.*

Decreto n.º 43.721, de 21 de maio de 1958.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Transfere funções das Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista do Ministério da Aeronáutica, que menciona.

Decreto n.º 43.722, de 21 de maio de 1958.

— Transfere funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista de repartições do Ministério da Aeronáutica, que menciona.

Decreto n.º 43.826, de 6 de junho de 1958.

— Altera a lotação numérica das repartições atendidas pelo Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.906, de 16 de junho de 1958.

— Transfere funções das Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista do Ministério da Aeronáutica, que menciona.

Decreto n.º 43.907, de 16 de junho de 1958.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Determina o registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Ferreira Batista e sua mulher.

Decreto Legislativo n.º 5, de 1958.

— Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 5.624.520.594,50, para os fins que menciona.

Lei n.º 3.404, de 12 de junho de 1958.

— Altera a lotação do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 43.541, de 10 de abril de 1958.

— Cria a Estação Florestal de Experimentação de Ubajará — Ceará.

Decreto n.º 43.542, de 10 de abril de 1958.

— Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 43.580, de 28 de abril de 1958.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista, de repartição do Ministério da Agricultura, na forma que menciona.

Decreto n.º 43.613, de 29 de abril de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Agricultura, que menciona.

Decreto n.º 43.614, de 29 de abril de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista, de repartição do Ministério da Agricultura, na forma que menciona.

Decreto n.º 43.653, de 7 de maio de 1958.

— Transfere sem aumento de despesa, funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista do Ministério da Agricultura, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.700, de 9 de maio de 1958.

— Transfere sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Agricultura, que menciona.

Decreto n.º 43.794, de 22 de maio de 1958.

— Abre pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a realização da II Exposição Agro-Avicola-Industrial no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 43.805, de 26 de maio de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Agricultura, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.852, de 9 de junho de 1958.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Inclui funções gratificadas no Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.854, de 9 de junho de 1958.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

• Reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.), e dá outras providências.

Lei n.º 3.386, de 16 de maio de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$... 7.050.000,00 para ser distribuído a entidades esportivas.

Lei n.º 3.395, de 27 de maio de 1958.

— Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 5.624.520.594,50, para os fins que menciona.

Lei n.º 3.404, de 12 de junho de 1958.

— Aprova o Regimento do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, do Departamento Nacional da Educação, do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 41.926, de 30 de julho de 1957.

— Cria funções na Parte Suplementar da Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.511, de 9 de abril de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com as cbras do Instituto de Educação de Belo Horizonte.

Decreto n.º 43.737, de 21 de maio de 1958.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00; para atender às despesas com o comparecimento da delegação brasileira ao XI Congresso International de Parteiras, em Estocolmo, Suécia.

Decreto n.º 43.738, de 21 de maio de 1958.

— Inclui funções gratificadas no Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.811, de 30 de maio de 1958.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxiliar a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Lei n.º 3.391, de 22 de maio de 1958.

— Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 5.624.520.594,50, para os fins que menciona.

Lei n.º 3.404, de 12 de junho de 1958.

— Abre, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 400.000.000,00 para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.510, de 9 de abril de 1958.

— Retifica o Decreto n.º 36.281 de 5 de outubro de 1954 que dispõe sobre a inclusão dos ex-servidores das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional na Tabela Única de Extranumerário Mensalista do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

Decreto n.º 43.560, de 28 de abril de 1958.

— Suprime cargo extinto.

Decreto n.º 43.632, de 30 de abril de 1958.

— Altera o Decreto n.º 38.673, de 27 de janeiro de 1958, retificado pelo Decreto n.º 38.966, de 3 de abril de 1958.

Decreto n.º 43.684, de 7 de maio de 1958.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para custear a construção do Colégio Experimental Paraguai-Brasil.

Decreto n.º 43.728, de 21 de maio de 1958.

— Suprime cargo extinto.

Decreto n.º 43.841, de 6 de junho de 1958.

— Suprime cargo extinto.

Decreto n.º 43.842, de 6 de junho de 1958.

— Abre o crédito especial de Cr\$ 210.000.000,00 autorizado pela Lei n.º 3.353, de 23 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 43.844, de 6 de junho de 1958.

— Inclui funções gratificadas no Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.845, de 6 de junho de 1958.

— Inclui funções gratificadas no Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.846, de 9 de junho de 1958.

— Suprime cargos extintos.

Decreto n.º 43.847, de 9 de junho de 1958.

— Suprime cargos extintos.

Decreto n.º 43.849, de 9 de junho de 1958.

— Suprime cargos provisórios.

Decreto n.º 43.851, de 9 de junho de 1958.

— Suprime cargo extinto.

Decreto n.º 43.914, de 19 de junho de 1958.

— Reclassifica a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Decreto n.º 43.917, de 19 de junho de 1958.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Transfere, sem aumento de despesa, funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extramericário-mensalista do Ministério da Guerra, que menciona e dá outras providências.

Decreto n.º 43.505, de 8 de abril de 1958.

— Transfere função da Tabela Numérica Especial de Extramericário-mensalista da Condelaia de Saicá para idêntica tabela do Estabelecimento de Subsistência da 3.ª Região Militar, ambas do Ministério da Guerra.

Decreto n.º 43.506, de 8 de abril de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extramericário-mensalista da Fábrica de Bonsucesso, para idêntica tabela da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, ambas do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.507, de 8 de abril de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doações de lotes de terreno, destinados ao Ministério da Guerra, que fazem cidadãos brasileiros, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.508, de 8 de abril de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função de referência única da Tabela Única de Extramericário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público para idêntica Tabela — Parte Suplementar — do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.512, de 9 de abril de 1958.

— Acrescenta a alínea "h" ao número 1 do art. 1.º, do Decreto número 43.325, de 10 de março de 1958.

Decreto n.º 43.547, de 10 de abril de 1958.

MINISTÉRIO DA GUERRA

— Transfere, sem aumento de despesa, funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.556, de 18 de abril de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.615, de 29 de abril de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno na Cidade do Rio Branco, que faz o Território Federal do Acre ao Ministério da Guerra.

Decreto n.º 43.709, de 15 de maio de 1958.

— Retifica a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Fábrica de Juiz de Fora, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.714, de 19 de maio de 1958.

— Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 40.790,00, para atender à despesa que especifica.

Decreto-lei n.º 43.799, de 23 de maio de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, funções da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.827, de 6 de junho de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.828, de 6 de junho de 1958.

MINISTÉRIO DA GUERRA

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Ordinária de Extranumerários-mensalista do Ministério da Guerra, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.829, de 6 de junho de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Guerra, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.830, de 6 de junho de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.831, de 6 de junho de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.832, de 6 de junho de 1958.

— Dá nova redação ao art. 334 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R/1).

Decreto n.º 43.833, de 6 de junho de 1958.

— Aprova o Regulamento para os Grandes Comandos (R/163).

Decreto n.º 43.835, de 6 de junho de 1958.

— Altera o Plano de Uniformes para os Colégios Militares, aprovado pelo Decreto n.º 1.539, de 30 de março de 1937.

Decreto n.º 43.836, de 6 de junho de 1958.

— Dá nova redação ao item 17 do art. 1.º, do Decreto n.º 38.105, de 18 de outubro de 1955.

Decreto n.º 43.889, de 10 de junho de 1958.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Eleva para Cr\$ 35.000.000,00 a ajuda financeira concedida às Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro; e concede os auxílios de Cr\$ 3.000.000,00 à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia, em Belém, Estado do Pará, Cr\$ 3.000.000,00 à Associação do União Este Brasileira dos Adventistas do 7.º Dia, no Rio de Janeiro, União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Lei n.º 3.378, de 2 de abril de 1958.

— Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 5.624.520.594,50, para os fins que menciona.

Lei n.º 3.404, de 12 de junho de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.796, de 22 de maio de 1958.

— Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 5.030.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.918, de 19 de junho de 1958.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inclui, nas funções de extranumerário-mensalista, das Tabelas Únicas, do Ministério da Marinha, os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução, das Escolas de Aprendizes Marinheiros e Escolas Técnicas Profissionais, e dá outras providências.

Lei n.º 3.410, de 16 de junho de 1958.

— Acrescenta a alínea "h" ao número 1, do art. 1.º, do Decreto número 43.825, de 10 de março de 1958.

Decreto n.º 43.547, de 10 de abril de 1958.

MINISTÉRIO DA MARINHA

— Cria, no Ministério da Marinha, os prêmios "Forte Sebastopol" e "Vanguarda".

Decreto n.º 43.572, de 26 de abril de 1958.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista, do Ministério da Saúde.

Decreto n.º 43.503, de 3 de abril de 1958.

— Unifica, com redução de despesa, séries funcionais da Tabela Única de Extranumerário-mensalista, do Ministério da Saúde, que especifica, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.619, de 29 de abril de 1958.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, como refôrco, para atender as despesas findas, decorrentes da visita, ao Brasil, do Presidente da República Portuguesa.

Lei n.º 3.379, de 2 de abril de 1958.

— Autoriza a abertura de créditos especiais, no total de Cr\$ 5.624.520.594,50, para os fins que menciona.

Lei n.º 3.404, de 12 de junho de 1958.

— Cria o Consulado do Brasil em Jerusalém.

Decreto n.º 43.562, de 23 de abril de 1958.

— Altera os arts. 2.º e 3.º, do Decreto n.º 23.702, de 4 de janeiro de 1934.

Decreto n.º 43.697, de 8 de maio de 1958.

— Inclui, na letra "D", da Tabela aprovada pelo Decreto n.º 42.996, de 7 de janeiro de 1958, a função de Ministro-Conselheiro, na Delegação Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Decreto n.º 43.929, de 27 de junho de 1958.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Autoriza a abertura de créditos especiais, no total de Cr\$ 5.624.520.594,50, para os fins que menciona.

Lei n.º 3.404, de 12 de junho de 1958.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para custear despesas com a realização do 3.º Congresso de Trabalhadores, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Lei n.º 3.389, de 21 de maio de 1958.

— Autoriza a abertura de créditos especiais, no total de Cr\$ 5.624.520.594,50, para os fins que menciona.

Lei n.º 3.404, de 12 de junho de 1958.

Substitui a Tabela e retifica a relação nominal, a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n.º 43.173, de 4 de fevereiro de 1958, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.840, de 6 de junho de 1958.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

Autoriza a abertura de créditos especiais, no total de Cr\$ 5.624.520.594,50, para os fins que menciona.

Lei n.º 3.404, de 12 de junho de 1958.

— Abre, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito extraordinário de Cr\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.686, de 7 de maio de 1958.

— Inclui funções gratificadas, no Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras provisões.

Decreto n.º 43.797, de 22 de maio de 1958.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

— Dispõe sobre a organização e o preparo, para utilização na guerra, dos Transportes Terrestres de interesse militar.

Decreto n.º 43.806, de 26 de maio de 1958.

— Suprime cargo extinto.

Decreto n.º 43.889, de 9 de junho de 1958.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Fixa vencimentos de Juízes e Membros do Ministério Público e dá outras providências.

Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958.

MONTEZUMA MINERAIS LTDA.

Concede à Montezuma Minerais Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.766, de 21 de maio de 1958.

MUSEUS

Concede, durante cinco anos, o auxílio de Cr\$ 25.000.000,00 ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Lei n.º 3.411, de 16 de junho de 1958.

N**NAVEGAÇÃO MONTENEGRO LTDA.**

Concede à sociedade Navegação Montenegro Ltda. autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.822, de 4 de junho de 1958.

NAVEGAÇÃO SAVÔNIA S.A.

Concede à sociedade Navegação Savônia S. A. autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.892, de 12 de junho de 1958.

NIÓBIO

Declara sem efeito o Decreto número 42.596, de 7 de novembro de 1957.

Decreto n.º 43.868, de 9 de junho de 1958.

— Declara sem efeito o Decreto n.º 42.598, de 7 de novembro de 1957.

Decreto n.º 43.869, de 9 de junho de 1958.

NÚCLEOS COLONIAIS

Cria o Núcleo Colonial Rio Bonito, no Município de Bonito, no Estado de Pernambuco, destinado ao abastecimento do Recife.

Decreto n.º 43.637, de 3 de maio de 1958.

O**OBRA CONTRA AS SÉCAS**

Ver: Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas.

OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO

Prorroga, no exercício de 1958, o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 13 do Decreto número 42.915, de 30 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 43.915, de 19 de junho de 1958.

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956.

Lei n.º 3.387, de 19 de maio de 1956.

Retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957.

Lei n.º 3.413, de 18 de junho de 1958.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS

Dispõe sobre a criação da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

Decreto n.º 43.885, de 10 de junho de 1958.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

Inclui na letra "D" da Tabela aprovada pelo Decreto n.º 42.996, de 7 de janeiro de 1958, a função de Ministro-Conselheiro na Delegação Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Decreto n.º 43.929, de 27 de junho de 1958.

OURO

Autoriza o cidadão brasileiro Milton Pereira de Queiroz a pesquisar diamante, minério de ouro e associados nos municípios de Diamantina e Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.756, de 21 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Emílio Rocha a pesquisar diamante, minério de ouro e associados, nos municípios de Bocaiúva e Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.762, de 21 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Emílio Rocha a pesquisar diamante, minério de ouro e associados, nos municípios de Bocaiúva e Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.764, de 21 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Felius Burgos a pesquisar minério de ouro no município de Jundiaí, Estado do Pará.

Decreto n.º 43.765, de 21 de maio de 1958.

OURO

— Autoriza o cidadão brasileiro Jean Bach a pesquisar diamante, minério de ouro e associados nos municípios de Diamantina e Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.787, de 22 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Emílio Rocha a pesquisar diamante, minério de ouro e associados, nos municípios de Bocaiúva e Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.789, de 22 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro David Paulo Dana a pesquisar diamante, minério de ouro e associados no município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto n.º 43.875, de 9 de junho de 1958.

P

PEDRAS CORADAS

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Carvalho a pesquisar mica, pedras coradas e associados, no município de Galileia, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.669 — de 7 de maio de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Rodrigues dos Santos a pesquisar pedras coradas, quartzo e associados no município de Joaíma, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.677 — de 7 de maio de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Moacyr de Oliveira Leite a pesquisar pedras coradas e associados no município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.761 — de 21 de maio de 1958.

PEDRAS PRECIOSAS

Autoriza José Martins dos Santos a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 43.627 — de 30 de abril de 1958.

Revoga o Decreto n.º 12.883, de 8 de julho de 1943.

Decreto n.º 43.628 — de 30 de abril de 1958.

PENHOR INDUSTRIAL

Modifica o art. 3º da Lei nº 2.931, de 27 de outubro de 1956 — Dispõe sobre o penhor industrial de veículos automotores, equipamento para execução de terraplenagem e pavimentação, e quaisquer viaturas de tração mecânica e dá outras providências.

Lei n.º 3.408 — de 16 de junho de 1958.

PENSÕES

Concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Adelina Dutra, filha do Dr. Antônio Dutra Nicácio, constituinte de 1891.

Lei n.º 3.400 — de 12 de junho de 1958.

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Ernestina Peressoni, viúva de Tomaz Peressoni.

Lei n.º 3.405 — de 14 de junho de 1958.

Pesquisas — Ver o nome do elemento pesquisado.

PESSOAL — PUBLICAÇÃO DE ATOS RELATIVOS A

Fixa normas de publicação de atos relativos a pessoal, assim como de preenchimento de cargos, funções, empregos, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.925 — de 20 de junho de 1958.

PETRÓLEO

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 400.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.510 — de 9 de abril de 1958.

PICCOLI & CIA.

Concede à Piccoli & Cia. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.496 — de 2 de abril de 1958.

PLANO DE ABASTECIMENTO NACIONAL

Regula a execução do Plano de Abastecimento Nacional.

Decreto n.º 43.707 — de 14 de maio de 1958.

PODER JUDICIÁRIO

Aprova a Convênio para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, concluída em Lake Success, Estados Unidos da América do Norte, a 21 de março de 1950, e firmada pelo Brasil a 5 de outubro de 1951.

Decreto Legislativo n.º 6 — de 1958.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 5.550,00 para pagamento de salário-família nos exercícios de 1952 a 1955.

Lei n.º 3.383 — de 28 de abril de 1958.

Cria cargo na carreira de oficial judiciário no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Lei n.º 3.385 — de 9 de maio de 1958.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o crédito especial de Cr\$ 14.500,00 para atender às despesas de pagamento da majoração de gratificação de juizes e escrivões eleitorais.

Lei n.º 3.388 — de 21 de maio de 1958.

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, e dá outras providências.

Lei n.º 3.402 — de 12 de junho de 1958.

PODER JUDICIÁRIO

Abre, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de Cr\$.. 100.000.000,00, para o fim que específica.

Decreto n.º 43.623 — de 30 de abril de 1958.

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o crédito especial de Cr\$.... 139.516,60, para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.703 — de 9 de maio de 1958.

— Abre, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 48.000,00 para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.704 — de 9 de maio de 1958.

PORCELANA E STEATITA S.A.

Concede à Porcelana e Steatita Sociedade Anônima autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.600 — de 28 de abril de 1958.

PREFEITURAS

Outorga à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 43.519 — de 9 de abril de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Teresópolis para o Governo do Estado do Rio de Janeiro a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao distrito sede do município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.524 — de 9 de abril de 1958.

PREFEITURAS

— Outorga concessão à Prefeitura Municipal de Pimenta, Estado de Minas Gerais, para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível denominado "Cachoeira dos Mongolos", no rio da Fábrica, na sede do município, e restringe a zona de concessão da Prefeitura Municipal de Piumhy.

Decreto n.º 43.526 — de 9 de abril de 1958.

— Modifica o Decreto n.º 37.034, de 15 de março de 1955 (Diário Oficial de 29 de agosto de 1957) e dá outras providências.

Decreto n.º 43.532 — de 9 de abril de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Itapaci para a Centrais Elétricas de Goiás S. A. a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica no distrito da sede, município de Itapaci, Estado de Goiás.

Decreto n.º 43.535 — de 9 de abril de 1958.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Sião a encampar os serviços de energia elétrica de que é concessionária a Empreza Fôrça e Luz Ramalho & Zuccon.

Decreto n.º 43.639 — de 5 de maio de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de José de Freitas, Estado do Piauí, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 43.583 — de 28 de abril de 1958.

— Transfere da Empreza Fôrça e Luz de Espera Feliz Limitada para a Prefeitura Municipal de Espera Feliz a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica no município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.588 — de 9 de abril de 1958.

PREFEITURAS

— Transfere da Empreza Fôrça e Luz de Pouso Alto para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba e desta para a Centrais Elétricas de Goiás as concessões para a produção e fornecimento de energia elétrica ao município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Decreto n.º 43.779 — de 22 de maio de 1958.

Outorga à Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira do Golfo, existente no curso d'água Uberaba, na divisa dos municípios de Conceição das Alagoas e Veríssimo, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.772 — de 22 de maio de 1958.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, a operar a linha de transmissão existente entre a Ilha dos Pombos e as localidades de Pôrto Velho do Cunha, Córrego da Prata e Santa Rita da Floresta, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.780 — de 22 de maio de 1958.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaborai, Estado do Rio de Janeiro, a operar uma linha de transmissão existente entre Itambi e Pôrto das Caixas, no município de Itaborai.

Decreto n.º 43.781 — de 22 de maio de 1958.

— Restringe a zona de concessão da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, outorga concessão à Prefeitura Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, para distribuição de energia elétrica no distrito de Luminosa, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.782 — de 22 de maio de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 43.884 — de 10 de junho de 1958.

FEITURAS

— Outorga à Prefeitura Municipal de Santo Estevão, Estado da Bahia, concessão para distribuir energia elétrica na sede do município.

Decreto n.º 43.886 — de 10 de junho de 1958.

PROMOÇÃO

— Altera o Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha.

Decreto n.º 43.706 — de 14 de maio de 1958.

Q**QUARTZITO**

Autoriza o cidadão brasileiro Moacyr Veiga Martins a pesquisar granito, quartzito e associados, no município de Cotia, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.767 — de 21 de maio de 1958.

QUARTZO

Renova o Decreto n.º 37.660, de 28 de julho de 1955.

Decreto n.º 43.485 — de 2 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ilídio Mazzolini a pesquisar quartzo e associados no Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.611 — de 29 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Rodrigues dos Santos a pesquisar pedras coradas, quartzo e associados no município de Joaíma, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.677 — de 7 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Gentil Pires Alves a pesquisar quartzo e associados, no município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.682 — de 7 de maio de 1958.

QUARTZO

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Mathias de Souza a pesquisar quartzo, mica e associados no município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.692 — de 8 de maio de 1958.

Renova o Decreto n.º 38.551, de 12 de janeiro de 1956.

Decreto n.º 43.743 — de 21 de maio de 1958.

Renova o Decreto n.º 39.105, de 30 de abril de 1956.

Decreto n.º 43.744 — de 21 de maio de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ponciano Ferreira Souto a pesquisar colombianas, cassiterita, águas minerais e quartzo no município de Carai, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.745 — de 21 de maio de 1958.

— Anula o Decreto n.º 39.710, de 8 de agosto de 1956.

Decreto n.º 43.859 — de 9 de junho de 1958.

— Autoriza a Eletro Química Brasileira S.A. a pesquisar quartzo e associados, no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.865 — de 9 de junho de 1958.

R**RÁDIO A VOZ DA ARARAQUARENSE LTDA.**

— Outorga concessão à Rádio A Voz da Araraquarense Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 42.017 — de 9 de agosto de 1958.

RÁDIO BELA VISTA LIMITADA

— Outorga concessão à Rádio Bela Vista Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 43.504 — de 7 de abril de 1958.

RÁDIO COLON LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Colon Limitada para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias.

Decreto n.º 43.808 — de 28 de maio de 1958.

RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.

Outorga concessão à Rádio Difusora do Maranhão Ltda. para instalar uma estação radiodifusora em frequência tropical.

Decreto n.º 43.575 — de 26 de abril de 1958.

RÁDIO SOCIEDADE EMISSORAS DE PIRATININGA LIMITADA

Outorga concessão à Sociedade Rádio Emissoras de Piratininga Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 42.626 — de 13 de novembro de 1957.

RADIODIFUSÃO

Outorga de concessão — Ver o nome do concessionário.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA

Altera o Decreto n.º 42.380, de 30 de setembro de 1957.

Decreto n.º 43.548 — de 10 de abril de 1958.

— Dispõe sobre o pessoal a que se refere o art. 15 da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957.

Decreto n.º 43.549 — de 10 de abril de 1958.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA

— Prorroga o prazo previsto no artigo 8º dos Estatutos da Rêde Ferroviária Federal S.A., aprovados pelo Decreto n.º 42.381, de 30 de setembro de 1957.

Decreto n.º 43.633 — de 30 de abril de 1958.

REGENTE — CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Concede à Regente — Companhia Nacional de Seguros, autorização para funcionar e aprova os seus Estatutos.

Decreto n.º 43.500 — de 7 de abril de 1958.

REGIMENTOS

Aprova o Regimento do Conselho Nacional de Canto Orfeônico, do Departamento Nacional da Educação, do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 41.926 — de 30 de julho de 1957.

Altera dispositivo do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 14.168, de 3 de dezembro de 1943.

Decreto n.º 43.850 — de 9 de junho de 1958.

Aprova o Regimento do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Decreto n.º 43.902 — de 16 de junho de 1958.

Aprova o Regimento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (CAFESP).

Decreto n.º 43.902 — de 20 de junho de 1958.

REGULAMENTOS

Derroga os artigos 127 e 128 das Disposições Transitórias do R/114 (Decreto 41.476, de 8 de maio de 1957) e dá outras providências.

Decreto n.º 43.554 — de 16 de abril de 1958.

Torna insubstancial o Decreto número 43.419, de 25 de março de 1958, que alterou o Regulamento do Gabinete do Ministro da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.570 — de 25 de abril de 1958.

REGULAMENTOS

Revoga trinta e seis decretos que aprovaram regulamentos do Exército, postos em desuso por manuais atualizados.

Decreto n.º 43.618 — de 29 de abril de 1958.

Altera o Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha.

Decreto n.º 43.706 — de 14 de maio de 1958.

Derroga o § 1.º do art. 34 do Decreto n.º 29.151, de 17 de janeiro de 1951.

Decreto n.º 43.719 — de 20 de maio de 1958.

Altera o Regulamento para a Escola de Guerra Naval.

Decreto n.º 43.720 — de 21 de maio de 1958.

Altera dispositivos do Estatuto da C.B.D.U. e do Regulamento dos Jogos Universitários Brasileiros, e aprova o Código de Penalidades da mesma instituição.

Decreto n.º 43.735 — de 21 de maio de 1958.

Altera o Regulamento da Diretoria do Material da Aeronáutica.

Decreto n.º 43.825 — de 6 de junho de 1958.

Dá nova redação ao art. 334 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R/1).

Decreto n.º 43.833 — de 6 de junho de 1958.

Aprova o Regulamento para os Grandes Comandos (R-163).

Decreto n.º 43.835 — de 6 de junho de 1958.

Dá nova redação ao § 2.º do art. 2.º do Decreto n.º 41.852, de 15 de julho de 1957.

Decreto n.º 43.843 — de 6 de junho de 1958.

REGULAMENTOS

Dá nova redação ao art. 74 do Regulamento da Escola de Aeronáutica.

Decreto n.º 43.904 — de 16 de junho de 1958.

— *Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R/126).*

Decreto n.º 42.911 — de 27 de dezembro de 1957.

Dá nova redação aos Artigos 4.º — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 e 28 do Regulamento da Escola Técnica do Exército, aprovado pelo Decreto n.º 14.947, de 6 de março de 1944 e alterado pelos Decretos n.ºs 20.802 de 21 de março de 1956 e n.º 27.887, de 17 de março de 1950, e acrescenta ao citado Regulamento os Artigos 4-A — 21-A — 21-B — 21-C — 21-D — 21-E — 21-F — 21-G — 21-H — 21-I — 21-J — 21-L — 21-M — 21-N e 21-O.

Decreto n.º 43.912 — de 18 de junho de 1958.

Aprova o Regulamento do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (S.A.S.S.E.)

Decreto n.º 43.913 — de 19 de junho de 1958.

Revoga o art. 161 e dá nova redação ao art. 162 do Regulamento do I.A.P.I.

Decreto n.º 43.919 — de 19 de junho de 1958.

RITTER & CIA.

Concede à sociedade Ritter & Cia. autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.649 — de 7 de maio de 1958.

RODOVIAS

Ver:

Comissão Executiva de Rodovias Belém-Brasília.

S

SCHEELITA

Renova o Decreto n.º 38.118, de 20 de outubro de 1955.

Decreto n.º 43.664 — de 7 de maio de 1958.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIÁRIOS

Aprova o Regulamento do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (S.A.S.S.E.).

Decreto n.º 43.913 — de 19 de junho de 1958.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Veda, temporariamente, nomeação e admissões no serviço público federal e nas autarquias.

Decreto n.º 43.716 — de 19 de maio de 1958.

— Altera o Decreto n.º 41.064, de 27 de fevereiro de 1957.

Decreto n.º 43.921, de 20 de junho de 1958.

— Fixa normas de publicação de atos relativos a pessoal, assim como de preenchimento de cargos, funções, empregos e dá outras providências.

Decreto n.º 43.925 — de 20 de junho de 1958.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

Cria o Quadro de Pessoal do Serviço Social Rural, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.638 — de 3 de maio de 1958.

SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES

Derroga o § 1.º do art. 34, do Decreto n.º 29.151, de 17 de janeiro de 1951.

Decreto n.º 43.719 — de 20 de maio de 1958.

SERVIDÃO

Declara de utilidade pública uma área de terra atravessada pela linha de transmissão entre a subestação de Guatapará e a cidade de Rincão, no Estado de São Paulo, cuja autorização para construção foi conferida à Companhia Paulista de Força e Luz, Sociedade Anônima, pelo Decreto número 38.426, de 27 de dezembro de 1955, e constitui em favor da referida Companhia a servidão necessária à manutenção e conservação da mencionada linha de transmissão, na área considerada.

Decreto n.º 43.540 — de 9 de abril de 1958.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra, necessárias à construção da linha de transmissão de que trata o Decreto n.º 42.882, de 26 de dezembro de 1957, e autoriza a Central Elétrica de Furnas S.A. a promover as servidões necessárias sobre elas ou a desapropriação das mesmas.

Decreto n.º 43.544 — de 10 de abril de 1958.

— Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão de 11 kV da Companhia Luz e Força Santa Cruz, no município de Ipuacu, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.776 — de 22 de maio de 1958.

SERVIDORES PÚBLICOS

Altera o Decreto n.º 42.380, de 30 de setembro de 1957.

Decreto n.º 43.548 — de 10 de abril de 1958.

— Dispõe sobre o pessoal a que se refere o art. 15 da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957.

Decreto n.º 43.549 — de 10 de abril de 1958.

— Regulamenta a concessão da percentagem prevista no art. 64 e seus parágrafos da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.717 — de 19 de maio de 1958.

SILFRAN — COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LIMITADA

Concede à sociedade Silfran — Comércio e Navegação Ltda., autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.819 — de 4 de junho de 1958.

SOCIEDADE COMISSÁRIA E MARÍTIMA MODESTO ROMA LTDA.

Concede à Sociedade Comissária e Marítima Modesto Roma Limitada autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.898, de 18 de junho de 1958.

SOCIEDADE DE MINERAÇÃO ERNESTO ZABEU & FILHOS LTDA.

Autoriza à Sociedade de Mineração Ernesto Zabeu & Filhos Ltda., a lavrar caúim e associados no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.482 — de 2 de abril de 1958.

SOCIEDADE DE MINERAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.

Concede à Sociedade de Mineração Triângulo Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.867 — de 9 de junho de 1958.

SOCIEDADE EMPRÉSA FLUVIAL TUPAN DO BAIXO SÃO FRANCISCO LTDA.

Concede à Sociedade Empreza Fluvial Tupan do Baixo São Francisco Limitada, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.650 — de 7 de maio de 1958.

SOCIEDADE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TAMOIO LTDA.

Concede à Sociedade Navegação e Comércio Tamoio Ltda., autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.647, de 7 de maio de 1958.

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA DO RECIFE LIMITADA — RÁDIO DO RECIFE

Outorga concessão à Sociedade Rádio Emissora do Recife Limitada — Rádio Recife — para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 43.901, de 13 de junho de 1958.

SOCIÉTÉ SUCRIÈRE DE RIO BRANCO

Concede à Sociedade anônima francesa Société Sucrière de Rio Branco, autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 43.652, de 7 de maio de 1958.

ST. PAUL FIRE AND MARINE INSURANCE CO.

Concede autorização à Companhia St. Paul de Seguros Contra Incêndio e Marítimos, St. Paul Fire and Marine Insurance Co., com sede na cidade de St. Paul, Estado de Minnesota, Estados Unidos da América, para funcionar na República operando em seguros e resseguros dos ramos elementares.

Decreto n.º 43.730, de 21 de maio de 1958.

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRÉSAS INCORPORADAS AO PATRIMONIO NACIONAL

Ver: Empresas Incorporadas.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

— Ver: Amazônia

T

TABACO

Torna extensivas ao tabaco de galpão do Estado de Santa Catarina, conhecido pela denominação de Tipo Oeste, as especificações referentes à classificação e fiscalização da exportação do tabaco de galpão do Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 43.696, de 8 de maio de 1958.

TABELAS

TABELAS — Ver o Ministério ou órgão a que pertencem

TAXA DE RENOVAÇÃO
DA MARINHA MERCANTE

— Ver: Marinha Mercante.

TÉCNICOS EM CONTABILIDADE

Dá nova denominação à profissão de guarda-livros.

Lei n.º 3.384, de 28 de abril de 1958.

TERRENOS DE MARINHA

Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, o domínio útil do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.321, de 10 de março de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir em transferência de aforamento a fração ideal do domínio útil do terreno de marinha e do acréscimo que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.624, de 30 de abril de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em regime de ocupação, fração ideal do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.629, de 30 de abril de 1958.

TERRENOS DE MARINHA

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em regularização de aforamento, fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.685, de 7 de maio de 1958.

— Autoriza estrangeiros a adquirir, em regime de ocupação, fração ideal do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.725, de 21 de maio de 1958.

THE FIRST NATIONAL CITY
BANK OF NEW YORK

Aprova a reforma de estatutos e aumento de capital do "The First National City Bank of New York", com sede em New York (U.S.A.).

Decreto n.º 43.626, de 30 de abril de 1958.

TRANSBRASIL NAVEGAÇÃO
LIMITADA

Concede à sociedade Transbrasil Navegação Limitada, autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.498, de 7 de abril de 1958.

TRANSCONTINENTAL SOCIEDADE
ANÔNIMA DE TRANSPORTES
COMERCIAL E INDUSTRIAL

Concede à "Transcontinental Sociedade Anônima de Transportes Comercial e Industrial, autorização para funcionar no Brasil.

Decreto n.º 43.422, de 25 de março de 1958.

TRATADOS

Aprova a adesão do Brasil ao Tratado que restabelece a Áustria como Estado independente e democrático.

Decreto Legislativo n.º 2, de 1958.

U

UNIFORMES

— Ver:

Aeronáutica, Exército e Marinha.

UNIVERSIDADES

Transforma em unidades-universitárias os atuais cursos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife.

Lei n.º 3.401, de 12 de junho de 1958.

— Inclui funções na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Universidade Rural de Pernambuco, aprovada pelo Decreto n.º 42.276, de 17 de setembro de 1957, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.699, de 9 de maio de 1958.

— Aprova novo Estatuto da Universidade da Bahia.

Decreto n.º 43.804, de 23 de maio de 1958.

— Inclui funções gratificadas no Quadro Extraordinário de Mensalista da Universidade do Brasil e dá outras providências.

Decreto n.º 43.927, de 28 de junho de 1958.

Ver, também:

Faculdades e Escolas.

W

W. M. JACKSON

Concede à sociedade anônima W. M. Jackson Inc. autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 43.651, de 7 de maio de 1958.

Z

ZINCO

Autoriza o cidadão brasileiro Lauro Morandi a lavrar minério de chumbo, zinco e associados no Município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.584, de 28 de abril de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Lauro Morandi a lavrar minérios de zinco, chumbo e associados, no município de Januária — Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.741, de 21 de maio de 1958.

ZONA FRANCA DE MANAUS

Cria a Comissão Mista de Regulamentação da Lei n.º 3.173-57.

Decreto n.º 43.798, de 22 de maio de 1958.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1958



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS
DE 1958 — VOLUME V
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
LEIS DE JULHO A SETEMBRO**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1958

N D I C E
dos
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Págs.	Págs.	
7 — Decreto Legislativo de 1958 — Aprova os d ^o s Protócolos relativos a emendas à "Convenção sobre Aviação Civil Internacional". — Repr. duzido no D. O. de 10 de agosto de 1958	cento de Julia Costa e Zulmira Amorim, e dá outras provisões. — Publicada no D. O. de 8 de julho de 1958..	6
3.417 — Lei de 5 de julho de 1958 — Retifica o art. 1 ^º da Lei n. ^º 3.367, de 26 de dezembro de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Amalia de Carvalho Cunha, filha do ex-Professor Felisberto de Carvalho. — Publicada no D. O. de 8 de julho de 1958	3.420 — Lei de 5 de julho de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação. — Publicada no D. O. de 8 de julho de 1958..	7
3.419 — Lei de 5 de julho de 1958 — Estende aos militares da Marinha, incapacitados em consequência de ferimentos em combate ou acidente em serviço ou doença contraída ou agravada no teatro de operações da última guerra, os benefícios da Lei n. ^º 2.378, de 24 de dezembro de 1954, e dá outras provisões. — Publicada no D.O. de 8 de julho de 1958	3.421 — Lei de 10 de julho de 1958 — Cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos, e dá outras provisões. — Publicada no D. O. de 11 de julho de 1958	8
3.419 — Lei de 5 de julho de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança ja-	3.422 — Lei de 10 de julho de 1958 — Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras provisões. — Publicada no D.O. de 11 de julho de 1958	16
	3.423 — Lei de 10 de julho de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para auxiliar a realização do I Congresso de Imprensa do Interior Nordestino. — Publicada no D. O. de 11 de julho de 1958	18

Págs.	Págs.		
3.424 — Lei de 10 de julho de 1958 — Abre, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as festas comemorativas do I Centenário de Brusque, Estado de Santa Catarina. — Publicada no D. O. de 11 de julho de 1958	18	nios e salário-família devidos aos trabalhadores marítimos que prestam serviços ao Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional — e, à Companhia de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. — Publicada no D. O. de 17 de julho de 1958	22
3.425 — Lei de 10 de julho de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para construção do primeiro pavilhão para alunos internos do Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Giordano, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo. — Publicada no D. O. de 11 de julho de 1958	18	3.431 — Lei de 18 de julho de 1958 — Cria no Município de Santarém, Estado do Pará, o Estabelecimento Rural do Tapajós. — Publicada no D. O. de 19 de julho de 1958	22
3.426 — Lei de 10 de julho de 1958 — Determina providências para a comemoração do centenário de nascimento de Clóvis Bevilacqua. — Publicada no D. O. de 11 de julho de 1958	19	3.432 — Lei de 18 de julho de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a Associação Rural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na conclusão das obras do Parque Regional da Exposição Agropecuária Industrial. — Publicada no D. O. de 19 de julho de 1958	24
3.427 — Lei de 10 de julho de 1958 — Determina a inclusão da especialização de engenheiro sanitário na enumeração do art. 16 do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946. — Publicada no D. O. de 11 de julho de 1958 ...	19	3.433 — Lei de 18 de julho de 1958 — Dispõe sobre contagem de tempo de serviço à Superintendência e as Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a que se refere a Lei nº 2.193, de 9 de março de 1954, e dá outras providências. — Publicada no D. O. de 19 de julho de 1958 — Retificada no D. O. de 21 de julho de 1958	25
3.428 — Lei de 15 de julho de 1958 — Cria a Comissão Executiva do Sisal. — Publicada no D. O. de 15 de julho de 1958	20	3.434 — Lei de 20 de julho de 1958 — Dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências. — Publicada no D. O. de 22 de julho de 1958	25
3.429 — Lei de 15 de julho de 1958 — Modifica o art. 11 da Lei nº 3.388, de 14 de dezembro de 1957. — Publicada no D. O. de 17 de julho de 1958	21	3.435 — Lei de 22 de julho de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.400.000,00 para atender às despesas com a criação de funções de extranumerário-tarefeiro no Departamento dos Correios e Telégrafos, e dá outras providências. — Publicada no D. O. de 24 de julho de 1958	48
3.430 — Lei de 15 de julho de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 583.424.000,00 para atender à despesa, no exercício de 1958, com o pagamento do repouso semanal remunerado, quinquê-			

Págs.	Págs.
3.436 — Lei de 22 de julho de 1958 — Abre créditos suplementares no valor de Cr\$ 37.500.000,00 ao Orçamento da União para o exercício financeiro de 1958, Anexo 2 — Poder Legislativo. — Publicada no D. O. de 24 de julho de 1958	48
3.437 — Lei de 15 de agosto de 1958 — Denomina "Ponte Presidente Euríco Dutra," a ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso. — Publicada no D. O. de 19 de agosto de 1958	50
3.438 — Lei de 21 de agosto de 1958 — Retifica a Lei número 2.996, de 10-12-56, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957. — Publicada no D. O. de 22 de agosto de 1958	50
3.439 — Lei de 21 de agosto de 1958 — Considera estáveis os servidores extranumerários e interinos que tomaram parte ativa no último conflito mundial e dá outras providências. — Publicada no D. O. de 22 de agosto de 1958 — Retificada no D.O. de 26 de agosto de 1958	62
3.440 — Lei de 27 de agosto de 1958 — Acrescenta parágrafo ao art. 682 do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho. — Publicada no D. O. de 30 de agosto de 1958	63
3.441 — Lei de 27 de agosto de 1958 — Concede isenção de impostos de importação, consumo e taxas alfandegárias para o material de propaganda da Campanha de Nossa Senhora de Fátima no Brasil. — Publicada no D. O. de 1 de setembro de 1958	63
3.442 — Lei de 2 de setembro de 1958 — Autoriza o poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para auxiliar a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Distrito Federal. — Publicada no D. O. de 4 de setembro de 1958	63
3.443 — Lei de 3 de setembro de 1958 — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito especial para socorrer vítimas de explosão em Gramacho, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e de incêndio em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, bem como reparar prejuízos resultantes do desabamento do Edifício São Luís Rei, na Capital Federal. — Publicada no D. O. de 4 de setembro de 1958	64
3.444 — Lei de 4 de setembro de 1958 — Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 34.282,70 para atender a despesas relativas ao exercício de 1956. — Publicada no D. O. de 6 de setembro de 1958	65
3.445 — Lei de 11 de setembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 42.000,00 para socorrer ao pagamento de despesas de funções gratificadas. — Publicada no D. O. de 13 de setembro de 1958	65
3.446 — Lei de 29 de setembro de 1958 — Retifica, sem ônus, as leis orçamentárias para os exercícios financeiros de 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957 e 1958. — Publicada no D.O. de 30 de setembro de 1958	63

Figuram neste volume os decretos legislativos e as leis que, expedidos no terceiro trimestre de 1958, foram publicados no «Diário Oficial» até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas de publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 7, de 1958

Aprova os dois Protocolos relativos a emendas à "Convenção sobre Aviação Civil Internacional".

Art. 1.º — São aprovados os dois Protocolos relativos a emendas à "Convenção sobre Aviação Civil Internacional", concluída em Chicago a 7 de dezembro de 1944, ratificada pelo Brasil a 26 de março de 1946 e promulgada pelo Decreto n.º 21.713, de 27 de agosto de 1946.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1958.

Senador Cunha Mello

1.º Secretário no exercício da Presidência

PROTÓCOLOS A QUE SE REFERE O DECRETO LEGISLATIVO N.º 7, DE 1958, PUBLICADO NO "D.G.N." E "D.O." DE 26-6-1958

PROTÓCOLO RELATIVO A UMA EMENDA À CONVENÇÃO Sobre AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

A Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional,

Tendo-se reunido em Montreal, em sua Oitava Sessão, em primeiro de junho de 1954, e

Considerando que é desejável emendar a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago aos sete dias de dezembro de 1944.

Aprovou, aos quatorze dias de junho de mil novecentos e cinqüenta e quatro, de acordo com as disposições do Artigo 94, alínea a), da mencionada Convenção, a seguinte proposta de emenda:

— No final do Artigo 45 da Convenção, substituir o ponto final por uma vírgula e acrescentar as seguintes palavras: "e, não sendo em caráter provisório por decisão da Assembléia. Para tal decisão será necessário o número de votos fixado pela Assembléia. O número de votos assim fixado não poderá ser inferior aos três quintos do número total dos Estados contratantes".

Determinou, em virtude do disposto no citado Artigo 94, alínea a), da mencionada Convenção, que o projeto de emenda acima indicado não entrará em vigor senão depois de ratificado por quarenta e dois Estados contratantes, e

Decidiu que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redija um Protocolo nas línguas inglesa, francesa e espanhola, cada uma das quais fará igualmente fé, com a emenda proposta, anteriormente mencionada, e as disposições que se seguem.

Em consequência, de acordo com a decisão acima referida da Assembléia,

O presente Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembléia;

O presente Protocolo será submetido à ratificação de todos os Estados contratantes que ratificaram a Convenção sobre Aviação Civil Internacional cu a ela aderiram;

Os instrumentos de ratificação serão depositados na Organização da Aviação Civil Internacional;

O presente Protocolo entrará em vigor no dia do depósito do quadragésimo-segundo instrumento de ratificação para os Estados que o tiverem ratificado até essa data;

O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes o depósito de cada instrumento de ratificação do presente Protocolo;

O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes da Convenção ou signatários da mesma a data da entrada em vigor do presente Protocolo;

O Protocolo entrará em vigor, para todos os Estados contratantes que o ratificarem posteriormente, no dia do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação na Organização da Aviação Civil Internacional.

Em fé do que, o Presidente e o Secretário-Geral da Oitava Sessão da Assembléia da Organização da Aviação Civil internacional a tanto autorizados pela Assembléia assinam o presente Protocolo.

Feito em Montreal aos catorze dias do mês de junho de mil novecentos e cinqüenta e quatro em um único exemplar, nas línguas inglesa, francesa e espanhola, cada urna das quais fará igualmente fé. O presente Protocolo será depositado nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional e cópias autenticadas do mesmo serão enviadas pelo Secretário-Geral da Organização a todos os Estados contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago aos sete dias de dezembro de 1944, bem como aos outros Estados signatários da mesma. *Walter Binaghi, Presidente da Assembléia. — Carl Ljungberg, Secretário-Geral da Assembléia.*

PROTOCOLO RELATIVO A CERTAS EMENDAS A CONVENÇÃO Sobre AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

A Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional,

Tendo-se reunido em Montreal, em sua oitava Sessão, em primeiro de junho de 1954, e

Considerando que é desejável emendar a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago aos sete dias de dezembro de 1944,

Aprovou, aos catorze dias de junho de mil novecentos e cinqüenta e quatro, de acordo com as disposições do Artigo 94, alínea a), da mencionada Convenção, as seguintes propostas de emenda:

— No artigo 48, alínea a), substituir a palavra "anualmente" pela expressão "pelo menos uma vez cada três anos";

— No artigo 49, alínea e), substituir a expressão "um orçamento anual" pela expressão "orçamentos anuais"; e

— No artigo 61, substituir as expressões "um orçamento anual, prestação de contas anual" e "aprovará o orçamento", respectivamente, pelas expressões "orçamentos anuais", "prestações de contas anuais" e "aprovará os orçamentos".

Determinou, em virtude do disposto no citado Artigo 94, alínea a), da mencionada Convenção, que os projetos de emendas acima indicados não entrarão em vigor senão depois de ratificados por quarenta e dois Estados contratantes, e

Decidiu que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redija um Protocolo nas línguas inglesa, francesa e espanhola, cada uma das quais fará igualmente fé, com as emendas propostas, anteriormente mencionadas, e as disposições que se seguem,

Em consequência, de acordo com a decisão acima referida da Assembléia,

O presente Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembléia;

O presente Protocolo será submetido à ratificação de todos os Estados que ratificaram a Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou a ela aderiram;

Os instrumentos de ratificação serão depositados na Organização da Aviação Civil Internacional;

O presente Protocolo entrará em vigor no dia do depósito do quadragésimo segundo instrumento de ratificação para os Estados que o tiverem ratificado até essa data;

O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes o depósito de cada instrumento de ratificação do presente Protocolo;

O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes da Convenção ou signatários da mesma a data da entrada em vigor do presente Protocolo;

O Protocolo entrará em vigor, para todos os Estados contratantes que o ratificarem posteriormente, no dia do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação na Organização da Aviação Civil Internacional.

Em fé do que, o Presidente e o Secretário-Geral da Oitava Sessão da Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional, a tanto autorizados pela Assembléia, assinam o presente Protocolo.

Feito em Montreal aos catorze dias do mês de junho de mil novecentos e cinqüenta e quatro, em um único exemplar, nas línguas inglesa, francesa e espanhola, cada uma das quais faz igualmente fé. O presente Protocolo será depositado nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional e cópias autenticadas do mesmo serão enviadas pelo Secretário-Geral da Organização a todos os Estados contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago aos sete dias de dezembro de 1944, bem como aos outros Estados signatários da mesma.
— *Walter Binaghi, Presidente da Assembléia.* — *Carl Ljungberg, Secretário-Geral da Assembléia.*

**LEI N.º 3.417 — DE 5 DE JULHO
DE 1958**

Retifica o art. 1.º da Lei n.º 3.367, de 26 de dezembro de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Amália de Carvalho Cunha, filha do ex-Professor Felisberto de Carvalho.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 3.367, de 26 de dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º E’ concedida a Amália de Carvalho Cunha, filha do ex-Professor Felisberto de Carvalho a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, enquanto viver, a contar de 27 de dezembro de 1957”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.418 — DE 5 DE JULHO
DE 1958**

Estende aos militares da Marinha, incapacitados em consequência de ferimentos em combate ou acidente em serviço ou doença contraída ou agravada no teatro de operações da última guerra, os benefícios da Lei n.º 2.378, de 24 de dezembro de 1954, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São extensivos aos militares da Marinha incapacitados em consequência de ferimentos em combate ou acidente em serviço ou doença contraída ou agravada no teatro de operações da última guerra, devidamente apurados em término de acidente ou inquérito sanitário de origem, os benefícios da Lei n.º 2.378, de 24 de dezembro de 1954.

Art. 2.º São também extensivos idênticos benefícios aos herdeiros dos que faleceram ou vierem a falecer nas condições previstas no art. 1.º

desta Lei, ou em virtude de afundamento de navios ou considerados desaparecidos por esse fato, em navios de guerra, mercantes ou estrangeiros.

Art. 3.º Para a execução da Lei n.º 2.378, de 24 de dezembro de 1954, o Orçamento Geral da União, durante dois anos, consignará em dotação própria para o Ministério da Marinha a importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Antônio Alves Câmara.
Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.419 — DE 5 DE JULHO
DE 1958**

Autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E’ o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno com frente para as Ruas Comendador Amorim, Xavier de Mendonça e Wilken de Matos, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.

Art. 2.º As porções doadas do terreno serão estabelecidas em conformidade com o registro das ocupações, para cobrança das taxas, existente no Serviço do Patrimônio da União, cuja falta déste, pela prova de ocupação permitida pelas extintas proprietárias.

Parágrafo único. No caso de, por suas dimensões ou configuração, as porções de terreno não se ajustarem às exigências das posturas, municípios, o Serviço do Patrimônio da União, com audiência das partes interessadas fará a recomposição dos lotes.

Art. 3º A Delegacia do Patrimônio Nacional em Manaus procederá a todas as verificações necessárias à ratificação das extremas do aludido imóvel da União, na conformidade das escrituras originais existentes e devidamente registradas.

Art. 4º A doação autorizada nesta lei será feita em relação às diversas porções, cuja ocupação vinha sendo permitida, tanto pelas extintas proprietárias do imóvel considerado como vacante, como pelas autoridades do Patrimônio da União, mediante a cobrança de uma taxa aos respectivos ocupantes.

Art. 5º Para que as pessoas, que se fixaram regularmente nas diversas porções que integram o terreno referido nesta lei, possam receber o documento legal da doação da área ocupada, é necessário comprovar, perante a Diretoria Geral do Patrimônio da União:

a) a ocupação permitida, tanto pelas extintas proprietárias do bem vacante e pelas autoridades do Patrimônio da União, com relação das benfeitorias úteis, construídas às suas próprias expensas;

b) a situação de seu estado civil, atestado de vida, profissão e residência.

Art. 6º A União reservará ao seu patrimônio, na área total do imóvel cuja doação a diversos ocupantes é autorizada nesta lei, a porção de terreno localizado na esquina da Rua Xavier de Mendonça com a Rua Alexandre Amorim, necessária à construção de um edifício de 3 (três) pavimentos destinado ao funcionamento de um Patronato de Menores, em cujo pavimento térreo funcionarão ambulatório, lactário e os serviços de merenda escolar.

Parágrafo único. Para compensar os ocupantes da área destinada ao edifício educacional e assistencial de que trata este artigo, que deveriam ser contemplados na doação autorizada nesta lei, a Diretoria do Patrimônio da União entrará em entendimento imediato com os interessados, devendo, nesse caso, ser elaborado um plano especial de construções, no terreno doado, a ser executado com os recursos da quota destinada aos Serviços Assistenciais no Estado do Amazonas, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, atendendo-se os ocupantes acaso prejudicados.

Art. 7º Imediatamente à decretação pelo Poder Executivo da doação, a Diretoria Geral do Patrimônio da União providenciará sobre a organização da relação dos ocupantes do terreno doado, aos quais deverá ser expedido o título de doação respectiva, mandando, por sua vez, delimitar a área referida no art. 1º desta lei, e proceder na forma do art. 2º e seu parágrafo único.

Art. 8º O decreto de doação, a que se refere esta lei, deverá ser baixado dentro em 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor nos termos do regulamento que fôr expedido para sua execução.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucas Lopes.

LEI N.º 3.420 — DE 5 DE JULHO
DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação, no Distrito Federal, no ano de 1958, sob o patrocínio da Confederação Rural Brasileira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1958;
137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lucas Lopes

Mário Meneghetti.

LEI N.º 3.421 — DE 10 DE JULHO DE 1958

Cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos, e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Fundo Portuário Nacional, destinado a prover recursos para o melhoramento dos portos e das vias navegáveis do País, constante do Plano Portuário Nacional.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Portuário Nacional:

- a) 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos (art. 3º);
- b) 8% (oito por cento) do produto da arrecadação dos direitos de importação para consumo (art. 5º);
- c) o produto do aforamento dos acrescidos de marinha, quando resultantes de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (art. 7º);
- d) o reembolso de serviços de dragagem executados por conta do Fundo (art. 8º);
- e) a remuneração dos recursos da União investidos nos portos sob concessão ... Vetado;
- f) as dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;
- g) os juros e outras receitas resultantes dos depósitos de recursos do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos, a que se refere este artigo, serão recolhidos em depósito ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em conta especial sob a denominação de Fundo Portuário Nacional, à ordem do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Art. 3º A Taxa de Emergência, criada pelo Decreto-lei nº 8.311, de 6 de dezembro de 1945, passará a ser cobrada sob a denominação de Taxa de Melhoramento dos Portos, e incidirá sobre todas as mercadorias movimentadas nos portos organizados, de ou para navios ou embarcações auxiliares, na seguinte razão do valor comercial da mercadoria:

- a) 1% (um por cento) quando importada do exterior;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) quando exportada para o exterior;
- c) 0,2% (dois décimos por cento) quando importada e exportada no comércio de cabotagem e de navegação interior.

§ 1º São isentas do pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos as mercadorias a que se refere o art. 8º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934.

§ 2º Nos casos de baldeação, quer direta, quer por meio de saveiros ou alvarengas ou através dos cais e pontes de acostagem, a Taxa de Melhoramento dos Portos será devida uma só vez na descarga da embarcação chegada ao pôrto, ou no carregamento da embarcação a sair do pôrto.

§ 3º Nos casos da alínea a dêste artigo, entende-se por valor comercial o custo da mercadoria que servir de base para o cálculo dos direitos aduaneiros. ... Vetado.

§ 4º Nos casos da alínea b dêste artigo, entende-se por valor comercial aquêle constante das guias de exportação, correspondentes à importância efetivamente recebida pelo exportador, incluindo câmbio e bonificações.

§ 5º Nos casos da alínea c dêste artigo, entende-se por valor da mercadoria o da aquisição constante no conhecimento, ... Vetado.

§ 6º Vetado.

Art. 4º A Taxa de Melhoramento dos Portos será cobrada pela administração do pôrto onde a carga fôr movimentada, a qual recolherá mediante guia, semanalmente:

a) 40% (quarenta por cento) do seu produto, à agência do Banco do Brasil S.A., para crédito de conta especial vinculada, que só poderá ser movimentada nos termos do art. 16;

b) 60% (sessenta por cento) do seu produto, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou seu correspondente autorizado, para crédito do Fundo Portuário Nacional.

§ 1º O administrador responsável pelo pôrto que arrecadar a Taxa será seu depositário até o efetivo recolhimento na forma dêste artigo, com a responsabilidade civil e criminal decorrente desta qualidade.

§ 2º O Poder Executivo poderá suspender a entrega de qualquer recurso, consignado no Orçamento Geral da União, à administração do pôrto que estiver em mora no recolhimento do produto da Taxa de Melhoramento dos Portos.

§ 3º Se, depois de notificados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à administração do pôrto deixar de recolher, no prazo que lhe fôr assinado, o produto da Taxa de Melhoramento dos Portos em atraso, o referido Departamento poderá, na primeira tomada de contas, deduzir o montante não recolhido da conta de capital do pôrto reconhecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Do produto da arrecadação dos direitos de importação 8% (oito por cento) serão destinados ao Fundo Portuário Nacional (art. 2º alínea b).

§ 1º Anualmente, o Orçamento Geral da União, no anexo referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas, consignará ao Fundo Portuário Nacional, para recolhimento ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em duodécimos mensais, dotação equivalente a 8% (oito por cento) do montante da arrecadação prevista dos direitos de importação para consumo.

§ 2º Verificada, no correr do exercício, a insuficiência da dotação orçamentária, a que se refere o § 1º dêste artigo, o Ministério da Viação e Obras Públicas proporá, em tempo oportuno, a abertura do necessário crédito suplementar.

Art. 6º A porcentagem de 6% (seis por cento) da arrecadação da Taxa de despacho aduaneiro destinada às administrações dos portos, que, nos termos do art. 66 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, substituiu o adicional de 10% (dez por cento), instituído pelo Decreto nº 24.343, de 5 de junho de 1934, terá em cada pôrto a mesma destinação dêste adicional, à data da publicação daquela lei.

§ 1º Anualmente, o Orçamento Geral da União, no anexo referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas, consignará, a favor das administrações dos portos que tinham direito ao recebimento do referido adicional, dotação equivalente à previsão da arrecadação de 6% (seis por cento) da Taxa de Despacho Aduaneiro, na respectiva Alfândega ou Mesa de Rendas.

§ 2º Mensalmente os Distritos do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, requisitarão às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional o correspondente à efetiva arrecadação, no mês anterior, da referida porcentagem da Taxa de despacho aduaneiro.

§ 3º Verificada, no correr do exercício, a insuficiência das dotações a que se refere o § 1º, o Ministro da Viação e Obras Públicas proporá, em tempo oportuno, a abertura do necessário crédito suplementar.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá o aforamento dos acrescidos de marinha resultantes de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, ou por autarquias e repartições federais que explorem portos, desde que esses terrenos não sejam necessários à execução futura das instalações portuárias.

§ 1º O aforamento será feito mediante concorrência pública, e o edital poderá prever o pagamento do preço da alienação do domínio útil, à vista ou a prazo.

§ 2º Os recursos provenientes dessas vendas do domínio útil constituirão receita dos respectivos portos e serão depositados na agência do Banco do Brasil para crédito da conta especial vinculada de que trata a alínea a do art. 4º, salvo quando as obras tenham sido executadas diretamente e com recursos do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, quando então o produto da venda do domínio útil desses acrescidos de marinha constituirá receita do Fundo Portuário Nacional.

§ 3º Anualmente, o Orçamento Geral da União consignará, no anexo da Receita, a provisão da receita resultante das vendas do domínio útil, referidas neste artigo, quando as obras, de que provêm, tenham sido executadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e no anexo de Despesa do Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser recolhida ao Fundo Portuário Nacional, dotação igual àquela constante desta receita.

Art. 8º Os concessionários do melhoramento, aparelhamento e exploração comercial dos portos manterão escriturados entre as contas de seu passivo não exigível, sob o título de Recursos do Fundo Portuário Nacional:

a) o produto efetivamente recebido da taxa de 2% (dois por cento) ouro, criada pela Lei nº 1.144, de 30 de dezembro de 1903, quando esta receita, de acordo com o contrato de concessão, tenha-se destinado à construção, ampliação, melhoramento ou aparelhamento das instalações portuárias a cargo do concessionário;

b) o produto efetivamente recebido, ou que vier a ser recebido, de adicional de 10% (dez por cento) sobre os direitos de importação para consumo, criado pelo art. 2º do Decreto nº 24.343, de 5 de junho de 1934, e da percentagem de 6% (seis por cento) da taxa de despacho aduaneiro, criada pelo art. 66, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, quando esta receita ou parte dela, de acordo com o contrato de concessão, tenha-se destinado ou se destine à construção, ampliação e melhoramento das instalações portuárias a cargo do concessionário;

c) o produto da taxa de emergência, criada pelo Decreto-lei número 8.311, de 6 de dezembro de 1945, já aplicado ou em depósito nos termos do art. 4º do referido Decreto-lei;

d) a parcela da Taxa de Melhoramento dos Portos sujeita ao regime do art. 4º, alínea a, desta lei;

e) as importâncias recebidas do Fundo Portuário Nacional para investimentos nas instalações portuárias;

f) outras importâncias, de qualquer origem ou natureza, que lhes tenham sido ou venham a ser efetivamente entregues ou diretamente pagas pela União, para construção, ampliação, melhoramento ou aparelhamento das instalações portuárias a cargo do concessionário.

§ 1º O montante escriturado na conta Recursos do Fundo Portuário Nacional, referido neste artigo, constitui crédito inerente ao serviço, não se confunde com o capital da concessão, e não será computado para efeito de encampação ou reversão.

§ 2º O Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, levando em conta as condições econômicas do porto e o nível de preços dos serviços portuários, promoverá a inclusão na Tarifa de cada porto organizado de uma quota anual destinada a reembolsar o Fundo Portuário Nacional, total ou parcialmente, do custo dos serviços de dragagem do porto, executados com recursos do referido Fundo.

§ 3º O montante dessas quotas será recolhido pelo concessionário do porto e pelas autarquias portuárias, em duodécimos mensais, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou ao seu correspondente autorizado, para crédito do Fundo Portuário Nacional.

§ 4º Na primeira tomada de contas, depois da vigência desta lei, será apurado o montante da conta Recursos do Fundo Portuário Nacional.

Art. 9º As autarquias federais que explorem serviços portuários receberão, até 30 (trinta) dias depois de aprovadas suas contas, e a seu crédito, ao Banco do Brasil S.A., a renda líquida auferida no exercício anterior, depois de feitas as deduções regulamentares, em conta vinculada de que trata a alínea a do art. 4º desta lei.

Art. 10. Os créditos orçamentários referidos na alínea f do art. 2º, no § 1º do art. 5º e no § 3º do art. 7º, independem de registro prévio no Tribunal de Contas, e sua distribuição será feita, automaticamente, ao Tesouro Nacional, que lhes dará o competente destino.

Art. 11. Os recursos do Fundo Portuário Nacional serão aplicados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, exclusivamente na execução do plano portuário nacional que compreende:

a) o estudo e projeto de construção, melhoramentos, expansão ou aparelhamento dos portos, instalações portuárias e das vias navegáveis;

b) as obras, aquisições ou serviços destinados ao melhoramento, à construção de obras portuárias ou sua expansão ou no aparelhamento de portos, instalações portuárias e vias navegáveis;

c) a aquisição de equipamento de dragagem e os serviços de dragagem de portos e vias navegáveis nacionais.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional poderá ser:

a) direta, pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em estudos, projetos, serviços, obras, aquisições e pagamentos de serviços de dragagem;

b) através das administrações de portos, no pagamento dos estudos, projetos, obras, aquisições e serviços a cargo dessas administrações, para execução de programas ou projetos previamente aprovados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas;

c) através de empréstimos contraídos nos termos do art. 13 para pagamento de juros, amortização e despesas contratuais de financiamentos.

Art. 12. Até 31 de outubro de cada ano, o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais submeterá à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas o programa de aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional no exercício seguinte.

§ 1º Nenhuma aplicação por conta do Fundo Portuário Nacional poderá ser aprovada ou iniciada, não obstante estar prevista no Plano Portuário Nacional, a que se refere o art. 1º desta lei, sem prévio estudo, projeto e orçamento detalhados, inclusive fundamentada justificação econômica.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º seguinte, e salvo os casos de melhoria das condições naturais dos portos, só serão autorizadas inversões em instalações portuárias, à conta do Fundo Portuário Nacional, quando o cálculo de rentabilidade do projeto ou programa a ser realizado assegurar a acumulação de recursos durante o prazo de duração provável dos bens e instalações, em montante que permita a reposição de suas partes depreciáveis, ou a sua renovação.

§ 3º No caso de projeto ou programa que, por sua natureza, não permita a aferição direta da sua rentabilidade poderá ser autorizada a inversão desde que fique demonstrado que da sua realização resultará a melhoria da rentabilidade do conjunto das instalações do porto, onde será feita a aplicação.

Art. 13. O produto da arrecadação futura das receitas do Fundo Portuário Nacional poderá ser vinculado como meio de pagamento, ou cedido em garantia de empréstimos obtidos para o financiamento da execução de projetos ou programas que se incluem entre os objetivos do Fundo, e contraídos:

a) pela União, para serem aplicados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais ou repartições federais que explorem portos;

b) pelas autarquias federais que explorem portos;

c) por concessionários da exploração de portos.

§ 1º A vinculação ou cessão referida neste artigo dependerá de autorização do Ministro da Viação e Obras Públicas, e o ato de autorização empenha, automaticamente, as receitas vinculadas ou cedidas, que serão pagas diretamente ao credor pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

§ 2º É o Poder Executivo autorizado a contrair ou garantir empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, até o montante, respectivamente, de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) e US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinados a financiar a execução de programas ou projetos de melhoramentos dos portos e vias navegáveis nacionais, a serem liquidados com os recursos do Fundo Portuário Nacional.

Art. 14. Com a prévia aquiescência do Ministro da Viação e Obras Públicas, ouvido o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico poderá financiar, com recursos do Fundo Portuário Nacional, a aquisição de equipamento de dragagem para empresas privadas ou de economia mista.

§ 1º Os juros e os prazos de resgate dos empréstimos serão os usualmente adotados pelo Banco, em financiamentos a empresas privadas.

§ 2º Incorporar-se-ão ao Fundo Portuário Nacional, nas datas dos seus pagamentos, as quotas de amortização e juros dos empréstimos concedidos nos termos deste artigo, deduzidas as despesas correspondentes aos serviços do Banco.

Art. 15. O produto de 40% (quarenta por cento) da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos, a que se refere a alínea a do art. 4º, só poderá ser empregado pela administração do pôrto em que tiver sido arrecadado:

a) em estudos e projetos, ou na execução de obras, aquisições e serviços para melhoramento, ampliação, expansão ou aparelhamento das instalações portuárias;

b) no pagamento de serviços de dragagem que interessem ao pôrto;

c) no pagamento dos serviços de juros, amortizações e outras despesas de contratos de empréstimos, contraídos para antecipação da receita da porcentagem da taxa referida neste artigo e destinadas à execução de projetos ou programas com os objetivos previstos nas alíneas a e b deste artigo.

§ 1º A aplicação do produto de porcentagem da taxa, nos casos das alíneas a e b deste artigo, dependerá da prévia aprovação, pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, de relação-programa ou projeto de obras, aquisições ou serviços, que deverão atender ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12.

§ 2º Nos casos da alínea c deste artigo, a aplicação dependerá, além do previsto no parágrafo anterior, da aprovação pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, das condições de crédito cuja utilização ficará sujeita à fiscalização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, ... Vetoado.

§ 3º O ato do Ministro da Viação e Obras Públicas, que aprovar as operações de crédito referidas neste artigo, empenhará automaticamente em garantia do credor, o produto da porcentagem da taxa arrecadada no respectivo pôrto, até final liquidação do empréstimo.

§ 4º O Ministro da Viação e Obras Públicas dará conhecimento ao Banco do Brasil S.A. do ato que autorizar a realização da operação de crédito e comunicará a importância dos encargos da operação, ficando o concessionário autorizado a movimentar a conta referida no artigo seguinte, dentro dos limites dos serviços de juros, amortização e despesas previstas no contrato de empréstimo.

§ 5º Até 31 de outubro de cada ano as administrações dos portos submeterão à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, através do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o programa de aplicação, ao exercício seguinte, dos recursos da porcentagem da Taxa de Melhoramento dos Portos, a que se refere este artigo.

§ 6º Constitui falta grave da administração do pôrto, punível com as sanções regulamentares ou contratuais a que estiver sujeita, a aplicação indevida dos recursos:

a) da porcentagem da taxa a que se refere este artigo;

b) das importâncias do Fundo Portuário Nacional que lhe forem entregues;

c) do produto de empréstimos contraídos com a garantia ou vinculação como meio de pagamento da percentagem da Taxa de Melhoramento dos Portos, referida neste artigo, ou de receitas do Fundo Portuário Nacional.

§ 7º A aplicação indevida de recursos, prevista no parágrafo anterior, autorizara, também:

a) a suspensão da entrega à administração do pôrto de verbas orçamentárias que lhe forem consignadas (art. 4º, § 2º).

b) a dedução no capital da concessão reconhecida pelo Poder Executivo, das importâncias indevidamente aplicadas.

Art. 16. Salvo no caso previsto no § 4º do art. 15, a administração do pôrto só poderá movimentar a conta a que se refere o art. 4º, alínea a, mediante a apresentação ao Banco do Brasil S.A., de certificados de aprovação de despesas ou de requisições de adiantamentos emitidos pelo chefe do Distrito, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em cuja jurisdição estiver o pôrto.

§ 1º A aplicação dos adiantamentos recebidos na forma dêste artigo deverá ser comprovada pela Administração do Pôrto, dentro em 90 (noventa) dias do seu recebimento; perante o Chefe de Distrito respectivo, que emitirá os certificados de despesas correspondentes, sendo o saldo, se houver, recolhido ao Banco do Brasil S.A., na conta respectiva.

§ 2º A contabilização, movimentação e fiscalização da conta, a que se refere este artigo, serão reguladas em ato do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 17. As tarifas dos serviços portuários serão estabelecidas com base no custo do serviço, que compreende:

a) as despesas de exploração;

b) as diferenças a que se refere o § 7º;

c) os encargos financeiros do investimento assim considerados:

I — as quotas de depreciação do investimento e de amortização do capital da concessão;

II — a remuneração de investimentos.

§ 1º São despesas de exploração as realizadas com o material, serviços ou pessoal empregados na operação ou administração dos serviços portuários e na conservação do patrimônio do pôrto. As despesas com pessoal, computadas no custo do serviço, não poderão exceder os limites os ... Vetado ... aprovados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, tendo em vista as necessidades efetivas dos serviços

§ 2º No custo do serviço será computada uma importância anual, correspondente a uma percentagem de custo de reposição dos bens e instalações depreciáveis que compõem o patrimônio do pôrto e que constituirá a Reserva para Depreciação, destinada a manter a integridade dos bens e instalações ou a restaurá-los nos casos de desgastes, destruições, insuficiências ou obsoletismo.

§ 3º A quota anual de depreciação será determinada de acordo com as percentagens ou taxas de depreciação dos bens depreciáveis, aprovadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e calculadas em função:

a) da duração provável dos bens depreciáveis e de suas partes, tendo em vista a natureza de cada um;

b) do custo de reposição de cada bem depreciável, ou de parte sua.

§ 4º As importâncias correspondentes às quotas anuais de depreciação serão depositadas em conta bancária especial (Fundo de Depreciação) na agência do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou do Banco do Brasil S.A., e só serão movimentadas para o seu objetivo, na forma da regulamentação. Os juros bancários desse depósito serão creditados à Reserva para Depreciação.

§ 5º Em quaisquer casos de extinção das concessões, ficarão à livre disponibilidade da União os saldos dos Fundos de Depreciação, previstos neste artigo.

§ 6º Serão feitas à conta de Reserva para Depreciação:

- a) as despesas de retiradas de bens e instalações do serviço;
- b) as substituições ou reposições de bens e instalações ou de suas partes; nestes casos, a Reserva será debitada pelo custo de reposição e creditada pelo valor dos salvados.

§ 7º Se a administração do pôrto fôr devedora de empréstimo em moeda estrangeira contruído para o aumento do patrimônio do pôrto, devidamente registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito, e aprovado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, serão consideradas no custo de serviço as diferenças resultantes de variações entre a taxa cambial à qual foram contabilizadas as inversões feitas com o produto do empréstimo, e aquelas efetivamente pagas para a remessa de juros e principal dos referidos empréstimos. O disposto neste artigo se aplica, também, ao caso de operação, com cláusula de escala móvel, realizada com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 18. No custo do serviço serão computadas as quotas anuais de amortização do capital inicial e dos capitais adicionais, destinadas à constituição das Reservas para Amortização de Capital Inicial e dos Capitais Adicionais, previstos no art. 11, do Decreto nº 24.599, de 6 de julho de 1934, e fixadas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

§ 1º O montante da quota de amortização do capital inicial será fixado de modo a reproduzir o capital inicial, ao fim do prazo da concessão.

§ 2º O montante da quota de amortização dos capitais adicionais será fixado de modo a reproduzir o mais rápido possível esses capitais, levado em conta o reflexo que possa ter sobre os níveis de preços dos serviços portuários e tendo-se presente que o período de amortização não poderá exceder prazo igual ao da concessão.

Art. 19. A remuneração de investimento compreenderá:

- a) a referente aos Recursos do Fundo Portuário Nacional; ... Vetado.
- b) a referente ao capital da concessão.

§ 1º A remuneração dos Recursos do Fundo Portuário Nacional será estabelecida com uma quota anual, ... Vetado.

§ 2º A remuneração do capital investido pelo concessionário será calculada à taxa de 10% (dez por cento) ao ano sobre a soma dos capitais inicial e adicionais da concessão, reconhecidos pela União.

I — Acrescida:

- a) do valor dos materiais em almoxarifado existentes a 31 de dezembro, indispensáveis ao funcionamento da empresa no que se refere à prestação dos seus serviços;
- b) do capital de movimento, assim entendido a importância em dinheiro necessária à exploração dos serviços. ... Vetado.

II — Deduzida:

- a) da diferença entre o saldo da conta de Resultados a compensar e o saldo do Fundo de Compensação (§ 2º);
- b) da diferença entre o saldo da conta Reserva para Depreciação e o depósito existente no respectivo Fundo.

§ 3º As parcelas referidas nas alíneas a e b do inciso I do § 2º, deste artigo, deverão ser devidamente comprovadas e apuradas nas tomadas de contas anuais dos concessionários.

§ 4º O excesso de remuneração do capital da concessão, verificado em qualquer exercício, será levado a crédito de uma conta de Resultados a Compensar, para ser compensado nos exercícios seguintes. As importâncias correspondentes aos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar serão depositadas pelo concessionário, até 30 (trinta) dias depois da apro-

vação das tomadas de contas, em conta especial (Fundo de Compensação) no Banco do Brasil S.A., ou no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Esta conta só poderá ser movimentada, mediante autorização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. Os juros bancários deste depósito serão creditados à conta de Resultados a Compensar. Em caso de extinção da concessão, o saldo do Fundo de Compensação ficará à livre disposição da União.

Art. 20. As tarifas portuárias serão estabelecidas, segundo modelo padronizado, aprovado pelo Poder Executivo, e deverão ser obrigatoriamente revistas de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, seguindo-se a competente aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, por portaria.

Parágrafo único. Por iniciativa do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais ou do concessionário poderão, entretanto, ser revistas as tarifas antes deste prazo, para que fique assegurada a manutenção da paridade entre a renda do pôrto e o custo do serviço.

Art. 21. Até 31 de março de cada ano, o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais prestará contas ao Tribunal de Contas da aplicação, no exercício anterior, dos recursos do Fundo Portuário Nacional.

Art. 22. Anualmente, será procedida uma tomada de contas da aplicação pelas administrações dos portos, das receitas a que se referem as alíneas a, b e c do § 6º do art. 15, obedecida a regulamentação em vigor sobre tomada de contas de concessionários de portos.

Art. 23. Os concessionários de portos poderão transferir a terceiros, durante o prazo da concessão, os seus direitos de uso e gôzo dos acrescidos de terreno de marinha, que resultaram das obras de melhoramento do pôrto, desde que estas áreas não sejam necessárias à expansão futura das instalações portuárias, a juízo do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Parágrafo único. O preço e as condições de transferência ficarão sujeitos à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas e o seu montante será abatido na conta do capital inicial ou dos capitais adicionais da concessão.

Art. 24. A parte da Taxa de Melhoramentos dos Portos, a que se refere o art. 15, continuará empenhada, pelo pleno direito, no pagamento dos empréstimos em vigor, garantidos pela Taxa de Emergência, na proporção que fôr necessária para assegurar os serviços de juros, amortização e despesas de contrato de empréstimos, substituindo a taxa criada por esta lei as garantias previamente oferecidas pela Taxa de Emergência, na forma do Decreto-lei nº 8.311, de 6 de dezembro de 1945.

Parágrafo único. As obras já iniciadas constantes das relações-programas aprovadas para aplicação da Taxa de Emergência não serão interrompidas. As relações-programas serão revistas na parte das obras, aquisições ou serviços não iniciados, para verificação da obediência ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 25. A contabilidade das administrações dos portos obedecerá a um plano de contas e normas estabelecidas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 26. O Poder Executivo promoverá a revisão dos contratos de concessão de obras, melhoramento e aparelhamento dos portos nacionais, e exploração do respectivo tráfego, a fim de adaptá-lo ao disposto nesta lei.

Art. 27. O Poder Executivo promoverá a atualização do Plano Portuário Nacional, a que se refere o art. 1º, devendo concluir-la dentro em 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lúcio Meira

Lucas Lopes

**LEI N.º 3.422 — DE 10 DE JULHO
DE 1958**

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras provisões.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, criado pela Lei número 486 de 14 de novembro de 1948, e modificado pela Lei n.º 2.368, de 2 de dezembro de 1954, fica alterado nos termos desta lei e da tabela que a acompanha.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Tribunal determinar a apostila dos títulos dos atuais servidores, em face da nova situação estabelecida por esta lei.

Art. 2.º As vagas da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas:

I — metade por ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário e metade por candidatos habilitados por concurso;

II — o acesso obedecerá ao critério do merecimento absoluto, apurado na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Fica extinta a carreira de Dactilógrafo e criada, com iguais atribuições, a de Auxiliar Judiciário, escalonada de G a H.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes efetivos da carreira de Dactilógrafo, observada a situação em que se

encontram, serão aproveitados na de Auxiliar Judiciário.

Art. 4.º Ficam criados um cargo isolado de provimento efetivo, de Bibliotecário, padrão, J. um de classe E, na carreira de Servente, e dois, de classe G, na carreira de Auxiliar Judiciário.

Art. 5.º E' ainda criada a função gratificada de Secretário do Correedor, símbolo FG-5.

Art. 6.º Serão extintos, quando vangarem, os cargos de extranumerários, ficando vedada a admissão de novo pessoal dessa categoria funcional.

Art. 7.º Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, serão aplicadas, no que couberem, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 8.º Para atender, no corrente exercício, ao aumento de despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1958;
137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Carlos Cyrillo Júnior

Lucas Lopes

TABELA DE QUE TRATA O ART. 1.º DESTA LEI

Cargos isolados de provimento em Comissão

Número de Cargos	Cargo ou Carreira	Simbolo classe ou padrão
1	Diretor de Secretaria	PJ-5

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de Cargos	Cargo ou Carreira	Símbolo classe ou padrão
1	Arquivista	K
1	Bibliotecário	J
1	Porteiro	I

Cargos de Carreira

Número de Cargos	Cargo ou Carreira	Símbolo classe ou padrão
1	Oficial Judiciário	N
2	Oficial Judiciário	M
2	Oficial Judiciário	L
2	Oficial Judiciário	K
2	Oficial Judiciário	J
3	Oficial Judiciário	I
3	Auxiliar Judiciário	H
6	Auxiliar Judiciário	G
1	Continuo	H
1	Continuo	G
1	Servente	F
2	Servente	E

Funções Gratificadas

Número de Cargos	Cargo ou Carreira	Símbolo classe ou padrão
1	Secretário do Presidente	FG-4
1	Secretário do Procurador Regional	FG-5
1	Secretário do Corregedor	FG-5
2	Chefe de Seção	FG-5

**LEI N.º 3.423 — DE 10 DE JULHO
DE 1958**

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para auxiliar a realização do I Congresso de Imprensa do Interior Nordestino.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para auxiliar as despesas com a realização do I Congresso de Imprensa do Interior Nordestino, em setembro de 1958, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º O crédito especial, a que se refere o artigo anterior, será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, pela Tribunal de Contas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Clovis Salgado.

Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.424 — DE 10 DE JULHO
DE 1958**

Abre, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as festas comemorativas do I centenário de Brusque, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aberto, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para auxiliar as

festas comemorativas do I centenário da cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º O auxílio de que trata esta lei será entregue à Prefeitura Municipal de Brusque, que prestará contas de sua aplicação 120 (cento e vinte) dias após a realização das festas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Clovis Salgado.

Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.425 — DE 10 DE JULHO
DE 1958**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para construção do primeiro pavilhão para alunos internos do Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Giordano, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado à construção do primeiro pavilhão para alunos internos do Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Giordano, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2.º O crédito especial, de que trata o art. 1.º, será aplicado na conformidade do convênio a ser celebrado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, entre o Ministério da Agricultura, Superintendência do Ensino Agrícola e a entidade beneficiária.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Mário Meneghetti.

Lucas Lopes.

LEI N.º 3.426 — DE 10 DE JULHO DE 1958

Determina providências para a comemoração do centenário de nascimento de Clóvis Bevilacqua.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O centenário do nascimento de Clóvis Bevilacqua, a verificar-se em 4 de outubro de 1959, deverá ser comemorado pelo Poder Executivo e instituições culturais, num preito de homenagem ao grande juríscuslito pátrio.

Art. 2.º Para organizar e executar o plano das comemorações do centenário do nascimento de Clóvis Bevilacqua, o Poder Executivo designará, no Ministério da Educação e Cultura, uma comissão que superintenderá todos os trabalhos e da qual façam parte, entre outros: representantes dos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Instituto da Ordem dos Advogados, Academia Brasileira de Letras, Supremo Tribunal Federal, Universidades do Brasil e do Ceará e Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Art. 3.º Dentre as comemorações a serem programadas deverá constar:

a) reedição das obras completas de Clóvis Bevilacqua a ser feita pelo Instituto Nacional do Livro para distribuição entre as Bibliotecas Públicas, Centros de Estudos e Magistrados em exercício;

b) instituição de um concurso sobre o melhor trabalho a ser apresen-

tado sobre a vida e obra do grande jurista pátrio;

c) instituição de prêmios a serem distribuídos aos universitários de todo o País a respeito dos melhores trabalhos apresentados sobre a vida e obra de Clóvis Bevilacqua, em cada Universidade ou Faculdade de Direito;

d) inauguração no Forum Clóvis Bevilacqua, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, da cripta em que deverão ser depositados os despojos do grande juríscuslito;

e) celebração de um Congresso de Direito a realizar-se em Fortaleza, Estado do Ceará;

f) emissão de selo postal comemorativo.

Art. 4.º Para a efetivação do disposto na alínea a do art. 3.º, o Instituto Nacional do Livro realizará com os legítimos portadores dos direitos autorais das obras de Clóvis Bevilacqua, os acordos necessários à aquisição dos direitos e licenças relativos à reedição nesta lei determinada.

Parágrafo único. A reedição das obras completas de Clóvis Bevilacqua far-se-á mediante normas a serem fixadas por uma subcomissão organizada pelo Ministro da Educação e Cultura e subordinada à comissão de que trata o art. 2.º desta lei, composta de juristas de renome, de forma que contenha as mesmas anotações destinadas a atualizar a doutrina da obra do mestre e referências à legislação brasileira atual.

Art. 5.º O autor do trabalho premiado, de que trata a alínea b do art. 3.º, fará jus ao prêmio Clóvis Bevilacqua no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e terá seu trabalho publicado pela Comissão Geral. Os dois outros colocados serão distribuídos prêmios no valor de ... Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 6.º Os prêmios, de que trata a alínea c do art. 3.º, serão de ... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e serão distribuídos em cada Universidade ou Faculdade autônoma de Direito, mediante concursos próprios, obedecidas as normas fixadas pelo Ministério da Educação e Cultura em acordo com a Comissão Central.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 15 000 000.00 (quinze milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

§ 1º Dêsses total, será entregue, de uma só vez, ao Governo do Estado do Ceará, a importância de Cr\$... 10 000.000.00 (dez milhões de cruzeiros), como auxílio à construção e aperfeiçoamento do Forum Clóvis Bevilacqua e respectiva cripta em construção, na cidade de Fortaleza, para ser a sede do Poder Judiciário.

§ 2º O restante de Cr\$ 5 000 000.00 (cinco milhões de cruzeiros) ficará à disposição da Comissão Central para ocorrer às mais despesas previstas nesta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 10 de julho de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK
Carlos Cyriollo Junior
Francisco Negrão de Lima
Lucas Lopes
Clóvis Salgado

LEI N.º 3.427 — DE 10 DE JULHO DE 1958

Determina a inclusão da especialização de engenheiro sanitário na enumeração do art. 16 do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A especialização de engenheiro sanitário fica incluída na enumeração do art. 16 do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de jan-iro de 1946.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK
Mário Pinotti

LEI N.º 3.428 — DE 15 DE JULHO DE 1958

Cria a Comissão Executiva do Sisal.

O Presidente da República

Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Comissão Executiva do Sisal subordinada ao Ministério da Agricultura.

Art. 2º A Comissão terá por objetivo prestar diretamente ou mediante contrato com órgãos já existentes, assistência técnica e financeira às cooperativas e Associações Rurais, já organizadas ou que vierem a se organizar de produtores e industriais de Sisal, na área do Polígono das Secas, e o seu prazo de funcionamento será de 10 (dez) anos.

Art. 3º Compete, especialmente à Comissão:

a) estimular a formação de cooperativas de produtores e industriais de sisal;

b) promover diretamente ou através de financiamento, aos interessados, a aquisição de máquinas agrícolas e industriais, inclusive mediante entendimento com os estabelecimentos de crédito oficiais ou particulares;

c) manter, nos Estados sisaleiros do Polígono das Secas, a unidade de classificação da fibra do agave, em consonância com a classificação internacional, prevalente nos centros estrangeiros consumidores.

Art. 4º A Comissão, que terá sua sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba compor-se-á de 3 (três) membros, sendo um Presidente, todos de livre nomeação do Presidente da República.

Art. 5º A Comissão terá um Conselho Consultivo e Fiscal composto de:

a) representantes dos governos dos Estados, com produção além de vinte mil toneladas de sisal por ano, indicados em lista tríplice ao Presidente da República, que os nomeará;

b) um representante do Ministério da Agricultura proposto pelo Ministério;

c) um representante das Federações das Associações Rurais e outro das Federações das Indústrias dos Esta-

dos, com produção superior a vinte mil toneladas, considerados membros natos e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.º A presidência do Conselho caberá ao representante do Ministério da Agricultura.

§ 2.º O Conselho, cujo mandato será de 2 (dois) anos, reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, correndo por conta da Comissão as despesas de viagem e estada.

Art. 6.º Os membros da Comissão terão uma gratificação mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e o seu Presidente, além da gratificação, uma verba de representação até Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os membros do Conselho receberão Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o máximo de 10 (dez) por semestre.

Art. 7.º O Orçamento Geral da União consignará, anualmente, à Comissão Executiva do Sisal, no anexo do Ministério da Agricultura, a dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) que lhe será entregue até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 8.º Todas as quantias postas à disposição da Comissão deverão ser, obrigatoriamente, depositadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., ou, em sua falta, no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. Todos os documentos que importe em responsabilidade da Comissão, inclusive movimentação de fundos serão, necessariamente, assinados pelo Presidente e por um membro da Comissão.

Art. 9.º A Comissão contratará o pessoal necessário aos seus serviços, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, as despesas de administração poderão exceder a 10% (dez por cento) da dotação anual a que se refere o art. 7.º.

Art. 10. A Comissão deverá fazer duas prestações de contas, semestrais, ao Ministério da Agricultura submetendo brevemente, à aprovação do Conselho.

Art. 11. A partir do primeiro ano de instalação da Comissão, será co-

brada um ataxa fixa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por tonelada de fibra de sisal exportada, para fazer face às despesas decorrentes da execução do programa de recuperação da economia sisaleira.

Parágrafo único. A quantia arrecadada nessa cobrança será incorporada aos recursos gerais destinados às operações da Comissão.

Art. 12. Para ocorrer às despesas de instalação e funcionamento da Comissão, no presente exercício, é o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 40 000 000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1958;
137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Mário Meneghetti

Lucas Lopes.

**LEI N° 3.429 — DE 15 DE JULHO DE
1958**

*Modifica o art. 11 da Lei nº 3.338,
de 14 de dezembro de 1957.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.338, de 14 de dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 300 000 000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), para ocorrer, nos exercícios de 1957 e 1958, às despesas eleitorais, nos termos desta lei, do Código Eleitoral e das Leis ns. 2.550, de 25 de julho de 1955, e 2.982, de 30 de novembro de 1956”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Carlos Cyrillo Junior

Lucas Lopes

LEI N° 3.430 — DE 15 DE JULHO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 582.424.000,00 para atender à despesa, no exercício de 1958, com o pagamento do repouso semanal remunerado, quinquênios e salário-família devidos aos trabalhadores marítimos que prestam serviços ao Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional — e à Companhia de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional de-

creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de Cr\$ 582.424.000,00 (quinquênta e oitenta e dois milhões, quatrocentos e vinte quatro mil cruzeiros) para atender à despesa no exercício de 1958, com o pagamento do repouso semanal remunerado, quinquênios e salário-família devidos aos trabalhadores marítimos que prestam serviços ao Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional, e à Companhia de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lucio Meira

Lucas Lopes

LEI N.º 3.431 — DE 18 DE JULHO DE 1958

Cria no Município de Santarém, Estado do Pará, o Estabelecimento Rural do Tapajós

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído, com personalidade própria, de natureza autárquica, sob a jurisdição do Ministério da Agricultura e com sede no Município de Santarém, Estado do Pará, o Estabelecimento Rural do Tapajós (E.R.T.), formado pelo conjunto de propriedades rurais até agora denominado Plantações Ford de Belterra e Fordlândia, resultante da aquisição, nos termos do Decreto-lei nº 8.440, de 24 de dezembro de 1945, do acervo da Companhia Ford Industrial do Brasil.

Art. 2º O Estabelecimento Rural do Tapajós tem por objetivo:

I — realizar a exploração de suas propriedades rurais, procurando o melhoramento de seu rendimento econômico, provendo à conservação e melhoramento de seus serviços, instalações e equipamentos;

II — realizar pesquisa e experimentação de natureza agronômica e zootécnica, de interesse para as atividades rurais da região amazônica;

III — produzir, na escala reclamada pelas necessidades da região amazônica, material de propagação de linhagens melhoradas de espécies vegetais aconselháveis para a região, especialmente de seringueira;

IV — manter plantéis para a criação de animais reprodutores, objetivando ao suprimento das necessidades da região amazônica;

V — intensificar a produção de alimentos necessários às populações das suas dependências;

VI — manter instalações para a industrialização primária e beneficiamento de produtos de origem vegetal e animal, segundo as conveniências de seus trabalhos;

VII — cooperar nas atividades gerais de fomento da produção agropecuária desenvolvidas no vale do rio Tapajós.

Parágrafo único. Os trabalhos realizados para a consecução do objetivo do E.R.T. serão desenvolvidos em estreita cooperação e harmonia de ação com os mais órgãos específicos das atividades referidas que atuam na região amazônica.

Art. 3º Constituem o patrimônio do Estabelecimento Rural do Tapajós:

a) os bens e direitos cuja aquisição foi feita em virtude do Decreto-lei nº 8.440, de 24 de dezembro de 1945;

b) os bens e direitos adquiridos por Plantações Ford de Belterra e Fordlândia, seja com os recursos concedidos para sua manutenção, seja com os oriundos de sua produção;

c) os bens e direitos que, de futuro, sejam adquiridos e incorporados,

Art. 4º O Estabelecimento Rural do Tapajós gozará de todas as regalias e vantagens outorgadas à União quanto ao pagamento de impostos, taxas, direitos aduaneiros, impenherabilidade dos bens patrimoniais, fôro e tratamento nos pleitos judiciais, bem como de todas as isenções e favores que tenham sido atribuídos à Companhia Ford Industrial do Brasil.

Art. 5º A administração do E.R.T. será composta de um Administrador, nomeado em comissão, por livre escolha do Presidente da República, entre engenheiros agrônomos de reconhecido tirocinio, e de um Conselho Fiscal constituído por dois representantes do Ministério da Agricultura, indicados pelo Ministro, por um representante do Estado do Pará, indicado pelo Governador, e por um representante do Município de Santarém, indicado pelo Prefeito.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal, que será escolhido por eleição entre seus membros, substituirá o Administrador em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º Ao Administrador competirá superintender todos os serviços e negócios da autarquia e representá-la em juízo ou fora dêle. Os seguintes atos dependerão porém, de autorização do Conselho Fiscal:

a) a execução de serviços e obras por administração direta, por administração contratada, por tarefa ou empreitada;

b) a aquisição de materiais de qualquer natureza: direta no caso de aquisição a produtor, fabricante ou vendedor exclusivo, e mediante concorrência pública nos maiores casos;

c) o estabelecimento e assinatura de contratos convênios ou ajustes para execução de serviços e obras, bem como de cooperação com outros órgãos para execução de trabalhos referentes aos seus objetivos;

d) o pagamento das despesas regularmente processadas e a movimentação das contas de depósito da autarquia;

e) a admissão de empregados mediante concurso público de provas e concessão de melhorias de salários obedecendo-se a legislação em vigor;

f) a baixa ou venda dos bens que se inutilizarem ou se tornarem desnecessários aos serviços da autarquia;

g) o arrendamento, a locação e a prestação de serviços a terceiros;

h) regulamentação da ocupação gratuita ou remunerada dos imóveis da autarquia, segundo a conveniência do serviço;

i) a colaboração com as autoridades e órgãos próprios para o saneamento e o povoamento de sua área de influência;

j) a formação de pessoal necessário aos seus serviços por meio de seleção, orientação e treinamento;

k) a assistência social e educacional aos dependentes de seus empregados.

§ 1º Os seguintes atos independerão de autorização do Conselho Fiscal:

a) os atos sobre pessoal não especificados na letra e deste artigo;
 b) as despesas de pronto pagamento até o total máximo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por mês, que serão examinadas a posteriori pelo Conselho Fiscal.

§ 2º O relatório a ser apresentado anualmente, até 30 de abril, ao Ministro da Agricultura pelo Administrador, será acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 7º O E.R.T. custeará suas atividades, com a renda proveniente de sua produção, observado o orçamento da despesa que será aprovado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 8º O Orçamento Geral da União incluirá anualmente, durante 5 (cinco) anos, a dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para incremento das atividades do E.R.T.

Art. 9º O Administrador apresentará, dentro em 120 (cento e vinte) dias da vigência da presente lei, ao Ministro da Agricultura, para aprovação do Presidente da República, os seguintes projeto, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal:

a) Regulamento Geral do E.R.T., com a discriminação, competência e atribuições dos diversos órgãos, e a definição das atribuições e responsabilidades dos respectivos dirigentes;

b) Quadro de pessoal, constante de tabelas de mensalistas, diaristas e tarefeiros, bem como tabela de funções gratificadas.

Art. 10. Caberá ao Governo da União fornecer os recursos necessários ao pagamento de qualquer aumento de despesa decorrente de ato expresso dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Mário Meneghetti

Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.432 — DE 18 DE
JULHO DE 1958**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a Associação Rural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na conclusão das obras do Parque Regional da Exposição Agro-Pecuária Industrial.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para auxiliar a Associação Rural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na conclusão das obras do Parque Regional da Exposição Agro-Pecuária Industrial.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Mário Meneghetti.

Lucas Lopes.

LEI N.º 3.433 — DE 18 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado à Superintendência e às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a que se refere a Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954, e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ao pessoal da Superintendência e das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional transferido para o Serviço Público Federal, por força da execução da Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954, e dos atos do Poder Executivo decorrentes da mesma lei para fins de gratificação adicional, por tempo de serviço e licença especial, será, também, computado o tempo de serviço prestado antes de sua incorporação ao Patrimônio Nacional, até a data da entrada do referido pessoal em exercício no Serviço Público Federal.

Art. 2.º Os efeitos desta lei serão extensivos a todos os que se tornaram extranumerários-mensalistas da União, por força da citada Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Carlos Cyrilo Júnior.

Antônio Alves Câmara.

Henrique Lott.

Francisco Negrão de Lima.

Lucas Lopes.

Lúcio Meira.

Mário Meneghetti.

Clovis Salgado.

Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega.

Francisco de Melo.

Mário Pinotti.

LEI N.º 3.434 — DE 20 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre o código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras provisões.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1.º São os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal:

- I — o Procurador Geral;
- II — o Conselho;
- III — os Procuradores da Justiça;
- IV — os Curadores;
- V — os Promotores Públicos;
- VI — os Promotores Substitutos;
- VII — os Defensores Públicos.

Parágrafo único. Os cargos mencionados nos incisos III e V a VII são numerados, ordinalmente, em cada classe, e os de Curador em cada especialidade.

Art. 2.º São auxiliares do Ministério Público:

- I — os Estagiários;
- II — a Secretaria.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 3º Aos órgãos do Ministério Público, em geral, incumbe promover ou fiscalizar a execução das leis, notadamente:

I — promover a ação penal e a execução das sentenças, nos casos e pela forma que prevêem as leis em vigor, assim como assegurar a defesa dos

acusados que não tenham constituído defensor, ou quando este não se achar presente;

II — promover no Juízo civil, pela forma da lei, a defesa dos interesses das pessoas definidas como pobres;

III — promover, independente do pagamento de custas e despesas judiciais, as ações civis para execução e observância das leis de ordem pública, ou sempre que, nos termos da lei processual, delas depender o exercício da ação penal;

IV — usar dos recursos legais nos feitos em que fôr ou puder ser parte principal bem como para execução e observância das leis de ordem pública;

V — requerer *habeas-corpus*;

VI — promover a inscrição de hipoteca legal e outras providências assicuratórias, em favor do ofendido ou do incapaz, nos casos da lei;

VII — defender a jurisdição das autoridades judiciais;

VIII — denunciar à autoridade competente, prevaricação, omissão, negligência, êrro, abuso, ou praxes ilegais ou contrárias ao interesse público por que sejam responsáveis os serventuários e funcionários da Justiça;

IX — velar pela fiel observância das formas processuais, inclusive para evitar despesas supérfluas, omissão de formalidades legais e morosidade dos processos;

X — exercer quaisquer outras atribuições inerentes à natureza do Ministério Público, bem como as implicitamente contidas nas que esta lei enumera, ou que lhes forem cometidas por leis especiais.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, há reciprocidade independência entre os órgãos do Ministério Público e as autoridades judiciais.

Art. 4º Para o desempenho das suas atribuições, os órgãos do Ministério Público poderão requisitar diretamente, de quaisquer autoridades competentes, inquéritos, corpos de delito, providências, certidões e esclarecimentos

necessários ou úteis, bem assim acompanhar as diligências que requererem.

Art. 5º Aos órgãos do Ministério Público subordinados ao Procurador-Geral incumbe, além das atribuições específicas relativas a cada classe, cargo ou função:

I — submeter ao Procurador Geral as dúvidas sobre as suas atribuições;

II — suscitar conflitos de atribuições perante o Procurador Geral;

III — cumprir as ordens e instruções do Procurador Geral, concernentes ao serviço, e apresentar, nas épocas e pela forma que ele fixar, relatório dos serviços a seu cargo.

Art. 6º O órgão do Ministério Público exercerá as funções de Curador à lide nos casos em que este deva ser nomeado.

Art. 7º Quando verificar que da falta não resultou prejuízo para o interessado que lhe cumpria defender, poderá o órgão do Ministério Público ratificar qualquer ato processual praticado sem sua intervenção.

Art. 8º A intervenção de um órgão do Ministério Público no processo dispensa, na mesma instância, a dos mais, salvo quando houver conflito entre os interesses que devam defender, aquêle que primeiro deva funcionar exercerá as atribuições dos outros. Os Curadores preferirão aos Promotores, salvo em matéria especializada.

Art. 9º Sem prejuízo da intervenção do Procurador Geral, os recursos serão arrazoados em primeira instância pelo órgão do Ministério Público.

Art. 10. Os órgãos do Ministério Público podem deixar de promover a ação penal quanto aos fatos de que tenham conhecimento:

I — quando não estiver caracterizada infração penal;

II — quando não existirem indícios da autoria;

III — quando estiver extinta a punibilidade, ou faltar condição exigida em lei para o exercício da ação penal.

§ 1º Em cada caso, o órgão do Ministério Público declarará, por escrito, nos autos do inquérito policial ou junto às peças de informação, os motivos pelos quais deixa de intentar a ação, e requererá ao Juiz o respectivo arquivamento. Deferido este o órgão do Ministério Público comunicará o fato ao Procurador Geral, o qual poderá requisitar os autos ou as peças de informações ao Juiz e, se fôr o caso, oferecer a denúncia ou designar um Procurador para oferecê-la.

§ 2º O mesmo órgão do Ministério Público, ou seu substituto, pode, antes de extinta a ação penal, promover o desarquivamento das peças, reexaminar o caso e oferecer denúncia. Se o arquivamento foi mantido pelo Procurador Geral, só a este compete promover o desarquivamento, de ofício ou mediante representação do órgão do Ministério Público ou de interessado. Compete igualmente ao Procurador Geral oferecer denúncia ou mandar que a ofereça outro órgão do Ministério Público, ainda que tenha havido arquivamento.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o despacho do Procurador Geral, em matéria de arquivamento, será comunicado à autoridade que o ordenou, a fim de ser juntado às peças ou ao inquérito arquivados.

Art. 11. Os Defensores Públicos poderão deixar de propor ação, requerer providências e diligências ou recorrer quando estes atos forem manifestamente incabíveis ou inconvenientes aos interesses da parte sob o seu patrocínio. Nessas hipóteses, por ofício reservado, darão conhecimento ao Procurador Geral, das suas razões de proceder.

Art. 12. Intentada a ação, o Ministério Público, por qualquer dos seus órgãos, não poderá dela desistir, impedir-lhe o julgamento ou transigir sobre o respectivo objeto; poderá, todavia, manifestar livremente a sua opinião, quando lhe cumprir falar nos autos, após concluída a prova.

Parágrafo único. Poderá o órgão do Ministério Público assistir a parte nos atos de transigência ou desistência, quando funcionar como seu representante.

Art. 13. Da decisão recorribel, assim como nos processos de *habeas-corpus* e naqueles em que funcione algum órgão do Ministério Público, este será cientificado pessoalmente.

Art. 14. Aos mais órgãos do Ministério Público, pode o Procurador Geral delegar a sustentação oral de suas conclusões na segunda instância.

Parágrafo único. Nos casos em que tenha funcionado como representante de uma das partes o órgão do Ministério Público poderá intervir na segunda instância, na mesma qualidade, sem prejuízo da intervenção do Procurador Geral.

Capítulo II

Do Procurador Geral

Art. 15. O Procurador Geral é o Chefe do Ministério Público e o representa perante todas as autoridades judiciárias e administrativas, sem prejuízo das atribuições que esta lei confere especialmente aos outros órgãos.

Art. 16. Ao Procurador Geral incumbe especialmente:

I — assistir, obrigatoriamente, às sessões plenárias do Tribunal de Justiça e, facultativamente, às das Câmaras isoladas ou reunidas, e dos Grupos ... vetado ... podendo intervir oralmente, e sem limitação de tempo, após a parte ou, em falta desta, depois do relatório, em qualquer assunto ou feito, criminal ou civil, objeto de deliberação.

II — promover a ação penal nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça e representar ao Ministério da Justiça e Negócios Interniores, quando se tratar de crimes de desembargadores (Constituição Federal artigo 101, I, letra c);

III — representar o Ministério Público no Conselho de Justiça e oficiar por escrito, em 48 horas da vista, nas correções parciais ou oralmente, nestas e nos mais casos, por ocasião do julgamento;

IV — oficiar, obrigatoriamente:

a) nos recursos criminais em geral, exceto nos *habeas-corpus*;

b) nos recursos interpostos em feitos nos quais seja necessária a intervenção do Ministério Pùblico na primeira instância;

c) nos recursos de revista, nas ações rescisórias e nos conflitos de jurisdição;

d) nos mandados de segurança que devam ser julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça;

e) nas argüições de inconstitucionalidade, tendo vista por dez dias e devendo comunicar ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores o teor do julgamento proferido.

V — oficiar facultativamente:

a) nos *habeas-corpus*;

b) nos recursos em que forem interessados o Distrito Federal ou autoridade nomeada pelo Governo Federal;

c) nos agravos em matéria de falecência e acidentes do trabalho.

VI — suscitar conflitos de jurisdição;

VII — requerer revisão criminal, usar de recursos ... vetado ... funcionar naqueles em que o Ministério Pùblico for recorrido, em única ou em última instância, nos termos da Constituição Federal e das leis processuais;

VIII — impetrar graça, em favor de condenados pela Justiça do Distrito Federal, nos termos das leis de processo.

IX — exercer, em geral, as atribuições que lhe são conferidas nas leis;

X — determinar aos mais órgãos do Ministério Pùblico a promoção da ação penal, a prática dos atos processuais necessários ou úteis ao andamento dos feitos, à interposição e ao sequimento de recursos, bem assim, quando julgar necessário aos interesses da justiça, substituir, em determinado feito, ato ou providência o órgão do Ministério Pùblico por outro que designar;

XI — delegar atribuições aos mais órgãos do Ministério Pùblico para funcionar perante as Câmaras, isoladas ou reunidas aos Grupos ... vetado ... do Tribunal de Justiça;

XII — designar, atendendo às respectivas atribuições:

a) os Procuradores da Justiça que devam exercer as diferentes funções previstas no art. 21;

b) os Curadores, Promotores Pùblicos, Promotores Substitutos e Defensores Pùblicos para terem exercício nos diferentes juízos ou cartórios, no Tribunal do Júri e no Conselho Penitenciário; e, em caso de acúmulo de serviço, ou de urgência, para funcionarem em mais de um juiz ou serviço;

c) os membros do Ministério Pùblico que devem inspecionar as prisões, os estabelecimentos onde se recolhem psicopatas, servir junto à justiça eleitoral e exercer quaisquer outras atribuições não expressamente previstas nesta lei;

d) o membro do Ministério Pùblico que, ... vetado ... deva acompanhar determinado inquérito policial;

e) (vetado).

XIII — resolver os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Pùblico;

XIV — deferir compromisso, dar posse e conceder férias e licenças aos órgãos do Ministério Pùblico;

XV — superintender a atividade dos órgãos do Ministério Pùblico, expedir ordens e instruções concernentes ao desempenho de suas atribuições, promover a apuração da sua responsabilidade, impor-lhes penas disciplinares e avocar qualquer processo cujo andamento dependa da iniciativa deles;

XVI — orientar os serviços da Secretaria do Ministério Pùblico, expedindo, instruções e atos sobre o desempenho e a distribuição dos mesmos, bem como sobre o provimento dos encargos e conceder licença e férias aos respectivos servidores;

XVII — promover o exame de sanidade para a verificação da incapacidade física ou mental de autoridades judiciárias, órgãos do Ministério Pùblico, serventuários e funcionários da justiça e, quando for o caso, o seu afastamento dos cargos;

XVIII — representar, sobre faltas e omissões de autoridades judiciárias e de serventuários e funcionários da justiça no cumprimento do dever;

XIX — prestar informações ao Governo sobre os serviços do Ministério Público e sobre quaisquer assuntos concernente à Justiça do Distrito Federal;

XX — apresentar ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, até o dia 1º de março de cada ano, relatório das atividades do Ministério Público durante o ano anterior mencionando as duvidas e dificuldades que ocorrerem na execução de leis e regulamentos, sugerindo medidas legislativas e providências adequadas ao aperfeiçoamento da administração da justiça;

XXI — exercer as funções de Presidente do Conselho;

XXII — expedir provimento para regular os deveres e a disciplina dos estagiários;

XXIII — fazer publicar anualmente, até 31 de janeiro, no "Diário da Justiça", o quadro do Ministério Público, com a indicação da ordem de antigüidade e data da posse de cada membro.

Parágrafo único. O Procurador Geral poderá exercer qualquer das atribuições específicas dos outros órgãos do Ministério Público.

Art. 17. Ao Procurador Geral compete ainda, exercer por iniciativa própria ou solicitação de autoridade competente qualquer outra função ou atribuição que, não prevista nesta lei, seja inerente ao objetivo do Ministério Público.

Art. 18. A correição dos atos do Ministério Público compete privativamente ao Procurador Geral.

Capítulo III

Do Conselho

Art. 19. O Conselho será constituído do Procurador Geral, que o presidirá, e de quatro Procuradores da Justiça, sendo 2 (dois) escolhidos livremente pelo Presidente da República e 2 (dois) eleitos pela maioria de todos eles, em escrutínio secreto. O mandato do Conselho será de 1 (um) ano, suscetível de renovação.

§ 1º. O Procurador da Justiça mais moço exercerá as funções de Secretário do Conselho, sem prejuízo de seu direito de voto.

§ 2º. A escolha dos membros do Conselho será feita na segunda quinzena do mês de dezembro

§ 3º. Pelo mesmo processo previsto neste artigo e na mesma data serão escolhidos, dentre os mais Procuradores da Justiça, 4 (quatro) suplentes do Conselho, um para cada Procurador da Justiça.

Art. 20. Compete ao Conselho:

I — Proceder ao concurso para ingresso na carreira do Ministério Público;

II — organizar as listas que se tornarem necessárias para o provimento dos cargos do Ministério Público e da sua Secretaria;

III — Usar, quanto aos membros do Ministério Público das atribuições que, em relação aos Juízes, a lei confere ao Tribunal de Justiça, inclusive a de exclusão da lista de antigüidade para efeito de promoção;

IV — propor, ao Procurador Geral, sem prejuízo da iniciativa deste, a aplicação de penas disciplinares aos membros do Ministério Público;

V — proceder à correição dos serviços do Ministério Público, conforme o disposto nos arts. 93 e 96, por determinação do Procurador Geral;

VI — baixar, com aprovação do Procurador Geral, e sem prejuízo da iniciativa deste, instruções para a execução dos serviços a cargo do Ministério Público;

VII — organizar as listas de antigüidade a que se refere o art. 65 e seus parágrafos, e atualizá-las na data da ocorrência de vaga;

VIII — zelar, de modo geral, pela boa execução dos serviços do Ministério Público e pelo bom conceito deste;

IX — opinar, por provocação do Procurador Geral em qualquer assunto relativo à organização ou à disciplina do Ministério Público;

X — representar ao Procurador Geral, sobre qualquer assunto que interesse à organização ou à disciplina do Ministério Público.

Capítulo IV

Dos Procuradores da Justiça

Art. 21. Aos Procuradores da Justiça incumbe:

I — substituir o Procurador Geral, na forma do artigo 82;

II — representar o Procurador Geral, mediante delegação, nas sessões das Câmaras criminais e cíveis, das Câmaras reunidas e dos Grupos ... vetado ... do Tribunal de Justiça;

III — exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Procurador Geral, especialmente:

- a) oficiar nos feitos a que se refere o artigo 16, n.º IV, exceto a letra e;
- b) promover a ação penal, na forma do artigo 16, n.º II, 1.ª parte;
- c) representar o Ministério Público e oficiar, na forma do art. 16, n.º III;
- d) suscitar conflitos de jurisdição;
- e) requerer revisão criminal;
- f) exercer, em geral, as atribuições que são conferidas ao Procurador Geral nas leis de processo;
- g) impetrar graça, em favor de condenados pela Justiça do Distrito Federal, nos termos da lei processual;
- h) assistir e auxiliar o Procurador-Geral;
- i) ... vetado...

IV — exercer fiscalização permanente dos serviços a cargo das mais classes do Ministério Público;

V — superintender os serviços a cargo dos Defensores Públicos.

Parágrafo único ... vetado ...

Art. 22. Aos Procuradores da Justiça que, por delegação do Procurador Geral tiverem exercício junto às Câmaras, isoladas ou reunidas, e aos grupos incumbir-se-á assistir, obrigatoriamente, às sessões e intervir oralmente, na forma do que dispõe o artigo 16, n.º I. Compete-lhe, também, usar dos recursos cabíveis em relação aos julgados, sem prejuízo da iniciativa do Procurador Geral.

Art. 23. Aos Procuradores da Justiça incumbidos da fiscalização permanente (art. 21, n.º IV), compete promover a uniformidade da ação do Ministério Público na primeira instância, especialmente:

I — Apreciar os pedidos de arquivamento, com os quais não tenham concordado os juízes, e as comunicações sobre arquivamento deferidos e promover, na forma da lei, o inicio da ação penal ou insistir no pedido de arquivamento, na forma do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal;

II — Usar, nos processos criminais, sempre que entender necessário e o Promotor não haja feito, dos recursos legais contra as sentenças e mais decisões.

III — dar, ao Procurador Geral, por escrito, conhecimento das providências que tomar, na forma dos incisos anteriores.

Art. 24. No caso de impedimento de Curador, o Procurador Geral poderá designar Procurador da Justiça para substituí-lo.

Capítulo V

Dos Curadores

Art. 25. Os Curadores, de acordo com a respectiva especialidade, terão as designações seguintes: de Família, de Órfãos, de Resíduos, de Ausentes, de Massas Falidas, de Acidente do Trabalho, de Menores e de Registros Públicos.

Parágrafo único. Funcionarão os Curadores nas varas e nos cartórios que o Procurador Geral determinar e, nos feitos de sua iniciativa, segundo critério domiciliar fixado também pelo Procurador Geral.

Seção I

Dos Curadores de Família

Art. 26.. Aos Curadores de Família, os quais terão exercício nas varas de Família, incumbe:

I — funcionar em todos os termos das causas da competência das varas de Família, haja, ou não, interessados incapazes, pronunciando-se sobre o respectivo mérito e comparecendo às audiências de instrução e julgamento;

II — promover as causas de iniciativa do Ministério Público, inclusive as de nulidade de casamento;

III — promover, em benefício dos incapazes, as providências cuja iniciativa pertença ao Ministério Público, especialmente nomeação e remoção dos tutores, prestação das respectivas contas, buscas e apreensões, suspensão e perda do pátrio poder, a inscrição de hipoteca legal;

IV — defender, como seu advogado, os direitos dos incapazes, nos casos de

revelia ou de defesa insuficiente por parte dos seus representantes legais;

V — exercer a função de defensor do vínculo matrimonial;

VI — recorrer, quando fôr o caso das sentenças e decisões proferidas nos feitos em que funcionarem, e promover-lhes a execução;

VII — ter escrutinado, segundo modelo aprovado pelo Procurador Geral, livro de registro de movimento das tutelas, de modo que facilite sua fiscalização.

Seção II

Dos Curadores de Órfãos

Art. 27. Aos Curadores de Órfãos, os quais terão exercício nas varas de Órfãos e Sucessões, incumbe:

I — funcionar em todos os térmos dos inventários, arrolamentos e partilhas, e dos feitos ... vetado ... em que sejam interessados incapazes, pronunciando-se sobre o respectivo mérito comparecendo às audiências, na forma da lei processual;

II — requerer remessa, ao juízo competente, das peças necessárias à promoção de tutela e a nomeação de tutor, quando fôr o caso;

III — defender, como seu advogado, os direitos dos incapazes, nos casos de revelia ou de defesa insuficiente por parte dos respectivos representantes legais;

IV — recorrer, quando fôr o caso, das sentenças ou decisões proferidas nos processos em que funcionarem e promover-lhes a execução;

V — requerer e promover interdição, nos casos previstos na lei civil;

VI — promover, em benefício dos incapazes, as providências cuja iniciativa compete ao Ministério Pùblico, notadamente a nomeação e a remoção de tutores e curadores e a inscrição de hipoteca legal, bem assim fiscalizar o tratamento dispensado aos interditados e os estabelecimentos onde se recolham psicopatas;

VII — promover a prestação de contas de tutores, curadores e inventariantes, e providenciar para o exato cumprimento dos seus deveres, nos processos em que forem interessados incapazes;

VIII — assistir à avaliação e ao leilão público de venda de bens e intervir nesses atos, usando das provisões necessárias, em benefício dos interesses dos incapazes;

IX — ter escrutinado, segundo modelo aprovado pelo Procurador Geral, livro de registro de movimento dos inventários, das tutelas e das curatelas em que funcionarem.

Seção III

Dos Curadores de Resíduos

Art. 28. Aos Curadores de Resíduos incumbe:

I — funcionar nos processos de subrogação ou extinção de usufruto ou fideicomisso e, em geral, nos inventários em que houver testamento;

II — funcionar nos processos de nullidade ou anulação de testamento e nos mais feitos contenciosos que interessem à execução do testamento;

III — promover a exibição dos testamentos em juízo e a intimação dos testamenteiros para dar-lhes cumprimento;

IV — opinar sobre a interpretação das verbas testamentárias; promover as providências necessárias à execução dos testamentos, à administração e à conservação dos bens deixados pelo testador;

V — requerer a prestação de contas dos testamenteiros;

VI — promover a remoção dos testamenteiros negligentes ou culpados;

VII — promover a arrecadação dos resíduos, quer para sua entrega à fazenda pública, quer para cumprimento do testamento;

VIII — requerer e promover o cumprimento dos legados píos;

IX — promover a prestação de contas de quem tenha recebido legado com encargo, e promover as medidas decorrentes do inadimplemento da obrigação;

X — aprovar ou elaborar os estatutos das fundações, bem como examinar e aprovar suas contas, correndo as despesas, quando necessária a intervenção de perito, por conta da interessada;

XI — velar pelas fundações, promovendo, quando fôr o caso, a verificação

a que se refere o art. 30, parágrafo único, do Código Civil, e oficiar nos processos que lhes digam respeito:

XII — requerer a remoção dos administradores das fundações, nos casos de negligência ou prevaricação, e a nomeação de quem os substitua, respeitado o disposto nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

XIII — promover a anulação dos atos praticados pelos administradores das fundações sem observância dos estatutos ou da lei, inclusive requerendo as providências asseguratórias necessárias;

XIV — promover a observância do disposto no Título III do livro IV do Código Civil, nos inventários e demais feitos.

Seção IV

Dos Curadores de Ausentes

Art. 29. As Curadores de Ausentes incumbem:

I — cumprir e promover o cumprimento do disposto nos artigos 463 e seguintes e 1.591 e seguintes do Código Civil, e das mais leis a respeito da matéria nela regulada;

II — funcionar em todas as causas que se moverem contra ausentes ou nas quais forem estes interessados, inclusive nas de direito marítimo, ou quando se houver de nomear curador à lide;

III — requerer a arrecadação de bens de ausentes, assistindo pessoalmente as diligências;

IV — exercer as atribuições dos Curadores de Órfãos e de Família nos processos que correrem fora das varas de Órfãos e Sucessões e de Família;

V — requerer a abertura da sucessão provisória ou definitiva do ausente e promover o respectivo processo até sentença final;

VI — funcionar em todos os términos do arrolamento e do inventário dos bens de ausentes, nas habilitações de herdeiros e justificações de dívidas que neles se fizerem;

VII — promover a cobrança das dívidas dos ausentes e interromper-lhes a prescrição;

VIII — representar a herança do ausente em juízo, defendendo-a nos feitos que contra ela forem movidos, ou;

mediante autorização do juiz, promover os que se tornem necessários;

IX — entregar aos depositários judiciais os bens arrecadados e tê-los sob sua vigilância;

X — promover, mediante autorização do juiz, a venda dos bens de fácil deterioração, ou de guarda ou conservação dispêndiosa ou arriscada;

XI — promover, mediante autorização do juiz, a venda e o arrendamento dos bens imóveis do ausente nos casos e pelas formas legais;

XII — dar ciência às autoridades consulares, da existência de herança de bens de ausentes estrangeiros;

XIII — promover o recolhimento, aos estabelecimentos indicados por lei, de dinheiro, título de crédito e outros valores móveis pertencentes ao ausente;

XIV — prestar contas, em juízo, da administração dos valores recebidos, e apresentar, em anexo ao seu relatório anual, relação dos valores arrecadados e da respectiva aplicação, sob pena de ser considerado em falta grave;

XV — representar os presos e os que, citados por edital, ou com hora certa, não comparecerem em juízo cível, inclusive aos executivos fiscais.

Parágrafo único. Nas prestações de contas dos Curadores de Ausentes e dos Depositários Judiciais, relativamente aos bens que tenham recebido ou administrado, funcionarão os Curadores de Órfãos.

Seção V

Dos Curadores de Massas Falidas

Art. 30. Aos Curadores de Massas Falidas incumbem:

I — funcionar nos processos de falência e concordata e em todas as ações e reclamações sobre bens e interesses relativos à massa falida, podendo impugnar as habilitações de crédito, os pedidos de restituição e os embargos de terceiro, ainda que não contestados ou impugnados;

II — exercer as atribuições conferidas pela lei especial em matéria de falência e concordata;

III — assistir à arrecadação dos livros, papéis, documentos e bens do falido, bem como às praças e aos leilões

dos bens da massa e do concordatário, sendo considerada falta grave a sua ausência a êsses atos;

IV — intervir em qualquer dos termos do processo de falência ou de concordata, requerendo e promovendo o que for necessário ao seu andamento e ao encerramento dentro dos prazos legais;

V — oficiar nas prestações de contas do síndico e de outros administradores da massa, assim como dos leiloeiros, e promover as que não forem apresentadas no prazo legal;

VI — dizer sobre o relatório final para encerramento da falência e apresentá-lo quando o não tiver feito o síndico, na forma da lei;

VII — promover a destituição do síndico e do comissário, e opinar quando fôr pedida;

VIII — comparecer, salvo quando impedido por serviço inadiável do cargo, às assembleias de credores para deliberação sobre o modo de realização do ativo;

IX — fiscalizar o recolhimento dos dinheiros da massa no estabelecimento determinado por lei;

X — oficiar nos pedidos de extinção das obrigações do falido;

XI — opinar sobre a exposição do síndico e as alegações dos credores, no inquérito judicial;

XII — promover ação penal, nos casos previstos na legislação falimentar, e acompanhá-la no juízo competente com as mesmas atribuições dos Promotores Públicos nas varas criminais;

XIII — opinar sobre o pedido do concordatário para alienar ou onerar bens próprios ou de terceiros, que garantem o cumprimento da concordata e sobre a venda ou transferência de seu estabelecimento comercial;

XIV — promover os atos necessários à efetivação de garantia oferecida na concordata, e nêles intervir;

XV — funcionar em todos os termos do processo de liquidação forçada das sociedades de economia coletiva;

XVI — oficiar no processo de homologação judicial das deliberações que alterem cláusulas de contrato de empréstimo por débentures.

Seção VI

Dos Curadores de Acidentes do Trabalho

Art. 31. Aos Curadores de Acidentes do Trabalho incumbe:

I — exercer as atribuições que lhes são conferidas pela legislação especial de acidentes do trabalho, inclusive nos feitos em que forem interessadas a fa- zenda pública e as autarquias;

II — prestar assistência jurídica gratuita às vítimas de acidentes do tra- balho e aos beneficiários do resarcimen- to;

III — impugnar convenções ou acôr- dos contrários à lei, ou ao interesse das vítimas ou dos beneficiários

IV — requerer as providências ne- cessárias ao bom tratamento médico e hospitalar devido à vítima de acidente do trabalho.

Parágrafo único. Os feitos serão dis- tribuídos alternadamente entre os Curadores, na forma que o Procurador Geral determinar.

Seção VII

Dos Curadores de Menores

Art. 32. Aos Curadores de Me- nores incumbe:

I — exercer as atribuições que lhe são conferidas pela legislação especial relativa a menores;

II — oficiar em todos os processos do juízo de menores;

III — desempenhar as funções de Curador de Família e de Órfãos nos feitos da competência do juízo de me- nores;

IV — inspecionar e ter sob sua vigi- lância os asilos de menores e de órfãos de administração pública ou privada, promovendo o que fôr necessário ou útil à proteção dos interesses dos asilados;

V — fiscalizar as casas de diversões de todo gênero e os estabelecimentos co- mercialis, fabris e agrícolas, promovendo o que fôr de interesse dos menores;

VI — promover os processos de co- brança de soldadas ou alimentos devidos a menores, ou nêles oficiar;

VII — promover os processos relati- tivos a menores de 18 (dezoito) anos por fatos definidos em lei como crimes ou contravenções e a aplicação das medidas cabíveis;

VIII — promover o processo por infração das leis e regulamentos de proteção e assistência a menores;

IX — representar à autoridade competente sobre a atuação dos comissários de menores.

Parágrafo único. Os feitos serão distribuídos pelos Curadores na forma que determinar o Procurador Geral.

Seção VIII

Dos Curadores de Registros Públicos

Art. 33. Aos Curadores de Registros Públicos incumbe:

I — oficiar em todos os feitos, contenciosos ou não, do juízo de registros públicos;

II — recorrer, quando fôr o caso, das sentenças e despachos nêles proferidos;

III — opinar sobre dúvidas e reclamações dos serventuários;

IV — exercer fiscalização permanente sobre os cartórios sujeitos à jurisdição do Juízo.

Parágrafo único. Os Curadores oficiarão nos feitos relativos aos cartórios que fiscalizam e, nos mais casos, de acordo com o que fôr determinado pelo Procurador-Geral.

Capítulo VI

Dos Promotores

Art. 34. Os Promotores Públicos servirão, por designação do Procurador-Geral, 5 (cinco) no serviço do registro civil, 2 (dois) junto a cada uma das Varas Criminais a cujos titulares compete a presidência dos Tribunais do Júri, e 1 (um) perante cada uma das mais Varas Criminais.

Seção I

Dos Promotores junto ao Juízo Criminal

Art. 35. Aos Promotores junto aos juízos criminais incumbe, especialmente:

I — representar o Ministério Pùblico perante o juízo;

II — intentar a ação penal pública assistindo, obrigatoriamente, a instrução criminal, salvo impedimento justo e promovendo todos os termos da acusação;

III — oferecer denúncia substitutiva, aditar a queixa, e requerer a nomeação

de curador, nos casos e pela forma regulados na lei processual penal;

IV — intervir em todos os termos de qualquer ação penal;

V — requerer prisão preventiva, oferecer ilibelo, oficiar nos pedidos de prestação de fiança, suspensão de execução da pena, livramento condicional e em qualquer incidente dos processos penais;

VI — promover o andamento dos feitos criminais, ressalvados os casos previstos em lei, a execução das decisões e sentenças nêles proferidas, a expedição de cartas de guia, a aplicação de medidas de segurança, requisitando, às autoridades competentes, diligências e documentos necessários à repressão dos delitos e à captura dos delinqüentes;

VII — oficiar nos pedidos de unificação de penas impostas aos condenados e exercer, em geral, perante os juízos nos quais servirem, as atribuições explícita ou implicitamente conferidas ao Ministério Pùblico nas leis de processo;

VIII — inspecionar as prisões, requerendo e promovendo, quando couver, sua higiene, decência e o tratamento dos presos, assim como o cumprimento das penas das sentenças e das leis, apresentando relatório ao Procurador-Geral, e lavrando termo a esse respeito;

IX — ter devidamente escriturado, segundo modelo aprovado pelo Procurador-Geral, livro de registro do andamento dos processos criminais em que funcionarem;

X — inspecionar os distritos policiais e mais dependências do Departamento Federal de Segurança Pública, na parte que disser respeito ao interesse processual judiciário, zelando pelo exato cumprimento das normas e prazos dos arts. 4º a 23 do Código de Processo Penal;

XI — fiscalizar os prazos e tomar providências no sentido de serem os mesmos obedecidos na execução das precatórias policiais;

XII — fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, os prazos de sua execução, as requisições e mais medidas determinadas pelas autoridades judiciais.

XIII — acompanhar inquéritos em repartições públicas, quer da administração direta, quer da descentralizada, quando requisitada a assistência do

Ministério Pùblico e houver conveniència em atendê-la, pela relevância e suas conseqüências judiciais;

XIV — oficiar e acompanhar os inquéritos administrativos instaurados pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. Incumbe-lhes, ainda, representar o Ministério Pùblico perante as varas civeis, nos feitos em que a representação não couber a outro órgão especializado especialmente, promover a ação civil, nela prosseguir ou intervir, nos casos dos arts. 92, parágrafo único, e 93, § 3.^o, do Código de Processo Penal, salvo em matéria da competência dos juízos privativos, caso em que esta atribuição cabe aos órgãos do Ministério Pùblico que perante elas funcionarem.

Art. 36. Os Promotores designados para o serviço permanente do Júri funcionarão também junto ao juiz substituto a que se refere o art. 65 do Código de Organização Judiciária, levando até final, em primeira instância, os feitos em que funcionarem; observado o disposto no artigo anterior no que for aplicável.

Seção II

Dos Promotores do Registro Civil

Art. 37. Aos Promotores junto ao registro civil das pessoas naturais incumbe:

I — inspecionar, pelo menos de três em três meses, e sempre que lhes for determinado pelo Procurador Geral, os livros de assento de nascimentos, casamentos e óbitos, do registro de editais e quaisquer outros a cargo do registro civil das pessoas naturais, observada a regra constante do art. 43, n.^o II, letra f, parte final, do Código de Organização Judiciária, devendo apresentar relatório ao Procurador-Geral;

II — representar contra qualquer falta ou omissão concernente ao registro civil das pessoas naturais, para efeitos disciplinares e repressão penal;

III — promover, pelos meios judiciais próprios, anotações, averbações e retificações, bem como o cancelamento ou o

restabelecimento dos atos do estado civil;

IV — representar ao juiz, ou, por intermédio do Procurador-Geral, ao desembargador corregedor, para aplicação das penalidades previstas nos artigos 227 e 228 do Código Civil;

V — funcionar, e requerer o que for a bem da justiça, em todos os feitos da competência dos Juízos do registro civil, inclusive nas habilitações para casamento e justificações, assistindo à tomada de provas, notadamente a teste-munhal, e recorrer, quando for o caso, das decisões neles proferidas;

VI — velar, especialmente, pelo direitos dos incapazes, nos processos em que funcionarem, e pela regularidade da averbação das sentenças anulatórias de casamento.

Capítulo VII

Dos Promotores Substitutos

Art. 38. Aos Promotores Substitutos incumbe, por designação do Procurador-Geral;

I — substituir e auxiliar os Promotores Pùblicos;

II — promover a ação penal e a civil e a execução da sentença nos casos dos arts. 32 e 68 do Código de Processo Penal.

Capítulo VIII

Dos Defensores Pùblicos

Art. 39. Os Defensores Pùblicos servirão, por designação do Procurador Geral 2 (dois) junto a cada uma das Varas Criminais a cujos titulares compete a presidência dos Tribunais do Júri e 1 (um) junto a cada uma das Varas de Família, de Menores, de Órfãos e Sucessões, bem assim perante cada uma das outras Varas Criminais. Poderão ser ainda designados para servirem nas Varas Civeis em geral, de acordo com as necessidades reclamadas pelos serviços judiciais de natureza assistencial.

Seção I

Dos Defensores nos Juízos Criminais

Art. 40. Aos Defensores, nos juízos criminais, incumbe, de modo geral, sem

prejuízo da escolha da parte ou da indicação pela Assistência Judiciária, exercer as funções de Curador e Defensor nos processos penais, nos casos em que ao Juiz compete a nomeação (Código de Processo Penal, arts. 262 e 263), e, particularmente:

I — oferecer alegações preliminares e finais; produzir a defesa oral, em audiência; usar de todos os recursos para quaisquer instâncias ou tribunais, desde que encontrem fundamento em lei e amparo na prova dos autos;

II — assistir, obrigatoriamente, à instrução criminal, salvo justo impedimento; requerer diligências, exames periciais, e tudo mais que for útil ou necessário à defesa dos acusados;

III — impetrar «habeas-corpus», concessão de liberdade provisória, prestação de fiança e expedição de alvarás de soltura;

IV — requerer a suspensão condicional da pena;

V — requerer a conversão de penas e a transferência do preso para local adequado ao cumprimento da pena, atendido o seu estado de saúde;

VI — promover a unificação de penas impostas aos condenados;

VII — requerer livramento condicional;

VIII — requerer revisão criminal;

IX — impetrar graças e extinção da pena nos casos de concessão de indulto ou anistia;

X — requerer a reabilitação;

XI — visitar, na Penitenciária Central e no Presídio, os presos que estiverem sob o seu patrocínio.

Seção II

Dos Defensores junto aos Juizes Cíveis

Art. 41. Aos Defensores, nos juizados cíveis, incumbe, de modo geral, sem prejuízo da escolha da parte ou da indicação da Assistência Judiciária, exercer as funções de advogado a que se refere o artigo 68, parágrafo único, do Código de Processo Civil e Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, mediante nomeação do Juiz, e, particularmente:

I — atender às partes, diariamente, em horário preestabelecido, de acordo com a distribuição do pedido de gratuidade de justiça;

II — aconselhar as partes sobre seus interesses e solicitar a documentação própria;

III — dirigir-se, por ofício, a repartições públicas ou autárquicas, bem como a particulares, pedindo esclarecimento, informações e documentos para instruir processos judiciais;

IV — acompanhar os processos e comparecer às diligências e às audiências, sendo sua intimação feita sempre pessoalmente;

V — dar conhecimento, ao Juiz, dos eventuais atrasos no processamento dos feitos, beneficiados com a gratuidade de justiça, representando, se necessário, às autoridades judiciárias superiores, por intermédio do Procurador Geral.

Art. 42. Ao Defensor, no juízo de menores, incumbe, de modo geral, exercer as atribuições que lhe são cometidas na legislação especial sobre menores, particularmente:

I — requerer termos de guarda e responsabilidade;

II — requerer tutela para os menores abandonados;

III — requerer busca e apreensão, nos casos de competência do juiz;

IV — requerer, nos processos de alimentos já existentes, aumentos de pensões, ofício a novo empregador e o mais que for de direito;

V — assistir e aconselhar as partes;

VI — representar, perante as autoridades competentes, nos crimes praticados contra menores abandonados (Código de Processo Civil, art. 33).

Art. 43. Aos Defensores incumbe, ainda, promover as diligências necessárias para que sejam arbitrados os honorários e custas a que se referem o art. 75 (Código de Processo Penal), art. 263, parágrafo único; Lei nº 1.060, de 5 de dezembro de 1950, art. 11; (Código de Processo Criminal, art. 76).

TÍTULO III

DA CARREIRA

Art. 44. A carreira do Ministério Públíco compreende os cargos de Defensor Público, Promotor Substituto, Promotor Público, Curador e Procurador da Justiça.

Capítulo I

Do Ingresso

Art. 45. O ingresso na carreira far-se-á no cargo de Defensor Público cujo provimento depende de concurso de provas e títulos.

Art. 46. Só poderão inscrever-se, no concurso, bachareis em Direito que tenham, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade e 2 (dois) anos, pelo menos, de prática forense, estejam alistados como eleitores, quites com o serviço militar e no gôzo de saúde física e mental, possuam bons antecedentes e sejam considerados idôneos para o exercício da função.

Parágrafo único. Independerá de limite de idade a inscrição, em concurso, de ocupante efetivo de cargo ou função pública.

Art. 47. O concurso será realizado perante o Conselho ao qual incumbirá organizar o respectivo regulamento, fazendo-o publicar, no «Diário da Justiça», pelo menos 60 (sessenta) dias antes da abertura do prazo para as inscrições.

Parágrafo único. O Conselho poderá dividir-se em turmas, bem assim constituir bancas examinadoras de quaisquer provas com pessoas a él estranhas.

Art. 48. As provas do concurso versarão sobre direito público, constitucional e administrativo, direito civil, direito comercial, direito penal, direito judiciário civil e direito judiciário penal.

Parágrafo único. Os pontos a serem sorteados entre os candidatos serão publicados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo menos.

Art. 49. Dentre os candidatos aprovados, e na ordem decrescente das respectivas notas, o Procurador Geral, enviará ao Governo, para nomeação, tantos nomes quantas forem as vagas, mais 2 (dois).

§ 1º. Se o número de candidatos aprovados for inferior a 3 (três), proceder-se-á a novo concurso, ao qual aqueles poderão concorrer com a nota já obtida.

§ 2º. O Concurso é válido por 3 (três) anos, se antes não ficar reduzido a menos de 3 (três) o número dos aprovados. ... (Vetado).

Capítulo II

Da Nomeação, do Compromisso, da Posse e do Exercício

Art. 50. O Procurador Geral, nomeado em comissão, ... Vetado.

Art. 51. Os cargos de Defensor Público, Promotor Substituto, Promotor Público, Curador e Procurador da Justiça são providos em caráter efetivo: o primeiro, por nomeação e os mais, por promoção.

Art. 52. Ocorrendo vaga de Defensor Público, sem que haja candidato aprovado em concurso, o cargo será provido, interinamente, por bacharel em direito que tenha, pelo menos, 2 (dois) anos de prática forense.

Art. 53. Poderá fazer-se, igualmente, a nomeação interina do Defensor Público, quando o titular efetivo estiver afastado do exercício do cargo, por tempo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, salvo se por motivo de férias.

Parágrafo único. Havendo candidato aprovado em concurso, sobre él recairá a nomeação interina prevista neste artigo.

Art. 54. O Procurador Geral toma posse perante o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e dá posse aos mais membros do Ministério Público.

Art. 55. É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no «Diário Oficial», o prazo para tomarem posse os membros do Ministério Público. Esse prazo, provando o nomeado impedimento legítimo, poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) dias pelo Procurador Geral.

§ 1º. A posse será precedida do compromisso de bem servir o cargo.

§ 2º. O prazo para o início do exercício do cargo é de 30 (trinta) dias, após a posse.

Art. 56. ... (Vetado).

Art. 57. Os membros do Ministério Público são sujeitos a matrícula, que se fará na Secretaria do Ministério Público e deverá conter o nome, a idade e o estado civil, devidamente comprovados, a data da nomeação, das promoções, da posse, do exercício e das interrupções dêste e seus motivos.

Capítulo III

Direitos e Garantias

Art. 58. Os membros do Ministério Público gozam das garantias que lhes são asseguradas pelo art. 127 da Constituição Federal, observado o que dispõe o art. 16, n.º XII, desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Procurador-Geral que exerce o cargo em comissão, nem aos que tenham sido nomeados em caráter interino.

Art. 59. O membro do Ministério Público terá assento à direita do magistrado que presidir os trabalhos das sessões ou audiências dos tribunais e juízos, junto aos quais tenham exercício. Todavia, o Defensor Público ficará no lugar destinado ao advogado.

Art. 60. No exercício de suas funções, e conforme a praxe, os membros do Ministério Público usarão distintivos e vestes talares, de acordo com os modelos oficiais.

Art. 61. Os membros do Ministério Público serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva. Em quaisquer circunstâncias, inclusive no estado de sítio, a prisão será imediatamente comunicada ao Procurador-Geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que o não fizer.

Capítulo IV

Da Promoção

Art. 62. As promoções no Ministério Público far-se-ão metade por antigüidade de classe e metade por merecimento, salvo quanto à classe final, na qual serão feitas à razão de um terço por antigüidade de classe e dois terços por merecimento.

§ 1º. Só os membros do Ministério Público, compreendidos nos dois primeiros térmos da lista de antigüidade da respectiva classe e que tenham na mesma, pelo menos, um ano de efetivo exercício, poderão concorrer à promoção por merecimento.

§ 2º. É lícita a recusa de promoção. Quando se tratar de promoção por antigüidade, esta recairá no imediato da respectiva lista.

Art. 63. Para a promoção por merecimento, o Conselho organizará lista tríplice que o Procurador-Geral enviará ao Ministro da Justiça e Negócios Internos. A nomeação recairá em um dos indicados.

§ 1º. Na apuração do merecimento serão considerados os elementos constantes dos assentamentos do candidato, bem como os referentes à sua idoneidade moral, capacidade intelectual e eficiência funcional.

§ 2º. A lista de classificação, enviada ao Governo será acompanhada do *curriculum* funcional dos candidatos. Dela deverá constar ainda o número de votos obtidos e a posição de cada candidato nas listas anteriores.

Art. 64. Para o disposto no artigo anterior, o Conselho deliberará em sessão secreta. Serão incluídos na lista os nomes dos que obtiverem os votos da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 65. A antigüidade em cada classe será determinada pelo tempo de exercício, resultante de provimento efetivo, no cargo de igual categoria na carreira, deduzidas quaisquer interrupções, exceto as permitidas, para tal fim, na legislação geral relativa aos funcionários públicos civis da União.
... (Vetado).

§ 1º. Quando ocorrer empate na classificação por antigüidade, terá preferência o de maior tempo de serviço público federal; havendo, ainda, empate, o de maior tempo de serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente. Na classe de Defensor Público, o desempate far-se-á pela classificação no concurso.

§ 2º. Em janeiro de cada ano, o Procurador Geral mandará publicar no "Diário da Justiça" a lista de antigüidade dos integrantes de cada classe. As reclamações contra a lista serão apresentadas dentro em 30 (trinta) dias ao Procurador-Geral, que as decidirá com recurso, em igual prazo, para o Ministro da Justiça e Negócios Internos.

§ 3º. O tempo líquido do exercício interino, continuado ou não, será contado como antigüidade de classe, apenas quando prestado no cargo inicial da carreira do Ministério Público.

Art. 66. As vagas serão providas uma a uma, ainda que ocorram várias simultaneamente, para cada uma delas se organizando lista tríplice, quando o provimento deva ser feito por merecimento.

Art. 67. Na promoção por antigüidade, o Procurador-Geral deixará de indicar o mais antigo se o Conselho, por dois terços de votos, entender que não deva ser promovido. Neste caso o Conselho apreciará as condições e repetirá a votação em relação ao imediato, e assim por diante, até os fixar na indicação.

Parágrafo único. ... (Vetado).

Capítulo V

Da Remoção

Art. 68. Qualquer Curador poderá ser removido, a pedido, para Curadoria que esteja vaga.

Art. 69. A remoção poderá dar-se igualmente, em virtude de permuta, requerida pelos titulares de 2 (duas) Curadorias.

Art. 70. Em qualquer caso, o deferimento do pedido de remoção fica ao critério do Governo.

Capítulo VI

Dos Vencimentos

Art. 71. Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão os atribuídos nas leis especiais sobre o assunto.

Art. 72. ... (Vetado).

Art. 73. O substituto terá direito aos vencimentos do cargo do substituído.

Art. 74. As custas relativas aos atos praticados pelos membros do Ministério Público serão pagas em sêlo, na forma regulada pelo regimento de custas, salvo as relativas aos atos praticados fora da sede dos juízos, as quais serão pagas em dinheiro.

Art. 75. Nos feitos em que funcionarem como advogados, os honorários a que for condenado o vencido (artigo 76 do Código de Processo Civil), ou arbitrados para os acusados, que os possam satisfazer, serão pagos em selos de custas, apostos ao processo

e inutilizados pelo membro do Ministério Público.

Capítulo VII

Das Licenças

Art. 76. Os membros do Ministério Público gozarão as licenças previstas nas leis relativas aos funcionários civis da União.

Capítulo VIII

Das Férias

Art. 77. Os membros do Ministério Público gozarão férias de sessenta dias por ano.

§ 1º Serão concedidas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores as férias do Procurador-Geral; este as concederá aos mais membros do Ministério Público.

§ 2º. As férias do Procurador-Geral e dos demais membros do Ministério Público serão gozadas, obrigatoriamente, por períodos consecutivos ou alternados de 30 (trinta) dias cada um, ressalvado, em qualquer caso, o interesse do serviço.

§ 3º. Se o interesse do serviço impedir algum membro do Ministério Público de gozar férias em um ano, poderá o mesmo gozá-las, acumuladamente, no ano seguinte.

§ 4º. O Defensor Público só poderá gozar férias depois de um ano de exercício.

Art. 78. Não entrará em férias o membro do Ministério Público que tiver processo em seu poder com vista a ele aberto, por tempo excedente do prazo legal. Antes de entrar em férias, o interessado comunicará ao Procurador-Geral a não existência de processo nestas condições.

Capítulo IX

Da Aposentadoria

Art. 79. Os membros do Ministério Público serão aposentados:

I — compulsoriamente, ao completarem 70 (setenta) anos de idade;

II — a pedido, após trinta e cinco anos de serviço público;

intervenção do Ministério Públíco, por qualquer de seus órgãos, salvo em causa própria, ou de cônjuge, ascendente ou descendente;

II — pleitear, por qualquer forma, ainda que não ostensivamente, em feitos nos quais esteja legalmente impedido de advogar;

III — valer-se da qualidade de membro do Ministério Públíco para melhor desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr proveito, direta ou indiretamente, por si ou interposta pessoa;

IV — enquanto funcionar no serviço eleitoral, exercer atividade político-partidária;

V — empregar em despacho, promoção, informação ou parecer, expressões ou termo desrespeitoso à Justiça ou ao Ministério Públíco, à lei, ato do Governo ou à autoridade, ou que constituam injúria ou calúnia a outro órgão do Ministério Públíco, da Justiça ou do Governo, ressalvadas a acusação e a defesa no processo penal;

VI — referir-se, de modo insultante, em público, à lei, ao Governo, à autoridade, ou a ato oficial, sendo-lhe porém lícito criticá-los, em trabalhos assinados, do ponto de vista doutrinário;

VII — aceitar ou exercer função, cargo ou comissão, fora dos casos previstos em lei, salvo por ato do Presidente da República.

Parágrafo único. Os Procuradores da Justiça são proibidos de advogar, mesmo em causa própria ... (Vetado).

TÍTULO V

DOS DEVERES E DAS SANÇÕES

Capítulo I

Dos Deveres

Art. 89. Os membros do Ministério Públíco devem ter irrepreensível procedimento na vida pública e particular, pugnando pelo prestígio da Justiça, velando pela dignidade de suas funções e respeitando as da magistra-

tura e as dos advogados. Incumbe-lhes, especialmente:

I — comparecer ao juízo onde funcionem nas horas de expediente, assistindo aos atos judiciais quando fôr indispensável a sua presença e, sempre que possível, àqueles a que não estiverem obrigados;

II — desempenhar com zélo e prezeteza, e dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

III — representar ao Procurador-Geral sobre as irregularidades de que tiverem conhecimento e que ocorrerem nos serviços a seu cargo;

IV — tratar as partes com urbanidade e atendê-las sem preferências pessoais;

V — residir no Distrito Federal ou, mediante autorização do Procurador-Geral, se não houver inconveniente para o serviço público, em localidade vizinha;

VI — providenciar para que estejam sempre em dia os seus assentamentos na Secretaria;

VII — velar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

VIII — sugerir ao Procurador-Geral provisões tendentes à melhoria dos serviços judiciais.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Públíco não estão sujeitos a ponto, mas o Procurador-Geral poderá estipular condições para a comprovação do comparecimento, em determinados casos.

Capítulo II

Das Sanções

Art. 90. Os órgãos do Ministério Públíco são passíveis das seguintes sanções:

I — advertência;

II — repreensão;

III — multa;

IV — perda de vencimento e de tempo de serviço;

V — suspensão até 90 (noventa) dias;

VI — disponibilidade;

VII — demissão;

VIII — demissão a bem do serviço público.

Art. 91. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas:

I — a de advertência, oralmente ou por escrito, nos casos de negligência;

II — a de repreensão, por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento do dever, ou ainda por ato reiterado de negligência, ou de procedimento reprovável;

III — a de multa, até Cr\$ 500,00, quando exceder de mais outro tanto o prazo legal para qualquer ato;

IV — a de perda de vencimentos e de tempo de serviço, nos termos do art. 801 do Código de Processo Penal;

V — a de suspensão, quando a falta for de natureza grave e na reincidência em falta já punida com pena mais leve;

VI — a de disponibilidade nos casos de:

a) procedimento irregular, ou falta grave, que incompatibilize para o exercício do cargo, inclusive condenação a pena de reclusão ou a pena de detenção por mais de 1 (um) ano;

b) incontinência escandalosa, embriaguez habitual, vício de jogos proibidos;

c) habitualidade na transgressão de deveres funcionais ou das proibições contidas nesta lei;

VII — a de demissão, nos casos de abandono do cargo, revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou da função, prática de ato infamante, lesão aos cofres públicos, dilapidação de patrimônio nacional ou de bens confiados à sua guarda, ou ainda quando de excepcional gravidade qualquer das faltas previstas no inciso anterior;

VIII — a de demissão a bem do serviço público, nos casos de crime contra a administração pública, ou da Justiça, a fé pública, ou prevista nas leis relativas à defesa nacional ou segurança do Estado.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspen-

são poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigando o funcionário a permanecer em serviço.

§ 2º A importância da multa será descontada dos vencimentos, mediante comunicação do Procurador-Geral à repartição competente.

§ 3º A pena de suspensão impõe, enquanto durar, a perda dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo.

§ 4º O membro do Ministério Público, cuja inatividade definitiva seja decretada nos termos do n.º VI deste artigo, perceberá proveitos determinados no ato que o puser em disponibilidade, os quais não poderão ser inferiores a um terço nem superiores a dois terços dos vencimentos que percebia na atividade.

§ 5º Considera-se abandono do cargo a ausência do serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Ter-se-á ainda como abandonado o cargo se o funcionário, num período de 12 meses, faltar ao serviço mais de 60 dias interpoladamente, sem causa justificada.

§ 6º Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provirem para o serviço ou o prestígio do Ministério Público e os antecedentes do servidor.

§ 7º As penas de demissão e disponibilidade serão aplicadas mediante processo disciplinar ou em consequência de sentença judicial passada em julgado.

Art. 92. São competentes para aplicar as penas:

I — O Presidente da República nos casos dos itens VI, VII e VIII do artigo anterior;

II — o Procurador-Geral, nos mais casos.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público será sempre ouvido antes que lhe seja aplicada qualquer pena disciplinar.

TÍTULO VI

Das Correções, da Sindicância, do Processo Disciplinar e da Revisão do Processo Disciplinar

Capítulo I Das Correções

Art. 93. Os serviços do Ministério Público estão sujeitos a correções:

I — permanente;

II — ordinárias e extraordinárias.

Art. 94. A correição permanente é feita pelos Procuradores, nos processos em que funcionam.

Parágrafo único. Verificada falha na atuação do membro do Ministério Público, tal fato será comunicado ao Procurador-Geral, que adotará as providências convenientes.

Art. 95. A correição ordinária será feita uma vez por ano pelo Conselho, de acordo com instruções do Procurador Geral. A correição extraordinária, sempre que a ordenar o Procurador Geral.

Parágrafo único. Para as correções, o Conselho poderá formar tantas comissões quantas forem necessárias, cada uma das quais será presidida por um Procurador da Justiça.

Art. 96. Finda a correição, o Conselho apresentará ao Procurador-Geral relatório pormenorizado propondo as providências disciplinares ou de ordem administrativa e informando a respeito do membro do Ministério Público, sob o aspecto moral, intelectual, de zélo e eficiência no exercício do cargo.

Capítulo II Da Sindicância

Art. 97. A sindicância será feita pelo Procurador da Justiça que o Procurador Geral designar.

Art. 98. Tem por objetivo a sindicância:

I — instruir processo disciplinar;

II — apurar falta para cuja punição não fôr necessário processo disciplinar.

Art. 99. O Procurador da Justiça designado para a sindicância procederá

em segredo, ouvindo o sindicado e colhendo as provas que puder.

Parágrafo único. O resultado da sindicância, com a prova colhida, será apresentado ao Procurador Geral em relatório que, se fôr o caso, concluirá mencionando as disposições legais que o sindicado haja infringido.

Art. 100. Havendo necessidade, poderá o Procurador Geral designar um ou derá o Procurador-Geral designar um ou para auxiliar a sindicância.

Capítulo III Do Processo Disciplinar

Art. 101. O processo disciplinar será feito por uma comissão de 3 (três) Procuradores da Justiça, designada, pelo Procurador Geral, em portaria que mencionará o motivo do processo (artigo 99, parágrafo único) e designará, também, o funcionário que deva servir como escrivão do processo. Ainda que o relatório da sindicância não tenha concluído pela existência de infração, o Procurador Geral poderá, na portaria, especificar os fatos cujo esclarecimento será objeto do processo disciplinar, classificando a infração.

§ 1º Quando o acusado fôr Procurador da Justiça e haja impedimento dos outros, a comissão poderá ser integrada por pessoas de notória idoneidade, estranhas ao Ministério Público do Distrito Federal.

§ 2º Durante o processo, o Procurador-Geral poderá suspender o acusado do exercício do cargo. A qualquer tempo, no entanto, poderá o Procurador Geral mandar que o acusado reasuma o exercício do cargo, enquanto aguarda a conclusão do processo. A suspensão e a volta ao exercício serão determinadas pelo Procurador-Geral ex-officio ou mediante representação da comissão.

Art. 102. A comissão procederá a todas as diligências necessárias ao esclarecimento da verdade, recorrendo, quando fôr o caso, a técnicos ou peritos oficiais.

§ 1º Na ata da sua primeira reunião, a comissão poderá arrolar tes-

temunhas. Em qualquer tempo, porém, a comissão poderá chamar a depor outras pessoas que tenham conhecimento dos fatos, cientificado sempre o acusado, com 72 (setenta e duas) horas pelo menos de antecedência, do dia e da hora em que as mesmas deverão prestar depoimento. Igual faculdade terá o acusado.

§ 2.º Salvo quando indispensável ao esclarecimento da verdade, o número das testemunhas arroladas inicialmente, ou durante o processo, pela comissão ou pelo acusado, não excederá de 8 (oito). Terá sempre o acusado a faculdade de chamar a depor tantas testemunhas quantas forem as chamadas pela comissão.

§ 3.º A comissão fica reservada a faculdade de indeferir diligências requeridas pelo acusado e que tendam a protelar o processo.

§ 4.º Quando fôr necessário o esclarecimento de fatos ocorridos fora do Distrito Federal, a comissão poderá delegar o exercício das suas atribuições, para tal fim, com aprovação do Procurador Geral, a um dos seus membros ou a outra autoridade.

Art. 103. O prazo para se ultimar a instrução do processo será de 90 (noventa) dias, prorrogável a juízo do Procurador Geral, e contar-se-á da citação do acusado (art. 105).

Parágrafo único. Quando necessário, o Procurador Geral dispensará dos outros serviços os membros da comissão e os servidores que a auxiliam.

Art. 104. Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de defensor constituído pelo acusado. Se este o não fizer, a comissão lhe nomeará defensor.

§ 1.º Excetuada a citação inicial, a intimação do acusado para qualquer ato do processo poderá ser feita diretamente ou na pessoa do defensor, ou pela publicação no «Diário da Justiça».

§ 2.º O acusado não poderá estar presente à inquirição das testemunhas, devendo, porém, estar representado pelo defensor que constituir, ou que fôr nomeado pela comissão.

Art. 105. Iniciado o processo com a primeira ata da comissão, o acusado será citado para a êle responder. No interrogatório, que se realizará em data marcada na citação, dar-se-á, ao acusado, conhecimento da portaria, do relatório, da sindicância e dos documentos que instruirem um e outra. Terá o acusado, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa por escrito, arrolar testemunhas e apresentar documentos. Durante esse prazo, ser-lhe-á dada vista dos autos na Secretaria do Ministério Público.

Parágrafo único. Achando-se o acusado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a citação far-se-á por edital publicado no «Diário da Justiça», com o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 106. Terminada a inquirição das testemunhas arroladas, abrir-se-á prazo de 3 (três) dias, durante o qual o acusado poderá requerer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade. No mesmo prazo e para o mesmo fim, a comissão poderá dispor sobre a realização de diligências.

Art. 107. Se não fôr necessária a realização de diligências ou concluídas estas, o acusado terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas. Findo o prazo para as alegações do acusado, a comissão, em 15 (quinze) dias, remeterá, ao Procurador Geral, o relatório, no qual concluirá pela procedência ou improcedência da acusação especificando, se fôr o caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades aplicáveis.

Art. 108. Havendo 2 (dois) ou mais acusados, os prazos mencionados nos arts. 105, 106 e 107 serão comuns e em dôbro.

Art. 109. Recebido o processo, a autoridade julgadora proferirá decisão dentro em 20 (vinte) dias.

Art. 110. Tratando-se de crime ou contravenção, o Procurador Geral providenciará para instauração do inquérito policial, ou da ação penal.

Art. 111. Poderá cessar o processo disciplinar se o indiciado fôr exonerado a pedido. Nessa hipótese, porém, não poderá retornar ao Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 112 Da decisão proferida no processo disciplinar não caberá recurso na esfera administrativa, salvo o disposto no capítulo seguinte. Caberá, porém, pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo.

Capítulo IV

Da Revisão do Processo Disciplinar

Art. 113. A qualquer tempo, pode ser requerida a revisão do processo disciplinar, do qual resultou imposição de pena, quando se aduzam fatos ou circunstâncias, ainda não apreciados, que justifiquem nova decisão sobre o caso. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

§ 1.º Os pedidos, que não se fundarem nos casos previstos neste artigo, serão desde logo indeferidos.

§ 2.º Se o punido falecer ou tiver desaparecido, a revisão pode ser requerida por cônjuge, descendente, ascendente ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 114. A petição será dirigida ao Procurador-Geral que, ao recebê-la, nomeará comissão, constituída na forma prevista no art. 101.

§ 1.º O requerimento será apensado ao processo, marcando o presidente prazo de 10 (dez) dias para que o requerente junte as provas que tiver, ou indique as que pretende produzir.

§ 2.º Não pode ser membro da comissão o participante da comissão que tiver feito o processo disciplinar.

§ 3.º Concluída a instrução do processo, será aberta vista ao requerente, na Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para alegações.

§ 4.º Decorrido o prazo, com alegações, ou sem elas, a comissão revisora, dentro em 20 (vinte) dias, encaminhará o processo ao Procurador-Geral. Quando não for de sua alçada a penalidade aplicada, o Procurador-Geral remete-lo-á, com seu parecer, ao Ministro da Justiça e Negócios Interniores.

§ 5.º O prazo para o julgamento é de 30 (trinta) dias.

Art. 115. Julgada procedente a revisão, fica sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

TÍTULO VII

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 116. O Procurador-Geral poderá designar, para servirem como estagiários junto aos órgãos do Ministério Público, bacharéis recém-formados e acadêmicos dos 2 (dois) últimos anos das faculdades ou escolas de direito, oficiais, equiparadas ou reconhecidas.

Art. 117. Os estagiários são designados por 1 (um) ano sem ônus para os cofres públicos, podendo ser reconduzidos até 2 (duas) vezes e dispensados livremente pelo Procurador-Geral.

Art. 118 — Os estagiários têm direito:

I — de contar, como de efetivo exercício na advocacia, o tempo de estágio;

II — de contar, pela metade, o referido tempo, para efeito da aposentadoria;

III — de obter, sem despesas, provisão de solicitador após 3 meses de exercício.

Art. 119. Incumbe aos estagiários auxiliar os órgãos do Ministério Público, pela forma regulada em instruções do Procurador Geral.

Art. 120. Os estagiários estão sujeitos à disciplina normal dos órgãos do Ministério Público. Aos que funcionarem junto aos Defensores Públicos, cabem os mesmos deveres que, de acordo com a legislação especial, têm os advogados, solicitadores e provisionados.

TÍTULO VIII

DA SECRETARIA

Art. 121. A Secretaria é o órgão encarregado dos Serviços Administrativos do Ministério Público, subordinada ao Procurador-Geral, e compreenderá

3 (três) Seções, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno.

Art. 122. ... (Vetado).

Art. 123. Os cargos da Secretaria serão providos mediante proposta do Procurador-Geral; as funções gratificadas, por ato deste, respeitada a legislação vigente para os mais funcionários civis da União.

Art. 124. ... (Vetado).

Parágrafo único. ... (vetado). ...

Art. 125. Aplica-se aos servidores da Secretaria o disposto nas leis gerais relativas ao funcionalismo civil da União quanto aos deveres, direitos, proibições e sanções, inclusive no que se refere a proventos, licença e aposentadorias.

Art. 126. As atribuições dos servidores da Secretaria serão estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Entre as atribuições dos auxiliares judiciários se incluirá a execução de serviço de dactilografia.

Art. 127. A Secretaria funciona todos os dias úteis, no horário fixado pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. Quando houver excesso, atraso, urgência ou conveniência do serviço, poderá o expediente ser antecipado ou prorrogado pelo diretor da Secretaria, para todos ou alguns servidores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 128. No que esta lei fôr omissa, aplicam-se as disposições das leis anteriores de organização judiciária do Distrito Federal, a partir das mais recentes. Aplicam-se, também, supletivamente, ao Ministério Público, as disposições referentes, em geral, ao funcionalismo público da União... (Vetado).

Art. 129. Para o cumprimento do que dispõe o art. 16, n.º XII, letra c e o art. 27, n.º VI, os estabelecimentos onde se recolhem psicopatas, ficam obrigados a comunicar ao Procurador Geral os nomes de todas as pessoas recolhidas e a prestar as mais informações que o mesmo requisitar.

Art. 130. São criados no Quadro da Justiça, Parte Permanente, de Mi-

nistério da Justiça e Negócios Interiores 14 (quatorze) cargos de Procurador da Justiça, 2 (dois) de Promotor Público, 5 (cinco) de Promotor Substituto e 5 (cinco) de Defensor Público. Os Curadores, a que se refere a Lei número 1.734-A, de 17 de novembro de 1952, passam a denominar-se 1º e 2º Curador de Registros Públicos e 3º e 4º Curador de Acidentes do Trabalho.

§ 1.º O primeiro provimento dos cargos de Procurador da Justiça criados por esta lei, será feito por livre escolha do Presidente da República dentre todos os Curadores e os Promotores, que figurem no primeiro terço da lista de antigüidade.

§ 2.º Publicada a presente lei, o Procurador Geral enviará ao Governo a lista dos Curadores e Promotores Públicos, acompanhada do *curriculum* funcional e da relação da antigüidade na classe e no serviço público de cada um.

Art. 131. ... (Vetado)

Art. 132. ... (Vetado)

Art. 133. ... (Vetado)

Art. 134. ... (Vetado)

Art. 135. Será dispensado o prazo de interstício de que trata o art. 62, § 1.º, para as primeiras promoções que ocorrerem por força da presente Lei, se a classe ficar reduzida a menos de 3 (três) membros com o referido interstício.

Art. 136. É instituída a carteira profissional do Ministério Público, que valerá como prova de identidade e obedecerá ao modelo que fôr aprovado em Regulamento baixado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 137. Ao prazo do mandato do primeiro Conselho acrescerá o período até 31 de dezembro do ano em que esta lei entrar em vigor. A eleição do primeiro Conselho far-se-á nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência da presente lei.

Art. 138. É criado, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Quadro da Secretaria do Ministério Público do Distrito Federal, com os cargos consuentes da tabela anexa.

Art. 139. E' extinto o atual Quadro da Secretaria da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Os seus funcionários passam para o Quadro a que se refere o artigo anterior, com os mesmos cargos e antigüidades que tiverem nas respectivas classes, cabendo à Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores apostilar seus títulos.

Parágrafo único ... (Vetado).

Art. 140. As transferências para o quadro a que se refere o art. 138

só poderão fazer-se na classe inicial de cada carreira.

Art. 141. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial até o limite de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) para fazer face, no corrente exercício, às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 142. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 138 DESTA LEI

Números de cargos	DENOMINAÇÃO	Classe ou Padrão
<i>Cargos Isolados de Provimento Efetivo:</i>		
4	Contínuo	H
2	Motorista	H
12	Servente	F
<i>Cargos de Carreira:</i>		
2	Oficial Judiciário	O
4	Oficial Judiciário	N
5	Oficial Judiciário	M
6	Oficial Judiciário	L
7	Oficial Judiciário	K
5	Auxiliar Judiciário	J
10	Auxiliar Judiciário	I
15	Auxiliar Judiciário	H
<i>Funções Gratificadas:</i>		
1	Secretário do Procurador Geral	FG-3
1	Subchefe da Secretaria	FG-3
3	Chefe de Seção	FG-4

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1958; 137.^º da Independência e 70.^º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Carlos Cyriello Junior.

Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.435 — DE 22 DE JULHO
DE 1958**

Autorizo o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.400.000,00 para atender às despesas com a criação de funções de extranumerário-tarefeiro no Departamento dos Correios e Telégrafos; e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.400.000,00 (trinta milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para atender às despesas com a criação de funções de extranumerário-tarefeiro no Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 2.º Os antigos empregados do Serviço Hollerith S. A. e, posteriormente, dos Serviços Técnicos Orgânicos, atualmente em exercício no Departamento dos Correios e Telégrafos e que por força do término do contrato de locação de serviços entre a União e as mesmas empresas ficaram como empregados, pagos à conta de dotações globais, fundo especial ou recursos próprios, do mencionado Departamento, passam à condição de extranumerários-mensalistas, em funções para esse fim criadas por ato do Poder Executivo.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucio Meira.

Lucas Lopes.

proj 1039/56

LEI N.º 3.436 — DE 22 DE JULHO DE 1958

Abre créditos suplementares no valor total de Cr\$ 37.500.000,00 ao Orçamento da União para o exercício financeiro de 1958, Anexo 2 — Poder Legislativo.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São abertos ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os seguintes créditos suplementares à Lei n.º 3.827-A, de 3 de dezembro de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958:

SUBANEXO N.º 2.01 — CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESPESAS ORDINÁRIAS

Verba 1.0.00 — Custo

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignações	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
1.1.02 — Subsídios e representações	6.000.000	6.000.000
1.1.14 — Salário-família		300.000
1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário:		
1) Secretaria	4.500.000	
		10.800.000

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação

Subconsignações	Variável Cr\$
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação ...	1.000.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	500.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas de viaturas e de aparelhos	300.000
1.3.08 — Gêneros de alimentação, artigos para fumantes	300.000
	<hr/>

Consignação 1.4.00 — Material Permanente

Subconsignação	Variável Cr\$
1.4.12 — Mobiliário em geral	1.000.000
	<hr/>

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignações	Variável Cr\$
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	2.600.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	6.000.000
1.5.11 — Telefone, telefremas, telegramas, radiogramas, porte postal, e assinaturas de caixas postais	1.000.000
	<hr/>

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações	Variável Cr\$
1.6.10 — Serviço de caráter secreto ou reservado:	
1) Comissões de Inquérito	500.000
1.6.14 — Exposições, congressos e conferências:	
1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar ..	4.000.000
3) Diversos	500.000
	<hr/>

SUBANEXO 2.02 — SENADO FEDERAL

DESPESAS ORDINÁRIAS

Verba 1.0.00 — Custo

Consignação 1.0.00 — Encargos Diversos	Variável Cr\$
1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências:	
1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar ..	3.000.000
	<hr/>

5.000.000

Art. 2º Os créditos aos quais se refere a presente lei são automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do art. 93 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK

Carlos Cyrillo Júnior

LEI N.º 3.437 — DE 15 DE AGOSTO DE 1958

Denomina "Ponte Presidente Eurico Dutra" a ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República,

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o rio Paraguai, Estado de Mato Grosso, chamar-se-á "Ponte Presidente Eurico Dutra", denominação que lhe foi dada ao ser inaugurada a 21 de setembro de 1947.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrillo Júnior

LEI N.º 3.438 — DE 21 DE AGOSTO DE 1958

Retifica a Lei n.º 2.996, de 10-12-56, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São feitas, sem ônus na Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957, as seguintes retificações:

Cr\$

Anexo 4 — Poder Executivo

Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

07-03 — Divisão de Obras (Tabelas das Dotações Centralizadas — Despesas de Capital).

Verba 4.0.00 — Investimentos.

4 1.00 — Obras (Coluna Total da Consignação).

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

Onde se lê:

Cr\$ 56 800.000,00.

Leia-se:

Cr\$ 56.830.000,00.

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

Despesas de Capital.

Verba 3 0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da produção.

Onde se lê:

116) Escola de Pescadores de Cuiabá	412.000
---	---------

Leia-se:

116) Escola de Pesca em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso	412.000
--	---------

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

Despesas de Capital.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e energia hidráulica.

Onde se lê:

26) Aproveitamento do potencial hidroelétrico da Cachoeira do Rio Piraquê-Assu, em Aracruz, Espírito Santo	1.000.000
--	-----------

23) Construção de usinas hidroelétricas (prosseguimento) no Espírito Santo:	
--	--

1) Rio Timbui, no Município de Fundão	1.000.000
---	-----------

2) Rio Santa Maria, Município de Aracruz	800.000
--	---------

Leia-se:

26) Construção da usina hidroelétrica do Rio Santa Maria, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, mediante convênio com a Prefeitura Municipal	1.800.000
---	-----------

23) Construção da usina hidroelétrica do Rio Timbui, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, mediante convênio com a Prefeitura Municipal	1.000.000
---	-----------

Subvenções Ordinárias (Relação das entidades)

06) Ceará

Onde se lê:

Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará..	2.200.808
---	-----------

Leia-se:

Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará	2.000.808
---	-----------

Associação Rural de Iguatu	100.000
----------------------------------	---------

Sociedade Agro-Pecuária de Arneiroz-Tauá	100.000
--	---------

07) Distrito Federal

Onde se lê:

Intendência Agrícola do Sertão Carioca	504.326
--	---------

Leia-se:

Cooperativa dos Agricultores e Criadores do Sertão de Jacarepaguá e Guaretiba	504.326
---	---------

Subvenções Extraordinárias (Relação das entidades)

1) Parques de Exposição:

06) Ceará

Onde se lê:

Parque de Exposição de Itapipoca, a cargo do Círculo Operário 380.000

Leia-se:

Parque de Exposição de Itapipoca, sendo Cr\$ 200.000,00 a cargo da Associação Rural e Cr\$ 180.000,00 a cargo do Círculo Operário 380.000

2º Outras entidades:

03) Alagoas

Onde se lê:

Federação dos Plantadores de Cana de Alagoas 500.000

Leia-se:

Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas 500.000

06) Ceará

Onde se lê:

Associação Pró-Melhoramentos Rurais do Araticum	50.000
Associação Pró-Melhoramentos Rurais de Inhuçu	50.000
Associação Pró-Melhoramentos Rurais de Jaibaras	25.000
Associação Pró-Melhoramentos Rurais de Jordão	50.000

Leia-se:

Associação Pró-Melhoramentos Rurais de Jaibaras	75.000
Associação Pró-Melhoramentos Rurais de Jordão	100.000

12) Mato Grosso

Onde se lê:

Cooperativa de Agricultura dos Criadores de Paranaíba 40.000

Leia-se

Cooperativa Agrícola de Paranaíba 40.000

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

09 04 02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Verba 3 0 00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.15 — Fundo Nacional do Ensino Médio.

7) Cooperação financeira etc.

20) Rio de Janeiro:

Onde se lê:

Ginásio de Itaocara 100.000

Leia-se:

Ginásio João Brasil — Itaocara 100.000

21 — Diretoria do Ensino Superior.

Adendo "A"

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

7) Outras entidades.

10) Goiás

Leia-se:

Comissão Nacional de História 30.000

25) São Paulo

Onde se lê:

Campanha de Gratidão aos Fundadores do Colégio
São Luiz 50.000

Leia-se:

Campanha de Gratidão aos Fundadores de São Paulo .. 50.000

14) Pará

Onde se lê

Orfanato São José (Colônia Agrícola), Santarém 100.000

Leia-se:

Orfanato São José, das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição (sede em São José), Santarém 100.000

22) Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Sociedade Educação e Cultura — Pôrto Alegre 20.000

Leia-se.

Sociedade de Educação e Caridade — Pôrto Alegre 20.000

26) Sergipe

Onde se lê:

Associação do Plantador de Cana, de Aracaju 40.000
Leia-se:

Associação dos Plantadores de Cana de Sergipe 40.000

Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Internos

Subvenções ordinárias (Relação das entidades).

01) Acre

Onde se lê:

Instituto Darcy Vargas — Xapuri 245.500

Leia-se:

Instituto Divina Providência — Xapuri 245.500

08) Espírito Santo

Onde se lê:

Associação de Proteção à Família (Casa da Criança)
Vitória 70.000

Leia-se:

Sociedade de Amparo à Família — Vitória 70.000

10) Goiás

Onde se lê:

Instituto de Proteção a Menores de Rio Verde 70.000

Leia-se:

Instituto de Assistência a Menores — Rio Verde 70.000

Onde se lê:

1) Fundação Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás — Lei número 1.254, de 4-12-1950 2.500.000

Leia-se:

Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás (Lei nº 1.254, de 4-12-1950) 2.500.000

26 — Instituto Nacional de Cinema Educativo.

Despesas Ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.0.00 — Encargos diversos.

Onde se lê:

1.6.05 — Reprodutores e Material para revenda.

1 — Aquisição de aparelhos, etc. 1.000.000

2 — Auxílios, mediante convênio, aos institutos de caráter cultural, etc. 3.000.000

1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

1) Produção de filmes educativos 2.000.000

Leia-se:

1.0.05 — Reprodutores e material para revenda.

1 — Aquisição de aparelhos, etc. 1.000.000

1.6.13 — Serviços educativos e culturais.

1 — Provação de filmes educativos 2.000.000

2 — Auxílios, mediante convênio, aos institutos de caráter cultural e pedagógico que desenvolvam o sistema audiovisual do cinema educativo 3.000.000

34 — Serviço Nacional do Teatro.

Despesas Ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

1) Desenvolvimento do Teatro Nacional, etc.

Onde se lê:

"inclusive para o Teatro Social".

Leia-se:

"inclusive para o Teatro Social do Distrito Federal".

Subvenções Ordinárias (Relação das entidades).

06) Ceará

Onde se lê:

Círculo Operário de Maragogipe 10.000

Leia-se:

Círculo Operário de Maranguape 10.000

13) Minas Gerais

Onde se lê:

Ginásio Vigário Raimundo — Santos Dumont 75.000

Leia-se

Ginásio Santos Dumont — Santos Dumont	75.000
---	--------

22) Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Educandário dos Maristas — Caixas do Sul	20.000
Escola Evangélica Martin Lutero — Linha Dona Otilia — São Luiz Gonzaga	15.000
Casa de Recuperação de Menores Delinqüentes — Pôr- to Alegre	50.000
Patronato de Menores — São Gabriel	20.000

Leia-se:

Educandário da União Sul — Brasileira de Educação e Ensino — Caxias do Sul	20.000
Escola Evangélica Martin Lutero — Linha Dona Otilia — Cérrito Largo	15.000
Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, para o Novo Lar do Menor Viamão	50.000
Patronato Agrícola e Profissional — São Gabriel	20.000

25) São Paulo

Onde se lê:

Betel — Lar da Igreja, mantido pela Igreja Presbiteria- na Independente do Brasil — Sorocaba	10.000
Igreja Missionária do Brasil, para assistência social à infância e à velhice — Guarulhos	10.000
Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, mantene- dora do Betel — Lar da Igreja — Sorocaba	10.000
Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, mantene- dora do Orfanato Betel — Campinas	10.000
Orfanato Batista Regional da Alta Sorocabana — Quatá	15.000

Leia-se:

Betel — Lar da Igreja, mantido pela Igreja Presbiteria- na Independente do Brasil — Sorocaba	65.000
---	--------

Subvenções Extraordinárias (relação das entidades).

Onde se lê:

05) Bahia	
Caminho da Redenção — Salvador	50.000
Casa da Bahia	30.000
Casa Tia Sarah — Salvador	200.000

Leia-se:

05) Bahia	
Caminho da Redenção — Salvador	50.000
Casa Tia Sarah — Salvador	200.000

07) Distrito Federal

Casa da Bahia	30.000
(Em consequência, os totais de subvenções extraordi- nárias de Bahia e Distrito Federal passam a ser, respectivamente, de Cr\$ 18.616.000,00 e 20.528.000,00).	

07) Distrito Federal

Onde se lê:

Sociedade Nacional de História	30.000
--------------------------------------	--------

24) Santa Catarina

Onde se lê:

Associação de Assistência a Menores Desamparados filhos de Comerciários — Blumenau	10.000
--	--------

Leia-se:

Associação de Amparo aos Filhos dos Empregados no Comércio de Blumenau	10.000
--	--------

Subvenções extraordinárias (Relação das entidades).

06; Ceará

Onde se lê:

Lar do Menor Desamparado de Monte Castelo	50.000
Sociedade São Vicente de Paulo, para menores abandonados — Cariré	50.000

Leia-se:

Sociedade São Vivente de Paulo, para menores abandonados — Cariré	100.000
---	---------

14) Pará

Onde se lê:

Orfanato São José (a cargo das Irmãs Clarisses), Santarém	100.000
Orfanato São José das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição — Santarém	100.000

Leia-se:

Orfanato São José, das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição (sede em São José), Santarém	200.000
---	---------

24) Santa Catarina

Onde se lê:

Associação de Assistência a Menores Desamparados, Filhos de Comerciários de Blumenau — Blumenau	40.000
Educandário Santa Maria Goretti, para menores abandonados — Xanxeré	60.000

Leia-se:

Associação de Amparo aos Filhos dos Empregados no Comércio de Blumenau — Blumenau	40.000
Educandário Santa Maria Goretti — São Lourenço Município de Chapecó	60.000

Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde.

10.16 — Serviço Nacional de Tuberculose.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene.

7) Desenvolvimento de assistência, etc.

05) Bahia

Onde se lê:

Fundação Anti-Tuberculose Santa Terezinha — Salvador	2.500.000
--	-----------

Leia-se:

Fundação Hospitalar Otávio Mangabeira — Salvador	2.500.000
--	-----------

Subvenções ordinárias (Relação das entidades).

Onde se lê:

13 — Minas Gerais	
Hospital São Sebastião — Tombos	60.000
20 — Rio de Janeiro	
Hospital Santa Terezinha — Areal	10.000
Hospital São Sebastião — Tombos de Carangola	50.000
Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Niterói	50.000

Leia-se:

13 — Minas Gerais	
Hospital São Sebastião — Tombos	60.000
20 — Rio de Janeiro	
Hospital Santa Terezinha — Areal	10.000
Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Niterói	50.000

(Em consequência, os totais de subvenções ordinárias de Minas Gerais e Rio de Janeiro passam a ser, respectivamente, de Cr\$ 11.419.000,00 e Cr\$ 3.701.000,00).

22 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Hospital de Beneficência e Caridade São João Batista —	
Santa Casa de Misericórdia — Uruguaiana	150.000
Brochier — Montenegro	40.000
Hospital de Campina — Santa Rosa	20.000
Hospital Duque de Caxias — Lagoa Vermelha	30.000
Hospital Lagoense — Lagoa Vermelha	50.000
Hospital N. Sra. Aparecida — Ivagaci — Três Passos	10.000

Leia-se:

Hospital São João — Brochier — Montenegro	40.000
Hospital Santa Maria — Campinas — Santa Rosa	20.000
Hospital Lagoense — Lagoa Vermelha	80.000
Santa Casa de Caridade — Uruguaiana	150.000
Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Aparecida — Mussum — Guaporé	10.000

Subvenções extraordinárias (Relação das entidades).

22) Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Associação Hospital Agudo — de Vila Agudo — Cachoeira do Sul	75.000
Hospital de Caridade de Agudo — Santa Cruz do Sul	5.000
Hospital N. Sra. Aparecida — Beira Vista do Buricá — Três de Maio	10.000

Leia-se:

Associação Hospital Agudo — Cachoeira do Sul	80.000
Sociedade Hospitalar N. Sra. Aparecida — Mussum — Guaporé	10.000

25) São Paulo

Onde se lê:

Santa Casa de Misericórdia — Ibiuna	200.000
---	---------

Leia-se:

Casa Santa Rita — Ibiuna 200.000

Subanexo 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas
04 03 02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Despesas Ordinárias.

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.01 — Auxílios.

2) Comissão de Marinha Mercante.

1) Dotações para serem distribuídas, etc.

15) Linhas dos Rios Aurá, Cajapó, Mearim, Pindaré e Itapecuru.

Onde se lê:

1) H. Ferreira — Secção de Navegação e Cabotagem ... 1.500.000

Leia-se:

M. Ferreira, secção de Navegação e Cabotagem 1.500.000

Onde se lê: (primeira coluna):

8.600.000.

Leia-se:

8.800.000.

Onde se lê: (segunda coluna):

Total do item 2 1.124.799 511

Leia-se:

Total do item 2 1.124.999 511

7) Outras entidades

Onde se lê: (segunda coluna):

Total da Consignação 2.1.00 5.381.798 305

Leia-se:

Total da Consignação 2.1.00 5.381.998 305

Onde se lê: (segunda coluna):

Total Geral 5.403.798 305

Leia-se:

Total Geral 5.403.998 305

66 — Departamento dos Correios e Telégrafos

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Consignação 4.1.00 — Obras.

Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

04 — Amazonas

1) Prédios.

Onde se lê:

3) Antazes Novo 200.500

Leia-se:

3) Antazes Novo 200.000

10 — Goiás

3) Estações Rádio-telegráficas.

Onde se lê:

3) Calapônia — Piranhas — Bom Jardim de Goiás .. 500.000

Leia-se:

3) Calapônia — Piranhas — Bom Jardim de Goiás	500 000	6.292.294
--	---------	-----------

07.01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

(Despesas Próprias).

Despesas de Capital.

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Consignação 4.1.00 — Obras.

Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras

13) Minas Gerais

5) Passagem para veículos, etc.

Onde se lê:

1 200.000.

Leia-se:

5.000.000

07.02 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

(Encargos Gerais).

Despesas Ordinárias.

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxílio e subvenções.

Subconsignação 2.1.01 — Auxílios.

3) Entidades autárquicas.

1) Ribeira Mineira de Viação.

Total do item 1.

Onde se lê:

702.485.900.

Leia-se:

712.495.900.

09 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Despesas de Capital.

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Consignação 4.1.00 — Obras.

Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

13) Minas Gerais

2) Construção e desapropriação, etc.

Onde se lê:

25.000.000

Leia-se:

15.000.000

Art. 2º São feitas as seguintes retificações na Lei n.º 3.269, de 30 de setembro de 1957, que retificou a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956:

1) Ao art. 1º

Anexo 4 — Poder Executivo

Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura

Onde se lê:

07.044.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Diversos)

Leia-se:

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais)

Onde se lê:

— 14) Escola Superior de Agronomia de Queiroz de Piracicaba — São Paulo — Cr\$ 2.200.000,00.

Leia-se:

—14) Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiroz de Piracicaba — São Paulo — Cr\$ 2.200.000,00.

Onde se lê:

2.1.01 — Auxílios.

Leia-se:

3 — Entidades Autárquicas.

3 — Serviço Social Rural — (Artigo 15 da Lei n.º 2.618, de 23 de setembro de 1955).

06) Ceará — Cr\$ 4.417.210,00.

Leia-se:

2.1.01 — Auxílios.

3 — Entidades Autárquicas.

3 — Serviço Social Rural — (Artigo 15 da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955).

06) Ceará — Cr\$ 4.417.120,00.

Onde se lê:

2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

1) Parques, etc.

2) Outras entidades — Cr\$ 17.845.500,00.

Leia-se:

2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

1) Parques, etc.

2) Outras entidades — Cr\$ 17.845.000,00.

Onde se lê:

Leia-se:

3.1.17 — Acordos.

3) Feira de Santana a cargo da Sociedade Educadora Assistencial e Rural — Cr\$ 235.400,00.

Leia-se:

— 3.1.17 — Acôrdos.

3) Feira de Santana a cargo da Sociedade Educadora Assistencial e Rural — Cr\$ 235.600,00.

Onde se lê:

— Subvenções Ordinárias.

Leia-se:

16) Paraná — Cr\$ 5 040.774,00.

Leia-se:

— Subvenções Ordinárias.

— 16) Paraná — Cr\$ 5.047.774,00.

Onde se lê:

“Leia-se.

10 — Departamento da Produção Animal.

Inclua-se:

4.3.01 — Cr\$ 500.000,00.

Total — Cr\$ 500.000,00.

Total da Consignação — Cr\$ 500.000,00.

Leia-se:

19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Inclua-se:

4.3.01 — Cr\$ 500.000,00.

Total — Cr\$ 500.000,00.

Total da Consignação — Cr\$ 500.000,00.

Onde se lê:

07.04 — Divisão do Orçamento — Cr\$ 966.000,00 — 10.169.580,00.

Total — Cr\$ 43.232.400,00 — Cr\$ 1.748.180,00.

Leia-Se:

07.040 — Divisão do Orçamento — Cr\$ 966.000,00 — Cr\$ 10.169.580,00.

Total — Cr\$ 43.232.400,00

Onde se lê:

“Suprimam-se as seguintes importâncias não atribuídas a qualquer Unidade nem incluídas nos totais parciais da Tabela”.

Leia-se:

“Suprimam-se as seguintes importâncias não atribuídas a qualquer Unidade nem incluídas nos totais parciais e geral da Tabela:

2) Ao art. 2.^o

“Art. 2.^o Ficam retificados os totais da Despesa do Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura, do Anexo 4 — Poder Executivo, mencionados nos arts. 1.^o e 4.^o da Lei n.^o 2.996, de 15 de dezembro de 1956.”

De: Cr\$ 115.971.197,00 (cento e quinze bilhões, novecentos e setenta e um mil e cento e noventa e sete mil e cem cruzeiros).

Para: Cr\$ 115.972.089.829,00 (cento e quinze bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove cruzeiros).

De: Cr\$ 6.487.352.503,00 (seis bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil quinhentos e três cruzeiros).

Para: Cr\$ 6.487.525.292,00 (seis bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros).

De: Cr\$ 114.508.174.309,00 (cento e quatorze bilhões, quinhentos e oito milhões, cento e setenta e quatro mil trezentos e nove cruzeiros).

Para: Cr\$ 114.508.347.098,00 (cento e quatorze bilhões, quinhentos e oito milhões trezentos e quarenta e sete mil e noventa e oito cruzeiros).

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1957.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrillo Junior

Lúcio Meira

Paulo Fróes da Cruz

Clovis Salgado

Mário Pinotti

LEI N.º 3.439 -- DE 21 DE
AGOSTO DE 1958

Considera estáveis os servidores extranumerários e interinos que tomaram parte ativa no último conflito mundial e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os servidores extranumerários e interinos que prestam serviços à União e que, como convocados cu voluntários, no último conflito mundial, tomaram parte ativa em operações de guerra ou em atividades de comboio e patrulhamento, são considerados estáveis, independentemente do disposto no item II do artigo 82 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único. As vantagens previstas neste artigo são para efeito da estabilidade no serviço público e não no cargo (art. 82, § 2.º, da Lei número n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 2.º As disposições da presente lei aplicam-se também aos servidores de autarquias e entidades paraestatais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK,

Cyrillo Júnior

Jorge do Paço Mattoso
Maia

Henrique Lott

Francisco Negrão de Lima

Lucas Lopes

Lucio Meira

Paulo Fróis da Cruz

Clovis Salgado

Fernando Nóbrega

Francisco de Melo

Mário Pinotti.

**LEI N.º 3.440 — DE 27 DE AGOSTO
DE 1958**

Acrescenta parágrafo zo art. 682 do Decreto-lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ao art. 682 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — é acrescentado o seguinte parágrafo:

“Art. 682
.....

§ 3.º Na falta ou impedimento de qualquer Juiz representante classista e seu respectivo Suplente, é facultado ao Presidente do Tribunal Regional designar um dos Vogais de Junta de Conciliação e Julgamento para funcionar nas sessões do Tribunal, respeitada a categoria profissional ou econômica do representante.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1958; 137º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Fernando Nóbrega

**LEI N.º 3.441 — DE 27 DE AGOSTO
DE 1958**

Concede isenção de licença prévia de todos os impostos de importação, consumo e taxas alfandegárias para o material de propaganda da Campanha de Nossa Senhora de Fátima no Brasil.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de licença prévia de todos os impostos de importação, consumo e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para o material de propaganda da Campanha de Nossa Senhora de Fátima no Brasil, destinado à Sociedade Propagadora Esdeva, sediada em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e a que pertence a Congregação dos Padres do Verbo Divino.

Parágrafo único. O material, de que trata o art. 1.º com o peso total de 350 quilos, que compreende 10 (dez) maletas com folhetos impressos, terços, medalhas, cruzes, coroas e outros objetos religiosos, desembarcou no porto do Rio de Janeiro em 25 de julho de 1956, com a bagagem de Cláudia Maglia Breciani.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1958, 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lucas Lopes

LEI N.º 3.442 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para auxiliar a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Distrito Federal.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para a execução da presente lei.

Art. 2º O Poder Executivo auxiliará com a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) as obras da construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro no terreno à Avenida Augusto Severo n.º 4, no Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 2.554, de 3 de agosto de 1955, ou em qualquer outro cedido pela União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clovis Salgado

Lucas Lopes

LEI N.º 3.443 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito especial para socorrer vítimas de explosão em Gramacho, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e de incêndio em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, bem como reparar prejuízos resultantes do desabamento do Edifício São Luiz Rei, na Capital Federal.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial... (vetado)... para ser entregue, como auxílio, da seguinte forma:

Cr\$

a) à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, para os trabalhos de socorro às vítimas de explosão em Gramacho, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro	15.000.000,00
b) à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para socorro às vítimas de incêndio ocorrido no mercado municipal, construção ou reconstrução de novo mercado	10.000.000,00
c) Vetado	

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucio Meira.

Lucas Lopes

**LEI N.º 3.444 — DE 4 DE SETEMBRO
DE 1958**

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 84.282,70, para atender a despesas relativas ao exercício de 1958.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região — O crédito especial de Cr\$ 84.282,70 (oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta centavos) destinado ao pagamento de despesas ocorridas no exercício de 1958, assim discriminadas:

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignação 1.1.11 — Substi-
tuições

5.05 — Justiça do Trabalho.

02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

07 — 7.ª Região — Cr\$ 80.000,00
Subconsignação 1.1.14 — Salário-família

5.05 — Justiça do Trabalho

02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento

07 — 7.ª Região — Cr\$ 150,00

Subconsignação 1.1.25 — Gratifica-
ção adicional por tempo de serviço

5.05 — Justiça do Trabalho

02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento

07 — 7.ª Região — Cr\$ 4.132,70

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1958, 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Cyrillo Júnior

Lucas Lopes

LEI N.º 3.445 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 42.000,00 para ocorrer ao pagamento de despesas de funções gratificadas.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), para atender às despesas referentes à Verba 1 — Pessoal, Consignação 3 — Vantagens, Subconsignação 01 — Funções Gratificadas, 05 — Justiça do Trabalho, 02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — 01 — 1.ª Região, do exercício de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 2.985, de 30 de novembro de 1956, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1958, 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrillo Júnior

Lucas Lopes

LEI N.º 3.446 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1958

Retifica, sem ônus, as Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957 e 1958

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São feitas, sem ônus, as seguintes retificações nas leis números 1.487, de 6 de dezembro de 1951, 1.757, de 10 de dezembro de 1952, 2.135, de 14 de dezembro de 1953, 2.368, de 9 de dezembro de 1954, 2.665, de 6 de dezembro de 1955, 2.996, de 10 de dezembro de 1956 e 3.327-A, de 14 de dezembro de 1957, que estimam a Receita e fixam a Despesa da União para os exercícios, respectivamente, de 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957 e 1958:

I — ORÇAMENTO PARA 1952

Anexo 18 — Ministério da Educação e Saúde.

Consignação II — Auxílios, Contribuições e Subvenções.

18 — Auxílios.

09 — Departamento de Administração.

14 — Divisão de Orçamento.

22 — Rio Grande do Sul.

(Relação das entidades)

Onde se lê:

Associação Ginásio São Patrício — Itaqui — 70.000.

Leia-se:

Ginásio São Patrício — Itaqui — 70.000.

II — ORÇAMENTO PARA 1953

Anexo 18 — Ministério da Educação e Saúde

06 — Conselho Nacional do Serviço Social.

2) Subvenções Extraordinárias (Relação das entidades).

22) Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Associação Ginásio São Patrício — Itaqui — 100.000.

Educandário Nossa Senhora das Graças, Nonoai

Sarandi — 40.000.

Hospital São João — Marcelino Ramos — 50.000.

Liga Cultural Israelita — Pôrto Alegre — 10.000.

Patronato Rural e Patronato Lauro Dornelles — Alegrete — 90.000.

Sociedade Educação e Cultura — Tupanciretã — 10.000.

Leia-se:

Ginásio São Patrício — Itaqui — 100.000.

Educandário Nossa Senhora de Fátima — Alpestre — Iraí — 40.000.

Hospital São João — Sananduva — 50.000.

Colégio Israelita-Brasileiro — Pôrto Alegre — 10.000.

Patronato Agrícola Getúlio Vargas Filho, pertencente à Associação Rural — Iraí — 90.000.

Sociedade Educação e Caridade — Pôrto Alegre — 10.000.

III — ORÇAMENTO PARA 1954

Subanexo 18 — Ministério da Educação e Cultura.
 Verba 3 — Serviços e Encargos.
 Consignação 2 — Auxílios e Subvenções.
 06 — Conselho Nacional do Serviço Social.
 Subvenções Ordinárias (Relação das entidades).

23) Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Escola Evangélica Guilherme Rotermund — Crissiumal — Três Passos
 — 34.500.

Leia-se:

Escola Divino Mestre, pertencente à Comunidade Evangélica de Irai —
 Irai — 34.500.

Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 2 — Ministério da Saúde.

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções.
 Subvenções Extraordinárias (Relação das entidades).

22) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Alexandria — 80.000.

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Alexandria — 40.000.

Leia-se:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Alexandria — 120.000.

IV — ORÇAMENTO PARA 1955

Anexo n.º 18 — Ministério da Educação e Cultura.
 06 — Conselho Nacional do Serviço Social.
 Subvenções Extraordinárias (Relação das entidades).

16) Paraíba.

Onde se lê:

Ginásio Emerentina Coelho de João Pessoa — João Pessoa — 100.000.

Leia-se:

Instituto Nossa Senhora de Lourdes — Campina Grande — 100.000.

Onde se lê:

10) Goiás.

Santa Casa de Misericórdia de Resende — Resende — 50.000.

21) Rio de Janeiro.

Santa Casa da Misericórdia — Resende — 135.000.

Leia-se:

21) Rio de Janeiro.

Santa Casa de Misericórdia — Resende — 185.000.

(Em consequência, ficam alterados os totais de subvenções extraordinárias de Goiás e Rio de Janeiro para Cr\$ 1.640.000,00 e Cr\$ 10.050.000,00, respectivamente).

V -- ORÇAMENTO PARA 1956

Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

06.02 — Conselho Nacional do Serviço Social (Encargos Gerais).

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subvenções ordinárias (Relação das entidades).

Onde se lê:

10) Goiás.

Escola de Enfermagem Evangélica — Rio Verde — 20.000.

Ginásio Salesiano — Itumbiara — 20.000.

12) Maranhão.

Sociedade Beneficente de Codó — 20.000.

23) Rio Grande do Sul.

Escola Evangélica Guilherme Rotermund — Três Passos — 40.000.

Leia-se:

10) Goiás.

Escola de Enfermagem Cruzeiro do Sul — Rio Verde — 20.000.

Ginásio Arquidiocesano de Itumbiara — 20.000.

12) Maranhão.

Associação Beneficente de Codó — Codó — 20.000.

22) Rio Grande do Sul.

Escola Divino Mestre, pertencente à Comunidade Evangélica de Irai
— Irai — 40.000.
Subvenções Extraordinárias (Relação das entidades).

Onde se lê:

10) Goiás.

Ginásio Calesiano de Itumbiara — 50.000.

12) Maranhão.

Sociedade Beneficente de Codó — 300.000.

16) Paraíba

Ginásio Campinense — Campina Grande — 240.000.

Vila Remígio — 50.000.

22) Rio Grande do Norte.

Escola de Comércio de Santa Cruz — 450.000.

Leia-se:

10) Goiás.

Ginásio Arquidiocesano de Itumbiara — 50.000.

12) Maranhão.

Associação Beneficente de Codó — Codó — 300.000.

16) Paraíba.

Casa do Estudante — Campina Grande — 100.000.

Centro Estudantil Campinense — Campina Grande — 140.000.

Escola Doméstica Rural Nossa Senhora de Fátima — Remígio —
50.000.

22) Rio Grande do Norte.

Escola Comercial de Santa Cruz — Santa Cruz — 450.000.
4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).
Verba 2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
Subvenções ordinárias (Relação das entidades).

26) Sergipe.

Onde se lê:

Abrigo de Menores de Rosário do Catete (mantido pela Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice, de Rosário do Catete — 160.000.

Leia-se:

Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete, para o Abrigo de Menores — Rosário do Catete — 160.000.

Subvenções Extraordinárias (Relação das entidades).

05) Bahia.

Onde se lê:

Asilo dos Cegos da Bahia, para compra de terreno — 200.000.

Leia-se:

Instituto dos Cegos da Bahia — Salvador — 200.000.

26) Sergipe.

Onde se lê:

Abrigo de Menores de Rosário do Catete (construção de prédio próprio, a cargo do Governo do Estado) — 245.400.

Leia-se:

Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete, para construção do Abrigo de Menores — 245.400.

4.19 — Ministério da Saúde.

05.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subvenções Ordinárias (Relação de entidades).

Onde se lê:

Asilo de Maternidade — Fortaleza — 10.000.

12) Maranhão.

Associação de Proteção à Infância e Assistência à Maternidade de Codó — 40.000.

22) Rio Grande do Norte.

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Augusto Severo — 30.000.

23) Rio Grande do Sul.

Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ivagaci — Três Passos — 10.000.

Leia-se:

06) Ceará.

Asilo da Mendicidade — Fortaleza — 10.000.

12) Maranhão.

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó — Codó — 40.000.

22) Rio Grande do Norte.

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo — Augusto Severo — 30.000.

23) Rio Grande do Sul.

Hospital Nossa Senhora Aparecida — Mussum — Guaporé — 10.000.
Subvenções Extraordinárias (Relação das entidades).

Onde se lê:

12) Maranhão.

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Codó — 500.000.

22) Rio Grande do Norte.

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Augusto Severo — 60.000.

26) Sergipe.

Associação de Proteção e Assistência à Velhice e à Infância de Rosário do Catete — 200.000.

Leia-se:

12) Maranhão.

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó — Codó — 300.000.

22) Rio Grande do Norte.

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo — Augusto Severo — 60.000.

26) Sergipe.

Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete — 200.000.

VI — ORÇAMENTO DE 1957

Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.10 — Ministério da Agricultura.

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).
Subvenções Ordinárias (Relação das Entidades).

10) Goiás.

Onde se lê:

Associação Agropecuária de Anápolis — 164.500.

Associação Rural — Anápolis — 348.537.

Leia-se:

Associação Rural — Anápolis — 513.037.

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

Associação Rural de Carambás — 50.000.
Associação Rural do Rio Grande do Norte, com prerrogativas de
Federação — Natal — 350.000.
Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Norte
— 264.087.

Leia-se:

Associação Rural de Caraúbas — 50.000.
Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Norte
— Natal — 614.087.

22) Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Associação Rural dos Plantadores de Fumo em Fôlha — Trombudo
— Santa Cruz do Sul.

Leia-se:

Associação dos Plantadores de Fumo em Fôlha do Rio Grande do
Sul — Santa Cruz do Sul.
Subvenções Extraordinárias.

2 — Outras entidades (Relação das entidades).

23) São Paulo.

Onde se lê:

Aprendizado Agrícola São Judas Tadeu, Pindamonhangaba — 500.000.

Leia-se:

Orfanato São Judas Tadeu, para o seu Aprendizado Agrícola — Pinda-
monhangaba — 500.500.

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

09.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.15 — Fundo Nacional de Ensino Médio.

7) Cooperação financeira com entidades privadas, etc.

Onde se lê:

10) Goiás.

Ginásio Coração Imaculado de Maria — Itaborai — 26.000.

Ginásio Imaculada Conceição de Maria — Itaborai — 200.000.

17) Pernambuco.

Ginásio de Surubim — 950.000.

21) Rio Grande do Norte.

Educandário Nossa Senhora das Vitórias — Açu — 50.000.

Ginásio Nossa Senhora das Vitórias — Açu — 50.000.

Leia-se:

10) Goiás.

Ginásio Coração Imaculado de Maria — Itaborai — 226.000.

17) Pernambuco.

Ginásio Municipal Santa Cruz do Capibaribe — 250.000.

Ginásio Maciel Pinheiro das Vertentes — 500.000.

Colégio Santa Sofia — Garanhuns — 200.000.

21) Rio Grande do Norte.

Educandário Nossa Senhora das Vitórias — Açu — 100.000.

21) Diretoria do Ensino Superior.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 1.5.15 — Outros serviços contratuais.
1) Acordos com os seguintes estabelecimentos etc.

16) Paraíba,

Onde se lê:

1) Escola Politécnica de Campina Grande — 1.000.000.

6) Curso de Auxiliares de Enfermagem da Escola de Enfermagem de Patos — 200.000.

Leia-se:

1) Escola Politécnica de Campina Grande — 1.000.000.

6) Escola de Auxiliares de Enfermagem da Paraíba — 200.000.

24) Santa Catarina.

Onde se lê:

2) Faculdade de Filosofia de Florianópolis — 700.000.

Leia-se:

2) Faculdade Catarinense de Filosofia — Florianópolis — 700.000.

06.02 — Conselho Nacional do Serviço Social.

Subvenções Ordinárias (Relação das Entidades).

Onde se lê:

65) Bahia.

Associação das Senhoras de Caridade — Cachoeira.

Associação Filantrópica da Igreja Luterana de Jetibá — Santa Leopoldina.

11) Maranhão.

Associação Beneficente de Codó — 100.000.

Sociedade Beneficente de Codó — 100.000.

2) Rio Grande do Sul.

Escola Evangélica Guilherme Rotermund — Três Passos — 40.000.

25) São Paulo.

Associação Creche Asilo Amália Franco — Santo — 64.000.

Associação Protetora da Infância Desvalida de Santos — Asilo de Orfãos — 70.000.

26) Sergipe.

Sociedade de Assistência ao Trabalhador Rural — Itabaiana.

Leia-se:

05) Bahia.

Obra Assistência Paroquial de Cachoeira.

08) Espírito Santo.

11) Maranhão.

Associação de Beneficência da Igreja Luterana de Jetibá — Santa Leopoldina.

Associação Beneficente de Codó — Codó — 200.000.

22) Rio Grande do Sul.

Escola Divino Mestre pertencente a Comunidade Evangélica de Irai — Irai — 40.000.

25) São Paulo.

Educandário Amália Franco — Santos — 70.000.

26) Sergipe.

Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana.
Subvenções Extraordinárias (Relação das entidades).

Onde se lê:

06) Ceará.

Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria — Caucaia — 60.000.

Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria (para serviços assistenciais) — 20.000.

07) Distrito Federal.

Associação Teresiana de Educação — 25.000.000.

Instituto de Micropatologia Médico-Veterinária — 100.000.

15) Paraíba.

Artezanato São José — Areia — 30.000.

21) Rio Grande do Norte.

Associação dos Amigos de Nova Cruz — 100.000.

Educandário N. S. de Fátima — Natal — 170.000.

Liga Artística Operária — Natal — 50.000.

Sociedade Beneficente do Bairro das Quintas — Natal — 40.000.

Lê-se:

06) Ceará.

Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, para serviços assistenciais — Caucaia — 80.000.

07) Distrito Federal.

Instituição Tereziana de Educação — 25.000.

Sociedade de Miropatologia Médica e Veterinária — 100.000.

15) Paraíba.

Artezanato Dom Adauto — Areia — 30.000.

21) Rio Grande do Norte.

Sociedade Amigos de Nova Cruz — Nova Cruz — 100.000.

Externato Nossa Senhora de Fátima — Natal — 170.000.

Liga Artístico-Operária Nordeste-grandense — Natal — 50.000.

Sociedade Beneficente "Amigos das Quintas" — Natal — 40.000.

Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Subvenções Ordinárias (Relação das entidades).

Onde se lê:

06) Ceará.

Asilo de Mendicância de Fortaleza — 10.000.

07) Distrito Federal.

Associação de Assistência e Educação São Jorge — 200.000.

Lar Santa Bárbara (Rua Sorocaba n.º 243) — 30.000.

16) Paraná.

Educandário N. S. da Conceição — Palmeira — 100.400.

Educandário N. S. Conceição — Palmeira — 20.000.

24) Santa Catarina.

Colégio Servos de Maria — Turvo — 60.000.

Educandário N. S. das Dóres — Turvo — 40.000.

26) Sergipe.

Abrigo de menores de Rosário do Catete (mantido pela Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Rosário do Catete) — 200.000.

Leia-se:

06) Ceará.

Asilo de Mendicidade — Fortaleza — 10.000.

07) Distrito Federal.

Educandário São Jorge — 200.000.

Instituto Santa Bárbara (Rua Sorocaba 243) — 30.000.

16) Paraná.

Educandário Nossa Senhora da Conceição — Palmeira — 120.000.

24) Santa Catarina.

Educandário Nossa Senhora das Dóres — Turvo — 100.000.

26) Sergipe.

Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância, para o Abrigo de Menores — Rosário do Catete — 200.000.

Subvenções Extraordinárias — (Relação das entidades).

Onde se iê:

04) Amazonas.

Assistência Social a menores abandonados, a cargo das Missões dos Padres Servos de Maria — Bôca do Acre — 40.000.

Serviço de Assistência a menores abandonados, a cargo da Paróquia de Bôca do Acre — 50.000.

07) Distrito Federal.

Lar Santa Bárbara — 215.000.

10) Goiás.

Instituto São Tarcísio (Patronato de Menores) — Goiânia.

13) Minas Gerais.

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, para assistência a menores — Piranga — 180.000.

21) Rio Grande do Norte.

Abrigo Fernando Pedrosa, distrito de Fernando Pedrosa, Município de Angicos — 50.000.

Centro Social Dom Marcolino Dantas — Serra Caíada — 60.000.

26) Sergipe.

Abrigo de Menores de Rosário do Catete, mantido pela Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice — 130.000.

Leia-se:

04) Amazonas.

Serviço de Assistência a menores abandonados, a cargo da Paróquia de Bôca do Acre — 90.000.

07) Distrito Federal.

Instituto Santa Bárbara — 215.000.

10) Goiás

Instituto Agroprofissional de Goiânia — Goiânia

13) Minas Gerais

Assistência Cônego Felicio de Proteção à Maternidade e à Infância, para assistencia a menores abandonados — Piranga — 180.000.

21) Rio Grande do Norte

Dispensário Fabricio Pedrosa — Fernando Pedrosa — Angicos — 50.000
Departamento Arquidiocesano de Ação Social, para o Centro Social Dom Marcolino Dantas — Serra Caiada — 60.000

26) Sergipe

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, para o Aorigo de Menores — Rosário do Catete — 130.000.

Suaanexo 4.19 — Ministério da Saúde

08.01 — Departamento Nacional da Criança (Órgãos Centrais)

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene

7) Para as seguintes entidades, etc.

Onde se lê:

04) Amazonas

Assistência à Infância, a cargo dos Padres Servos de Maria, Bôca do Acre — 25.000

Associação de Assistência à Infância — Bôca do Acre — 20.000.

21) Rio Grande do Norte

Maternidade do Hospital de Santa Cruz, em Santa Cruz — 200.000.

Leia-se:

04) Amazonas

Assistência à Infância, a cargo dos Padres Servos de Maria — Bôca do Acre — 45.000

21) Rio Grande do Norte

Maternidade de Santa Cruz — Santa Cruz — 200.000

05.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais)

Subvenções Ordinárias (Relação das entidades)

Onde se lê:

06) Ceará

Asilo de Maternidade — Fortaleza — 15.000.

11) Maranhão

Associação de Proteção, à Infância e Assistência à Maternidade de Codó — 40.000

21) Rio Grande do Norte

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Augusto Severo — 30.000.

23) Rio Grande do Sul

Hospital N. Sra. Aparecida de Ivagaci — Três Passos — 10.000.

25) Sergipe

Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice — Rosário do Catete — 70.000.

Associação de Proteção à Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância do Catete — 60.000.

Hospital de Caridade São José de Deus — Laranjeiras.

Leia-se:

06) Ceará

Asilo de Mendicidade — Fortaleza — 15.000.

11) Maranhão

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó — Codó — 40.000

21) Rio Grande do Norte

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo — Augusto Severo — 30.000

23) Rio Grande do Sul

Hospital Nossa Senhora Aparecida — Mussum — Guaporé — 10.000.

25) Sergipe

Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância — Rosário do Catete — 130.000

Hospital de Caridade São João de Deus — Laranjeiras

Subvenções Extraordinárias (Relação das entidades)

Onde se lê:

08) Espírito Santo

Policlínica Antônio Aguirre — Vitória

15) Paraíba

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Santa Luzia — 60.000

20) Rio de Janeiro

Grupo Espírito Aracy, para continuação do hospital — 50.000

21) Rio Grande do Norte

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Augusta Severo — 40.000.

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo — Augusto Severo — 40.000

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Cérro Corá — Cérro Corá — 20.000

25) São Paulo

Hospital da Sociedade de Amparo e Assistência de Pedreira — 200.600.

26) Sergipe

Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice — Rosário do Catete — 270.000.

Leia-se:

08) Espírito Santo

Policlínica Antônio Aguirre — Espírito Santo

15) Paraíba

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância Santa Luzia — 60.000

20) Rio de Janeiro

Grupo Espírita Aracy para construção do hospital — Campos — 50.000

21) Rio Grande do Norte

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo — 80.000.

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Céro Corá — Cerro Corá — 20.000.

25) São Paulo

Hospital da Sociedade Beneficente de Pedreira — 200.000.

26) Sergipe

Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância — Rosário do Catete — 270.000.

Onde se lê:

10) Goiás

Associação Araguarina de Amparo à Maternidade e Proteção à Infância — Araguari — 40.000.

Leia-se:

13) Minas Gerais

Associação Araguarina de Amparo à Maternidade e Proteção à Infância — Araguari — 40.000.

(Ficam, em consequência, alterados para Cr\$ 1.675.000,00 e Cr\$... 14.788.000,00 os totais de subvenções extraordinárias dos Estados de Goiás Minas Gerais, respectivamente).

10 — Departamento Nacional de Saúde.

10.01 — Departamento Nacional de Saúde (Órgão Central)

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.03 — Subvenções extraordinárias

7) — Outras entidades:

Onde se lê:

8) Hospital Geral de Catolé do Rocha — 2.000.000

Leia-se:

8) Hospital Geral de Catolé do Rocha — 2.000.000

10.16 — Serviço Nacional de Tubercolose.

Verba 3.0.00

Consignação 3.1.01

7) Desenvolvimento, etc.

24) Santa Catarina

Onde se lê:

Associação de Amparo aos Tuberculosos — Joinville

Leia-se:

Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville

VII — ORÇAMENTO PARA 1958

Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura.

Onde se lê:

19.02 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Encargos Gerais).

Verba 2.0.00.

Consignação 2.1.00.

Subconsignação 2.1.01.

7 — Outras entidades.

7) Instalação e Manutenção da Escola de Iniciação Agrícola de Frederico Westphalen. Rio Grande do Sul (Lei n.º 3.215, de 19-7-1957) — 7.000.000.

Leia-se:

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias).

Verba 3.0.00.

Consignação 3.1.00.

Subconsignação 3.1.03.

22) Rio Grande do Sul.

3) Instalação e manutenção da Escola de Iniciação Agrícola de Frederico Westphalen (Lei n.º 3.215, de 19-7-57) — 7.000.000.

(Em conseqüência, ficam o total da Subconsignação 3.1.03, da Consignação 3.1.00, Verba 3.0.00, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) aumentado de Cr\$ 119.047.000,00 para Cr\$ 126.047.000,00, e os totais da Consignação 2.1.00, da Verba 2.0.00, Despesas Ordinárias e o Total Geral, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Encargos Gerais) reduzidos, cada um, de Cr\$ 129.000.000,00

09.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), para Cr\$ 122.000.000,00).

Subanexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura.

Verba 3.0.00.

Consignação 3.1.00.

Subconsignação 3.1.07.

8 Despesas de qualquer natureza, etc.

Onde se lê:

a) Escola Primária de Pejuçara, Município de Santa Cruz. Rio Grande do Sul — 100.000.

Leia-se:

a) Escola Santo Antônio — Pejuçara — Município de Cruz Alta — Rio Grande do Sul — 100.000.

17 — Diretoria do Ensino Comercial.

Verba 1.0.00.

Consignação 1.6.00.

Subconsignação 1.6.13.

Onde se lê:

1) Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Comercial (Decreto n.º 35.247, de 24-3-54), nas seguintes Unidades da Federação;

Leia-se o total, sem discriminação por Estados, de Cr\$ 15.000.000,00.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Mário Meneghetti

Clovis Salgado

Mario Pinotti

E M E N T Á R I O

**Leis e decretos publicados nos
volumes V e VI de 1958, desta
coleção, classificados pela or-
dem alfabética dos assuntos**

EMENTARIO

A

ABERTURA DE CRÉDITO

Ver o nome do Ministério ou órgão a que se refere.

ACORDOS

Promulga o Acordo entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha sobre Restauração dos Direitos de Propriedade Industrial e de Direitos Autorais atingidos pela II Guerra Mundial, firmado no Rio de Janeiro, a 4 de setembro de 1953.

Decreto nº 43.956 — de 3 de julho de 1958.

AERONAUTICA

Introduz alterações no Regulamento da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda (EOEG).

Decreto nº 44.046 — de 21 de julho de 1958.

— Altera dispositivos do Decreto nº 38.778, de 27 de fevereiro de 1956, que dispõe sobre a criação da Comissão Desportiva das Forças Armadas e dá outras providências.

Decreto nº 44.452 — de 30 de agosto de 1958.

— Dispõe sobre a fiscalização de estabelecimentos militares e suas dependências.

Decreto nº 44.487 — de 12 de setembro de 1958.

— Altera o art. 3º do Decreto número 41.077, de 1º de março de 1957.

Decreto nº 44.496 — de 24 de setembro de 1958.

AERONAUTICA

— Dispõe sobre função privativa de Oficiais-Gerentes do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Decreto nº 44.497 — de 24 de setembro de 1958.

— Suprime e modifica disposições do Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica.

Decreto nº 44.504 — de 24 de setembro de 1958.

— Ver, também, Ministério da Aeronáutica.

AFORAMENTOS

Submete ao regime de aforamento a área de terras que menciona, situada no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 44.068 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, e domínio útil do terreno nacional interior que menciona, no Distrito Federal.

Decreto nº 44.442 — de 29 de agosto de 1958.

— Ver, também, Terrenos de Murrinha.

AGALMATOLITO

Autoriza o cidadão brasileiro José Eulálio de Mattos Pimenta a lavrar agalmatolito no município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.478 — de 6 de setembro de 1958.

AGUA MINERAL

Renova o Decreto n.º 38.690, de 28 de janeiro de 1956.

Decreto n.º 44.010 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Dárlio de Sá a lavrar água mineral no município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.084 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza Agricobraz — Sociedade de Expansão Agrícola e Comercial Limitada a pesquisar água mineral no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.131 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Armando Bartholo a pesquisar água mineral no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.247 — de 6 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Eugênio Mazon a pesquisar água mineral, no município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.253 — de 6 de agosto de 1958..

— Autoriza a Empresa Paranaense de Águas Minerais Ltda., a pesquisar água mineral no município de Jucarezinho, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.258 — de 6 de agosto de 1958.

— Renova o Decreto n.º 39.046, de 13 de abril de 1956.

Decreto n.º 44.262 — de 6 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Henrique de Aragão a lavrar água Mineral no Município de Terezina, Estado do Piauí.

Decreto n.º 44.339 — de 22 de agosto de 1958.

AGUA MINERAL

— Autoriza o cidadão brasileiro Adherbal Dias Jamel Edin a lavrar água mineral radioativa no município de Teófilo Otôni, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.478 — de 6 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Fernandes Vilela a pesquisar água mineral, no município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.538 — de 24 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Carpi a pesquisar água mineral, no município de Mairiporã, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.546 — de 25 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Wolfgang Krause a pesquisar água mineral no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.555 — de 25 de setembro de 1958.

AGUA MINERAL ITAMARATI LIMITADA

Concede à Agua Mineral Itamarati Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.410 — de 28 de agosto de 1958.

AGUAS MINERAIS NATURAIS LIMITADA

Concede à Aguas Minerais Naturais Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.479 — de 6 de setembro de 1958.

AGUAS PÚBLICAS

Ver, o nome do Estado a cujo domínio se submetem.

ALFANDEGAS

Dispõe sobre a subordinação das Mesas de Rendas.

Decreto n.º 44.189 — de 28 de julho de 1958.

ALFANDEGAS

— Altera o Decreto n.º 44.189, de 28 de julho de 1958, que dispõe sobre a subordinação de Mesas de Rendas.

Decreto n.º 44.581 — de 26 de setembro de 1958.

ALGODÃO

Assegura ao algodão da zona meridional do país, da safra de 1958-59 a garantia de preços mínimos.

Decreto n.º 44.485 — de 11 de setembro de 1958.

ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Aliança da Bahia Capitalização.

Decreto n.º 44.324 — de 22 de agosto de 1958.

ALLIANCE COMPANY LIMITED

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Alliance Assurance Company Limited.

Decreto n.º 43.815 — de 4 de junho de 1958.

ALUMÍNIO

Autoriza Mineração do Jari Ltda. a pesquisar minério de alumínio e associados no município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.205 — de 30 de julho de 1958.

— Autoriza Mineração do Jari Ltda. a pesquisar minérios de alumínio e associados no Município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.206 — de 31 de julho de 1958.

— Autoriza Mineração do Jari Ltda. a pesquisar minério de alumínio e associados no município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.207 — de 31 de julho de 1958.

ALUMÍNIO

— Autoriza Mineração do Jari Ltda. a pesquisar minério de alumínio e associados no município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.210 — de 31 de julho de 1958.

— Autoriza Mineração do Jari Ltda. a pesquisar minério de alumínio e associados no município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.212 — de 31 de julho de 1958.

— Autoriza Mineração do Paru Limitada a pesquisar minérios de alumínio e associados, no município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.250 — de 6 de agosto de 1958.

— Autoriza Mineração do Paru Limitada a pesquisar minérios de alumínio e associados, no município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.252 — de 6 de agosto de 1958.

— Autoriza Mineração do Paru Limitada a pesquisar minérios de alumínio e associados no município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.275 — de 6 de agosto de 1958.

— Autoriza Mineração do Paru Limitada a pesquisar minérios de alumínios e associados, no município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.278 — de 7 de agosto de 1958.

— Autoriza Mineração do Paru Limitada a pesquisar minérios de alumínios e associados, no município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.283 — de 7 de agosto de 1958.

ALUMÍNIO MINAS GERAIS S.A.

Concede a Aluminio Minas Gerais S. A. autorização para continuar a funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.282 — de 7 de agosto de 1958.

ALUMINIO POÇOS DE CALDAS SOCIÉDADE ANÔNIMA

Retifica o Decreto n.º 24.207, de 17 de dezembro de 1947.

Decreto n.º 44.149 — de 25 de julho de 1958.

AMETISTA

Autoriza o cidadão brasileiro Polycarpo Gondim a pesquisar ametista e quartzo no município de Caetité, Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.343 — de 22 de agosto de 1958.

AMIANTO

Autoriza a Companhia Níquel Tocantins a pesquisar amianto e associados no município de Pirenópolis, Estado de Goiás.

Decreto n.º 43.978 — de 4 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Solon Guedes Barreto a pesquisar amianto e associados no município de São Brás, Estado de Alagoas.

Decreto n.º 44.012 — de 8 de julho de 1958.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA NAVEGAÇÃO LIMITADA

Concede à sociedade Antônio Gomes da Silva Navegação Limitada autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 44.200 — de 29 de julho de 1958.

APOSENTADORIA

Dispõe sobre a aposentadoria ordinária a ser concedida aos segurados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, de acordo com o art. 3.º da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957, combinado com a Lei número 3.385-A, de 13 de maio de 1958.

Decreto n.º 44.172 — de 26 de julho de 1958.

AREIA

Autoriza o cidadão brasileiro Nino Gallo a pesquisar areia, depósitos conchíferos e associados na Restinga da Tijuca, no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.543 — de 25 de setembro de 1958.

AREIA ILMENÍTICA

Autoriza o cidadão brasileiro Almir de Paiva Lima a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.964 — de 4 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Almir de Paiva Lima a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 43.977 — de 4 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Almir de Paiva Lima a pesquisar areias ilmeníticas e associados em terrenos devolutos no município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.008 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Almir de Paiva Lima a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.011 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Bernardo Sousa Castelo Branco a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.088 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Septimus de Mendonça Clark a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Araioses, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.098 — de 24 de julho de 1958.

AREIA ILMENÍTICA

— Autoriza o cidadão brasileiro Miguel Arcanjo de Oliveira a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.102 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Batista de Cerqueira a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.104 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Miguel Arcanjo de Oliveira a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.110 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Septimus de Mendonça Clark a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Araioses, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.111 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Septimus de Mendonça Clark a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Araioses, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.113 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Bernardo de Souza Castelo Branco a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.119 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Miguel Arcanjo de Oliveira a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.121 — de 24 de julho de 1958.

AREIA ILMENÍTICA

— Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Lustosa a pesquisar areias ilmeníticas e associados no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.122 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Freitas Nascimento a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.124 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Septimus James Frederick Clark a pesquisar areias ilmeníticas e associados no Município de Araioses, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.127 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Lustosa a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.128 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Freitas Nascimento a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.132 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Batista de Cerqueira a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.133 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Batista de Cerqueira a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.134 — de 25 de julho de 1958.

AREIA ILMENÍTICA

— Autoriza o cidadão brasileiro José Freitas Nascimento a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.135 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Batista de Cerqueira a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.138 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Freitas Nascimento a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.140 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Miguel Arcanjo de Oliveira a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.144 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Miguel Arcanjo de Oliveira a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.145 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Lustosa a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.146 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Lustosa a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.147 — de 25 de julho de 1958.

AREIA ILMENÍTICA

— Autoriza o cidadão brasileiro João Batista de Cerqueira a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.148 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Bernardo Souza Castelo Branco a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.150 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Septimus James Frederick Clark a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Araioses, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.151 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Bernardo Sousa Castelo Branco a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.154 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Lustosa a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.155 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Bernardo Souza Castelo Branco a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.156 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Freitas Nascimento a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.157 — de 25 de julho de 1958.

AREIA ILMENÍTICA

— Autoriza o cidadão brasileiro José Bruce de Mendonça Clark a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Araioses, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.260 — de 6 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Septimus James Frederick Clark a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no Município de Araioses, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.267 — de 6 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Portela de Sampaio a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.268 — de 6 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Alves de Brito a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.289 — de 7 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Septimus James Frederick Clark a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Araioses, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.292 — de 7 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Portela de Sampaio a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.332 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Alves de Brito a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.335 — de 22 de agosto de 1958.

AREIA ILMENÍTICA

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Alves de Brito a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.336 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Lourival Cardoso Gomes a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 44.516 — de 24 de setembro de 1958.

AREIA QUARTZOSA

Retifica o art. 1.º do Decreto número 42.721, de 29 de novembro de 1957.

Decreto n.º 43.966 — de 4 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Angelo Pianaro a pesquisar areia quartzosa e associados no município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.002 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Vieira a pesquisar areia quartzosa no município de Santos, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.349 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Caetano de Freitas a pesquisar areia quartzosa, em Jacarepaguá, no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.417 — de 28 de agosto de 1958.

— Autoriza Mitra Diocesana de Santos a pesquisar areia quartzosa e associados, no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.525 — de 24 de setembro de 1958.

ARGILA

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Costa a pesquisar bauxita, argila e associados no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.019 — de 8 de julho de 1958.

— *Autoriza a Companhia Cimento Portland Corumbá a pesquisar argila no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.*

Decreto n.º 44.160 — de 25 de julho de 1958.

— *Declara sem efeito o decreto número 39.555, de 12 de julho de 1956.*

Decreto n.º 44.279 — de 7 de agosto de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Dimas Esteves da Costa a lavrar argila no município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 44.280 — de 7 de agosto de 1958.

— *Renova o Decreto n.º 38.921, de 21 de março de 1956.*

Decreto n.º 44.412 — de 28 de agosto de 1958.

— *Renova o Decreto n.º 39.467, de 27 de junho de 1956.*

Decreto n.º 44.415 — de 28 de agosto de 1958.

ARMADA

Aprova o Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

Decreto n.º 44.061 — de 23 de julho de 1958.

— *Ver: Marinha e Ministério da Marinha.*

ASSOCIAÇÕES

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR), com sede no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.890 — de 10 de julho de 1958.

ATLANTIS (BRASIL) LIMITED

Concede à sociedade anônima Atlantis (Brasil) Limited autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 43.818 — de 4 de junho de 1958.

AUTARQUIAS

Altera a alínea d do art. 1.º do Decreto n.º 29.155, de 17 de janeiro de 1951, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.961 "A" — de 3 de julho de 1958.

— *Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas federais e autárquicas.*

Decreto n.º 44.422 — de 28 de agosto de 1958.

**AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA
OU LAVRA** — Ver o nome do elemento pesquisado ou lavrado.

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Abre, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as festas comemorativas do I centenário de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Lei n.º 3.424 — de 10 de julho de 1958.

— *Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para construção do primeiro pavilhão para alunos internos do Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Giordano, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.*

Lei n.º 3.425 — de 10 de julho de 1958.

— *Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito especial para socorrer vítimas de explosão em Gracimachio, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e de incêndio em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, bem como reparar prejuízos resultantes do desabamento do Edifício São Luiz Rei, na Capital Federal.*

Lei n.º 3.443 — de 3 de setembro de 1958.

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar a Sociedade Ordem Servas de Maria — Província do Brasil, na conclusão de obras assistenciais e educacionais.

Decreto n.º 43.982 — de 1 de julho de 1958.

— Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito extraordinário de Cr\$ 3.000.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 44.379 — de 26 de agosto de 1958.

— Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos especiais de Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 como auxílio às comemorações dos Primeiros Centenários da fundação da cidade de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, e a criação do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.395 — de 27 de agosto de 1958.

AVIAÇÃO CIVIL

Aprova os dois Protocolos relativos a emendas à "Convenção sobre Aviação Civil Internacional".

Decreto Legislativo n.º 7, de 1958.

B**BANCO HOLANDES UNIDO S. A.**

Aprova o aumento de capital do Banco Holandês Unido S. A., destinado às suas operações no Brasil.

Decreto n.º 44.304 — de 8 de agosto de 1958.

**BANCO UNIÃO DE SÃO PAULO
SOCIÉDADE COOPERATIVA
DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Revoga o Decreto n.º 43.271, de 24 de fevereiro de 1958 e revigora o de n.º 39.831, de 21-8-1956, que autorizou a constituição, na capital do Estado de São Paulo, do Banco União de São Paulo Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

Decreto n.º 44.382 — de 26 de agosto de 1958.

BANCOS

Altera o prazo para a publicação dos balancetes dos estabelecimentos bancários a que se refere o art. 30 do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921, que aprovou o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancárias.

Decreto n.º 44.559 — de 25 de setembro de 1958.

BATATA

Institui o serviço de certificação do tubérculo de batata para plantio e dá outras providências.

Decreto n.º 44.165, de 26 de julho de 1958.

— Importação de bataia-semente para venda aos lavradores e serviços de multiplicação a preços reduzidos.

Decreto n.º 44.036 — de 10 de julho de 1958.

BAURU RÁDIO CLUBE S. A.

Concede concessão à Bauru Rádio Clube S. A. para estabelecer uma estação de radiotelevisão na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.484 — de 10 de setembro de 1958.

BAUXITA

Renova o Decreto n.º 39.041, de 18 de abril de 1956.

Decreto n.º 43.971 — de 4 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Costa a pesquisar bauxita, argila e associados no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.019 — de 8 de julho de 1958.

— Renova o Decreto n.º 38.574, de 16 de janeiro de 1956.

Decreto n.º 44.435 — de 29 de agosto de 1958.

BAUXITA

— Autoriza a Companhia Geral de Minas a pesquisar bauxita e associados no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.436 — de 20 de agosto de 1958.

— Declara sem efeito o Decreto número 39.461, de 27 de junho de 1956.

Decreto n.º 44.514 — de 24 de setembro de 1958.

BAYER DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S. A.

Concede permissão, em caráter permanente, para que a fábrica de ácido sulfúrico e a de superfosfato de Bayer do Brasil Indústrias Químicas S.A., ambas estabelecidas em Belfort Roxo, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio, funcionem aos domingos e nos feriados civis ou religiosos.

Decreto n.º 43.821 — de 4 de junho de 1958.

"BRANATRA" — EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA E CABOTAGEM LTDA.

Concede à sociedade "Branatra", — Empresa Brasileira de Navegação Transatlântica e Cabotagem Ltda, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 44.177 — de 28 de julho de 1958.

C**CACEX — Ver: Carteira do Comércio Exterior.****CAFÉ**

Dispensa de inspeção e fornecimento do Certificado Fitossanitário para café, mate e madeira de pinho.

Decreto n.º 44.506 — de 24 de setembro de 1958.

CAIEIRA PEDRA DO SINO S. A.

Concede à Caieira Pedra de Sino S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.532 — de 24 de setembro de 1958.

CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS

Altera o Decreto n.º 39.433, de 20 de junho de 1956, e dá outras provisões.

Decreto n.º 44.185 — de 28 de julho de 1958.

CALCÁRIO

Autoriza a S. A. de Cimento, Mineração e Cabotagem "Cimimar" a pesquisar calcário e associados no município de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 43.998 — de 8 de julho de 1958.

— Revoga o Decreto n.º 41.119, de 12 de março de 1957.

Decreto n.º 44.016 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza a empresa de mineração Col Itu Ltda. a pesquisar calcário, dolomita e associados no município de Itararé, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.103 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza a empresa de mineração Col Itu Ltda. a pesquisar calcário, dolomita e associados no município de Itararé, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.107 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Gasparino Ferreira de Andrade a pesquisar calcário no município de Pratápolis, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.114 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Walter Carlos Alarcão a pesquisar calcário no município de Planaltina, Estado de Goiás.

Decreto n.º 44.214 — de 31 de julho de 1958.

— Autoriza a empresa de mineração Cia. de Cimento Portland Goiás a pesquisar calcário e associados no município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

Decreto n.º 44.215 — de 31 de julho de 1958.

CALCÁRIO

— Autoriza o cidadão brasileiro Benjamim Bontorin a pesquisar calcário e associados no município do Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.216 — de 31 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira a pesquisar calcário no município de Planaltina, Estado de Goiás.

Decreto n.º 44.259 — de 6 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Hugo Pacheco a lavrar calcário e associados no Município de Iporanga, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.348 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Vidraria Santa Marina a pesquisar calcário e associados no município de São Roque, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.352 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza a empresa de mineração Teixeira Guimarães & Cia., a lavrar calcário e associados no município de Elvas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.354 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Germano Iserhard a lavrar calcário no Município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 44.423 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza a cidadã brasileira Filomena Teixeira de Matos a pesquisar calcário e calcita no município de Matosinhos, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.426 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Idolindo Rodrigues de Oliveira Júnior a pesquisar calcário e associados no município de Matosinhos, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.427 — de 29 de agosto de 1958.

CALCÁRIO

— Renova o Decreto n.º 38.574, de 16 de janeiro de 1958.

Decreto n.º 44.435 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Lauro Alvares a lavrar calcário no município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 44.437 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Almeida Leite a pesquisar calcário e associados, no município de Tietê, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.480 — de 6 de setembro de 1958.

— Altera o Decreto nº 36.698, de 29 de dezembro de 1954 que autoriza a cidadã brasileira Maria José de Aquino a lavrar calcário no município de Prados, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.519, de 24 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro João de Macedo Linhares a lavrar calcário no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 44.535 — de 24 de setembro de 1958.

— Autoriza a Mitra Diocesana de Santos a pesquisar minério de chumbo, calcário, mármore e associados no município de Ribeira, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.537 — de 24 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Wilson Gabriel Giannetti a pesquisar calcário no município de Iporanga, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.547 — de 25 de setembro de 1958.

— Altera o art. 1.º do Decreto número 43.242, de 22 de fevereiro de 1958.

Decreto n.º 44.550 — de 25 de setembro de 1958.

CALCÁRIO

— Autoriza a Cia. Cimento Portland Barroso a lavrar calcário no município de Prados, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.556 — de 25 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Lins a pesquisar calcário e associados no município de Monte Alegre, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.557 — de 25 de setembro de 1958.

CALCITA

Autoriza a cidadã brasileira Filomena Teixeira de Matos a pesquisar calcário e calcita no município de Matosinhos, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.426 — de 29 de agosto de 1958.

CÂMBIO

Dá nova redação ao art. 44 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 44.187 — de 28 de julho de 1958.

CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DOS DEFICITÁRIOS VISUAIS

Institui a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficientes Visuais.

Decreto n.º 44.236 — de 1º de agosto de 1958.

CAPITANIA DOS PORTOS — Ver: Ministério da Marinha.

— Dá nova redação ao art. 96 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 43.997 — de 8 de julho de 1958.

— Dá nova redação ao art. 44 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 44.187 — de 28 de julho de 1958.

CARVÃO

Autoriza o cidadão brasileiro Victor Dequech a pesquisar carvão mineral no município de Criciuma, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 44.092 — de 24 de julho de 1958.

— Renova o Decreto n.º 38.052, de 10 de outubro de 1955.

Decreto n.º 44.100 — de 24 de julho de 1955.

— Renova o Decreto n.º 39.238, de 23 de maio de 1956.

Decreto n.º 44.272 — de 6 de agosto de 1958.

— Renova o Decreto n.º 39.241, de 23 de maio de 1956.

Decreto n.º 44.291 — de 7 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia de Pescas e Lavras Minerais Copelmi a lavrar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 44.340 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza a Viação Férrea do Rio Grande do Sul a lavrar carvão mineral no Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 44.534 — de 24 de setembro de 1958.

CASAS BANCÁRIAS

Altera o prazo para a publicação dos balancetes dos estabelecimentos bancários a que se refere o art. 30 do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921, que aprovou o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancárias.

Decreto n.º 44.559 — de 25 de setembro de 1958.

CASSITERITA

Autoriza a Companhia Estanifera do Brasil a lavrar cassiterita e associados no município de Itinga, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.153 — de 25 de julho de 1958.

CASSITERITA

— Renova o Decreto n.º 39.274, de 30 de maio de 1956.

Decreto n.º 44.334 — de 22 de agosto de 1956.

— Autoriza o cidadão brasileiro Theophilo Badin a pesquisar cassiterita e associados, no município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.425 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Theophilo Badin a pesquisar cassiterita e associados, no município de Paracuruim, Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.429 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Theophilo Badin a pesquisar cassiterita e associados no município de Macaúba, Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.431 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Theophilo Badin a pesquisar cassiterita e associados no município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.432 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Estanífera do Brasil a lavrar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.517 — de 24 de setembro de 1958.

— Autoriza a Companhia Estanífera do Brasil a pesquisar cassiterita no município de Itinga, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.530 — de 24 de setembro de 1958.

— Autoriza a Companhia Estanífera do Brasil a pesquisar cassiterita no município de Itinga, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.553 — de 25 de setembro de 1958.

CAULIM

— Renova o Decreto n.º 38.369, de 28 de dezembro de 1955.

Decreto n.º 44.023 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Stopa Filho a pesquisar caulim e associados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.095 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Alves Motta a pesquisar caulim e associados no município de Itaperuna da Serra, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.270 — de 6 de agosto de 1958.

— Renova o Decreto n.º 38.921, de 21 de março de 1956.

Decreto n.º 44.412 — de 28 de agosto de 1958.

— Renova o Decreto n.º 39.467, de 27 de junho de 1956.

Decreto n.º 44.415 — de 28 de agosto de 1956.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS SOCIEDADE ANÔNIMA

Autoriza a aquisição de ações da Empresa Centrais Elétricas de Goiás Sociedade Anônima.

Decreto n.º 44.173—"A" — de 27 de julho de 1958.

CENTRAL ELÉTRICA DE FURNAS SOCIEDADE ANÔNIMA

Autoriza o Ministro da Fazenda a dar a garantia do Tesouro Nacional a empréstimo a ser realizado pela Central Elétrica de Furnas S.A.

Decreto n.º 44.486 — de 12 de setembro de 1958.

CERAMICA MOGI-GUACU SOCIEDADE ANÔNIMA

Concede à Cerâmica Mogi-Guacu Sociedade Anônima autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 43.974 — de 4 de julho de 1958.

CESSÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio pleno do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.076 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza a cessão gratuita do imóvel que menciona, situado na Cidade de Barbacena, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.081 — de 23 de julho de 1958.

CHUMBO

Retifica o art. 1º do Decreto número 42.587, de 7 de novembro de 1957.

Decreto n.º 43.970 — de 4 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Nicéu Grassi Vasconcelos a pesquisar minério de chumbo e associados no município Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.017 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza a Cia. Mineração Iporanga a pesquisar minérios de chumbo e zinco no município de Iporanga, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.213 — de 31 de julho de 1958.

— Declara sem efeito o Decreto n.º 29.980, de 8 de setembro de 1951.

Decreto n.º 44.433 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza a Mitra Diocesana de Santos a pesquisar minério de chumbo, calcário, mármore e associados no município de Ribeira, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.537 — de 24 de setembro de 1958.

— Autoriza a Mineração Lageado Ltda. a lavrar minério de chumbo e associados no município de Iporanga, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.544 — de 25 de setembro de 1958.

CIANITA

Autoriza o cidadão brasileiro José Patrus de Souza a pesquisar cianita e associados, no município de Gouvêa, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.261 — de 6 de agosto de 1958.

CLÓVIS BEVILACQUA (CENTENÁRIO DE NASCIMENTO)

Determina providências para a comemoração do centenário de nascimento de Clóvis Bevilacqua.

Lei n.º 3.426 — de 10 de julho de 1958.

CLUBE NAVAL

Altera o Regulamento das Operações Imobiliárias da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval.

Decreto n.º 44.240 — de 1 de agosto de 1958.

COBRE

Retifica o art. 1º do Decreto número 42.587, de 7 de novembro de 1957.

Decreto n.º 43.970 — de 4 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Maurício Gonçalves Leite a pesquisar minério de cobre e associados nos municípios de Aurora, Barro e Milagres, Estado do Ceará.

Decreto n.º 44.290 — de 7 de agosto de 1958.

— Autoriza à Companhia Brasileira de Cobre a pesquisar minério de cobre e associados, no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 44.548 — de 25 de setembro de 1958.

CÓDIGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

— Ver:

Ministério Público do Distrito Federal.

COLÉGIOS

— Ver:
Escolas.

COLETORIAS FEDERAIS

Extingue Coletoria Federal.

Decreto nº 44.188 — de 28 de julho de 1958.

— *Revoga o Art. 2º do Decreto nº 39.451, de 27 de junho de 1956.*

Decreto nº 44.443 — de 29 de agosto de 1958.

COLÔNIAS MILITARES

Organização e instalação de Colônias Militares de Fronteira na Amazônia.

Decreto nº 44.359 — de 25 de agosto de 1958.

**COMÉRCIO E TRANSPORTE
MUCURIPE S.A.**

Concede à Sociedade Comércio e Transportes Mucuripe S. A. autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 44.024 — de 8 de julho de 1958.

**COMISSÃO CENSITARIA
NACIONAL**

Institui a Comissão Censitária Nacional e dá outras providências.

Decreto nº 44.229 — de 31 de julho de 1958.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS
TERRITORIAIS**

Cria a Comissão de Assuntos Territoriais e dá outras providências.

Decreto nº 44.491 — de 18 de setembro de 1958.

**COMISSÃO DO PLANO PORTUÁRIO
NACIONAL**

Cria a Comissão do Plano Portuário Nacional.

Decreto nº 44.203 — de 30 de julho de 1958.

**COMISSÃO DO VALE DO SÃO
FRANCISCO**

Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno onde deverá ser construído um campo de pousos, no Distrito de Central, no município de Xique-Xique, no Estado da Bahia.

Decreto nº 44.032 — de 9 de julho de 1958.

— *Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno onde deverá ser construída uma barragem, no Povoado de Lagoa Grande, no Distrito de Ibipeba, no Município de Santo Inácio, no Estado da Bahia.*

Decreto nº 44.225 — de 31 de julho de 1958.

— *Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar, na sede do Município de Gararu, Estado de Sergipe, a doação de um terreno com área de 10.000m², de propriedade do Sr. Elizio Araujo e de sua esposa D.^a Therezita Albuquerque Araujo.*

Decreto nº 44.228 — de 31 de julho de 1958.

— *Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar da Prefeitura Municipal de Penedo, Estado de Alagoas, a doação de uma área de 11.200m², medindo 80 metros de frente por 140 de fundo.*

Decreto nº 44.462 — de 5 de setembro de 1958.

COMISSÃO EXECUTIVA DO SISAL

Ver: Sisal.

**COMISSÃO MISTA BRASIL-
PARAGUAI**

Considera de caráter permanente no exterior as funções exercidas por militares na Comissão Mista Brasil-Paraguai.

Decreto nº 44.889 — de 27 de agosto de 1958.

COMISSÃO MISTA FERROVIÁRIA BRASILEIRO-BOLIVIANA

Regulamenta a Lei nº 1.998 de 1 de outubro de 1953, que rege a situação dos empregados brasileiros dispensados da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

Decreto nº 44.044 — de 18 de julho de 1958.

COMISSÕES

Prorroga o prazo das atividades da Comissão Especial para o Estudo do Aproveitamento Hidráulico das cordeiras do Salto, Paredão, Funil, no rio Paraíba, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Decreto nº 43.937 — de 3 de julho de 1958.

— Cria no Ministério da Aeronáutica a Comissão de Estudos e Construção da nova Escola de Aeronáutica.

Decreto nº 44.239 — de 1 de agosto de 1958.

— Altera dispositivos do Decreto nº 38.778, de 27 de fevereiro de 1956, que dispõe sobre a criação da Comissão Desportiva das Forças Armadas e dá outras providências.

Decreto nº 44.452 — de 30 de agosto de 1958.

COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital de responsabilidade da "Companhia Adriática de Seguros".

Decreto nº 44.325 — de 22 de agosto de 1958.

COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE CIMENTO PORTLAND DA AMAZÔNIA

Concede à Companhia Agro-Industrial de Cimento Portland da Amazônia autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 43.999 — de 8 de julho de 1958.

COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO

Concede à Companhia Brasileira de Navegação autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 44.201 — de 29 de julho de 1958.

COMPANHIA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS

Aprova a transformação da Mútua Catarinense de Seguros Gerais em sociedade anônima, com a denominação de Companhia Catarinense de Seguros Gerais.

Decreto nº 44.322 — de 22 de agosto de 1958.

COMPANHIA COMERCIAL DE SEGUROS GERAIS

Concede à Companhia Comercial de Seguros Gerais autorização para funcionar e aprova os seus Estatutos.

Decreto nº 44.026 — de 8 de julho de 1958.

COMPANHIA CONTINENTAL DE SEGUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social da Companhia Continental de Seguros.

Decreto nº 44.183 — de 28 de julho de 1958.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — PATRIMÔNIO NACIONAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 582.424.000,00 para atender à despesa, no exercício de 1958, com o pagamento do repouso semanal remunerado, quinquênios e salário-família devidos aos trabalhadores marítimos que prestam serviços ao Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional — e à Companhia de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

Lei nº 3.430 — de 15 de julho de 1958.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Concede à Companhia de Navegação da Amazônia em que se transformou a sociedade Arthur Reis & Cia. (Navegação) Ltda. autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 44.195 — De 28 de julho de 1958.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR

Concede à Companhia de Navegação Marítima Netumar autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 44.408 — de 28 de agosto de 1958.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros "Aliança da Bahia".

Decreto nº 44.323 — de 22 de agosto de 1958.

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros "Argos Fluminense".

Decreto nº 44.326 — de 22 de agosto de 1958.

COMPANHIA DE SEGUROS VILA RICA

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive transferência da sede social da Companhia de Seguros Vila Rica.

Decreto nº 44.184 — de 28 de julho de 1958.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO

Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, de 33kV, de Cotegipe a Mapele, no Estado da Bahia.

Decreto nº 44.449 — de 29 de agosto de 1958.

COMPANHIA INDUSTRIAL E CO- MERCIAL DE MINÉRIOS — CI- COMINA

Concede à Companhia Industrial e Comercial de Minérios — Cicominá — autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 44.130 — de 24 de julho de 1958.

COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO

Concede a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 44.413 — de 28 de agosto de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, área de terreno situada na zona rural da cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.444 — de 29 de agosto de 1958.

COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóvel situado no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 44.238 — de 1 de agosto de 1958.

COMPANHIA PAULISTA DE ES- TRADAS DE FERRO

Autoriza a inclusão da importância de Cr\$ 39.239.250,30 no Plano Geral de Obras e Aquisições da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, do período 1954-1965.

Decreto nº 44.190 — de 28 de julho de 1958.

— Aprova orçamento para substituição de trilhos no trecho de Jundiaí a Itirapina, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Decreto nº 44.558 — de 25 de setembro de 1958.

COMPANHIA ST. PAUL DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIO E MARÍTIMOS

Concede autorização à Companhia St. Paul de Seguros Contra Incêndio e Marítimos, (St. Paul Fire and Marine Insurance Co.), com sede na cidade de St. Paul, Estado de Minnesota, Estados Unidos da América, para funcionar na República, operando em seguros e resseguros dos ramos elementares.

Decreto nº 43.730 — de 21 de maio de 1958.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Autoriza o Ministro da Fazenda a dar a garantia do Tesouro Nacional à operação de crédito negociada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Decreto nº 44.194 — de 28 de julho de 1958.

— Atribui à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a instalação de uma rede de telecomunicações de interesse do futuro Distrito Federal.

Decreto nº 44.312 — de 12 de agosto de 1958.

CONGRESSOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para auxiliar a realização do I Congresso de Imprensa do Interior Nordestino.

Lei nº 3.423 — de 10 de julho de 1958.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere a Lei número 3.268, de 30 de setembro de 1957.

Decreto nº 44.045 — de 19 de julho de 1958.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Altera o Regimento do Conselho Nacional do Petróleo, aprovado pelo Decreto nº 42.786, de 10 de dezembro de 1957.

Decreto nº 44.042 — de 14 de julho de 1958.

— Acrescenta um parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 42.787, de 10 de dezembro de 1957.

Decreto nº 44.043 — de 14 de julho de 1958.

— Declara de caráter ou interesse militar funções exercidas no Conselho Nacional de Petróleo.

Decreto nº 44.227 — de 31 de julho de 1958.

— Aprova, com redução de despesa, a Tabela Única de Extrumerário Mensalista do Conselho Nacional do Petróleo.

Decreto nº 44.461 — de 5 de setembro de 1958.

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFAS

Altera a redação dos itens 1º, 2º e 3º do § 1º do art. 1º; art. 5º e seus parágrafos; arts. 7º e 11 do Decreto nº 43.194, de 19 de fevereiro de 1938 e dá outras providências.

Decreto nº 44.378 — de 26 de agosto de 1958.

CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE

Aprova o Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia e dá outras providências.

Decreto nº 44.298 — de 8 de agosto de 1958.

— Aprova o Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e dá outras providências.

Decreto nº 44.299 — de 8 de agosto de 1958.

CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere a Lei número 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Decreto nº 44.045 — de 19 de julho de 1958.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Acrescenta parágrafo ao art. 682 do Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho.

Lei nº 3.440 — de 27 de agosto de 1958.

CONVENÇÕES

Aprova os dois Protocolos relativos a emendas à "Convenção sobre Aviação Civil Internacional".

Decreto Legislativo nº 7 de 1958.

CONVÊNIOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para construção do primeiro pavilhão para alunos internos do Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Giordano, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Lei nº 3.425 — de 10 de julho de 1958.

CÓRIDON

Renova o Decreto nº 39.124 de 2 de maio de 1956.

Decreto nº 44.571 — de 25 de setembro de 1958.

CORPO DE BOMBEIROS DO DIS- TRITO FEDERAL

Modifica artigos do Regulamento do Ensino do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.233, de 10 de novembro de 1955.

Decreto nº 44.602 — de 29 de setembro de 1958.

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

— Ver:
Marinha..

CRÉDITO ESPECIAL

Ver: o nome do Ministério ou Órgão a que se refere.

CROMITA

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 31.039, de 21 de junho, de 1952.

Decreto nº 44.142 — de 25 de julho de 1958.

CURSOS

Aprova o Regulamento para os Cursos de Aperfeiçoamento (C.A.F.) do Ministério da Fazenda, criados pelo Decreto-lei nº 7.311, de 8 de fevereiro de 1945.

Decreto nº 44.310 — De 9 de agosto de 1958.

— Altera o Decreto nº 8.673, de 3 de fevereiro de 1942, e dá outras providências.

Decreto nº 44.490 — de 17 de setembro de 1958.

— Ver, também, *Escolas, Faculdades e Universidades.*

D

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.400.000,00 para atender às despesas com a criação de funções de extranumerário-tarefeto no Departamento dos Correios e Telégrafos; e dá outras providências.

Lei nº 3.435 — de 22 de julho de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Única de Extrанumerários-Mensalistas do Ministério da Agricultura, para idêntica Tabela do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Decreto nº 43.936 — de 3 de julho de 1958.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TÉLEGRAMOS

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.070 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.074 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Pratápolis, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.077 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Mauá, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.388 — de 26 de agosto de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 44.575 — de 26 de setembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Esmeraldas, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.576 — de 26 de setembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do imóvel que menciona, situado no Município de Lagarto, no Estado de Sergipe.

Decreto nº 44.577 — de 26 de setembro de 1958.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TÉLEGRAMOS

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Conceição da Aparecida, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.579 — de 26 de setembro de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

Altera o Decreto nº 43.174, de 4 de fevereiro de 1958, que instituiu um Grupo de Trabalho no Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, para erradicação da malária no País, e dá outras providências.

Decreto nº 44.494 — de 23 de setembro de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito extraordinário de Cr\$ 3.000.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto nº 44.379 — de 26 de agosto de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Renova o Decreto nº 30.369, de 8 de janeiro de 1952, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas área de terreno situada no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto nº 43.979 — de 4 de julho de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas área de terreno situada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, necessária à construção do prédio pelo mesmo Departamento.

Decreto nº 43.985 — de 5 de julho de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, área de terreno situada no município de Orós, Estado do Ceará.

Decreto nº 44.199 — de 29 de julho de 1958.

— Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas a instalar uma central hidrelétrica no açude Banabui, no Estado do Ceará.

Decreto nº 44.218 — de 31 de julho de 1958.

— Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, área de terreno a jusante do açude Pentecoste, no Município de Pentecoste, Estado do Ceará.

Decreto nº 44.244 — de 6 de agosto de 1958.

— Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito extraordinário de Cr\$ 3.000.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto nº 44.379 — de 26 de agosto de 1958.

— Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas a instalar uma central hidrelétrica no açude Araras, no Estado do Ceará.

Decreto nº 44.446 — de 29 de agosto de 1958.

DEPÓSITOS CONCHÍFEROS

Autoriza o cidadão brasileiro Nino Gallo a pesquisar areia, depósitos conchíferos e associados na Restinga da Tijuca, no Distrito Federal.

Decreto nº 44.543 — de 25 de setembro de 1958.

DESAPROPRIAÇÕES

Renova o Decreto nº 30.369, de 8 de janeiro de 1952, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas área de terreno situada no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto nº 43.979 — de 4 de julho de 1958.

DESAPROPRIAÇÕES

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas área de terreno situada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, necessária à construção do prédio pelo mesmo Departamento.

Decreto nº 43.985 — de 5 de julho de 1958.

— Declara de utilidade pública, a área necessária à construção ferroviária D. Silvério-São Domingos do Prata-Nova Era, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.056 — de 22 de julho de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que menciona, necessário ao Ministério da Guerra, no Município de Pau d'Alho, no Estado de Pernambuco.

Decreto nº 44.162 — de 25 de julho de 1958.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas área de terreno situada no município de Orós, Estado do Ceará.

Decreto nº 44.199 — de 29 de julho de 1958.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóvel situado no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 44.238 — de 1 de agosto de 1958.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, área de terreno a jusante do açude Pentecoste, no Município de Pentecoste, Estado do Ceará.

Decreto nº 44.244 — de 6 de agosto de 1958.

DESAPROPRIAÇÕES

— Declara de utilidade pública uma faixa de terra necessária à construção da linha de transmissão de que trata o Decreto nº 34.968, de 19 de janeiro de 1954, e autoriza a Companhia Luz e Fôrça Santa Cruz a promover a desapropriação da mesma.

Decreto nº 44.374 — de 26 de agosto de 1958.

— Dispõe sobre a desapropriação de imóvel destinado à construção da Casa do Estudante, da Universidade do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 44.441 — de 29 de agosto de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, área de terreno situada na zona rural da cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.444 — de 29 de agosto de 1958.

— Dá nova redação aos itens que cita do art. 1º do Decreto nº 40.570, de 18 de dezembro do ano de 1956.

Decreto nº 44.458 — de 3 de setembro de 1958.

— Declara de utilidade pública uma área de terra destinada à construção da subestação de Pôrto Ferreira, da Companhia Hidrelétrica do Rio Pardo, e autoriza essa Companhia a promover a desapropriação da mesma.

Decreto nº 44.465 — de 5 de setembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que menciona, necessário à 7ª Região Militar, em Recife — Estado de Pernambuco.

Decreto nº 44.573 — de 25 de setembro de 1958.

— Declara de utilidade pública as faixas de terra destinadas à passagem, operação, conservação e manutenção das linhas de transmissão Usina Peixoto-Ribeirão Preto e Usina Peixoto-Delfinópolis, da Companhia Paulista de Fôrça e Luz S. A. e autoriza essa Companhia a promover a desapropriação das mesmas.

Decreto nº 44.593 — de 26 de setembro de 1958.

DIAMANTES

— Autoriza o cidadão brasileiro José Feliu Burgos a pesquisar diamantes e associados, no Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 44.004 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro David Paulo Dana a pesquisar diamante, ouro e associados no Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 44.007 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Feliu Burgos a pesquisar diamantes e associados no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Decreto nº 44.020 — de 8 de julho de 1958.

— Fica autorizada a empresa Mineração Caeté-Mirim S. A. a pesquisar diamante, minério de ouro e associados, no Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 44.089 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Tieghi a pesquisar diamantes e associados, no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Decreto nº 44.090 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Tieghi a pesquisar diamantes e associados, no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Decreto nº 44.091 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Thieghi a pesquisar diamante e associados no município de Jacundá, Estado do Pará.

Decreto nº 44.106 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Feliu Burgos a pesquisar diamante e associados no Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 44.120 — de 24 de julho de 1958.

DIAMANTES

— Autoriza o cidadão brasileiro Mário Leite Vidal a pesquisar diamante e associados, no Município de Alto do Paraguai, Estado de Mato Grosso.

Decreto nº 44.126 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Tieghi a pesquisar diamantes e associados, no Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 44.129 — de 24 de julho de 1958.

— Renova o Decreto nº 39.052, de 18 de abril de 1956.

Decreto nº 44.136 — de 25 de julho de 1958.

— Renova o Decreto nº 38.978, de 4 de abril de 1956.

Decreto nº 44.255 — de 6 de agosto de 1958.

— Renova o Decreto nº 38.979, de 4 de abril de 1956.

Decreto nº 44.266, de 6 de agosto de 1958.

— Renova o Decreto nº 39.054, de 18 de abril de 1956.

Decreto nº 44.276 — de 7 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Adieu Seul Tibães a lavrar diamante, ouro e associados, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.277 — de 7 de agosto de 1958.

— Renova o Decreto nº 39.053, de 18 de abril de 1956.

Decreto nº 44.287 — de 7 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Feliu Burgos a pesquisar diamantes e associados, no Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 44.344 — de 22 de agosto de 1958.

DIAMANTES

— Autoriza o cidadão brasileiro José Feliu Burgos a pesquisar diamantes e associados no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Decreto nº 44.353 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro David Paulo Dana, a pesquisar diamante, minério de ouro e associados, no município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 44.416 — de 23 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro David Paulo Dana, a pesquisar diamante, minério de ouro e associados, no Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 44.421 — De 28 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro David Paulo Dana a pesquisar diamante, minério de ouro e associados, no Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 44.428 — de 29 de agosto de 1958.

— Renova o Decreto nº 39.051, de 16 de abril de 1956.

Decreto nº 44.471 — de 6 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Waldemar Martins a pesquisar diamantes e associados, no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Decreto nº 44.515 — de 24 de setembro de 1958.

DIREITOS AUTORAIS

Promulga o Acordo entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha sobre Restauração dos Direitos de Propriedade Industrial e de Direitos Autorais adquiridos pela II Guerra Mundial, firmado no Rio de Janeiro, a 4 de setembro de 1953.

Decreto nº 43.956 — de 3 de julho de 1958.

DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Promulga o Acordo entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha sobre Restauração dos Direitos de Propriedade Industrial e de Direitos Autorais atingidos pela II Guerra Mundial, firmado no Rio de Janeiro, a 4 de setembro de 1953.

Decreto nº 43.956 — de 3 de julho de 1958.

DISPENSÁRIO SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS DA PARÓQUIA DA GÁVEA

Declara de utilidade pública o "Dispensário Santa Therezinha do Menino Jesus da Paróquia da Gávea", com sede no Distrito Federal.

Decreto nº 44.309 — de 8 de agosto de 1958.

DOAÇÕES

Autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Julia Costa e Zulmira Amorim, e dá outras providências.

Lei nº 3.419 — de 5 de julho de 1958.

— Autoriza o Ministério da Aero-náutica a aceitar doação de terreno em Itahaem (S. P.).

Decreto nº 43.990 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza o Ministério da Aero-náutica a aceitar doação de terrenos em Crateús (CE).

Decreto nº 43.991 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno onde deverá ser construído um campo de pouso, no Distrito de Central, no Município de Xique-Xique, no Estado da Bahia.

Decreto nº 44.032 — de 9 de julho de 1958.

DOAÇÕES

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.069 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.070 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de terreno, que menciona, situado no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto nº 44.071 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.074 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Pratápolis, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.077 — de 23 de julho de 1958.

— Declara aceita a doação do terreno que menciona situado no Município de Piraquunga, no Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.080 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Decreto nº 44.168 — de 26 de julho de 1958.

DOAÇÕES

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar a doação do terreno onde deverá ser construída uma barragem, no Povoado de Lagôa Grande, no Distrito de Ibipeba, no Município de Santo Inácio, no Estado da Bahia.

Decreto nº 44.225 — De 31 de julho de 1958.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar, na sede do Município de Gararu, Estado de Sergipe, a doação de um terreno com área de 10.000m², de propriedade do Sr. Elízio Araújo e de sua esposa D^a Therezita Albuquerque Araújo.

Decreto nº 44.228 — de 31 de julho de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona situado no Município de Mauá, Estado de São Paulo..

Decreto nº 44.388 — de 26 de agosto de 1958.

— Autoriza a Comissão do Vale do São Francisco a aceitar da Prefeitura Municipal de Penedo, Estado de Alagoas, a doação de uma área de 11.200m², medindo 80 metros de frente por 140 de fundo.

Decreto nº 44.462 — de 5 de setembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro..

Decreto nº 44.575 — de 26 de setembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Esmeraldas, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.576 — de 26 de setembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do imóvel que menciona, situado no Município de Lagarto, no Estado de Sergipe.

Decreto nº 44.577 — de 26 de setembro de 1958.

DOAÇÕES

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Conceição da Aparecida, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.579 — de 26 de setembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a receber doação do terreno que faz o Município de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, ao Ministério da Guerra.

Decreto nº 44.583 — de 26 de setembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

Decreto nº 44.588 — de 26 de setembro de 1958.

DOLOMITA

— Autoriza o cidadão brasileiro Athos Fontes Ferreira a pesquisar dolomita e associados no município de Itararé, Estado de São Paulo.

Decreto nº 43.968 — de 4 de julho de 1958.

— Autoriza a cidadã brasileira Luiza Gomes Antunes a pesquisar minério de ferro, manganes, dolomita e associados, no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 43.973 — de 4 de julho de 1958.

— Autoriza a Sociedade Anônima Mármore Brasileiros "Samba" a pesquisar mármore, dolomita e associados no município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Decreto nº 44.101 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza a empresa de mineração Cal Itu Ltda., a pesquisar calcário, dolomita e associados no município de Itararé, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.103 — de 24 de julho de 1958.

DOLOMITA

— Autoriza a empréesa de mineração Cal Itu Ltda., a pesquisar calcário, dolomita e associados no município de Itararé, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.107 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza Icominas, S. A. Empreza de Mineração a pesquisar minério de ferro, manganês, dolomita, mármore, e associados, no município de Santa Barbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.152 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Octavio dos Santos Castro a pesquisar mármore, dolomita e associados no município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Decreto nº 44.254 — de 6 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ocre e associados no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.333 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ocre e associados no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.341 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ocre e associados, no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.347 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza a Mineração da Vigia Limitada a lavrar minério de ferro, dolomita e associados, no município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.414 — de 28 de agosto de 1958.

DOLOMITA

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pacífico Homem Neto a pesquisar minério de ferro, de manganês, dolomita e associados no município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.424 — de 29 de agosto de 1958.

— Altera o art. 1º do Decreto número 43.242, de 22 de fevereiro de 1958.

Decreto nº 44.550 — de 25 de setembro de 1958.

DOLOMITA DO ACABA MUNDO LIMITADA

Concede à Dolomita do Acaba Mundo Ltda. autorização para funcionar como empréesa de mineração.

Decreto nº 44.022 — de 8 de julho de 1958.

DUNLOP DO BRASIL S.A. — INDÚSTRIA DE BORRACHA

Concede permissão para que funcione aos domingos e feriados civis ou religiosos, o Departamento de Manutenção e Serviços de Dunlop do Brasil Sociedade Anônima — Indústria de Borracha.

Decreto nº 43.046 — de 15 de janeiro de 1958.

E**E. TOGNI & CIA.**

Concede a E. Togni & Cia. autorização para funcionar como empréesa de mineração.

Decreto nº 44.217 — de 31 de julho de 1958.

ELEIÇÕES

Modifica o art. 11 da Lei nº 3.338, de 14 de dezembro de 1957.

Lei nº 3.429 — de 15 de julho de 1958.

EMBAIXADAS

Ver: Ministério das Relações Exteriores.

EMPRESA DAS ÁGUAS MINERAIS AMBÁI LTDA.

Concede à Empresa das Aguas Minerais Ambái Ltda., autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 44.000 — de 8 de julho de 1958.

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO CAETÉ LIMITADA

Concede à sociedade Empresa de Navegação Caeté Limitada, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem..

Decreto nº 44.175 — de 28 de julho de 1958.

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E PESCA VIEIRA LTDA.

Concede a Empresa de Navegação e Pesca Vieira Limitada autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 44.401 — de 23 de agosto de 1958.

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO NEVES LTDA.

Concede à Empresa de Navegação Neves Ltda. autorização para funcionar como empresa de navegação e cabotagem.

Decreto nº 44.407 — de 28 de agosto de 1958.

EMPRESA TELEFÔNICA DE NOVA FRIBURGO S.A.

Outorga concessão à Empresa Telefônica de Nova Friburgo Sociedade Anônima para estabelecer serviço radiotelefônico público interior.

Decreto nº 44.118 — de 24 de julho de 1958.

EMPRESAS INCORPORADAS

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado à Superintendência e às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a que se refere a Lei nº 2.193, de 9 de março de 1954, e dá outras providências.

Lei nº 3.433 — de 18 de julho de 1958.

EMPRESAS INCORPORADAS

— Dispõe sobre funções de extra-numerário-mensalista para o enquadramento de pessoal da Superintendência e Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional por força do art. 1º da Lei nº 2.904, de 8 de outubro de 1956, combinado com o artigo 6º, § 2º, da Lei nº 2.193, de 9 de março de 1954, e dá outras providências.

Decreto nº 44.489 — de 12 de setembro de 1958.

EMISSORAS REUNIDAS RÁDIO CULTURA LIMITADA

Outorga concessão à sociedade "Emissoras Reunidas Rádio Cultura Limitada" para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto nº 43.987 — de 5 de julho de 1958.

ENCONTRO DOS BISPOS DO NORDESTE

Regula a aplicação da verba orçamentária relativa à despesa decorrente do Encontro dos Bispos do Nordeste e dá outras providências.

Decreto nº 43.992 — de 8 de julho de 1958.

— Altera os arts. 2º e 3º do Decreto nº 43.992, de 8 de julho de 1958.

Decreto nº 44.391 — de 27 de agosto de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Autoriza o Departamento de Aguas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão.

Decreto nº 43.938 — de 3 de julho de 1958.

— Outorga à Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL — concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica do Salto das Bananeiras, existente no curso d'água denominado Ivaí, no município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Decreto nº 43.939 — de 3 de julho de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

— Outorga à Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, concessão para distribuir energia elétrica na sede do município de Loanda, Estado do Paraná.

Decreto nº 43.940 — de 3 de julho de 1958.

— Autoriza a Companhia Sul Mineira de Eletricidade a construir uma linha de transmissão.

Decreto nº 43.942 — de 3 de julho de 1958.

— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Hidrelétrica de Juçari S. A.

Decreto nº 43.943 — de 3 de julho de 1958.

— Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica, Estado do Rio Grande do Sul, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto nº 43.944 — de 3 de julho de 1958.

— Transfere da Empresa Fôrça e Luz Santa Tereza S. A. para a Prefeitura Municipal de Rio das Flôres a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao Município de Vassouras, e ao povoado de Sebastião de Lacerda, no distrito de Barão de Juparaná, município de Marquês de Valença, todos no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 43.945 — de 3 de julho de 1958.

— Transfere à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a concessão para distribuir energia elétrica no Município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 43.946 — de 3 de julho de 1958.

— Transfere da Empresa Agro-Industrial Leobino Mota S. A. à Companhia de Administração e Investimentos a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Decreto nº 43.948 — de 3 de julho de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

— Outorga à Indústria, Comércio e Cultura de Madeiras Sguario S. A. concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no curso d'água São Francisco, município de Castro, Estado do Paraná.

Decreto nº 43.949 — de 3 de julho de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Barbacena para "Centrais Elétricas de Minas Gerais" a concessão para distribuição de energia elétrica aos municípios de Barbacena, Antônio Carlos, Ressacinha e Senhora dos Remédios, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Decreto nº 43.950 — de 3 de julho de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Congonhas para à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a concessão para distribuir energia elétrica no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Decreto nº 43.951 — de 3 de julho de 1958.

— Transfere da Fôrça e Luz Entre Rios de Minas para à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Entre Rios de Minas e São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências..

Decreto nº 43.952 — de 3 de julho de 1958.

— Outorga à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 43.953 — de 3 de julho de 1958.

— Transfere de Manoel Sebastião Costa para a Empresa Fluminense de Energia Elétrica S. A., com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a concessão para fornecimento de energia elétrica ao distrito de Santa Clara, município de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 43.954 — de 3 de julho de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia de Eletricidade Alto Guanhães Sociedade Anônima.

Decreto nº 44.085 — de 24 de julho de 1958.

— Transfere para a Comissão Estadual de Energia Elétrica, do Estado do Rio de Janeiro, a concessão para distribuição de energia elétrica no 1º Distrito do Município de Rio Bonito, no mesmo Estado, de que é detentora a Companhia Fluminense de Eletricidade Limitada, e dá outras provisões.

Decreto nº 44.086 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz a construir uma linha de transmissão bem como duas subestações abajardadoras, no Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.087 — de 24 de julho de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Babaculândia, no Estado de Goiás, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira do Salto existente no curso d'água Genipapo, distrito e município de Babaculândia, Estado de Goiás.

Decreto nº 44.166 — de 26 de julho de 1958.

— Transfere do Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Eletricidade a concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do Salto Grande, situado no rio Iguaçu, no Distrito sede do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

Decreto nº 44.170 — de 26 de julho de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Montenegro para a Comissão Estadual de Energia Elétrica a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao distrito da sede e ao 11º Distrito do Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 44.171 — de 26 de julho de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

— Autoriza a aquisição de ações da Empresa Centrais Elétricas de Goiás Sociedade Anônima.

Decreto nº 44.173-A — de 27 de julho de 1958.

— Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas a instalar uma central hidrelétrica no açude Banabuiú, no Estado do Ceará.

Decreto nº 44.218 — de 31 de julho de 1958.

— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Cooperativa de Fôrça e Luz de Vila do Sousa.

Decreto nº 44.219 — de 31 de julho de 1958.

— Autoriza a Companhia Sul Mineira de Eletricidade a ampliar suas instalações.

Decreto nº 44.363 — de 26 de agosto de 1958.

— Outorga a Centrais Elétricas de Goiás S. A. concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto nº 44.364 — de 26 de agosto de 1958.

— Outorga ao Governo do Estado da Bahia concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Pojuca, Camaçari, Mata de São João e São Sebastião do Passé, no Estado da Bahia.

Decreto nº 44.365 — de 26 de agosto de 1958.

— Transfere da Companhia Industrial Itaunense para Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a concessão para distribuição de energia elétrica no município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, e dá outras provisões.

Decreto nº 44.366 — de 26 de agosto de 1958.

— Autoriza a Sociedade Termelétrica de Capivari a construir uma linha de transmissão.

Decreto nº 44.367 — de 26 de agosto de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

— Autoriza a Eletro Química Brasileira S. A. a fazer cessão de energia elétrica à Companhia Viçosense de Fôrça e Luz.

Decreto nº 44.363 — de 26 de agosto de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da cachoeira do Serrado existente no curso d'água Serra Branca, distrito da sede, município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.369 — de 26 de agosto de 1958.

— Outorga à Companhia de Electricidade do Alto Rio Grande concessão para o aproveitamento de energia hidráulica das corredeiras de Carambos existentes no Rio Grande na divisa dos municípios de Itutinga e Nazareno, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.370 — de 26 de agosto de 1958.

— Transfere da Companhia Sul-Americana de Serviços Públicos para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul as concessões para a produção e fornecimento de energia elétrica nas sedes dos municípios de Alegrete, Livramento, Santa Maria, Uruguaiana e nos municípios de Bagé e Dom Pedrito, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 44.371 — de 26 de agosto de 1958.

— Outorga à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) concessão para o aproveitamento de energia hidráulica no rio Pará, no distrito de Carmo do Cajuru, município de igual nome, Estado de Minas Gerais, resultante da barragem já construída e autorizada pelo Decreto nº 31.938, de 18 de dezembro de 1952.

Decreto nº 44.372 — de 26 de agosto de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

— Autoriza à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a construir uma linha de transmissão entre o distrito sede do município de Itabirito e a localidade de Saramenha, município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Decreto nº 44.373 — de 26 de agosto de 1958.

— Declara de utilidade pública uma faixa de terra necessária a construção da linha de transmissão de que trata o Decreto nº 34.968, de 19 de janeiro de 1954, e autoriza à Companhia Luz e Fôrça Santa Cruz a promover a desapropriação da mesma.

Decreto nº 44.374 — de 26 de agosto de 1958.

— Restringe a zona de concessão da Companhia Hidrelétrica Parapanema, e dá outras providências.

Decreto nº 44.375 — de 26 de agosto de 1958.

— Autoriza à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a construir uma linha de transmissão entre as subestações de Nova Lima e de Conselheiro Lafaiete, passando por Itabirito, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Decreto nº 44.376 — de 26 de agosto de 1958.

— Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas a instalar uma central hidrelétrica no açude Araras, no Estado do Ceará.

Decreto nº 44.446 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Brasileira de Energia Elétrica a proceder estudos para o aproveitamento da energia hidráulica de diversos desniveis situados nos municípios de Juiz de Fora, Matias Barbosa e Mar de Espanha, no Estado de Minas Gerais, e Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 44.447 — de 29 de agosto de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

— Outorga à Companhia Luz e Fôrça Santa Cruz com sede no Estado de São Paulo, concessão para distribuir energia elétrica no município de Itai, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.448 — de 29 de agosto de 1958.

— Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, de 33kV, de Cotelige a Mapele, no Estado da Bahia.

Decreto nº 44.449 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza à Emprêsa Luz e Fôrça Itabapoana Limitada a ampliar as suas instalações geradoras na Usina do rio Calçado, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Decreto nº 44.450 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Tarumirim a ampliar suas instalações hidrelétricas no rio Caratinga, município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.451 — de 29 de agosto de 1958.

— Outorga à Celulose Cambará Limitada concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no curso d'água Arcado, distrito de Cambará, município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, para uso exclusivo.

Decreto nº 44.453 — de 30 de agosto de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto nº 44.463 — de 5 de setembro de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do Salto de Alemaoa existente no curso d'água denominado Chopin, na divisa dos municípios de Coronel Vivida e Pato Branco, no Estado do Paraná.

Decreto nº 44.464 — de 5 de setembro de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

— Outorga a Jorge David Schieber Júnior concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da cachoeira Santa Clara, existente no curso d'água denominado Mucuri, distrito-sede do município de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.466 — de 5 de setembro de 1958.

— Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 42.889, de 26 de dezembro de 1957.

Decreto nº 44.467 — de 5 de setembro de 1958.

— Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica no Município de Marau, Distrito de Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 44.468 — de 5 de setembro de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Cruz Alta para a Comissão Estadual de Energia Elétrica, a concessão para produção e fornecimento de energia elétrica no 1.º distrito municipal de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 44.469 — de 5 de setembro de 1958.

— Autoriza a Companhia Luz e Fôrça "Santa Cruz" a ampliar suas instalações.

Decreto nº 44.470 — de 5 de setembro de 1958.

— Outorga a São Paulo Light S.A. — Serviços de Eletricidade autorização de estudos para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do rio Grande, no trecho compreendido entre a Usina Hidroelétrica de Maribondo da Companhia Paulista de Fôrça e Luz e um ponto situado 12 km, a jusante da foz do rio Canoas.

Decreto nº 44.564 — De 25 de setembro de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

— Transfere do Governo do Estado de Goiás para a Centrais Elétricas de Goiás S. A., a concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira Dourada, existente no rio Paranaíba, situada entre os Estados de Minas Gerais e Goiás, no Distrito de Capinópolis, Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais e no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

Decreto nº 44.585 — de 26 de setembro de 1958.

— Transfere do Governo do Estado de Goiás para a Centrais Elétricas de Goiás S. A., a concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Rochedo, no rio Meia Ponte, município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Decreto nº 44.586 — de 26 de setembro de 1958.

— Transfere do Governo do Estado de Goiás para a Centrais Elétricas de Goiás S. A. a concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Jaó, no rio Meia Ponte, município de Goiânia, Estado de Goiás.

Decreto nº 44.587 — de 26 de setembro de 1958.

— Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 40.085, de 9 de outubro de 1956, que autoriza a Companhia Fôrça e Luz do Paraná S. A. a ampliar suas instalações geradoras.

Decreto nº 44.589 — de 26 de setembro de 1958.

— Autoriza a Companhia Energia Elétrica da Bahia a ampliar suas instalações.

Decreto nº 44.590 — de 26 de setembro de 1958.

— Autoriza a São Paulo Light S.A. — Serviços de Eletricidade a retirar do seu sistema de produção a Usina do Turvo, no Ribeirão Turvo, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.591 — de 26 de setembro de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

— Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 40.985, de 19 de fevereiro de 1957.

Decreto nº 44.592 — de 26 de setembro de 1958.

— Declara de utilidade pública as faixas de terra destinadas à passagem, operação, conservação e manutenção das linhas de transmissão Usina Peixoto-Ribeirão Preto e Usina Peixoto-Deltingópolis, da Companhia Paulista de Fôrça e Luz S. A. e autoriza essa Companhia a promover a desapropriação das mesmas.

Decreto nº 44.593 — de 26 de setembro de 1958.

— Autoriza a "São Paulo Light S. A. Serviços de Eletricidade" a construir uma linha de transmissão entre a linha tronco Aparecida-São José dos Campos e a Fábrica da General Motors do Brasil S. A.

Decreto nº 44.594 — de 26 de setembro de 1958.

— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Empresa Elétrica de Itabaiana Limitada.

Decreto nº 44.595 — de 26 de setembro de 1958.

— Outorga a Ana Ribeiro de Moura concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda existente no curso d'água Panelão, distrito de Camacan, município de Canavieiras, Estado da Bahia.

Decreto nº 44.596 — de 26 de setembro de 1958.

ENERGIA HIDRÁULICA

Ver: Energia Elétrica.

ENERGIA TERMOELÉTRICA

Ver: Energia Elétrica.

ENGENHEIROS SANITARISTAS

Determina a inclusão da especialização de engenheiro sanitarista na enumeração do art. 16 do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

Lei nº 3.427 — de 10 de julho de 1958.

ENSINO INDUSTRIAL

— Altera o Decreto nº 8.673, de 3 de fevereiro de 1942, e dá outras provisões.

Decreto nº 44.490 — de 17 de setembro de 1958.

ESCOLAS

Concede equiparação ao Curso de Técnico em Agricultura da Escola Agrotécnica "Dr. Carolino da Motta e Silva".

Decreto nº 43.963 — de 4 de julho de 1958.

— Introduz alterações no Regulamento da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda (EOEG).

Decreto nº 44.046 — de 21 de julho de 1958.

— Concede reconhecimento a escola de ensino industrial.

Decreto nº 44.049 — de 22 de julho de 1958.

— Concede reconhecimento ao curso de auxiliar de enfermagem da Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo.

Decreto nº 44.052 — de 22 de julho de 1958.

— Cria o estandarte-distintivo para as Escolas Preparatórias.

Decreto nº 44.220 — de 31 de julho de 1958.

— Concede reconhecimento ao curso de auxiliares de enfermagem da Escola de Auxiliares de Enfermagem Catarina Labouré.

Decreto nº 44.230 — de 31 de julho de 1958.

— Aprova o Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Pará.

Decreto nº 44.233 — de 31 de julho de 1958.

ESCOLAS

— Cria no Ministério da Aeronáutica a Comissão de Estudos e Construção da nova Escola de Aeronáutica.

Decreto nº 44.239 — de 1 de agosto de 1958.

— Concede reconhecimento a escola de ensino industrial.

Decreto nº 44.295 — de 7 de agosto de 1958.

— Modifica artigos do Regulamento da Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 29.363, de 19 de março de 1951.

Decreto nº 44.362 — de 25 de agosto de 1958.

— Cassa reconhecimento concedido a escola de ensino industrial.

Decreto nº 44.510 — de 24 de setembro de 1958.

— Cassa reconhecimento concedido a escola de ensino industrial.

Decreto nº 44.511 — de 24 de setembro de 1958.

— Ver, também, Cursos, Faculdades e Universidades. Quanto às militares ver, também, Aeronáutica, Exército e Marinha.

ESTABELECIMENTO RURAL DO TAPAJÓS

Cria, no Município de Santarém, Estado do Pará, o Estabelecimento Rural do Tapajós.

Lei nº 3.431 — de 18 de julho de 1958.

ESTADO DA BAHIA

Outorga ao Governo do Estado da Bahia concessão para distribuir energia elétrica nos Municípios de Pojuca, Camacari, Mata de São João e São Sebastião do Passé, no Estado da Bahia.

Decreto nº 44.365 — de 26 de agosto de 1958.

ESTADO DE GOIÁS

Transfere do Governo do Estado de Goiás para a Centrais Elétricas de Goiás S. A. a concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira Dourada, existente no rio Paranaíba, situada entre os Estados de Minas Gerais e Goiás, no Distrito de Capinópolis, Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais e no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

Decreto nº 44.585 — de 26 de setembro de 1958.

— Transfere do Governo do Estado de Goiás para a Centrais Elétricas de Goiás S. A. a concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Rochedo, no rio Meia Ponte, Município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Decreto nº 44.586 — de 26 de setembro de 1958.

— Transfere do Governo do Estado de Goiás para a Centrais Elétricas de Goiás S. A. a concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Jatô, no rio Meia Ponte, Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Decreto nº 44.587 — de 26 de setembro de 1958.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão.

Decreto nº 43.938 — de 3 de julho de 1958.

— Declara públicas de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio "Pedras", "Betume" e "Betume", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto nº 43.947 — de 3 de julho de 1958.

ESTADO DO PARANÁ

Transfere do Governo do Estado Paraná para a Companhia Paranaense de Eletricidade a concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do Salto Grande, situado no rio Iguacu, no Distrito sede do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

Decreto nº 44.170 — de 26 de julho de 1958.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para o combate às geadas na região cafeeira do Estado do Paraná.

Decreto nº 44.385 — de 26 de agosto de 1958.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Transfere para a Comissão Estadual de Energia Elétrica, do Estado do Rio de Janeiro, a concessão para distribuição de energia elétrica no 1º Distrito do Município de Rio Bonito, no mesmo Estado, de que é detentora a Companhia Fluminense de Electricidade Limitada, e dá outras providências.

Decreto nº 44.086 — de 24 de julho de 1958.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ouiorga à Comissão Estadual de Energia elétrica, Estado do Rio Grande do Sul, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto nº 43.944 — de 3 de julho de 1958.

— Declara públicas de uso comum, do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio Ciriaco.

Decreto nº 44.169 — de 26 de julho de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Montenegro para a Comissão Estadual de Energia Elétrica a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao distrito da sede e ao 11º Distrito do Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 44.171 — de 26 de julho de 1958.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

— Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a saldar a dívida da Viação Férrea daquele Estado, para com o Fundo Único da Previdência Social em 20 (vinte) prestações semestrais.

Decreto nº 44.196 — de 29 de julho de 1958.

— Transfere da Companhia Sul-Americana de Serviços Públicos para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul as concessões para a produção e fornecimento de energia elétrica nas sedes dos municípios de Alegrete, Livramento, Santa Maria, Uruguaiana e nos municípios de Bagé e Dom Pedrito, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 44.371 — de 26 de agosto de 1958.

— Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica no Município de Marau, Distrito de Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 44.463 — de 5 de setembro de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Cruz Alta para a Comissão Estadual de Energia Elétrica, a concessão para produção e fornecimento de energia elétrica no 1º distrito, município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 44.469 — de 5 de setembro de 1958.

ESTADO DE SÃO PAULO

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de São Paulo, as águas do rio Prêto.

Decreto nº 44.208 — de 31 de julho de 1958.

— Declara públicas de uso comum, do domínio do Estado de São Paulo, as águas do rio Vargem Grande ou "Branco", "Branco" e "Branco", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior.

Decreto nº 44.209 — de 31 de julho de 1958.

ESTANDARTES

— Cria o estandarte-distintivo para as Escolas Preparatórias.

Decreto nº 44.220 — de 31 de julho de 1958.

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

Altera o Decreto nº 43.186, de 6 de fevereiro de 1958, regulamentando a concessão da gratificação prevista no art. 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores que exercem cargos ou funções relacionadas com o exercício da medicina no Serviço Público Federal.

Decreto nº 44.037 — de 10 de julho de 1958.

ESTATUTOS

Ver: o nome da entidade que o teve aprovado ou alterado.

EXERCITO

Acresce ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.163, de 13 de novembro de 1951, o Título VI e ao aprovado pelo Decreto nº 34.399, de 2 de fevereiro de 1954, o Título V, referentes aos uniformes das Oficiais Enfermeiras.

Decreto nº 43.934 — de 3 de julho de 1958.

— Altera o Regulamento do QOA-QOE, aprovado pelo Decreto nº 42.251, de 6 de setembro de 1957.

Decreto nº 44.163 — de 25 de julho de 1958.

— Cria o estandarte-distintivo para as Escolas Preparatórias.

Decreto nº 44.220 — de 31 de julho de 1958.

— Dá nova redação aos arts. 27 e 39 do Regulamento da Lei de Promoções.

Decreto nº 44.221 — de 31 de julho de 1958.

— Regula a concessão de licença a militares do Exército.

Decreto nº 44.242 — de 4 de agosto de 1958.

EXÉRCITO

— Restabelece a redação da letra "a" do Art. 35 e letra "f" do Art. 130 do Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (R/166).

Decreto nº 44.321 — de 22 de agosto de 1958.

— Classificação de guarnições especiais de 1º categoria.

Decreto nº 44.360 — de 25 de agosto de 1958.

— Fixa a distribuição, em cada Arma e em cada posto, das funções gerais dos Oficiais do Exército, a vigorar a partir de 24 de agosto de 1958.

Decreto nº 44.362-A — de 25 de agosto de 1958.

— Altera dispositivos do Decreto nº 38.778, de 27 de fevereiro de 1956, que dispõe sobre a criação da Comissão Desportiva das Forças Armadas e dá outras providências.

Decreto nº 44.452 — de 30 de agosto de 1958.

— Dispõe sobre a fiscalização de estabelecimentos militares e suas dependências.

Decreto nº 44.487 — de 12 de setembro de 1958.

— Cria a Companhia Mista de Transporte..

Decreto nº 44.604 — de 30 de setembro de 1958.

— Inclusão de Tropa de Serviço no Art. 17 do Decreto nº 41.186, de 20 de março de 1957.

Decreto nº 44.605 — de 30 de setembro de 1958.

EXPORTAÇÃO

Dá nova redação ao art. 44 do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957.

Decreto nº 44.187 — de 28 de julho de 1958.

EXPORTAÇÃO

— Altera os arts. 49, 50, 52, 54 e seus parágrafos, do Decreto nº 5.739, de 29-5-40.

Decreto nº 44.505 — de 24 de setembro de 1958.

— Altera disposições dos Decretos nº 15.812, de 13 de novembro de 1922 e 42.820 de 16 de dezembro de 1957.

Decreto nº 44.507 — de 24 de setembro de 1958.

EXPOSIÇÕES E FEIRAS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação.

Lei nº 3.420 — de 5 de julho de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a Associação Rural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na conclusão das obras do Parque Regional da Exposição Agro-Pecuária Industrial.

Lei nº 3.432 — de 18 de julho de 1958.

EXTRANUMERÁRIOS

Considera estáveis os servidores extranumerários e interinos que tomaram parte ativa no último conflito mundial e dá outras providências.

Lei nº 3.439 — de 21 de agosto de 1958.

— Altera o Decreto nº 41.195, de 26 de março de 1957.

Decreto nº 44.488 — de 12 de setembro de 1958.

F**F. GADELHA — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LIMITADA**

Concede à sociedade F. Gadelha — Indústria, Comércio e Navegação Limitada autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto nº 44.400 — de 28 de agosto de 1958.

FACULDADES

Concede autorização para o funcionamento do curso de medicina da Faculdade de Ciências Médicas do Maranhão.

Decreto n.º 43.941 — de 3 de julho de 1958.

Concede reconhecimento ao curso de didática da Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras.

Decreto n.º 44.053 — de 22 de julho de 1958.

Concede autorização para o funcionamento dos cursos que indica:

Decreto n.º 44.231 — de 31 de julho de 1958.

Autoriza o funcionamento do curso de jornalismo da Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora.

Decreto n.º 44.512 — de 24 de setembro de 1958.

Ver: também, Escolas e Universidades.

FELDSPATO

Renova o Decreto n.º 39.041, de 18 de abril de 1956.

Decreto n.º 43.971, de 4 de julho de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Narciso Franco a pesquisar feldspato e associados no município de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.972 — de 4 de julho de 1958.

Declara sem efeito o Decreto número 40.096, de 9 de outubro de 1956.

Decreto n.º 44.159 — de 25 de julho de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Milton Resende a pesquisar feldspato e associados no município de Piau, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.285 — de 7 de agosto de 1958.

FELDSPATO

Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Fernandes de Oliveira a lavrar feldspato, quartzo e associados, no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.434 — de 29 de agosto de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Leandro Delatibera a pesquisar feldspato, no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.474 — de 6 de setembro de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Antônio Teixeira a pesquisar feldspato e associados, no município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.552 — de 25 de setembro de 1958.

Autoriza a Empresa de Caolim Limitada a pesquisar feldspato e associados, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.554 — de 25 de setembro de 1958.

FERRO

Autoriza a cidadã brasileira Luiza Gomes Antunes a pesquisar minério de ferro, manganês, dolomita e associados, no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.973 — de 4 de julho de 1958.

Autoriza a Empresa Comercial e Técnica de Minérios S. A. a pesquisar minérios de ferro e associados, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.001 — de 8 de julho de 1958.

Autoriza S. A. Comércio e Indústria Souza Noschese a lavrar minério de ferro no município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.021 — de 8 de julho de 1958.

FERRO

Autoriza a Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná a pesquisar minério de ferro e associados no município de Antonina, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.093 — de 24 de julho de 1958.

Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar minério de ferro e associados nos municípios de Nova Lima e Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.099 — de 24 de julho de 1958.

Anula o Decreto n.º 42.186, de 28 de agosto de 1957.

Decreto n.º 44.139 — de 25 de julho de 1958.

Autoriza Icominas S. A. Empresa de Mineração a pesquisar minério de ferro, manganês, dolomita, mármore, e associados no município de Santa Bárbara Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.152 — de 25 de julho de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Ignácio Martins Neto a pesquisar minério de ferro no município de Antonina, Estado do Paraná..

Decreto n.º 44.269 — de 6 de agosto de 1958.

Autoriza a Companhia Siderúrgica Pitangui a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no município de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.271 — de 6 de agosto de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro José Marinho Thomasi a lavrar minério de ferro no município de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.274 — de 6 de agosto de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro José Marinho Thomasi a pesquisar minério de ferro, no município de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.281 — de 7 de agosto de 1958.

FERRO

Autoriza o cidadão brasileiro José Marinho Thomasi a lavrar minério de ferro no município de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.293 — de 7 de agosto de 1958.

Autoriza a Companhia Siderúrgica Nacional a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.294 — de 7 de agosto de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro José Maria Pinheiro Lima de Moura Pederosa a pesquisar minério de ferro, no município de Antonina, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.328 — de 22 de agosto de 1958.

Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ocre e associados, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.333 — de 22 de agosto de 1958.

Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ocre e associados, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.341 — de 22 de agosto de 1958.

Autoriza a Companhia Siderúrgica Pitangui a pesquisar minério de ferro e manganês, no município de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.345 — de 22 de agosto de 1958.

Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ocre e associados, no município de Santa Bárbara Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.347 — de 22 de agosto de 1958.

FERRO

Torna sem efeito o Decreto número 41.458, de 6 de maio de 1957.

Decreto n.º 44.350 — de 22 de agosto de 1958.

Autoriza a Mineração da Vigia Limitada a lavrar minério de ferro, dolomita e associados, no município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.414 — de 28 de agosto de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Ignácio Mariâns Neto a pesquisar minério de ferro, no município de Morretes, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.418 — de 28 de agosto de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pacífico Homem Neto a pesquisar minério de ferro, de manganes, dolomita e associados, no município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.424 — de 29 de agosto de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Nabantino Alves a pesquisar minério de ferro e associados, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.430 — de 29 de agosto de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Altino Diniz Andrade a pesquisar minério de ferro e associados, no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.438 — de 29 de agosto de 1958.

Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar minério de ferro e associados, nos municípios de Brumadinho e Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.440 — de 29 de agosto de 1958.

FERRO

Autoriza o cidadão brasileiro Heraldo de Campos Lima a pesquisar minérios de ferro, manganes e associados, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.472 — de 6 de setembro de 1958.

Retifica o art. 1.º do Decreto número 41.526, de 17 de maio de 1957.

Decreto n.º 44.518 — de 24 de setembro de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Jayr Nabuco Carneiro Pereira da Silva Pôrto a pesquisar minério de ferro e manganes, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.524 — de 24 de setembro de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Jayr Nabuco Carneiro Pereira da Silva Pôrto a pesquisar minério de ferro e manganes, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.529 — de 24 de setembro de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Jayr Nabuco Carneiro Pereira da Silva Pôrto a pesquisar minério de ferro e manganes, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.531 — de 24 de setembro de 1958.

Autoriza a Siderúrgica Barra Mansa S. A. a lavrar minério de ferro e associados, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.540 — de 24 de setembro de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Delcir Batista Guimarães a lavrar minério de ferro, no município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.549 — de 25 de setembro de 1958.

Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul a lavrar minério de ferro, ocre e associados, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.551 — de 25 de setembro de 1958.

FERROMINAS PARANÁ LTDA.

Concede à Ferrominas Paraná Lida autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.419 — de 28 de agosto de 1958.

FERROSUL LTDA.

Concede à Ferrosul Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.256 — de 6 de agosto de 1958.

FERROVIAS

Declara de utilidade pública a área necessária à construção ferroviária D. Silvério-São Domingos do Prata-Nova Era, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.056 — de 22 de julho de 1958.

FINANCIAMENTOS

Fixa os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de produção nacional, para o ano de 1959.

Decreto n.º 44.411 — de 28 de agosto de 1958.

FIREMEN'S INSURANCE COMPANY OF NEWARK

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital de responsabilidade da Firemen's Insurance Company of Newark,

Decreto n.º 44.182 — de 28 de julho de 1958.

FLUORITA

Renova o Decreto n.º 39.044, de 18 de abril de 1956.

Decreto n.º 44.286 — de 7 de agosto de 1958.

FOLHELHO ARGILOSO

Autoriza Cerâmica Indaiatuba S. A. a pesquisar folhelho argiloso, município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.094 — de 24 de julho de 1958.

FORDLÂNDIA

Cria, no município de Santarém, Estado do Pará, o Estabelecimento do Rural do Tapajós.

Lei n.º 3.431 — de 18 de julho de 1958.

FOSFATO

Autoriza a Fosforita Olinda S. A. a pesquisar fosfato e associados, no município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 44.143 — de 25 de julho de 1958.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS

Altera a alínea d do art. 1.º do Decreto n.º 29.155, de 17 de janeiro de 1951, e dá outras providências

Decreto n.º 43.961 "A" — de 3 de julho de 1958.

Altera o Decreto n.º 28.959, de 11 de dezembro de 1950, que regula a concessão de auxílio para transporte, ajuda de custo e diárias aos funcionários diplomáticos e consulares, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.193 — de 28 de julho de 1958.

Altera o Decreto n.º 41.195, de 26 de março de 1957.

Decreto n.º 44.488 — de 12 de setembro de 1958.

FUNÇÕES DE GARÁTER OU INTERÉSSE MILITAR

Declara de caráter ou interesse militar funções exercidas no Conselho Nacional de Petróleo.

Decreto n.º 44.227 — de 31 de julho de 1958.

Inclui nas disposições do art. 1.º do Decreto n.º 30.955, de 7 de junho de 1952, funções exercidas na Rêde Ferroviária Federal S. A. e nas Estradas de Ferro a ela incorporadas e na Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia.

Decreto n.º 44.600 — de 27 de setembro de 1958.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Acrescenta um parágrafo único ao art. 1.º do Decreto n.º 42.787, de 10 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 44.043 — de 14 de julho de 1958.

Altera o Decreto n.º 41.195, de 26 de março de 1957.

Decreto n.º 44.488 — de 12 de setembro de 1958.

FUNÇÕES PERMANENTES NO EXTERIOR

Especifica as funções que, no Ministério da Viação e Obras Públicas, são consideradas de caráter permanente no exterior, para os efeitos do disposto no art. 19 do Decreto número 43.028, de 9 de janeiro de 1958.

Decreto n.º 43.935 — de 3 de julho de 1958.

FUNDO PORTUÁRIO NACIONAL

Cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos e dá outras providências.

Lei n.º 3.421 — de 10 de julho de 1958.

G**GALENA**

Renova o Decreto n.º 39.044, de 18 de abril de 1956.

Decreto n.º 44.286 — de 7 de agosto de 1958.

GILLETTE SAFETY RAZOR COMPANY OF BRAZIL

Concede à sociedade anônima Gillette Safety Razor Company of Brazil, autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 43.820 — de 4 de junho de 1958.

GIPSITA

Autoriza o cidadão brasileiro John Davies a pesquisar gipsita e associados, nos municípios de Camamu e Maraú, Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.123 — de 24 de julho de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Petrônio de Macedo Lacerda, a pesquisar gipsita e associados, no município de Bodocó, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 44.249 — de 6 de agosto de 1958.

Autoriza Petrônio de Macedo Lacerda a pesquisar gipsita e associados, no município de Bodocó, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 44.288 — de 7 de agosto de 1958.

Autoriza Minerium do Brasil, Indústria e Comércio Ltda. a pesquisar gipsita, no município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 44.521 — de 24 de setembro de 1958.

GRAFITA

Autoriza o cidadão brasileiro Walter Brookes a pesquisar grafita, no município de Peixe, Estado de Goiás.

Decreto n.º 44.273 — de 6 de agosto de 1958.

GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO COM RISCO DE VIDA OU SAÚDE

Altera o Decreto n.º 43.186, de 6 de fevereiro de 1958, regulamentando a concessão da gratificação prevista no art. 145, item VI, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores que exercem cargos ou funções relacionadas com o exercício da medicina no Serviço Público Federal..

Decreto n.º 44.037 — de 10 de julho de 1958.

GRUPO DE TRABALHO PARA ERRADICAÇÃO DA MALARIA

Altera o Decreto n.º 43.174, de 4 de fevereiro de 1958, que instituiu um Grupo de Trabalho no Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, para erradicação da malária no País, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.494 — de 23 de setembro de 1958.

GRUPO DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Altera o Decreto n.º 40.554, de 14 de dezembro de 1956, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.226 — de 31 de julho de 1958.

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL

Estabelece as diretrizes básicas para implantação e desenvolvimento das indústrias de construção e reparos navais e complementares.

Decreto n.º 44.031 — de 9 de julho de 1958.

GRUPO INDUSTRIAL ELETTRICO MECANICHE PER IMPIANTI ALL'ESTERO — GIE — S.P.A.

Concede à sociedade anônima Gruppo Industrial Elettrico Mecaniche Per Impianti All'Ester — GIE — S.p.A. autorização para funcionar na República.

Decreto n.º 44.179 — de 28 de julho de 1958.

H

HEMATITA

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Nogueira a pesquisar hematita, no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.264 — de 6 de agosto de 1958.

I

I.B.G.E.

— Ver: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IMPORTAÇÃO

Dá nova redação ao art. 96 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 43.997 — de 8 de julho de 1958.

IMPÓSTO DE CONSUMO

Consolida as disposições legais e regulamentares de que trata o Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, e suas posteriores alterações.

Decreto n.º 43.711 — de 17 de maio de 1958.

INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E SIMILARES LIMITADA — SIMWAL

Concede à Indústria de Mármores, Granitos e Similares Ltda. — Simwal — autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.533 — de 24 de setembro de 1958.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUAS, S.A. (INCASA)

Concede à Indústria e Comércio de Águas, Sociedade Anônima (INCASA) autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.211 — de 31 de julho de 1958.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Institui a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficientes Visuais.

Decreto n.º 44.236 — de 1.º de agosto de 1958.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Institui a Comissão Censitária Nacional e dá outras providências.

Decreto n.º 44.229 — de 31 de julho de 1958.

INSTITUTO DE FÍSICA TEÓRICA DE SÃO PAULO

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para atender ao pagamento, relativo ao exercício de 1956, da subvenção anual concedida ao Instituto de Física Teórica de São Paulo.

Decreto n.º 44.198 — de 29 de julho de 1958.

INSTITUTO DE ÓLEOS

Cria, no Instituto de Óleos, do Ministério da Agricultura, o Centro de Cooperação Técnica e dá outras providências.

Decreto n.º 44.222 — de 31 de julho de 1958.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

Altera o Decreto n.º 39.144, de 12 de maio de 1956, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.038 — de 12 de julho de 1958.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Altera o Decreto n.º 39.141, de 12 de maio de 1956, que aprovou os Quadro e Tabelas de Pessoal do Instituto do Açúcar e do Álcool e aprova a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista do referido Instituto.

Decreto n.º 44.237 — de 1 de agosto de 1958.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEO- GRÁFICO BRASILEIRO

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$... 30.000.000,00, para auxiliar a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Distrito Federal.

Lei n.º 3.442 — de 2 de setembro de 1958.

INSTITUTO NACIONAL DE IMI- GRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Regula a aplicação da verba orçamentária relativa à despesa decorrente do Encontro dos Bispos do Nordeste e dá outras providências.

Decreto n.º 43.992 — de 8 de julho de 1958.

Altera o Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.040 — de 12 de julho de 1958.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

Dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957, ao Instituto Nacional do Pinho, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.381 — de 26 de agosto de 1958.

INSTITUTOS DE APOSENTA- DORIA E PENSÕES

Dispõe sobre a aposentadoria ordinária a ser concedida aos segurados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, de acordo com o art. 3.º, da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957, combinado com a Lei número 3.385-A, de 13 de maio de 1958.

Decreto n.º 44.172 — de 26 de julho de 1958.

INTERINOS

Considera estáveis os servidores extranumerários e interinos que tiveram parte ativa no último conflito mundial, e dá outras providências.

Lei n.º 3.439 — de 21 de agosto de 1958.

I.P.A.S.E.

Ver: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE S. PAULO

Declara de utilidade pública a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo", com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Decreto n.º 43.036 — de 15 de janeiro de 1958.

**IRMANDADE DE MISERICÓRDIA
DE CACONDE**

Declara de utilidade pública a "Irmandade de Misericórdia de Caconde", com sede em Caconde, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.057 — de 22 de julho de 1958.

IRMÃOS BRITO

Concede à sociedade Irmãos Brito autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 44.025 — de 8 de julho de 1958.

ISENÇÕES

Concede isenção de licença prévia de todos os impostos de importação, consumo e taxas alfandegárias para o material de propaganda da Campanha de Nossa Senhora de Fátima no Brasil.

Lei n.º 3.441 — de 27 de agosto de 1958.

J

J. M. KALIL & IRMÃO

Concede à sociedade J. M. Kalil & Irmão, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 44.178 — de 28 de julho de 1958.

**JARAGUÁ — COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS**

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social da Jaraguá — Companhia de Seguros Gerais.

Decreto n.º 44.398 — de 28 de agosto de 1958.

JARDIM BOTÂNICO

Dá nova redação aos arts. 2.º e 3.º, alíneas II e III, do Decreto n.º 43.088, de 22 de janeiro de 1958.

Decreto n.º 44.167 — de 26 de julho de 1958.

JUTA

— Ver: Sisal.

LAVRA

— Ver: O nome do elemento lavrado.

**LEGIAO BRASILEIRA
DE ASSISTÊNCIA**

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito extraordinário de Cr\$ 3.000.000.000,00, para o fim que é específica.

Decreto n.º 44.379 — de 26 de agosto de 1958.

LIBERAÇÃO DE BENS

Prorroga a vigência do Decreto n.º 39.869, de 30 de agosto de 1956, e toma outras providências.

Decreto n.º 44.409 — de 28 de agosto de 1958.

**LIGA BRASILEIRA CONTRA
A EPILEPSIA**

Abre ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, à Liga Brasileira Contra a Epilepsia.

Decreto n.º 44.192 — de 28 de julho de 1958.

**LÓIDE BRASILEIRO — PATRI-
MÔNIO NACIONAL**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 582.424.000,00, para atender à despesa, no exercício de 1958, com o pagamento do repouso semanal remunerado, quinquênios e salário-família devidos aos trabalhadores marítimos que prestam serviços ao Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional — e à Companhia de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

Lei n.º 3.430 — de 15 de julho de 1958.

LOTAÇÃO

— Ver: O nome do órgão a que se refere.

M

MANGANES

Autoriza o cidadão brasileiro Walter de Souza Castro a pesquisar manganes e associados no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.969 — de 4 de julho de 1958.

MANGANÉS

— Autoriza a cidadã brasileira Luiza Gomes Antunes a pesquisar minério de ferro, manganês, dolomita e associados, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.973 — de 4 de julho de 1958.

— Autoriza Mineração Caribe Limitada a pesquisar manganês e associados, no Município de Aracoiaba, Estado do Ceará.

Decreto n.º 44.096 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza Manganês do Ceará Limitada a pesquisar manganês e associados no Município de Aracoiaba, Estado do Ceará.

Decreto n.º 44.105 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza a Mineração Caribe Limitada a pesquisar manganês e associados, no Município de Aracoiaba, Estado do Ceará.

Decreto n.º 44.108 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza Manganês do Ceará Limitada a pesquisar manganês e associados no Município de Aracoiaba, Estado do Ceará.

Decreto n.º 44.109 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza a empresa de mineração Minerium do Brasil, Indústria e Comércio Ltda., a pesquisar minério de manganês e associados no Município de Pentecostes, Estado do Ceará.

Decreto n.º 44.137 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza Mineração Caribe Limitada a pesquisar manganês e associados no Município de Aracoiaba, Estado do Ceará.

Decreto n.º 44.141 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza Icominas S.A. Empreesa de Mineração, a pesquisar minério de ferro, manganês, dolomita, mármore, e associados, no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.152 — de 25 de julho de 1958.

MANGANÉS

— Autoriza Manganês do Ceará Limitada a pesquisar manganês e associados no Município de Aracoiaba, Estado do Ceará.

Decreto n.º 44.158 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Nogueira a pesquisar minério de manganês no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.263 — de 6 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Pitangui a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no Município de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.271 — de 6 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Nacional a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.294 — de 7 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Crusul, a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ocre e associados no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.333 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul, a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ocre e associados no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.341 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Pitangui a pesquisar minério de ferro e manganês no Município de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.345 — de 22 de agosto de 1958.

MANGANÉS

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul, a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ócre e associados, no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.347 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pacífico Homem Neto a pesquisar minério de ferro, de manganês, dolomita e associados no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.424 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Heraldo de Campos Lima a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.472 — de 6 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro Maia Lello a pesquisar minério de manganês e associados no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.476 — de 6 de setembro de 1958.

— Autoriza a Mineração Lagôa Sêca Ltda. a pesquisar minério de manganês no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.523 — de 24 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Jayr Nabuco Carneiro Pereira da Silva Pôrto a pesquisar minério de ferro e manganês, no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.524 — de 24 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Patrício de Souza, a pesquisar minério de manganês e associados, no Município de Gouveia, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.526 — de 24 de setembro de 1958.

MANGANÉS

— Autoriza o cidadão brasileiro Jayr Nabuco Carneiro Pereira da Silva Pôrto a pesquisar minério de ferro e manganês no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.529 — de 24 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Jayr Nabuco Carneiro Pereira da Silva Pôrto a pesquisar minério de ferro e manganês no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.531 — de 24 de setembro de 1958.

Renova o Decreto n.º 39.245, de 23 de maio de 1956.

Decreto n.º 44.536 — de 24 de setembro de 1958.

MARINHA

Estende aos militares da Marinha, incapacitados em consequência dos ferimentos em combate ou acidente em serviço ou doença contraída ou agravada no teatro de operações da última guerra, os benefícios da Lei n.º 2.378, de 24 de dezembro de 1954, e dá outras providências.

Lei n.º 3.418 — de 5 de julho de 1958.

— Aprova o Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Pará.

Decreto nº 44.233 — de 31 de julho de 1958.

— Revoga o Decreto n.º 38.746, de 7 de fevereiro de 1956.

Decreto n.º 44.319 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Vidraria Santa Marina a pesquisar calcário e associados no Município de São Roque, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.352 — de 22 de agosto de 1958.

— Altera o Regulamento para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.357 — de 23 de agosto de 1958.

MARINHA

— Dispõe sobre a fiscalização de estabelecimentos militares e suas dependências.

Decreto n.º 44.487 — de 12 de setembro de 1958.

— Institui o estandarte do Quartel de Marinheiros.

Decreto n.º 44.493 — de 23 de setembro de 1958.

— Altera o Regulamento para a Ordem do Mérito Naval.

Decreto n.º 44.495 — de 24 de setembro de 1958.

— Ver: Também, Ministério da Marinha.

MARMORE

Autoriza a Sociedade Anônima Mármore Brasileiros "Sambra", a pesquisar mármore, dolomita e associados no Município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 44.101 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza Icominas, S.A.. Empreesa de Mineração a pesquisar minério de ferro, manganês, dolomita, mármore e associados, no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.152 — de 25 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Octávio dos Santos Castro a pesquisar mármore, dolomita e associados no Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.254 — de 6 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul, a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ocre e associados no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.333 — de 22 de agosto de 1958.

MARMORE

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul, a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ocre e associados no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.341 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul, a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ocre e associados, no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.347 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Enrico Guarneri a pesquisar mármore e associados no Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.522 — de 24 de setembro de 1958.

— Autoriza a Mitra Diocesana de Santos, a pesquisar minério de chumbo, calcário, mármore e associados no Município de Ribeira, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.537 — De 24 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Garibaldi de Oliveira Lopes a pesquisar mármore e associados no Município de Bonsucesso, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.545 — de 25 de setembro de 1958.

MÁRMORES TIGRE LIMITADA

Concede a Mármores Tigre Limitada, autorização para funcionar como empreesa de mineração.

Decreto n.º 44.248 — de 6 de agosto de 1958.

MATE

Dispensa de inspeção e fornecimento do Certificado Fitossanitário para café, mate e madeira de pinho.

Decreto n.º 44.506 — de 24 de setembro de 1958.

MEDALHAS

Dá nova redação aos arts. 2.^º e 3.^º, alíneas II e III, do Decreto n.^º 43.088, de 22 de janeiro de 1958.

Decreto n.^º 44.167 — de 26 de julho de 1958.

MESAS DE RENDAS

— Vêr: Alfândegas.

MICA

Autoriza o cidadão brasileiro Nilo Riffald a pesquisar mica e associados no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.^º 44.015 — de 8 de julho de 1958.

— Renova o Decreto n.^º 38.369, de 23 de dezembro de 1955.

Decreto n.^º 44.023 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Lucindo da Silva a pesquisar quartzo, mica e associados no Município de Galileia, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.^º 44.439 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Cefino Júlio de Oliveira a pesquisar mica e associados no Município de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.^º 44.513 — de 24 de setembro de 1958.

— Renova o Decreto n.^º 30.335, de 15 de junho de 1956.

Decreto n.^º 44.528 — de 24 de setembro de 1958.

— Autoriza a cidadã brasileira Marieta Samyao Guerra, a pesquisar mica e associados no Município de Santa Maria de Itabira — Estado de Minas Gerais.

Decreto n.^º 44.541 — de 25 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Fontigallant de Souza Xavier a pesquisar quartzo, mica e associados no Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.^º 44.542 — de 25 de setembro de 1958.

MICA NORTE S.A.

Concede à Mica Norte S.A. autorização para continuar a funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.^º 44.351 — de 22 de agosto de 1958.

MILITARES

Acrescenta um parágrafo único ao art. 1.^º do Decreto n.^º 42.787, de 10 de dezembro de 1957.

Decreto n.^º 44.043 — de 14 de julho de 1958.

— Altera o Decreto n.^º 37.856, de 5 de setembro de 1955, para o fim que especifica.

Decreto n.^º 44.296 — de 7 de agosto de 1958.

— Considera de caráter permanente no exterior as funções exercidas por militares na Comissão Mista Brasil-Paraguai.

Decreto n.^º 44.389 — de 27 de agosto de 1958.

— Regula a concessão da gratificação de técnico Militar, e dá outras providências.

Decreto n.^º 44.394 — de 27 de agosto de 1958.

MINERAÇÃO ABEL LTDA.

Concede à Mineração Abel Ltda. autorização, para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.^º 43.976 — de 4 de julho de 1958.

MINERAÇÃO AROEIRA LTDA.

Concede à Mineração Aroeira Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.^º 43.965 — de 4 de julho de 1958.

MINERAÇÃO OCARA, LTDA.

Concede à Mineração Ocara, Ltda., autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.^º 43.975 — de 4 de julho de 1958.

MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS LIMITADA

Concede à Mineração São Romingos Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.257 — de 6 de agosto de 1958.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terreno em Itahaem (S.P.).

Decreto n.º 43.990 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Cratéus (CE).

Decreto n.º 43.991 — de 8 de julho de 1958.

— Transfere funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista do Ministério da Aeronáutica, que menciona.

Decreto n.º 44.047 — de 21 de julho de 1958.

— Altera a lotação numérica de repartições do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 44.232 — de 31 de julho de 1958.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Base Aérea dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 44.234 — de 1 de agosto de 1958.

— Cria no Ministério da Aeronáutica a Comissão de Estudos e Construção da nova Escola de Aeronáutica.

Decreto n.º 44.239 — de 1 de agosto de 1958.

— Transfere função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista de repartição do Ministério da Aeronáutica, que menciona.

Decreto n.º 44.313 — de 12 de agosto de 1958.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Transfere funções das Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista do Ministério da Aeronáutica, que menciona.

Decreto n.º 44.355 — de 23 de agosto de 1958.

— Transfere função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Quartel General da Terceira Zona Aérea para a do Estado-Maior da Aeronáutica.

Decreto n.º 44.356 — de 23 de agosto de 1958.

— Classificação de localidades na Categoria A.

Decreto n.º 44.377 — de 26 de agosto de 1958.

— Torna sem efeito transferência de função de Tabelas Especiais de Extranumerário-mensalista de repartições do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 44.499 — de 24 de setembro de 1958.

— Retifica o Decreto n.º 35.246, de 24 de março de 1954.

Decreto n.º 44.500 — de 24 de setembro de 1958.

— Desliga, no Ministério da Aeronáutica, do Estado-Maior, a Inspeção.

Decreto n.º 44.501 — de 24 de setembro de 1958.

— Retifica o Decreto n.º 32.941, de 3 de junho de 1953.

Decreto n.º 44.502 — de 24 de setembro de 1958.

— Transfere função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Comando de Transporte Aéreo para a da Escola de Aeronáutica.

Decreto n.º 44.503 — de 24 de setembro de 1958.

— Ver: Também, Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para construção do primeiro pavilhão para alunos internos do Aprendizado Agrícola Juvenil Monsenhor Giordano, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Lei n.º 3.425 — de 10 de julho de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a Associação Rural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na conclusão das obras do Parque Regional da Exposição Agro-Pecuária Industrial.

Lei n.º 3.432 — de 18 de julho de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Agricultura, para idêntica Tabela do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Decreto n.º 43.936 — de 3 de julho de 1958.

— Torna sem efeito transferência de função nas Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Agricultura, constante no Decreto Coletivo n.º 42.696, de 26 de novembro de 1957, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.962 — de 4 de julho de 1958.

— Substitui a Tabela e retifica a relação nominal a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 43.173, de 4 de fevereiro de 1958, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.039 — de 12 de julho de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.069 — de 23 de julho de 1958.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de terreno, que menciona, situado no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 44.071 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em revigeração de aforamento, fração ideal do domínio útil do terreno de marinha, que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.072 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Decreto n.º 44.168 — de 26 de julho de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Agricultura, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.204 — de 30 de julho de 1958.

— Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 44.342 — de 22 de agosto de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista de repartições do Ministério da Agricultura, que menciona.

Decreto n.º 44.361 — de 25 de agosto de 1958.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para o combate às geadas na região cafeeira do Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.385 — de 26 de agosto de 1958.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Altera dispositivos do Regimento do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 44.393 — de 27 de agosto de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Agricultura, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.481 — de 8 de setembro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários-mensalistas, de repartições do Ministério da Agricultura, na forma que menciona.

Decreto n.º 44.563 — de 25 de setembro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Agricultura, que menciona.

Decreto n.º 44.565 — de 25 de setembro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista de repartição do Ministério da Agricultura, que menciona.

Decreto n.º 44.566 — de 25 de setembro de 1958.

— Transfere sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista de repartição do Ministério da Agricultura, que menciona.

Decreto n.º 44.567 — de 25 de setembro de 1958.

— Transfere sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Agricultura, que menciona.

Decreto n.º 44.568 — de 25 de setembro de 1958.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista de repartição do Ministério da Agricultura, na forma que menciona.

Decreto n.º 44.569 — de 25 de setembro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista de repartição do Ministério da Agricultura, na forma que menciona.

Decreto n.º 44.570 — de 25 de setembro de 1958.

— Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 44.584 — de 26 de setembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a acitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

Decreto n.º 44.588 — de 26 de setembro de 1958.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para auxiliar a realização do I Congresso de Imprensa do Interior Nordestino.

Lei n.º 3.423 — de 10 de julho de 1958.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as festas comemorativas do I centenário de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Lei n.º 3.424 — de 10 de julho de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para auxiliar a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Distrito Federal.

Lei n.º 3.442 — de 2 de setembro de 1958.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Númeroica Especial de Extrumerário-mensalista do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

Decreto nº 44.197 — de 29 de julho de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a Prefeitura Municipal de Anápolis, no Estado de Goiás.

Decreto nº 44.316 — de 18 de agosto de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para auxiliar a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.317 — de 17 de agosto de 1958.

— Inclui função na Parte Suplementar da Tabela Única de Extrumerário-mensalista do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

Decreto nº 44.392 — de 27 de agosto de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado ao pagamento do auxílio concedido no vigente exercício ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Decreto nº 44.603 — de 30 de setembro de 1958.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Retifica o Decreto nº 43.101, de 24 de janeiro de 1958.

Decreto nº 43.989 — de 7 de julho de 1958.

— Suprime cargo extinto.

Decreto nº 43.993 — de .. de Julho de 1958.

— Abre, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 85.000.000,00, para o fim que específica.

Decreto nº 44.029 — de 9 de julho de 1958.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Retifica a relação nominal a que se refere o parágrafo único do art. 1.º do Decreto nº 27.654, de 29 de dezembro de 1949, e dá outras providências.

Decreto nº 44.186 — de 28 de julho de 1958.

— Dispõe sobre a subordinação das Mesas de Rendas.

Decreto nº 44.189 — de 28 de julho de 1958.

— Aprova o Regulamento para os Cursos de Aperfeiçoamento (C.A.F.) do Ministério da Fazenda, criados pelo Decreto-lei nº 7.311, de 8 de fevereiro de 1945.

Decreto nº 44.310 — de 9 de agosto de 1958.

— Altera a redação dos itens 1.º, 2.º e 3.º do § 1.º do art. 1.º; art. 5.º e seus parágrafos; arts. 7.º e 11 do Decreto nº 43.194, de 19 de fevereiro de 1938, e dá outras providências.

Decreto nº 44.378 — de 26 de agosto de 1958.

— Suprime cargo extinto.

Decreto nº 44.384 — de 26 de agosto de 1958.

— Retifica o Decreto nº 36.291, de 5 de outubro de 1954.

Decreto nº 44.562 — de 25 de setembro de 1958.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Prorroga o prazo concedido pelo art. 46 do Decreto nº 42.251, de 6 de setembro de 1957.

Decreto nº 43.932 — de 3 de julho de 1958.

— Cria a Companhia de Serviço Industrial da Fábrica de Juiz de Fora.

Decreto nº 43.933 — de 3 de julho de 1958.

— Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 30.000 000,00, para atender à despesa que especifica.

Decreto nº 43.981 — de 4 de julho de 1958.

MINISTÉRIO DA GUERRA

— Cria o Serviço de Polícia dos II, III e IV Exércitos.

Decreto n.º 43.983 — de 5 de julho de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.030 — de 9 de julho de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, funções da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.161 — de 25 de julho de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que menciona, necessário no Ministério da Guerra, no Município de Pau d'Alho, no Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 44.162 — de 25 de julho de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.241 — de 4 de agosto de 1958.

— Organização e instalação de Colônias Militares de Fronteira na Amazônia.

Decreto n.º 44.359 — de 25 de agosto de 1958.

— Classificação de localidades na Categoria A.

Decreto n.º 44.377 — de 26 de agosto de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalistas do Ministério da Guerra, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.454 — de 3 de setembro de 1958.

MINISTÉRIO DA GUERRA

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.455 — de 3 de setembro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.456 — de 3 de setembro de 1958.

— Cria a Companhia de Serviço Industrial da Fábrica de Itajubá.

Decreto n.º 44.457 — de 3 de setembro de 1958.

— Dá nova redação aos itens que cita do art. 1º do Decreto n.º 40.570, de 18 de dezembro do ano de 1956.

Decreto n.º 44.458 — de 3 de setembro de 1958.

— Altera o art. 65, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 41.475, de 8 de maio de 1957.

Decreto n.º 44.572 — de 25 de setembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que menciona necessário à Sétima Região Militar, em Recife — Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 44.573 — de 25 de setembro de 1958.

— Dispõe sobre Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra.

Decreto n.º 44.582 — de 26 de setembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a receber doação do terreno que faz o Município de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, ao Ministério da Guerra.

Decreto n.º 44.583 — de 26 de setembro de 1958.

— Vêr: Também, Exército.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Transfere sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica de Extramenorário-mensalista — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o Ministério da Guerra e dá outras providências.

Decreto n.º 44.030 — de 9 de julho de 1958.

— Altera a lotação das repartições atendidas pelo Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto n.º 44.059 — de 23 de julho de 1958.

— Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos especiais de Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 como auxílio às comemorações dos Primeiros Centenários da fundação da cidade de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, e da criação do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.395 — de 27 de agosto de 1958.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Aprova o Regimento da Divisão do Pessoal Civil (Dv. P. C.) do Ministério da Marinha.

Decreto n.º 43.984 — de 5 de julho de 1958.

— Retifica o Decreto n.º 43.101, de 24 de janeiro de 1958.

Decreto n.º 43.989 — de 7 de julho de 1958.

— Concede reconhecimento a escola de ensino industrial.

Decreto n.º 44.049 — de 22 de julho de 1958.

— Aprova o Regulamento para a Imprensa Naval.

Decreto n.º 44.063 — de 23 de julho de 1958.

— Cria e inclui à categoria de 3.º Comissário no Primeiro Grupo (Câmara) do art. 320 do Regulamento para as Capitanias dos Portos.

Decreto n.º 44.297 — de 7 de agosto de 1958.

MINISTÉRIO DA MARINHA

— Dispõe, sem aumento de despesa, sobre as Tabelas Numéricas Especiais de Extramenorários-mensalistas do Ministério da Marinha, que menciona, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.320 — de 22 de agosto de 1958.

— Transforma, em Agência, a Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Jaguário.

Decreto n.º 44.358 — de 23 de agosto de 1958.

— Classificação de localidades na Categoria A.

Decreto n.º 44.377 — de 26 de agosto de 1958.

— Torna sem efeito o Decreto número 43.984, de 5 de julho de 1958, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.459 — de 3 de setembro de 1958.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Especifica as funções que, no Ministério da Viação e Obras Públicas, são consideradas de caráter permanente no exterior, para os efeitos do disposto no art. 19 do Decreto n.º 43.028, de 9 de janeiro de 1958.

Decreto n.º 43.935 — de 3 de julho de 1958.

— Eleva à categoria de Embaixada a representação diplomática do Brasil junto ao Governo da Finlândia, com sede em Helsinki.

Decreto n.º 44.048 — de 21 de julho de 1958.

— Altera o Decreto n.º 28.959, de 11 de dezembro de 1950, que regula a concessão de auxílio para transporte, ajuda de custo e diárias aos funcionários diplomáticos e consulares, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.193 — de 28 de julho de 1958.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Abre ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, à Liga Brasileira Contra a Epilepsia.

Decreto n.º 44.192 — de 28 de julho de 1958.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com a realização da I Exposição Brasileira de Alimentação.

Lei n.º 3.420 — de 5 de julho de 1958.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.400.000,00 para atender às despesas com a criação de funções de extranumérico-tarefeiro no Departamento dos Correios e Telégrafos, e dá outras providências.

Lei n.º 3.435 — de 22 de julho de 1958.

Especifica as funções que, no Ministério da Viação e Obras Públicas, são consideradas de caráter permanente no exterior, para os efeitos do disposto no art. 19 do Decreto número 43.028, de 9 de janeiro de 1958.

Decreto n.º 43.935 — de 3 de julho de 1958.

Revoga o art. 5.º do Decreto n.º 24.140, de 29 de novembro de 1947.

Decreto n.º 44.060 — de 23 de julho de 1958.

Declara aceita a doação do terreno que menciona situado no Município de Piracununga, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.080 — de 23 de julho de 1958.

Altera a redação do art. 25 do Regimento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Viação e Obras Públicas, baixado com o Decreto n.º 23.315, de 8 de julho de 1947.

Decreto n.º 44.235 — de 1 de agosto de 1958.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito extraordinário de Cr\$ 3.000.000.000,00 para o fim que especifica.

Decreto n.º 44.379 — de 26 de agosto de 1958.

— Revoga o art. 6.º e dá nova redação ao art. 25 do Regimento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 23.315, de 8 de julho de 1947, e alterado pelo de n.º 44.235, de 1 de agosto de 1958.

Decreto n.º 44.483 — de 8 de setembro de 1958.

— Aprova orçamento para substituição de trilhos no trecho de Jundiaí a Itirapina da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Decreto n.º 44.558 — de 25 de setembro de 1958.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

Lei n.º 3.434 — de 20 de julho de 1958.

Regula a execução transitória do Código do Ministério Público do Distrito Federal.

Decreto n.º 44.083 — de 23 de julho de 1958.

MUSEUS

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar o Museu de Arte Moderna de São Paulo na realização do programa organizado para as manifestações da IV Bienal de São Paulo.

Decreto n.º 44.014 — de 8 de julho de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado ao pagamento do auxílio concedido no vigente exercício ao Museu de Arte Moderna no Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.603 — de 30 de setembro de 1958.

MÚTUA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS

Aprova a transformação da Mútua Catarinense de Seguros Gerais em sociedade anônima, com a denominação de Companhia Catarinense de Seguros Gerais.

Decreto n.º 44.322 — de 22 de agosto de 1958.

N

NAVEBRAS S.A. (COMÉRCIO DE PETRÓLEO)

Concede à sociedade anônima Navebras S.A. (Comércio de Petróleo), autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 44.180 — de 28 de julho de 1958.

NAVEGAÇÃO ALIANÇA LIMITADA

Concede à sociedade Navegação Aliança Limitada autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 44.403 — de 28 de agosto de 1958.

NAVEGAÇÃO ANTÔNIO RAMOS SOCIEDADE ANÔNIMA

Concede à sociedade Navegação Antônio Ramos S.A. autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 44.173 — de 26 de julho de 1958.

NAVEGAÇÃO "COMETA" LTDA.

Concede à sociedade Navegação "Cometa" Ltda., autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 44.202 — de 29 de julho de 1958.

NAVEGAÇÃO HISPANO-BRASILEIRA LTDA.

Concede à sociedade Navegação Hispano-Brasileira Ltda., autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 44.396 — de 27 de agosto de 1958.

NAVEGAÇÃO LITORÂNEA BRASILEIRA S.A.

Concede à sociedade Navegação Litorânea Brasileira S.A. (Navelíbra) autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 44.402 — de 28 de agosto de 1958.

NAVEGAÇÃO S. PAULO-PARANÁ LIMITADA

Concede à sociedade Navegação São Paulo-Paraná Ltda., autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 44.406 — de 28 de agosto de 1958.

NIÓBIO

Autoriza o cidadão brasileiro Hildebrando Martins Borges a pesquisar nióbio e associados no Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.475 — de 6 de setembro de 1958.

NOVACAP

— Ver: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

O

OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Ver: Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas.

OCRE

Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul, a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ocre e associados no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.333 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul, a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ocre e associados, no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.341 — de 22 de agosto de 1958.

OCRE

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul, a pesquisar minérios de ferro, manganês, dolomita, mármore, ocre e associados, no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.347 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul, a lavrar minério de ferro, ocre e associados, no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.551 — de 25 de setembro de 1958.

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

Retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957.

Lei n.º 3.438 — de 21 de agosto de 1958.

— *Retifica, sem ônus, as leis orçamentárias para os exercícios financeiros de 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957 e 1958.*

Lei n.º 3.446 — de 29 de setembro de 1958.

— *Estabelece normas para a execução orçamentária do exercício de 1958.*

Decreto n.º 44.058 — de 22 de julho de 1958.

ORDEM DO MÉRITO NAVAL

Altera o Regulamento para a Ordem do Mérito Naval.

Decreto n.º 44.495 — de 24 de setembro de 1958.

OURO

Autoriza o cidadão brasileiro Aluísio Pinheiro Ferreira a pesquisar ouro e associados no Município de Pôrto de Moz, Estado do Pará.

Decreto n.º 43.957 — de 3 de julho de 1958.

OURO

— Autoriza o cidadão brasileiro Aluísio Pinheiro Ferreira a pesquisar ouro e associados no Município de Pôrto de Moz, Estado do Pará.

Decreto n.º 43.958 — de 3 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Aluísio Pinheiro Ferreira a pesquisar ouro e associados no município de Pôrto de Moz, Estado do Pará.

Decreto n.º 43.959 — de 3 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Aluísio Pinheiro Ferreira a pesquisar ouro e associados no município de Pôrto de Moz, Estado do Pará.

Decreto n.º 43.960 — de 3 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Aluísio Pinheiro Ferreira a pesquisar ouro e associados no município de Pôrto de Moz, Estado do Pará.

Decreto n.º 43.961 — de 3 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Feliu Burgos a pesquisar ouro no município de Jacundá, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.003 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Rui Nunes de Campos Rosa a pesquisar minério de ouro e associados, no município de Maués, Estado do Amazonas.

Decreto n.º 44.005 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Rui Nunes de Campos Rosa a pesquisar minérios de ouro e associados, no município de Maués, Estado do Amazonas.

Decreto n.º 44.006 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro David Paulo Dana a pesquisar diamante, ouro e associados no município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.007 — de 8 de julho de 1958.

OURO

— Autoriza o cidadão brasileiro José Feliu Burgos a pesquisar minério de ouro no município de Jacundá, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.018 — de 8 de julho de 1958.

— Fica autorizada a empréesa Mineração Caeté-Mirim S. A. a pesquisar diamante, minério de ouro e associados, no município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.089 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Herly Diniz de Oliveira a pesquisar minério de ouro, no município de Oiapoque, Território Federal do Amapá.

Decreto n.º 44.246 — de 6 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Adieu Seul Tibães a lavrar diamante, ouro e associados, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.277 — de 7 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Isaac Marcus Pinto a pesquisar ouro e associados, no município de Maués, Estado do Amazonas.

Decreto n.º 44.338 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro David Paulo Dana, a pesquisar diamante, minério de ouro e associados, no município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.416 — de 28 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro David Paulo Dana, a pesquisar diamante, minério de ouro e associados, no município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.421 — de 28 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro David Paulo Dana a pesquisar diamante, minério de ouro e associados, no município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto n.º 44.428 — de 29 de agosto de 1958.

OURO

— Retifica o art. 1.º do decreto número 43.958, de 3 de julho de 1958.

Decreto n.º 44.520 — de 24 de setembro de 1958.

— Retifica o art. 1.º do Decreto número 43.961, de 3 de julho de 1958.

Decreto n.º 44.527 — de 24 de setembro de 1958.

P**PEDRA SABÃO**

Autoriza o cidadão brasileiro José de Sousa Franco a pesquisar pedra sabão no município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 43.967 — de 4 de julho de 1958.

PEDRAS CORADAS

Autoriza o cidadão brasileiro Jacques Francisco Laender a pesquisar quartzo e pedras coradas, no município de Ataléa, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.284 — de 7 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ary Marcos da Silva a pesquisar pedras coradas, quartzo e associados, no município de Carai, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.539 — de 24 de setembro de 1958.

PEDRAS PRECIOSAS

Autoriza Armando Gomes da Silva a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 43.996 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza a Organização Brasil S. A. (Organsil S. A.) a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 44.064 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza a Lapidação Arco-Iris Limitada a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 44.066 — de 23 de julho de 1958.

PEDRAS PRECIOSAS

— Autoriza Goellner & Sturmer Limitada a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 44.079 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza a Lapidacão Alka Limitada a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 44.305 — de 8 de agosto de 1958.

— Autoriza George Hollo a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 44.387 — de 26 de agosto de 1958.

— Autoriza José da Silva Miranda a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 44.560 — de 25 de setembro de 1958.

PEIXOTO GONÇALVES NAVEGAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA

Concede à sociedade Peixoto Gonçalves, Navegação S. A. autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.955 — de 3 de julho de 1958.

PENSÕES

Retifica o art. 1.º da Lei n.º 3.367, de 26 de dezembro de 1957, que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Amália de Carvalho Cunha, filha do ex-Professor Felisberto de Carvalho.

Lei n.º 3.417 — de 5 de julho de 1958.

PESQUISA

Ver: o nome do elemento pesquisado.

PESSOAL (PUBLIGAÇÃO DE ATOS RELATIVO A)

Fixa normas de publicação de atos relativos à pessoal, assim como de preenchimento de cargos, funções, empregos e dá outras providências.

Decreto n.º 43.925 — de 26 de junho de 1958.

PINHO

Dispensa de inspeção e fornecimento do Certificado Fitossanitário para café, mate e madeira de pinho.

Decreto n.º 44.506 — de 24 de setembro de 1958.

PIRES, CARNEIRO S. A.

Concede à Pires, Carneiro S. A. autorização para continuar a funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.013 — de 8 de julho de 1958.

PLANTAÇÕES FORD DE BELTERRA

Cria, no Município de Santarém, Estado do Pará, o Estabelecimento Rural do Tapajós.

Lei n.º 3.431 — de 18 de julho de 1958.

PODER JUDICIÁRIO

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, e dá outras provisões.

Lei n.º 3.422 — de 10 de julho de 1958.

— Modifica o art. 11 da Lei número 3.338, de 14 de dezembro de 1957.

Lei n.º 3.429 — de 15 de julho de 1958.

— Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 84.282,70, para atender a despesas relativas ao exercício de 1956.

Lei n.º 3.444 — de 4 de setembro de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 42.000,00 para ocorrer ao pagamento de despesas de funções gratificadas.

Lei n.º 3.445 — de 11 de setembro de 1958.

— Abre ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 31.830.454,40, para o fim que especifica.

Decreto n.º 43.988 — de 5 de julho de 1958.

PODER JUDICIÁRIO

— Abre, ao Poder Judiciário, Justiça do Trabalho — Tribunal Regional da Segunda Região, o crédito especial de Cr\$ 380.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 44.082 — de 23 de julho de 1958.

— Dá nova redação às Disposições Transitórias do Regulamento das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 42.623, de 8 de novembro de 1957.

Decreto n.º 44.380 — de 26 de agosto de 1958.

— Abre, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o crédito especial de Cr\$ 1.977.212,50, para o fim que especifica.

Decreto n.º 44.383 — de 26 de agosto de 1958.

— Abre, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, o crédito especial de Cr\$ 5.550,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 44.599 — de 27 de setembro de 1958.

PODER LEGISLATIVO

Abre créditos suplementares no valor total de Cr\$ 37.500.000,00 ao Orçamento da União para o exercício financeiro de 1958, Anexo 2 — Poder Legislativo.

Lei n.º 3.436 — de 22 de julho de 1958.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Modifica artigos do Regulamento da Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 29.363, de 19 de março de 1951.

Decreto n.º 44.362 — de 25 de agosto de 1958.

PONTE PRESIDENTE EURICO DUTRA

Denomina "Ponte Presidente Eurico Dutra" a ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso.

Lei n.º 3.437 — de 15 de agosto de 1958.

PORTOS

Aprova o novo orçamento para a execução das obras do porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 44.243 — de 6 de agosto de 1958.

PREÇOS MÍNIMOS

Ver: o nome do produto a que se refere.

PREFEITURAS

Transfere da Empresa Fôrça e Luz Santa Tereza S.A. para a Prefeitura Municipal de Rio das Flores a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao Município de Vassouras, e ao povoado de Sebastião Lacerda, no distrito de Barão de Juparanã, município de Marquês de Valença, todos no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 43.945 — de 3 de julho de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Barbacena para "Centrais Elétricas de Minas Gerais" a concessão para distribuição de energia elétrica aos municípios de Barbacena, Antônio Carlos, Ressaquinha e Senhora dos Remédios, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.950 — de 3 de julho de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Congonhas para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a concessão para distribuir energia elétrica no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.951 — de 3 de julho de 1958.

PREFEITURAS

— Outorga à Prefeitura Municipal de Babaçulândia, no Estado de Goiás, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira do Salto existente no curso d'água Genipapo, distrito e município de Babaçulândia, Estado de Goiás.

Decreto n.º 44.166 — de 26 de julho de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Montenegro para a Comissão Estadual de Energia Elétrica a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao distrito da sede e ao 11.º Distrito do Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 44.171 — de 26 de julho de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a Prefeitura Municipal de Anápolis, no Estado de Goiás.

Decreto n.º 44.316 — de 18 de agosto de 1958.

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para auxiliar a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.317 — de 18 de agosto de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da cachoeira do Serrado existente no curso d'água Serra Branca, distrito da sede, município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.369 — de 26 de agosto de 1958.

— Autoriza a Mineração da Vigia Limitada a lavrar minério de ferro, dolomita e associados, no município de Belém, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.414 — de 28 de agosto de 1958.

PREFEITURAS

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Tarumirim a ampliar suas instalações hidrelétricas no rio Caratinga, município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.451 — de 29 de agosto de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 44.463 — de 5 de agosto de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do Salto de Alemoa existente no curso d'água denominado Chopin, na divisa dos municípios de Coronel Vivida e Pato Branco, no Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.464 — de 5 de setembro de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Cruz Alta para a Comissão Estadual de Energia Elétrica, a concessão para produção e fornecimento de energia elétrica no 1.º distrito, município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 44.469 — de 5 de setembro de 1958.

PROMOÇÕES

Altera o Decreto n.º 37.856, de 5 de setembro de 1955, para o fim que especifica.

Decreto n.º 44.296 — de 7 de agosto de 1958.

— Altera o art. 65, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 41.475, de 8 de maio de 1957.

Decreto n.º 44.572 — de 25 de setembro de 1958.

PROVIDENCE MERCANTIL S.A.

— NAVEGAÇÃO E PESCA

Concede à sociedade Providence Mercantil S.A. — Navegação e Pesca autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 44.176 — de 28 de julho de 1958.

Q**QUARTZITO**

Retifica o art. 1º do Decreto número 42.721, de 29 de novembro de 1957.

Decreto n.º 43.966 — de 4 de julho de 1958.

— Renova o Decreto n.º 38.921, de 21 de março de 1956.

Decreto n.º 44.412 — de 28 de agosto de 1958.

QUARTZO

Renova o Decreto n.º 38.369, de 29 de dezembro de 1955.

Decreto n.º 44.023 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Augusto Faccio a pesquisar quartzo e associados no município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.265 — de 6 de agosto de 1958..

— Autoriza o cidadão brasileiro Jacques Francisco Laender a pesquisar quartzo e pedras coradas, no município de Ataléa, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.284 — de 7 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Policarpo Gondim a pesquisar ametista e quartzo no município de Cae-tité, Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.343 — de 22 de agosto de 1958.

— Autoriza a empresa de mineração Goellner & Sturmer Ltda. a pesquisar quartzo e associados no município de Lageado, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 44.346 — de 22 de agosto de 1958.

— Renova o Decreto n.º 38.921, de 21 de março de 1956.

Decreto n.º 44.412 — de 28 de agosto de 1958.

QUARTZO

— Autoriza a cidadã brasileira Pauline Vieira da Costa a pesquisar quartzo e associados no município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.420 — de 28 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Fernandes de Oliveira a lavrar feldspato, quartzo e associados, no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.434 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Lucindo da Silva a pesquisar quartzo, mica e associados no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.439 — de 29 de agosto de 1958.

— Autoriza a cidadã brasileira Amandina Carmelita de Magalhães a pesquisar quartzo no município de Raposos, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.477 — de 6 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ary Marcos da Silva a pesquisar pedras coradas, quartzo e associados, no município de Carai, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.539 — de 24 de setembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Fontigallant de Souza Xavier a pesquisar quartzo, mica e associados no município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.542 — de 25 de setembro de 1958.

R**R. AZEVEDO & IRMÃO**

Concede à Sociedade R. Azevedo & Irmão autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.731 — de 21 de maio de 1958.

RADIOATIVIDADE

Altera a alínea d do art. 1º do Decreto n.º 29.155, de 17 de janeiro de 1951, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.961 "A" — de 3 de julho de 1958.

RADIODIFUSÃO

Outorga de concessão. Ver o nome do concessionário.

RÁDIO ARATIBA LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Aratiba Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 43.877 — de 9 de junho de 1958.

RÁDIO BREJUÍ

Outorga concessão à Rádio Brejúi Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 43.574 — de 26 de abril de 1958.

**RÁDIO CAPIBARIBE DO RECIFE
SOCIÉDADE ANÔNIMA**

Outorga concessão à Rádio Capibaribe do Recife Sociedade Anônima para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 43.893 — de 12 de junho de 1958.

**RÁDIO CARAJÁ DE ANAPOLIS
SOCIÉDADE ANÔNIMA**

Outorga concessão à Rádio Carajá de Anápolis S.A. para instalar uma estação radiodifusora de frequência tropical.

Decreto n.º 44.062 — de 23 de julho de 1958.

RÁDIO CLUBE DE TUPÁ S.A.

Outorga concessão à Rádio Clube de Tupá Sociedade Anônima para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 43.809 — de 28 de maio de 1958.

**RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS
SOCIÉDADE ANÔNIMA**

Outorga concessão à Rádio Gazeta de Alagoas Sociedade Anônima para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 43.986 — de 5 de julho de 1958.

RÁDIO GUARANI S.A.

Outorga concessão à Rádio Guarani S.A. para instalar uma estação radiodifusora de ondas curtas.

Decreto n.º 44.315 — de 18 de agosto de 1958.

RÁDIO MARAJOARA LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Maraçára Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 43.878 — de 9 de junho de 1958.

**RÁDIO OPERÁRIA DE ARAXÁ
LIMITADA**

Outorga concessão à Rádio Operária de Araxá Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 44.035 — de 10 de julho de 1958.

RAIO X

Altera a alínea d do art. 1º do Decreto n.º 29.155, de 17 de janeiro de 1951, e dá outras providências.

Decreto n.º 43.961 "A" — de 3 de julho de 1958.

RÉDE DE VIAGÃO CEARENSE

Transfere função da série funcional de Professor, da extinta Tabela Númerica de Extramunerário-mensalista da Rêde de Viação Cearense, para idêntica Tabela da Universidade do Ceará do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 44.460 — de 5 de setembro de 1958.

**RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL
SOCIÉDADE ANÔNIMA**

Altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 37.686, de 2 de agosto de 1955.

Decreto n.º 43.980 — de 4 de julho de 1958.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIÉDADE ANÔNIMA

— Dispõe sobre a lotação de servidores cedidos à R.F.F.S.A.

Decreto n.º 44.482 — de 8 de setembro de 1958.

— Inclui nas disposições do art. 1.º do Decreto n.º 30.955, de 7 de junho de 1952, funções exercidas na Réde Ferroviária Federal S.A. e nas Estradas de Ferro a ela incorporadas e na Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia.

Decreto n.º 44.600 — de 27 de setembro de 1958.

REGIMENTOS

Aprova o Regimento da Divisão do Pessoal Civil (Dv. P.C.) do Ministério da Marinha.

Decreto n.º 43.984 — de 5 de julho de 1958.

— Altera o Regimento do Conselho Nacional do Petróleo, aprovado pelo Decreto n.º 42.786, de 10 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 44.042 — de 14 de julho de 1958.

— Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Teatro, do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 44.318 — de 21 de agosto de 1958.

— Revoga o art. 6.º e dá nova redação ao art. 25 do Regimento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 23.315, de 8 de julho de 1947, e alterado pelo de n.º 44.235, de 1.º de agosto de 1958.

Decreto n.º 44.483 — de 8 de setembro de 1958.

REGULAMENTOS

Acresce ao Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.163, de 13 de novembro de 1951 o Título VI e ao aprovado pelo Decreto n.º 34.999, de 2 de fevereiro de 1954, o Título V, referentes aos uniformes das Oficiais Enfermeiras.

Decreto n.º 43.934 — de 3 de julho de 1958.

REGULAMENTOS

— Aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere a Lei número 3.268, de 30 de setembro de 1957.

Decreto n.º 44.045 — de 19 de julho de 1958.

— Introduz alterações no Regulamento da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guerra (EOEG).

Decreto n.º 44.046 — de 21 de julho de 1958.

— Aprova o Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

Decreto n.º 44.061 — de 23 de julho de 1958.

— Aprova o Regulamento para a Imprensa Naval.

Decreto n.º 44.063 — de 23 de julho de 1958.

— Altera o Regulamento do QOA-QOE, aprovado pelo Decreto número 42.251, de 6 de setembro de 1957.

Decreto n.º 44.163 — de 25 de julho de 1958.

— Dá nova redação aos arts. 27 e 39 do Regulamento da Lei de Promoções.

Decreto n.º 44.221 — de 31 de julho de 1958.

— Aprova o Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Pará.

Decreto n.º 44.233 — de 31 de julho de 1958.

— Altera a redução do Art. 25 do Regulamento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Viação e Obras Públicas, baixado com o Decreto n.º 23.315, de 8 de julho de 1947.

Decreto n.º 44.235 — de 1 de agosto de 1958.

— Altera o Regulamento das Operações Imobiliárias da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval.

Decreto n.º 44.240 — de 1 de agosto de 1958.

REGULAMENTOS

— Cria e inclui a categoria de 3.º Comissário no 1.º Grupo (Câmara) do art. 320 do Regulamento para as Capitanias dos Portos.

Decreto n.º 44.297 — de 7 de agosto de 1958.

— Aprova o Regulamento para os Cursos de Aperfeiçoamento (C.A.F.) do Ministério da Fazenda, criados pelo Decreto-lei n.º 7.311, de 8 de fevereiro de 1945.

Decreto n.º 44.310 — de 9 de agosto de 1958.

— Restabelece a redação da letra a do Art. 35 e letra f do Art. 130 do Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (R|166).

Decreto n.º 44.321 — de 22 de agosto de 1958.

— Altera o Regulamento para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.357 — de 23 de agosto de 1958.

— Modifica artigos do Regulamento da Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 29.363, de 19 de março de 1951.

Decreto n.º 44.362 — de 25 de agosto de 1958.

— Dá nova redação às Disposições Transitorias do Regulamento das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 42.623, de 8 de novembro de 1957.

Decreto n.º 44.380 — de 26 de agosto de 1958.

— Altera dispositivos do Regimento do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 44.393 — de 27 de agosto de 1958.

— Torna sem efeito o Decreto número 43.984, de 5 de julho de 1958 e dá outras providências.

Decreto n.º 44.459 — de 3 de setembro de 1958.

REGULAMENTOS

— Altera o Decreto n.º 8.673, de 3 de fevereiro de 1942, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.490 — de 17 de setembro de 1958.

— Altera o Regulamento para a Ordem do Mérito Naval.

Decreto n.º 44.495 — de 24 de setembro de 1958.

— Suprime e modifica disposições do Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica.

Decreto n.º 44.504 — de 24 de setembro de 1958.

— Altera o art. 65, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 41.475, de 8 de maio de 1947.

Decreto n.º 44.572 — de 25 de setembro de 1958.

— Modifica artigos do Regulamento do Ensino do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 38.233, de 10 de novembro de 1955.

Decreto n.º 44.602 — de 29 de setembro de 1958.

RUTILO

Autoriza Comércio e Mineração Vale do Assu Sociedade Anônima a pesquisar rutilo e associados no município de Independência, Estado do Ceará.

Decreto n.º 44.009 — de 8 de julho de 1958.

S

S.A. INDUSTRIAL IRMÃOS LEVER

Concede permissão, em caráter permanente, à S. A. Industrial Irmãos Lever, com sede em São Paulo, Capital, para funcionar aos domingos e nos feriados civis ou religiosos.

Decreto n.º 44.027 — de 8 de julho de 1958.

SEGUROS GERAIS

Declara em vigor as novas condições da proposta, apólice e a tarifa de seguro agrário ao trigo.

Decreto n.º 44.041 — de 12 de julho de 1958.

SERVIÇOS DE TAXIS

Altera a tabela de preços dos táxis no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.390 — de 27 de agosto de 1958.

SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Teatro, do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 44.318 — de 21 de agosto de 1958.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fixa normas de publicação de atos relativos à pessoal, assim como de preenchimento de cargos, funções, empregos e dá outras providências.

Decreto n.º 43.925 — de 26 de junho de 1958.

— Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas federais e autárquicas.

Decreto n.º 44.422 — de 28 de agosto de 1958.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

Aprova o Orçamento para 1958, do Serviço Social Rural e dá outras providências.

Decreto n.º 44.164 — de 26 de julho de 1958.

— Abre ao Serviço Social Rural o crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000,00 para atender à despesa que específica.

Decreto n.º 44.233-A — de 31 de julho de 1958.

— Cria funções gratificadas no Serviço Social Rural, altera o Decreto n.º 42.633, de 3 de maio de 1958, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.245 — de 6 de agosto de 1958.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

Retifica a Tabela de Mensalistas dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pórtio do Pará, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.115 — de 24 de julho de 1958.

SERVIDORES PÚBLICOS

Considera estáveis os servidores extranumerários e interinos que tomaram parte ativa no último conflito mundial e dá outras providências.

Lei n.º 3.439 — de 21 de agosto de 1958.

— Fixa normas de publicação de atos relativos à pessoal, assim como de preenchimento de cargos, funções, empregos e dá outras providências.

Decreto n.º 43.925 — de 26 de junho de 1958.

SIPAL — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA PAULISTA LTDA.

Concede à Sipal — Sociedade Imobiliária Paulista Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.330 — de 22 de agosto de 1958.

SISAL

Cria a Comissão Executiva do Sisal.

Lei n.º 3.428 — de 15 de julho de 1958.

SMELBA — SOCIEDADE MELHORAMENTOS DA BACIA AMAZÔNICA LTDA.

Concede à Smelba — Sociedade Melhoramentos da Bacia Amazônica Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.337 — de 22 de agosto de 1958.

SOCIEDADE COMERCIAL INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA — SOCOIMEX LTDA.

Concede à Sociedade Comercial Industrial Importadora e Exportadora — Socoimex — Ltda, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.331 — de 22 de agosto de 1958.

SOCIEDADE NAVEGAÇÃO SAVÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA

Concede à Sociedade Navegação Savônia S. A. autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 43.892 — de 12 de junho de 1958.

SOCIEDADE RÁDIO SANTA MARIENSE LTDA.

Cutorga concessão à Sociedade Rádio Santa Mariense Ltda, para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 44.116 — de 24 de julho de 1958.

"SCEMIBRA", SOCIEDADE EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA.

Concede à "Scemibra" — Sociedade Extrativa de Minérios Brasileiros Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.251 — de 6 de agosto de 1958.

STANDARD BRANDS OF BRAZIL INC.

Concede à sociedade anônima Standard Brands of Brazil, Inc. autorização para a continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 44.174 — de 28 de julho de 1958.

ST. PAUL FIRE AND MARINE INSURANCE CO.

Concede autorização à Companhia St. Paul de Seguros Contra Incêndio e Marítimos, (St. Paul Fire and Marine Insurance Co.), com sede na cidade de St. Paul, Estado de Minnesota, Estados Unidos da América, para funcionar na República, operando em seguros e resseguros dos ramos elementares.

Decreto n.º 43.730 — de 21 de maio de 1958.

SÚDITOS DO EIXO

Prorroga a vigência do Decreto número 39.869, de 30 de agosto de 1956, e toma outras providências.

Decreto n.º 44.409 — de 28 de agosto de 1958.

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

Ver: Empresas Incorporadas.

T

TABELAS

Ver: o Ministério ou órgão a que se referem.

TALCO

AutORIZA o cidadão brasileiro Antônio de Souza Dias a lavrar talco e associados no Município de Castro, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.112 — de 24 de julho de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Souza Dias a lavrar talco e associados no Município de Castro, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.125 — de 24 de julho de 1958.

TAXA DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS

Cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos, e dá outras providências.

Lei n.º 3.421 — de 10 de julho de 1958.

TAXIS

Ver: Serviço de Táxis.

TERRENOS DE MARINHA

Autoriza estrangeiros a adquirir em regime de ocupação, fração ideal de terreno de marinha, que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.994 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza estrangeiros a adquirir em regime de ocupação, fração ideal de terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 43.995 — de 8 de julho de 1958.

— Autoriza estrangeiros a adquirir o domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos, que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.067 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em revigorização de aforamento, fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.072 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza a cessão, sob o regime de aforamento, do terreno que menciona, situado na Cidade de Vitória no Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 44.073 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza pessoa jurídica estrangeira a adquirir o direito preferencial de aforamento do terreno de acrescidos aos acrescidos dos acrescidos de marinha, que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.075 — de 23 de julho de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o direito preferencial do aforamento de fração ideal do terreno de marinha, que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.078 — de 23 de julho de 1958.

TERRENOS DE MARINHA

— Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio pleno do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.300 — de 8 de agosto de 1958.

— Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio útil do terreno de acrescidos de marinha que menciona, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.301 — de 8 de agosto de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.302 — de 8 de agosto de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio pleno do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.303 — de 8 de agosto de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, a fração ideal do domínio útil do terreno de marinha e de acrescidos que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.306 — de 8 de agosto de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir frações ideais do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.561 — de 25 de setembro de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em regularização de aforamento, fração ideal do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.578 — de 26 de setembro de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir fração ideal do terreno de marinha que menciona no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.580 — de 26 de setembro de 1958.

THE TINKEN ROLLER BEARING COMPANY OF SOUTH AMERICA

Concede à sociedade anônima *The Tinken Roller Bearing Company of South America* autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 44.404 — de 28 de agosto de 1958.

TRANSPORTES MARÍTIMOS CACIQUE LTDA.

Concede à sociedade *Transportes Marítimos Cacique Ltda.* autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 44.405 — de 28 de agosto de 1958.

TRIGO

declara em vigor as novas condições da proposta, apólice e a tarifa de seguro agrário do trigo.

Decreto n.º 44.041 — de 12 de julho de 1958.

TÚBERCULO DE BATATA

Institui o serviço de certificação do tubérculo de batata para plantio e dá outras providências.

Decreto n.º 44.165 — de 26 de julho de 1958.

U

UNIÃO BRASILEIRA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento de capital social da "União Brasileira" — Companhia de Seguros Gerais.

Decreto n.º 44.327 — de 22 de agosto de 1958.

UNIÃO DOS VIAJANTES E CORRETORES COMERCIAIS

Declara de utilidade pública a "União dos Viajantes e Corretores Comerciais", com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.307 — de 8 de agosto de 1958.

UNIFORMES

Ver: Exército.

UNIVERSIDADES

Transfere função da série funcional de Professor, da extinta Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Rêde de Viação Cearense, para idêntica Tabela da Universidade do Ceará, do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 44.460 — de 5 de setembro de 1958.

Dispõe sobre a organização de lista tríplice para efeito de nomeação de Reitores de Universidades; e dá outras providências.

Decreto n.º 44.492 — de 19 de setembro de 1958.

V

VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

Autoriza o Tesouro Nacional a afiançar, em contraprestação, o Banco do Brasil S.A. pelo aval que a referida organização de crédito dará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para aquisição de máquinas destinadas à construção da Rodovia Belém-Brasília.

Decreto n.º 44.314 — de 12 de agosto de 1958.

VERA CRUZ — COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social da Vera Cruz — Companhia Brasileira de Seguros.

Decreto n.º 44.399 de 26 de agosto de 1958.

VERMICULITA

Autoriza o cidadão brasileiro João José da Silva a pesquisar vermiculita no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.097 — de 24 de julho de 1958.

**VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE
DO SUL**

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a saldar a dívida da Viação Férrea daquele Estado, para com o Fundo Único da Previdência Social em 20 (vinte) prestações semestrais.

Decreto n.º 44.198 — de 29 de julho de 1958.

X**XISTO CLORÍTICO**

Renova o Decreto n.º 39.124, de 2 de maio de 1956.

Decreto n.º 44.571 — de 25 de setembro de 1958.

XISTO SILICOSO

Renova o Decreto n.º 39.124, de 2 de maio de 1956.

Decreto n.º 44.571 — de 25 de setembro de 1958.

Z**ZINCO**

Retifica o art. 1º do Decreto número 42.587, de 7 de novembro de 1957.

Decreto n.º 43.970 — de 4 de julho de 1958.

— Autoriza a Companhia Mineração Iporanga a pesquisar minérios de chumbo e zinco no Município de Iporanga, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.213 — de 31 de julho de 1958.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS
DE 1958 — VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
LEIS DE OUTUBRO A DEZEMBRO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1959

ÍNDICE
dos
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Págs.		Págs.	
8 — Decreto Legislativo de 1958 — Aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e o Uruguai. Publicado no <i>D. O.</i> de 8 de novembro de 1958	3	de Contas, denegatório de registro ao término de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil. Publicado no <i>D. O.</i> de 17 de dezembro de 1958	4
9 — Decreto Legislativo de 1958 — Concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do País. Publicado no <i>D. O.</i> de 13 de novembro de 1958. Reproduzido no <i>D. O.</i> de 14 de novembro de 1958	3	14 — Decreto Legislativo de 1958 — Aprova o Protocolo à Convênção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia. Publicado no <i>D. O.</i> de 20 de dezembro de 1958 ...	5
10 — Decreto Legislativo de 1958 — Aprova a Convenção sóbre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro. Publicado no <i>D. O.</i> de 14 de novembro de 1958	3	3.447 — Lei de 23 de outubro de 1958 — Altera disposições do Código Civil. Publicada no <i>D. O.</i> de 25 de outubro de 1958	5
11 — Decreto Legislativo de 1958 — Dispõe sóbre a fixação dos subsídios, diária e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional para o período legislativo de 1959 a 1962. Publicado no <i>D. O.</i> de 4 de dezembro de 1958	4	3.448 — Lei de 3 de novembro de 1958 — Concede a pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 mensais a Justiniana Fleury Passos, viúva do engenheiro Edison Junqueira Passos. Publicada no <i>D. O.</i> de 5 de novembro de 1958	5
12 — Decreto Legislativo de 1958 — Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao término aditivo ao contrato celebrado entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule. Publicado no <i>D. O.</i> de 13 de dezembro de 1958	4	3.449 — Lei de 6 de novembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 762.550,20, para atender ao pagamento de despesas com transportes de pessoal, em serviço, no exercício de 1954. Publicada no <i>D. O.</i> de 7 de novembro de 1958	6
13 — Decreto Legislativo de 1958 — Aprova o ato do Tribunal			

	Págs.	Págs.
3.450 — Lei de 6 de novembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$... 5.000.000,00, para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República do Paraguai. Publicada no <i>D. O.</i> de 7 de novembro de 1958	9	que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957; e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 18 de novembro de 1958 11
3.451 — Lei de 6 de novembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 36.611.240,00 para atender ao pagamento dos benefícios do abono familiar. Publicada no <i>D. O.</i> de 7 de novembro de 1958	9	3.457 — Lei de 18 de novembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 9.300.000,00, para atender às despesas decorrentes das comemorações do 150. ^o aniversário da fundação do Jardim Botânico. Publicada no <i>D. O.</i> de 18 de novembro de 1958
3.452 — Lei de 6 de novembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar a realização da Festa da Uva e da Exposição Agro-Industrial, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Publicada no <i>D. O.</i> de 7 de novembro de 1958	7	3.458 — Lei de 18 de novembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$... 10.000.000,00, destinado à Província Brasileira dos Irmãos Lassalistas — Sociedade Porvir Científico, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Publicada no <i>D. O.</i> de 18 de novembro de 1958
3.453 — Lei de 6 de novembro de 1958 — Concede isenção de impósto de consumo, de direitos de importação e taxas aduaneiras para material destinado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Publicada no <i>D. O.</i> de 7 de novembro de 1958	7	3.459 — Lei de 18 de novembro de 1958 — Concede isenção de direitos aduaneiros, impósto de consumo e taxas alfandegárias para materiais e equipamentos importados pela Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco — CAGEP. Publicada no <i>D. O.</i> de 18 de novembro de 1958 ..
3.454 — Lei de 6 de novembro de 1958 — Reorganiza o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 7 de novembro de 1958	7	3.460 — Lei de 19 de novembro de 1958 — Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 19 de novembro de 1958 ..
3.455 — Lei de 18 de novembro de 1958 — Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 18 de novembro de 1958	9	3.461 — Lei de 19 de novembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$... 10.000.000,00, para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes, na construção de um Estádio Universitário. Publicada no <i>D. O.</i> de 20 de novembro de 1958
3.456 — Lei de 18 de novembro de 1958 — Altera, sem aumento de despesa, a Lei n. ^o 2.996, de 10 de dezembro de 1956,		14

Págs.	Págs.
3.462 — Lei de 20 de novembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, no Banco do Brasil S.A., o crédito relativo até o limite de Cr\$ 100.000.000,00, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para socorrer as populações atingidas pela seca do Nordeste. Publicada no D. O. de 21 de novembro de 1958. Retificada no D. O. de 22 de novembro de 1958	3.467 — Lei de 28 de novembro de 1958 — Isenta de impostos de importação e de consumo, inclusive a taxa aduaneira de 5%, trilhos de aço e respectivos acessórios, destinados à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e mais empresas ferroviárias, nas mesmas condições. Publicada no D. O. de 28 de novembro de 1958
15 3.463 — Lei de 20 de novembro de 1958 — Transforma em unidades universitárias os cursos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina do Paraná e de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina, e dá outras providências. Publicada no D.O. de 25 de novembro de 1958	3.468 — Lei de 28 de novembro de 1958 — Concede a pensão especial de Cr\$ 3.222,50 mensais a Hermelinda Franco de Godoy, viúva do ex-oficial administrativo aposentado do antigo Ministério da Educação e Saúde, Avelino de Godoy. Publicada no D. O. de 28 de novembro de 1958
15 3.464 — Lei de 26 de novembro de 1958 — Dispõe sobre a consignação de Cr\$ 300.000.000,00, no subanexo do Ministério da Viação e Obras Públicas (DNER), durante cinco exercícios consecutivos, para a construção da nova rodovia São Paulo-Curitiba (BR-2). Publicada no D. O. de 26 de novembro de 1958	3.469 — Lei de 28 de novembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para combater a erosão que assola o Estado do Paraná. Publicada no D. O. de 28 de novembro de 1958
18 3.465 — Lei de 26 de novembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado à construção de nova obra de arte sobre o Rio Paranaíba, da rodovia BR-31. Publicada no D. O. de 26 de novembro de 1958	3.470 — Lei de 28 de novembro de 1958 — Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Publicada no D. O. de 28 de novembro de 1958
18 3.466 — Lei de 26 de novembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul, na realização da I Exposição Nacional de Suínos. Publicada no D. O. de 27 de novembro de 1958	3.471 — Lei de 28 de novembro de 1958 — Institui o crédito de emergência aos agricultores e criadores do Polígono das Sécas. Publicada no D. O. de 29 de novembro de 1958
18	3.472 — Lei de 1 de dezembro de 1958 — Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,30, para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Internos, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas. Publicada no D. O. de 2 de dezembro de 1958

Págs.	Págs.	
3.473 — Lei de 1 de dezembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada, e dá outras providências. Publicada no D. O. de 2 de dezembro de 1958	3.479 — Lei de 4 de dezembro de 1958 — Isenta de todos os impostos e taxas federais o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro. Publicada no D. O. de 5 de dezembro de 1958	59
3.474 — Lei de 1 de dezembro de 1958 — Altera o art. 28 da Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955, que regula as promoções dos Oficiais do Exército. Publicada no D. O. de 2 de dezembro de 1958 .. .	47 3.480 — Lei de 5 de dezembro de 1958 — Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências. Publicada no D.O. de 5 de dezembro de 1958. Retificada no D. O. de 12 de dezembro de 1958	59
3.475 — Lei de 1 de dezembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 340.511.455,00, para a cobertura do "deficit" da exploração industrial da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no exercício de 1956. Publicada no D. O. de 2 de dezembro de 1958 .. .	51 3.481 — Lei de 5 de dezembro de 1958 — Concede o auxílio de Cr\$ 12.000.000,00 à Confederação Brasileira de Desportos para realização de campeonatos nacionais e participação do Brasil em competições internacionais. Publicada no D. O. de 5 de dezembro de 1958. Retificada no D. O. de 12 de dezembro de 1958 .. .	62
3.476 — Lei de 1 de dezembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 272.162,00 para atender ao pagamento do abono de Natal no exercício de 1949, aos servidores da Estrada de Ferro Tocantins. Publicada no D. O. de 2 de dezembro de 1958 .. .	51 3.482 — Lei de 7 de dezembro de 1958 — Abre ao Congresso Nacional o crédito suplementar de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) em reforço do Orçamento vigente. Publicada no D. O. de 9 de dezembro de 1958 .. .	63
3.477 — Lei de 4 de dezembro de 1958 — Retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o Exercício Financeiro de 1957. Publicada no D. O. de 5 de dezembro de 1958	51 3.483 — Lei de 8 de dezembro de 1958 — Equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários mensalistas, desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício, e dá outras providências. Publicada no D. O. de 9 de dezembro de 1958. Retificada no D. O. de 17 de dezembro de 1958 .. .	63
3.478 — Lei de 4 de dezembro de 1958 — Cria o Quadro da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar, e dá outras providências. Publicada no D. O.. de 5 de dezembro de 1958. Retificada no D. O. de 12 de dezembro de 1958	52 3.484 — Lei de 10 de dezembro de 1958 — Suprime a alínea "e" do art. 4º do Decreto-lei n.º 6.920, de 3 de outubro de 1944. Publicada no D. O. de 10 de dezembro de 1958 . .	64
	57 3.485 — Lei de 10 de dezembro de 1958 — Assegura promoção ao posto de 2.º tenente aos Aspirantes a Oficial e Sargentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, diplomados	64

Págs.		Págs.	
64	com o curso da Escola para Sargentos dessa Corporação, e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 10 de dezembro de 1958	3.492 — Lei de 19 de dezembro de 1958 — Eleva à Primeira Categoria os Tribunais Regionais do Trabalho das Terceira, Quinta e Sexta Regiões; cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 19 de dezembro de 1958 ..	70
65	3.486 — Lei de 10 de dezembro de 1958 — Cria no Tribunal Regional do Trabalho da 2. ^a Região dois cargos de Juiz, e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 10 de dezembro de 1958	3.493 — Lei de 19 de dezembro de 1958 — Concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, inclusive a de imposto de consumo, para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S.A., com sede no Recife, capital do Estado de Pernambuco. Publicada no <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1958	73
65	3.487 — Lei de 10 de dezembro de 1958 — Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959. Publicada no <i>D. O.</i> de 13 de dezembro de 1958	3.494 — Lei de 19 de dezembro de 1958 — Prorroga a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1958 ..	74
68	3.488 — Lei de 12 de dezembro de 1958 — Modifica o artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho. Publicada no <i>D. O.</i> de 13 de dezembro de 1958	3.495 — Lei de 21 de dezembro de 1958 — Doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, imóveis e terrenos situados no Distrito Federal pertencentes ao Patrimônio da União. Publicada no <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1958	74
69	3.489 — Lei de 16 de dezembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 65.000.000,00, para a conclusão da construção do Monumento Nacional, destinado a representar a participação ativa do Brasil na Segunda Guerra e a guardar os despojos dos brasileiros tombados durante as operações de guerra. Publicada no <i>D. O.</i> de 17 de dezembro de 1958	3.496 — Lei de 21 de dezembro de 1958 — Autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1958	75
69	3.490 — Lei de 16 de dezembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 4.788.300,00, destinado a atender ao pagamento de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores do Estabelecimento Comercial de Material de Intendência. Publicada no <i>D. O.</i> de 17 de dezembro de 1958	3.497 — Lei de 21 de dezembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 31.400.237,30 para completar o pagamento do que é devido à Companhia Ferroviária Este Brasileiro. Publicada no <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1958	76
69	3.491 — Lei de 18 de dezembro de 1958 — Altera a redação da Lei nº 3.346, de 17 de dezembro de 1957. Publicada no <i>D. O.</i> de 19 de dezembro de 1958	3.498 — Lei de 21 de dezembro de 1958 — Autoriza o Poder	

Págs.		Págs.	
Executivo a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender a despesas de qualquer natureza com a realização do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas. Publicada no D. O. de 22 de dezembro de 1958	76	3.504 — Lei de 24 de dezembro de 1958 — Institui o "Dia da Saúde Dentária". Publicada no D. O. de 26 de dezembro de 1958	83
3.499 — Lei de 21 de dezembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 126.000.000,00, para atender ao prosseguimento das obras da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, e dá outras providências. Publicada no D. O. de 22 de dezembro de 1958	76	3.505 — Lei de 24 de dezembro de 1958 — Cria cargos na Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências. Publicada no D. O. de 26 de dezembro de 1958	84
3.500 — Lei de 21 de dezembro de 1958 — Eleva à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região; cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências. Publicada no D. O. de 22 de dezembro de 1958	77	3.506 — Lei de 27 de dezembro de 1958 — Regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eleitos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal. Publicada no D. O. de 29 de dezembro de 1958	85
3.501 — Lei de 21 de dezembro de 1958 — Dispõe sobre a apontadoria do aeronauta e dá outras providências. Publicada no D. O. de 22 de dezembro de 1958	77	3.507 — Lei de 27 de dezembro de 1958 — Modifica a Lei número 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências. Publicada no D.O. de 29 de dezembro de 1958	85
3.502 — Lei de 21 de dezembro de 1958 — Regula o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso do cargo ou função. Publicada no D. O. de 22 de dezembro de 1958	78	3.508 — Lei de 27 de dezembro de 1958 — Altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências. Publicada no D. O. de 29 de dezembro de 1958	86
3.503 — Lei de 24 de dezembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.033.056,60, para completar pagamento da percentagem devida aos municípios, referente ao exercício de 1956, ex vi do art. 15, § 4º, da Constituição Federal. Publicada no D. O. de 26 de dezembro de 1958	81	3.509 — Lei de 30 de dezembro de 1958 — Isenta do impôsto de importação e de consumo material importado pela Companhia de Produtos Químicos Idrongal. Publicada no D. O. de 30 de dezembro de 1958	90
	83	3.510 — Lei de 30 de dezembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, e dá outras providências. Publicada no D.. O. de 30 de dezembro de 1958	90
		3.511 — Lei de 30 de dezembro de 1958 — Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves da Costa, ex-mestre de ofi-	

Págs.		Págs.	
cina aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Publicada no <i>D. O.</i> de 30 de dezembro de 1958		no <i>D. O.</i> de 30 de dezembro de 1958	94
3.512 — Lei de 30 de dezembro de 1958 — Revigora pelo prazo de dois anos os créditos especiais de Cr\$ 100.000.000,00, Cr\$ 300.000.000,00 e Cr\$... 30.000.000,00 para atender despesas necessárias ao reaparelhamento de órgãos da União e das repartições aduaneiras e aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive pessoal e material. Publicada no <i>D. O.</i> de 30 de dezembro de 1958 ..	91	3.516 — Lei de 30 de dezembro de 1958 — Revigora a vigência dos créditos especiais de Cr\$ 150.000.000,00 e Cr\$... 120.000.000,00, para atender às despesas com as obras e instalações da usina termelétrica e da mina de Candicta, no Estado do Rio Grande do Sul. Publicada no <i>D. O.</i> de 30 de dezembro de 1958	94
3.513 — Lei de 30 de dezembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$... 1.000.000,00 destinado à comemoração do bicentenário da criação do município de Rio Pomba, no Estado de Minas Gerais. Publicada no <i>D. O.</i> de 30 de dezembro de 1958 ..		3.517 — Lei de 30 de dezembro de 1958 — Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive o adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras para materiais importados pela Companhia Telefônica Cuiabana. Publicada no <i>D. O.</i> de 30 de dezembro de 1958 .. .	94
3.514 — Lei de 30 de dezembro de 1958 — Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 30 de dezembro de 1958	91	3.518 — Lei de 30 de dezembro de 1958 — Retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957, que estima a receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958. Publicada no <i>D. O.</i> de 30 de dezembro de 1958 .. .	95
3.515 — Lei de 30 de dezembro de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 23.600.702,20 para atender a despesas decorrentes da Lei n.º 3.334, de 10 de setembro de 1957. Publicada	91	3.519 — Lei de 30 de dezembro de 1958 — Modifica a Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada com o Decreto n.º 32.392, de 9 de março de 1953, e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 30 de dezembro de 1958 ..	99
		3.520 — Lei de 30 de dezembro de 1958 — Altera a legislação do Imposto de Consumo e dá outras providências. Publicada no <i>D. O.</i> de 30 de dezembro de 1958 .. .	114

ÍNDICE DO APENSO

Págs.		Págs.	
3.414 — Lei de 20 de junho de 1958 — Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958. Publicada no <i>D. O.</i> de 14 de novembro de 1958		EMENTARIO	
		Leis e decretos publicados nos Volumes VII e VIII de 1958 desta coleção, classificados pela ordem alfabética dos assuntos	139
137			

Figuram neste volume os decretos legislativos e as leis que, expedidos no quarto trimestre de 1958, foram publicados no «Diário Oficial» até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas de publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, de 1958

Aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e o Uruguai.

Art. 1º É aprovado o Convênio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai, assinado em Montevidéu, a 28 de dezembro de 1956.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de novembro de 1958

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO N.º 9, de 1958

Concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do País

Art. 1º É concedida autorização ao Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, para ausentar-se do território nacional, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de atender ao convite do Governo da República Argentina para uma visita oficial a esse País.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de novembro de 1958.

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, de 1958

Aprova a Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro.

Art. 1.º — É aprovada a Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro, celebrada em Nova York, a 20 de junho de 1956, e à qual o Brasil deu a sua adesão a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de novembro de 1958

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente do Senado Federal.
no exercício da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 11, DE 1958

Dispõe sobre a fixação dos subsídios, diária e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional para o período legislativo de 1959 a 1962.

Art. 1.º Os membros do Congresso Nacional perceberão, na próxima legislatura, o subsídio fixo anual de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros); a diária de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) como parte variável, e mais uma ajuda de custo de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2.º Quando o Congresso estiver em funcionamento, a parte variável não será paga, nos dias de sessão, aos deputados ou senadores que não comparecerem.

§ 1.º O subsídio, tanto na parte fixa, como na variável, será pago mensalmente.

§ 2.º Os senadores e deputados não terão direito à ajuda de custo em convocação extraordinária do Congresso Nacional feita, por qualquer das suas Câmaras, em imediato prosseguimento à sessão legislativa, ou dentro em 15 (quinze) dias do seu encerramento.

§ 3.º Aquêle que não comparecer às sessões, no período de convocação extraordinária, não terá direito à ajuda de custo.

Art. 3.º Os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados perceberão, anualmente, Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) respectivamente, importância essa que será paga em duodécimos, a título de representação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1958. — *Apolônio Salles, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.*

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 12, de 1958

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule.

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 29 de abril de 1955, denegou registro ao termo de 2 de março do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado a 22 de junho de 1954, entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule, para desempenho da função de Técnico em Eletrônica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 1958

Senador Apolônio Salles

*Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência*

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 13, de 1958

Aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.

Art. 1.º — E' mantida a decisão porque o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 24 de fevereiro de 1956, denegou registro ao termo de contrato celebrado a 30 de dezembro de 1955, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos

de Maria — Província do Brasil, para prosseguimento das obras da construção do Instituto da Divina Providência, em Xapuri, no Território do Acre.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1958

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 14, de 1958

Aprova o Protocolo à Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia.

Art. 1.º É aprovado o Protocolo à Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, de 2 de dezembro de 1946, firmado em Washington a 19 de novembro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, em 19 de dezembro de 1958

Apolônio Salles
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

LEI N.º 3.447 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

*Altera disposições do Código Civil.
O Presidente da República*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se ao art. 649 e seus parágrafos do Código Civil a seguinte redação:

“Art. 649. Ao autor de obra literária, científica ou artística pertence o direito exclusivo de reproduzi-la.

§ 1º Os herdeiros e sucessores do autor gozarão desse direito pelo tempo de 60 (sessenta) anos, a contar do dia de seu falecimento.

§ 2º Se morrer o autor, sem herdeiros ou sucessores até o 2º grau, a obra cairá no domínio comum.

§ 3º No caso de caber a sucessão aos filhos, aos pais ou ao cônjuge do autor, não prevalecerá o prazo do § 1º e o direito só se extinguirá com a morte do sucessor”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK.

Cyrillo Júnior.

LEI N.º 3.448 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

Concede a pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 mensais a Justiniana Fleury Passos, viúva do engenheiro Edison Junqueira Passos.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a Justiniana Fleury Passos, viúva do engenheiro Edison Junqueira Passos.

Parágrafo único. Em caso de morte da beneficiária, a pensão reverterá em favor de sua filha Maria Nilda Fleury Passos.

Art. 2º O pagamento da pensão, a que se refere o art. 1º, correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK

Lucas Lopes

LEI N.º 3.449 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, de Cr\$ 762.550,20, para atender ao pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial pagamento de despesas com transportes de pessoal, em serviço, no exercício de 1954.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 762.550,20 (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta cruzeiros e vinte centavos) para atender ao pagamento de despesas com transportes de pessoal, em serviço, durante o exercício de 1954, de acordo com o art. 48 do Código de Contabilidade da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 79.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Fernando Nóbrega

Lucas Lopes

LEI N.º 3.450 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República do Paraguai.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial

de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República do Paraguai.

Parágrafo único. O crédito especial, de que trata este artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 79.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Mendes Viana

Lucas Lopes

LEI N.º 3.451 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 36.611.240,00 para atender ao pagamento dos benefícios do abono familiar.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 36.611.240,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e quarenta cruzeiros), para atender ao pagamento dos benefícios do abono familiar (Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941) caídos em exercícios findo de 1943 a 1955 inclusive.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Fernando Nóbrega

Lucas Lopes

LEI N° 3.452 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a realização da Festa da Uva e da Exposição Agro-Industrial, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado à Comissão da Festa da Uva, de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, para auxiliar a realização da Festa da Uva e da Exposição Agro-Industrial, em 1958, naquela cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Mário Meneghetti.

Lucas Lopes.

LEI N.º 3.453 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

Concede isenção de imposto de consumo, de direitos de importação e taxas aduaneiras para material destinado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção de imposto de consumo, de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto de previdência social, para o seguinte material destinado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro:

a) uma camioneta Ford (Motor e série n.º 27EX 137.498), doada pela Universidade de Fordham, em Nova York;

b) uma máquina Multilith modelo 750;

c) uma máquina graphotype modelo 6.281;

d) uma máquina de escrever IBM, doada pelo Spellman Hall (da Universidade de Fordham);

e) uma máquina de contabilidade Remington com somadores e pertences, adquirida na Alemanha por 7.184 D. M. CIF Rio;

f) equipamento científico, na importância total de 5.000 dólares, adquirido nos Estados Unidos, parceladamente, para os laboratórios de física nuclear da referida Universidade Católica.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lucas Lopes

LEI N.º 3.454 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

Reorganiza o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, aprovado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948.

e alterado pelas Leis ns. 1.975, de 4 de setembro de 1953, e 2.877, de 20 de setembro de 1956 passa a ser constituído da tabela que acompanha esta lei.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Tribunal apostilar os títulos dos funcionários de acordo com a situação decorrente da presente lei.

Art. 2º A carreira de Dactilógrafo fica transformada na de Auxiliar Judiciário, com a estrutura constante da tabela anexa.

Art. 3º Os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário terão acesso à classe inicial da carreira de Oficial Judiciário, mediante concurso de 2ª entrância, respeitado, em relação aos atuais ocupantes da carreira de Dactilógrafo, o disposto no art. 5º da Lei n.º 486 de 14 de novembro de 1948.

Art. 4º Fica criado, no quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Amazonas a função gratificada de Secretário do Corregedor, símbolo FG-6, e 2 (duas) de Chefe de Seção, símbolo FG-6.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas — o crédito especial de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1958; 137.º dia Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Cyrillo Junior.

Lucas Lopes.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI

Cargos de Carreira

Número de cargos	CARGOS	Símbolo cu Padrão
1	Oficial Judiciário	M
2	Oficial Judiciário	L
2	Oficial Judiciário	K
3	Oficial Judiciário	J
1	Auxiliar Judiciário	I
2	Auxiliar Judiciário	H
1	Continuo	G
1	Continujo	E
1	Servente	M

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Número de cargos	CARGOS	Símbolo ou Padrão
1	Diretor da Secretaria	PJ-6
1	Porteiro	H

Funções Gratificadas

Número de cargos	CARGOS	Símbolo
1	Secretário da Presidência	FG-5
1	Secretário da Procuradoria Regional	FG-5
1	Secretário do Corregedor	FG-6
2	Chefe de Seção	FG-5

LEI N.º 3.455 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba,
e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, criado pela Lei n.º 486 de 14 de novembro de 1948, e alterado pelas Leis ns. 1.975, de 4 de setembro de 1953, e 2.877, de 20 de setembro de 1956, passa a ser o constante da tabela que acompanha esta lei.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Tribunal a apostila dos títulos dos atuais funcionários, de acordo com a situação decorrente desta lei.

Art. 2.º As vagas da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas:

I — metade por ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário e metade por candidatos habilitados em concurso;

II — O acesso obedecerá ao critério do merecimento absoluto, apurado na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Fica extinta a carreira de Dactilógrafo e criada, com iguais atribuições, a de Auxiliar Judiciário, escalonada nas classes G a H.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes efetivos da carreira de Dactilógrafo, observada a situação em que se encontram, serão aproveitados na de Auxiliar Judiciário.

Art. 4º Fica criado o cargo isolado de provimento efetivo de Bibliotecário, padrão J, e outro de Zelador, padrão H, e ainda, na carreira de Auxiliar de Portaria, mais um cargo da classe E.

Art. 5º É ainda criada a função gratificada de Secretário do Corregedor, símbolo FG-5.

Art. 6º Serão extintos, quando vagarem, os atuais cargos de extranumerários mensalistas, de Auxiliar de Fichário e Zelador, ficando proibida a admissão de novo pessoal extranumerário.

Art. 7º É transformado em cargo isolado de provimento efetivo o atualmente em comissão de diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 8º São fundidas em uma só as carreiras de Servente e Contínuo, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, sob a denominação de Auxiliar de Portaria, de acordo com a Lei n.º 1.721, de 4 de novembro de 1952.

Art. 9º Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba serão aplicadas, no que couberem, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 10º Para atender, no corrente exercício, ao aumento de despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrillo Junior

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI

Número de Cargos	CARGO OU CARREIRA	Símbolo, Classe ou Padrão
1	<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i> Diretor da Secretaria	PJ-5
1	<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i> Arquivista	K
1	Bibliotecário	J
1	Porteiro	I
1	Zelador	H

Número de Cargos	CARGO OU CARREIRA	Símbolo, Classe ou Padrão
<i>Cargos de Carreira</i>		
1	Oficial Judiciário	N
2	Oficial Judiciário	M
2	Oficial Judiciário	L
2	Oficial Judiciário	K
2	Oficial Judiciário	J
3	Oficial Judiciário	I
3	Auxiliar Judiciário	H
4	Auxiliar Judiciário	G
1	Auxiliar de Portaria	H
1	Auxiliar de Portaria	G
1	Auxiliar de Portaria	F
2	Auxiliar de Portaria	E
<i>Funções Gratificadas</i>		
1	Secretário do Presidente	FG-4
1	Secretário do Procurador Regional	FG-5
1	Secretário do Corregedor	FG-5
2	Chefe de Seção	FG-5

LEI N.º 3.456 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Altera, sem aumento de despesa, a Lei número 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957; e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957, no seu artigo 4.º, Anexo 4, Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura — Verba 3. Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.15 — Fundo Nacional de Ensino Médio — 07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“07) Cooperação financeira com entidades privadas mantenedoras de estabelecimentos de ensino médio, para obras e equipamento escolar e didático, nos seguintes estabelecimentos”:

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1957.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clovis Salgado

Lucas Lopes

LEI N.º 3.457 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 9.300.000,00, para atender às despesas decorrentes das comemorações do 150º aniversário da fundação do Jardim Botânico.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de

Cr\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil cruzeiros), para atender às despesas com as festividades de comemoração do transcurso, em 13 de junho de 1958 do 150.^º aniversário da fundação do Jardim Botânico.

Art. 2.^º O crédito especial a que se refere o art. 1.^º será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, para depósito no Banco do Brasil S.A..

à disposição do Ministério da Agricultura.

Art. 3.^º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1958; 137^º da Independência e 70^º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Mário Meneghetti.
Lucas Lopes

LEI N° 3.458 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à Província Brasileira dos Irmãos Lassalistas — Sociedade Porvir Científico, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à Província Brasileira dos Irmãos Lassalistas — Sociedade Porvir Científico — com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul para auxiliar a conclusão de suas obras educacionais e assistenciais, ora em construção em vários Estados da Federação, e como Prêmio-Cinquentenário comemorativo dos 50 (cinquenta) anos de atividades dessa Congregação Religiosa em terras brasileiras, completados em 1957.

Art. 2^º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1958; 137^º da Independência e 70^º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.
Clovis Salgado.
Lucas Lopes.

LEI N.º 3.459 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas alfandegárias para materiais e equipamentos importados pela Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco — CAGEP.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^º É concedida isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para a importação, pela Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco — CAGEP, dos materiais destinados a um silo portuário de 100 toneladas, para descarga de grãos, e equipamento para uma bateria de silos no interior, conforme especificações anexas (1 e 2).

Art. 2^º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1958; 137.^º da Independência e 70.^º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Lucas Lopes.

ANEXO 1

Equipamento pneumático da capacidade de 100 toneladas por hora para descarga dos grãos dos navios com maquinaria interna do silo portuário

Pos.	Quantid.	DISCRIMINAÇÃO	Preço unitário Cr\$	Peso líquido kg.	Volume m3	Preço total Cr\$
1	1	Material por armação móvel sobre trilhos	30.409,00	63.100	—	30.409,00
2	1	Mecanismo para a translação	13.290,00	3.500	6	13.290,00
3	2	Tubulações para aspiração dos grãos dos porões	5.818,50	5.864	13	11.637,00
4	1	Dispositivo de manobra	10.229,00	3.400	5	10.229,00
5	1	Recebedor para separar os grãos do ar	3.896,00	3.005	20	3.896,00
6	6	Ciclones pequenos externos	224,00	396	5	1.344,00
7	3	Descarregadores p/descarga dos grãos do recebedor	1.343,00	1.814	2	4.029,00
8	1	Tubo-aspirador	10.835,00	5.805	2	10.835,00
9	1	Conjunto de tubulações	767,00	480	3,5	767,00
10	1	Elevador metálico	6.550,00	3.218	10,5	6.550,00
11	1	Conjunto de tubulações	930,00	580	3,5	930,00
12	1	Tubo telescópico	304,00	190	1	304,00
13	2	Arganeis manuais	136,00	140	0,3	272,00
14	6	Motores elétricos, sendo: 1 de 170 CV; 1 de 18 CV 1 de 13 CV; 2 de 6,5 CV e 1 de 2 CV	8.426,00	2.118	1,6	8.426,00
15	1	Instalação elétrica de alimentação	31.430,00	3.500	7,7	31.430,00
16	1	Instalação elétrica de comando	11.569,00	6.485	16	11.569,00
17	1	Transportador de corrente	13.446,00	7.515	19	13.446,00
18	1	Transportador de corrente	5.715,00	10.250	8	5.715,00
19	1	Materiais por passadiço de sustentação dos transportadores de corrente ao longo do cais	11.206,00	11.220	48	22.412,00
20	2	Elevadores Metálicos p/recebimento cereais	12.310,00	12.426	50	24.620,00
21	2	Elevadores SB 8, p/retomada dos grãos	3.951,00	4.420	2,2	17.902,00
22	2	Balanças automáticas	10.323,00	11.500	26,5	20.446,00
23	2	Transportadores de corrente	8.314,00	9.549	25	16.628,00
24	2	Transportadores de corrente	130,00	990	1	1.430,00
25	11	Válvulas de desvio	2.266,00	1.950	10	2.266,00
26	1	Conjunto de tubulações p/descarga das válvulas	187,00	130	0,2	187,00
27	1	Tubulação e válvula de desvio	64,00	110	0,6	128,00
28	2	Tubulações fixas	2.487,00	1.360	17	4.974,00
29	2	Limpadores a vibração	170,00	130	0,25	170,00
30	1	Tubulação p/a descarga dos grãos das tremontinas	250,00	200	0,8	250,00
31	30	Passagens de inspeção	46,00	1.320	1	1.380,00
32	6	Passagens de inspeção de 600 x 600mm	35,00	204	0,15	210,00
33	38	Bocais de descarga	82,00	1.820	0,6	3.116,00
34	34	Bocais	37,00	1.020	0,55	1.258,00
35	12	Bocais	101,00	625	2,2	1.212,00
36	6	Bocais de cremalheira	110,00	340	0,1	660,00
37	2	Transportadores de correntes	4.386,00	4.530	18,50	8.770,00
38	2	Transportadores de correntes	2.355,00	2.576	9,2	5.710,00
39	1	Balança ensecadora	1.473,00	740	3,75	1.473,00
40	1	Tubo telescópico móvel	306,00	190	4	306,00
41	6	Grades p/tremontinas laterais	574,00	3.360	2,4	3.282,00
42	6	Tampas laterais	10,00	600	0,16	60,00
43	1	Guincho de inspeção	857,00	300	1,5	857,00
44	2	Tubos telescópicos	455,00	460	1,6	910,00
45	1	Conjunto de tubulações	2.077,00	1.800	10	2.077,00
46	9	Válvulas	41,00	270	0,12	369,00
47	2	Ventiladores	518,00	360	1,4	1.036,00
48	2	Supercyclones duplos	836,00	500	16,8	1.672,00
49	1	Conjunto de tubulações	691,00	305	0,47	691,00
50	1	Tubulação de descarga	521,00	230	0,25	521,00
51	1	Conjunto de tubulações	1.186,00	525	0,28	1.186,00
52	1	Tubulação para coleta	479,00	415	2	479,00
53	1	Ensacador	195,00	137	0,4	195,00
54	18	Motores instalados no edifício dos silos	14.076,00	3.109	1	14.076,00
TOTALS				206.102		327.997,00
Despesas de Embarque						47.893,00
VALOR TOTAL						375.890,00

A N E X O 2

Número	EQUIPAMENTO	Timbaúba	S. J do Egito	Ouricuri	Límoeiro	Af. Ingazeira	Sagáeiro	Ser. Talhada	Vit. S. Antônio	Garanhuns	Arcoverde	Carruarú	Total equipamento	Preço Unitário em dólares U. S. A. \$	Preço Total em dólares U. S. A. \$
1	Célula 18 x 16	12	12	12	24	24	24	24	24	72	72	127	427	1.154,35	492.908,00
2	Armazéns — Eliminado de acordo com os termos do ofício														
3	Limpador de grão H Carter														
	a) 11 x 42	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2.348,20	16.437,00
	b) 11 x 60													2.653,50	10.614,00
4	Secador de grão Campbell AF — 36-rº06	1	1	1	1	1	1	1	1				8	6.763,30	54.106,00
	Secador de grão Campbell AF — 36-rº07													8.128,80	24.386,00
5	Tanque de combustível para secadores 300 galões	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	99,30	1.092,00
6	Equipamento de fumigação														
	a) simples	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	172,50	1.380,00
	b) duplo													355,20	1.066,00
7	Jogo de ventilador portátil														
	a) tipo "A"	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	16	271,80	4.349,00
	b) tipo "B"														
8	Adaptação para ventilador portátil	12	12	12	24	24	24	24	24	72	72	127	427	41,80	17.489,00
9	Balança p/caminhão 6506	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	3.206,60	35.273,00
10	Balança portátil 1124	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22	94,60	2.081,00
11	Transportador de corrente de 20 - 1 ¹ / ₄ x 24	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	582,30	5.823,00
12	Transport. de róscas 41' portátil	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20	728,70	14.574,00
13	Transport. portátil 16'	1	1	1	1	1	1	1	1	3	3	6	20	340,80	6.816,00
14	Gerador Diesel — Elétrico														
	a) D-315	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	7	6.520,80	45.646,00
	b) D-326													10.752,00	10.752,00
15	Equipamento para laboratório														
	a) Jogo n.º 1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	881,40	2.644,00
	b) Jogo n.º 2													997,40	4.987,00
	c) Jogo n.º 3													1.697,90	3.995,00
	d) Jogo n.º 4													1.930,00	1.930,00

Número	Equipamento	Timbaúba	S. J. do Egito	Ouricuri	Limoeiro	Af. Frazeirinha	Salgueiro	Ser. Talhada	Vit. S. Antão	Garanhuns	Arcoverde	Caruarú	Total equipamento	Preg. Unitário em dólares U. S. A. \$	Preço Total em dólares U. S. A. \$
16	Suportes e recipientes														
	a) Tipo "A" (11"x42")	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	7	1.644,60	11.512,00
	b) Tipo "B" (11"x42")												4	2.167,30	8.669,00
17	Máquinas costuras sacos Union Special 80.600 F														
	a) Tipo "A"	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	1.365,50	6.462,00
	b) Tipo "B"												6	1.633,00	9.980,00
	c) Tipo "C"												1	1.913,00	1.913,00
18	Equipamento elétrico														
	a) Jogo "A"	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	2.441,20	7.324,00
	b) Jogo "B"												4	3.209,70	12.839,00
	c) Jogo "C"												1	4.033,00	4.033,00
	d) Jogo "D"												1	9.140,00	9.140,00
	e) Jogo "E"												2	5.660,30	11.321,00
19	Tanque para grupo ge- rador	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	165,20	1.322,00
20	Balança automática para recepção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	3.669,70	40.367,00
21	Tremonha de recepção 15" x 6"	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	1.171,00	12.881,00
22	Elevadores de caçamba														
	a) duplo 1000 Bu-25" ..	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	7	3.475,20	24.326,00
	b) duplo 1500 Bu-25" ..												1	252,00	4.252,00
	c) simp. 1500 Bu-32" ..												3	2.283,00	7.149,00
	d) duplo 1500 Bu-41" ..												3	4.655,60	13.967,00
23	Balanças automáticas en- sacadoras	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	895,00	9.845,00
24	Automotrices														
25	Cam. Fumigação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	3.385,30	6.771,00
	20" x 20" x 10"												14	1.985,50	27.839,00
26	Preço F. A. S.													US\$	989.620,00
27	Montagem														220.840,00
28	Pecas sobressalentes														42.623,00
29	Assistência técnica parte em dólares U. S. A.														7.000,00
30	Frete marítimo														134.824,00
	116 Carretas-tanques BS&B (caçambas)														115.940,00
															1.510.847,00

LEI N.º 3.460 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, e modificado pela Lei n.º 1.409, de 9 de agosto de 1951, é substituído na forma da tabela anexa, integrante desta lei.

Parágrafo único. Serão apostilados pelo Presidente do Tribunal os títulos de nomeação, de acordo com a nova situação dos funcionários da citada tabela.

Art. 2.º As carreiras de Escriturário e Dactilógrafo passam a constituir a de Auxiliar Judiciário, escalonada de G a H, na conformidade da tabela anexa.

§ 1.º Os atuais Escriturários e Dactilógrafos, classe G, ficam classificados na classe H e os Escriturários F e E, bem assim os Dactilógrafos classe F, na classe G.

§ 2.º Cabe aos Auxiliares Judiciais a execução dos serviços de dactilografia

Art. 3.º Os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário terão acesso à inicial de Oficial Judiciário, mediante concurso de 2.ª entrância, organizado pelo Tribunal.

§ 1.º Fica ressalvado o direito de acesso dos antigos ocupantes da carreira de Escriturário na forma do art. 5.º da Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948.

§ 2.º Enquanto perdurar a situação prevista no parágrafo anterior sobre a existência de antigos Escriturários, as vagas da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas metade pelo que estabelece o § 1.º deste artigo e metade pela forma prevista no próprio artigo, quanto aos antigos Dactilógrafos.

Art. 4.º Na nova carreira de Auxiliar Judiciário quando ocorrerem vagas de antigos Escriturários, só êsses poderão concorrer, procedendo-se, do mesmo modo, quanto aos antigos Dactilógrafos.

Art. 5.º Ficam criados um cargo da classe I, na carreira de Oficial Judiciário, dois, da classe H e dois, da classe G, na carreira de Auxiliar Judiciário; um da classe F e outro da classe E, na carreira de Servente, bem assim uma função gratificada, símbolo FG-5, de Secretário do Corregedor.

Art. 6.º O atual cargo em comissão de Auditor Fiscal, símbolo PJ-6, retorna à situação de cargo isolado de provimento efetivo.

Art. 7.º Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina — o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Cyrillo Junior.

Lucas Lopes.

TABELA DE QUE TRATA ESTA LEI

N.º de Cargos	CARGO OU CARREIRA	Símbolo Classe ou Padrão
	CARGOS EM COMISSÃO	
1	Diretor Geral	PJ-4
	CARGOS ISOLADOS	
1	Auditor Fiscal	PJ-5
1	Arquivista	J
1	Almoxarife	J
1	Porteiro	J
1	Ajudante de Porteiro	I
	CARGOS DE CARREIRA	
1	Oficial Judiciário	N
2	Oficial Judiciário	M
2	Oficial Judiciário	L
3	Oficial Judiciário	K
4	Oficial Judiciário	J
5	Oficial Judiciário	I
6	Auxiliar Judiciário	H
8	Auxiliar Judiciário	G
1	Contínuo	H
2	Contínuo	G
3	Servente	F
4	Servente	E
	FUNÇÕES GRATIFICADAS	
3	Chefe de Seção	FG-5
1	Secretário da Presidência	FG-4
1	Secretário da Procuradoria Regional	FG-5
1	Secretário do Corregedor	FG-5

LEI N.º 3.461 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes, na construção de um Estádio Universitário.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes na construção de um Estádio Universitário.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Clovis Salgado.

Lucas Lopes.

LEI N.º 3.462 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

AutORIZA o Poder Executivo a abrir, no Banco do Brasil S. A., o crédito relativo até o limite de Cr\$ 100.000.000,00, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para socorrer as populações atingidas pela seca do Nordeste.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, no Banco do Brasil S. A., o crédito rotativo até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de gêneros alimentícios para socorrer as populações atingidas pela seca do Nordeste.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucas Lopes.

LEI N.º 3.463 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

Transforma, em unidades universitárias os cursos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina do Paraná e de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Passam a constituir unidades universitárias e autônomas os atuais cursos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, e de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina.

Art. 2.º Ficam alterados o art. 7.º, item III, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, reduzindo-se de 47 para 33 os cargos de Professor Catedrático, padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, destinados à Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, transferindo-se 7 cargos para a Faculdade de Odontologia e 7 para a Faculdade de Farmácia; e o item XIII, do mesmo artigo, reduzindo-se de 44 para 31 os cargos de Professor Catedrático, padrão O, do citado Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura acima referido, des-

tinados à Faculdade Fluminense de Medicina, transferindo-se 13 para a Faculdade Fluminense de Odontologia, constituídas pela presente lei.

Art. 3º Os atuais assistentes, referência 27, e os funcionários administrativos, da Tabela Numérica de Extranumerários-Mensalistas do Ministério da Educação e Cultura que servem ao ensino das cadeiras privativas dos cursos anexos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná e de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina, serão transferidos para as respectivas Faculdades constituídas pela presente lei.

Parágrafo único. Os assistentes, referência 27, que servem ao ensino das cadeiras comuns, ao ensino médico e odontológico ou farmacêutico, desde que assim o desejarem, poderão transferência para as Faculdades constituídas pela presente lei.

Art. 4º São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, 12 cargos de Professor Catedrático, padrão O, sendo 6 para a Faculdade de Odontologia e 6 para a de Farmácia da Universidade do Paraná; 3 funções gratificadas de Diretor, símbolo FG-1, 3 de Secretário, símbolo FG-3 e 3 de Chefe de Portaria, símbolo FG-7, a serem distribuídas igualmente, as funções gratificadas, acima referidas, pelas três Faculdades.

Parágrafo único. As funções gratificadas de Secretário e de Chefe de Portaria, criadas neste artigo, poderão ser exercidas por extrainumerários.

Art. 5º Para nomeação do pessoal administrativo e de auxiliares de ensino necessários ao funcionamento normal das novas unidades universitárias, ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura os seguintes cargos para a Universidade do Paraná — 8 Assistente, padrão K; 2 Bibliotecário-Auxiliar, classe D; 4 Dactilografo, classe D; 4 Inspetor de Alunos, classe E; 20 Instrutor, padrão I; 8 Laboratorista, classe E; 4 Oficial Administrativo, classe H; 4 Servente, classe A; para a Faculdade Fluminense de Odontologia — 4 Assistente, padrão K; 1 Bibliotecário Auxiliar, classe D; 2 Dactilografo, classe D; 2 Inspetor de Alunos, classe E; 10 Instrutor, padrão I; 4 Laboratorista, classe E; 2 Oficial Administrativo, classe H; 2 Servente, classe A.

Art. 6º O Poder Executivo introduzirá no Estatuto da Universidade do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 39.824, de 21 de agosto de 1956, as modificações decorrentes da execução desta lei.

Art. 7º Dentro em 60 dias as Faculdades referidas no art. 1º submeterão os projetos dos seus regimentos ao Conselho Universitário da Universidade do Paraná, as pertencentes a esta Universidade; e ao Conselho Nacional de Educação, a Fluminense de Odontologia, sendo que, até a sua aprovação, continuarão regidas, no que fôr aplicável, pelo regimento em vigor nas Faculdades de Medicina nas quais os cursos de Odontologia e Farmácia estavam anexados.

Art. 8º Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 12.052.300,00 (doze milhões, cinqüenta e dois mil e trezentos cruzeiros), para atender às despesas nas novas unidades universitárias e autônomas, sendo Cr\$ 10.303.200,00 (dez milhões, trezentos e três mil e duzentos cruzeiros) para o Pessoal Permanente, Cr\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil cruzeiros) para Funções Gratificadas, Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Material e Cr\$ 353.100,00 (trezentos e cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) para Serviços e Encargos, de acordo com a discriminação constante no quadro anexo.

Art. 9º O Reitor da Universidade do Paraná apostilará os títulos dos Professores Catedráticos que passam a integrar as Faculdades desta Universidade criadas por esta lei.

Art. 10 A Faculdade Fluminense de Odontologia criada por esta lei, continua funcionando nas dependências da Faculdade Fluminense de Me-

dicina onde vêm sendo ministrados os seus cursos anexos, até que se instalem em prédio próprio.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1958; 137.^º da Independência e 70.^º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clóvis Salgado

Lucas Lopes.

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 8.^º DESTA LEI

	Consignações	Despesa anual Cr\$
Pessoal Permanente:		
6 Professor Catedrático, padrão O (F.O.U.P.)	1.224.000,00	
6 Professor Catedrático, padrão O (F.F.U.P.)	1.224.000,00	
8 Assistente, padrão K (U.P.)	1.104.000,00	
4 Assistente, padrão K (F.F.O.)	552.000,00	
2 Bibliotecário Auxiliar, classe D (U.P.)	144.000,00	
1 Bibliotecário Auxiliar, classe D (F.F.O.)	72.000,00	
4 Dactilográfico, classe D (U.P.)	288.000,00	
2 Dactilografo, classe D (F.F.O.)	144.000,00	
4 Inspetor de Alunos, classe E (U.P.)	312.000,00	
2 Inspetor de Alunos, classe E (F.F.O.)	156.000,00	
20 Instrutor, padrão I (U.P.)	2.184.000,00	
10 Instrutor, padrão I (F.F.O.)	1.092.000,00	
8 Laboratorista, classe E (U.P.)	624.000,00	
4 Laboratorista, classe E (F.F.O.)	312.000,00	
4 Oficial Administrativo, classe H (U.P.)	398.400,00	
2 Oficial Administrativo classe H (F.F.O.)	199.200,00	
4 Servente, classe A (U.P.)	182.400,00	
2 Servente, classe A (F.F.O.)	91.200,00	
Soma	10.303.200,00	
Funções gratificadas		
3 Diretor, símbolo FG-1	216.000,00	
3 Secretário, símbolo FG-3	144.000,00	
3 Chefe de Portaria, símbolo FG-7	36.000,00	
Soma	396.000,00	
Material		
Material permanente e de consumo (U.P.)	600.000,00	
Material permanente e de consumo (F.F.O.)	400.000,00	
Soma	1.000.000,00	
Serviços e Encargos		
Serviço de Terceiros e Encargos Diversos (U.P.)	235.400,00	
Serviços de Terceiros e Encargos Diversos (F.F.O.) ..	117.700,00	
Soma	353.100,00	
Total	12.052.300,00	

LEI N.º 3.464 — DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1958

Dispõe sobre a consignação de Cr\$ 300.000.000,00, no subanexo do Ministério da Viação e Obras Públicas (DNER), durante cinco exercícios consecutivos para a construção da nova rodovia São Paulo-Curitiba (BR-2).

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Poder Executivo consignará no Orçamento da República, anexo referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), anualmente, e em cinco exercícios consecutivos, a partir do ano de 1958 a importância de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), para a construção do novo trecho São Paulo-Curitiba, da rodovia BR-2, do Plano Rodoviário Nacional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lúcio Meira.

Lucas Lopes.

LEI N.º 3.465 — DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado à construção de nova obra de arte sobre o rio Paranaíba, da rodovia BR-31.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado à construção de nova obra de arte sobre o rio Paranaíba, na divisa entre os Estados de Minas Gerais e Goiás, no traçado da rodovia BR-31.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lúcio Meira.

Lucas Lope

LEI N.º 3.466 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Estréla, no Estado do Rio Grande do Sul, na realização da I Exposição Nacional de Suínos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Estréla, no Estado do Rio Grande do Sul, na realização da I Exposição Nacional de Suínos, patrocinada pela Associação Brasileira de Criadores de Suínos, na comemoração do I Centenário de Colonização do Município, em 1958.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Mario Meneghetti

Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.467 — DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1958**

Isenta de impostos de importação e de consumo, inclusive a taxa aduaneira de 5%, trilhos de aço e respectivos acessórios, destinados à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e mais empresas ferroviárias, nas mesmas condições.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de impostos de importação e de consumo, inclusive a taxa aduaneira de 5% (cinco por cento) prevista no art. 66 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, para trilhos de aço e respectivos acessórios, destinados à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e mais empresas ferroviárias, nas mesmas condições, adquiridos sob financiamento do Export-Import Bank of Washington e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os materiais, a que se refere este artigo, destinam-se a complementar a produção da Companhia Siderúrgica Nacional na realização de melhoramentos ou prolongamentos de linhas férreas, previamente aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 2.º A isenção, de que trata o artigo anterior, abrange os materiais já desembaraçados, mediante assinatura de termos de responsabilidade.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucas Lopes.

Lucio Meira.

**LEI N.º 3.468 — DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1958**

C concede a pensão especial de Cr\$ 3.222,50 mensais a Hermelinda Franco de Godoy, viúva do ex-oficial administrativo aposentado do antigo Ministério da Educação e Saúde Avelino de Godoy.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 3.222,50 (três mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) mensais a Hermelinda Franco de Godoy, viúva do ex-oficial administrativo aposentado do antigo Ministério da Educação e Saúde Avelino de Godoy.

Art. 2.º O pagamento da pensão, de que trata o art. 1.º, correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento dos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.469 — DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1958**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para combater a erosão que assola o Estado do Paraná.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para combater a erosão que assola o Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.
Mário Meneghetti.
Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.470 — DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1958**

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A legislação do imposto de renda consolidada no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, de acordo com as modificações introduzidas pela Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2.º Não são dedutíveis, para os efeitos do imposto de renda da pessoa jurídica, as importâncias que forem declaradas como pagas ou creditadas a título de comissões, bonificações, gratificações ou semelhantes, quando não for indicada a operação ou a causa que deu origem ao rendimento e quando o comprovante do pagamento não individualizar o beneficiário do rendimento.

§ 1.º Desde que não atendida a condição estabelecida neste artigo, os rendimentos declarados como pagos ou creditados por sociedades anônimas serão tributados na fonte à razão de 28%.

§ 2.º No caso das demais sociedades ou de firma individual, consideram-se os mesmos rendimentos como lucros pagos aos seus sócios ou titulares.

Art. 3.º O direito à distribuição de rendimentos por exercícios, a que se refere o art. 23 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, só será reconhecido aos que a requererem até 30 de abril do ano seguinte ao do recebimento.

§ 1.º Os rendimentos de que trata este artigo, correspondentes a período superior a um quinquênio, serão distribuídos pelos últimos cinco exercícios, a contar da data do seu recebimento.

§ 2.º Quando o rendimento se referir a período anterior aos últimos cinco anos, contados da data do seu recebimento, será igualmente computado, para fins de tributação, dentro do mesmo quinquênio.

Art. 4.º Para efeito do disposto no art. 92 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, equiparam-se à venda a promessa de compra e venda e a cessão de direitos de promessa de compra e venda sobre propriedades imobiliárias.

§ 1.º O imposto sobre lucros imobiliários de que trata este artigo deverá ser recolhido até a data da escritura, quando houver quitação de preço, e dentro de 30 dias do pagamento da última prestação, nos demais casos.

§ 2.º O recolhimento fora dos prazos, a que se refere o parágrafo anterior, ficará sujeito às penalidades aplicáveis às infrações relativas ao Título de Arrecadação nas Fontes da consolidação da legislação do imposto de renda aprovada pelo Decreto número 40.702, de 31 de dezembro de 1956.

§ 3.º As cessões de direito abrangidas por este artigo estão excluídas do imposto a que se refere o art. 10 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956.

§ 4.º Ficam excluídos das disposições deste artigo, referentes à tributação dos lucros apurados nas ope-

rações imobiliárias, os rendimentos das promessas de compra e venda, e das cessões de direitos de promessa de compra e venda constantes de escrituras públicas lavradas até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei, os quais serão tributáveis na conformidade da legislação anterior.

Art. 5º Os tabeliães de notas e serventuários que exerçam função de notário público ou de oficial de registro, federais ou estaduais, não poderão, sob pena de multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), lavrar ou registrar escritura de compra e venda de propriedades imobiliárias ou escritura de promessa de compra e venda ou de cessão de direito de promessa de compra e venda sobre propriedades imobiliárias, com cláusula de quitação de preço, sem que seja feita, pelo vendedor, prova de recolhimento do imposto de que trata o art. 92 do regulamento baixado com o Decreto nº 40.702, de 31 de dezembro de 1956, mediante exibição da guia própria com o respectivo recibo, cujo número e data deverão ser indicados na mesma escritura, ressalvado o disposto no § 1º do art. 94 do mesmo Regulamento.

Art. 6º É facultado ao fisco arbitrar o valor de venda do imóvel, para o efeito da taxação prevista no artigo 92, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.702, de 31 de dezembro de 1956, quando o preço da operação constante do respectivo instrumento for notoriamente inferior ao real.

§ 1º Para os efeitos deste artigo o arbitramento será baseado no valor definitivo de incidência do imposto de transmissão de propriedade nos casos de pagamento à vista, ou valor equivalente na data da cessão ou promessa de venda.

§ 2º O arbitramento de que trata o parágrafo anterior não poderá, salvo prova em contrário, exceder a 80% (oitenta por cento) do valor sobre o qual incidir o imposto de transmissão de propriedade.

Art. 7º O custo do imóvel, para o vendedor, quando adquirido por doação, herança ou legado, é o valor constante do respectivo instrumento de transferência da propriedade, transscrito no registro próprio.

Parágrafo único. Quando o valor da aquisição da propriedade constante

do respectivo instrumento for inferior ao que tenha servido de base para o pagamento do imposto de transmissão, observar-se-á o disposto no art. 6º.

Art. 8º Para os efeitos do disposto no art. 92 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.702, de 31 de dezembro de 1956, às autoridades do imposto de renda é facultado arbitrar o custo das benfeitorias, ressalvados os casos de comprovação, até o limite de 10 vezes o correspondente valor locativo anual à época da realização dessas benfeitorias.

Parágrafo único. Quando o custo das benfeitorias avaliado pela autoridade fiscal não atingir a 10 vezes o valor locativo, é facultado ao contribuinte promover a respectiva avaliação judicial, sem efeito suspensivo da cobrança, respeitado o limite deste artigo.

Art. 9º Para os efeitos do imposto de que trata o art. 92 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.702, de 31 de dezembro de 1956, não são computáveis como parcelas integrantes do custo do imóvel e das respectivas benfeitorias os juros abatidos nas declarações de rendimentos de pessoa física do vendedor.

Art. 10. Estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte à razão da taxa de 10% (dez por cento) as importâncias relativas a multas ou vantagens recebidas pelas pessoas físicas, nos casos de rescisão de contratos, excetuadas as importâncias recebidas pelos assalariados a título de indenização, nos casos de rescisão de contrato de trabalho.

Art. 11. Na cédula "C" só serão permitidas as seguintes deduções:

a) de gastos pessoais de passagem, alimentação e alojamento, bem como o de transportes de volumes e o aluguel de locais destinados a mostruários necessários ao exercício do emprego, cargo ou função do contribuinte, nos casos de viagem e estada fora do local de residência;

b) de contribuições às associações científicas, aquisição e assinatura de jornais, revistas e livros técnicos e compra ou aluguel de materiais, instrumentos e utensílios, indispensáveis ao desempenho de funções técnicas;

c) de contribuições para a constituição de fundos de beneficência e imposto sindical;

d) de representação paga pelos cofres públicos para o exercício de funções transitórias no exterior, até seis meses, mantido o critério anterior para os que exercem funções no exterior em prazo superior.

e) as despesas pessoais de locomoção dos empregados e dos servidores públicos, em geral, que exerçam permanentemente funções externas de vendedor, propagandista, cobrador, fiscal, inspetor ou semelhantes, até o limite de cinco por cento (5%) da remuneração anual de cada beneficiado e desde que não indenizadas pelo empregador.

§ 1º A dedução das despesas de viagem e estada, a que se refere a alínea a, será admitida sómente até o limite das importâncias recebidas para o custeio desses gastos, salvo se correrem por conta do contribuinte, caso em que poderão ser deduzidas as despesas comprovadas, ou até 30% do rendimento bruto declarado, independentemente de comprovação, quando se tratar de caixeiro viajante.

§ 2º Serão também deduzidas como despesas de viagem e estada, as diárias e ajudas de custo pagas pelos cofres públicos, e as que forem pagas por entidades privadas, quando destinadas à indenização de gastos de viagem e de instalação do contribuinte e da sua família em localidade diferente daquela em que residia.

Art. 12. Na cédula "D" será permitida a dedução das despesas relacionadas com a atividade profissional realizadas no decurso do ano de base e necessárias à percepção do rendimento e à manutenção da fonte produtora.

§ 1º As deduções de que trata este artigo não poderão exceder, no conjunto, a 40% (quarenta por cento) do rendimento bruto declarado na cédula, salvo se o contribuinte demonstrar, de acordo com as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 22, do Regulamento do Imposto de Renda em vigor, a exatidão dos rendimentos e das despesas.

§ 2º A dedução de quotas-partes de lucros, assim como de comissões, correTAGENS e honorários, declarados como pagos a terceiros a título de participação, será permitida sómente

quando indicada a operação que deu origem ao pagamento e individualizado o beneficiário da distribuição.

Art. 13. Na cédula "D" quando o contribuinte auferir rendimentos da prestação de serviços de transporte, de carga ou de passageiros, em veículo de sua propriedade, será permitido deduzir, independentemente de comprovação, como despesas necessárias ao exercício da atividade profissional, 60% (sessenta por cento) ou 40% (quarenta por cento), respectivamente, sobre os rendimentos brutos declarados.

Art. 14. Na cédula "H" será permitida a dedução das seguintes despesas:

a) de impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais que gravem o imóvel sublocado ou o seu uso, exceto multas e adicionais pagos por excesso de prazos legalmente estabelecidos e, bem assim as de conservação, quando esses encargos correrem por conta do sublocador;

b) as despesas relacionadas com a atividade profissional, realizadas no decurso do ano de base e necessárias à percepção do rendimento e à manutenção da fonte produtora.

Parágrafo único. As despesas a que se refere a alínea b só serão admitidas mediante comprovação, observado, ainda, o disposto no § 2º do art. 12 desta lei.

Art. 15. Fica alterada a redação do § 2º, g, do art. 11, do Regulamento do Imposto de Renda em vigor, pela seguinte:

"Não serão considerados para efeito do imposto cedular e complementar os direitos de autor, nem a remuneração de professores e dos jornalistas, inclusive os proventos dos professores e dos jornalistas aposentados, entendendo-se como direitos de autor os rendimentos que promanarem da alienação ou exploração de obras literárias, científicas, artísticas ou didáticas".

Art. 16. Altera-se a redação do disposto no art. 11, § 2º, letra f, do Regulamento do Imposto de Renda em vigor, baixado com o Decreto número 40.702, de 31 de dezembro de 1956, para:

f) as importâncias relativas aos proventos de aposentadoria ou reforma, quando motivada pelas moléstias

enumeradas no item III, do art. 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Vetado).

Art. 17. Os residentes ou domiciliados no Brasil que se retirarem em caráter definitivo do território nacional no correr de um exercício financeiro, além do imposto calculado na declaração correspondente aos rendimentos do ano civil imediatamente anterior, ficam sujeitos à apresentação imediata da nova declaração dos rendimentos do período de 1 de janeiro, até a data em que fôr requerida às repartições do imposto de renda a certidão para visto no passaporte, ficando, ainda, obrigados ao pagamento, no ato da entrega dessa declaração, do imposto que nela fôr apurado.

§ 1.º No caso dos residentes ou domiciliados no Brasil que se retirarem em caráter definitivo do território nacional, a certidão negativa do imposto de renda, para visto no passaporte, sómente terá validade até sessenta dias da data da sua emissão.

§ 2.º Para efeito do disposto neste artigo, são considerados vencidos todos os prazos para pagamento e, bem assim, sem efeito suspensivo da cobrança, as reclamações contra imposto de renda lançado ou arrecadado na fonte, nem tidos, todavia, depósitos em dinheiro, relativamente à parte objeto de reclamação.

§ 3.º Os que (Vetado) continuarem a perceber rendimentos produzidos no país, ficarão sujeitos ao regime de tributação na fonte, sobre os rendimentos que auferirem a partir da data em que fôr requerida a certidão fornecida pelas repartições do imposto de renda.

Art. 18. A participação dos produtores, distribuidores ou intermediários, no exterior, de películas cinematográficas não poderá ultrapassar de 70% (setenta por cento) da receita produzida pelas fitas comuns e de 80% (oitenta por cento) da proveniente das superproduções, não podendo estas exceder a 12 (doze) em cada ano.

§ 1.º Correm por conta dos produtores, distribuidores ou intermediários, no exterior, a serem deduzidas das quantias que lhes forem pagas, empregadas, remetidas ou entregues, todas as despesas com as películas, tais

como fretes, direitos aduaneiros, taxas de censura e fiscalização, cópiagem e material de propaganda.

§ 2.º Considera-se receita produzida pelas películas cinematográficas a obtida na atividade de distribuição no território brasileiro, excluída, quando fôr o caso, a parcela do lucro correspondente ao setor de exibição.

Art. 19. O processo, de lançamento "ex-officio" será iniciado por despacho mandando intimar o interessado para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar esclarecimentos, quando necessários, ou para efetuar o recolhimento do imposto devido, com o acréscimo da multa cabível.

Parágrafo único. Quando a falta ou a inexatidão da declaração houver sido apurada pelos agentes fiscais do imposto de renda, em ação fiscal direta no domicílio do contribuinte, o processo será iniciado mediante auto de infração, no qual será feita ao interessado, pessoalmente, a intimação para prestar esclarecimentos.

Art. 20. No caso de rendimentos de ações ao portador, o imposto deverá ser recolhido à repartição competente dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da assembleia geral que autorizar a distribuição desses rendimentos.

§ 1.º O disposto no artigo aplica-se também aos rendimentos de ações nominativas de residentes no estrangeiro.

§ 2.º Se houver pagamento antecipado de rendimentos originados de ações ao portador, o imposto deverá ser recolhido dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do ato que autorizar a distribuição desses rendimentos.

Art. 21. O imposto retido na fonte devido pelas empresas sediadas no estrangeiro sobre lucros de suas filiais no país será recolhido dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de encerramento do balanço.

Art. 22. Os contribuintes sujeitos ao regime do art. 98, inciso 2.º, do Regulamento do Imposto de Renda vigente, são obrigados a informar até 30 de abril de cada ano, os rendimentos pagos a terceiros, no ano anterior, indicando nomes e endereços das pessoas que os receberam

Parágrafo único. Essas informações, prestadas em fórmula própria, deverão ser entregues às repartições, por intermédio dos empregadores.

Art. 23. Não correrão os prazos estabelecidos em lei para o lançamento ou a cobrança do imposto de renda, a revisão da declaração e o exame da escrituração do contribuinte ou da fonte pagadora do rendimento, até decisão final na esfera judiciária, nos casos em que a ação das repartições do Imposto de Renda for suspensa por medida judicial contra a Fazenda Nacional.

Art. 24. Nos casos de cobrança judicial da dívida ativa, a publicação do despacho do juiz da execução, determinando a citação do réu, suspende o curso da prescrição.

Art. 25. O Banco do Brasil S. A. e demais estabelecimentos bancários, inclusive as Caixas Econômicas, deverão prestar informações de todos os juros superiores a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), pagos ou creditados a particulares, com indicação dos nomes e endereços das pessoas a que pertencerem.

Art. 26. Fica alterada a redação do § 2º do artigo 62 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 40.702, de 31 de dezembro de 1956, e acrescentado o § 3º do mesmo artigo, nos termos seguintes:

§ 2º Quando a firma ou sociedade não houver realizado balanço até 31 de dezembro, por não estar obrigada a fazê-lo em virtude de disposição contratual ou estatutária, poderá se eximir da obrigação de apresentar declaração de rendimentos no exercício financeiro seguinte ao início das suas operações, desde que requeira à autoridade fiscal competente, até 30 de abril, a suspensão desse ônus, ficando, todavia, obrigada a declarar no exercício subsequente, o lucro real apurado no balanço do seu primeiro período de atividade.

§ 3º A falta de escrituração regular desde o inicio das operações ou o não encerramento do balanço até 31 de dezembro, quando existente a obrigação contratual ou estatutária de fazê-lo, determinará o arbitramento do lucro em conformidade com o § 4º do art. 34, se a pessoa jurídica não puder optar pela tributação baseada no lucro presumido.

Art. 27. As pessoas jurídicas que não tiverem escrituração e gozarem do direito de optar pela tributação com base no lucro presumido deverão possuir um livro "Caixa" para o registro de suas operações, quando essas operações não estiverem, no todo ou em parte, sujeitas ao imposto de vendas e consignações.

§ 1º O livro a que se refere este artigo deverá ser autenticado pelas repartições do Imposto de Renda ou, excepcionalmente, pelas exatorias das rendas federais, quando as pessoas jurídicas forem domiciliadas fora da sede daquelas repartições.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo e no parágrafo anterior será punida com a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 28. As pessoas jurídicas que optarem pela tributação com base no lucro presumido deverão instruir a declaração de rendimentos com uma discriminação da receita mensal e um demonstrativo com as importâncias das principais despesas: tales como aluguéis, retiradas "pro labore", salários de empregados, telefones, luz-fogo e compras de mercadorias ou matérias-primas.

Art. 29. A falta de escrituração, de acordo com as disposições das leis comerciais e fiscais, para os fins da tributação do lucro real das pessoas jurídicas, dará ao fisco a faculdade de arbitrar o lucro pela torma prevista no § 4º do art. 34 do Regulamento do Imposto de Renda.

§ 1º Nos casos em que ficar provado, de maneira inequívoca, haver a pessoa jurídica obtido rendimento superior a 50% (cinquenta por cento) do capital ou da receita bruta, os coeficientes de arbitramento estabelecidos no dispositivo a que se refere este artigo poderão ser aumentados até 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Para os efeitos do arbitramento do lucro, serão excluídas da receita bruta as quantias relativas às transações alheias ao objeto do negócio e adicionados ao rendimento calculado na conformidade deste artigo os resultados daquelas mesmas transações, quando forem conhecidos.

§ 3º As disposições deste artigo se aplicam igualmente aos casos de recusa de apresentação de livros aos

agentes do fisco, sem prejuízo da imposição da multa de lançamento "ex officio" cabível.

Art. 30. O art. 143 do Regulamento de Imposto de Renda (Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, com o seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143. Por infração das disposições da Parte Segunda do Título I, serão aplicadas as multas:

a) de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), às pessoas jurídicas que não puderem optar pela tributação do lucro presumido e não cumprirem as obrigações relativas à escrituração pela forma estabelecida nas leis comerciais e fiscais;

b) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) às firmas e sociedades que não instruïrem as declarações de rendimentos na conformidade das disposições legais;

c) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) aos profissionais a que se refere o § 4.º do art. 39;

d) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) aos atuários, peritos contadores, contadores e guarda-livros que não fizerem a comunicação de que trata o § 5.º do art. 39."

"Parágrafo único. A multa prevista na letra "a" será aplicada até o dóbro do máximo, quando fôr provado que a pessoa jurídica teve rendimento superior a 50% (cinqüenta por cento) da receita bruta."

Art. 31. Nos casos de lançamento "ex officio" serão aplicadas as multas:

a) de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), se o contribuinte, obrigado à declaração, demonstrar, em resposta à intimação de que trata o art. 19 desta lei, não haver auferido rendimentos tributáveis, de acordo com as disposições legais;

b) de 10% (dez por cento), sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, nos casos de inexatidão da declaração de pessoa física, por deduções ou abatimentos indevidos ou não comprovados, quando tenha havido boa fé do contribuinte;

c) de 50% (cinqüenta por cento), sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, nos casos de falta de

declaração e nos de declaração inexata, excetuadas as hipóteses das alíneas b e d deste artigo;

d) de 300% (trezentos por cento), sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, em qualquer caso de evidente intuito de fraude.

§ 1.º Ressalvado o disposto na alínea d, será cobrada em dóbro a multa indicada na alínea c, nos casos de falta de declaração ou nos de inexatidão da declaração por omissão de rendimentos, se o contribuinte não atender no prazo da lei à intimação prevista no art. 19, ou deixar de acusar, na sua respectiva, todos os seus rendimentos.

§ 2.º Será concedida a redução da quinta parte da multa cobrada, ao contribuinte notificado do lançamento "ex officio" e que efetuar o pagamento do débito, no prazo marcado, independentemente de reclamação ou recurso.

§ 3.º As multas estabelecidas neste artigo, excetuada a da alínea a, serão cobradas com o imposto.

§ 4.º O disposto no § 2.º será igualmente aplicável, no que couber, aos casos de ação fiscal para a exigência do recolhimento do imposto, devendo nas fases, em virtude de falha ou inexatidão das respectivas guias.

Art. 32. As letras a, b, c, d e e, do art. 149 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956), passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) aos infratores em geral, ressalvados os casos das letras seguintes;

b) de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) aos que se recusarem a exhibir os livros e documentos de contabilidade para o exame de que tratam os arts. 136 e 140, sem prejuízo das outras sanções legais que couberem;

c) do triplo do imposto sonegado, quando, pelo exame a que se referem os artigos 136 e 140, ficar apurada a falsidade do balanço ou da escrita;

d) de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), às pessoas jurídicas com sede no país e às filiais, sucursais, agências ou representantes das que tiverem sede no estrangeiro, quando não cumprirem o disposto no art. 141;

e) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao chefe da repartição, nos casos do § 4.º do art. 127."

Art. 33. A redação do § 2.º do artigo 67 do Regulamento do Impôsto de Renda aprovado pelo Decreto nº 40.702, de 31 de dezembro de 1956, é substituída pela seguinte:

"No regime da comunhão de bens, quando cada cônjuge auferir mais de Cr\$ 90.000,00 anuais, além da declaração de rendimentos do cabeça do casal, poderá ser apresentada declaração de rendimentos do outro cônjuge, relativa aos proventos do trabalho e de bens gravados com as cláusulas de incomunicabilidade e inalienabilidade."

Art. 34. Os inspetores chefes das Inspetorias do Impôsto de Renda poderão:

I — designar os agentes fiscais do Impôsto de Renda para procederem ao exame dos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes;

II — aplicar as multas previstas na legislação do impôsto de renda; e

III — determinar o lançamento "ex officio".

Art. 35. O abatimento de juros de dívidas pessoais de que trata a letra "a" do artigo 20 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.702, de 31 de dezembro de 1956, não poderá ultrapassar o limite de 50% da renda bruta declarada pelo contribuinte, salvo quando o montante desse abatimento não exceder a Cr\$ 500.000,50 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos juros decorrentes de empréstimos tomados para aplicação na produção de rendimentos tributáveis na declaração da pessoa física. (Vetado)

Art. 36. As alíneas "b" e "c" do artigo 20 do Regulamento do Impôsto de Renda passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) os prêmios de seguros de vida pagos a companhias nacionais ou às autorizadas a funcionar no país, até o limite máximo de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) quando forem indicados o nome da seguradora e o número da apólice, não podendo ultrapassar, em cada caso, a 1/6 (um sexto) da renda bruta declarada, nem ser incluído o

prêmio de seguro dotal a prêmio único."

"c) os encargos de família à razão de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais pelo outro cônjuge, e de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para cada filho menor ou inválido; filha solteira, viúva sem arrimo ou abandonada sem recursos pelo marido; descendente menor ou inválido, sem arrimo de seus pais; obedecidas as seguintes regras."

Art. 37. Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 38. Excluídos os abatimentos relativos a encargos de família, alimentos prestados em virtude de decisão judicial ou administrativa, ou admissíveis em face da lei civil criação e educação da criança pobre, médicos, dentista, hospitalização (Vetado) o total dos outros abatimentos não poderá exceder a 40% da renda bruta declarada.

Art. 39. Vetado.

§ 1.º Vetado.

§ 2.º Vetado.

§ 3.º Vetado.

§ 4.º Vetado.

Art. 40. O Poder Executivo deverá reajustar a Tabela para desconto do impôsto de renda, na fonte, sobre rendimentos do trabalho, a que se refere o inciso 2.º do art. 98 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.702, de 31 de dezembro de 1956, atingindo até Cr\$ 15.000,00 mensais, observados o impôsto complementar progressivo e o limite de isenção das pessoas físicas, (Vetado) e considerados, ainda, todos os abatimentos previstos no art. 20 do mencionado Regulamento.

§ 1.º Fica fixada em Cr\$ 1.000,00 a cota mensal para a soma dos abatimentos de que tratam as letras a, b, c, d, f e i do referido art. 20 que serão concedidos "ex officio" a todos os contribuintes.

§ 2.º O impôsto a ser descontado, segundo a tabela a que se refere este artigo será determinado de acordo com a situação pessoal do contribuinte pela seguinte forma:

a) o cônjuge e os filhos, na constância da sociedade conjugal, serão considerados encargos do cabeça do

casal, ficando a mulher casada equi-parada à solteira ou à viúva, sem filhos, para os efeitos do desconto do imposto sobre os rendimentos do seu trabalho;

b) a mulher casada também será considerada cabeça de casal, além dos casos previstos na lei civil, quando o marido estiver sob a sua dependência econômica, não recebendo ele provenientes de valor anual superior ao limite de isenção individual, estabelecido para as pessoas físicas;

c) serão considerados como encargos de família e dependentes da mulher desquitada, ou quando o casamento houver sido anulado, ou quando abandonada, sem recursos, pelo marido, os filhos, ascendentes, irmão ou irmã, descendente menor ou inválido, ou menor pobre, que ela sustentar, nas condições que a lei estabelece para o abatimento na declaração de rendimentos de pessoa física.

Art. 41. Para controle da legitimidade das deduções e abatimentos de juros pagos ou debitados pelos contribuintes em geral, é assegurado às autoridades do Imposto de Renda investigar a natureza dos respectivos empréstimos, inclusive a capacidade econômica e financeira do prestamista.

Art. 42. Para os efeitos do imposto de renda, o valor da remuneração mensal correspondente à efetiva prestação de serviços, dos diretores de sociedades anônimas, civis ou de qualquer espécie dos negociantes em firma individual e dos sócios das empresas comerciais e industriais, (Vetado) não poderá ultrapassar a quatro (4) vezes o salário mínimo mensal de maior valor, até o número de três (3) beneficiários e, para os demais, a três (3) vezes esse salário.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. A remuneração mensal da totalidade dos diretores e dos sócios das pessoas jurídicas (Vetado) não poderá ultrapassar a vinte e oito (28) vezes o referido salário mínimo mensal; (Vetado)

§ 3º Os limites máximos de remuneração mensal de que trata este artigo e seus parágrafos serão reajustados de acordo com o capital realizado da firma ou sociedade, para:

I — 50% (cinquenta por cento) quando o capital realizado não exceder a Cr\$ 2.000.000,00.

II — 60% (sessenta por cento), quando o capital realizado for superior a Cr\$ 2.000.000,00 e não ultrapassar de Cr\$ 3.000.000,00.

III — 80% (oitenta por cento), quando o capital realizado for superior a Cr\$ 3.000.000,00 e não ultrapassar de Cr\$ 5.000.000,00.

§ 4º A restrição de que trata o § 3º deste artigo não se aplica às firmas ou sociedades cuja receita bruta seja constituída, em mais de 80% (oitenta por cento), por rendimentos oriundos de serviços profissionais ou de assistência técnica administrativa.

Art. 43. O § 5º do artigo 5º do Regulamento do Imposto de Renda passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º As importâncias recebidas pelos empregados, a título de gratificação, seja qual for a designação que tiverem, não poderão exceder o equivalente a três (3) vezes o valor do maior salário mínimo anual vigente no país para cada um dos beneficiários, a partir do exercício financeiro de 1959”.

Art. 44. O artigo 40 do Regulamento do Imposto de Renda passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O lucro presumido será determinado pela aplicação do coeficiente de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta definida no § 1º deste artigo, quando esta exceder a Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) anuais”.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 45. Para os efeitos de tributação, equipara-se a diretor de sociedade anônima o representante no Brasil de firmas ou sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no território nacional.

Art. 46. Fica revogado o inciso II do artigo 6º da Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954, acrescentando-se ao artigo 37 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n.º 40.702 de 31 de dezembro de 1956, os seguintes dispositivos:

“h) as quantias destinadas à constituição de fundo de reserva para indenizações previstas na legislação do trabalho, desde que aplicadas em títulos da dívida pública de emissão

especial, cujo resgate imediato ficará assegurado para o pagamento efectivo das indemnizações."

"§ 5.º As importâncias mencionadas na alínea "h" deste artigo não poderão exceder, em cada exercício social, do limite de 7% (sete por cento) da remuneração paga aos empregados durante o ano, correndo obrigatoriamente por conta desse fundo os dispêndios realizados, no decurso de cada exercício, a título de indemnização."

"§ 6.º As quantias correspondentes ao fundo de reserva de que trata a letra "h" deste artigo sómente poderão ser utilizadas em sua finalidade específica."

"§ 7.º O limite máximo do saldo da reserva prevista na alínea "h" deste artigo não poderá ultrapassar o total das fôlhas de pagamento do último ano."

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os títulos da Dívida Pública Federal a que se refere este artigo até o montante anual da respectiva previsão do orçamento geral da União.

Art. 47. O 2.º Conselho de Contribuintes fica constituído de duas Câmaras, cada uma delas com seis membros, observadas na sua composição as disposições do Decreto n.º 24.763, de 14 de julho de 1934.

§ 1.º Compete à 1.ª Câmara o julgamento das questões referentes ao imposto de consumo, taxa de viacão e demais impostos, taxas e contribuições, cujo julgamento não esteja atribuído à 2.ª Câmara ou ao 1.º Conselho de Contribuintes.

§ 2.º Cabe à 2.ª Câmara o julgamento das questões relativas ao imposto do sôlo, taxa de educação e saúde, operações bancárias e imposto sobre vendas e consignações dos territórios federais.

§ 3.º Os atuais membros da 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes passam a integrar a 2.ª Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes, continuando em vigor os respectivos mandatos.

Art. 48. E' mantida a atual constituição do 1.º Conselho de Contribuintes, em duas Câmaras, cada uma com seis (6) membros, observadas na sua

composição as disposições do Decreto n.º 24.763, de 14 de julho de 1934.

§ 1.º A 1.ª Câmara compete o julgamento das questões relativas ao imposto de renda da pessoa jurídica, aos adicionais desse imposto, e aos impostos sobre lucros extraordinários (D. L. n.º 6.224, de 24 de janeiro de 1944) e de adicionais de renda (D. L. n.º 9.159, de 10 de abril de 1946, e Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956).

§ 2.º A 2.ª Câmara cabe o julgamento das questões referentes ao imposto de renda de pessoa física e de retenção na fonte, e aos adicionais desse imposto.

§ 3.º O Poder Executivo designará os novos Membros, da 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes e os respectivos suplentes, com a indicação daqueles cujo mandato deva ter menor duração, para os efeitos de futura recomposição.

Art. 49. Os Membros dos Conselhos de Contribuintes (1.º e 2.º), do Conselho Superior de Tarifa e da Junta Consultiva do Imposto de Consumo, assim como os Representantes da Fazenda junto a esses tribunais administrativos, receberão uma gratificação de presença de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por sessão realizada, até o máximo de 10 (dez) sessões por mês.

Parágrafo único. O não comparecimento à sessão ou a ausência no ato de votação, mesmo por motivo justificado, importará na perda da gratificação de presença.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir de uma para outra Câmara dos Conselhos de Contribuintes a respectiva competência sobre matéria de julgamento.

Art. 51. Nos casos de recursos ao 1.º Conselho de Contribuintes, se o fiador apresentado for julgado inidôneo ou estiver proibido de prestar fiança em virtude de disposição contratual ou estatutária, será o recorrente intimado a apresentar um segundo e último fiador, dentro do prazo igual ao que restava para completar o de 30 (trinta) dias, na data em que foi protocolada a petição oferecendo o fiador anterior.

§ 1.º Da decisão que recusar o segundo fiador caberá um único recurso à autoridade administrativa im-

diatamente superior, que decidirá definitivamente sobre as impugnações.

§ 2.º Mantidas as recusas marcar-se-á o prazo improrrogável de dez (10) dias para depósito da quantia em litígio, contado da ciência do despacho.

Art. 52. Passam a ter a denominação de Agentes Fiscais do Impôsto de Renda, integrando o Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com os seus atuais ocupantes e respeitados os respectivos padrões, os cargos exercidos pelos funcionários de que trata o art. 30 da Lei número 2.862, de 4 de setembro de 1956, regulamentada pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos atuais funcionários das carreiras de contador e oficial administrativo lotados na Divisão do Impôsto de Renda na vigência da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, e, desde que o requeiram no prazo de 30 (trinta) dias, aos contadores que, aprovados em concurso nos termos do Decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março de 1939, não se encontrarem lotados na Divisão do Impôsto de Renda na data da publicação desta lei.

Art. 53. Os Agentes Fiscais do Impôsto de Renda ficam sujeitos ao regime de remuneração nos termos da legislação vigente e de acordo com a classificação regional a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo organizará no prazo de 30 (trinta) dias, a respectiva tabela, que será revista sempre que fôr conveniente a redução das percentagens em função do aumento da arrecadação.

Art. 54. Nenhuma informação poderá ser dada sobre a situação fiscal e financeira dos contribuintes, sem que fique registrado, em processo regular, que se trata de requisição feita por magistrado no interesse da Justiça ou por chefes de repartições federais, diretores da Prefeitura do Distrito Federal e Secretários da Fazenda nos Estados, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. As informações requisitadas pelos diretores da Prefeitura do Distrito Federal e Secretários da Fazenda Estadual somente poderão versar sobre a receita e des-

pesa das firmas e sociedades, bem como a respeito de propriedades imobiliárias.

Art. 55. A cópia dos laudos de fiscalização será encaminhada à Divisão do Impôsto de Renda pelos órgãos subordinados, para estudos de sua competência.

Art. 56. Vetado.

§ 1.º Vetado.

§ 2.º Vetado.

§ 3.º Vetado.

§ 4.º Vetado.

Art. 57. As firmas ou sociedades poderão corrigir o registro contábil do valor original dos bens do seu ativo imobilizado até o limite das variações resultantes da aplicação, nos termos deste artigo, de coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, cada dois anos. Essa correção poderá ser procedida a qualquer tempo, até o limite dos coeficientes vigentes à época, e a nova tradução monetária do valor original do ativo imobilizado vigorará, para todos os efeitos legais, até nova correção pela firma ou sociedade.

§ 1.º O coeficiente referido neste artigo será calculado de modo a exprimir a influência, no período decorrido entre o ano da aquisição do bem a 31 de dezembro do segundo ano de cada biênio, das variações do poder aquisitivo da moeda nacional na tradução monetária do valor original dos bens que constituem o ativo imobilizado. Em cada biênio será fixado um coeficiente para cada um dos anos dos biênios anteriores.

§ 2.º A alteração da tradução monetária do ativo imobilizado terá por limite a diferença entre:

a) a variação resultante da aplicação, ao registro contábil do valor original de cada bem, do coeficiente fixado para o ano de sua aquisição pela firma ou sociedade;

b) as amortizações contabilizadas desde a aquisição até a correção, corrigidas aos mesmos coeficientes, de acordo com o ano de sua contabilização.

§ 3.º Entende-se por valor original do bem a importância em moeda nacional pela qual tenha sido adquirido pela firma ou sociedade, ou a importância em moeda nacional pela

quaj tenha sido o bem incorporado à sociedade, nos casos de despesas ou valor de incorporação expresso em moeda estrangeira; a conversão para moeda nacional será feita à taxa vigente na época da aquisição, (Vetado). Se a taxa vigente na data da aquisição, incorporação (Vetado) não fôr conhecida, será adotada a taxa média do ano.

§ 4º Não serão corrigidas:

a) a parcela do ativo correspondente a auxílios, subvenções ou outros recursos públicos não exigíveis recebidos pela firma ou sociedade para auxílio na realização do ativo;

b) a parcela do ativo imobilizado correspondente ao saldo devedor de empréstimo tomado no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, salvo se a firma ou sociedade acordar com este Banco a correção simultânea do saldo devedor do empréstimo, aos mesmos coeficientes aplicados na correção do ativo.

§ 5º Simultaneamente à correção do ativo prevista nos parágrafos anteriores serão registradas as diferenças do passivo resultantes de variações cambiais no saldo devedor de empréstimos em moeda estrangeira ou das operações a que se refere o artigo 16 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956. A variação no ativo poderá ser compensada por prejuizos.

§ 6º Ao aumento líquido do montante do ativo resultante das correções e compensações referidas nos parágrafos anteriores corresponderá obrigatoriamente aumento, em igual importância, do capital da pessoa jurídica. A fração do valor nominal de ações poderá ser mantida em conta especial do passivo não exigível até a correção seguinte.

§ 7º Os aumentos de capital correspondentes ao aumento líquido do ativo, realizados na conformidade do § 6º, ficarão sujeitos únicamente ao impôsto de renda na fonte, à razão de 10% (dez por cento), como ônus da pessoa jurídica.

§ 8º O impôsto de que trata o parágrafo 7º será recolhido à repartição competente, por meio de guias, instruídas com demonstrativo dos cálculos e lançamentos efetuados e cópia da ata da assembleia geral ou

do instrumento de alteração do contrato social, conforme o caso.

§ 9º Se da correção não resultar aumento líquido do ativo, dentro de 30 dias dos registros contábeis, a firma ou sociedade submeterá à competente Delegacia do Impôsto de Renda demonstrativo dos cálculos e registros efetuados.

§ 10. O recolhimento do impôsto a que se referem os parágrafos deste artigo poderá ser feito em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, devendo a primeira prestação ser recolhida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 11. A falta do pagamento da primeira prestação dentro do prazo fixado, ou a nãoobservância dos demais dispositivos deste artigo, importará na cobrança do impôsto devido pela pessoa jurídica e pelas pessoas físicas ou na fonte, segundo as taxas normais.

§ 12. Admír-se-á o atraso no recolhimento das prestações restantes, até 4 (quatro) meses, mediante o pagamento da multa de mora regulamentar; atraso maior importará na perda dos benefícios deste artigo, salvo nos casos de absoluta impossibilidade de pagamento, a juízo exclusivo do Ministro da Fazenda, que poderá autorizar a redução da correção e de reajustamento do capital na proporção do impôsto que já houver sido pago.

§ 13. A falta de integralização do capital não impede a correção prevista neste artigo, mas o aumento de ativo líquido e de capital que dela resultar não poderá ser aplicado na integralização das ações ou quotas.

§ 14. O montante da correção não será, em tempo algum, computado para os efeitos das depreciações ou amortizações previstas na legislação do impôsto de renda, ficando a pessoa jurídica obrigada a destacar na sua contabilidade o registro de valor original dos bens e as variações resultantes das correções, nos termos do Regulamento.

§ 15. Para efeito de apuração do lucro tributável nas firmas ou sociedades, não será admitido como dedução o impôsto a que se refere o § 7º deste artigo.

§ 16. Não sofrerão nova tributação, proporcional e complementar, ou na

fcnte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas, mediante aumento do valor do ativo decorrente dos aumentos de capital realizados nos termos dêste artigo por sociedades das quais sejam acionistas ou sócios, bem como as ações novas ou cotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

§ 17. Os benefícios dêste artigo só atingem as pessoas jurídicas que não estiverem em débito com o imposto de renda na data da assembleia geral que aprovar o aumento do capital no caso das sociedades por ações; na data da alteração do contrato, nas demais sociedades; na data da contabilização do aumento de capital se se tratar de firma individual.

§ 18. O recolhimento do imposto, pela pessoa jurídica, na conformidade dos parágrafos dêste artigo, exime do pagamento de qualquer outro imposto, sobre os mesmos rendimentos, os acionistas ou sócios das sociedades e os titulares das firmas que os tenham distribuído.

§ 19. Aplicar-se-á também o disposto no parágrafo anterior aos acionistas ou sócios de sociedades e aos titulares de firmas isentas do imposto de renda, desde que seja efetuado o recolhimento do imposto previsto no § 7º dêste artigo.

§ 20. Veto.

§ 21. O Conselho Nacional de Economia fixará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias os coeficientes para a primeira correção.

Art. 58. O Poder Executivo baixará regulamento de execução desta lei, o qual consolidará toda a legislação do Imposto de Renda.

Art. 59. As disposições legais referentes à obrigação de apresentar declaração, bem como de informar os rendimentos pagos ou creditados, e as relativas às retiradas *pro labore* dos titulares, sócios e diretores de empresas comerciais e industriais, na conformidade do limite de isenção de imposto das pessoas físicas, ficam alteradas de acordo com o disposto no art. 39 desta lei.

Art. 60. A letra b do § 1º do artigo 63 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) quando tiverem percebido exclusivamente rendimentos de trabalho sujeitos ao desconto do imposto na fonte, em importância não excedente de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por mês e de uma só fonte pagadora.

Art. 61. Se a fonte não descontar o imposto de que trata o art. 98, inciso 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, poderá o fisco exigir, diretamente dos beneficiários, através de declaração de rendimentos, o pagamento do tributo devido.

§ 1º No caso dêste artigo será concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que o beneficiário apresente declaração de rendimentos, livre de multa de mora, findo o qual será iniciado o processo de lançamento "Ex officio".

§ 2º Quando ocorrer a hipótese prevista neste artigo, será a fonte punida com a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em relação a cada grupo de cinco beneficiários.

Art. 62. O inciso 1º do art. 98 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

II — As importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas, a título de remuneração por serviços prestados, como comissões, corretagens, gratificações, participações ou honorários, superiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em cada mês, quando o beneficiário não seja empregado da fonte pagadora do rendimento; devendo ser abatido no cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos do beneficiário o que houver sido descontado nas fontes".

Art. 63. Todos os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, deverão apresentar, anualmente, com sua declaração de rendimentos, uma relação dos impostos recolhidos de acordo com o artigo anterior.

Art. 64. As letras h e i e o § 4º do art. 20 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956), passam a ter a seguinte redação:

"h) a importância equivalente ao abatimento relativo a filho, para cada menor de dezoito anos, pobre, que o contribuinte crrie e edueque.

"j) as despesas de hospitalização do contribuinte ou das pessoas compreendidas como encargos de família ou dependentes, nos termos das letras g e h".

"§ 4º Na hipótese da letra g deste artigo, abater-se-á a importância respectiva no caso de juiz a ter fixado, ou importância equivalente ao abatimento de filho".

Art. 65. Incluem-se entre os rendimentos de que trata o item II, § 1º, do art. 5º do regulamento expedido com Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, as pensões militares.

Art. 66. Acrescente-se ao art. 153 do Regulamento do Imposto de Renda o seguinte parágrafo:

"§ 7º Para os efeitos deste artigo consideram-se em exercício na Divisão do Imposto de Renda os servidores nela lotados, ou nas repartições subordinadas, quando designados para funções no 1º Conselho de Contribuintes, no Gabinete do Ministro da Fazenda e junto à Direção Geral da Fazenda Nacional".

Art. 67. O art. 183 do regulamento aprovado pelo Decreto número 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183. No caso de não serem satisfeitos nos prazos legais, os débitos dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, dos militares em geral e dos funcionários das entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, as Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda farão as devidas comunicações às repartições pagadoras competentes, para a averbação em fôlha de pagamento e desconto na forma do disposto no § 1º do art. 85, desde que o contribuinte devedor solicite essa providência até trinta (30) dias após o vencimento do prazo de cobrança amigável.

Art. 68. Para a determinação do lucro real, poderão ser abatidos do lucro bruto quotas para a constituição de fundos de depreciação em relação ao valor das patentes industriais e à duração das mesmas.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo das quotas, será considerada a vida útil remanescente da patente.

"Art. 69. Acrescentem-se ao artigo 37 do atual Regulamento do Im-

pôsto de Renda os seguintes parágrafos:

§ — Para efeito do disposto na letra d deste artigo, considerar-se-ão os seguintes coeficientes de aceleração de depreciação:

Um turno de oito horas 1,0

Dois turnos de oito horas 1,5

Três turnos de oito horas 2,0

§ — O Instituto Nacional de Tecnologia fixará os critérios para determinação da vida útil das máquinas e equipamentos, para cada tipo de indústria, subsistindo os critérios atuais até que sejam fixados os atos competentes do referido Instituto.

§ — O Poder Executivo poderá fixar coeficiente de aceleração das depreciações, independentemente de desgaste físico dos bens, para estimular a renovação e modernização das indústrias em funcionamento no território nacional."

§ — Os coeficientes a que se refere o parágrafo anterior serão fixados em caráter geral, por setor de atividade ou tipo de indústrias, para vigorar durante preterminado prazo.

"Art. 70. Para os efeitos previstos na letra c, § 2º, do art. 48 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, as pessoas jurídicas que distribuirem rendimentos já tributados como lucros de outras pessoas jurídicas, deverão fazê-lo separadamente dos que apurar nas suas próprias atividades, ficando aquêles rendimentos imunes à incidência de novo impôsto, em poder de outras pessoas jurídicas, que os receberem em virtude de novas distribuições."

Art. 71. Acrescente-se ao artigo 38 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, os seguintes parágrafos:

§ — As pessoas jurídicas ficam obrigadas a indicar, nos documentos que instruirão as suas declarações de rendimentos, o número e a data do registro do livro "Diário" no Registro de Comércio competente, assim como o número da página do mesmo livro onde se acharem trans-

critos o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas.

§ — O número e a data do registro do livro "Diário" serão fornecidos às sociedades civis pelo competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

§ — Apurada a inexatidão das indicações feitas de acordo com os parágrafos anteriores, ou a falta de transcrição do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, no "Diário", o infrator ficará sujeito à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sem prejuízo de outras sanções legais que couberem.

Art. 72. O art. 35 da Lei número 2.973, de 26 de novembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. As indústrias de fertilizantes, celulose, álcalis, beneficiamento de minérios, extração de óleo de babacu e óiticica e de cera de carnaúba, beneficiamento e tecelagem de caroá, agave e fibras nativas, (Vetado) localizadas nas regiões Norte e Nordeste (Vetado) do país ou que venham a ser instaladas nessas mesmas regiões pagaráão com redução de 50% (cinquenta por cento) o imposto de renda e o adicional sobre os lucros em relação ao capital e às reservas, até o exercício financeiro de 1968, inclusive".

"Parágrafo único. As novas indústrias, previstas neste artigo, que venham a ser instaladas a partir da vigência da Lei 2.973, de 26 de novembro de 1956, ou venham a se instalar até 31 de dezembro de 1963, ficarão isentas do imposto de renda e adicional de renda, até 31 de dezembro de 1968, desde que não exista indústria na região, utilizando matéria prima idêntica ou similar e fabricando o mesmo produto em volume superior a 30% do consumo aparente regional ou as existentes já se beneficiem dos favores do presente parágrafo".

Art. 73. Aplica-se às pessoas jurídicas que explorem exclusivamente a indústria ou o comércio, ou ambos, de livros, o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2.862 de 4 de setembro de 1956.

Art. 74. Para os fins da determinação do lucro real das pessoas

jurídicas como o define a legislação do imposto de renda, sómente poderão ser deduzidas do lucro bruto a soma das quantias devidas a título de "royalties" pela exploração de marcas de indústria e de comércio e patentes de invenção, por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes até o limite máximo de 5% (cinco por cento) da receita bruta do produto fabri- cado ou vendido.

§ 1.º Serão estabelecidos e revisados periodicamente mediante ato do Ministro da Fazenda, os coeficientes percentuais admitidos para as deduções de que trata este artigo, considerados os tipos de produção ou atividades, reunidas em grupos, segundo o grau de essencialidade.

§ 2.º Poderão ser também deduzidas do lucro real, observadas as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, as quotas destinadas à amortização do valor das patentes de invenção adquiridas e incorporadas ao ativo da pessoa jurídica.

§ 3.º A comprovação das despesas a que se refere este artigo será feita mediante contrato de cessão ou licença de uso da marca ou invento privilegiado, regularmente registrado no país, de acordo com as prescrições do Código da Propriedade Industrial (Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945), ou de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, desde que efetivamente prestados tais serviços.

Art. 75. O produto da alienação, a qualquer título, de patentes de invenção, processos ou fórmulas de fabricação e marcas de indústria e de comércio, é equiparado, para os efeitos do imposto de renda aos ganhos auferidos da exploração dessas propriedades, quando o seu possuidor não as utilizar diretamente.

Art. 76. As disposições legais que regulam a tributação dos lucros auferidos no território nacional pelas filiais, sucursais, agências ou representações das sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no país, alcançam, igualmente, os rendimentos auferidos por comitentes domiciliados no exterior, nas operações realizadas por seus mandatários ou comissários no Brasil.

§ 1º Para os efeitos d'este artigo, o agente ou representante do comitente com domicílio fora do país deverá encriturar os seus livros comerciais de modo que demonstre, além dos próprios rendimentos, os lucros reais apurados nas operações de conta alheia, em cada ano.

§ 2º Quando não forem regularmente apurados os resultados das operações de que trata êste artigo, será arbitrado o lucro, para os fins da tributação, na conformidade da legislação em vigor.

§ 3º No caso de serem efetuadas vendas, no país, por intermédio de agentes ou representantes de pessoas estabelecidas no exterior, o rendimento tributável será arbitrado à razão de 20% (vinte por cento) do preço total da venda, saturado diretamente ao comprador.

Art. 77. O item 1º, do art. 97, do Regulamento do Impôsto de Renda passa a vigorar com a seguinte redação:

1º) à razão de 25% (vinte e cinco por cento);

I — os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no estrangeiro, inclusive aqueles oriundos da exploração de películas cinematográficas;

II — os rendimentos percebidos pelos residentes no país, que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses.

Art. 78. Os §§ 3º e 4º do art. 97 da Consolidação das Leis do Impôsto de Renda (Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro 'e 1956), passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Considera-se rendimento tributável da exploração de películas cinematográficas estrangeiras, no país, à percentagem de 30% (trinta por cento) sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários, no exterior.

§ 4º Os rendimentos já tributados na fonte sofrerão o desconto da diferença de imposto até perfazer 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 79. O artigo 92 do Regulamento do Impôsto de Renda passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. O lucro apurado pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias está sujeito ao pagamento do imposto à razão de 15% (quinze por cento)".

Art. 80. Substituir as alíneas "a" e "b", do artigo 147, do Regulamento do Impôsto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, pelas seguintes:

a) com a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), quando o contribuinte não apresentar, nos prazos fixados em intimação ou na guia, a comprovação de que trata o art. 92.

b) com multa igual à devida nos casos de pagamento de imposto fora dos prazos fixados em lei, quando, na revisão da guia de recolhimento, fôr apurado imposto, ou diferença a cobrar.

Art. 81. As pessoas físicas que exploram, habitual e profissionalmente, a incorporação ou a construção de prédios para venda, a venda de lotes de terrenos de sua propriedade ou dos quais tenha opção ou promessa de compra e venda, estão sujeitas ao pagamento do imposto à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido na forma do artigo 92 do Regulamento expedido com o Decreto n.º 40.702 de 31 de dezembro de 1956.

§ 1º Este artigo não se aplica aos imóveis da zona rural ou que tenham destinação rural.

§ 2º Na zona urbana, fica excluído do disposto neste artigo o loteamento feito pelo proprietário que anteriormente não tenha exercido profissionalmente essa atividade.

Art. 82. Para efeito de tributação do imposto de renda, não são considerados pessoas jurídicas, (Vetado) os fundos constituídos em condomínio e administrados por sociedades de investimentos fiscalizadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito, desde que não seja aplicada em uma só empresa importância superior a 10% (dez por cento) do valor do fundo e haja distribuição anual, pelos condôminos, dos resultados auferidos.

Parágrafo único. Os rendimentos correspondentes a êsses fundos serão tributados, conforme a sua na-

tureza, em poder dos condôminos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 83. Os aumentos de capital das sociedades em geral, com recursos provenientes de reservas ou lucros em suspenso, ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, à razão de 15% (quinze por cento), como ônus da pessoa jurídica.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, somente se computarão as provisões, fundos ou reservas tributados em poder da pessoa jurídica.

§ 2º O imposto a que se refere este artigo será recolhido à repartição competente, por meio de guias, instruídas com a cópia da ata da assembleia geral no caso das sociedades anônimas, ou do instrumento de alteração do contrato, no caso das demais sociedades, podendo ser efetuado o recolhimento em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, com a primeira prestação dentro do mês seguinte àquele em que se realizar o aumento do capital.

§ 3º Não será admitido como dedução, para efeito da apuração do lucro tributável na pessoa jurídica, o imposto a que se refere este artigo.

§ 4º A falta de pagamento da primeira prestação dentro do prazo fixado, a extinção da sociedade ou a diminuição do capital, antes de 5 (cinco) anos, contados da data em que tenha sido realizado o aumento de capital pela forma prevista neste artigo, importará na cobrança do imposto devido nas declarações ou na fonte, segundo as taxas normais, na forma da legislação em vigor.

§ 5º As disposições deste artigo não serão aplicadas:

a) às pessoas jurídicas que tiverem débito vencido de imposto de renda, adicional de renda e multas, na data de pagamento da primeira prestação;

b) às sociedades de qualquer natureza que tenham diminuído o seu capital depois de 1º de janeiro de 1958... (Vetado)... salvo se prejuízos, não recebimento de débitos ou desvalorização, supervenientes, o justifiquem.

§ 6º Ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º, o recolhimento do imposto, pela

pessoa jurídica, na conformidade deste artigo, exime do pagamento de qualquer outro imposto sobre os mesmos rendimentos, os acionistas ou sócios das sociedades que os tenham distribuído.

§ 7º Aplicar-se-á também o dispositivo no parágrafo anterior aos acionistas e sócios das pessoas jurídicas isentas do imposto de renda, desde que seja efetuado o recolhimento do imposto de que trata este artigo.

§ 8º Não sofrerão nova tributação, proporcional e complementar, ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas, mediante utilização do aumento de valor do seu ativo, quando decorrentes de aumentos de capital realizados por sociedades das quais sejam acionistas ou sócias, bem como as ações novas ou quotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

Art. 84. Para os efeitos da apuração de lucros, as pessoas jurídicas não poderão deduzir os prejuízos havidos em virtude de alienação de ações, títulos ou quotas de capital, com deságio superior a 10% (dez por cento) dos seus respectivos valores de aquisição, salvo se a venda obedecer às seguintes condições:

a) houver sido realizada em Bólsa de Valores ou, onde esta não existir, tenha sido efetuada através de leilão público, com divulgação do respectivo edital, na forma da lei, durante três dias no período de um mês;

b) houver comunicação, por escrito, à competente repartição do Imposto de Renda, dentro de 30 (trinta) dias da venda, com demonstração de que há correspondência entre o preço de venda e o valor das ações, títulos ou quotas de capital no mercado ou com base no acervo líquido da empresa a que se referem.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam às sociedades de investimentos fiscalizadas pela SUMOC.

Art. 85. Para a apuração do deságio referido no artigo anterior, só será admitido valor de aquisição das ações, títulos ou quotas de capital superior ao do mercado ou do acervo líquido, além de 10% (dez por

cento), quando a pessoa jurídica adquirente comunicar a transação à competente repartição do Imposto de Renda, com demonstração idêntica à prevista na alínea "b" do artigo anterior dentro de 30 (trinta) dias da data da aquisição.

Parágrafo único. Para efeito da apuração de deságio a que se refere este artigo, nos casos de aquisição anterior à vigência desta lei, será admitido o ágio superior a 10% (dez por cento) do valor nominal dos títulos, ações ou quotas de capital sómente quando provada a correspondência entre o valor de aquisição e o valor real do acervo líquido da empresa, na data da aquisição.

Art. 86. As Câmaras Sindicais de Corretores publicarão, mensalmente, a lista dos títulos que hajam sido objeto de transações reiteradas na Bólsa e cuja cotação, a juízo da Câmara Sindical, represente o preço real do mercado.

Parágrafo único. Serão excluídos da lista os títulos cuja cotação por falta de mercado permanente, resulte de prévio entendimento entre comprador e vendedor.

Art. 87. Os agentes fiscais do imposto de renda, designados pelo diretor ou pelos chefes das repartições lançadoras desse imposto, realizarão as investigações necessárias para apurar as condições de venda dos títulos inclusive junto aos corretores, através das suas notas e livros.

Art. 88. É facultado às pessoas jurídicas para cálculo do lucro básico do imposto de que trata o artigo 8.º da Lei n.º 2.862 de 4 de setembro de 1956, considerarem como capital efetivamente aplicado.

- a) capital realizado;
- b) reservas, excluídas as provisões;
- c) lucros não distribuídos;
- d) as importâncias que os titulares das firmas individuais ou os sócios solidários tenham mantido em poder das respectivas empresas deduzidos, porém, os juros correspondentes;
- e) 70% (setenta por cento) do valor dos empréstimos efetuados por acionistas, por sócios quotistas ou comanditários às respectivas empresas, bem como por terceiros deduzidos, porém, os juros correspondentes;

f) o saldo devedor dos empréstimos nacionais e estrangeiros aplicados em empreendimentos de especial interesse para a economia nacional, assim reconhecidos pelo Ministro da Fazenda, deduzidos, porém, os juros correspondentes.

§ 1.º As parcelas referidas nas letras "d" e "e" deste artigo só serão computadas até o limite da soma do capital realizado mais reservas.

§ 2.º As importâncias de que trata este artigo serão computadas na razão do tempo em que tiverem permanecido na empresa durante o ano base, apurando-se o saldo médio mensal.

§ 3.º No caso da opção prevista neste artigo, o lucro do ano base será acrescido dos juros dos empréstimos computados no montante do capital efetivamente aplicado.

Art. 89. Para as pessoas jurídicas que usarem da opção prevista no artigo anterior, a percentagem para determinar o lucro básico é a de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 90. O lucro do ano base, para cálculo do imposto previsto no artigo 8.º da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, é o lucro tributável nos termos do art. 43 e parágrafos da Consolidação das Leis do Imposto de Renda aprovada pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, acrescido das seguintes parcelas:

a) os dividendos, lucros e demais rendimentos oriundos de recursos investidos em outras firmas ou sociedades, se o capital aplicado não forem deduzidos esses mesmos recursos;

b) os rendimentos de títulos ao portador. Se o contribuinte não deduzir do capital aplicado o valor dos respectivos títulos.

Art. 91. As pessoas jurídicas sujeitas ao pagamento do imposto de que trata o art. 8.º da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, poderão optar na sua declaração de lucros pela constituição de "Depósitos para Investimentos" em importância igual ao imposto devido, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§ 1.º Os "Depósitos para Investimentos" previstos neste artigo serão feitos em conta especial em Banco

de que a União seja proprietária ou a maior acionista à ordem da Comissão de Investimentos criada por esta Lei e o respectivo recibo será anexado à declaração de lucros em que se declarar a opção.

§ 2.º Os "Depósitos para Investimentos" só poderão ser aplicados, por autorização e sob a fiscalização da Comissão de Investimentos, em instalações fixas e equipamentos:

a) nas atividades do próprio contribuinte, se esta não for considerada inconveniente para o processo de desenvolvimento econômico;

b) em empreendimentos nos setores julgados prioritários para o desenvolvimento econômico nacional.

§ 3.º A Comissão de Investimentos declarará os setores de economia em que permitirá a aplicação dos Depósitos, nos casos das alíneas a e b do parágrafo anterior, e poderá indicar projetos concretos aprovados para os fins desta aplicação. Na definição desses setores, e na apreciação dos pedidos de reaplicação pelo próprio contribuinte, a Comissão levará em conta as condições regionais, a situação local de ocupação dos fatores de produção, e a necessidade de acelerar o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas do país.

§ 4.º Os titulares de "Depósitos para Investimentos" poderão submeter à aprovação da Comissão projetos de empreendimentos nos setores definidos pela Comissão. Os projetos serão organizados de acordo com as normas gerais aprovadas pela Comissão.

§ 5.º O titular do depósito terá o direito de receber, dentro de 15 dias do requerimento a parte do depósito correspondente aos cinqüenta por cento de acréscimo ao montante do imposto devido;

a) se, dentro de quatro meses da apresentação do seu projeto, para as aplicações previstas na alínea b do § 2.º, a Comissão não o tiver solucionado, ou o recusar;

b) se, dentro de dois meses do pedido de aplicação, em projeto aprovado pela Comissão nos termos do § 3.º, esta não o deferir;

c) se a Comissão recusar a re-aplicação na própria atividade do titular do depósito.

§ 6.º Se a Comissão não solucionar o pedido de reaplicação na própria atividade do titular do Depósito, dentro de dois meses da sua apresentação, entender-se-á aprovado.

§ 7.º É admissível, a qualquer tempo, a liberação dos cinqüenta por cento de acréscimo ao imposto, para fazer face a reais prejuízos do seu titular, desde que comprometam profundamente a situação da empresa, a juízo da Comissão; liberado o acréscimo, a parte do depósito correspondente ao imposto será transferida ao Tesouro Nacional como renda da União.

§ 8.º Nos casos de devolução, previstos nos §§ 5.º e 7.º, serão pagos juros de 3% ao ano sobre o acréscimo de cinqüenta por cento ao imposto devido.

§ 9.º Os bens e direitos em que forem aplicados os recursos dos "Depósitos para Investimentos" serão inalienáveis e impenhoráveis pelo prazo de 5 anos a contar da data da aplicação, e só serão transferíveis:

a) nos casos de liquidação da pessoa jurídica, mediante autorização da Comissão e sem prejuízo da inalienabilidade, no prazo fixado neste artigo;

b) nos casos excepcionais estabelecidos pela Comissão, mediante prévia aprovação desta.

Art. 92. Fica criada a Comissão de Investimentos com a finalidade de julgar e fiscalizar a aplicação dos recursos dos "Depósitos para Investimentos" de que trata o artigo anterior.

§ 1.º A Comissão será presidida pelo Ministro da Fazenda e constituída dos seguintes membros:

a) Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

b) Diretor da Divisão do Imposto de Renda;

c) Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.;

d) Diretor-Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito;

e) Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

- § 2.º O Ministro da Fazenda designará dentre os demais membros

da Comissão aquêle que o substituirá na presidência da Comissão, nos seus impedimentos, e aprovará os supentes dos membros da Comissão.

Art. 93. Fica extinta a Comissão de Investimentos criada pelo Decreto-lei n.º 6.567, de 8 de junho de 1944, passando à competência da Comissão criada por esta lei o exame da aplicação da legislação anterior, no que se refere a Certificados de Equipamento e a Depósitos de Garantia.

Art. 94. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para vigorar por três exercícios financeiros, no período de 1.º de janeiro de 1959 a 31 de dezembro de 1961, a fim de atender às despesas de pessoal e material, compreendido também o aluguel, que se tornarem necessárias às repartções do Imposto de Renda, em consequência das alterações constantes desta lei, inclusive para o seu reparelhamento.

Parágrafo Único. O crédito, de que trata este artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, à disposição da Divisão do Imposto de Renda.

Art. 95. Vetado.

Art. 96. A avaliação judicial, em todos os casos de que trata esta lei, será feita sempre por avaliador judicial, sendo que, onde houver avaliadores privativos de Varas da Fazenda Pública, a estes caberá fazer a avaliação.

Parágrafo único. Sómente onde não houver avaliador judicial, poderá o Juiz designar perito estranho ao quadro da Justiça para, em cada caso, proceder à avaliação.

Art. 97. O Banco do Nordeste do Brasil S. A. e o Banco de Crédito da Amazônia S. A. recolherão, em cada exercício financeiro, o imposto de renda numa quota fixa igual ao dividendo que houver distribuído, no ano social ou civil imediatamente anterior. (Vetado).

Art. 98. O Imposto a que se refere o art. 44 do Regulamento aprovado com o decreto número 40.702, de 31 de dezembro de 1956, será

acrescido, nos exercícios financeiros de 1959 e 1960, de um adicional de 3% (três por cento) sobre os lucros apurados de conformidade com a lei.

Art. 99. Para os efeitos da legislação do imposto de renda, os professores que, por motivo de promoção, venham a ocupar funções inerentes ao magistério, não perdem as vantagens atribuídas aos professores em exercício.

Art. 100. O imposto de renda e multa vencidos até a data da publicação desta lei, poderão ser liquidados em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas e iguais, embora arredondadas.

§ 1.º O contribuinte que quiser aproveitar-se dos favores deste artigo poderá iniciar o pagamento até 30 de maio, desde que pague de uma só vez as prestações vencidas no período de dezembro de 1958 a abril de 1959.

§ 2.º O não pagamento de duas prestações após os primeiros seis meses importará na perda do favor.

§ 3.º Se a dívida já estiver em cobrança judicial, só se aplicará o disposto nesta lei ao contribuinte que pagar até o mês de janeiro de 1959 todas as despesas judiciais.

Art. 101. O art. 1.º da Consolidação das Leis do Imposto de Renda, aprovada pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o parágrafo único do mesmo artigo:

Art. 1.º As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, que tiverem renda líquida anual superior a Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), apurada de acordo com este regulamento, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado ou profissão.

Art. 102. As novas taxas do imposto de renda, bem como o adicional de que trata esta lei, serão aplicados aos rendimentos tributáveis a partir de 1.º de janeiro de 1959, ainda que anteriormente produzidos.

Art. 103. Poderão ser deduzidas da renda bruta das pessoas naturais ou jurídicas, para o efeito da cobrança do imposto de renda, as contribuições e doações feitas a instituições filan-

trópicas, (Vetado) de pesquisas científicas (Vetado).

Art. 104. Para que a dedução seja aprovada, quando feita a instituições filantrópicas (Vetado) de pesquisas científicas (Vetado) a beneficiada deverá preencher, pelo menos, os seguintes requisitos:

1) estar legalmente constituída no Brasil e funcionando em forma regular, com a exata observância dos estatutos aprovados;

2) haver sido reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios;

3) publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

4) não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 105. Vetado.

§ 1.º Vetado.

§ 2.º Vetado.

§ 3.º Vetado.

Art. 106. O abatimento das contribuições e doações previstas nos artigos anteriores desta lei e na letra a do art. 20, da Consolidação das Leis do Impôsto de Renda, aprovada pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, será admitido mediante especificações do respectivo pagamento nas relações de rendimentos pagos que acompanham a declaração de rendimentos do contribuinte.

Parágrafo único. A comprovação do efetivo pagamento da contribuição ou doação, abatida na forma desta lei, será feita com o recibo ou declaração da pessoa ou instituição beneficiada, isento do impôsto de selo, com firma reconhecida, sem prejuízo das investigações que a autoridade incumbida da cobrança e fiscalização do impôsto de renda determinar para a verificação do fiel cumprimento da lei, inclusive junto às pessoas ou instituições beneficiadas.

Art. 107. Os rendimentos de títulos ao portador estão sujeitos ao impôsto de renda, na conformidade da legislação em vigor, sejam quais forem os seus possuidores.

Art. 108. Vetado.

Art. 109. Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 110. Acrescente-se, ao art. 20, do Regulamento baixado com o Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, o seguinte:

j) as despesas com prospecção de jazidas minerais, desde que estejam estas autorizadas por decreto federal, sob a orientação direta de engenheiro de minas ou geólogo habilitado, e vinculadas a um plano de pesquisa, com respectivo orçamento, aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral; a dedução sómente poderá ser feita mediante certificação, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, das despesas efetuadas.

Art. 111. Acrescente-se ao § 1.º, do art. 37, do Regulamento baixado com o Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, o seguinte:

c) quanto às sociedades de mineração, as despesas com prospecção de jazidas minerais, desde que estejam estas autorizadas por decreto federal, sob a orientação direta de engenheiro de minas ou geólogo habilitado, e vinculadas a um plano de pesquisa, com respectivo orçamento, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral; a dedução sómente poderá ser feita mediante certificação, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, das despesas efetuadas.

Art. 112. O disposto no art. 59 do Regulamento do Impôsto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, aplica-se aos exercícios anteriores ainda não pagos pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A., mesmo àqueles que se encontrarem ajuizados, para efeito de cobrança, devendo a respectiva liquidação ser feita em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, livres de quaisquer penalidades.

Art. 113. Ficam isentas das tributações constantes desta lei, na forma do art. 31 da Constituição Federal, as instituições de educação, cujas rendas sejam aplicadas integralmente no país para fins educacionais.

Art. 114. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1958, 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK

Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.471 — DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1958**

Institui o crédito de emergência aos agricultores e criadores do Polígono das Sècas.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos proprietários (VETADO) de terras destinadas ao cultivo agrícola e à criação de gado, situadas no Polígono das Sècas, o Banco do Nordeste do Brasil S. A. e a Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. deverão conceder, em caráter de emergência, diretamente ou através de cooperativas agropecuárias e bancos rurais regionais, empréstimos especiais de defesa das pequenas propriedades contra os efeitos da seca.

Art. 2.º Esse crédito será concedido nas seguintes bases:

a) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por hectare de terra cultivada, até o limite de 200 hectares;

b) Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por cabeça de gado vacum ou cavalar, até 1.000 (mil) réses;

c) VETADO;

d) juros de 4% (quatro por cento);

e) prazo de amortização de 5 (cinco) anos, em prestações de 10% (dez por cento) em 1959 e 1960, 20% (vinte por cento) em 1961, e 30% (trinta por cento) em 1962 e 1963, vencíveis no último dia do ano.

Art. 3.º O empréstimo será concedido mediante apresentação de um dos seguintes documentos (VETADO.)

a) certidão da coleitoria fiscal que identifique o uso das terras ou a atividade criadora pelos impostos pagos no ano de 1956;

b) certidão baseada em financiamento feito, em 1956, passada pela Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., ou expedida pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A., ou Cooperativa Agropecuária, ou Banco Rural, devidamente registrados no Serviço de Economia Rural.

Art. 4.º As importâncias relativas às diferenças da taxa de juros do empréstimo de emergência instituído por esta lei (4%) e a usualmente cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. e pela Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., nos empréstimos de melhoramentos de propriedades rurais (7%), correrão por conta do "fundo" criado pelo Decreto n.º 33.643, de 24 de agosto de 1953.

Art. 5.º O crédito de emergência não poderá ser objeto de qualquer desconto, por parte do Banco do Nordeste do Brasil S. A. e da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., para amortização de outras operações porventura realizadas pelo beneficiário.

Art. 6.º VETADO.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucas Lopes

Mario Meneghetti

LEI N.º 3.472 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,30 para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios e órgãos indicados, os créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,30

(dois bilhões, cento e trinta e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e trinta centavos), abaixo discriminados:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

1. Para pagamento da diferença de contribuição à Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativamente aos exercícios de 1952, 1953 e 1954, de acordo com a Lei nº 2.166, de 11 de janeiro de 1954	Cr\$
	<u>1.500.000,00</u>

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

1. Para regularização de despesas efetuadas, no exercício de 1954, de acordo com o § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União a saber:

a) com aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório e enfermaria	8.000.000,00
b) com vestuários, uniformes e equipamentos; artigos de cama mesa e banho; tecidos e artefatos	40.000.000,00
c) combustíveis e lubrificantes	50.000.000,00
	<u>98.000.000,00</u>
2. Para regularizar suprimento feito à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), destinado ao atendimento de despesas complementares com a renovação do material de vôo da Força Aérea Brasileira	87.640.000,00
	<u>185.640.000,00</u>

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1. Para pagamento ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, nos termos do art. 6º, da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, da importância correspondente à renda de imigração arrecadada pela União, no exercício de 1954

2. Para pagamento, à Caixa de Crédito da Pesca, de empréstimo feito ao Estado do Rio Grande do Sul, para prosseguimento da instalação de entreposto de pesca do Rio Grande do Sul

3. Contribuição da União, ao Instituto da Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na qualidade de empregadora, correspondente à quinta, sexta e oitava Inspetorias Regionais do Serviço de Proteção aos Índios, situadas em Cuiabá e Campo Grande, Estado de Mato Grosso, e Goiânia, Estado de Goiás

4. Para regularização de adiantamento feito pelo Banco do Brasil S. A., no exercício de 1952, à Comissão Mista de Execução de Acordo de Imigração e Colonização

5. Para regularização de adiantamento feito pelo Banco do Brasil S. A., à Associação Serrana de Defesa dos Agropecuaristas de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme autorização presidencial na Exposição de Motivos nº 1.225, de 20 de agosto de 1952, do Ministério da Fazenda

130.182,70

2.000.000,00

200.000,00

6. Para regularização do pagamento efetuado pela Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, com a execução de acordos entre o Ministério da Agricultura e o referido Estado, os quais deixaram de ser levados, no exercício de 1955, às verbas próprias, a saber:

Verba 3-3-01-07-04-02	1.000.000,00
Verba 3-3-01-16-1	700.000,00
	<hr/>
	1.700.000,00
	<hr/>
	9.866.599,60

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Para pagamento de auxílios concedidos, no exercício de 1949, para obras destinadas à assistência à maternidade e à infância, no Estado de Santa Catarina, a saber:

a) Florianópolis — Departamento Estadual de Saúde — Para construção da Maternidade Carmela Dutra	100.000,00
Para prosseguimento da construção do Parque Infantil	70.000,00
♦ b) Canoinhas — Departamento Estadual de Saúde — Para prosseguimento da construção de Parque Infantil	30.000,00
c) Rio Grande do Sul — Hospital Cruzeiro — Para prosseguimento da construção da Maternidade	50.000,00
d) Urussanga — Hospital N. ^a S. ^a da Conceição — Para prosseguimento da construção da Maternidade	100.000,00
	<hr/>
	350.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Cr\$	
1. Para regularização de despesas do exercício de 1954, resultantes de diferença de câmbio	4.727.370,20
2. Para regularização das despesas efetuadas com a delegação do Brasil à VIII Reunião das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, realizada em Genebra, em 1953	828.17,90
3. Para atender ao pagamento correspondente à percentagem sobre a cobrança executiva contra a firma Stahlunion Ltda., cujos bens imóveis, localizados na cidade de São Paulo, foram adjudicados em forma legal à União Federal, a requerimento da Procuradoria da República	655.882,40
4. Para atender às despesas com o armazenamento dos cafés da safra de 1956-1957, encaminhados para o Pôrto do Rio de Janeiro, a partir de julho de 1956, sob o controle do Instituto Brasileiro do Café	60.000.000,00
5. Para o pagamento da sobretaxa de que tratam a Lei n. ^o 380, de 16 de janeiro de 1937, o Decreto n. ^o 1.557, de 8 de abril de 1937, e o Decreto-lei n. ^o 651, de 26 de agosto de 1938, cobrada pela Administração do Pôrto do Rio de Janeiro a favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, e que em 1937, ao tempo da extinta Comissão Central de Compras, não foi pôr esta incluída no preço da mercadoria importada	214.413,80

6. Para regularização de despesas efetuadas pelo Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, com porte postal aéreo simples, registrado e expresso, referentes ao exercício de 1954	250.000,00
7. Para atender ao pagamento de restituição à Companhia Nacional de Alcalis, proveniente de recolhimento, em 1953, indevido, a título de transferência de valores para o Exterior (Reposições e Restituições)	2.240.736,00
8. Para atender ao pagamento final da construção do edifício da Mesa de Rendas de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, executada pela firma Osman Marinho, no Distrito Federal por força de obrigação contratual	2.360.530,00
9. Para regularização de despesa com as delegações do Brasil às Reuniões Plenárias do Comitê Consultivo do Algodão, relativas a 1953, 1955 e 1956	740.548,30
10. Para atender ao pagamento de dívidas relacionadas, referentes aos exercícios de 1941 a 1952	9.762.264,00
11. Para atender ao pagamento de dívidas relacionadas, referentes aos exercícios de 1941 a 1953	33.339.167,00
12. Para atender à entrega de parte da arrecadação do exercício de 1955, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, na forma do item I, do art. 26 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952	802.647,00
13. Para atender à entrega ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, da arrecadação de 1955, na forma do item II do art. 26 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952	22.991,00
14. Para regularização de despesa com a integralização de 20% do aumento da quota do Governo Brasileiro, de 105 para 150 milhões de dólares americanos, de ações do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, cujo pagamento foi feito parte em cruzeiros (18% — Cr\$ 149.850.000,00) e parte em dólares (2% — US\$ 900.000,00)	166.500.000,00
15. Para regularização de despesa realizada, no exercício de 1954, com a aquisição de ouro pelo Banco do Brasil S. A., decorrente da insuficiência do crédito orçamentário para esse fim	15.098.759,80
16. Para regularização de adiantamentos feitos à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, no exercício de 1955, para pagamento do abono especial temporário de que trata a Lei nº 2.412, de 1 de fevereiro de 1955	1.562.830,00
17. Para regularização de débito de responsabilidade do Diretor da Casa da Moeda, no exercício de 1955, relativo a despesas com ágio sobre o valor das compras efetuadas pela Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque	14.062.659,10
	<u>313.168.866,50</u>

MINISTÉRIO DA GUERRA

1. Para regularizar despesas efetuadas além do crédito, na Verba 2-2-02 — Artigos de expediente, desenho etc.	389.404,00
2. Para pagamento à Prefeitura de São Paulo, relativo à taxa de pavimentação da rua Oliveira Lima, em frente ao imóvel onde se acha instalado o Hospital Geral de São Paulo	451.283,60
	<u>840.687,60</u>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

1. Para a Fundação Brasil Central:

a) Para normalização da vida financeira da Fundação Brasil Central face à situação em que se encontra	Cr\$ 23.251.564,70
b) Para regularizar adiantamento feito pelo Banco do Brasil à Fundação Brasil Central, mediante ordem do Ministério da Fazenda, com autorização presidencial	6.754.028,90

Cr\$

30.005.593,60

2. Para recolhimento, ao Banco do Brasil, da importância correspondente à parte restante dos ágios devidos àquele Banco para importação de uma lancha para extinção de incêndios, adquirida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no exercício de 1954	3.121.918,50
---	--------------

3. Para pagamento ao Serviço de Alimentação da Previdência Social da fatura extraída em 17-12-1954, relativa aos seguintes fornecimentos feitos no exercício de 1954, ao Departamento Federal de Segurança Pública, à conta da Verba 2 — Material. Consignação 2 — Material de Consumo, Subconsignação 68 — Gêneros, etc. a saber:

141.053 refeições a Cr\$ 5,00	705.265,00
174.341 refeições a Cr\$ 8,00	1.394.728,00

2.099.993,00

4. Para regularização de despesas pagas, no exercício de 1954, além do crédito orçamentário próprio pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, à conta das seguintes verbas:

Material — (2-2-04)	451.000,00
Serviços e Encargos — (3-1-04) . . .	69.581,00

520.581,00

5. Para regularização das seguintes despesas efetuadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o art. 48, § 1.º do Código de Contabilidade da União, no exercício de 1954, à conta da

Verba 2-2-04	699.784,00
07	800.000,00
11	599.999,50
13	5.999.999,00

8.099.782,50

6. Para regularização das despesas pagas além do crédito orçamentário próprio, pela Divisão do Material, no exercício de 1955, à conta da Verba 2-2-08, na forma dos artigos 46 e 48, § 1.º, do Código de Contabilidade da União ..

5.000.000,00

7. Para regularização das despesas pagas, no exercício de 1954, pelo Departamento Federal de Segurança Pública, além do crédito orçamentário próprio, à conta da Verba 2-2-04

1.641.522,00

8. Para regularização de despesa efetuada, no exercício de 1950, pela Polícia Militar do Distrito Federal, para o que houve autorização de abertura de crédito não aproveitada — (Lei nº 1.700, de 15 de outubro de 1952)

600.000,00

51.089.390,60

MINISTÉRIO DA MARINHA

1. Para regularização de despesas efetuadas além do crédito orçamentário próprio no exercício de 1954, à conta da verba material:

Verba 2-2-04-02	20.000.000,00	
05-02	10.000.000,00	
08-02	100.000.000,00	
10-02	75.000.000,00	
13-02	15.950.800,00	<u>220.950.800,00</u>

Cr\$

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1. Para regularização de adiantamento concedido pelo Banco do Brasil, no exercício de 1954, por autorização presidencial, para as despesas com a visita, ao Brasil, do Presidente da República do Líbano

Cr\$

3.800.000,00

2. Para regularização das despesas efetuadas com a realização, no Brasil, do V Período de Sessões da Comissão Econômica para a América Latina, reunido em 1953, cujos gastos importaram em Cr\$ 1.800.000,00 e para os quais já foi autorizada a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 — (Lei nº 2.365, de 7 de dezembro de 1954)

800.000,00

3. Para regularização de adiantamento, feito no exercício de 1955, ao Chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, para atender as despesas decorrentes do reajustamento de salários, da Estrada de Ferr Corumbá-Santa Cruz de La Sierra

15.000.000,0019.600.000,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. Para pagamento, correspondente ao exercício de 1954, dos auxílios concedidos pela Lei nº 2.003, de 2 de outubro de 1953:

Cr\$

a) ao Instituto Butantan, de São Paulo, Estado de São Paulo

1.900.000,00

b) ao Instituto de Tecnologia Industrial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

1.000.000,00

2.900.000,00

2. Para pagamento de auxílio correspondente ao exercício de 1955, concedido à Policlínica Geral do Rio de Janeiro, pela Lei nº 2.119, de 27 de novembro de 1953

1.500.000,004.400.000,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Cr\$

1. Para pagamento ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, da indenização que lhe é devida referente à reservas individuais, em virtude da extinção da Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda

3.833.979,50

MINISTÉRIO DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS

Cr\$

1. Para pagamento de sentenças judiciais passadas em julgado a várias empresas, pelo Lóide Brasileiro	6. 273.918,50
2. Para regularização de despesas efetuadas nos termos do § 1.º do art. 48, do Código de Contabilidade da União, para cobrir o "deficit" da Rêde Mineira de Viação, nº exercício de 1955	361.528.587,90
3. Para regularização de despesas diversas efetuadas pela Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, autorizadas na forma do art. 48, do Código de Contabilidade da União	1. 400.000,00
4. Para subvencionar o Serviço de Transportes do Território Federal do Amapá — (Sertão-Navegação) — no exercício de 1954	2. 250.000,00
5. Para pagamento de carvão adquirido pela Administração do Porto de Laguna à Cia. Siderúrgica Nacional Sociedade Anônima	2. 779.003,80
6. Para atender a despesas efetuadas pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, com combustíveis e lubrificantes, no exercício de 1954	12. 795.993,60
7. Para pagamento do auxílio de Cr\$ 20,00 por tonelada de carvão, tipo "Lavador", entregue à Companhia Siderúrgica Nacional, por diversas empresas carboníferas catarinenses, nos períodos de 14 de janeiro a 3 de julho de 1949 e de 4 de janeiro de 1951 a 31 de dezembro de 1952	22.681.154,80
8. Para subvencionar os Serviços de Navegação do Guaporé e do Madeira, no exercício de 1954	2. 550.000,00
9. Para cobertura do "deficit" de exploração da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, no exercício de 1953	72.421.089,40
10. Para liquidação de compromissos assumidos pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, com os empréstimos de obras, em virtude da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949	7. 059.257,50
11. Para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, dos "deficits" da Estrada de Ferro Jacui, referentes ao 4.º trimestre de 1949 e exercícios de 1950 e 1951	17. 516.943,10
12. Para atender a despesas realizadas com obras do Plano de Reaparelhamento dos Portos	473.000.000,00
13. Para cobrir a diferença a menos consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1950, relativo aos Fundos de Renovação Patrimonial e Melhoramentos, a ser assim distribuída:	
Estrada de Ferro Madeira — Mamoré	143.494,00
Estrada de Ferro Bragança	65.329,90
Estrada de Ferro São Luiz — Terezina	138.356,90
Estrada de Ferro Central do Piauí....	70.412,00
Rêde Viação Cearense	731.610,30
Estrada de Ferro Sampaio Correia....	159.548,70
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	1.127.081,10
Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina	403.672,00
Estrada de Ferro Bahia e Minas	246.670,80
Estrada de Ferro Goiás	468.015,50
	3.554.191,20
14. Para cobrir o acréscimo de despesa relativa a diversos encargos da Viação Férrea Rio Grande do Sul, nº exercício de 1954, e da responsabilidade do Governo Federal	61.932.353,40

15. Para pagamento de contribuições devidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, pela Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, no exercício de 1955	1.092.200,30
16. Para cobrir a diferença do "deficit" da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no exercício de 1952	49.294.866,10
17. Para atender a despesas da Estrada de Ferro Goiás, no exercício de 1955	16.350.000,00
18. Para pagamento da diferença do imposto adicional de 10% sobre direitos aduaneiros arrecadados, nos exercícios de 1948 e 1951, no porto de Salvador, Bahia	2.157.722,60
19. Para cobertura do "deficit" da Estrada de Ferro Jacuí, no exercício de 1953	7.266.897,60
20. Para pagamento do reajustamento dos preços de tarefas firmados com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro para serviços realizados nos exercícios de 1954 e 1955	180.159.682,50
21. Para pagamento, pelo Serviço de Navegação da Baía do Prata, de contribuições atrasadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos	8.663.974,60
22. Para pagamento ao Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional — de dívidas relativas a transportes efetuados para órgãos federais, no exercício de 1953	14.799.157,80
	1.327.526.999,50
Total .. .	2.138.767.323,30

Art. 2.º Os créditos de que trata o art. 1.º desta lei serão registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrillo Júnior
Jorge Leite
Henrique Lott
Francisco Negrão de Lima
Sebastião Paes de Almeida
Lucílio Meira
Mário Meneghetti
Clovis Salgado
Fernando Nóbrega
Francisco de Mello
Mário Pinotti.

LEI N.º 3.473 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suboficiais da Armada, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a financiar, nos termos desta lei, as operações imobiliárias entre a Associação dos Suboficiais da Armada e seus associados que não possuam residência própria.

Parágrafo único. O sócio da Associação dos Suboficiais da Armada que já possua casa ou apartamento residencial e tenha o imóvel hipotecado

poderá transferir essa hipoteca à Carteira Hipotecária e Imobiliária, gozando das mesmas vantagens asseguradas nesta lei, aos associados da Associação não proprietários de imóvel residencial.

Art. 2.º O financiamento autorizado nesta lei será atendido, a partir do exercício de 1959, mediante dotações próprias, que constarão do Orçamento da União, durante 5 (cinco) exercícios no Anexo do Ministério da Marinha, até o máximo de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), e vencerão juros de 3% (três por cento).

Parágrafo único. O resgate, que começará a ser feito no primeiro exercício, após o recebimento da última parcela do financiamento, será, em prestações semestrais, recolhidas ao Tesouro Nacional, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro, compreendendo amortizações e juros sobre o saldo devedor.

Art. 3.º A Associação dos Suboficiais da Armada para os fins previstos nesta lei, operará com seus associados aos juros máximos de 6% (seis por cento) anuais (Tabela Price), com um plano de resgate não superior a 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1.º As prestações mensais referidas neste artigo serão pagas à Associação dos Suboficiais da Armada, mediante consignação em fôlha, não podendo ela exceder de 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos do sócio na data da operação.

§ 2.º O prazo do empréstimo poderá ser prorrogado até 30 (trinta) anos, se o associado falecer antes de o resgatar, e os beneficiários assumirem o compromisso de pagamento do saldo devedor, mediante consignação em fôlha da pensão ou pensões deixadas pelo extinto.

Art. 4.º São condições para o associado obter empréstimos:

- a) estar inscrito na Carteira Hipotecária e Imobiliária;
- b) pagar a joia de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, que deverá nêle ser acrescida e amortizada, conjuntamente, com o financiamento concedido;
- c) ter recolhido à Carteira Hipotecária e Imobiliária importância não inferior a 5% (cinco por cento) do financiamento pretendido, caso o associado queira valer-se das condições de preferência para obtenção do financiamento, dentro do que dispuser o regulamento das operações imobiliárias.

Parágrafo único. Os depósitos da alínea "c" vencerão a favor do associado juros de 4% (quatro por cento), capitalizados semestralmente, até a data em que fôr concedido o financiamento ao associado.

Art. 5.º Os contratos em que fôr parte a Carteira Hipotecária e Imobiliária ou sua Associação, tendo por objeto imóveis negociados pela Carteira ou por intermédio desta, obedecerão ao tipo uniforme, serão lavrados por instrumentos particulares, impressos e rubricados pelas partes em todas as páginas, revogado, para esse efeito, o art. 134, n.º II, do Código Civil.

§ 1.º Os instrumentos deverão ter como parte integrante a planta ou projeto do imóvel; mencionarão minuciosamente os característicos, localização, confrontações e indicações do Registro Público de Imóveis, cujas transcrições e mais anotações serão sujeitas à forma da lei e regulamentos em vigor.

§ 2.º Valerão como certidões dos instrumentos as fotocópias autenticadas pela Diretoria da Carteira Hipotecária e Imobiliária.

§ 3.º No registro Civil de Imóveis, os registros de qualquer natureza, exigidos por lei e regulamentos, serão feitos com o arquivamento de uma das vias e respectivas plantas integrantes.

Art. 6.º Reputar-se-á vencida a dívida se a residência financiada pela Carteira Hipotecária e Imobiliária fôr, por qualquer modo, alienada ou locada, à pessoa não associada, salvo os casos de locação, previamente autorizada pela mesma Carteira.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária e os sócios da Associação dos Suboficiais da Armada nela inscritos terão preferência na aquisição de imóvel já vinculado à Carteira, devendo o associado que pretender vendê-lo notificar à Carteira Hipotecária e Imobiliária, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que a mesma se manifeste sobre esse direito ou preferência.

Art. 7.º É assegurado o direito de opção a qualquer sócio da Associação dos Suboficiais da Armada, inscrito para aquisição de imóvel financiado pela Carteira Hipotecária e Imobiliária, sendo atendido quando pela sua classificação de antiguidade de inscrição, pelo sorteio ou por condição preferencial prevista no Regulamento, fizer jus ao financiamento pleiteado para aquisição do imóvel.

§ 1.º Se houver mais de um interessado, far-se-á licitação.

§ 2.º Se não houver associados interessados, a opção caberá à Carteira.

Art. 8.º As residências financiadas pela Carteira Hipotecária e Imobiliária serão impenhoráveis por terceiros, salvo o caso de dívidas por alimontos ou impostos e taxas incidentes sobre os imóveis.

Art. 9.º Anualmente, na forma prevista pelo Regulamento, será elaborado o plano de distribuição dos fundos da Carteira Hipotecária e Imobiliária, respeitados os critérios previstos nesta lei.

Art. 10. O Regulamento das Operações Imobiliárias será submetido pela Associação dos Suboficiais da Armada à aprovação em Decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 11. As sobras apuradas nos balanços da Carteira Hipotecária e Imobiliária, depois de realizadas as amortizações, pagamentos de juros e despesas gerais de administração ou outras autorizadas no Regulamento, constituirão o capital da instituição para sua perenidade e maior desenvolvimento.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária gozará de isenção de quaisquer impostos da competência federal, exceto do da renda.

Art. 12. Não poderão contratar com a Carteira Hipotecária e Imobiliária, empresas construtoras ou imobiliárias cujos diretores, sócios ou gerentes sejam parentes dos diretores da instituição.

Art. 13. Verificadas irregularidades graves, devidamente comprovadas, na aplicação dos fundos postos pelo Governo à disposição da Carteira Hipotecária e Imobiliária, nos termos previstos na presente lei, é lícito ao Presidente da República designar, por tempo limitado, uma comissão composta de 2 (dois) oficiais generais das Forças Armadas, 1 (um) diretor da Associação dos Suboficiais da Armada e 1 (um) funcionário da Fiscalização Baucária ou da Superintendência da Moeda e do Crédito, para o fim especial de normalização das operações.

Art. 14. A Associação dos Suboficiais da Armada, através de sua Carteira Hipotecária e Imobiliária, com o objetivo de dar maior garantia e rentabilidade às suas operações, poderá realizar qualquer atividade de compra, venda de imóveis, de administração de bens e de fundo geral destinado à aquisição e construção de moradia própria para seus associados.

Art. 15. Extinta a Carteira Hipotecária e Imobiliária, de qualquer modo, encerradas as operações imobiliárias previstas na presente lei, ficará a União, para todos os efeitos, subrogada nos efeitos de compra e venda, firmados entre a Associação dos Suboficiais da Armada e seus associados.

Art. 16. É permitida a consignação em fólio de pagamento de pensão, em favor da Carteira Hipotecária e Imobiliária da Associação dos Suboficiais da Armada, às pensionistas militares, cujos maridos, avós, pais, filhos ou irmãos tenham adquirido casa ou apartamento para moradia e na data do óbito estejam em débito com a referida Carteira ou nela inscrita.

Art. 17. A consignação, a que se refere o art. 16, que só poderá ter por fim a aquisição de casa ou apartamento para moradia, não poderá exceder de 30% (trinta por cento) da importância da pensão, ou pensões, percebidas pelos respectivos pensionistas, nem o prazo de amortização do empréstimo respectivo ser superior a 30 (trinta) anos.

Art. 18. Falecida a viúva do associado em débito com a Carteira Hipotecária e Imobiliária da Associação dos Suboficiais da Armada, e sendo reversível a sua pensão ou pensões, os herdeiros do associado poderão continuar com o mesmo desconto em fólio pelo prazo necessário à indenização do compromisso assumido, observado o disposto nesta lei.

Art. 19. A averbação das consignações nas repartições competentes será efetuada mediante requerimento firmado pelo Diretor da Carteira, discriminando:

- a) data do início e terminação da transação;
- b) importância total consignada;
- c) importância a ser descontada mensalmente;
- d) prazo da consignação;
- e) saldo devedor deixado pelo associado ou pensionista.

§ 1º. Da averbação poderá ser dada certidão com todos os requisitos constantes do respectivo requerimento.

§ 2º. O requerimento, de que trata este artigo, será acompanhado de uma declaração do consignante, autorizando o desconto.

Art. 20. Dentro do prazo estipulado não poderá a consignação ser suspensa ou modificada em qualquer sentido, a não ser por acordo das duas partes interessadas, que a requererão, em conjunto, à repartição averbadora ou fique provada a quitação do compromisso assumido.

§ 1º. Esgotado o prazo sem que tenha havido interrupção nos pagamentos, a repartição suspenderá «ex-officio» o respectivo desconto em fólio.

§ 2º. No caso de interrupção, o prazo será dilatado, quando necessário, para o pagamento das consignações em débito e dos juros de mora, quando devidos, sendo a taxa a mesma sobre o saldo devedor.

Art. 21. Ao consignante caberá o direito de antecipar a liquidação do compromisso assumido com a Carteira e, assim, ficará isento dos juros relativos ao período antecipado.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Jorge Leite

Henrique Lott

Sebastião Paes de Almeida

Francisco de Mello

**LEI N.º 3.474 — DE 1 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Altera o art. 28 da Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955, que regula as promoções dos Oficiais do Exército.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 28 da Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Os Oficiais do Exército pertencentes ao Magistério Militar terão gradual acesso na Reserva até o posto de coronel, conforme o tempo de serviço, sendo-lhes assegurada promoção aos postos de major, tenente-coronel e coronel quando contarem 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos de serviço, e respeitados os tempos de interstício fixados nesta lei”.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1958; 137º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Henrique Loti

**LEI N.º 3.475 — DE 1 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de ... Cr\$ 340.511.455,00, para a cobertura do deficit da exploração industrial da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no exercício de 1956.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 340.511.455,00 (trezen-

tos e quarenta milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco cruzeiros), para a cobertura do deficit da exploração industrial da Viação Férrea do Rio Grande do Sul no exercício de 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1958; 137º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Lucio Meira.
Sebastião Paes de Almeida.

**LEI N.º 3.476 — DE 1 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 272.162,00 para atender ao pagamento do abono de Natal, no exercício de 1949, aos servidores da Estrada de Ferro Tocantins.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$... 272.162,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e dois cruzeiros) para atender ao pagamento do abono de Natal, no exercício de 1949, aos servidores da Estrada de Ferro Tocantins, de acordo com a Lei n.º 974, de 17 de dezembro de 1949.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1958; 137º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Sebastião Paes de Almeida.
Lucio Meira.

**LEI N.º 3.477 — DE 4 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1957.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São feitas, sem ônus, as seguintes retificações na Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957:

Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e energia elétrica.

Onde se lê:

26 — Aproveitamento hidroelétrico em Itapaci — Espírito Santo — Cr\$ 500.000.

Leia-se:

26 — Aproveitamento hidroelétrico em Itapaci — Goiás — Cr\$ 500.000.

19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Verba 1.0.00 — Custeio:

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 1.5.14 — Outros Serviços Contratuais.

Onde se lê:

2) Fábrica-Escola de Laticínios Cândido Tostes, em Juiz de Fora, Minas Gerais — Cr\$ 320.000.

Leia-se:

2) Instituto de Laticínios Cândido Tostes, em Juiz de Fora — Minas Gerais — Cr\$ 320.000.

Consignação 1.6.00.

Subconsignação 1.6.23.

Onde se lê:

2) Fábrica-Escola de Laticínios Cândido Tostes, em Juiz de Fora, Minas Gerais — Cr\$ 600.000.

Leia-se:

2) Instituto de Laticínios Cândido Tostes, em Juiz de Fora, — Minas Gerais — Cr\$ 600.000.

Subvenções Ordinárias (Relação das entidades).

25) São Paulo.

Onde se lê:

Associação Rural de Olímpia — Cr\$ 107.875.

Associação Rural da zona de Rio Claro — Rio Claro — Cr\$ 279.500.

Leia-se:

Centro Rural — Olímpia — Cr\$ 107.875.

Associação Rural da zona de Rio Claro — Rio Claro — Cr\$ 279.500.

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

09.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Verba 2.0.00 — Transferências.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.15 — Fundo Nacional do Ensino Médio.

7 — Cooperação financeira, etc.

22) Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Colégio São Francisco — Vacaria — Cr\$ 50.000.

Colégio São José, de Pareci Novo — Montenegro — Cr\$ 5.000.

Escola Sagrado Coração de Jesus, de Nova Bassano — Nova Prata — Cr\$ 20.000.

Ginásio Nossa Senhora das Graças — Aparados da Serra — Cr\$ 20.000.

Ginásio São Francisco — Vacaria — Cr\$ 40.000.

Ginásio Nossa Senhora das Graças — Bom Jesus — Cr\$ 45.000.

Ginásio São João Batista — Montenegro — Cr\$ 20.000.

Instituto São José — Santa Maria
— Cr\$ 40.000.

Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, do Colégio Anchieta — Pôrto Alegre — Cr\$ 20.000.

Leia-se:

Colégio Anchieta — Pôrto Alegre — Cr\$ 20.000.

Ginásio Coração de Maria — Santa Maria — Cr\$ 40.000.

Ginásio Nossa Senhora Aparecida — Nova Frata — Cr\$ 20.000.

Ginásio Nossa Senhora das Graças — Bom Jesus — Cr\$ 65.000.

Ginásio São Francisco — Vacaria — Cr\$ 90.000.

Ginásio São João Batista — Monte-negro — Cr\$ 25.000.

25) São Paulo.

Onde se lê:

Organização Escola Allem — Cr\$ 140.000.

Leia-se:

Organização Escolar Allem — Rio Claro — Cr\$ 140.000.

06.02 — Conselho Nacional do Serviço Social (Encargos Gerais).

Subvenções Ordinárias (Relação das entidades).

Onde se lê:

05) Bahia.

Casa de São José do Pacatu — Santa Bárbara — Feira de Santana — Cr\$ 20.000.

Casa São José — Pacatu — Feira de Santana — Cr\$ 195.000.

Colégio São José — Pacatu — Feira de Santana — 10.000.

10) Goiás.

Ginásio D. Prudêncio, de Posse — Cr\$ 20.000.

15) Paraíba.

Instituto de Assistência Social, Formação e Cultura, de Campina Grande — Cr\$ 50.000.

22) Rio Grande do Sul.

União dos Estudantes Santacruzenses — Santa Cruz do Sul — Cr\$ 15.000.

União Santacruzense de Estudantes — Santa Cruz do Sul — Cr\$ 10.000.

Leia-se:

05) Bahia.

Casa São João-Feira de Santana — Cr\$ 225.000.

10) Goiás:

Escola Normal Regional Municipal Dom Prudêncio — Posse — Cr\$ 20.000.

15) Paraíba.

Faculdade de Filosofia — Campina Grande — Cr\$ 50.000.

22) Rio Grande do Sul.

União dos Estudantes Santa-Cruzenses — Santa Cruz do Sul — Cr\$ 25.000.

Subvenções extraordinárias (Relação das entidades).

Onde se lê:

10) Goiás:

Escola Normal Régional Dom Prudêncio — Posse.

Sociedade Educadora Feminina, para o Colégio Assunção, de Itapaci.

15) Paraíba.

Instituto de Assistência, Formação e Cultura — Campina Grande — Cr\$ 160.000.

22) Rio Grande do Sul.

Associação Imaculada N. S. de Fátima — Itaqui — Cr\$ 5.000.

Colégio Israelita-Brasileiro, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura Portoalegrense — Pôrto Alegre Cr\$ 165.000.

Colégio Sagrado Coração de Jesus — Itaqui — Cr\$ 200.000.

Colégio Sagrado Coração de Jesus — Nova Bréscia — Arroio do Meio — Cr\$ 40.000.

Colégio Santo Inácio, de São Salvador, mantido pela Sociedade Literária Padre Antônio Vieira — Monte-negro — Cr\$ 20.000.

Escola Normal Rural Sagrado Coração de Jesus, de Nova Bréscia — Arroio do Meio — Cr\$ 105.000.

Fundação Orfanato Bidart — Bagé — Cr\$ 5.000.

Ginásio Israelita-Brasileiro — Pôrto Alegre — Cr\$ 20.000.

Ginásio Rainha da Paz, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária Irmãs de São José — Lagoa Vermelha — Cr\$ 75.000.

Ginásio Santa Tereza de Jesus — Itaqui — 90.000.

Instituto Santa Luzia de Cegos — Ginásio e Escola Profissional para Cegos — Pôrto Alegre — Cr\$ 15.000.

Instituto Santa Luzia — Pôrto Alegre — Cr\$ 30.000.

Orfanato Bidart — Bagé — Cr\$ 35.000.

Sociedade Caritativa-Literária São José — Lagoa Vermelha — Cr\$ 5.000.

Sociedade de Educação e Cultura Portoalegrense — Pôrto Alegre — Cr\$ 30.000.

Sociedade Escola Paroquial de São Francisco de Assis — São Francisco de Assis — Cr\$ 5.000.

Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, mantenedora do Colégio Santo Inácio — Montenegro — Cr\$ 30.000.

Sociedade Missionários de N. S. Consoladora, para obras sociais da Paróquia de São Francisco de Assis — São Francisco de Assis — Cr\$ 40.000.

25) São Paulo.

Irmã Franciscana Coração de Maria, para obras sociais — Rua Iofonso Freitas, 575 — São Paulo — Cr\$ 10.000.

Leia-se:

10) Golás:

Colégio Coração de Maria — Itapaci.

Escola Normal Regional Municipal Dom Prudêncio — Posse.

15) Paraíba.

Cruz Branca Amarela — Campina Grande — Cr\$ 100.000.

Cruzada Rural contra o Exodo Dom Adaudo — Fagundes — Cr\$ 60.000.

22) Rio Grande do Sul.

Associação Imaculada Conceição de Fátima — Itaqui — Cr\$ 5.000.

Colégio Israelita-Brasileiro, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura Portoalegrense — Pôrto Alegre — Cr\$ 215.000.

Ginásio Santa Teresa de Jesus — Itaqui — Cr\$ 290.000.

Escola Normal Rural Sagrado Coração de Jesus — Nova Bréscia — Arroio do Meio — Cr\$ 145.000.

Colégio Santo Inácio, mantido pela Sociedade Literária Padre Antônio Vieira — São Salvador — Montenegro — Cr\$ 50.000.

Fundação Orfanato Bidart — Bagé — Cr\$ 40.000.

Ginásio Rainha da Paz, mantido pela Sociedade Caritativo-Literária Irmãs de São José — Lagoa Vermelha — Cr\$ 80.000.

Instituto Santa Luzia — Pôrto Alegre — Cr\$ 45.000.

Sociedade Missionária de Nossa Senhora Consoladora, para obras sociais

da Paróquia de São Francisco de Assis — São Francisco de Assis — Cr\$ 45.000.

23) São Paulo.

Casa Coração de Jesus, Escola Profissional — São Paulo — Cr\$ 10.000.

Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Subvenções Ordinárias (Relação das entidades).

Onde se lê:

05) Bahia.

Casa Pia e Orfanato N. S. da Salette — Salvador — Cr\$ 20.000.

Instituto N. S. Salette — Salvador — Cr\$ 70.000.

Medalha Milagrosa — Salvador — Cr\$ 20.000.

Orfanato da Medalha Milagrosa — Salvador — Cr\$ 50.000.

Orfanato Vila da Medalha Milagrosa — Salvador — Cr\$ 140.000.

22) Rio Grande do Sul.

Asilo de Menores Desamparados — Júlio de Castilhos — Cr\$ 125.000.

Leia-se:

05) Bahia.

Casa Pia ou Colégio de Nossa Senhora da Salette — Salvador — Cr\$ 90.000.

Orfanato Vila-Medalha Milagrosa — Salvador — Cr\$ 210.000.

22) Rio Grande do Sul.

Asilo de Menores e Velhos Desamparados — Júlio de Castilhos — Cr\$ 125.000.

Subvenções Extraordinárias (Relação das entidades)

Onde se lê:

05) Bahia.

Associação Santa Luisa de Marillac, Medalha Milagrosa — Salvador — Cr\$ 100.000.

Casa Pia e Orfanato N. S. da Salette — Salvador — Cr\$ 40.000.

Instituto N. S. da Salette — Salvador — Cr\$ 200.000.

Ofício da Medalha Milagrosa — Salvador — Cr\$ 50.000.

Orfanato Vila da Medalha Milagrosa — Salvador — Cr\$ 160.000.

13) Minas Gerais.

Asilo e Colégio N. S. da Conceição
— Sérro — Cr\$ 40.000.
Asilo Nossa Senhora da Conceição
— Sérro — Cr\$ 20.000.

22) Rio Grande do Sul.

Casa da Criança Desamparada "Sagrado Coração de Jesus", mantida pela Sociedade Educação e Caridade
— Caxias do Sul — Cr\$ 50.000.
Lactário das Minas do Arroio dos Ratos — São Jerônimo — Cr\$ 15.000.

25) São Paulo.

Abrigo Anália Franco — S. Manuel
— Cr\$ 50.000.

Aprendizado Agrícola S. Judas Tadeu — Pindamonhangaba — Cr\$ 380.000.

Eden Lar — São José dos Campos
— Cr\$ 50.000.

Lar Anália Franco — São Manoel — Cr\$ 90.000.

Lar São Judas Tadeu (Orfanato) — Pindamonhangaba — Cr\$ 10.000.

Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Ourinhos — Cr\$ 100.000.

Soprami — Ourinhos — Cr\$ 50.000.

Leia-se:

05) Bahia.

Orfanato Vila-Medalha Milagrosa — Salvador — Cr\$ 310.000.

Casa Pia ou Colégio de Nossa Senhora da Salete — Salvador — Cr\$ 240.000.

13) Minas Gerais.

Asilo de Nossa Senhora da Conceição — Sérro — Cr\$ 60.000.

22) Rio Grande do Sul.

Casa da Criança Desamparada Sagrado Coração de Jesus, mantida pela Sociedade Educação e Caridade — Cachoeira do Sul — Cr\$ 50.000.

Associação de Assistência ao Menor, para o Lactário das Minas do Arroio dos Ratos — São Jerônimo — Cr\$ 15.000.

25) São Paulo.

Aprendizado Agrícola São Judas Tadeu — Pindamonhangaba — Cr\$ 390.000.

Eden Lar das Crianças — São José dos Campos — Cr\$ 50.000.

Lar Anália Franco (ex-Orfanato Anália Franco) — São Manuel — Cr\$ 140.000.

Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Ourinhos — Cr\$ 150.000.

Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde.

08.01 — Departamento Nacional da Criança (Órgãos Centrais).

Verba 3.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene.

1) Para a Campanha, etc.

7) Para as seguintes entidades que cooperaram com a Campanha:

10) Goiás:

Onde se lê:

Seção de Maternidade do Hospital da Associação Hospitalar de Cristalândia.

Leia-se:

Sociedade de Assistência à Infância Abandonada — Cristalândia.

05.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Subvenções Ordinárias (Relação das entidades).

Onde se lê:

13) Minas Gerais.

Hospital São Francisco de Paula — Francisco Sales.

22) Rio Grande do Sul.

Hospital de Caridade — Quevedos — Julio de Castilhos — Cr\$ 20.000.

Hospital São Francisco — São João do Herval — Soledade — Cr\$ 50.000.

Leia-se:

13) Minas Gerais. —

Hospital São Vicente de Paulo — São Vicente de Minas.

22) Rio Grande do Sul.

Hospital Nossa Senhora dos Remédios — Quevedos — Júlio de Castilhos) — Cr\$ 20.000.

Hospital São Francisco — São José do Herval — Soledade — Cr\$ 50.000.

Subvenções Extraordinárias (Relação das entidades).

Onde se lê:

10) Goiás:

Associação Araguarina do Amparo à Maternidade e Proteção à Infância — Araguari — Cr\$ 40.000.

Leia-se:

13) Minas Gerais.

Associação Araguarina de Amparo à Maternidade e Proteção à Infância — Araguari — Cr\$ 40.000.

(Em consequência, ficam alterados para Cr\$ 1.675.000,00 e Cr\$ 14.788.000,00, os totais de Subvenções Extraordinárias relacionadas em Goiás e Minas Gerais, respectivamente).

Onde se lê:

22) Rio Grande do Sul.

Hospital de Alecrim — Santo Cristo — Cr\$ 50.000.

Hospital de Caridade "Agostinho Cesar da Azevedo" — Santa Maria — Cr\$ 100.000.

Hospital de Caridade de Alecrino — Vila Alecrim — Santo Cristo — Cr\$ 10.000.

Hospital de Caridade — São Jerônimo — Cr\$ 30.000.

Hospital de Caridade São Roque e Dois Lajeados — Guaporé — Cr\$ 120.000.

Hospital de São Jerônimo — Cr\$ 75.000.

Hospital Relvado — Relvado — Encantado — Cr\$ 10.000.

Instituto Santa Luzia de Cegos, Surdos e Mudos de Pôrto Alegre — Cr\$ 50.000.

Lactário das Minas dos Ratos — São Jerônimo — Cr\$ 15.000.

25) São Paulo.

Provedoria da Santa Casa — Barretos — Cr\$ 30.000.

Santa Casa de Barretos — Cr\$ 50.000.

Santa Casa de Misericórdia — Barretos — Cr\$ 250.000.

26) Sergipe.

Hospital de Cirurgia — Cr\$ 250.000.

Leia-se:

22) Rio Grande do Sul.

Hospital de Caridade — Alecrim — Santo Cristo — Cr\$ 60.000.

Hospital de Caridade Dr. Astro-gildo de Azevedo — Santa Maria — Cr\$ 100.000.

Hospital de Caridade — São Jerônimo — Cr\$ 105.000.

Hospital São Roque — Dois Lajeados — Guaporé — Cr\$ 120.000.

Hospital Beneficente Santo Antônio — Relvado — Encantado — Cr\$ 10.000.

Instituto Santa Luzia — Pôrto Alegre — Cr\$ 50.000.

Associação de Assistência ao Menor — Lactário das Minas do Arroio dos Ratos — São Jerônimo — Cr\$ 15.000.

25) São Paulo.

Santa Casa de Misericórdia — Barretos — Cr\$ 330.00.

26) Sergipe.

Hospital de Cirurgia de Aracaju — Cr\$ 200.000.

Subanexo 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

04.03.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.01 — Auxílios.

3 — Entidades autárquicas.

1 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2 — Outras Rodovias.

13) Minas Gerais.

Onde se lê:

64) Para restauração da ponte de Peixotos, sobre o Rio Grande, nos limites de Minas e São Paulo — Cr\$ 3.000.000.

Leia-se:

64) Para restauração da Ponte dos Peixotos e rodovia que a liga à sede do Município de Delfinópolis, mediante convênio com este — Cr\$ 3.000.000.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1957.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrillo Júnior

Paes de Almeida

Lucio Meira

Mario Meneghetti

Clóvis Salgado

Mario Pinatti.

**LEI N.º 3.478 — DE 4 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Cria o Quadro da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, na forma da tabela anexa, o quadro da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar.

Parágrafo único. Os valores dos padrões de vencimentos e da função gratificada, de que trata este artigo, são os fixados na Lei nº 2.745, de 1. de março de 1956.

Art. 2.º O provimento dos cargos criados por esta lei será feito mediante o aproveitamento dos funcionários estáveis lotados na Procuradoria Geral da Justiça Militar, até 31 de dezembro de 1955, devendo as vagas restantes ser preenchidas mediante concurso de provas.

Art. 3.º Caberá ao Procurador Geral da Justiça Militar lotar, mediante portaria, os funcionários do Quadro da Secretaria do Ministério Público junto à Justiça Militar, conforme as necessidades do serviço e atendendo à legislação vigente.

Parágrafo único. Serão centralizados na Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar os assentamentos da vida funcional de todos os servidores, enviando-se cópia autenticada à Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra.

Art. 4.º Fica assegurado aos ocupantes da carreira de auxiliar de Procuradoria, ao atingirem à classe final, o ingresso na carreira de Oficial de Procuradoria, obedecido o disposto no art. 255 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e respectiva regulamentação.

Art. 5.º Para atender às despesas decorrentes desta lei, durante o presente exercício, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$.. 576.400,00 (quinientos e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Cyrillo Júnior

Henrique Lott

Pacs de Almeida

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

I — Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Carreira ou cargo	Símbolo, Classe ou padrão	Exc.	Vagos
1	Porteiro	H	—	1
1	Motorista	I	—	1
2				2

II — Cargos de carreira

Número de cargos	Carreira ou cargo	Símbolo, Classe ou padrão	Exc.	Vagos
	Oficial de Procuradoria			
1	N	—	1
1	M	—	1
1	L	—	1
1	K	—	1
2	J	—	2
<u>6</u>				<u>6</u>
	Auxiliar de Procuradoria			
1	I	—	1
2	H	—	2
3	G	—	3
<u>6</u>				<u>6</u>

III — Função gratificada

Número de cargos	Carreira ou cargo	Símbolo, Classe ou padrão	Exc.	Vagos
1	Secretário da Procurado- ria	FG-3	—	1

LEI N.º 3.479 — DE 4 DE DEZEMBRO DE
1958

Isenta de todos os impostos e taxas federais o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de todos os impostos e taxas federais, exceto a de Previdência Social, ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, sociedade civil sem objetivo lucrativo, com sede no Distrito Fe-

deral, e a todos os bens e direitos de que seja titular aquela entidade.

Art. 2.º A isenção, a que se refere o art. 1.º desta lei, compreende, para os portos administrados pela União ou suas Autarquias, as taxas de capatazia e mais despesas portuárias e inclui, para os primeiros trinta dias de armazenagem, nos armazéns portuários, franquia das respectivas despesas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Paes de Almeida.

LEI N.º 3.480 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, criado pela Lei nº 486, de 14 de novembro de 1948, e alterado pelas Leis ns. 867, de 15 de outubro de 1949, 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, e 2.488, de 16 de maio de 1955 fica substituído pelas tabelas que acompanham a presente lei.

Art. 2º São criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 1 (um) — Redator-Principal, símbolo PJ-7; 2 (dois) — Assessor-Administrativo, símbolo PJ-7; 2 (dois) — Redator-Revisor, padrão M; 1 (um) — Bibliotecário-Auxiliar, padrão M; 1 (um) — Protocolista-Auxiliar, padrão K; 1 (um) — Arquivista-Auxiliar, padrão K; 1 (um) — Almoxarife-Auxiliar, padrão K; 1 (um) — Eletricista-Auxiliar, padrão K; 5 (cinco) — Guarda-Eleitoral, padrão J; 2 (dois) Ascensorista, padrão I; e 5 (cinco) — Servente, padrão H.

Art. 3º São extintos, quando vagarem, os seguintes cargos: 1. (um) — Contador, símbolo PJ-8, e 1 (um) — Zelador, padrão N.

Art. 4º A carreira de Taquígrafo passa a ter a seguinte estrutura: 2 (dois) — Taquígrafo N; 2 (dois) — Taquígrafo O; 2 (dois) — Taquígrafo-Redator PJ-8 e 1 (um) — Taquígrafo-Revisor PJ-7.

Art. 5º Os atuais cargos isolados de Redator de Debate e Redator de Boletim Eleitoral passam a denominar-se: Redator-Assistente e Redator, respectivamente.

Art. 6º São criadas as funções gratificadas de: 1 (um) Chefe de Seção, símbolo FG-8; 1 (um) Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo FG-7; e 1 (um) Auxiliar de Gabinete do Diretor-Geral, símbolo FG-8, ficando extintas as de Secretário do Presidente e Secretário do Diretor-Geral, símbolo FG-3.

Art. 7º No primeiro provimento dos cargos criados, observar-se-ão, ainda, as seguintes normas:

a) a inclusão dos Oficiais Judiciários, nas novas classes da carreira, obedecerá ao escalonamento atual do Quadro e a colocação dos funcionários por antiguidade, dentro de cada classe;

b) as vagas resultantes da nomeação de Oficiais Judiciários para outros cargos serão providas por promoção de ocupantes das classes inferiores, dispensada a exigência do interstício, até a normalização da carreira, com a inclusão dos Auxiliares, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.814, de 14 de fevereiro de 1953;

c) as vagas verificadas na carreira de Auxiliar-Judiciário serão preenchidas mediante concurso a ser realizado pelo Tribunal e a que concorrerão os interinos, os extranumerários e os requisitados em exercício na Secretaria;

d) nos novos cargos isolados, criados por esta lei, serão aproveitados os servidores efetivos que vêm desempenhando as respectivas atribuições na Secretaria do Tribunal;

e) serão extintas em obediência ao disposto no art. 8º da Lei nº 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, as funções de extranumerários que se vagarem em virtude do aproveitamento de seus ocupantes nos cargos criados por esta lei.

Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral apostilar os títulos dos atuais servidores de acordo com a nova situação resultante desta lei e das tabelas anexas.

Art. 9º Os ocupantes das classes da carreira de Oficial judiciário exercerão, também, serviços de dactilografia.

Art. 10. É revogada a última parte do art. 2º da Lei nº 486, de 14 de novembro de 1948.

Art. 11. Os vencimentos dos cargos correspondentes ao símbolo PJ obedecerão à equivalência prevista na Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956, sendo acrescidos para o cargo de Diretor-Geral, da diferença entre os valores dos símbolos PJ-1 e PJ-2.

Parágrafo único. Os vencimentos do símbolo PJ-8 corresponderão a Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Art. 12. As gratificações dos membros dos órgãos do serviço eleitoral, a que se refere o art. 193, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Código Eleitoral, serão pagas na seguinte base:

a) aos juizes do Tribunal Superior Eleitoral, Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) por sessão;

b) aos juizes dos Tribunais Regionais, Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por sessão;

c) ao Procurador-Geral, Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) por sessão do Tribunal Superior Eleitoral;

d) aos Procuradores Regionais, Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por sessão do Tribunal Regional junto ao qual oficiem.

Art. 13. Vetado.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) para as despesas decorrentes da presente lei, no corrente exercício.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1958; 137.^º da Independência e 70.^º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrillo Júnior

Paes de Almeida.

TABELA A QUE SE REFERE ESTA LEI
— *Cargos isolados de provimento em Comissão*

Número de Cargos	CARGO	Símbolo Padrão Classe
1	Diretor Geral	PJ-0
2	Diretor de Serviço	PJ-2

II — *Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de Cargos	CARGO	Símbolo Padrão Classe
1	Auditor Fiscal	PJ-2
2	Assessor Administrativo	PJ-7
1	Redator Principal	PJ-7
2	Redator Assistente	PJ-8
1	Redator	O
2	Redator-Revisor	M
1	Bibliotecário	N
1	Bibliotecário Auxiliar	M
1	Zelador (*)	N
1	Contador (*)	PJ-8
1	Arquivista	O
1	Arquivista Auxiliar	K
1	Almoxarife	L
1	Almoxarife Auxiliar	K
1	Protocolista	L
1	Protocolista Auxiliar	K
1	Porteiro	M
5	Auxiliar de Portaria	L
9	Centinuo	J
15	Servente	H
1	Eletricista	L
1	Eletricista Auxiliar	K
2	Motorista	L
2	Ajudante de Motorista	K
5	Guarda Eleitoral	J
2	Ascensorista	I

(*) Extinto quando vagar

III — *Cargos de Carreira*

Número de Cargos	C A R R E I R A	Símbolo Padrão Classe
3	Oficial Judiciário	PJ-8
3	Oficial Judiciário	O
4	Oficial Judiciário	N
5	Oficial Judiciário	M
6	Oficial Judiciário	L
6	Oficial Judiciário	K
6	Auxiliar Judiciário	J
8	Auxiliar Judiciário	I
1	Taquigráfo-Revisor	PJ-7
2	Taquigráfo-Redator	PJ-8
2	Taquigráfo	O
2	Taquigráfo	N

IV — *Funções gratificadas*

Número de Cargos	C A R G O	Símbolo Padrão Classe
8	Chefe de Seção	FG-3
1	Auxiliar do Gabinete do Presidente	FG-7
1	Auxiliar do Gabinete do Diretor-Geral	FG-8

LEI N.º 3.481 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1958

Concede o auxílio de Cr\$... 12.000.000,00 à Confederação Brasileira de Desportos para realização de campeonatos nacionais e participação do Brasil em competições internacionais.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), como auxílio à

Confederação Brasileira de Desportos.

Art. 2.º O auxílio, de que trata esta lei, será entregue à Confederação Brasileira de Desportos e destinado a ocorrer despesas com os campeonatos nacionais e participação do Brasil em competições internacionais, autorizadas pelo Conselho Nacional de Desportos, já realizadas e a realizar-se.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Clovis Salgado.
Paes de Almeida,

LEI N.º 3.482 — DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1958

Abre ao Congresso Nacional o crédito suplementar de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) em reforço do Orçamento vigente.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' aberto o crédito suplementar de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) à Subconsignação 1.1.23 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Verba 1.0.00 — Custoio, 2.01 — Câmara dos Deputados, Anexo 2 — Poder Legislativo, da Lei n.º 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957.

Art. 2.º E' igualmente aberto o crédito suplementar de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) à Subconsignação 1.1.23 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Verba 1.0.00 — Custoio, 2.02 — Senado Federal — Anexo 2 — Poder Legislativo, da Lei n.º 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957.

Art. 3.º O crédito de que trata a presente lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, dispensadas as exigências do art. 93 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Paes de Almeida.

LEI N.º 3.483 — DE 8 DE DEZEMBRO
DE 1958

Equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários mensalistas, desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os empregados admitidos à conta de dotações constantes das verbas 1.0.00 — custeio, consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, e 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, ficam equiparados aos extranumerários mensalistas da União desde que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de exercício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

a) aos empregados admitidos em organismos mistos de cooperação internacional;

b) ao pessoal de obras, exceto o tabelado pertencente aos serviços técnicos, de administração e fiscalização;

c) aos pagos à conta de fundo especial ou recurso próprio do serviço;

d) aos que prestam serviços contra pagamento mediante recibo, ... vetado.

Art. 2.º É vedado admitir empregados à conta de dotação global, recurso próprio de obra ou serviço, ou fundo especial, sob pena de nulidade de pleno direito do ato de responsabilidade do administrador que o praticar.

Parágrafo único. Não se inclui nessa proibição o pagamento de salário de mão-de-obra, honorários de professores e examinadores, retribuições por serviços diversos pagos mediante recibo, bem como outros de caráter eventual, todos de natureza temporária ou esporádica e que não justifiquem a criação do empréstimo.

Art. 3.º O pessoal de obras, destinado à execução de trabalho de natureza caracteristicamente temporária, ficará sujeito ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive para efeito de estabilidade no respectivo emprego.

Parágrafo único. Será competente a Justiça do Trabalho para conhecer dos litígios suscitados entre a União e o pessoal de que trata este artigo.

Art. 4.º Poderão ser preenchidas, por admissão, mediante a prévia habilitação em prova pública realizada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, as vagas de referência inicial ou única de extranumerário mensalista de natureza permanente, ... vetado ... vedadas as admissões em caráter provisório.

Parágrafo único. As propostas relativas a essas admissões serão examinadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público que as submeterá, em seguida, com parecer, à apreciação do Presidente da República.

Art. 5.º Os extranumerários contratados e tarefeiros, cujas funções forem declaradas permanentes na forma do disposto no § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, uma vez equiparados a funcionários, passarão à categoria de extranumerário mensalista.

Art. 6.º O disposto nesta lei é extensivo ao pessoal das autarquias federais.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK,

Cyrillo Junior.

Jorge Leite.

Henrique Lott.

Francisco Negrão de Lima.

Paes de Almeida.

Lucio Meira.

Mario Meneghetti.

Clovis Salgado.

Fernando Nóbrega.

Francisco de Mello.

Mario Pinotti.

LEI N.º 3.484 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958

Suprime a alínea "e" do art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.920, de 3 de outubro de 1944.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica suprimida a alínea e do art. 4.º do Decreto-lei número 6.920 de 3 de outubro de 1944, que lhe foi acrescentada por força do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.247, de 28 de novembro de 1945.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Fernando Nóbrega

LEI N.º 3.485 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958

Assegura promoção ao posto de 2.º tenente aos Aspirantes a Oficial e Sargentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, diplomados com o curso da Escola para Sargentos dessa Corporação, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos Aspirantes a Oficial e Sargentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, diplomados com o

curso da Escola para Sargentos dessa Corporação, é assegurada a promoção ao posto de 2.º tenente nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1.º Os atuais Aspirantes a Oficial, abrangidos por este artigo, terão suas promoções a 2.º tenente na data da publicação desta lei, independente de vaga e de idade, ficando agregados ao respectivo quadro.

§ 2.º Os atuais Sargentos abrangidos por este artigo terão asseguradas suas promoções a Aspirantes a Oficial e a 2.º tenente, independente de idade respeitadas as exigências de 6 (seis) meses de interstício no posto de Aspirante e as condições regulamentares de colocação intelectual, ficando agregados ao respectivo quadro.

§ 3.º Os oficiais que possuem o curso citado nesta lei e os sargentos que vierem a ser promovidos por efeito dela, terão as suas promoções a Aspirante a Oficial consideradas a contar da data em que concluíram aquêle curso.

Art. 2.º Os beneficiários desta lei não terão direito à percepção de diferenças e vencimentos atrasados.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrillo Junior

LEI N.º 3.486 — DE 10 DE DEZEMBRO
DE 1958

Cria no Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região dois cargos de Juiz, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o disposto no art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, que passará a ser composto de nove Juízes, dos quais dois serão representantes classistas, um dos empregadores e outros dos empregados.

Art. 2.º Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam criados 2 (dois) cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, a serem preenchidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 614.928,00 (seiscentos e quatorze mil novecentos e vinte e oito cruzeiros) para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Cyrillo Júnior.

Paes de Almeida.

LEI N.º 3.487 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1959, discriminado pelos Anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 147.671.328.000,00 (cento e quarenta e sete bilhões, seiscentos e setenta e um milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 156.226.543.201,00 (cento e cinqüenta e seis bilhões, duzentos e vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e três mil e duzentos e um cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras receitas ordinárias e extraordinárias na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

	Cr\$	Cr\$
1 — Receita Ordinária		
1.1 — Renda Tributária	128.472.232.000	
1.2 — Renda Patrimonial	3.781.430.000	
1.3 — Renda Industrial	2.657.471.000	
1.4 — Rendas Diversas	5.910.195.000	140.821.328.000
2 — Receita Extraordinária		6.850.000.000
Total da Receita		147.671.328.000

Art. 5º Fica autorizada a cobrança do imposto único criado pelo Decreto-lei nº 2.615, de 21 de setembro de 1940, modificado pelas Leis ns. 1.749, de 28 de novembro de 1952, e 2.975, de 27 de novembro de 1956, cujo produto será aplicado de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Parágrafo único. O recolhimento do impôsto uniccc a que se refere este artigo continuará a processar-se de acordo com o estabelecido nos artigos 8º e 9º da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956.

Art. 4º A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes dos Anexos 2 a 5 e respectivos Subanexos, conforme o seguinte desdobramento:

2 — Poder Legislativo

2.01 — Câmara dos Deputados 601.861.720
 2.02 — Senado Federal 269.585.100 871.446.820

3 — Órgãos Auxiliares

3.01 — Tribunal de Contas 120.982.400
 3.02 — Conselho Nacional de Economi-
 34.909.620 155.892.020

4 — Poder Executivo

4.01 — Presidência da República ..	1.086.769.160
4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público	189.227.940
4.03 — Estado Maior das Fôrças Ar- madas'	43.847.060
4.04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Fôrças Armadas	5.518.000
4.05 — Comissão de Reparações de Guerra	492.880

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco	1.878.500.000
4.07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	8.587.580
4.08 — Conselho Nacional do Petróleo	49.636.720
4.09 — Conselho de Segurança Nacional	262.441.300
4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia	3.434.115.900
4.11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste do País ..	499.000.000
4.12 — Ministério da Aeronáutica ...	10.394.066.320
4.13 — Ministério da Agricultura ...	9.639.427.823
4.14 — Ministério da Educação e Cultura	13.224.142.986
4.15 — Ministério da Fazenda	22.538.752.749
4.16 — Ministério da Guerra	20.528.629.957
4.17 — Ministério da Justiça e Negócios Internos	6.265.102.753
4.18 — Ministério da Marinha	10.160.484.940
4.19 — Ministério das Relações Exteriores	729.041.780
4.20 — Ministério da Saúde	7.239.632.966
4.21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	3.182.193.993
4.22 — Ministério da Viação e Obras Públicas	42.670.644.282 155.057.595.929

5 — Poder Judiciário

5.01 — Supremo Tribunal Federal ...	46.530.560
5.02 — Tribunal Federal de Recursos	91.907.645
5.03 — Justiça Militar	80.927.857
5.04 — Justiça Eleitoral	394.455.430
5.05 — Justiça do Trabalho	320.077.579
5.06 — Justiça do Distrito Federal ..	235.048.201 1.168.947.272

Total da Despesa	156.226.543.201
------------------------	-----------------

Art. 5º As Divisões ou Serviços de Pessoal, Material, Orçamento e Obras dos Ministérios, inclusive a Diretoria da Despesa Pública, do Ministério da Fazenda, sempre que necessário, movimentarão as dotações de pessoal, material de consumo, material permanente, serviços de terceiros, encargos diversos, auxílios e subvenções, serviços em regime especial de financiamento, obras e equipamentos discriminados nos Quadros Analíticos por unidades orçamentárias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários, na forma do art. 48 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para atender às entregas das importâncias correspondentes às diferenças verificadas entre a Receita efetivamente arrecadada e as dotações a ela vinculadas.

Art. 7º A execução da despesa variável ficará na dependência do comportamento efetivo da Receita Pública.

Art. 8º O Ministro da Fazenda fica autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias por antecipação da Receita, até 20% (vinte por cento) sobre o montante da Despesa.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrillo Júnior

Jorge Leite

Henrique Lott

Francisco Negrão de Lima

Paes de Almeida

Lucílio Meira

Mario Meneghetti

Clovis Salgado

Fernando Nóbrega

Francisco de Mello

Mario Pinotti.

LEI N.º 3.483 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1958

Modifica o art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.
O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 226. O regime especial de 6 (seis) horas de trabalho também se aplica aos empregados de portaria e de limpeza, tais como porteiros, telefonistas de mesa, continuos e serventes, empregados em Bancos e Casas Bancárias.

Parágrafo único. A direção de cada Banco organizará a escala de serviço do estabelecimento de maneira a haver empregados do quadro da portaria em função meia hora antes e até meia hora após o encerramento dos trabalhos, respeitado o limite de 6 (seis) horas diárias”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Fernando Nobrega.

**LEI N.º 3.489 — DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 65.000.000,00 para a conclusão da construção do Monumento Nacional, destinado a representar a participação ativa do Brasil na Segunda Guerra e a guardar os despojos dos brasileiros tombados durante as operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), para a conclusão da construção do Monumento Nacional, destinado a representar a participação ativa do Brasil na Segunda Guerra e a guardar os despojos dos brasileiros das três Forças Armadas, tombados durante as operações de guerra.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Henrique Lott
Lucas Lopes.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 4.788.300,00, destinado a atender ao pagamento de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores do Estabelecimento Comercial de Material de Intendência.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 4.788.300,00 (quatro milhares, setecentos e oitenta e oito mil e trezentos cruzeiros), destinado a atender ao pagamento, no corrente exercício, a partir de 26 de fevereiro, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores do Estabelecimento Comercial de Material de Intendência amparados por sentença judiciária, passada em julgado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Henrique Lott
Lucas Lopes

LEI N.º 3.491 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera a redação da Lei n.º 3.346, de 17 de dezembro de 1957.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a ser assim redigida a parte final do nº 7 acrescido pela Lei n.º 3.346, de 17 de dezembro de 1957, ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944:

"Art. 9.º

7) ... e distribuição de prêmios e comissões, com as demais despesas, até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucas Lopes.

LEI N.º 3.492 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Eleva à Primeira Categoria os Tribunais Regionais do Trabalho das Terceira, Quinta e Sexta Regiões; cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Tribunais do Trabalho das 3.ª, 5.ª e 6.ª Regiões, com sede, respectivamente, em Belo Horizonte, Salvador e Recife, Estados de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, elevados à Primeira Categoria, com aumento para 7 (sete) do número de seus Juízes, na forma do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Ficam criadas 18 (dezoito) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 12 (doze) na Terceira e 6 (seis) na Quinta Região da Justiça do Trabalho.

§ 1º As Juntas ora criadas na Terceira Região terão sede: 3 (três) em Belo Horizonte e 9 (nove) nas cidades de: Juiz de Fora, São João del Rei, Uberaba, Cataguases, Barbacena, Uberlândia, Governador Valadares e Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, e Anápolis, Estado de Goiás.

§ 2º As Juntas criadas na Quinta Região terão sede: 2 (duas) em Salvador, Estado da Bahia, e 4 (quatro) nas cidades de: Itabuna, Cachoeira e Valença, Estado da Bahia, e Estância, Estado de Sergipe.

Art. 3º As Juntas de Conciliação e Julgamento de Itabuna, Cachoeira e Valença, terão jurisdição: a primeira sobre as Comarcas de Itabuna e Ilhéus; a segunda sobre as de Cachoeira, São Félix, São Gonçalo dos Campos e Maragogipe; e a terceira sobre as Comarcas de Valença, Taperoá e Nilo Peçanha.

Art. 4º Ficam criados 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 2 (dois) para o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, 2 (dois) para o da Quinta Região e 2 (dois) para o da Sexta Região; 18 (dezoito) cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, sendo 12 (doze) na Terceira Região e 6 (seis) na Quinta Região e 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, sendo 4 (quatro) para a sede da Terceira Região e 3 (três) para a da Quinta Região.

§ 1º Ficam criadas 13 (treze) funções de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, para as Juntas criadas fora da sede da Terceira e Quinta Regiões.

§ 2º Ficam criadas, ainda, 36 (trinta e seis) funções de Vogal, sendo 2 (duas) para cada uma das Juntas, ora criadas, observada a paridade de representante de empregados e empregadores.

§ 3º Haverá um Suplente para cada Vogal.

Art. 5º Fica ainda criada 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 6.^º São também criados 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 1 (uma) função de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta e 2 (duas) de Vogal, observada a paridade de representantes de empregadores e empregados, para lotação da Junta de Campina Grande.

Art. 7.^º Fica criada 1 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento na Sétima Região, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, com jurisdição no mesmo Município e nos Municípios de Luis Correia e Buriti dos Lopes.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos:

a) 1 (um) de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta;

b) 2 (duas) funções de Vogal, sendo 1 (uma) para representação dos empregados e 1 (uma) para a de empregadores e seus respectivos suplentes.

Art. 8.^º Os mandatos dos Vogais das Juntas de que trata esta lei terminarão, simultaneamente, com os dos titulares das demais Juntas das respectivas jurisdições atualmente em curso.

Art. 9.^º Para a escolha dos Vogais e Suplentes das Juntas criadas por esta lei, observar-se-á o disposto no art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumprindo ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho fixar prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para os Sindicatos de Empregadores e de Empregados, com sede na jurisdição da Junta, procederem a escolha dos nomes que deverão compor as listas tríplices.

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho das Terceira, Quinta, Sexta e Sétima Regiões, para lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta lei, os cargos constantes das Tabelas anexas.

Art. 12. Os Presidentes dos Tribunais das Regiões, a que se refere o artigo anterior, providenciarão a instalação das Juntas ora criadas nos limites de suas respectivas jurisdições.

Art. 13. Ficam extintas as atuais funções de Suplente de Juiz do Trabalho das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte e Salvador.

Art. 14. Os atuais Suplentes de Juiz do Trabalho das Juntas de Belo Horizonte e Salvador, que gozam de garantias de estabilidade, serão nomeados para os cargos de Juiz do Trabalho Substituto, se aprovados em concurso de títulos a ser realizado dentro em 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da presente lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — crédito especial até Cr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros), sendo até Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) para a Terceira Região, até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para a Quinta Região e até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para a Sexta Região.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1958; 137.^º da Independência e 70.^º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrillo Junior

Lucas Lopes

TABELAS A QUE SE REFERE O ART. 10 DESTA LEI

TERCEIRA REGIÃO

Número de Cargos	CARGOS	Padrão ou Classe
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
3	Chefes de Secretaria de JCJ de Belo Horizonte	M
9	Chefes de Secretaria de JCJ (Juiz de Fora, Uberaba, São João Del Rei, Cataguazes, Barbacena, Uberlândia, Governador Valadares, Conselheiro Lafaiete e Anápolis)	K
3	Oficial de Justiça (JCJ de Belo Horizonte)	H
9	Oficial de Justiça (JCJ de Juiz de Fora, Uberaba, São João Del Rei, Cataguazes, Barbacena, Uberlândia, Governador Valadares, Conselheiro Lafaiete e Anápolis)	G
<i>Cargos de Carreira</i>		
22	Oficial Judiciário	H
3	Auxiliar Judiciário	F
18	Servente	C

QUINTA REGIÃO

Número de Cargos	CARGOS	Padrão ou Classe
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
2	Chefe de Secretaria de JCJ de Salvador	M
4	Chefe de Secretaria de JCJ (Itabuna, Cachoeira, Valença e Estância)	K
2	Oficial de Justiça de JCJ de Salvador	H
4	Oficial de Justiça (Itabuna, Cachoeira, Valença e Estância)	G
<i>Cargos de Carreira</i>		
10	Oficial Judiciário	H
15	Auxiliar Judiciário	F
10	Servente	C

SEXTA REGIÃO

Número de Cargos	CARGOS	Padrão ou Classe
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
1	Chefe de Secretaria de JCJ de Campina Grande, Paraíba	K
1	Oficial de Justiça da mesma Junta	G
<i>Cargos de Carreira</i>		
2	Oficial Judiciário	H
3	Auxiliar Judiciário	F
2	Servente	C

SÉTIMA REGIÃO

Número de Cargos	CARGOS	Padrão ou Classe
1	Chefe de Secretaria de JCJ de Parnaíba	K
1	Oficial de Justiça da mesma Junta	G

LEI N.º 3.493 — DE 19 DE DEZEMBRO
DE 1958

Concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, inclusive a de imposto de consumo, para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede no Recife, capital do Estado de Pernambuco.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida a isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, inclusive a de imposto de consumo, para o seguinte material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede no Recife, capital do Estado de Pernambuco, no valor

de R\$ 249.392,00: 1 Equipamento transmissor de televisão; 1 equipamento para ajuste de antena; 1 Antena e equipamento alimentador; 1 Torre auto-suportada de 350 pés; 1 Equipamento terminal para controle mestre; 1 Equipamento para transmissão de filmes; 1 Equipamento para estúdio com três câmeras e material de áudio; 2 Equipamentos de iluminação para estúdios; 1 Equipamento para teste; 1 Equipamento para transmissão externa; 1 Equipamento para enlace (micro-ondas); 1 Equipamento para cabine de força; 22 válvulas Orthicon de imagem; 4 válvulas Vidicon; 1 Gerador Elétrico de 15 KVA tipo móvel; 1 Equipamento para transmissão de filmes; 2 Equipamentos completos para estúdio, inclusive material de áudio; 1 Equipamento de enlace (micro-ondas) 1 sistema central de relógios elétricos; 1 Máquina automática "Aiglon"."

para revelação; 1 Carrinho suporte de câmera com elevador; 1 Projetor sonoro de 16mm com alto-falante e tela; 6 Monitores para televisão; 6 alto-falantes monitores; 1 Gravador de fita portátil; 1 Gerador de sincronismo de emergência com painel de comutação; 1 Equipamento de iluminação para estúdio; 1 Monitor de imagem 14"; 1 Gravador de fita "Ampex" 3.500; 3 câmeras "Arriflex" completas, com estojos, tripés, lentes e "magazines"; 1 jôgo de material de reserva e acessórios para todos os equipamentos; 2 Compressores alternativos completos para resfriamento das válvulas e dos transmissores. Modelo 5-F-40; 2 Compressores alternativos completos para resfriamento das válvulas e dos transmissores. Modelo 5-H-40; 4 Unidades condensadoras completas, com base antivibrantes; 1 Condensador Shell a água, tipo 5-H-60; 1 Condensador a água, tipo 9-T-14; e seus pertences.

Art. 2º A isenção abrangerá apenas as mercadorias a que se aplicar o disposto no art. 73 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.
Lucas Lopes.

LEI N.º 3.494 — DE 19 DE DEZEMBRO
DE 1958

Prorroga a vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, referido no art. 1º da Lei n.º 3.336, de 10 dezembro de 1957, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1960, com as alterações constantes deste último diploma e da presente lei.

Art. 2º Os contratos de locações residenciais com a cláusula de aumento periódico do aluguel não poderão, em hipótese nenhuma, fixar percentagem de acréscimo superior a 5% (cinco por cento), por ano de vigência.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no presente artigo às locações residenciais de aluguel superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º Vetoado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1958. 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK,
Cyrillo Junior.

LEI N.º 3.495 — DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1958

Doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros imóveis e terrenos situados no Distrito Federal pertencentes ao Patrimônio da União.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a doar ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros os imóveis e terrenos situados à Rua Camerino ns. 110 e 114, no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União, para construção de sua sede social.

Art. 2º Em caso de extinção, liquidação ou dissolução do Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, os imóveis e terrenos doados reverterão ao Patrimônio da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1958; 137º da Independência e 7º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.
Cyrillo Junior.

**LEI N.º 3.496 — DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(Art. 1.º (Vetado).

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 2.º (Vetado)

§ 1.º (Vetado).

§ 2.º (Vetado).

Art. 3.º (Vetado).

Art. 4.º (Vetado).

Art. 5.º (Vetado).

Art. 6.º (Vetado).

Art. 7.º (Vetado).

Art. 8.º (Vetado).

§ 1.º (Vetado).

§ 2.º (Vetado).

Art. 9.º (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

c) (Vetado).

d) (Vetado).

I (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

c) (Vetado).

d) (Vetado).

II (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

c) (Vetado).

III (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

c) (Vetado).

d) (Vetado).

e) (Vetado).

f) (Vetado).

g) (Vetado).

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 10. (Vetado).
§ 1.º (Vetado).
§ 2.º (Vetado).

Art. 11. (Vetado).
Art. 12. (Vetado).
Art. 13. (Vetado).
§ 1.º (Vetado).
§ 2.º (Vetado).

Art. 14. Os automóveis de passeio, de preço unitário não superior a US\$ 3.000,00 (três mil dólares) ou seu equivalente em outra moeda estrangeira, e adequados ao serviço de transporte de passageiros por aluguel, que tenham sido ou venham a ser objeto de apreensão, por que introduzidos no País, ou trazidos para ele, a qualquer título, com infração das leis vigentes, serão vendidos pela Fazenda Nacional, uma vez reconhecidos em definitivo os seus direitos, a motoristas profissionais, nos termos do art. 17.

Parágrafo único. A venda será feita com a condição expressa de, destinarse o veículo, obrigatoriamente, durante o prazo de 5 (cinco) anos, ao serviço de transporte de passageiros por aluguel.

Art. 15. O preço dos automóveis será pago no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em prestações a serem estipuladas no contrato de venda, não podendo exceder quantia correspondente ao valor da fatura, convertida a moeda à taxa do câmbio livre na data da entrada do veículo no País com redução que poderá ir até 50% (cinquenta por cento) de acordo com as características e o estado de conservação do carro.

Parágrafo único. Correrão por conta do comprador as despesas com o seguro do carro, os tributos e os encargos do contrato.

Art. 16. O contrato de venda, na hipótese prevista no art. 14 deve exarar condições uniformes para todos os interessados e conterá a cláusula de reserva do domínio, além de outras necessárias à garantia da venda e ao preenchimento dos fins a que são destinados os automóveis vendidos.

Art. 17. Terão direito à aquisição dos automóveis de que trata o art. 14 os motoristas profissionais que forem qualificados de acordo com a regulamentação a ser expedida no prazo de trinta dias da vigência desta lei, e que, além dos requisitos de

ordem geral, preencham as seguintes condições:

a) estar, há mais de 5 (cinco) anos no exercício efetivo da atividade profissional, no serviço de transporte de passageiros por aluguel (táxi);

b) ter filhos menores ou pais sob sua dependência econômica.

§ 1.º A prioridade para a aquisição dos automóveis será determinada por sorteio entre os motoristas qualificados de acordo com a regulamentação prevista neste artigo.

§ 2.º Em qualquer hipótese, porém, nenhum motorista, uma vez contemplado, poderá concorrer a novo sorteio.

Art. 18. Para a execução e fiscalização do disposto nos artigos 14 a 17, poderá o Ministério da Fazenda firmar convênio com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, nos termos da regulamentação a ser expedida.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucas Lopes.

Fernando Nóbrega.

LEI N.º 3.497 — DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 31.400.237,30 para completar o pagamento do que é devido à Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito es-

pecial de Cr\$ 31.400.237,30 (trinta e um milhões, quatrocentos mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e trinta centavos), para completar o pagamento do que é devido à Companhia Ferroviária Este Brasileiro e apurado nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 24.321, de 1 de junho de 1934.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lucio Meira

Lucas Lopes

LEI N.º 3.498 — DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender a despesas de qualquer natureza com a realização do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender a despesas de qualquer natureza com a realização, em 1959, do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas, na cidade do Rio de Janeiro, sob os auspícios do Tribunal de Contas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lucas Lopes

**LEI N.º 3.499 — DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 126.000.000,00, para atender ao prosseguimento das obras da Cidade Universitária, da Universidade do Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de cruzeiros), para atender, no corrente exercício, ao prosseguimento das obras da cidade Universitária, da Universidade do Brasil, a cargo do Escritório Técnico criado pelo Decreto-lei n.º 7.217, de 30 de dezembro de 1944.

Art. 2.º A importância a que se refere o artigo anterior será entregue à Universidade do Brasil, como subvenção especial, e escriturada no Fundo Especial para as Obras da Cidade Universitária, nos termos do Decreto-lei n.º 8.393, de 17 de dezembro de 1945, e do Decreto-lei número 21.321, de 18 de junho de 1946.

Art. 3.º Para assegurar o programa de Obras da Cidade Universitária, da Universidade do Brasil, o Orçamento Geral da União consignará, durante 5 (cinco) exercícios consecutivos, verba específica de importância nunca inferior a Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) anualmente.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Clovis Salgado.

Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.500 — DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Eleva à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região; cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras provisões.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' elevado à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, com sede em Porto Alegre, e aumentado para 7 (sete) o número de seus juízes na forma do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º São criadas, na 4.ª Região da Justiça do Trabalho, 13 (treze) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 3 (três) com sede na cidade de Porto Alegre; 1 (uma) nas cidades de Caxias do Sul, Erechim, Livramento, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santa Maria e Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul; 1 (uma) nas cidades de Blumenau, Criciúma e Joinville, no Estado de Santa Catarina.

§ 1.º Fica estendida a jurisdição das seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento: a das sediadas em Porto Alegre, aos Municípios de Canoas, Gravataí, Guaiaba e Viamão; a da sediada em Florianópolis, aos Municípios de Biguaçu, Palhoça e São José; a da sediada em Pelotas, aos Municípios de Arroio Grande e São Lourenço do Sul; a da sediada em Rio Grande, ao Município de São José do Norte; a da sediada em São Jerônimo, aos Municípios de General Câmara, Taquari e Triunfo.

§ 2.º A jurisdição da Junta criada em Caxias do Sul será extensiva aos Municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Farroupilha, Flôres da Cunha e Garibaldi; a de Erechim, aos Municípios de Aratiba, Gaurama Getúlio Vargas e Marcelino Ramos; a de Livramento, aos Municípios de Dom Pedrito e Rosário do Sul; a de Novo Hamburgo, com exclusão do Distrito de Lomba Grande, aos Municípios de Nova Petrópolis, Sapiranga e aos Distritos de Campo Bom, Estância Velha, Dois Irmãos e Iboti, do Município de São Leopoldo; a de Passo Fundo, aos Municípios de Carazinho, Tapejara e Marau; a de

Santa Maria, aos Municípios de Júlio de Castilhos e São Pedro do Sul; a de Uruguaiana, aos Municípios de Alegrete e Itaqui; a de Blumenau, aos Municípios de Brusque, Gaspar e Itajaí; a de Criciúma, aos Municípios de Araranguá, Turvo, Sombrio, Urussanga, Jagaruna, Tubarão e Braço do Norte; e a de Joinville, aos Municípios de São Francisco do Sul, Araquari, Guaramirim e Jaraguá do Sul.

§ 3º A jurisdição da Junta de São Leopoldo passa a ser, com exclusão dos Distritos de Campo Bom, Estância Velha, Dois Irmãos e Iboti, extensiva aos Municípios de Esteio e Cai e ao Distrito de Lomba Grande, do Município de Novo Hamburgo.

Art. 3º Ficam criados e serão providos na forma do Decreto-lei número 9.797, de 10 de setembro de 1946, os seguintes cargos: 2 (dois) de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, alheio aos interesses profissionais; 13 (treze) de Juiz do Trabalho Presidente da Junta; ... *Vetado* ... 10 (dez) de Suplente de Juiz do Trabalho, distribuídos entre as 10 (dez) Juntas de Conciliação e Julgamento instituídas por esta lei fora das Capitais dos Estados integrantes da Região; e 26 (vinte e seis) funções de vogal, sendo 18 (treze) para a representação de empregados e 13 (treze) para a de empregadores, para atender ao disposto nos artigos 1.º e 2.º desta lei.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada vogal.

Art. 4º São extintas as funções de suplente do Juiz do Trabalho Presidente das atuais Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Porto Alegre, ... *vetado* ... assegurando-se aos seus ocupantes o aproveitamento no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante concurso de títulos, ... *vetado*.

Parágrafo único. *Vetado*.

LEI N.º 3.501 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º A aposentadoria do aeronauta obedecerá ao que dispõe esta lei.

Art. 2º É considerado aeronauta, para os efeitos da presente lei, aquêle que, em caráter permanente, exerce função remunerada a bordo de aeronave civil nacional.

Art. 5º Os mandatos dos vogais das Juntas, ora criadas, terminarão simultaneamente com os dos titulares das atualmente em funcionamento no respectivo Estado.

Art. 6º São criados os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, para lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento instituídas por esta lei:

a) *Vetado*;

b) *Vetado*;

c) 3 (três) de Oficial de Justiça das Juntas de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, padrão H;

d) 10 (dez) de Oficial de Justiça, padrão G.

Art. 7º O Presidente do Tribunal Regional promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 8º *Vetado*.

Parágrafo único. *Vetado*

Art. 9º Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções de que trata esta lei serão fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, para as sedes das 1.ª e 2.ª Regiões.

Art. 10. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, o crédito especial necessário à execução desta lei, até o limite de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Cyrillo Júnior.

Lucas Lopes.

Art. 3.º A concessão de outros benefícios previstos na legislação vigente continuará a obedecer ao que dispõem as leis, decretos e normas respectivos.

Parágrafo único Perderão direito aos benefícios desta lei aqueles que, voluntariamente, se afastarem do vôo por período superior a 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 4.º A aposentadoria do aeronauta será:

a) por invalidez à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço, com o mínimo de 70% (setenta por cento) de salário de benefício, satisfeita o período de carência de 12 (doze) meses consecutivos de contribuições.

b) ordinária, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço e desde que haja o segurado completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade, com remuneração equivalente a tantas trigesimas quintas partes do salário, até 35 (trinta e cinco), quantos forem os anos de serviço.

Art. 5.º As aposentadorias de que trata esta lei serão calculadas com base no salário de benefício, entendendo-se como tal a média dos últimos 12 (doze) salários de contribuição.

§ 1.º Denomina-se salário de contribuição a importância sobre a qual incide a percentagem devida pelo aeronauta à Caixa, limitada a 10 (dez) vezes o salário-mínimo de maior vigência no País.

§ 2.º Nenhuma aposentadoria será inferior ao salário-mínimo regional, nem superior a 10 (dez) vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no País, entendendo-se como limitado a essa importância qualquer excesso que se verificar na remuneração dos aeronautas que aufiram quantias superiores.

Art. 6.º Denomina-se invalidez qualquer lesão de órgão ou perturbação de função, que impossibilite definitivamente para o exercício do trabalho de vôo.

§ 1.º A apuração e a cessação da invalidez serão declaradas pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica, após exame de saúde do segurado feito por Junta Médica, da qual fará parte, obrigatoriamente, um médico da instituição, livremente indicado pelo Presidente da Caixa.

§ 2.º O aeronauta aposentado por invalidez, que passar a exercer qualquer cargo ou função remunerada, perderá o direito ao provento total do benefício concedido, cbrigada a Caixa de Aposentadoria e Pensões a completar a diferença, se houver, entre o valor do benefício a que tiver direito e a remuneração que perceber na nova ocupação.

§ 3.º O segurado, em gozo de aposentadoria por invalidez fica obrigado a seguir o tratamento médico que fôr prescrito pela instituição, desde que por esta fornecido, sob pena de suspensão do benefício, salvo nos casos de matéria cirúrgica, quando o segurado não concorde, mediante termo de responsabilidade, com a intervenção indicada.

§ 4.º Para efeito de verificação da capacidade de trabalho, as aposentadorias por invalidez ficarão sujeitas à revisão, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua concessão.

§ 5.º O empregador, dentro da percentagem de 5% (cinco por cento) dos cargos existentes na empresa, não poderá recusar a readmissão dos segurados, nos casos de cessação da invalidez.

§ 6.º Cessada a invalidez mediante comprovação feita pelo órgão próprio ficará o aeronauta com direito à percepção dos seus proventos, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, até o seu efetivo aproveitamento por parte do empregador.

Art. 7.º Para efeito de aposentadoria ordinária do aeronauta, o tempo de serviço será multiplicado por 1,5 (um e meio), desde que anualmente complete, na sua função, mais da metade do número de horas de vôo anuais estabelecido pela Diretoria de Aeronáutica Civil.

Parágrafo único. Será de um quarto o mínimo dessa condição para os aeronautas que desempenham cargos eletivos de direção sindical ou que exerçam cargos técnico-administrativo nas empresas, relacionados com a função de vôo.

Art. 8º O aeronauta portador de diploma militar de aviação, e aqueles cuja permanência nas Forças Armadas tenha contribuído para sua habilitação técnico-profissional em atividade correlata na Aviação Comercial, terão direito à averbação de tempo de serviço prestado às mesmas, desde que o referido tempo não tenha sido ou não venha a ser computado para efeito de outra inatividade remunerada, e tenham indenizado a Caixa de Aposentadoria e Pensões com as correspondentes contribuições, calculando-se essas na base de sua primeira contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.

§ 1º O direito à averbação do tempo de serviço referido neste artigo prescreve em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da vigência da presente lei, salvo no caso de depender a prova de decisão de autoridade superior.

§ 2º O aeronauta que averbar na Caixa de Aposentadoria e Pensões tempo de serviço prestado às Forças Armadas, previsto neste artigo, computável para os efeitos da aposentadoria ordinária, deverá indenizar a Caixa das importâncias totais correspondentes à sua contribuição e à do empregador.

§ 3º A importância da dívida será paga pelo aeronauta diretamente à Caixa, acrescida dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados anualmente e contados a partir da data de sua primeira contribuição para a Caixa.

§ 4º É facultado à Caixa o recebimento do débito, mediante quotas mensais, até o máximo de 12 (doze).

§ 5º O tempo de serviço a que se refere este artigo só poderá ser comprovado por documento oficial, firmado por autoridade competente e do qual conste: nome, dia, mês e ano do nascimento, filiação e tempo de serviço.

Art. 9º Para cobrir os encargos consequentes desta lei, fica criada uma taxa especial de 2% (dois por cento) denominada "seguro especial ao aeronauta", que incidirá sobre as tarifas aéreas, devendo seu produto ser recolhido ao Banco do Brasil, mensalmente, pelo empregador, até o último dia do mês seguinte do da arrecadação, a crédito da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, à qual competirão os encargos das aposentadorias.

Art. 10. É considerado crime de apropriação indébita, para todos os efeitos penais, o não recolhimento mensal ao Banco do Brasil, na conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões, na época fixada, de todo ou de parte do produto da taxa especial.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se pessoalmente responsáveis os representantes legais das empresas.

§ 2º O não recolhimento, na época própria, do produto da taxa especial, sujeitará, ainda, o empregador responsável ao pagamento da multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias indevidamente retidas.

Art. 11. Incorrerá em crime de prevaricação o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões que deixar de promover, dentro em 30 (trinta) dias, contados da data fixada para o recolhimento mensal da taxa especial, a imediata cobrança da mesma e a ação criminal contra os responsáveis pelo não recolhimento da referida taxa.

§ 1º Incorrerá, igualmente, no mesmo crime o Presidente e os membros do Conselho Deliberativo que findo o prazo referido neste artigo, não pro-

moverem, dentro em 30 (trinta) dias, a ação penal contra o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões incursos no crime de prevaricação.

§ 2.º Ao Ministério Público do Trabalho, desde que tenha conhecimento do fato, mediante comunicação escrita e obrigatoriedade do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, através do Inspetor de Previdência em exercício na Caixa de Aposentadoria e Pensões, ou representação de servidor ou segurado da mesma instituição, caberá promover a ação penal contra o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões, do Conselho Deliberativo e os membros deste, incursos no crime de prevaricação, nos termos do disposto neste artigo.

Art. 12. As ações penais de que tratam os arts. 10 e 11 terão cabimento ainda quando, ao ser iniciada, os indigitados infratores não mais se encontrem no exercício das funções, cargos ou empregos em que hajam praticado o ato ou a omissão em causa.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK.

Francisco de Mello.

Fernando Nóbrega.

**LEI N.º 3.502 — DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Regula o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso do cargo ou função.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O servidor público, ou o dirigente, ou o empregado de autarquia que, por influência ou abuso de cargo ou função, se beneficiar de enriquecimento ilícito, ficará sujeito ao seqüestro e perda dos respectivos bens ou valores.

§ 1.º A expressão "servidor público" compreende todas as pessoas que exercem na União, nos Estados, nos Territórios, no Distrito Federal e nos municípios, quaisquer cargos, funções ou empregos, civis ou militares, quer sejam eleitos quer de nomeação ou contrato, nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.

§ 2.º Equipara-se ao dirigente ou empregado de autarquia, para os fins da presente lei, o dirigente ou empregado de sociedades de economia mista, de fundação instituída pelo Poder Público, de empresas incorporadas ao patrimônio público, ou de entidade que receba e aplique contribuições parafiscais.

Art. 2.º Constituem casos de enriquecimento ilícito, para os fins desta lei:

a) a incorporação ao patrimônio privado, sem as formalidades previstas em leis, regulamentos, estatutos ou em normas gerais e sem a indenização correspondente, de bens ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1.º e seus parágrafos;

b) a doação de valores ou bens do patrimônio das entidades mencionadas no art. 1.º e seus parágrafos a indivíduos ou instituições privadas, ainda que de fins assistenciais ou educativos, desde que feita sem publicidade e sem autorização prévia do órgão que tenha competência expressa para deliberar a esse respeito;

c) o recebimento de dinheiro, de bem móvel ou imóvel, ou de qualquer outra vantagem econômica, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente;

d) a percepção de vantagem econômica por meio de alienação de bem móvel ou imóvel, por valor sensivelmente superior ao corrente no mercado ou ao seu valor real;

e) a obtenção de vantagem econômica por meio da aquisição de bem móvel ou imóvel por preço sensivelmente inferior ao corrente no mercado ou ao seu valor real;

f) a utilização em obras ou serviços de natureza privada de veículos, máquinas e materiais de qualquer na-

tureza de propriedade da União, Estado, Município, entidade autárquica, sociedade de economia mista, fundação de direito público, empreesa incorporada ao patrimônio da União ou entidade que receba e aplique contribuições parafiscais e, bem assim, a dos serviços de servidores públicos, ou de empregados e operários de qualquer dessas entidades.

Parágrafo único. Para a caracterização do enriquecimento ilícito, previsto nas letras *a*, *b*, *c*, *d*, *e* e *f* deste artigo, deverá ser feita a prova de que o responsável pela doação (letra *b*) ou o beneficiário (letras *a*, *c*, *d*, *e* e *f*) está incluído entre as pessoas indicadas no art. 1.^º e seus parágrafos e ainda:

1) no caso da letra *b*, a de que o doador tem interesse político ou de outra natureza que, direta ou indiretamente, possa ser ou haja sido beneficiado pelo seu ato;

2) nos casos das letras *c*, *d* e *e*, a de que o doador (letra *c*), o adquirente (letra *d*) ou o alienante (letra *e*) tem interesse que possa ser atingido ou que tenha sido amparado por despacho, decisão, voto, sentença, deliberação, nomeação, contrato, informação, laudo pericial, medição, declaração, parecer, licença, concessão, tolerância, autorização ou ordem de qualquer natureza, verbal, escrita ou tácita, do beneficiário.

Art. 3.^º Constitui também enriquecimento ilícito, qualquer dos fatos mencionados nas letras *c* e *e* do artigo 2.^º, quando praticado por quem, em razão de influência política funcional ou pessoal, intervenha junto às pessoas indicadas n., art. 1.^º e seus parágrafos, para delas obter a prática de algum dos atos funcionais citados em favor de terceiro.

Art. 4.^º O enriquecimento ilícito definido nos termos desta lei, equipara-se aos crimes contra a administração e o patrimônio público, sujeitando os responsáveis ao processo criminal e à imposição de penas, na forma das leis penais em vigor.

Parágrafo único. É igualmente enriquecimento ilícito o que resultar de:

a) tolerância ou autorização ou ordem verbal, escrita ou tácita, para a exploração de jogos de azar ou de lenocínio;

b) declaração falsa em medição de serviços de construção de estradas ou de obras públicas, executados pelo

Poder Público ou por tarefeiros, empreiteiros, subempreiteiros ou concessionários;

c) declaração falsa sobre quantidade, peso, qualidade ou características de mercadorias ou bens entregues a serviço público, autarquia, sociedade de economia mista, fundação instituída pelo Poder Público, empreesa incorporada ao patrimônio público ou entidade que receba e aplique contribuições parafiscais ou de qualquer dílere recebidas.

Art. 5.^º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as entidades que recebem e aplicam contribuições parafiscais, as empresas incorporadas ao patrimônio da União, as sociedades de economia mista, as fundações e autarquias, autorizadas, instituídas ou criadas por qualquer daqueles governos, poderão ingressar em Juízo para pleitear o seqüestro e a perda, em seu favor, dos bens ou valores correspondentes ao enriquecimento ilícito dos seus servidores, dirigentes ou empregados, e dos que exercerem junto a elas, advocacia administrativa.

§ 1.^º Apurado o enriquecimento ilícito, mediante denúncia documentada, investigação policial ou administrativa, inquérito, confissão ou por qualquer outro modo, a pessoa jurídica de direito público ou privado interessada terá, privativamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o direito de ingressar em Juízo.

§ 2^º (VETADO).

§ 3.^º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o rito disposto no art. 685 do Código de Processo Civil.

§ 4.^º Dentro em 30 (trinta) dias da efetivação do seqüestro e sob pena de perder este a eficácia, deverá ser proposta a ação principal, que seguirá o rito ordinário disposto nos arts. 291 a 297 do Código de Processo Civil e terá por objetivo a decretação de perda dos bens seqüestrados em favor da pessoa jurídica autora (VETADO).

§ 5^º Na ação principal poderá ser pedido, cumulativamente, o resarcimento integral de perdas e danos sofridos pela pessoa jurídica autora ou litisconsorte.

Art. 6.^º O Juiz, o representante do Ministério Público, o Serventuário ou o Funcionário da Justiça que por qualquer meio, direto ou indire-

to, retardar o andamento dos processos a que se refere o artigo anterior ou deixar de ordenar ou cumprir os atos e têrmos judiciais nos prazos fixados por lei, ficarão impedidos de prosseguir funcionário no feito, sem prejuízo da ação penal cabível na hipótese.

Art. 7.º A fórmula "vantagem econômica", empregada no art. 2.º letra c, abrange genéricamente todas as modalidades de prestações positivas ou negativas, de que se beneficie quem aufera enriquecimento ilícito.

Parágrafo único. A vantagem econômica, sob forma de prestação negativa, compreende a utilização de serviços, a locação de imóveis ou móveis, o transporte ou a hospedagem gratuitos ou pagos por terceiro.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrilo Junior
Jorge do Passo Matoso Maia
Henrique Lott
Francisco Negrão de Lima
Lucas Lopes
Lucio Meira
Mario Meneghetti
Clóvis Salgado
Fernando Nóbrega
Francisco de Mello
Mario Pinotti

LEI N.º 3.503 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.033.056,60 para completar pagamento da percentagem devida aos municípios, referente ao exercício de 1956, ex vi do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.033.056,60 (trinta e oito milhões, trinta e três mil, cinquenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), para completar o pagamento da percentagem devida aos municípios, "ex vi" do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, referente ao exercício de 1956.

Art. 2.º Os pagamentos aos municípios não serão feitos parceladamente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lucas Lopes

LEI N.º 3.504 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

Institui o "Dia da Saúde Dentária"

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' instituído o Dia da Saúde Dentária.

Parágrafo único. As comemorações serão realizadas, em todo o território nacional, a 25 de outubro de cada ano, sob o patrocínio do Serviço Nacional de Educação Sanitária do Departamento Nacional de Saúde, com a

colaboração da União Odontológica Brasileira e da Federação Nacional dos Odontologistas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Mario Pinotti

LEI N.º 3.505 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria cargos na Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências
O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados na Justiça do Distrito Federal, com os vencimentos pagos pelos cofres públicos, os seguintes cargos:

- a) 31 (trinta e um) de Oficial de Justiça, padrão J;
- b) 15 (quinze) de Escrevente Juramentado, padrão J;
- c) 5 (cinco) de Correio, padrão A.

§ 1.º Dos cargos de Oficial de Justiça, 15 (quinze) destinam-se às Varas Criminais 21.^a a 25.^a, sendo 3 (três) para cada uma; e 16 (dezesseis) às quatro últimas Varas Cíveis, 15.^a a 18.^a, sendo 4 (quatro) para cada Vara.

§ 2.º Os cargos de Escrevente Juramentado destinam-se todos às mencionadas Varas Criminais, 3 (três) para cada Vara; e os de Correio 1 (um) para cada Vara.

Art. 2.º Os cargos de Correio, padrão I, criados pelo art. 5.º, letra f, da Lei n.º 2.537, de 13 de julho de 1955, passarão, à medida que vagarem, a corresponder ao padrão A.

Art. 3.º Nos novos cargos de Oficial de Justiça serão aproveitados, na ordem de sua colocação, os candidatos habilitados no último concurso, cuja validade fica revalidada para todos os efeitos de direito.

Art. 4.º Fica aberto ao Poder Judiciário, Justiça do Distrito Federal, o crédito especial de Cr\$ 2.874.000,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil cruzeiros), para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

Ass:

JUSCELINO KUBITSCHEK
Cyrillo Junior
Lucas Lopes

**LEI N.º 3.506 — DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O funcionário público, o militar ou o empregado de entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público poderá, para dedicar-se à atividade política, requerer licença sem vencimento, remuneração ou sólido, cargo ou pôsto, que estiver ocupando, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, para candidato a cargo eletivo e a data em que forem diplomados os eleitos pelo órgão competente da Justiça Eleitoral.

Art. 2.º O militar que exercer comando, bem como o funcionário ou o empregado, referidos no artigo precedente que exercer cargo de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação, serão afastados de suas funções ... Vetado... desde a data em que forem registrados até ao dia seguinte ao pleito.

Art. 3.º Qualquer dos servidores designados no art. 1.º, que for eleito deputado ou senador, afastar-se-á das funções, que estiver exercendo, na mesma data da expedição do diploma, sob pena de perda do mandato (Constituição Federal, art. 48, I, b e § 1.º) ... Vetado.

Art. 4.º O período de licença é os de afastamento previstos nesta Lei serão considerados de efetivo exercício para a aposentadoria disponibilidade, promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário... Vetado.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrillo Junior

Jorge do Paço Matoso Maia

Henrique Lott

Francisco Negrão de Lima

Lucas Lopes

Lucia Meira

Mario Meneghetti

Clovis Salgado

Fernando Nóbrega

Francisco de Mello

Mário Pinotti

**LEI N.º 3.507 — DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Modifica a Lei n.º 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É acrescentada ao art. 3.º da Lei n.º 2.929, de 27 de outubro de 1956, a seguinte letra:

“Art. 3.º —

.....
e) em caso de discordância de datas entre a certidão de nascimento (verbum ad verbum) do registro civil e a dos assentamentos individuais do oficial, prevalecerá a data constante da certidão desde que seu registro expresso seja anterior à data da declaração ou justificação de idade a alterar ou retificar por ocasião de verificação de praça, incorporação ou matrícula nas escolas de formação”.

Art. 2.º Vetado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Jorge do Paço Matoso Maia

Henrique Lott

Francisco de Mello

**LEI N.º 3.508 — DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados, nos termos desta lei e das tabelas anexas, o Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o da Secretaria da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários em face de sua nova situação decorrente da presente lei.

Art. 2.º A carreira de Oficial Judiciário dos Quadros das Secretarias do Tribunal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, escalonada de M a O, passa a ter a estrutura constante das Tabelas B e D, anexas à presente lei.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes efetivos das classes N e M da referida carreira serão classificados, em cada um dos citados quadros, na classe O indo os das classes L e K para a classe N e os da classe J para a classe M (vetado).

Art. 3.º As carreiras de Auxiliar Judiciário e Dactilógrafo dos aludidos quadros ficam fundidas na de Auxiliar Judiciário, escalonada de H a L e com a estrutura constante das Tabelas B e D desta lei.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes efetivos das classes J e I das referidas carreiras passarão a ocupar, nos quadros a que pertencerem, a classe L da nova carreira, indo os das classes H — G e F para as classes K — J e I, respectivamente.

Art. 4.º Aos integrantes da carreira de Auxiliar Judiciário cabe preponderantemente, a execução dos serviços de dactilografia.

Art. 5.º Os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário terão acesso à classe inicial da carreira de Oficial Judiciário (vetado).

Art. 6.º As carreiras de Artífice, Ascensorista, Guarda Judiciário e Auxiliar de Portaria do quadro da

Secretaria do Tribunal, que passam a ter a estrutura constante da Tabela B, ficam escalonados nas classes H a L, G a J, G a K, e G a K, respectivamente.

Art. 7.º Aos Auxiliares de Portaria, além dos serviços gerais de zeladoria e portaria, incumbe, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Presidente do Tribunal, auxiliar os serviços de limpeza e conservação.

Art. 8.º Ficam criados no Quadro da Secretaria do Tribunal os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Seção de Comunicações, símbolo PJ-2 (um), de Revisor, padrão O (um), de Auxiliar de Bibliotecário, padrão L (um), dois de Motorista, padrão J, e 25 (vinte e cinco) de Servente, padrão G, bem como uma função gratificada de Secretário do Diretor Geral, FG-4, nove de Encarregado de Turma, FG-5, uma de Chefe de Portaria, FG-4, e uma de Chefe de Zeladoria, FG-4.

Art. 9.º Ficam criados no Quadro da Corregedoria os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: dois de Chefe de Seção, PJ-3, um Servente H, sete de Servente, padrão G, dez de Assistente Social, padrão J, e dois de Motorista, padrão J.

Parágrafo único. Serão aproveitados nos cargos de Assistente Social, Motorista e Servente, a que se refere este artigo, os atuais extranumerários ocupantes das referidas funções, no Quadro da Corregedoria.

Art. 10. Os cargos isolados de provimento efetivo dos Quadros das Secretarias do Tribunal e da Corregedoria passam a ter os símbolos e padrões de vencimentos constantes das Tabelas A e C, anexas à presente lei.

Art. 11. Ficam extintos, quando vagarem, um cargo isolado de Ajudante de Motorista, padrão G, e um de Protocolista, padrão M, assim como um de Escriturário, um de Auxiliar de Arquivista, trinta e seis de Auxiliar de Escritório e cinco de Servente, da série funcional de Extranumerário, e ainda dezesseis de Servente contratado, todos da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Ficam também extintas na Secretaria da Corregedoria da Justiça, logo que vagarem, duas funções gratificadas de Chefe de Seção FG-3, cinco de Inspetor, seis de Escriturário, sete de Auxiliar de Es-

critório, cinco de Servente, dez de Assistente Social e um de Motorista, todos da série funcional de Extranumerário.

Art. 13. O Revisor, cujo cargo é criado por esta lei, terá exercício na Seção de Comunicações, incumbindo-lhe a supervisão da Turma de Conferência e Registro de Acórdãos.

Art. 14. É vedado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal contratar novos servidores ou admitir, a qualquer título, extranumerários para a sua Secretaria e Serviços Auxiliares, inclusive para a Corregedoria.

Art. 15. Os cargos isolados serão providos pelo Tribunal por proposta de seu Presidente, observadas as indicações do Corregedor quanto aos cargos da Corregedoria, dando-se, todavia, preferência aos servidores do Tribunal ou da Corregedoria, sempre que, a critério do Tribunal, satisfaçam os requisitos de merecimento e especialização.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Tribunal prover livremente as funções gratificadas.

Art. 16. Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal aplicam-se, no que couberem, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 17. Para atender, no corrente exercício, ao aumento de despesas decorrente desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados).

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

TABELA A

QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Número de cargos	CARGOS	Padrão ou Símbolo
<i>Cargos Isolados de Provimento Ejutivo</i>		
1	Secretário do Tribunal	PJ-0
6	Chefe de Seção	PJ-2
1	Revisor	O
1	Bibliotecário	O
1	Almoxarife	O
1	Auxiliar de Almoxarife	L
1	Auxiliar de Bibliotecário	L
1	Arquivista	L
1	Zelador	M
1	Porteiro	M
2	Motorista	K
2	Motorista	J
5	Ajudante de Porteiro	J
3	Oficial de Justiça	L
25	Servente	G

TABELA B

QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL

Número de cargos	CARGOS	Classe
<i>Cargos de Carreira</i>		
5	Oficial Judiciário	O
11	Oficial Judiciário	N
15	Oficial Judiciário	M
10	Auxiliar Judiciário	L
12	Auxiliar Judiciário	K
15	Auxiliar Judiciário	J
22	Auxiliar Judiciário	I
25	Auxiliar Judiciário	H
1	Artífice	L
1	Artífice	K
1	Artífice	J
1	Artífice	I
3	Artífice	H
2	Ascensorista	J
2	Ascensorista	I
2	Ascensorista	H
2	Ascensorista	G
4	Guarda Judiciário	K
6	Guarda Judiciário	J
7	Guarda Judiciário	I
8	Guarda Judiciário	H
10	Guarda Judiciário	G
5	Auxiliar de Portaria	K
7	Auxiliar de Portaria	J
9	Auxiliar de Portaria	I
10	Auxiliar de Portaria	H
19	Auxiliar de Portaria	G

TABELA C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Número de cargos	Cargos	Padrão ou Simbolo
<i>Cargos Isolados de Provimento Efetivo</i>		
2	Chefe de Seção	PJ-3
1	Oficial de Justiça	I
10	Assistente Social	J
2	Motorista	J
2	Continuo	I
1	Servente	H
7	Servente	G
2	Correio	G

TABELA D

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA

de	Cargos	Classe
<i>Cargos de Carreira</i>		
2	Oficial Judiciário	O
5	Oficial Judiciário	N
5	Oficial Judiciário	M
2	Auxiliar Judiciário	L
4	Auxiliar Judiciário	K
4	Auxiliar Judiciário	J
8	Auxiliar Judiciário	I
10	Auxiliar Judiciário	H

TABELA E

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA
DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Número	Função	Símbolo
<i>Funções Gratificadas</i>		
1	Secretário do Presidente	FG-2
1	Secretário do Corregedor	FG-2
1	Secretário do Vice-Presidente	FG-3
11	Secretário de Câmara Isolada	FG-4
4	Secretário de Grupo de Câmaras	FG-4
2	Secretário de Comissão de Concurso	FG-4
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4
1	Chefe da Guarda Judiciária	FG-4
1	Chefe da Zeladoria	FG-4
1	Chefe da Portaria	FG-4
9	Encarregado de Turma	FG-5

TABELA F

QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL*Parte Suplementar*

(Funcionários engajados em virtude de Acórdão do Supremo Tribunal Federal, constante da Ação Rescisória n.º 153)

Número de cargos	Cargos	Padrão ou Símbolo	Observação
1	Vice-Diretor	PJ-1	(Extinto quando vagar)
1	Diretor de Serviços	PJ-2	(Extinto quando vagar)
4	Ajudante de Porteiro	M	(Extintos quando vagarem)

**LEI N.º 3.509 — DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Isenta do impôsto de importação e de consumo material importado pela Companhia de Produtos Químicos Idrongal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção do impôsto de importação e de consumo, exceto a taxa de previdência social, para os materiais constantes da licença n.º DG-56-43.845-42.555 emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importados pela Companhia de Produtos Químicos Idrongal, com sede no Distrito Federal.

Art. 2.º A isenção concedida pela presente lei não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lucas Lopes

**LEI N.º 3.510 — DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a subscrever ou adquirir 150.000 (cento e cinqüenta mil) ações

do valor nominal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma, no aumento para Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) do capital da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, com sede na capital do Estado de São Paulo, e que tem por objetivo social a construção de uma usina siderúrgica em Piaçaguera, no mesmo Estado.

Parágrafo único. A União integralizará o valor de suas ações relativas aos exercícios de 1957 e 1958.

Art. 2.º E' aberto no Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas com a integralização das ações de que trata o art. 1.º.

Art. 3.º E' também autorizado o Poder Executivo a subscrever, até ... Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), no novo aumento de capital a ser realizado pela COSIPA em 1960 ou em ano subsequente, das ações que não encontrarem tomadores entre os acionistas ou o público.

Parágrafo único. Os Orçamentos Gerais da União dos exercícios de 1960 e seguintes consignarão, no Anexo do Ministério da Fazenda, as dotações necessárias à integralização das ações subscritas nos termos deste artigo.

Art. 4.º As ações da União na COSIPA, quando integralizadas, serão transferidas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O capital do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico será acrescido do valor das ações transferidas.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.511 — DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves da Costa, ex-mestre de oficina aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva do ex-mestre de oficina Antenor Gonçalves da Costa, aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro — Ministério da Guerra..

Art. 2.º O pagamento da pensão, de que trata esta lei, correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Henrique Lott

Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.512 — DE 30 DE DEZEMBRO
1958**

Revigora, pelo prazo de dois anos, os créditos especiais de Cr\$ 100.000.000,00, Cr\$ 300.000.000,00 e Cr\$ 30.000.000,00 para atender despesas necessárias ao reaparelhamento de órgãos da União e das repartições aduaneiras e aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive pessoal e material.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São revigorados, pelo prazo de 2 (dois) anos, os créditos especiais

de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) e Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), autorizados pelas Leis número 2.974, de 26 de novembro de 1956, nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, e nº 3.057, de 22 de dezembro de 1956, e abertos pelos Decretos nº 41.644, de 31 de maio de 1957, nº 42.490, de 22 de outubro de 1957, e nº 41.231, de 29 de março de 1957, para atender, respectivamente, às seguintes despesas:

a) reaparelhamento dos órgãos de arrecadação e fiscalização dos impostos internos da União, exceto de pessoal;

b) reaparelhamento das repartições aduaneiras;

c) aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive pessoal e material.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.513 — DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado à comemoração do bicentenário da criação do Município de Rio Pomba, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinado à co-

memorâneo do bicentenário da criação do Município de Rio Pomba, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º 80% (oitenta por cento) do crédito, de que trata a presente lei, serão empregados pelo Governo Federal na conclusão das obras do novo edifício do Ginásio Estadual de Rio Pomba, sendo o restante entregue à Prefeitura Municipal para as despesas comemorativas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clovis Salgado.

Lucas Lopes.

LEI N.º 3.514 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, e modificado pela Lei n.º 2.358, de 2 de dezembro de 1954, fica alterado nos termos desta lei e da tabela que a acompanha.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Tribunal determinar a aposição dos títulos dos atuais servidores, em face da nova situação estabelecida por esta lei.

Art. 2º As vagas da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas:

I — metade por ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário e metade por candidatos habilitados por concurso;

II — o acesso obedecerá ao critério do merecimento absoluto, apurado na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica extinta a carreira de Datilógrafo e criada, com iguais atribuições, a de Auxiliar Judiciário, escalonada de G a H.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes efetivos da carreira de Datilógrafo, observada a situação em que se encontram, serão aproveitados na de Auxiliar Judiciário.

Art. 4º Ficam criados um cargo isolado de provimento efetivo, de Bibliotecário padrão J, um de classe E, na carreira de Servente, e dois, de classe G, na carreira de Auxiliar Judiciário.

Art. 5º É ainda criada a função gratificada de Secretário do Corregedor, símbolo FG-5.

Art. 6º Serão extintos, quando vagarem, os cargos de extranuméricários, ficando vedada a admissão de novo pessoal dessa categoria funcional.

Art. 7º Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás serão aplicadas, no que couberem, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 8º Para atender, no corrente exercício, ao aumento de despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir

ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cirillo Junior

Lucas Lopes

TABELA DE QUE TRATA O ART. 1º DESTA LEI

Número de Cargos	Cargo ou Carreira	Símbolo, classe ou padrão
	<i>Cargos isolados de provimento em Comissão</i>	
1	Diretor de Secretaria	PJ-5
	<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>	
1	Arquivista	K
1	Bibliotecário	J
1	Porteiro	I
	<i>Cargos de Carreira</i>	
1	Oficial Judiciário	N
2	Oficial Judiciário	M
2	Oficial Judiciário	L
2	Oficial Judiciário	K
2	Oficial Judiciário	J
3	Oficial Judiciário	I
3	Auxiliar Judiciário	H
6	Auxiliar Judiciário	G
1	Continuo	H
1	Continuo	G
1	Servente	F
2	Servente	E
	<i>Funções Gratificadas</i>	
1	Secretário do Presidente	FG-4
1	Secretário do Procurador Regional	FG-5
1	Secretário do Corregedor	FG-5
2	Chefe de Seção	FG-5

LEI N.º 3.515 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 23.600.702,20 para atender a despesas decorrentes da Lei nº 3.334, de 10 de setembro de 1957.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 23.600.702,20. (vinte e três milhões, seiscentos mil, setecentos e dois cruzeiros e vinte centavos), para atender a despesas com diferenças de vencimentos, gratificação adicional, gratificação de função e salário-família, decorrentes da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK

Lucas Lopes

LEI N.º 3.516 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Revigora a vigência dos créditos especiais de Cr\$ 150.000.000,00 e Cr\$ 120.000.000,00, para atender às despesas com as obras e instalações da usina termelétrica e da mina de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É revigorada, até 31 de dezembro de 1959, a vigência do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 1.610, de 27 de maio de 1952, aberto pelo Decreto nº 31.481, de 18 de setembro de 1952, e revigorado, até 1958, pela Lei nº 2.595, de 10 de setembro de 1955.

Art. 2.º E' também revigorada, até 31 de dezembro de 1959, a vigência do crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei número 2.626, de 22 de outubro de 1955, e aberto pelo Decreto nº 39.607, de 18 de julho de 1956.

Art. 3.º Os créditos especiais, de que trata esta lei, destinam-se a atender despesas com as obras e instalações da usina termelétrica e da mina de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK

Lucas Lopes.

LEI N.º 3.517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive o adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras para materiais importados pela Companhia Telefônica Cuiabana.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos aduaneiros, inclusive o adicional de 10% (dez por cento), imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a taxa de despacho aduaneiro para o conjunto de um Centro Telefônico automático de 1.000 (mil) linhas com pertences e acessórios no valor total de CIF Sw 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil coroas suecas), importados pela Companhia Telefônica Cuiabana, com sede na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, da Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson da Suécia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica a materiais desembaraçados sob termo de responsabilidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1958; 137 da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKEK.

Lucas Lopes.

LEI Nº 3.518 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Retifica sem ônus, a Lei nº 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957, que estima a receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificada a Lei nº 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957 (Orçamento para 1958) — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.19 — Ministério da Agricultura — 19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias), na forma que se segue:

Onde se lê:

VERBA 3.0.00 — DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CONSIGNAÇÃO 3.1.00 — *Serviços em Regime Especial de Financiamento*

Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da produção

01)	Acre		
1)	Prosseguimento da instalação de patronatos agrícolas, sendo um em Rio Branco e um em Cruzeiro do Sul, Território do Acre, em partes iguais	1.400.000	
04)	Amazonas		
2)	Escola de Iniciação Agrícola de São Cristóvão, de Amaturá, a cargo da Prelazia do Alto Solimões	800.000	
3)	Escola de Iniciação Agrícola na Paróquia da Foz do Jutai, a cargo da Prelazia de Tefé	800.000	
4)	Patronato Feminino Santa Terezinha de Cachoeirinha — Manaus	1.000.000	
5)	Patronato Agrícola de Tapuruquá	1.000.000	
6)	Para a construção da Escola Agrícola de Tapuruquá	800.000	
05)	Bahia		
2)	Instalação e equipamento para o Instituto Biológico da Bahia	3.000.000	
07)	Distrito Federal		
2)	Escola Agrotécnica Profissional Madre Mazzarello ..	1.000.000	
10)	Goiás		
1)	Aprendizado Agrícola Pires do Rio	1.500.000	
2)	Para instalação e manutenção da Escola de Agronomia e Veterinária em convênio com o Estado de Goiás	5.000.000	
3)	Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, Dianópolis, para prosseguimento de obras e equipamentos	1.500.000	

4)	Ateneu Dom Bosco, de Goiânia, para a escola agro-profissional	1.000.000
5)	Escola Agrícola D. Bosco, Silvânia, para despesas de qualquer natureza	700.000
12)	Mato Grosso	
1)	Patronato Agrícola, com curso de alfabetização de adultos, escolas de Iniciação Agrícola, para índios ..	1.000.000
13)	Minas Gerais	
5)	e 10) Obra Social dos Salesianos para a Escola Agrícola de Cachoeira do Campo	2.000.000
6)	Colégio São João D'El Rey, para a Escola Agrícola	1.200.000
12)	Instituto Tenente Ferreira, para a Escola Agrícola em Barbacena	1.000.000
12)	Pernambuco	
1)	Patronato Agrícola de Salobro, Lagedo	700.000
20)	Rio de Janeiro	
1)	Instituto Dom Bosco, de Campos	1.000.000
23)	Rondônia	
1)	Escolas de Iniciação Agrícola e Postos Agropecuários, mantidos pelo Governo do Território de Rondônia	800.000
24)	Santa Catarina	
2)	Aprendizado Agrícola Fernando Costa, em Criciuma	500.000

Leia-se :

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignação 1.5.14 — Outros serviços contratuais

01)	Acre	
1)	Prosseguimento da instalação de dois patronatos agrícolas, sendo um em Rio Branco e um em Cruzeiro do Sul; Território do Acre, em partes iguais.....	1.400.000
04)	Amazonas	
2)	Escolas de Iniciação Agrícola de São Cristóvão, de Amaturá, a cargo da Prelazia do Alto Solimões	800.000
3)	Escola de Iniciação Agrícola na Paróquia da Foz do Jutai, a cargo da Prelazia de Telé	800.000
4)	Patronato Feminino Santa Terezinha, de Cachoeirinha — Manaus	1.000.000
5)	Patronato Agrícola de Tapuruquá	1.000.000
6)	Para a construção da Escola Agrícola de Tapuruquá	800.000
05)	Bahia	
2)	Instalação e equipamento para o Instituto Biológico da Bahia	3.000.000

07) Distrito Federal		
2) Escola Agrotécnica Profissional Madre Mazzarello ..		1.000.000
10) Goiás		
1) Aprendizado Agrícola Pires do Rio		1.500.000
2) Para instalação e manutenção da Escola de Agronomia e Veterinária em convênio com o Estado de Goiás		5.000.000
3) Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, Dianópolis, para prosseguimento de obras e equipamento		1.500.000
4) Ateneu Dom Bosco, de Goiânia, para a Escola Agro-profissional		1.000.000
5) Escola Agrícola Dom Bosco, Silvânia, para despesas de qualquer natureza		700.000
12) Mato Grosso		
1) Patronato Agrícola, com curso de alfabetização de adultos, escolas de Iniciação Agrícola para índios ...		1.000.000
13) Minas Gerais		
5) e 10) Obra Social dos Salesianos para a Escola Agrícola de Cachoeira do Campo		2.000.000
6) Colégio São João D'El Rey, para a Escola Agrícola		1.200.000
12) Instituto Tenente Ferreira, para a Escola, em Barbacena		1.000.000
17) Pernambuco		
1) Patronato Agrícola de Salogro, Lagedo		700.000
20) Rio de Janeiro		
1) Instituto Dom Bosco, de Campos		1.000.000
23) Rondônia		
1) Escolas de Iniciação Agrícola e Postos Agropecuários mantidos pelo Governo do Território de Rondônia ..		800.000
24) Santa Catarina		
2) Aprendizado Agrícola Fernando Costa, em Criciuma		500.000

Art. 2º Fica igualmente retificada a Lei nº 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957 (Orçamento para 1958) — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura — 16 — Departamento Nacional de Educação, no seguinte :

DESPESAS ORDINARIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — *Encargos Diversos*

Onde se lê :

1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal:

- | | |
|--|---------|
| 1) Exames de suficiência para o exercício do magistério no curso secundário e de Educação Física | 665.000 |
|--|---------|

Leia-se:

1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal 665.000

Onde se lê :

1.6.17 — Serviço de Assistência Social

- 2) Despesas de qualquer natureza para manutenção e desenvolvimento da Campanha Nacional de Merenda Escolar (Decreto ns. 37.106, de 31-6 de 1955, 37.007, de 11-4-56 e 40.054, de 1-10 de 1955, 37.007, de 11-4-56, e 40.054, de 1-10 mediante Acórdos com os Estados e Municípios:

02) Alagoas	5.980.000
04) Amazonas	5.233.000
05) Bahia	9.718.000
06) Ceará	7.475.000
07) Distrito Federal	4.784.000
08) Espírito Santo	3.636.000
10) Goiás	4.635.000
11) Maranhão	7.475.000
12) Mato Grosso	5.233.000
13) Minas Gerais	14.053.000
14) Pará	5.083.000
15) Paraíba	5.681.000
16) Paraná	5.233.000
17) Pernambuco	7.176.000
18) Piauí	8.522.000
20) Rio de Janeiro	4.934.000
21) Rio Grande do Norte	7.475.000
22) Rio Grande do Sul	8.372.000
24) Santa Catarina	4.186.000
25) São Paulo	17.641.000
26) Sergipe	7.475.000
	150.000.000

Leia-se :

- a) Despesas de qualquer natureza para manutenção e desenvolvimento da Campanha Nacional de Merenda Escolar (Decreto números 37.106, de 31-6-55, 37.007, de 11-4-56, e 40.054, de 1-10-56) 150.000.000

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSHEK.

Mario Meneghetti

Lucas Lopes.

**LEI N.º 3.519 — DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1958**

Modifica a Consolidação das Leis do Impôsto do Selo, baixada com o Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Consolidação das Leis do Impôsto do Selo, baixada com o Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953, e modificada pelas Leis números 2.916, de 13 de outubro de 1956, e 2.930, de 27 de outubro de 1956, passa a vigorar com as seguintes alterações:

NAS "NORMAS GERAIS"

Alteração 1.ª:

E' acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 2.º:

"§ 4.º (VETADO).

Alteração 2.ª:

E' substituído pelo seguinte o parágrafo único do art. 3.º:

"Parágrafo único — Os papéis em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público, antes do pagamento do imposto, exceptuados os cheques, notas promissórias e letras de câmbio e ressalvada a faculdade constante do § 5.º do art. 83."

Alteração 3.ª:

Ficam incluídas, entre aqueles que poderão vender estampilhas, de acordo com o art. 14, as "entidades representativas do comércio e da indústria", e elevada para 2% (dois por cento) a comissão prevista no mesmo artigo e na letra "a" do seu § 6.º

Alteração 4.ª:

São substituídos pelos seguintes os parágrafos do art. 22:

"§ 1.º Nos contratos realizados por meio de correspondência epistolar ou telegráfica, inutiliza a estampilha:

a) o aceitante — no documento de aceitação, quando o proponente

fôr comerciante, industrial ou produtor, ou na segunda via dêsse documento ou na minuta telegráfica, nos demais casos;

b) o proponente — no documento de aceitação, quando êste fôr expedido do estrangeiro.

"§ 2.º Quando o impôsto fôr pago na segunda via da aceitação, na hipótese prevista na letra "a" do parágrafo anterior, a emissão dessa segunda via será obrigatória, e caberá ao próprio contribuinte declarar no documento original a importância e a data do selo pago, ficando êste também sujeito ao imposto, como papel autônomo, se a declaração fôr omitida".

§ 3.º Nos atos realizados por escritura pública, inutiliza a estampilha, no livro do tabelião, a parte que assinar em primeiro lugar.

§ 4.º Nos papéis passados no estrangeiro (art. 3.º), inutiliza a estampilha a repartição arrecadadora local, salvo os casos previstos nos parágrafos anteriores ou quando se tratar de cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros papéis que forem indicados em circular pelo Ministro da Fazenda".

Alteração 5.ª:

E' elevado para Cr\$ 100,00 o limite de que trata o art. 23.

Alteração 6.ª:

O art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Pagarão selo por verba, ainda que prevista outra forma na Tabela:

1.º os papéis decorrentes das operações de compra e venda de câmbio;

2.º os saques (letras de câmbio, cheques ou outros papéis equivalentes), girados do exterior, para cobrança a cargo de estabelecimentos bancários;

3.º os papéis por escrito particular firmados ou emitidos pelos estabelecimentos bancários e companhias de seguros e de capitalização;

4.º os papéis por escrito particular firmados ou emitidos pelos estabelecimentos ou empresas de que trata o art. 29, letras "c" e "d", quando autorizados;

5.º outros papéis do interesse dos estabelecimentos ou empresas de que tratam os incisos 3.º e 4.º, que forem

indicados pelo Ministro da Fazenda mediante expedição de circular;

6.º os papéis em que o sêlo devido exceder a importância de Cr\$ 5.000,00;

7.º os papéis a que se refere o artigo 47, quando se tratar de repetição anual do imposto.

Parágrafo único. O Diretor das Rendas Internas baixará instruções regulando o pagamento do sêlo incidente nos papéis relativos à recebimento de quantias devidas aos estabelecimentos autorizados a recolher o imposto por "verba especial", quando dito recebimento fôr efetuado por intermédio de seus agentes ou prepostos".

Alteração 7.ª:

Substitua-se pelo seguinte o inciso 2.º do art. 27, das Normas Gerais, da vigente Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo:

"2.º — quando o sêlo devido exceder de Cr\$ 1.000,00".

Alteração 8.º:

A Seção I do Capítulo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I Da verba especial

Art. 28. Denominar-se-á "verba especial" a que fôr feita fora das repartições arrecadadoras, pelas entidades referidas no art. 29, obedecidas as normas desta Seção.

Art. 29. Pagarão sêlo por "verba especial":

a) os estabelecimentos bancários;
b) as companhias de seguros e de capitalização;

c) as sociedades comerciais e industriais de reconhecida idoneidade que possuam capital registrado e integralizado não inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante autorização, a título precário, dos delegados fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, e dos diretores de recebedorias federais, na respectiva jurisdição;

d) outros estabelecimentos ou empresas de comprovada idoneidade e capacidade financeira, a critério do Diretor das Rendas Internas.

§ 1.º As sociedades ou empresas de que tratam as alíneas c e d deverão,

ao requererem autorização para usar o processo de "verba especial", oferecer prova de sua constituição, integralização do capital mínimo exigido e quitação dos tributos federais, e ainda cópia autenticada do último balanço.

§ 2.º O Diretor das Rendas Internas, resguardados os interesses do Tesouro Nacional, poderá alterar o limite de capital de que trata este artigo.

Art. 30. O pagamento do imposto por "verba especial" nos estabelecimentos bancários, e nos demais estabelecimentos ou empresas a que alude o artigo anterior, quando autorizados, será obrigatório e deverá ser feito pelo respectivo estabelecimento ou empresa, sob sua exclusiva responsabilidade, mediante registro em livro próprio, para recolhimento ao Banco do Brasil S. A., a crédito da conta "Receita da União".

§ 1.º O registro de que trata este artigo será feito obrigatoriamente dentro de três dias úteis, contados da data da operação, e o recolhimento da importância total de cada quinzena do mês se fará nos oito primeiros dias da quinzena seguinte, ressalvado o caso previsto no art. 109 da Tabela.

§ 2.º Quando na localidade não existir agência do Banco do Brasil, o recolhimento será feito à repartição arrecadadora local, ou, se também não existir, à agência do Banco do Brasil ou repartição arrecadadora mais próxima, da respectiva zona fiscal. Nesses casos, o prazo para o recolhimento de que trata o parágrafo anterior será de 15 dias.

§ 3.º A Diretoria das Rendas Internas expedirá modelo do livro, que terá as indicações indispensáveis à identificação dos papéis.

§ 4.º Poderão ser adotados livros auxiliares, correspondentes às várias seções do estabelecimento arrecadador.

§ 5.º Nesse último caso, o livro principal registrará, diariamente, apenas as importâncias totais, discriminadas por Seções.

Art. 31. Os estabelecimentos ou empresas referidos no art. 29 declararão, nas diversas vias dos papéis que expedirem, bem como nas fichas ou registros em seu poder, a importância do sêlo pago.

Alteração 9.^a

É acrescentado ao art. 32 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá autorizar a selagem por verba mediante processo mecânico, baixando as necessárias instruções.

Alteração 10.^a

Fica suprimido o § 2.^o do art. 33, passando o atual § 1.^o a parágrafo único.

Alteração 11.^a

O art. 34 fica substituído pelo seguinte:

Art. 34. O sêlo por verba, quando devido nos atos lavrados em livros das repartições públicas e cartórios, será pago mediante guia.

§ 1.^o Quando se referir a atos realizados em notas públicas, a guia deverá ser numerada e extraída em três vias (A, B e C) pelo serventuário de ofício, com as especificações necessárias e na mesma data da escritura.

§ 2.^o O serventuário entregará ao contribuinte, mediante recibo, as vias A e B, na data da escritura, sob pena de ficar responsável solidariamente pelo imposto e ainda sujeito à multa do art. 66, igualmente aplicável no caso de guia expedida com insuficiência do imposto ou sem as especificações necessárias.

§ 3.^o O contribuinte pagará o sêlo no prazo do art. 38, contado da data da escritura, sob pena da multa do art. 65, salvo se o fizer antes de procedimento fiscal, caso em que será aplicada a revalidação do art. 62, letra b, n.^o 5.

§ 4.^o Após o recolhimento do sêlo, a via B, com as anotações feitas pela repartição, será restituída ao contribuinte, que a entregará ao serventuário de ofício.

§ 5.^o Ao serventuário compete anexar a via B à respectiva escritura e anotar o pagamento do imposto, com indicação da importância, data e número da verba, na via C e no traslado e certidões que expedir.

§ 6.^o Até o dia 15 de cada mês, o serventuário entregará à repartição arrecadadora local todas as vias C das guias expedidas no mês anterior.

§ 7.^o De posse das vias C, de que trata o parágrafo antecedente, incumbe à repartição organizar e manter perfeito serviço de catalogação e revisão das guias e do controle dos recebimentos, procedendo imediatamente

contra os faltosos, quando verificar infração desta lei.

§ 8.^o No caso de dúvida quanto ao cálculo ou incidência do imposto, o serventuário entregará ao contribuinte uma cópia autenticada do ato lavrado, justificando na guia a dúvida suscitada, para que a repartição calcule o imposto. A repartição anotará na guia a apresentação da cópia do ato, a importância paga e o número da respectiva verba.

§ 9.^o Quando ocorrer a hipótese de dúvida, prevista no parágrafo anterior, em papéis sujeitos à selagem por estampilha, o imposto poderá ser pago por verba, na forma deste artigo e seus parágrafos.

§ 10. Na hipótese do § 8.^o, se o contribuinte não se conformar com o cálculo ou incidência do imposto, poderá reclamar, no prazo de oito dias, contados da data da apresentação da guia e mediante depósito da quantia exigida, para a autoridade a que estiver subordinada a que fez a exigência. O depósito será feito por meio da própria guia expedida pelo cartório, na qual a repartição fará as anotações necessárias.

Alteração 12.^a

É acrescentado ao art. 40 o seguinte parágrafo:

§ 4.^o Nos contratos de valor determinado em que houver cláusula adjeta de pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria ou prêmios de seguro, de valor ainda não conhecido, será o papel dispensado das exigências dos §§ 1.^o e 2.^o deste artigo, se também fôr pago o sêlo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação principal.

Alteração 13.^a

O art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos:

Art. 45. Nos papéis em virtude dos quais se passem, na mesma data, letras de câmbio ou notas promissórias, será levado em conta o sêlo pago nesses títulos, desde que tais títulos não sejam de emissão de terceiros e não tenham vencimento em branco ou posterior ao término de vigência dos papéis.

Alteração 14.^a

O art. 51 das Normas Gerais da Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo, aprovada pelo decreto n.^o 32.392, de 9 de março de 1953 passa a vigorar

com a seguinte redação, revogado o respectivo parágrafo único:

Art. 51. Não sofrerão a tributação do imposto do sôlo os atos jurídicos ou os seus instrumentos, quando forem partes a União, os Estados ou os Municípios, ou quando incluídos na competência tributária estabelecida nos arts. 19 e 29 da Constituição (§ 5º do art. 15 da Constituição).

Alteração 15.^a:

Art. — Fica acrescentado ao artigo 52 do Decreto n.º 32.392, de 9 de março de 1953, o seguinte item:

"Art. 52

35) Contratos e recibos relativos a direitos de autor.

Alteração 16.^a:

O § 3º do art. 52 das Normas Gerais da Consolidação das Leis do Imposto do Sôlo passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O imposto do sôlo não incide sobre vencimento, remuneração, salário, gratificação, indenização ou outro provento individual do funcionário público, do extranumerário e do empregado em atividades privadas, bem como sobre atos ou títulos referentes à sua vida funcional, inclusive recibos e certidões".

Alteração 17.^a:

O art. 55 fica substituído pelo seguinte:

"Art. 55. O Banco do Brasil remeterá quinzenalmente à repartição arrecadadora local as folhas destacáveis do livro de registro de "verba especial" que deverão acompanhar as guias de recolhimento do imposto de sôlo arrecadado na quinzena anterior, de acordo com o art. 30.

Parágrafo único. As repartições arrecadadoras fiscalizarão a regularidade da cobrança da "verba especial", examinando, para esse fim, as listas de compra e venda de câmbio e registros, livros, fichas e mais papéis dos estabelecimentos responsáveis".

Alteração 18.^a:

Fica substituído pelo seguinte o artigo 58 e acrescentado ao mesmo artigo o § 3º, como abaixo se lê:

"Art. 58. As firmas individuais e as sociedades comerciais e industriais, os bancos e casas bancárias, as empresas de seguros e de capitalização, as sociedades civis que revesirem a

forma comercial, as cooperativas, os leiloeiros e todos os que são obrigados a manter escrituração, não poderão escusar-se, sob pretexto algum, de exhibir aos encarregados da fiscalização do sôlo os papéis e livros de sua escrituração e arquivo, ainda que guardados em armários, estantes, gavetas, cofres, casas-fortes, etc.".

"§ 3º Ainda no caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos onde possivelmente estejam os papéis e livros exigidos, lavrando termo desse procedimento, do qual deixará cópia com o contribuinte, não podendo a interdição ultrapassar de 72 horas".

Alteração 19.^a:

O art. 60 e seu parágrafo são substituídos pelos seguintes:

"Art. 60. Nenhum procedimento haverá contra o contribuinte que, com fundamento em interpretação fiscal constante de decisão irrecorrível da última instância e no período em que prevalecer essa interpretação, tiver agido, pago ou deixado de pagar o sôlo.

"§ 1º Não será passível de penalidade o contribuinte que, com fundamento em decisão de primeira instância, proferida pela autoridade fiscal da jurisdição do seu domicílio, e no período em que prevalecer dita decisão, tiver agido, pago ou deixado de pagar o sôlo.

"§ 2º Ressalvados os casos de omisão de declaração ou de dolo, por parte do contribuinte, não cabe aplicação de penalidade quando a selagem do papel houver sido feita em virtude de classificação fiscal ou cálculo do imposto procedidos pela repartição arrecadadora, ou quando o ato houver sido praticado perante repartição pública federal".

Alteração 20.^a:

Fica substituído pelo seguinte o artigo 61:

Art. 61. O procedimento fiscal para imposição de penalidades prescreve em cinco anos, contados da data da infração.

Parágrafo único. Em se tratando de papel cujo prazo de vigência for superior a cinco anos, o prazo de prescrição a que se refere este artigo terminará juntamente com a vigência do papel.

Alteração 21.^a

E' acrescentada, no artigo 65, entre as expressões "ficarão sujeitas" e "à multa", a palavra "solidáriamente" e elevado para Cr\$ 500,00 o mínimo da multa prevista no mesmo artigo e seu § 2.^o suprimidos os §§ 3.^o e 4.^o.

Alteração 22.^a

Ficam substituídos pelo seguintes o artigo 66 e seu parágrafo.

"Artigo 66 — A falta ou insuficiência do impôsto, quanto aos papéis passados em notas públicas, sujeita o serventuário de ofício à multa de duas vezes o valor do sêlo devido, a qual não será inferior a Cr\$ 500,00 além da indenização do impôsto simples pelo contribuinte, ressalvados os casos previstos nos §§ 2.^o e 3.^o do artigo 34.

Parágrafo único — Os que, nos registros de comércio, de imóveis, de títulos e documentos, de hipótecas ou nos registros marítimos, arquivarem, registrarem ou mandarem arquivar ou registrar papéis em que se verifique infração a esta lei, bem como os leiloeiros que não arquivarem as segundas vias de suas contas de venda, ficarão sujeitos à multa deste artigo".

Alteração 23.^a

Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 67, mantidos os parágrafos:

"Art. 67 — A falta ou insuficiência do impôsto quanto aos papéis em que o mesmo deva ser pago por "verba especial" (Artigo 26, incisos 1.^o a 5.^o) sujeita o estabelecimento ou empresa responsável à multa de três vezes o valor do sêlo devido, a qual não será inferior a Cr\$ 500,00, além da indenização do impôsto.

Alteração 24.^a

Fica elevado para Cr\$ 1.000,00 o mínimo da multa prevista no art. 70.

Alteração 25.^a

O art. 72 fica substituído pelo seguinte:

"Art. 72 — A falta de apresentação do papel à repartição arrecadadora, para registro, no prazo a que alude o artigo 40, § 2.^o, letra a, sujeita os infratores, solidariamente, à multa de importância igual ao valor do impôsto devido, assim considerado o correspon-

dente à estimativa feita nesse papel ou, no caso de operações já iniciadas, o que houver sido apurado pelo fisco, se mais elevado, multa nunca inferior a Cr\$ 500,00.

§ 1.^o Os que não apresentarem o papel à repartição arrecadadora no prazo de que trata o artigo 40, § 2.^o, letra b, ficarão sujeitos, solidariamente, à multa de cinco vezes o valor da diferença verificada, multa nunca inferior a Cr\$ 500,00. Se não houver diferença a cobrar, a multa será de Cr\$ 500,00.

§ 2.^o Nas hipóteses deste artigo e do seu § 1.^o, se não houver sido pago o sêlo correspondente à estimativa feita, a multa será de cinco vezes o valor desse sêlo, ou do que for apurado pelo fisco, se mais elevado, multa nunca inferior a Cr\$ 1.000,00. Se não tiver sido feita a estimativa e não houver elementos para apurar o impôsto devido, a multa será de Cr\$ 1.000,00.

§ 3.^o Se a apresentação de que tratam este artigo e seus §§ 1.^o e 2.^o se der fora do prazo, mas espontaneamente, a multa respectiva será reduzida de 50% (cinquenta por cento).

§ 4.^o Se, instaurado processo e após a intimação para defesa, os infratores não apresentarem o papel registrado e a demonstração do seu valor, ficarão sujeitos, solidariamente, à multa de dez vezes a importância do sêlo pago por ocasião do registro, multa nunca inferior a Cr\$ 1.000,00, salvo se a repartição tiver elementos para, de acordo com o § 1.^o, aplicar multa maior.

§ 5.^o O papel sujeito a registro, na forma do artigo 40, quando levado à repartição para outro fim, antes de findo o prazo de oito dias, será registrado *ex-officio*, ficando o contribuinte isento de penalidade, salvo se, intimado a recolher, no prazo de oito dias, o impôsto devido, deixar de fazê-lo, caso em que terá aplicação o disposto neste artigo ou no seu § 1.^o.

§ 6.^o Na hipótese do parágrafo anterior, se o papel estiver fora do prazo de oito dias, aplicar-se-á o disposto no § 3.^o.

Alteração 26.^a

O artigo 74 fica substituído pelo seguinte:

"Artigo 74 — Ficam sujeitos à multa de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 50.000,00, independentemente do pedido de exibição judicial e de qualquer penalidade

que no caso venha a caber depois do exame, os que, previamente intimados por escrito, em prazo nunca inferior a 48 horas, se recusarem a apresentar livros ou papéis exigidos pela fiscalização.

Alteração 27.^a

Fica substituído pelo seguinte o artigo 77.

"Artigo 77 — Incorrem na multa de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 50.000,00 os que, sob qualquer forma, embaraçarem, impedirem ou iludirem a ação fiscal.

Alteração 28.^a — O artigo 78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 78 — Incorrem na multa de:

I — Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00:

a) Os serventuários de ofício que deixarem de cumprir as disposições do artigo 34 e seus parágrafos, desde que não prevista multa mais elevada.

b) os que derem quitação em papel no qual não esteja declarado o valor recebido, sem indicar esse valor.

c) os que cometem infração a esta lei para a qual não haja penalidade especial.

d) os que desobedecerem às formalidades prescritas nos artigos 29, 30 e 31 das Normas Gerais, e no artigo 109, da Tabela, desde que não cominada outra penalidade.

e) os que deixarem de prestar informações para fins estatísticos.

f) os funcionários públicos em geral que atenderem, informarem ou encaminharem papéis, sem que promovam a cobrança do imposto devido ou representem nesse sentido, ou no caso de qualquer outra irregularidade,

g) os que infringirem o disposto no artigo 57.

h) os licenciados para a venda de estampilhas que não mantiverem em ordem, sem rasura ou emenda, o livro previsto no artigo 14 § 6.^a alínea "g".

II — Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 2.000,00: os serventuários de ofício que deixarem de calcular, na guia de recolhimento, o imposto devido, com fundamento em dúvida sem justificação, ou descabida por versar assunto já resolvido pela repartição em guia anterior de sua expedição.

III — Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 4.000,00: os serventuários de ofício que deixarem de cumprir o disposto no § 5.^a do artigo 34.

Alteração 29.^a

É acrescentado ao art. 83 o seguinte parágrafo:

§ 5.^a No caso de ação fiscal relativa a papel em idioma estrangeiro, este será traduzido para o vernáculo pelo próprio autor do procedimento, por funcionário da repartição arrecadadora local ou pessoa que esta designar. Se o acusado não aceitar como boa a tradução, poderá requerer seja feita, às suas expensas, por tradutor público.

Alteração 30.^a

Fica restabelecido o art. 85, com a seguinte redação:

"Art. 85. Julgado o processo em primeira instância, o contribuinte, conformando-se com a decisão, gozará da redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa aplicada, se efetuar o pagamento das importâncias devidas no prazo de vinte dias úteis, contados da intimação, caso em que o processo considerar-se-á findo administrativamente.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o pagamento será feito mediante requerimento-guia, cujo modelo será expedido pela Diretoria das Rendas Internas".

Alteração 31.^a

É acrescentado ao art. 91 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Tratando-se de responsabilidade solidária, será aplicada uma única penalidade, podendo o processo correr somente contra um dos responsáveis, assegurado ao que pagar o direito regressivo contra os demais"

Alteração 32.^a

Redija-se, assim o art. 94, acrescentando-se-lhe o seguinte parágrafo:

Art.. 94 Os processos instaurados contra a mesma pessoa e referentes à mesma infração serão reunidos em um só, para efeito de julgamento".

.....
"§ 3.^a Verificada, pela escrita comercial ou documento do contribuinte, a existência de contrato ou título sujeito a selo e cuja posse, pela própria natureza dos papéis, lhe caiba, exigir-se-á do mesmo contribuinte o pagamento do imposto respectivo e da multa que no caso couber, se, intimado, a fazê-lo em prazo nunca in-

ferior a 72 horas, não apresentar dítos papéis à fiscalização ou não comprovar o pagamento do tributo".

Alteração 33.^a

Ficam suprimidos os incisos 3.^o e 5.^o do art. 25, bem como o artigo 75, o parágrafo único do artigo 112 e o artigo 113, e redigido como segue o artigo 111, suprimidos os parágrafos:

"Art. 111. O disposto no art. 14 é extensivo ao "Sélo Penitenciário" e demais taxas cobradas por meio de estampilhas".

NA "TABELA":

Alteração 34.^a

A tarifa constante da observação 2.^a passa a vigorar com as seguintes alterações:

	Cr\$
I — De mais de Cr\$ 100,00 até Cr\$ 1.000,00	3,00
II — De mais de Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 5.000,00, por — Cr\$ 1.000,00 ou fração ...	4,00
III — De mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00, por — Cr\$ 1.000,00 ou fração ...	6,00
IV — De mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 100.000,00, por — Cr\$ 1.000,00 ou fração ...	7,00
V — De mais de Cr\$ 100.000,00, por Cr\$ 1.000,00 ou fração...	8,00"

Alteração 35.^a

O art. 2.^o passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.^o Alfândegas (taxas relativas aos serviços de corretores de navios):

I — Arquivamento de livros e papéis	20,00
II — Busca nos livros findos ou papéis arquivados:	
De mais de 6 meses até um ano	10,00
De mais de um até cinco anos	20,00
De mais de cinco anos, por quinquênio ou fração ...	20,00
III — Certidão de qualquer livro findo ou documento arquivado, por fólia, além da busca	20,00

IV — Registro:

- a) de comunicação do exercício de agência de navios 20,00
- b) de laudo de vistoria ... 20,00

N O T A

Se fôr indicado o ano, a cobrança da busca será feita com o abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Alteração 36.^a

Fica elevado para Cr\$ 5.000,00 o limite de que trata a nota 4.^a do art. 4.^o.

Alteração 37.^a

Os artigos 7.^o e 8.^o passam a vigorar como um só artigo, com a seguinte redação:

"Art. 7.^o — Autenticação de documentos, inclusive cópias de plantas ou mapas e reprodução fotográfica, nas repartições públicas, por documento — Cr 10,00".

Alteração 38.^a

A nota do art. 11 fica substituída pela seguinte:

"O sélo deste artigo será pago por "verba especial" (Cap. IV, Sec. I, das Normas Gerais), nas listas diárias das operações cambiais de compra e venda, onde será discriminado o imposto devido em cada operação".

Alteração 39.^a

O art. 12 fica substituído pelo seguinte:

"Art. 12 — Capitanias dos Portos (taxas especiais):

I — Averbação lançada na provisão ou título de inscrição de embarcação — Cr\$ 5,00.

II — Certificado:

- a) de arqueação — Cr\$ 20,00.
- b) internacional de borda livre — Cr\$ 15,00.

III — Inscrição de embarcação nacional de menos de 20 toneladas brutas — Cr\$ 5,00.

IV — Inscrição em exames a serem prestados para o exercício de profissão que exija a expedição de título, carta ou diploma — Cr\$ 20,00.

V — Licença:

- a) anual, concedida a embarcação inscrita:

Até 10 toneladas líquidas de arqueação — Cr\$ 10,00.

De mais de 10 até 25 toneladas — Cr\$ 20,00.

De mais de 25 até 50 toneladas — Cr\$ 30,00.

De mais de 50 até 75 toneladas —
Cr\$ 40,00.

De mais de 75 até 100 toneladas —
Cr\$ 60,00.

Por tonelada que exceder de 100,
líquidas, de arqueação — Cr\$ 0,50.

b) anual, concedida a embarcação
registrada:

Até 30 toneladas líquidas de ar-
queação — Cr\$ 20,00.

De mais de 30 até 50 toneladas —
Cr\$ 30,00.

De mais de 50 até 75 toneladas —
Cr\$ 40,00.

De mais de 75 até 100 toneladas —
Cr\$ 60,00.

Por tonelada que exceder de 100,
líquidas, de arqueação — Cr\$ 0,50.

c) anual, concedida a estaleiros de
construção naval — Cr\$ 200,00.

d) anual, concedida a oficinas de
construção naval — Cr\$ 100,00.

e) não especificada — Cr\$ 10,00.

VI — Passes de saída a embarca-
ções de cabotagem e longo curso —
Cr\$ 20,00.

VII — Registro:

a) de embarcação nacional de mais
de 20 toneladas brutas — Cr\$ 40,00.

b) de título, carta ou diploma —
Cr\$ 5,00.

VIII — Revalidação de título, car-
ta ou documento expedidos por es-
cola estrangeira — Cr\$ 200,00.

IX — Término:

a) de abertura nos livros de em-
barcação — Cr\$ 10,00.

b) de encerramento nos mesmos,
por fôlha — Cr\$ 0,50.

c) de vistoria, procedida em em-
barcações — Cr\$ 50,00.

NOTA

Está isento o término de vistoria em
embarcações empregadas na peque-
na cabotagem.

Alteração 40.^a

Os artigos 20 e 23 passam a vi-
gorar como um só artigo, assim re-
digido:

"Art. 20 — Certidões:

I — De quitação de impostos ou
taxas federais — Cr\$ 50,00.

II — Não especificadas, expedidas
por repartições públicas, por fôlha
— Cr\$ 20,00.

NOTAS

1.^a Nenhuma certidão deve ser
dada pelas repartições federais, sem
prévio requerimento.

2.^a Estão isentas:

a) as certidões de depósito (uma
para o Departamento do Trabalho
e outra para o empregador), expedi-
das por força do art. 36, pará-
grafo 5.^o, primeira parte, do Decreto
n.^o 24.637, de 10 de julho de 1934;

b) as certidões "ex-officio" para
aposentadoria e pensões;

c) as certidões "ex-officio" passa-
das no interesse da Justiça e da Fa-
zenda Federal;

d) as certidões para habilitação de
herdeiros de pracas à pensão insti-
tuída pelos Decretos-leis n.^o 4.819,
de 8 de outubro de 1942, e 4.839, de
16 de outubro de 1942".

Alteração 41.^a

Os artigos 29, 30 e 31 passam a
vigorar como um só artigo, com a
seguinte redação:

"Art. 29 — Concessões (Verba):

I — De entrepostos particulares e
de trapiches alfandegados —
Cr\$ 1.000,00.

II — De privilégios, que não forem
de invenção, por decênio —
Cr\$ 2.000,00.

III — De regalias de paquete:

Até 3.000 toneladas líquidas —
Cr\$ 1.000,00.

De mais de 3.000 até 5.000 tone-
ladas líquidas — Cr\$ 2.000,00.

De mais de 5.000 até 10.000 tone-
ladas líquidas — Cr\$ 3.000,00.

De mais de 10.000 toneladas líqui-
das — Cr\$ 4.000,00.

NOTA

O sêlo de que trata o item III
será pago em dóbro no caso pre-
visto no art. 5.^o, § 1.^o, do Decreto-
lei n.^o 5.406, de 14 de abril de
1943".

Alteração 42.^a

Fica substituído pelo seguinte o
artigo 38:

Art. 38. Contratos de compra e
venda de bens móveis, excetuados

os realizados entre comerciantes e produtores, inclusive industriais, para fins mercantis.

NOTAS

1.^a Se não fôr firmado contrato na venda de mercadoria a prestação, o sêlo será devido e pago na segunda via dos recibos, a qual ficará arquivada em poder do vendedor para fins de fiscalização.

2.^a No caso da nota anterior, se não houver recibo ou quando a quitação fôr passada em duplicata de fatura ou outro papel representativo da venda, o sêlo será pago na ficha de lançamento ou no fólio do "Diário", da escrita do vendedor.

3.^a O vendedor declarará nas vias das quitâncias expedidas a importância do sêlo pago na segunda via ou no lançamento de contabilidade, sem o que ficarão aquelas também sujeitas ao imposto.

4.^a Na permuta, o sêlo será calculado sobre o bem de maior valor; se não fôr declarado o valor, o sêlo será pago por estimativa.

5.^a Não se reputará transmissão de bens, para efeitos fiscais, a incorporação do patrimônio de uma associação profissional ao da entidade sindical, ou das entidades aludidas entre si.

6.^a Estão isentos:

a) os contratos de compra e venda de mercadorias celebrados, sob a forma de pedidos, orçamentos, propostas ou ofertas, aceitos ou confirmados, entre comerciantes, industriais ou agricultores, para fins mercantis, desde que tais papéis não contenham condições ou obrigações outras que não as necessárias à determinação da mercadoria, preço, condições de pagamento e prazo de entrega, exceto quando ajuizados ou registrados no Registro de Títulos e Documentos;

b) os contratos de compra e venda de mercadorias celebrados, sob a forma de pedidos, orçamentos, propostas ou ofertas, aceitos ou confirmados, entre construtores e firmas fornecedoras, observadas as mesmas restrições e exceção da alínea anterior;

c) os pedidos de mercadorias encaminhados pelos viajantes ou representantes aos estabelecimentos comerciais ou industriais que representam;

d) as operações de compra e venda de pedras preciosas entre garimpeiro matriculado e comprador autorizado;

e) as escrituras ou termos de incorporação ou doação de bens às universidades oficiais ou equiparadas".

Alteração 43.^a:

Ficam substituídos pelos seguintes o art. 40 e suas notas:

"Art. 40 Contratos de construção, sob qualquer modalidade.

NOTAS:

1.^a O imposto será também devido, quando se tratar de contrato verbal ou de acréscimo ao valor ajustado, sobre as importâncias recebidas ou creditadas.

2.^a No caso da nota 1.^a, o sêlo será pago na segunda via das quitâncias, que ficarão arquivadas em poder do construtor para fins de fiscalização, ou, não havendo quitação, na ficha de lançamento ou no fólio do Diário", da escrita do construtor.

3.^a O construtor declarará nas vias das quitâncias expedidas a importância do sêlo pago na segunda via, sem o que ficarão aquelas também sujeitas ao imposto.

4.^a É isento o contrato de construção em que o construtor (pessoa física) apenas forneça o próprio trabalho.

5.^a Nos contratos de construção por administração, o sêlo incidirá sobre as importâncias efetivamente entregues, pagas ou creditadas ao construtor pelo proprietário".

Alteração 44.^a:

Os artigos 41 e 42 passam a vigorar como um só artigo, assim redigido:

"Art. 41 Contratos:

I — De operações a prazo, de compra e venda de títulos públicos ou não, cotados em bolsa, e de metais preciosos — por Cr\$ 1.000,00 ou fração, 2,00.

II — De operações a término, de mercadorias, quando realizados por intermédio de corretor — por ... Cr\$ 1.000,00 ou fração, 2,00.

NOTAS:

1.^a No caso do item I, o imposto será pago pelo corretor, no ato da lavratura do término, na margem do protocolo.

2.^a — No caso do item II, o impôsto será pago pelo vendedor, no respectivo contrato, devendo o corretor certificar no protocolo o pagamento do sêlo.

3.^a Os arrecadadores do impôsto de operações a término (art. 5.^º do Decreto n.^º 17.537, de 10 de novembro de 1926) comunicarão à Diretoria das Rendas Internas, para fins estatísticos, até o dia 10 de cada mês, o total do sêlo pago nos contratos realizados no mês anterior".

Alteração 45.^a:

Fica substituído pelo seguinte o art. 45.

"Art. 45 — Departamento Nacional de Saúde (taxas especiais):

I — Anotações:

- a) de firmas — Cr\$ 100,00.
- b) de qualquer natureza, não especificadas — Cr\$ 200,00

II — Autorização:

- a) para fabrico e venda de produtos oficiais, equiparados a oficiais e químicos — Cr\$ 1.000,00.

- b) para funcionamento de consultório de cirurgião dentista e dentista prático licenciado — Cr\$ 500,00.

III — Concessão de modificação de fórmula, forma farmacêutica e nome de produto — Cr\$ 300,00.

IV — Exame médico em estrangeiros (Dec. n.^º 3.010, de 20 de agosto de 1938), por pessoa examinada — Cr\$ 200,00.

V — Licença:

a) inicial para funcionamento de laboratório de especialidades farmacêuticas, produtos químicos e de toucador — Cr\$ 1.000,00.

b) inicial para funcionamento de laboratório de antissépticos, desinfetantes e produtos de higiene — Cr\$ 600,00.

c) inicial para funcionamento de depósitos de especialidades ou produtos referidos nas alíneas a e b supra — Cr\$ 1.500,00.

d) inicial para funcionamento de farmácia — Cr\$ 1.000,00.

e) inicial para funcionamento de drogaria — Cr\$ 2.000,00.

f) inicial para funcionamento de oficinas de prótese — Cr\$ 500,00.

g) inicial para funcionamento de depósito, escritório ou qualquer estabelecimento que negocie com artigos odontológicos — Cr\$ 1.000,00.

h) inicial a laboratório para manipular produtos com substâncias entorpecentes — Cr\$ 1.000,00.

i) inicial para importar, exportar ou re-exportar substâncias entorpecentes ou produtos que as contenham — Cr\$ 2.000,00.

j) inicial para fabricar, extrair, transformar ou purificar substâncias entorpecentes — Cr\$ 3.000,00.

k) de especialidade farmacêutica — Cr\$ 1.500,00.

l) de ligas e metais não preciosos para o uso em odontologia — Cr\$ 1.000,00.

m) para funcionamento de gabinete de aparelhos de Raios-X e laboratórios de pesquisas e análises clínicas relacionadas com os casos específicos da profissão odontológica — Cr\$ 500,00.

VI — Pedidos:

a) da autorização a que se refere a alínea a do inciso II — Cr\$ 500,00.

b) de autorização para fabrico e venda de antissépticos, desinfetantes, produtos químicos, de higiene e de toucador — Cr\$ 500,00.

c) de licenciamento de especialidade farmacêutica de qualquer natureza — Cr\$ 500,00.

d) de licenciamento de ligas e metais não preciosos para uso em odontologia — Cr\$ 500,00

e) de revalidação de licença de especialidade farmacêutica de qualquer natureza — Cr\$ 300,00.

f) de revalidação de licença de qualquer outra natureza — Cr\$ 500,00.

g) de modificação de fórmula, forma farmacêutica e nome de produto — Cr\$ 500,00.

VII — Revalidação:

a) de licença para funcionamento de ervaria — Cr\$ 500,00.

b) da licença referida na alínea a do inciso V — Cr\$ 500,00.

c) da licença referida na alínea b do inciso V — Cr\$ 300,00.

d) da licença referida na alínea c do inciso V — Cr\$ 1.000,00.

e) da licença referida na alínea d do inciso V — Cr\$ 500,00.

f) da licença referida na alínea e do inciso V — Cr\$ 1.000,00.

g) anual da autorização prevista na alínea b do inciso II — Cr\$ 300,00.

h) anual da licença referida na alínea f do inciso V — Cr\$ 300,00.

i) anual da licença referida na alínea g do inciso V — Cr\$ 500,00.

j) anual da licença referida na alínea h do inciso V — Cr\$ 500,00.

k) anual da licença referida na alínea i do inciso V — Cr\$ 1.000,00.

l) anual da licença referida na alínea j do inciso V — Cr\$ 1.500,00.

VIII — Rubrica em livros:

a) de até 200 fôlhas — Cr\$ 100,00.

b) de mais de 200 fôlhas —
Cr\$ 200,00.

IX — Transferência:

a) de responsabilidade de qualquer estabelecimento — Cr\$ 300,00.

b) de propriedade de qualquer estabelecimento — Cr\$ 500,00.

c) de responsabilidade de fabricação de qualquer produto —
Cr\$ 200,00.

d) de propriedade da licença de qualquer produto — Cr\$ 300,00.

e) de local de laboratório ou drograria — Cr\$ 1.000,00.

f) de local de outros estabelecimentos — Cr\$ 500,00.

X — Visto:

a) em guias de embarque —
Cr\$ 5,00.

b) em relação de especialidades farmacêuticas licenciadas — Cr\$ 20,00.

XI — Vistoria ou conferência de substâncias entorpecentes, ou produtos que as contiverem, importadas, exportadas ou reexportadas, em armazéns alfandegários — Cr\$ 300,00.

NOTA

— A estampilha será inutilizada:

a) nos atos referidos no inciso VII, pelo interessado, no próprio requerimento;

b) nos demais atos, pelo funcionário ou autoridade competente para emitir-lhos”.

Alteração 46.^a

Os artigos 51, 52, 53 e 54 passam a vigorar como um só artigo, com a seguinte redação:

"Art. 51 — Endossos:

I — De cheques, letras de câmbio, notas promissórias e outros títulos em moeda estrangeira.

II — De quaisquer títulos, depois do vencimento.

III — De conhecimento de carga com valor declarado.

IV — De *Warrants*, quando destacados do conhecimento de depósito.

NOTAS

1.^a O sôlo de que trata o item IV é devido sempre que o endôssio, embora em branco, houver sido feito, para garantia de empréstimo, descontado ou outra operação de crédito, ainda que o conhecimento não tenha sido separado do *Warrant*.

2.^a Estão isentos:

a) no caso do item I, o primeiro endôssio de título que tenha pago sôlo proporcional, desde que não seja feito em branco, e o endôssio feito pelo estabelecimento bancário comprador, das cambiais emitidas pelos exportadores;

b) no caso do item II, o endôssio mandato.

Alteração 47.^a

Fica substituído pelo seguinte o artigo 68:

"Art. 68. Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal (taxas especiais):

I — Arquivamento de qualquer documento ou livro — Cr\$ 20,00.

II — Bases nos livros findos ou papéis arquivados:

de mais de 6 meses até 1 ano — Cr\$ 10,00;

de mais de 1 até 5 anos —
Cr\$ 20,00.

de mais de 5 anos, por quinquênio ou fração — Cr\$ 20,00.

III — Certidão:

a) de cotação média semanal, por semana e por espécie de mercadoria:

Até 6 meses — Cr\$ 10,00.

De mais de 6 meses, por semana — Cr\$ 20,00.

b) De qualquer cotação:

Registrada dentro de um período de 12 meses — Cr\$ 10,00.

De mais de 12 meses — Cr\$ 20,00.

c) Extráida de qualquer livro findo ou documento arquivado na Junta (Seção Administrativa dos Corretores de Mercadorias do Departamento Nacional de Indústria e Comércio), por fôlha — Cr\$ 20,00.

d) não especificada, por fôlha — Cr\$ 20,00.

IV — Certificados:

a) de classificação de mercadorias em solução dos contratos de operações a término — Cr\$ 5,00.

b) de qualidade, procedência e peso de qualquer espécie de mercadorias — Cr\$ 10,00.

c) de término de compromisso de corretor de mercadorias e de aprovação e nomeação de prepostos — Cr\$ 30,00.

V — Laudo de verificação de qualidade de mercadorias pela confrontação com tipos oficiais devidamente arquivados, de operações não realizadas por intermédio de corretor de mercadorias, por espécie de mercadorias — Cr\$ 50,00.

VI — Portarias de licença concedida aos corretores de mercadorias, por período de 3 meses ou fração — Cr\$ 20,00.

VII — Registro do laudo da comissão de vistorias — Cr\$ 10,00.

NOTA

Se fôr indicado o ano, a coorânça da busca de que trata o item II será feita com o abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Alteração 48.^a

São acrescentadas ao art. 69 as seguintes notas:

"3.^a Na hipótese da letra "a" da nota 2.^a e quando não houver interferência de estabelecimento bancário, o imposto será pago na ficha de contabilidade ou no fólio do "Diário" da escrita do importador, salvo se se tratar de particular ou importador não registrado na repartição aduaneira, caso em que o sôlo será pago na fatura ou outro documento recebido do exterior que declare o valor líquido da importação (via destinada à repartição aduaneira)".

"4.^a Para efeito de cálculo do sôlo, no caso da letra a da nota 2.^a a conversão em cruzeiros do valor em moeda estrangeira será feita com base na taxa média de câmbio do mês anterior, na categoria e moeda respectivas, incluídos quaisquer ágios e sobretaxas apurados pela Superintendência da Moeda e do Crédito".

Alteração 49.^a

E' substituída pela seguinte a nota 1.^a do art. 81:

"1.^a O imposto será pago pelo beneficiário na própria ordem, ao ser

cumprida, ou pelo credor, na ficha de contabilidade ou no fólio do "Diário", quando a importância for creditada em conta".

Alteração 50.^a

Acrescente-se à nota 1.^a do art. 82 a seguinte alínea:

"d) quando se tratar de lançamento referente a importação de mercadoria, cujo ato e valor já estejam compreendidos na tributação do art. 69".

Alteração 51.^a

Acrescente-se à Nota 2.^a do art. 83 da Tabela da Lei do Sôlo:

i) (VETADO).

ii) as autorizações ou pedidos de inserção de publicidade em jornais, revistas, estações de rádio, de televisão e semelhantes".

Alteração 52.^a

O art. 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. Procurações e substabelecimentos, com a cláusula "in rem propriam" ou cláusula equivalente.

NOTAS

1.^a Equipara-se a procuração em causa própria, para efeito da incidência do imposto, a que conferir poderes irrevogáveis fora dos casos previstos nos itens II e III do artigo 1.317 do Código Civil.

2.^a As procurações em causa própria ou com poderes irrevogáveis para vender móveis ou imóveis, por prazo indeterminado, ficam equiparadas, para efeitos fiscais, à promessa de compra e venda, bem como as mesmas, por prazo determinado, quando este for superior a 12 meses".

Alteração 53.^a

O art. 99 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as respectivas notas e acrescentadas à nota 5.^a as alíneas h e i:

"Art. 99. Recebimentos superiores a Cr\$ 100,00, feitos por estabelecimento bancário — Cr\$ 3,00.

NOTAS

.....

5.^a Estão isentos:

.....

h) os recebimentos e lançamentos relativos à cobrança de contas desde que nas mesmas já tenha sido pago o sêlo previsto no art. 100 desta Tabela.

i) os recebimentos e lançamentos relativos a depósitos em conta corrente e ordens de pagamento, de valor até Cr\$ 2.000,00.

Alteração 54.^a:

Ficam substituídas a tarifa do artigo 100, a nota 10.^a e sua letra "a". e restabelecida a letra "m" da nota 8.^a e acrescentadas à mesma nota, as alíneas "r" e "s", tudo como se segue:

"De mais de Cr\$ 100,00 até
Cr\$ 500,00 — Cr\$ 2,00.

De mais de Cr\$ 500,00 até
Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 3,00.

De mais de Cr\$ 5.000,00, por;
Cr\$ 5.000,00 ou fração — Cr\$ 2,00."
.....
.....
.....

"10.^a — A título de quitação de despesa de hospedagem, será cobrado o sêlo de Cr\$ 3,00, atendido o seguinte:

a) o sêlo será devido pelos proprietários das hospedarias — (hotéis, pensões e estabelecimentos semelhantes) — relativamente a cada saída de hóspede, quando a despesa exceder de Cr\$ 100,00."

.....
.....
.....

m) os recibos passados em papéis nos quais tenha sido pago o sêlo proporcional, bem como as quitações decorrentes de contratos em que tenha sido pago o mesmo sêlo, desde que tais quitações declarem essa circunstância."

.....
.....
.....

r) vias de recibo, excedentes da primeira, passado a repartições públicas, desde que o funcionário nelas anote que o pagamento do sêlo foi feito na 1.^a via.

.....
.....
.....

"s) os recibos decorrentes de pagamento de contribuições, subvenções e auxílios consignados nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Alteração 55.^a:

O artigo 102 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. Recibos ou declarações equivalentes, de mercadorias recolhidas a armazéns de depósitos com valor declarado."

NOTAS

1.^a — O sêlo dêste artigo será pago na segunda via do recibo ou papel equivalente, a qual ficará arquivada no armazém para efeito de fiscalização.

2.^a — O responsável pelo armazém declarará nas vias dos papéis expedidos a importância do sêlo pago na segunda via, sem o que ficarão aquelas também sujeitas ao imposto."

Alteração 56.^a:

E' acrescentada ao artigo 108 a seguinte nota, passando a atual a nota 1.^a:

"2.^a — Quando se tratar de aumento de capital, o imposto será calculado sobre o valor do aumento."

Alteração 57.^a:

Ficam substituídas pelas seguintes as notas gerais 2.^a e 4.^a e as tarifas e taxas dos itens I, II e V, do artigo 109:

"2.^a — O recolhimento do imposto, inclusive o que for devido posteriormente, de acordo com as notas aos números de incidência dêste artigo, será feito onde o segurador tiver sede, por "verba especial", na forma do artigo 30 das Normas Gerais, devendo as folhas destacadas do livro próprio ser visadas, antes do recolhimento, pela Fiscalização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização..."

"4.^a — Para obtenção do "visto" referido na nota 2.^a, as folhas destacadas do livro de "verba especial" deverão ser apresentadas à Fiscalização até 15 dias antes de expirar o prazo aludido na nota 3.^a."

"I — Seguros de vida, pecúlios, vendas, dotes, anuidades, capitalização e congêneres:

Até Cr\$ 300,00 — Cr\$ 3,00.

De mais de Cr\$ 300,00 até

Cr\$ 600,00 — Cr\$ 4,50.

De mais de Cr\$ 600,00 até

Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 5,50.

De mais de Cr\$ 1.000,00, por

Cr\$ 1.000,00 ou fração — Cr\$ 5,00.

II — Seguros de acidentes pessoais, não especificados:

Até Cr\$ 50,00 — Cr\$ 3,00.

De mais de Cr\$ 50,00 até

Cr\$ 100,00 — Cr\$ 4,50.

De mais de Cr\$ 100,00, por

Cr\$ 100,00 ou fração — Cr\$ 3,30.

.....

.....

.....

V — Seguros não especificados:

Até Cr\$ 25,00 — Cr\$ 3,50.

De mais de Cr\$ 25,00 até Cr\$ 50,00 — Cr\$ 5,50.

De mais de Cr\$ 50,00, por

Cr\$ 50,00 ou fração — Cr\$ 4,50.

Alteração 57.^o

Substituam-se no art. 110, a nota 1.^a e a alínea "a" da nota 5.^o pelas seguintes:

"1.^o O sêlo será calculado, de acordo com o art. 40, das Normais Gerais:

a) na constituição da sociedade — sobre o capital;

b) no distrato, liquidação ou dissolução — sobre a quantia que se repartir pelos sócios ou acionistas;

c) na alteração ou prorrogação — sobre qualquer entrada ou aumento e sobre qualquer retirada de capital;

d) na fusão — sobre o capital da nova sociedade;

e) na incorporação — sobre o capital incorporado;

f) na amortização de ações (artigo 18 do Decreto-lei n.^o 2.627, de 1940) — sobre o valor das ações amortizadas".

"a) nos casos de aumento de capital e de amortização de ações, antes do arquivamento da ata da assembleia que aprovou o aumento ou a amortização."

Alteração 58.^o

Ficam suprimidos os artigos 3.^o — 5.^o — 6.^o — 9.^o — 10 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 24 — 25 — 32 — 33 — 34 — 37 — 46 — 47 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 61 — 62 — 65 — 66 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 84 — 85 — 86 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 95 — 96 — 97 — 98 — 101 — 103 — 105 — 106 — 107 — 111 — 112 — 113 — 114 — 115 — 116 — 117 — 118 — 121 e 123 da Tabela e respectivas notas.

Art. 2.^o Fica abolido o uso do selo selado instituído pelo Decreto número 5.049, de 22 de dezembro de 1939.

Art. 3.^o I — suprimido o art. 3.^o do Decreto-lei n.^o 1.726, de 1.^o de novembro de 1939.

Art. 4.^o Fica extinta a taxa de Educação e Saúde criada pelo Decreto n.^o 21.335, de 29 de abril de 1932, alterado pela legislação posterior.

§ 1.^o Da arrecadação total do imposto do sêlo, são reservados 10% (dez por cento) para constituição do fundo especial de Educação e Saúde a que se refere o art. 2.^o do Decreto n.^o 21.335, citado, mantida a anterior proporcionalidade para a distribuição das quotas destinadas às entidades até então atendidas com os recursos da taxa extinta.

§ 2.^o No exercício de 1959, as dotações orçamentárias, decorrentes da vinculação da extinta taxa de Educação e Saúde, serão suplementadas na proporção da vinculação anterior, até montante da arrecadação do fundo a que se refere o parágrafo 1.^o deste artigo.

Art. 5.^o Os que, na data da vigência desta lei possuirem estampilhas da taxa de Educação e Saúde e do Selo Penitenciário da taxa de Cr\$ 0,10 (dez centavos), poderão utilizá-las até cento e vinte dias do início da vigência desta lei, no estampilhamento de papéis sujeitos ao imposto do sêlo.

Parágrafo único — Decorrido o prazo fixado neste artigo, as coletores federais trocarão os papéis sellados, os selos penitenciários e de Educação e Saúde por selos comuns.

Art. 6º Os artigos 8º, 12 e 14 e seus §§ 1º e 3º, do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O prazo para pedidos de reconsideração a qualquer dos Conselhos será de vinte dias, contados da data da intimação dos interessados".

"Art. 12. A decisão de primeira instância favorável às partes, ou que desclassifique a infração capitulada no processo, qualquer que seja a lei ou regulamento fiscal, obriga a recurso *ex officio*, salvo se a importância total em litígio não exceder Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ou se a decisão fôr proferida, em Comissão de Tarifa, sobre desclassificação ou valor de mercadorias".

"Art. 14. Sob pena de perempção, o recurso voluntário será interposto dentro de vinte dias úteis, contados da intimação, mediante prévio depósito da quantia exigida..

§ 1º Quando a importância total em litígio exceder de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), permitir-se-á, para interposição do recurso voluntário, fiança idônea, cabendo ao chefe da repartição julgar da idoneidade do fiador. O despacho que autorizar a lavratura do termo marcará o prazo, entre cinco e dez dias, para a sua assinatura.

.....
§ 3º Se o primeiro fiador não fôr julgado idôneo, o contribuinte poderá, depois de devidamente intimado e dentro de prazo igual ao que restava quando protocolada a respectiva petição, indicar mais um segundo e um terceiro fiadores, não se admitindo, depois dessas, nova indicação.

Art. 7º Considerar-se-ão sem efeito os recursos *ex officio* já interpostos pelas autoridades julgadoras de primeira instância em razão de decisão favorável às partes, nos processos cujo valor em litígio não atinja o limite de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e que ainda não tenham sido objeto de julgamento dos Conselhos.

Art. 8º Os recursos interpostos à instância superior contra decisão

proferida em processos fiscais poderão versar apenas sobre parte da quantia exigida, desde que o interessado o declare, em requerimento, à repartição arrecadadora local.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o contribuinte deverá pagar no prazo legal a parte não litigiosa, cabendo, quanto à quantia objeto de discussão, o depósito ou fiança obedecidas as exigências legais.

Art. 9º Os débitos resultantes de processos instaurados por infração de regulamentos dos impostos internos, e superiores a Cr\$ 100.000,00, poderão ser pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o máximo de seis, desde que os interessados o requeram à repartição arrecadadora local dentro do prazo previsto para o cumprimento da decisão de primeira instância.

Parágrafo único — Desatendido o pagamento de duas prestações sucessivas, vencer-se-ão automaticamente as demais devendo a repartição providenciar a cobrança executiva do restante do débito, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Aplicam-se a todos os tributos, excetuados aqueles que possuam disposição semelhante em sua legislação específica, as normas e sanções estabelecidas na Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, relativas à inscrição e cobrança das dívidas fiscais cujo valor não tenha sido pago ou depositado nos prazos legais.

Art. 11. São dispensados do pagamento de qualquer penalidade e do imposto respectivo aqueles que, em qualquer instância, respondam a processos fiscais, pendentes de solução ou já julgados, instaurados por infração de dispositivos de incidência da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, ora suprimidos.

Parágrafo único Os processos a que se refere este artigo deverão ser restituídos à repartição de origem para fim de arquivamento.

Art. 12. O Poder Executivo dará nova publicação à Consolidação das Leis do Imposto do Selo, com as disposições desta lei e outras em vigor, podendo, para esse fim, reagrupar os artigos, rever as remissões em geral, bem como adotar as providências necessárias à harmonização dos textos legais consolidados e a consolidar,

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lucas Lopes

LEI N.º 3.520 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera a legislação do Imposto de Consumo e dá outras providências

Faço saber que o Congresso Nacional decintra e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, modificado por leis posteriores e consolidado pelo Decreto n.º 43.711, de 17 de maio de 1958, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1.ª:

O Capítulo I das Normas Gerais passa a ter a seguinte redação mantida o que dispõe o art. 2.º:

"Art. 1.º O imposto de consumo incide sobre os produtos industrializados, nacionais ou estrangeiros, discriminados nas Tabelas anexas.

Art. 2.º O imposto será pago pelos contribuintes definidos nesta Lei, conforme se acha indicado nas Tabelas "A" e "B" e respectivas alíneas, por guia ou por estampilhas, devendo ser mencionado em parcela separada na nota fiscal.

Art. 3.º O produto que não estiver nominalmente citado, deverá ser classificado de acordo com as seguintes normas:

a) preferencialmente, na alínea com descrição mais específica, sobre a de caráter geral;

b) os produtos mistos ou compostos e os constituídos pela montagem ou reunião de matérias ou artigos heterogêneos, não compreendidos no item "a", seguirão o regime da matéria ou artigo que lhes conferir caráter essencial;

c) o produto que se classificar em mais de uma alínea, não obstante as regras dos itens "a" e "b", será incluído na alínea de taxa mais elevada.

Art. 4.º Equiparam-se a fabricante para os efeitos desta Lei, os transformadores, montadores, beneficiadores e reacondicionadores dos produtos sujeitos ao imposto de consumo, assim como os importadores e, nos casos em que estiverem obrigados ao recolhimento do imposto, os demais comerciantes.

Art. 5.º Quando num mesmo estabelecimento produtor se fabricarem artigos sujeitos ao imposto de consumo que, sem saírem deste estabelecimento, forem utilizados na fabricação ou no acondicionamento de outros tributados, o imposto incide sómente no produto final, facultada ao fabricante a dedução dos impostos pagos sobre as matérias primas que correrem para a sua produção.

Alteração 2.ª

I — Ficam acrescentadas as seguintes isenções às constantes do artigo 9.º e seu § 1.º, da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, revogadas as discriminadas nas alíneas, no item 4.º ao citado art. 9.º e no inciso IV à letra "a" do seu § 1.º;

1 — a madeira em toras, a serrada, ou simplesmente aplainada e os artefatos de madeira bruta, simplesmente desbastada ou serrada;

2 — as panelas de barro e os artefatos rústicos de uso doméstico fabricados de barro bruto, apenas umeado e amassado, com ou sem vidramento de sal;

3 — os chapéus de palha ou fibra, de produção nacional, sem carneira, fôrro ou garnição;

4 — os chapéus, as roupas e proteção de couro, próprios para tropieiros;

5 — os pisos e quaisquer revestimentos de produtos da alínea IX, quando inteiramente confeccionados pelo construtor no local da aplicação;

6 — os sapatos de ponto de malha, de qualquer espécie, para recém-nascidos; as rédes para dormir, de qualquer qualidade, fabricadas em tear, rudimentares de madeira, acionados a mão, quando vendidas pelo fabricante até o preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) no varejo;

7 — os artefatos de tecidos para vestuário, quando confeccionados por alfaiates, modistas ou costureiras, registrados como oficina e por estes;

vendidos diretamente ao consumidor;

8 — as salsichas, linguiças mornelas e os salgados para aperitivos, não acondicionados em recipiente de matéria plástica, louça ou vidro, latas, caixas, sacos ou envoltórios de apresentação de pano e de "silcone" cu de papel impermeável;

9 — a banha de porco e a manteiga animal;

10 — as carnes, vísceras e miúdos salgados, secos, salgados-sécos, defumados ou cosidos — a granel ou em caixas, caixotes, barricas, sacos e recipientes semelhantes, de capacidade superior a 15 quilos;

11 — os peixes, crustáceos e moluscos, congelados, resfriados, salgados, secos, salgados-sécos, defumados ou cosidos — a granel ou em caixas, caixotes, barricas, sacos e recipientes semelhantes, para comércio por grosso;

12 — os cereais em grão ou moídos, farinhas e semolinas; farinha de trigo vitaminada; cereais em flocos, escamas ou láminas, não acondicionados em latas ou potes para venda a varejo;

13 — os produtos de panificação e os doces de confeitoria; o melado ou mel de engenho, o mel de abelha e a rapadura; as massas alimentícias; os biscoitos e bolachas a granel, compreendendo-se como tal os acondicionados em continentes abertos, ou embalados em papel comum para embrulho, exclusivamente para acondicionamento durante o transporte;

14 — as locomotivas, "tenders", vagões ou carros e outros veículos para estradas de ferro; os arcos e cubos de aço para rodas, aparelhos de choque e tração, engates, eixos, rodas de ferro fundido "coquilhado", cilindros para freios, sapatas de freio, assim como qualquer peça de aço ou ferro, uma vez que se destinem ao emprégo exclusivo e específico em locomotivas, "tenders", vagões ou carros para estradas de ferro;

15 — os trilhos e dormentes para estradas de ferro;

16 — os blocos, pacotes, pães, lingotes, pedaços e formas semelhantes, de qualquer metal não precioso, destinados à fusão ou transformação;

17 — o arame de ferro galvanizado e o farrapado;

18 — as obras de escultura, quando vendidas por seus autores;

19 — a borracha bruta e a borracha crepe laminada, pura ou regenerada;

20 — os caixões, caixotes e engradados de madeira, os jacás e os cestos rústicos;

21 — os caixões funerários;

22 — o granito para "guia" (meio fio), paralelepípedos e britas;

23 — os pés isolados de calcados, quando conduzidos por viajantes das respectivas fábricas como mostruário, desde que contenham, gravada nas solas, a declaração "amostra para viajante";

24 — as águas minerais definidas no art. 1º do Código de Águas Minerais, já tributadas de acordo com o disposto no art. 37 do mesmo Código; e os produtos de origem mineral referidos no Código de Minas, inclusive os que tiverem sofrido beneficiamento para eliminação de impurezas através de processos químicos;

25 — as amostras de tecidos, de qualquer largura até 0,45 metro de comprimento para os tecidos de algodão estampado e 0,30 metro para os demais, desde que apresentem impressa ou a carimbo a indicação "sem valor comercial", da qual ficam dispensadas aquelas até 0,25 metro e 0,15 metro;

26 — o papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros, proibida a sua aplicação a fim diferente, salvo a cessão, devidamente autorizada, para o mesmo fim, a outro jornal ou revista, correndo, entretanto, sob a responsabilidade do primeiro cedente qualquer infração verificada;

27 — o guaraná em bastões ou em pó;

28 — os alimentos preparados para animais, quando não acondicionados em caixas ou latas herméticamente fechadas;

29 — (VETADO).

30 — os aparelhos ortopédicos de qualquer material ou tipo, importados ou produzidos no País, destinados à reparação de parte do corpo humano e adquiridos pelo interessado, para seu uso, ou por entidades assistenciais devidamente registradas no Conselho Regional do Serviço Social do Ministério da Saúde;

31 — os produtos e materiais refratários, como tijolos, peças, terras, argamassas e cimento;

32 — preparações que constituam típicos inseticidas, carrapaticidas,

herbicidas e semelhantes, segundo lista organizada pela Diretoria das Rendas Internas, ouvidos o Ministério da Agricultura e outros órgãos técnicos;

33 — Sal em bruto para gado ou qualquer outro fim; sal refinado ou triturado, desde que não acondicionado em recipientes de vidro, matéria plástica e embalagens semelhantes.

34 — as telhas e os tijolos de barro bruto, apenas umedecido e amassado, cozidos, não prensados;

35 — os sabões sem perfume, grosseiros, adicionados ou não de matéria corante, com carga ou não de caolim ou qualquer silicato alcalino, que não sejam prensados ou preparados em raspas, láminas ou flocos, que não tragam qualquer envoltório de apresentação e se destinem exclusivamente à lavagem de roupas, casas e utensílios domésticos;

36 — (VETADO).

37 — (VETADO).

38 — Enxadas, machados, foices, ancinhos, pás, picaretas e outros implementos ou ferramentas agrícolas rudimentares, declarados, como tal, pelo Diretor das Rendas Internas.

II — Fica substituída a redação do item III, letra e ao art. 9º, § 1º, das Normas Gerais da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo aprovada pelo Decreto n.º 43.711, de 17 de maio de 1958, pelo que se segue:

"Frutas e hortaliças frescas; o leite fresco beneficiado, modificado ou não; o leite condensado ou concentrado, em emulsão, em pó ou em qualquer outro estado; o queijo e o requentado".

Alteração 3.ª:

Os emolumentos de registro de que trata o art. 45 das Normas Gerais da vigente Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, passam a ser pagos obedecendo à seguinte tabela:

a) Fábricas — de acordo com o número de operários, aparelhos e força motora equivalente, calculando-se cada cavalo (H.P.) como equivalente a três (3) operários:

Cr\$

I — Até 3 operários:

Em uma só espécie tributada

50,00

Pelas excedentes, cada uma, mais	5,00
II — De mais de 3 até 6: Em uma só espécie tributada	100,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	10,90
III — De mais de 6 até 12: Em uma só espécie tributada	300,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	10,00
IV — De mais de 12 até 25: Em uma só espécie tributada	600,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	60,00
V — De mais de 25 até 50: Em uma só espécie tributada	1.400,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	140,00
VI — De mais de 50, até 100: Em uma só espécie tributada	3.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	300,00
VII — De mais de 100, até 200: Em uma só espécie tributada	4.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	400,00
VIII — De mais de 200, até 500: Em uma só espécie tributada	6.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	600,00
IX — De mais de 500, até 1.000: Em uma só espécie tributada	7.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	700,00
X — De mais de 1.000, até 2.000: Em uma só espécie tributada	9.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	900,00
XI — De mais de 2.000 operários: Em uma só espécie tributada	10.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais	1.000,00

b) Comércio por grosso:

I — Com capital até Cr\$ 10.000,00:	Pelas excedentes, cada uma, mais	— Cr\$ 50,00.
Em uma só espécie tributada		IV — Com capital superior a Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00:
200,00		Em uma só espécie tributada — Cr\$ 800,00.
Pelas excedentes, cada uma, mais	20,00	Pelas excedentes, cada uma, mais
II — Com capital superior a Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 50.000,00:		— Cr\$ 80,00.
Em uma só espécie tributada	400,00	V — Com capital superior a Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00:
Pelas excedentes, cada uma, mais	40,00	Em uma só espécie tributada — Cr\$ 1.000,00.
III — Com capital superior a Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 200.000,00:		Pelas excedentes, cada uma, mais
Em uma só espécie tributada — Cr\$ 1.000,00:		— Cr\$ 160,00.
Pelas excedentes, cada uma, mais		VI — Com capital superior a Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 2.000.000,00:
— Cr\$ 100,00.		Em uma só espécie tributada — Cr\$ 1.200,00.
IV — Com capital superior a Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00:		Pelas excedentes, cada uma, mais
Em uma só espécie tributada — Cr\$ 1.600,00:		— Cr\$ 120,00.
Pelas excedentes, cada uma, mais		VII — Com capital superior a Cr\$ 2.000.000,00:
Cr\$ 160,00.		Em uma só espécie tributada — Cr\$ 2.000,00.
V — Com capital superior a Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00:		Pelas excedentes, cada uma, mais
Em uma só espécie tributada — Cr\$ 2.000,00:		Cr\$ 200,00.
Pelas excedentes, cada uma, mais		
— Cr\$ 200,00.		
VI — Com capital superior a Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 2.000.000,00:		
Em uma só espécie tributada — Cr\$ 2.400,00.		
Pelas excedentes, cada uma, mais		
— Cr\$ 240,00.		
VII — Com capital superior a Cr\$ 2.000.000,00:		
Em uma só espécie tributada — Cr\$ 4.000,00.		
Pelas excedentes, cada uma, mais		
— Cr\$ 400,00.		
c) Comércio a varejo:		
I — Com capital até Cr\$ 10.000,00:		
Em uma só espécie tributada — Cr\$ 100,00.		
Pelas excedentes, cada uma, mais		
— Cr\$ 10,00.		
II — Com capital superior a Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 50.000,00:		
Em uma só espécie tributada — Cr\$ 200,00.		
Pelas excedentes, cada uma, mais		
— Cr\$ 20,00.		
III — Com capital superior a Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 200.000,00:		
Em uma só espécie tributada — Cr\$ 500,00.		

Pelas excedentes, cada uma, mais

— Cr\$ 50,00.

IV — Com capital superior a Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00:

Em uma só espécie tributada — Cr\$ 800,00.

Pelas excedentes, cada uma, mais

— Cr\$ 80,00.

V — Com capital superior a Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00:

Em uma só espécie tributada — Cr\$ 1.000,00.

Pelas excedentes, cada uma, mais

— Cr\$ 160,00.

VI — Com capital superior a Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 2.000.000,00:

Em uma só espécie tributada — Cr\$ 1.200,00.

Pelas excedentes, cada uma, mais

— Cr\$ 120,00.

VII — Com capital superior a Cr\$ 2.000.000,00:

Em uma só espécie tributada — Cr\$ 2.000,00.

Pelas excedentes, cada uma, mais

Cr\$ 200,00.

Alteração 4.^a

Para a obtenção da Patente de Registro, o interessado preencherá os formulários conforme modelos que forem estabelecidos no regulamento. Recolhidas as importâncias, uma das vias será devolvida pela repartição arrecadadora e servirá de Patente de Registro do contribuinte.

Alteração 5.^a

No Capítulo VII, fica alterado o seguinte dispositivo: § 4.^º do art. 84, das Normas Gerais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.^º Os tecidos, além das indicações deste artigo, conterão, obrigatoriamente, na ourela, a expressão “Indústria Brasileira” por meio de decalcomania, carimbo ou textura, em distância não maior de três metros, ou por meio de frisos ou fios verde e amarelo”.

Alteração 6.^a

O Capítulo VIII passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O art. 98 fica assim redigido:

“Art. 98. Nenhum produto sujeito a impôsto de consumo poderá sair da fábrica ou repartição aduaneira, nem ser exposto à venda, vendido ou mantido em depósito fora da fábrica, ainda que em armazéns gerais, sem estar acompanhado da Nota Fiscal,

devendo os sujeitos à selagem direta estar estampilhados.

§ 1.º O impôsto, relativo a produto que fôr objeto de doação, será pago na base do preço normal do establecimento doador.

§ 2.º As mercadorias depositadas em armazéns gerais serão acompanhadas da Nota Fiscal, emitida pelo depositante, bem como, quando fôr o caso, do certificado do desembarcamento aduaneiro, documentos que ficarão em poder do depositário que os exhibirá aos agentes do fisco, quando solicitado a fazê-lo, ficando a empresa depositária sujeita à multa de importância igual ao imposto correspondente às mesmas mercadorias, à base do seu preço no mercado atacadista interno, se desatender ao disposto neste artigo, sem prejuízo da penalidade em que incorrer o depositante.

II — Fica suprimido o art. 99.

III — O art. 104 passa a ter o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Equiparam-se a fabricantes, para os efeitos desta Lei, os comerciantes que mandarem preparar produtos de seu negócio em fábricas de propriedade de terceiros, remetendo-lhes toda ou parte da matéria-prima, produto inacabado ou intermediário, moldes, matrizes ou modelos, cumprindo-lhes recolher o imposto de consumo respectivo que será calculado sobre o seu preço de venda".

IV — O atual art. 112 fica substituído pelo seguinte:

"Art. 112. Os produtos que forem devolvidos transitarão acompanhados da respectiva Nota Fiscal. Se a devolução fôr parcial, serão os produtos acompanhados de Nota Fiscal, na qual será feita menção desta circunstância ou em memorando copiado em Copiador registrado, ficando uma cópia anexa à Nota Fiscal que tiver dado motivo a tal devolução. Cumprirá ao recebedor colar no talão ou bloco correspondente o documento devolvido e registrar, no caso de importadores e fabricantes ou comerciantes, aos mesmos equiparados, os produtos na coluna de "Observações" do livro fiscal competente, com os esclarecimentos necessários. A Diretoria das Rendas Internas expedirá modelo e instruções para uso do memorando".

V — O parágrafo único do art. 112 passa a § 1º, acrescido do seguinte:

"Se a devolução se der ao estabelecimento do importador da mercadoria, desde que se possa comprovar essa devolução, creditar-se-á o mesmo no livro competente pelo valor do imposto incidente sobre o produto devolvido".

VI — Fica acrescentado ao art. 112 mais o seguinte parágrafo:

"§ 2º Excetuam-se da exigência de novo imposto os produtos que tenham de voltar à fábrica para conserto em virtude de defeitos ou de garantia de funcionamento dada pelo fabricante".

VII — O atual art. 115 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 115. Os fabricantes, importadores e demais responsáveis pelo pagamento do imposto de consumo, além das demais exigências de caráter geral desta Lei e das obrigações especiais estabelecidas, são obrigados:

a) a possuir e escrutar, de acordo com os modelos que forem estabelecidos pela Diretoria das Rendas Internas, obedecendo na escrituração as instruções nêles contidas, os livros necessários ao controle perfeito do movimento do imposto e dos produtos fabricados;

b) a permitir a verificação, por meio de visita fiscal, dos valores quantitativos dos estoques de matérias primas e de produtos estrangeiros;

c) a apresentar, mensalmente, à repartição arrecadadora local, para fins de controle e estatística, até o décimo dia útil do mês subsequente, um resumo do movimento de venda dos produtos sujeitos ao imposto, sob o regime de selagem direta, de conformidade com as normas e especificações estabelecidas no Regulamento.

Parágrafo único. Poderá ser usado um só livro a que se refere a letra a, para mais de uma alínea ou inciso, desde que, na escrituração respectiva, haja separação que facilite a verificação do imposto incidente".

VIII — No art. 116 acrescentar-se-á o seguinte inciso:

"e) dentro do prazo de três (3) dias úteis, após o término de cada quinzena, será a soma do imposto lançada na coluna própria do livro a que se refere a letra a do art. 115

das Normas Gerais, com a necessária indicação, para o competente recolhimento".

Alteração 7.^a

O Capítulo IX passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O art. 120 e seus parágrafos ficam substituídos pelo seguinte:

"Art. 120. Os livros da escrita fiscal, exigidos por esta Lei, terão as folhas numeradas tipográficamente, devendo, antes de sua utilização, ser autenticados pela repartição competente".

Parágrafo único. "Os dados constantes dos livros da escrita fiscal, quanto ao registro da produção, estão sujeitos à tolerância de quebras admissíveis para cada espécie tributada".

II — Fica suprimido o disposto no art. 124 e seus §§ 2.^º e 3.^º, passando o § 1.^º a parágrafo do art. 120 e acrescentando-se a este o seguinte:

"§ 2.^º Aquêles que também fabricarem produtos isentos do impôsto de consumo, ou não tributados, são obrigados a encriturar o respectivo movimento em coluna própria do livro fiscal em uso".

III — No art. 125, fica suprimida a referência a "boletim de produção".

IV — O parágrafo único do art. 125 passa a ser o seguinte:

"Parágrafo único. Os contribuintes são obrigados a conservar, para exibição à fiscalização, os livros e Notas Fiscais durante o prazo de cinco (5) anos, que se interrompe por qualquer exigência fiscal".

V — Acrescente-se à letra "d" do art. 161 das Normas Gerais:

"Omitida a data no recibo A. R., dar-se-á por feita a intimação 15 (quinze) dias depois da entrega da carta ao Correio".

Alteração 8.^a

O Capítulo XII passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — No art. 187, substitua-se o § 1.^º pelo seguinte:

"§ 1.^º Findo esse prazo, se a dívida não estiver depositada ou paga na repartição arrecadadora competente, salvo o direito de recurso, será o processo encaminhado à seção de cobrança amigável, por mais trinta (30)

dias, após o que será extraída certidão para cobrança executiva, cumpridas as disposições legais vigentes".

II — Acrescentem-se ao mesmo artigo 187, mais os seguintes parágrafos:

"§ 4.^º A inscrição da dívida sujeita o devedor à multa moratória de 10% (dez por cento);

§ 5.^º No caso de cobrança executiva da dívida fiscal, se procedente a ação, correm por conta do executado todas as despesas da execução".

Alteração 9.^a

O art. 213 das Normas Gerais e seu parágrafo único ficam substituídos pelo seguinte:

"Art. 213. Os contribuintes que procurarem espontaneamente a repartição arrecadadora, antes de qualquer procedimento fiscal, para sanar qualquer irregularidade, poderão ser atendidos, independentemente de qualquer penalidade, excetuados os casos de falta de pagamento do impôsto ou de atraso no seu recolhimento, hipótese em que o recolhimento espontâneo do tributo será feito com as seguintes multas:

a) de 10% (dez por cento) — quando se verificar até vinte (20) dias da data da entrega do produto a consumo ou do término do prazo para recolhimento do impôsto;

b) de 20% (vinte por cento) — depois de vinte (20) até trinta (30) dias; e

c) de 50% (cinquenta por cento) — depois de trinta (30) dias".

Alteração 10.^a

Os produtos discriminados na Tabela "A" desta Lei, terão o regime de cálculo e pagamento do impôsto regulado, no que couber, pelo disposto nas Observações as Tabelas "A", "B" e "D" e notas das respectivas alíneas do Decreto n.^º 43.711, de 17 de maio de 1958, atendidas ainda as seguintes normas:

1.^º O impôsto será calculado, quando se tratar de produto nacional, sobre o preço de venda da fábrica, constante da Nota Fiscal, deduzidos, (VETADO), os descontos, diferenças, bonificações ou abatimentos, excetuados os subordinados à condição de prazo para pagamento, e irincluídas as despesas de embalagem e, caso não sejam debitadas em separado, as de carreto,

utilização de pôrto, frete, seus adicioneis, respectivas taxas e seguros;

2º Os fabricantes pagaráo o imposto com base nas vendas de mercadorias tributadas, apuradas quinzenalmente, deduzido, no mesmo período, o valor do imposto relativo ás matérias primas e outros produtos adquiridos a fabricantes ou importadores ou importados diretamente, para emprégo na fabricação e acondicionamento de artigos ou produtos tributados.

3º O imposto será recolhido pelos fabricantes, importadores e outros responsáveis (inclusive filiais, agências, postos de venda e depósitos), quinzenalmente à repartição arrecadadora local, até o último dia da quinzena subsequente. O recolhimento espontâneo, fora do prazo a que alude este item, será feito com as multas previstas no art. 213;

4º Quando a importância do imposto a deduzir fôr superior ao devido pelas vendas, o saldo será transferido para as quinzenas subsequentes;

5º Não será permitido o pagamento do imposto referente a uma quinzena, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento relativo à quinzena anterior de que esteja em débito, ressalvados os casos em que a falta de pagamento resulte de procedimento fiscal instaurado;

6º Para fins de controle e estatística serão fornecidas, juntamente com as Guias de Recolhimento, informações sobre o movimento quinzenal de vendas efetuadas pelo estabelecimento, de acordo com as normas e especificações estabelecidas no Regulamento;

7º Os fabricantes que, além de produtos tributados, também produzirem, com a mesma matéria prima, artigos isentos ou não tributados, sómente poderão efetuar a dedução a que se refere a norma 2.º, se lhes fôr possível provar, por meios hábeis, as quantidades que efetivamente forem empregadas na composição das mercadorias tributadas, não podendo, em caso algum, utilizar imposto correspondente à matéria prima que fôr objeto de revenda;

8º O imposto será devido sobre o preço de venda das filiais, agências, postos de venda, depósitos ou outros estabelecimentos revendedores, nos seguintes casos:

a) quando a fábrica, o importador ou arrematante mantiver depósito de sua propriedade para a venda de seus produtos;

b) quando o fabricante, importador ou arrematante vender a qualquer estabelecimento ou firma, mediante contrato de comissão, distribuição, participação e ajustes semelhantes;

c) quando a firma ou sociedade fabricante, importadora ou arrematante vender a firma ou sociedade de que faça parte, como sócio ou acionista, ou se a firma ou sociedade compradora fizer parte da firma ou sociedade fabricante, importadora ou arrematante, como sócio ou acionista;

d) quando a firma ou sociedade fabricante, importadora ou arrematante e a compradora tiverem sócios comuns, ou que de ambas fizerem parte, na qualidade de sócio, gerente (pessoa que exerce essa função, embora sob outra denominação), diretor, acionista controlador (possuidor, em seu próprio nome ou em nome do cônjuge ou filhos, de mais de 50% das ações da sociedade);

e) quando o fabricante, importador ou arrematante vender ou consignar a um mesmo estabelecimento comercial (compreendida a matriz e filiais) mais de 50% do volume de suas vendas de produtos tributados, num período de doze (12) meses, hipótese em que recolherá, dentro de trinta (30) dias do término dos doze (12) meses, a diferença de imposto que houver;

f) quando a firma ou sociedade compradora fôr a única adquirente, por qualquer forma ou título, de um ou mais de um dos produtos do fabricante, importador ou arrematante, inclusive por padronagem, marca ou tipo, ou volume global das mercadorias de um mesmo despacho de importação, venda ou não mercadorias semelhantes ou diferentes, de outras procedências;

g) quando dois ou mais sócios da firma ou acionista da sociedade fabricante, importadora ou arrematante, possuindo mais de 50% do respectivo capital social, desfrutarem de idêntica predominância na firma ou sociedade compradora.

9º Os óleos essenciais naturais sem mistura, tributados pelo inciso 4

da alínea III, de produção nacional, quando extraídos em instalações localizadas em zona rural e vendidos pelo próprio extrator a comerciante por grosso registrado, transitarão sem o pagamento do imposto, do estabelecimento do produtor ao do comerciante, uma vez que estejam acompanhados de guia especial, segundo modelo que será estabelecido pela Diretoria das Rendas Internas. O pagamento do tributo competirá, então, ao comerciante que fica equiparado, para os efeitos desta Lei, ao fabricante. Se, porém, as vendas forem feitas diretamente a industriais de produtos da alínea III, deverão sair do estabelecimento produtor acompanhados na Nota Fiscal, sujeitos ao imposto previsto".

"10.º — Fica o Poder Executivo autorizado a determinar que o recolhimento quinquenal a que se refere o inciso 3.º passe a se fazer mensalmente".

Alteração 11.º:

A Tabela "B" se constituirá das seguintes alíneas: XXII (bebidas, XXIII (fósforos), XXIV (fumo), XXV (móvel) e XXVI (óias, obras de ourives e relógios), cujo regime de cálculo e pagamento do imposto será regulado pelas observações à Tabela D e notas das respectivas alíneas do Decreto n.º 43.711, de 17 de maio de 1958.

Alteração 12.º:

O inciso I da alínea XXIII (fumo) passa a ter a seguinte redação:

«Charutos, com base no preço de venda do fabricante (por unidade):	
Até o preço de Cr\$ 3,00	5%
De mais de Cr\$ 3,00 até Cr\$ 5,00	10%
De mais de Cr\$ 5,00 até Cr\$ 10,00	12%
De mais de Cr\$ 10,00 até Cr\$ 25,00	15%
De mais de Cr\$ 25,00 até Cr\$ 50,00	20%
De mais de Cr\$ 50,00	30%

Alteração 13.º:

Ficam feitas as seguintes modificações no Capítulo XIII da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo:

I

O artigo 196, das normas gerais da vigente Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, aprovada pelo Decreto n.º 43.711 de 17 de maio de 1958, passará a ter a seguinte redação, acrescido dos §§ 1.º, 2.º e 3.º:

Art. 196. A corporação dos agentes fiscais do imposto de consumo compõe-se de 836 funcionários, de acordo com a distribuição abaixo, observado, para as promoções, o sistema da legislação vigente, e passando à atribuição do Diretor Geral da Fazenda Nacional a competência dos atos de suas remoções:

105 classe «L» — Categoria Especial — lotados no Distrito Federal;

225 classe "K" — Primeira Categoria — lotados nas capitais dos Estados de São Paulo, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

356 classe "J" — Primeira Categoria — lotados no interior dos Estados de São Paulo, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

78 classe «I» — Segunda Categoria — lotados nos Estados de Pará, Ceará, Paraíba, Alagoas e Sergipe; e

72 classe "H" — Terceira Categoria — lotados nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Goiás, Mato Grosso e Espírito Santo.

§ 1.º O Poder Executivo distribuirá, por decreto, os agentes fiscais do imposto de consumo de cada categoria numéricamente pelos diversos Estados que a compõem, de acordo com a necessidade do serviço, mediante proposta da Diretoria das Rendas Internas.

§ 2.º A Diretoria das Rendas Internas fixará, conforme a necessidade do serviço, o número de agentes fiscais do imposto de consumo que devam ter exercício nas capitais dos Estados de segunda e terceira categorias.

§ 3.º Na primeira distribuição decorrente deste artigo, em igualdade de condições de merecimento, a promoção

por esse critério recairá, de preferência, no agente fiscal do impôsto de consumo mais antigo na classe.

II

Substitua-se os §§ 1.^º e 2.^º do artigo 197, do Decreto n.^º 43.711, de 17 de maio de 1958, pelos seguintes:

§ 1.^º O Poder Executivo promoverá, bienalmente, a revisão da tabela de percentagens que constitui a parte variável da remuneração dos agentes fiscais do impôsto de consumo, de modo que as razões percentuais atribuídas àqueles servidores no biênio anterior sejam reduzidas na mesma proporção geométrica em que se tiver verificado o aumento da arrecadação entre os dois anos do mesmo biênio.

§ 2.^º A fixação das razões percentuais de que trata este artigo far-se-á dividindo-se a arrecadação verificada no primeiro ano do biênio pela apurada no segundo e multiplicando-se o resultado pela razão percentual vigente".

III

A redação do art. 198, das Normas Gerais do Decreto n.^º 43.711, de 17 de maio de 1958, acrescida dos seguintes §§ 1.^º, 2.^º e 3.^º passa a ter a redação que se segue:

"Art. 198. A parte variável da remuneração (percentagem), a que têm direito os agentes fiscais do impôsto de consumo, será calculada mensalmente, em cada categoria, sobre o total do impôsto de consumo arrecadado nos Estados que a compõem e será pago, a cada um dos servidores, o quociente da divisão do total da percentagem assim calculada, pelo número de agentes fiscais lotados nos mesmos Estados.

§ 1.^º Para os efeitos d'este artigo, a arrecadação do Distrito Federal, atendida a lotação numérica dos agentes fiscais com exercício na mesma unidade, será considerada juntamente com a dos Estados de primeira categoria.

§ 2.^º O Poder Executivo, tendo em vista as razões percentuais previstas em lei, estabelecerá a razão média para cada grupo de Estado de igual categoria, tomando por base a arrecadação média do biênio anterior e a média das

percentagens efetivamente pagas no mesmo período.

§ 3.^º Na determinação da razão percentual de que trata o § 2.^º, levar-se-á em conta a redistribuição de cargos ora feita, de modo a relacioná-la com o aumento ou a diminuição do número de agentes fiscais em cada categoria.

IV

A crescente-se, após o art. 200 das Normas Gerais do Decreto 43.711, de 17 de maio de 1958, mais os seguintes:

«Art. — A ação do agente fiscal do impôsto de consumo poderá estender-se além dos limites de sua seção ou circunscrição, do Estado ou do Distrito Federal em que fôr lotado, desde que o trate de apuração, iniciada pelo mesmo, de evasão de impostos ou fraudes fiscais, obedecidas as instruções que forem baixadas pelo Diretor das Rendas Internas.

Art. — O Diretor das Rendas Internas poderá, quando a necessidade do serviço o aconselhar, designar agentes fiscais do impôsto de consumo para incumbir-se de serviços, diligências ou encargos especiais de fiscalização, ou de inspeções extraordinárias, onde se fizer conveniente aos interesses da Fazenda Nacional.

Art. Competem ao Diretor das Rendas Internas a designação e a fixação do número de agentes fiscais do impôsto de consumo para o exercício das comissões de:

Inspecor Fiscal;

Auxiliar da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias; e
Assessor Técnico da Diretoria das Rendas Internas.

Art. (VETADO).

Art. Transferida a Capital da República, a atual cidade do Rio de Janeiro, continuará integrando a Categoria Especial para efeito da Fiscalização dos Impostos Internos».

V

A Alinea XXV — Móveis, da Tabela D, fica acrescida da seguinte Nota:

«É facultado ao fabricante ou importador de móveis pagar desde logo o impôsto sobre preço marcado para a ven-

ia do produto no varejo, o qual não poderá ser excedido, sob pena de multa de Cr\$ 2.500,00 a Cr\$ 5.000,00, se outra maior não for cabível, pela diferença de imposto».

VI

Fica revogado o disposto no Art. 13, § 2º, do Decreto nº 24.763, de 14 de julho de 1934 e revigorado o art. 3º do mesmo decreto, passando a designação dos Representantes da Fazenda junto aos Conselhos a ser feita por Decreto do Poder Executivo.

VII

Não será levada à cobrança judicial dívida ativa da União até Cr\$ 200,00, cessando o andamento das respectivas ações.

Alteração 14º:

Ficam incluídos na isenção prevista pelo item III à letra «d» do § 1º do art. 9º da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, os medicamentos destinados ao combate da paralisia infantil.

Alteração 15º:

(VETADO).

Art. 2º Ficam suprimidas as penalidades que figuram na parte final de cada capítulo das Normas Gerais da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, aprovada pelo Decreto nº 43.711, de 17 de maio de 1958, aplicando-se, em substituição, o regime de multas estabelecido nos parágrafos seguintes:

§ 1º A falta de pagamento do tributo e as infrações que esta Lei equipara à falta de pagamento do imposto, sujeitarão o infrator à multa prevista no art. 201, incisos 1, 2 e 3, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 213.

§ 2º As infrações aos dispositivos desta Lei e respectivo Regulamento, quando não sujeitas à multa proporcional ao valor do imposto ou do produto, serão punidas com multas de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 20.000,00, aplicadas em grau mínimo, médio ou máximo, conforme a gravidade da infração, e escalonadas segundo a graduação das penalidades ora vigentes.

§ 3º Aquêles que simularem, viciarem ou falsificarem documentos ou a

escrituração de seus livros fiscais ou comerciais para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do imposto, bem como os que embaraçarem ou impedirem a ação fiscal, falsificarem estampilhas ou utilizarem documentos falsos, estampilhas já servidas ou ilegalmente havidas, incorrerão nas multas de grau máximo, multiplicadas por cinco (5).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir, gradativamente, o regime de selagem direta pelo de recolhimento do imposto por guia, em relação aos produtos, cujo controle se possa fazer de forma satisfatória.

Art. 4º O Poder Executivo consolidará e regulamentará, mediante decreto, no prazo de sessenta (60) dias, as alterações feitas por esta Lei e por leis posteriores à publicação do Decreto nº 43.711, de 17 de maio de 1958, de modo a que todas as matérias relativas ao imposto de consumo, sua arrecadação e fiscalização, especialmente em face do novo sistema adotado, passem a ser disciplinadas inteiramente pelo regulamento expedido, podendo, para esse fim:

a) suprimir os dispositivos que diretamente ou indiretamente tenham sido revogados e alterar os que tenham sido em parte atingidos pelas alterações, bem como retificar as citações que necessariamente tenham de se modificar;

b) estabelecer as cautelas de ordem fiscal tendentes a evitar a evasão do imposto, adaptando as existentes às novas prescrições;

c) adotar modelos de livros para escrita fiscal, prescrevendo as normas necessárias à clareza e segurança de seus lançamentos;

d) alterar os modelos dos livros, talões e notas de escrita fiscal em uso, e modificar as instruções para a sua escrituração.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 5º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a promover acordo com o Instituto do Açúcar e do Álcool, transferindo para essa entidade a obrigação de instalar, assistir e conservar em perfeito funcionamento, medidores automáticos de sua propriedade, para cumprimento das disposições do Decreto-lei nº 3.494, de 13 de agosto de 1941, quer quanto às fábricas de aguardente, quer quanto às de álcool.

Art. 6.^º Os inspetores fiscais do Impôsto de consumo terão direito a diárias, na forma prevista nos artigos 135 e 136, da Lei n.^º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 7.^º Os produtos dos incisos 1 e 7 da alínea XXI da Tabela D da Consolidação das Leis do Impôsto de Consumo, pagaráo o impôsto por guia, sujeitos às normas previstas para os produtos da Tabela "A" desta Lei, desde que, por meio de contador automático inviolável do respectivo engarrafamento ou outro processo mecânico, aceito pela Diretoria das Rendas Internas, ofereçam a segurança ao controle fiscal, que fôr estabelecida no Regulamento.

Parágrafo único. Os fabricantes que não possam se adaptar às normas exigidas neste artigo, pagaráo o tributo por selagem direta, na forma da alínea XXI da Tabela "D", da Consolidação das Leis do Impôsto de Consumo.

Art. 8.^º O café torrado ou moído, tributado no inciso 4. à alínea XXVI da Consolidação das Leis do Impôsto de Consumo, integrará a Tabela "B" desta Lei, em alínea própria, devendo ser observadas, na selagem do produto, as seguintes normas, mantidas as exigências a que se refere a Nota 5.^a à citada alínea;

a) as estampilhas, devidamente inutilizadas na forma do art. 76 das Normas Gerais, deverão ser aplicadas, por meio de goma forte, no fecho do invólucro ou recipiente, de modo a que se rompam ou inutilizem ao serem abertos;

b) o café torrado, vendido a moedores, sairá da fábrica acompanhado das competentes estampilhas, inutilizadas na forma do art. 77 das Normas Gerais, competindo ao estabelecimento moedor efetuar o estampilhamento do café moído e adquirindo, se necessário, as estampilhas indispensáveis à complementação da selagem.

Art. 9.^º Os calçados passam a integrar a Tabela "A", mediante a alíquota de 12% sobre o preço de venda dos fabricantes ou importadores, observadas, especialmente, as seguintes cautelas:

1.^a Os fabricantes ou importadores serão obrigados a marcar, em cada par, o número de ordem da fabrica-

ção, ou importação, pela forma que o Regulamento estabelecer, permitido o uso de séries numéricas ou alfabeticas;

2.^a quando os produtos não estiverem numerados ou a numeração não obedecer às prescrições legais, serão considerados como não tendo satisfeito o impôsto, calculado com base no preço de venda a varejo vigente no mercado, caso não o tenham marcado;

3.^a os produtos que forem encontrados nos estabelecimentos industriais a que se referem os incisos I e II da letra a, do art. 45 das Normas Gerais, já prontos para serem vendidos ou em condições de serem expedidos e que não estiverem numerados, serão considerados como não tendo satisfeito o impôsto;

4.^a quando apreendidos fora dos estabelecimentos fabris ou importadores produtos por cujos rótulos se possa identificar o fabricante ou importador, sem estarem acompanhados da Nota Fiscal e cuja numeração seja superior ao maior número de ordem já em uso, serão considerados como não tendo satisfeito o tributo tantos pares idênticos quantos formem os números excedentes;

5.^a os calçados isentos pelo item IV da letra b ao parágrafo 1.^º do artigo 9º das Normas Gerais da Consolidação das Leis do Impôsto de Consumo terão obrigatoriamente marcados pelo fabricante o preço de venda no varejo, como fôr determinado pelo Regulamento.

§ 1.^º Quando a própria firma fabricante dos produtos a que se refere a atual alínea XV da Tabela B da vigente Consolidação das Leis do Impôsto de Consumo mantiver estabelecimento varejista ou efetuar vendas a firmas atingidas pelo regime da Observação 3.^a da Tabela A, o impôsto será calculado e pago, em relação aos produtos que venderem por intermédio desses estabelecimentos, com base no respectivo preço de venda no varejo, reduzido de 20% (vinte por cento), desde que se submetam ao controle de vendas que fôr estabelecido pela Diretoria das Rendas Internas.

§ 2.^º Aos faricantes dos produtos a que se refere o item anterior se aplica o disposto no art. 26 das normas gerais da Consolidação das Leis do Impôsto de Consumo, baixadas com o Decreto n.^º 43.711, de 17 de maio de 1958.

Art. 10. Fica aumentado de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 10.000,00 o limite a partir do qual é permitida a interposição de recurso das decisões de primeira instância, a que se refere o artigo 180 das Normas Gerais da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, aprovada pelo Decreto número 43.711, de 17 de maio de 1958 e o artigo 167 do Decreto-lei nº 7.404, de 22 de março de 1945.

Art. 11. Recusado o fiador apresentado para efeito de recurso aos Conselhos de Contribuintes poderá, o interessado, dentro de prazo igual ao que restava quando protocolada a respectiva petição, indicar mais um segundo e um terceiro fiadores, sucessivamente, não se admitindo, depois dessas, nova indicação.

Art. 12. A decisão de primeira instância favorável às partes, ou que desclassifique a infração capitulada no processo, qualquer que seja a lei ou regulamento fiscal, obriga a recurso "ex officio", salvo se a importância total em litígio não exceder de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ou se a decisão for proferida, em Comissão de Tarifa, sobre desclassificação ou valor de mercadorias.

Art. 13. Quando o processo versar sobre assunto de alto interesse para a Fazenda e os contribuintes, o Diretor Geral da Fazenda Nacional poderá solicitar aos Conselhos de Contribuintes ou Conselho Superior de Tarifa o seu imediato julgamento.

Art. 14. Os processos instaurados por infrações de legislação tributária federal, existentes na data da publicação desta Lei, em qualquer fase administrativa ou judiciária, e cujo valor em litígio não seja superior a Cr\$ 11.000,00 (um mil cruzeiros), não terão prosseguimento e serão arquivados.

Art. 15. A alíquota do inciso 1. da Alínea IX, ficará reduzida para 8% em 1960 e 6% a partir de 1961.

Art. 16. Para efeito de cálculo do imposto de consumo sobre os produtos dos incisos 1 e 7 da atual alínea XXI, da Tabela "D" (cerveja, chope e refrigerantes), não se computará o valor dos recipientes ou embalagens, desde que debitados ao preço de custo, majorado de até 10% (dez por cento), para compensação de quebras e despesas outras, inclui-

sive o imposto de vendas e consignações. Será, porém, indispensável, para tanto, que seja esse valor também debitado na nota fiscal em separado, devendo constar da nota, em caracteres impressos e destacados, que a devolução será aceita pelo mesmo preço do faturamento, preço que nunca poderá ser superior ao de fábrica vigente à época para produtos idênticos, com o acréscimo já citado.

Art. 17. Mesmo quando debitadas em separado, as despesas de carretos e fretes, nos casos de transportes por meio de veículos de próprio fabricante ou de empresa que com ele tenha relações de interdependência, previstas pela Observação 3.ª da Tabela "A", não poderão, em hipótese alguma, exceder os níveis normais de preços vigorantes, para transporte semelhante, no mercado local, sob pena de nele incidir o imposto de consumo.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor trinta (30) dias após a publicação do Regulamento previsto no art. 4.º, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A

Alinea I

Produtos alimentares industrializados

I — Preparações e conservas de carnes, vísceras, e miúdos comestíveis de peixe, crustáceos ou moluscos, extratos, sopas e caldos — 3%.

2 — Caviar e sucedâneos — 20%.

3 — Óleos e gorduras animais e vegetais para alimentação, margarinhas e semelhantes — 4%.

4 — Açúcar refinado ou em tabetes; glicose, maltose, lactose e outros açúcares, mesmo em xarope — 4%.

5 — Pós açucarados para preparação de doces, geléias, pudins, sorvetes e semelhantes; doces, confeitos, pastilhas, balas, drágeas, caramelos e produtos semelhantes; qualquer outra preparação açucarada não especificada nem compreendida em outra parte — 5%.

6 — Extratos de café, café solúvel e sucedâneos de café; chá e mate em latas, caixas, saquinhos ou outra embalagem própria para venda a varejo — 5%.

7 — Chocolate, artigos de chocolate e qualquer preparação contendo cacau, com ou sem açúcar — 5%.

8 — Farinhas compostas, farinha láctea, leite maltado, qualquer outra preparação com base de farinhas ou féculas; "corn-flakes", "puffed-rice" e outros flocos de cereais pré-cozidos; bolachas e biscoitos em embalagem destinada ao consumidor: — 3%.

9 — Preparações e conservas de legumes, hortaliças, raízes, frutos, plantas e outras partes de plantas, geléias, polpas e pastas de frutos; extratos, sopas e caldos; frutas secas ou passadas — 5%.

10 — Mostarda e farinha de mostarda, preparada; pimentas e pimentões, em pó; baunilha, canela em pó e outras especiarias em pó ou preparadas e outros condimentos culinários; molhos e temperos; vinagre — 5%.

11 — Levedura e fermentos naturais ou artificiais e quaisquer outras preparações e produtos alimentares industrializados, inclusive complementos alimentares, não especificados nem compreendidos em outra parte — 3%.

12 — Sal refinado ou triturado, acondicionado em recipientes de vidro, matéria plástica e embalagens semelhantes — 2%.

ALÍNEA II

Produtos farmacêuticos

1 — Produtos opoterápicos; hormônios e enzimas; vitaminas; alcalóides e heterósidos — não acondicionados para venda a varejo — 2%.

2 — Sulfas, sulfonas e antibióticos, em qualquer forma de apresentação — 2%.

3 — Outros medicamentos compreendendo: a) os produtos misturados para fins terapêuticos ou profiláticos de emprego humano ou veterinário; b) os produtos para os mesmos fins, apresentados em doses unitárias ou múltiplas; c) os acondicionados para venda a varejo que indicarem, no rótulo ou bula, emprego profilático ou terapêutico; d) especialidades farmacêuticas devidamente licenciadas no País e produtos oficinais inscritos em farmacopéia ou repertório farmacêutico legalmente admitido, de uso em medicina humana ou veterinária, sob qualquer forma farmacêutica — 4%.

4 — Material de penso: algodão hidrófilo, gase, ataduras, esparadra-

pos; agafe, categute cirúrgico e qualquer outro fio para sutura — 2%.

5 — Esponjas; algodão de oxicelulose e outros penso hemostáticos tópicos semelhantes: laminárias, pessários solúveis ou não; caixas e estojos farmacêuticos para socorros de urgência — 4%.

6 — Cimentos dentários — 3%.

7 — Preparações com base de sais granulados e pó efervescentes; sais para águas minerais de ação medicamentosa — 4%.

ALÍNEA III

Artigos de higiene e cuidados pessoais

1 — Dentífricos e outras preparações para higiene bucal e limpeza dos dentes — 6%.

2 — Sabões e sabonetes perfumados, de qualquer forma preparados; sabões medicinais, veterinários e desinfetantes; sabões em bastão, em pó ou em creme, para barbear; "shampoos" para lavagem dos cabelos — 20%.

3 — Águas de colônia, de quina, de rosas, de alfazema, quando preparadas em álcool; água de "maquillage" e de beleza; amôneas para tocador; preparados próprios para limpeza das unhas; bandelinhas, batons, brilhantinas, carmins, "crayons" para "maquillage", cremes, pastas e pomadas próprias para amaciá, embelezar, limpar ou preservar a pele e os cabelos; depilatórios e desodorantes de qualquer forma preparados, com ou sem perfume; destruidores de películas; esmaltes, vernizes e outros produtos próprios para conservação ou embelezamento das unhas; extratos, fixadores de cabelo e preparações semelhantes; lança-perfumes; lentilhas perfumadas; loções; lápis hemostático para barba; óleos perfumados, artificialmente; pastilhas perfumadas; pó de arroz; pó para uso de tocador; preparados para proteger ou colorir a pele e os destinados a frisar ou alisar os cabelos; pedras-hume próprias para barba, em tabletas; "rouges"; sais perfumados para banhos e outros fins; saquinhos, almofadas e cabides perfumados; tabletas e trociscos perfumados; talco e polvilho, com ou sem perfume e adicionados, ou não, de substâncias aderentes ou medicamentosas; tinturas e tônicos para

os cabelos; vinagres aromáticos; bem como todo e qualquer outro similar aos aqui mencionados, considerados ou não especialidades farmacêuticas pelo órgão competente, inclusive as loções tónicas e preparações semelhantes, perfumadas, mesmo indicadas para vigorar os cabelos e a barba, cu curar doença do couro cabeludo e os não perfumados que não forem considerados especialidades farmacêuticas pelo órgão competente, ficam sujeitos ao imposto deste inciso — 35%.

4 — Óleos essenciais, simples ou combinados, naturais ou artificiais, compreendidos os produtos químicos aromáticos que constituem matéria prima básica para composição de perfumes — 50%.

ALÍNEA IV

Tecidos e outros artefatos têxteis

1 — Cordalhas (amarras, barbantes, cabos, cordéis, estais) de qualquer fibra têxtil; fitilho gomado de qualquer fio ou fibra — 6%.

2 — Sacos de embalagem de qualquer têxtil — 4%.

3 — Mangueiras e correias transportadoras ou de transmissão, de tecidos; feltros cu tecidos feltrados para cardas ou outro fim técnico; gases para peneiras; véus para luz incandescente; tecidos para compressão ou filtração de matérias graxas ou semelhantes; feltros e tecidos feltrados em peça ou tecidos sem fim, impregnados ou não para máquinas; lonas para qualquer fim; tecido para filtração de ácidos; tecidos para fabricação de pneumáticos; e outros tecidos semelhantes para usos técnicos e seus artefatos — 10%.

4 — Fios e linhas acondicionados para venda a varejo — 6%.

5 — Tecidos comuns, constituidos de trama e urdidura; tecidos especiais; veludos, pelícias, tecidos bouclés, ricos (chenille), tecidos de ponto de rête ou filé, tule ou filó, rendas, entremeios bordados e aplicações; tecidos elásticos; retalhos e aparas de tecidos impregnados ou recobertos; entrelatas; pavios, retalhos e aparas de tecidos; quaisquer outros tecidos não especificados nem compreendidos em outra parte — 10%.

6 — Malharia e ponto de meia e seus artefatos — 10%.

7 — Feltros e artigos de feltro não especificados nem compreendidos em outra parte — 10%.

8 — Artigos de passamanaria: alamares, barbicachos, horlas, cordões, dragonas, elásticos trançados, etiquetas, fiadores, fitas e fitilhas, franjas, flocos, galões, golas e palas feitas à máquina, jugulares, letras, monogramas ou números; passadores, pingentes, precintas, requifes, rosetas, sutaches, tranças, trancelins e outros artigos de passamanaria — 10%.

9 — Tapetes e tapeçaria, congóleos, linóleos, passadeiras e artigos semelhantes — 10%.

10 — Fios de qualquer fibra têxtil, retorcidos ou frouxos com qualquer número de cabos ou pernas, para fins industriais — 2%.

11 — Quaisquer artefatos ou confecções de têxtil, não especificados nem compreendidos em outra parte — 10%.

ALÍNEA V

Couros, peles e seus artefatos

1 — Couros e peles preparados ou curtidos (exclusivo salgados, secos, salgados-secos, tratados com cal ou piclados) — 2%.

2 — Artefatos de couro ou peles, com ou sem outra matéria, não especificados nem compreendidos em outra parte — 8%.

3 — Peles de peleteria preparadas ou aprestadas e seus artefatos — 20%.

ALÍNEA VI

Borracha e seus artefatos

1 — Borracha sintética em bruto — 2%.

2 — Pneumáticos, câmaras de ar e bandas ("flaps"), para rodas de veículos ou aeronaves — 7%.

3 — Mangueiras, correias transportadoras ou de transmissão e outros artefatos mistos de borracha e tecido, lona ou outras matérias — 7%.

4 — Outros artefatos de borracha natural ou sintética, não especificados nem compreendidos em outra parte — 7%.

ALÍNEA VII

Celulose, papel e seus artefatos

1 — Celulose ou pasta de papel; pastas de madeira, mecânicas, semi-químicas ou químicas; pastas de traços de esparto, manilha ou fibras semelhantes — 2%.

2 — Papel, papelão, cartão ou cartolina de qualquer qualidade para qualquer fim; papéis carbono, estêncil e semelhantes; papéis para marcar ou dourar livros, tecidos ou semelhantes; e outros papéis, papeões, cartões ou cartolinhas impregnados ou recobertos; papéis para vaidades, forração de paredes e semelhantes; coberturas de piso com base de papel ou papelão; placas de filtração — 4%.

3 — Artefatos de papel, papelão, cartão ou cartolina, inclusive papéis para cartas, em blocos ou folhas sólitas, envelopes e outros artigos de correspondência; pastas e capas para escritório; registros, cadernos, "carnets", blocos, agendas, álbuns, monstruários, livros para escrivanuração; etiquetas e outros artigos de escritório; decalcomanias para qualquer fim; quaisquer outros artefatos de papel, excluídos: livros, músicas e outros impressos para fins didáticos ou culturais, assim como cartões de visita e de aniversário, calendários, imagens, estampas, gravuras, anúncios, prospectos, catálogos, talões e outros impressos confeccionados mediante encomenda para consumo do próprio comprador — 5%.

4 — Fibra vulcanizada e seus artefatos — 6%.

ALÍNEA VIII

Artefatos de produtos de origem animal e vegetal

1 — Madeira laminada, madeira compensada ou qualquer outra artificialmente reconstituída ou preparada, e, bem assim, suas folhas, placas, chapas e semelhantes — 3%.

2 — Artefatos de madeira, inclusive artificialmente reconstituída; armações, balcões, vitrinas e semelhantes, para estabelecimentos comerciais ou industriais, de madeira de qualquer espécie, com ou sem outra matéria, ainda que confeccionadas no próprio local de aplicação por fabricante de móveis ou de ute-

fatos de produtos desta alínea — 7%.

3 — Artefatos de cortiça — 7%.

4 — Artefatos de matérias de espartaria, trançaria e cestaria (de bambu, ráfia, cana, cipó, crina vegetal ou artificial, fibras vegetais não preparadas para fiação, filamentos ou vergônteas de madeira, juncos, palha natural ou artificial, tiras de matéria plástica ou de papel, vime e materiais semelhantes) — 7%.

5 — Artefatos de carapaças, da madrepérola, de marfim, de osso, de coral, de espuma do mar, de chifre, de âmbar, de azeviche, de coco, de coquinho, de caroço de jarina, de resinas naturais, de sementes, de frutos ou cascas de vegetais e de outras matérias semelhantes; artefatos modelados, de ceras, de parafina, de estearina, de pastas para modelar, de gelatina não endurecida e matérias semelhantes — 8%.

6 — Brochas, escovas, escovões, espanadores, enceradeiras não elétricas, pinceis, ródos de torrâcha com ou sem cabos, vassouradores, vassouras e vassourões, de qualquer matéria e feito e para qualquer fim — 6%.

7 — Qualquer outro artefato de produto de origem animal ou vegetal não especificado nem compreendido em outra parte — 6%.

ALÍNEA IX

Cimento, mármore, pedras e seus artefatos

1 — Cimento e seus artefatos, excluídos os do item 6 — 10%.

2 — Mós, rebolos, afiadores, polidores e semelhantes; abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou grão, aplicados sobre papel, tecido ou outra matéria (lixas) — 5%.

3 — Painéis, pranchas, blocos, e semelhantes de fibras vegetais, de fibras de madeira, de palha, de resíduos de madeira ou de outras fibras, aglomeradas com cimento, com gesso, ou com outro aglomerado mineral — 6%.

4 — Artefatos de amianto, puro ou de mistura com outras fibras, impregnados ou não: papel, papelão, tecidos, calçados, chapéus, luvas e outras vestimentas e qualquer outro artefato não especificado nem compreendido em outra parte; lonas de freio e semelhantes, de qualquer matéria — 6%

5 — Artefatos de mármore, de alabastro, de granito, de porfiro, de basalto, de grés e outras pedras e qualquer artefato de matérias minerais não especificadas nem compreendidas em outra parte, excluídas as pedras simplesmente serradas ou esquadriadas — 6%.

6 — Tubos e respectivas conexões, (VETADO), de cimento simples ou misto — 2%.

ALÍNEA X

Cerâmica e Vidro

1 — Vidro em barra, varetas, tubos ou grânulos; láminas, fôlhas ou placas de vidro; vidros de segurança evidros temperados — 6%.

2 — Fibra de vidro e artigos de fibra de vidro: placas, blocos, lençóis, colchões e semelhantes; fios, tecidos e outros artefatos de fibra de vidro — 6%.

3 — Vidro ótico, prensado ou moldado, sem polimento ótico, para o fabrico de lentes — 6%.

4 — Qualquer outro artefato de vidro ou de cristal não especificado nem compreendido em outra parte — 6%.

5 — Todo e qualquer artefato de cerâmica — 5%.

ALÍNEA XI

Resinas sintéticas, plásticos e seus artefatos

1 — Matérias plásticas e resinas artificiais ou sintéticas, de condensação ou polimerização, em bruto ou em pelúcias, fôlhas, laminados, estratificados, placas, barras, blocos, prefilados, tubos, bastões, e outras formas semi-manufaturadas; celulose regenerada (celofane); éteres de celulose em bruto ou em forma semi-manufaturadas; gelatina endurecida e matérias plásticas, albuminóides semelhantes em bruto ou em formas semi-manufaturadas; derivados de colofônia e de resinas naturais; derivados de borracha; outras matérias plásticas e resinas artificiais ou sintéticas em bruto ou em forma semi-manufaturadas — 5%.

2 — Quaisquer artefatos de matérias plásticas ou resinas artificiais ou sintéticas não especificados nem compreendidos em outra parte — 8%.

ALÍNEA XII

Produtos das indústrias químicas

1 — Produtos químicos inorgânicos ou orgânicos produzidos industrialmente — 2%.

2 — Extratos tanantes de origem vegetal; ácidos tânicos ou taninos; produtos tanantes artificiais ou sintéticos; preparações com base em enzimas e semelhantes para pré-tanagem ou purga de couros; matérias corantes de origem vegetal ou animal; matérias corantes orgânicas sintéticas; corantes minerais (pigmentos inorgânicos); negro de fumo ou pó de sapato; pós metálicos para durar, pratear, bronzear e semelhantes; cores, pigmentos e opacificantes preparados para cerâmica, esmaltação e vidraçaria; fritas ou preparações vitrificáveis, lustros líquidos e preparações semelhantes para indústria de cerâmica, esmaltação ou vidraçaria; secantes — 6%.

3 — Tintas, esmaltes, vernizes, massas, pastas, preparações e composições para conservação ou preparo de superfícies e pinturas em geral, para impressão, para carimbo, para escrever, para tingir, para desenho e outro fim — 7%.

4 — Sabões sem perfume de qualquer forma preparados, que tragam obrigatoriamente envoltório de apresentação, no qual se indique, expressamente, sua destinação à lavagem ou limpeza de tecidos em geral, roupas, casas, utensílios domésticos e outros fins, que não os de higiene e cuidados pessoais; detergentes sintéticos ou não de qualquer forma preparados, que não tragam qualquer envoltório de apresentação ou, quando o trouxerem, indiquem, expressamente, sua destinação à lavagem ou limpeza de tecidos em geral, roupas, casas, utensílios domésticos e outros fins, que não os de higiene e cuidados pessoais; umedecedores, emulsionantes, amaciantes ("softners", anti-espumantes, igualadores "levelling agents") e outros produtos tensio-ativos semelhantes; preparações para lavagem; ceras preparadas; preparações, pastas, líquidos, suspensões, pós e semelhantes, para limpeza, lustro, polimento, conservação, recuperação, recomposição ou amaciamento de couros, madeiras, assoalhos, metais, vidros, cerâmica, mármore e para outros usos semelhantes, domésticos

ou industriais, inclusive sabões abrasivos ou saponáceos; velas, cirios e artigos semelhantes; pastas para modelar; pastas e preparações com base de cérulas, colofônia ou resinas naturais para moldes dentários e outras cérulas para dentistas; graxas lubrificantes de qualquer qualidade; cérulas artificiais; caseínas e caseinatos; albuminas; gelatinas; peptonas, peptônatos e outras matérias proteicas; dextrina e amido solúveis, colas preparadas de qualquer qualidade — 6%.

5 — Outros sabões não incluídos no item anterior nem no item 35, inciso I da alteração 2.^a desta Lei — 3%.

6 — Álcool etílico — 3%.

7 — Produtos fotográficos e cinematográficos; placas ou chapas sensibilizadas, não impressionadas (virgem), de vidro, matéria plástica ou outra matéria; películas sensibilizadas não impressionadas (virgem); cartões, papéis ou tecidos sensibilizados (virgem); reveladores e fixadores preparados; preparações para intensificação, redução, viragem e outras preparações químicas para usos fotográficos — 7%.

8 — Carvões ativos (descorantes, despolarizantes ou absorventes), sílicas, argilas, terras e outros produtos semelhantes ativados; colofônia e breus resinosos; goma arábica, goma laca, sandaraca e outras gomas, resinas e mucilagens; sucos e extratos vegetais; alcatrão de madeira, água-raz, pirolinhitos e outros produtos de distilação da madeira; óleos de resinas; resinitos; preparações com base de colofônia ou pez vegetal; preparações para apresto ou acabamento; preparações mordentes ou curtientes; fluxos e preparações auxiliares para soldagem; preparações e cargas extintoras de incêndio; "thinners", "redutores", "dopes" e outros solventes ou diluentes, não especificados nem compreendidos em outra parte; óleo de linhaça e outros óleos vegetais refinados, exclusive para alimentação; óleos cozidos, soprados, oxidados, hidrogenados, sulfurados ou estanolisados; ácido algínico e alginados; aditivos para óleos; fluidos para freios hidráulicos; preparações antissépticas ou desinfetantes e inseticidas de uso doméstico; preparações não especificadas nem compreendidas em outra parte — 6%.

9 — Fertilizantes simples ou compostos — 2%.

ALÍNEA XIII

Produtos da Indústria Metalúrgica

1 — Barras, perfis, chapas, pranchas, fôlhas, fitas, láminas, fios, tubos, canos, barras ôcas e outras formas semelhantes, obtidas por laminación, forjamento, estiragem, trifilação, centrifugação, fundição ou extrusão de qualquer metal — 2%.

2 — Obra de cutelaria e talheres: facas, canivetes, láminas para facas, navalhas, canivetes e semelhantes; navalhas para barbear comuns ou de segurança; tesouras e tesourinhas; ferramentas de manicura, pedicura e semelhantes; láminas e alicates para unhas, pinças, raspadeiras, abridores de cartas, facas para papéis, apontadores de lápis e semelhantes; colheres, garfos, conchas, pás para tortas, talheres para peixe, garras e outras obras de cutelaria não especificadas ou compreendidas em outra parte, exclusive as destinadas a máquinas ou ferramentas e ao emprego em cirurgia ou odontologia — 7%.

3 — As latas ou outros recipientes de fôlha de Flandres, de ferro, ou outro qualquer metal — 2%.

4 — Artefatos de qualquer metal, não especificados nem compreendidos em outra parte — 6%.

ALÍNEA XIV

Máquinas e aparelhos mecânicos

1 — Caldeiras geradoras e aparelhos auxiliares (economizadores, super-aquecedores, acumuladores de vapor, removedores de fuligem e ôtros); gasogênios geradores e depuradores para gasogênios; geradores de acetileno por via úmida; locomóveis a vapor — 2%.

2 — Motores de explosão ou combustão interna; máquinas motrizes hidráulicas e outros motores ou máquinas motrizes — 2%.

3 — Bombas, turbo-bombas e moto-bombas; compressores de ar e outros gases — 2%.

4 — Pistolas de ar comprimido, com ou sem o respectivo compressor; balanças, exclusive as de precisão; extintores de incêndio — 6%.

5 — Máquinas — ferramenta e prensas mecânicas ou hidráulicas; máquinas para fundição, laminación e metalúrgica; máquinas e implementos agrícolas e de terraplenagem; máquinas para a indústria de papel e

celulose; máquinas e aparelhos de beneficiamento de produtos agrícolas; máquinas texteis; fornos e estufas; moinhos, bombas hidráulicas e compressores de ar ou gás e qualquer outra máquina ou aparelho destinados especificamente à indústria, agricultura e pecuária — 2%.

6 — Máquinas e aparelhos para suspender, carregar, transportar ou empilhar volumes; elevadores de carga; graxeiras, almofrias e outros aparelhos ou máquinas para lubrificação; ferramentas elétricas, pneumáticas, manuais ou quaisquer outras; maçaricos, máquinas e aparelhos de chama a gás, para soldagem, corte e têmpera superficial — 2%

7 — Elevadores para pessoas — 4%

8 — Geladeiras, refrigeradores, congeladores e sorveteiras, exclusive os domésticos; vitrinas e balcões refrigerados, bebedouros refrigerados e unidades semelhantes; grupos frigoríficos — 6%.

9 — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, de selar, de timbrar, de autenticar cheques e semelhantes; caixas registradoras e aparelhos semelhantes; máquinas de estatística; máquinas para estampar ou abrir chapas de endereçar; máquinas de perfurar, de grampear e de numerar, para escritório — 6%.

10 — Toda e qualquer máquina ou aparelho não especificado nem incluído em outra parte — 5%.

ALÍNEA XV

Veículos Automotores

1. Automóveis de passageiros, pesando:

- | | |
|------------------------------------|-----|
| a) até 1.000 kg | 10% |
| b) Entre 1.000 kg e 1.600 kg | 15% |
| c) acima de 1.600 kg | 20% |

2. Camionetas de carga e uso misto; "furgons", "pick-ups", "station-wagons" e semelhantes, (VETADO)

3%

3. Caminhões, ônibus, micro-ônibus, "jeeps", cavalos mecânicos, ambulâncias e semelhantes

6%

4. Bicicletas

10%

5. Motocicletas, inclusive bicicletas motorizadas sem ação de pedal, lambretas e semelhantes

5%

6. Barcos de corrida, esporte ou recreio

7. Outros veículos automotores	3%
8. Chassis e carrocerias para os veículos indicados nos incisos 1 a 3	2%

ALÍNEA XVI

Equipamento elétrico ou eletrônico

1. Motores, geradores, conversores rotatórios e condensadores, inclusive grupos conversores e outros geradores; transformadores e indutores — 2%.

2. Aparelhos de telecomunicações: de radiodifusão e televisão, exclusive os de uso doméstico, de telegrafia, teleimpressão, telefacsimile, de onda portadora e semelhantes; aparelhos de radar, sonar, radiogoniometria, sondas e detetores de obstáculos e outros aparelhos radioelétricos; aparelhos de intercomunicação, telefonia, transmissão de som e semelhantes; mesas e centrais telefônicas. Ampliadores de som, alto-falantes, microfones e semelhantes + 5%.

3. Aparelhos eletromagnéticos, electroimãs permanentes, conversores estáticos; pilhas elétricas; acumuladores isolados ou em bateria; aparelhos e dispositivos elétricos de arranque ou ignição para motores de explosão ou combustão interna; aparelhos elétricos de iluminação ou sinalização, lanternas e aparelhos com fonte própria de energia; condensadores ou capacitores elétricos fixos, ajustáveis ou variáveis; aparelhos de proteção contra sobretensões, aparelhos de comando, controle e proteção; relés, aparelhos de derivação e de conexão, acessórios para condutores ou isoladores de linhas de transmissão, redes de distribuição, de tração e semelhantes; mesas, cabinas, painéis, quadros de comando, distribuição, regulação, medida, verificação, controle e operações semelhantes, com instrumentos ou distribuição elétrica; resistências fixas ou variáveis, inclusive potenciômetros; células fotoelétricas, lâmpadas, válvulas e tubos elétricos ou eletrônicos, exclusive os para iluminação; fios, filas, cadarços, cabos e outros condutores isolados para eletricidade; isoladores e peças isolantes; escovas, eletrodos e outras peças de carvão ou grafito; placas de selênio, diodos, transistores e qualquer outra peça elétrica; máquinas e aparelhos elétricos ou eletrônicos não especificados — 2%.

cados nem compreendidos em outra parte — 6%.

4 — Lâmpadas e tubos elétricos para iluminação — 6%

5 — Aparelhos elétricos de uso doméstico: acendedores, almofadas térmicas, aquecedores de água, aspiradores de pó, aparelhos para massagem, aparelhos elétricos de barbear, para ar condicionado e semelhantes, batedores de coquetel ou massa, bules, caçarolas, cafeteiras, chaleiras, chuveiros, enceradeiras, exaustores, ferros de engomar, fogareiros, fogões, frisadores e secadores de cabelo e aparelhos semelhantes; geladeiras, máquinas de lavar e passar roupa, radiadores de calor, rádio-receptores, radiofones, vitrolas, televisores, toca-discos, refrigeradores, sorveteiras, secadores de qualquer espécie, torradeiros, ventiladores, vibradores e outros aparelhos elétricos de uso doméstico não especificados nem compreendidos em outra parte — 10%.

ALÍNEA XVII

Material de Ótica, Aparelhos e Instrumentos Técnicos e Científicos

1 — Vidro, quartzo, plásticos e outras matérias, polídos, com trabalho de ótica, tais como espelhos óticos, filtros, lentes, lupas, conta-fios, prismas e semelhantes; óculos, monóculos "lorgnons" e semelhantes; binóculos e óculos de alcance; aparelhos ou instrumentos de ótica, não especificados nem compreendidos em outra parte — 6%.

2 — Instrumentos e aparelhos de astronomia ou cosmografia; microscópios ópticos ou eletrônicos, objetivas oculares e acessórios de microscopia ou fotomicrografia, de geodésia, de geofísica, de geologia, de topografia, de navegação, de hidrologia e de meteorologia; instrumentos, aparelhos e modelos de demonstração e ensaio, não suscetíveis de emprégo industrial; máquinas e aparelhos para ensaio de resistência, dureza, compressão, elasticidade e outras propriedades físicas dos materiais; densímetros, alcômetros, aerômetros, pesquisadores e instrumentos semelhantes; termômetros, aparelhos auxiliares de medida de controle e de análise para fluidos gasosos ou líquidos ou para temperatura; manômetros, termostatos, indicadores de nível, reguladores

de tiragem, analisadores de gases, pirômetros, debtímetros, e outros; instrumentos e aparelhos de física e de química; aparelhos de raios-X, para medicina, pesquisa ou indústria; aparelhos produtores ou aceleradores de partículas atômicas ou nucleares; balanças de precisão — 6%.

3 — Instrumentos de desenho e de traçado; micrômetros, calibres, metros, escalas e outros instrumentos semelhantes de medida, de verificação e de controle — 6%.

4 — Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, inclusive os de eletricidade médica — 6%.

5 — Contadores ou medidores para gases, líquidos ou eletricidade, contatogas, contadores de produção, taxímetros, velocímetros, tacômetros, taquímetros, conta-passos e outros aparelhos de medir, semelhantes — 6%.

6 — Aparelhos elétricos de medida: voltímetros, amperímetros, galvanômetros, homômetros, medidores de frequência de fase de capacidade, de onda; caixas de resistências, painéis osciloscópios e semelhantes, aparelhos para testes e outros aparelhos e instrumentos para wattímetros, medida de grandezas elétricas — 6%.

7 — Qualquer aparelho ou instrumento científico não especificado nem compreendido em outra parte — 6%.

8 — Câmaras, aparelhos, instrumentos e acessórios para fotografia, inclusive revelação e operações complementares; filmadores, projetores e material de cinematografia, para qualquer fim — 8%.

ALÍNEA XVIII

Instrumentos Musicais e Aparelhos Registradores e Reprodutores de Som

1. Pianos, harmônios, órgãos, bandônios, concertinas e outros instrumentos de música, de corda, de sopro ou de percussão; gaitas de boca ou de fole e outros instrumentos musicais não incluídos em outra parte — 8%.

2. Gramofones, vitrolas e semelhantes, não elétricos — 8%.

3. Aparelhos registradores e reprodutores de som — 10%.

4. Discos gravados, excluídas as matrizes — 8%.

5. Agulhas e cristais para toca-dicos e semelhantes; cordas, fios, fitas, rôlos e cartões perfurados, para instrumentos musicais e aparelhos registradores ou reprodutores de som — 8%.

ALÍNEA XIX

Armas e Munições e Artigos de Pirotécnica

1. Clavinas, espingardas, mosquetões, rifles e outros artigos para caça e esporte, não compreendidas as armas de guerra; garruchas, pistolas, revólveres e outros semelhantes — 20%.

2. Balas com ou sem camisamento, e chumbo de munição, de qualquer modo acondicionado; cartuchos com ou sem carga — 15%.

3. Estopim, mechas, "bickford" e semelhantes; espoletas, escoras e cápsulas fulminantes e detonadores. Pólvoras e explosivos preparados — 10%.

4. Artigos de pirotécnica — 30%.

ALÍNEA XX

Produtos Diversos

1. Chapéus, bonés e semelhantes, de qualquer matéria — 7%.

2. Guarda-chuva ou guarda-sol de qualquer matéria — 8%.

3. Brinquedos — 8%.

4. Artigos de esporte e jogos — 8%.

5. Bijouterias — 15%.

6. Canetas-tinteiro e lapiseiras de qualquer matéria — 7%.

7. Isqueiros, acendedores e pedras de isqueiros — 20%.

8. Baralhos ou cartas de jogar, de papel, de plástico ou de qualquer outra matéria prima, para qualquer fim — 30%.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1958; 137.^º da Independência e 70.^º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lucas Lopes

APENSO

No «Apenso» dos volumes da Coleção das Leis figurarão :

I — Os diplomas legais que, expedidos em trimestres anteriores, forem publicados durante o trimestre ao qual corresponder o volume.

II — As retificações e reproduções publicadas no trimestre, quando referentes a diplomas legais expedidos em trimestres anteriores.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.414 — DA 20 DE JUNHO
DE 1958

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, os seguintes dispositivos da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958:

Art. 5.º —

III — Procurador da República de 1.ª Categoria Cr\$ 36.000,00;

IV — Procurador da República de 2.ª Categoria Cr\$ 30.000,00;

V — Procurador da República de 3.ª Categoria Cr\$ 25.000,00.

Art. 6.º Os vencimentos mensais dos Assessores do Procurador Geral da República são fixados em Cr\$ 22.000,00.

Parágrafo único. Os Assessores de Procurador Geral da República, quando, além de suas atribuições normais, auxiliarem a arrecadação judicial da dívida ativa da União, receberão ainda 50% (cinquenta por

cento) do próprio vencimento fixado nesta lei.

.....
Art. 14. Os vencimentos mensais dos Membros do Serviço Jurídico da União passam a ser os seguintes:

I — Consultor Geral da República Cr\$ 51.000,00;

II — Consultor Jurídico Cr\$ 30.000,00;

III — Assistente Jurídico, Assessor Jurídico e Procurador do Ministério da Fazenda (Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954 e Decreto n.º 36.291, de 5 de outubro de 1954) Cr\$ 25.000,00;

IV — Assessor de Direito Aeronáutico e Auditor da Fazenda Nacional, lotado na Caixa de Amortização Cr\$ 22.000,00.

.....
Art. 20. ...e os acréscimos a que se refere o seu art. 12...

.....
Art. 22. O disposto na Lei número 2.123, de 1.º de dezembro de 1953, aplica-se igualmente às autarquias federais criadas a partir de sua vigência.

.....
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

E M E N T Á R I O

**Leis e decretos publicados nos
volumes VII e VIII de 1958, desta
coleção, classificados pela or-
dem alfabética dos assuntos**

EMENTÁRIO

A

ACIDENTES DO TRABALHO

Dispõe sobre o regime de manutenção de salário, a que se refere a alínea B do art. 76 do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944, e dá outras providências.

Decreto-lei nº 44.710 — de 20 de outubro de 1958.

ACORDOS

Dispõe sobre a isenção, temporária, do pagamento das taxas a que estão sujeitos mercadorias e equipamentos importados nos termos do Acordo Básico de Cooperação Técnica e de Acordo sobre Programas de Serviços Técnicos Especiais, concluídos entre o Brasil e os Estados Unidos da América e dá outras providências.

Decreto nº 44.609 — de 8 de outubro de 1958.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Altera o Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, que regulamenta os arts. 188 a 193 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

Decreto nº 45.048 — de 12 de dezembro de 1958.

AERONAUTAS

Dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências.

Lei nº 3.501 — de 21 de dezembro de 1958.

AERONÁUTICA

Funções privativas de Oficiais Intendentes, nas Organizações da Aeronáutica.

Decreto nº 44.830 — de 8 de novembro de 1958.

— Organiza, no Ministério da Aeronáutica, a 3ª Esquadrilha de Ligação e Observação (3ª ELO).

Decreto nº 44.833 — de 8 de novembro de 1958.

— Altera a redação do § 1º do art. 45 do Regulamento Provisório de Promoções dos Oficiais da Aeronáutica da Ativa.

Decreto nº 44.887 — de 27 de novembro de 1958.

AEROPORTOS

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 45.094 — de 22 de dezembro de 1958.

AFORAMENTOS

Ver: Terrenos de Marinha.

AGALMATOLITO

Autoriza Mineração Matheus Leme Limitada a lavrar agalmatolito no Município de Matheus Leme, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.794 — de 6 de novembro de 1958.

ÁGUA MINERAL

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a pesquisar água mineral no Município de Cambuquiru, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.329 — de 22 de agosto de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Motzkus a lavrar água mineral no município de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e estabelece área de proteção para a mesma lavra.

Decreto nº 44.655 — de 17 de outubro de 1958.

— Renova o Decreto nº 39.397, de 13 de junho de 1956.

Decreto nº 44.687 — de 20 de outubro de 1958.

— Renova o Decreto nº 39.468, de 27 de junho de 1956.

Decreto nº 44.937 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza Carvalho Franco & Filho Ltda. a lavrar água mineral no município de Goiás, Estado de Goiás.

Decreto nº 44.972 — de 2 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Amaro Pinto de Barros a pesquisar água mineral no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Decreto nº 45.127 — de 29 de dezembro de 1958.

ÁGUAS PÚBLICAS

Ver o nome do Estado a cujo domínio se submetem.

ALFANDEGAS

Revigora, pelo prazo de dois anos, os créditos especiais de Cr\$ 100.000.000,00, Cr\$ 300.000.000,00 e Cr\$ 30.000.000,00 para atender despesas necessárias ao reaparelhamento, de órgãos da União e das repartições aduaneiras e aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive pessoal e material.

Lei nº 3.512 — de 30 de dezembro de 1958.

ALIMENTOS

(Prestação de) — Ver: *Convenções.*

ALUMÍNIO

Autoriza Kaiser Aluminio Limitada a pesquisar minério de alumínio no município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto nº 44.300 — de 7 de novembro de 1958.

Autoriza Kaiser Alumínio Limitada a pesquisar minério de Alumínio no município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto nº 44.795 — de 6 de novembro de 1958.

Autoriza Kaiser Alumínio Limitada a pesquisar minério de Alumínio no município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto nº 44.801 — de 7 de novembro de 1958.

Autoriza Kaiser Alumínio Limitada a pesquisar minério de Alumínio no município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto nº 44.808 — de 7 de novembro de 1958.

Autoriza Kaiser Alumínio Limitada a pesquisar minério de Alumínio no município de Almeirim, Estado do Pará.

Decreto nº 44.824 — de 7 de novembro de 1958.

AMAZÔNIA

Aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.

Decreto Legislativo nº 13, de 1958.

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 44.600, de 27 de setembro de 1958.

Decreto nº 45.044, de 11 de dezembro de 1958.

AMIANTO

Autoriza empréesa de mineração S. Barreto & Filhos a pesquisar amianto no município de Batalha, Estado de Alagoas.

Decreto nº 44.814 — de 7 de novembro de 1958.

APOSENTADORIA

Dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências.

Lei nº 3.501 — de 21 de dezembro de 1958.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Suspende, provisoriamente, a aquisição de material permanente e de consumo para o serviço público, e dá outras providências.

Decreto nº 44.857 — de 20 de novembro de 1958.

ARDÓSIA

Autoriza Ardósias Brasil Ltda. a lavrar ardósia no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.965 — de 1 de dezembro de 1958.

AREIA ILMENÍTICA

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio João Basto Ribeiro a pesquisar areias ilmeníticas, no município de Tutióia, Estado do Maranhão.

Decreto nº 44.696 — de 20 de outubro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio João Basto Ribeiro a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Tutióia, Estado do Maranhão.

Decreto nº 44.698 — de 20 de outubro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio João Basto Ribeiro a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Tutióia, Estado do Maranhão.

Decreto nº 44.749 — de 27 de outubro de 1958.

AREIA ILMENÍTICA

— Autoriza o cidadão brasileiro Aloísio Van der Naillen da Silva a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Decreto nº 44.816 — de 7 de novembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Tiradentes de Lima a pesquisar areias ilmeníticas e associados no município de Brejo Grande, Estado de Sergipe.

Decreto nº 44.819 — de 7 de novembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Jayme Bitencourt de Araújo a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Araioses, Estado do Maranhão.

Decreto nº 44.820 — de 7 de novembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Jayme Bitencourt de Araújo a pesquisar areias ilmeníticas e associados, no município de Araioses, Estado do Maranhão.

Decreto nº 44.942 — de 1º de dezembro de 1958.

AREIA QUARTZOSA

Autoriza o cidadão brasileiro Jayme Duarte Guimarães a pesquisar areia quartzosa no Município de Tremembé, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.669 — de 18 de outubro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Aurélio Prado Coelho a lavrar areia quartzosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.759 — de 27 de outubro de 1958.

Declara sem efeito o Decreto número 42.574, de 7 de novembro de 1957.

Decreto nº 44.796 — de 6 de novembro de 1958.

AREIA QUARTZOSA

— Autoriza o cidadão brasileiro Leão Benedito de Araújo Novais a pesquisar areias quartzosas no município de Itanhém, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.811 — de 7 de novembro de 1958.

ARGILA

— Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Andrade Galvão a pesquisar argila no município de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.797 — de 6 de novembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Otto Júlio Brutschke a lavrar cauilm e argila no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 44.931 — de 1 de dezembro de 1958.

— Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 42.569, de 7 de novembro de 1957.

Decreto nº 44.935 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Gabriel Ferreira a pesquisar bauxita e argila no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.938 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio José de Melo Nogueira a lavrar argila no Município de Suzana, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.940 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza Melhoramentos de Guarulhos Sociedade Limitada a lavrar argila refratária no município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.947 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza a firma Machado & Cia. Ltda. a pesquisar argila, cauilm, no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 44.960, de 1 de dezembro de 1958.

ARMADA

— Altera o Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

Decreto nº 44.899 — de 27 de dezembro de 1958.

— Ver, também, Marinha e Ministério da Marinha.

ARQUIVO NACIONAL

Aprova o Regimento do Arquivo Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 44.862 — de 21 de dezembro de 1958.

ASSOCIAÇÕES

Autoriza o Poder Executivo a financeirar operações imobiliárias realizadas pela Associação dos Suhoficiais da Armada, e dá outras providências.

Lei nº 3.473 — de 1 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública a Associação "Obra do Berço", com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.308 — de 8 de agosto de 1958.

— Dispõe sobre a doação de imóveis que menciona, à Associação Rural Arroio do Meio, com sede na cidade do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, e à Sociedade Divina Providência, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Decreto nº 44.574 — de 26 de setembro de 1958.

— Declara de utilidade pública a "Sociedade Recreio dos Anciãos para Asilo da Velhice Desamparada", com sede no Distrito Federal.

Decreto nº 44.598 — de 27 de setembro de 1958.

— Declara de utilidade pública a "Associação dos Servidores Ativos e Inativos da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí", com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.662 — de 18 de outubro de 1958.

ASSOCIAÇÕES

Autoriza a doação do terreno que menciona à Sociedade Civil Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Distrito Federal.

Decreto nº 44.838 — de 11 de novembro de 1958.

AUTARQUIAS

Prorroga a vigência do Decreto nº 43.716, de 19 de maio de 1958 e dá outras providências.

Decreto nº 44.606 — de 4 de outubro de 1958.

AUTOMÓVEIS

Ver: Importação.

AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA OU LAVRA

Ver o nome do elemento pesquisado ou lavrado.

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$... 10.000.000,00, destinado à Província Brasileira dos Irmãos Lassalistas — Sociedade Porvir Científico, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Lei nº 3.458 — de 18 de novembro de 1958.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$... 10.000.000,00, para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes, na construção de um Estúdio Universitário.

Lei nº 3.461 — de 19 de novembro de 1958.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no Banco do Brasil S. A., o crédito relativo até o limite de Cr\$... 100.000.000,00, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para socorrer as populações atingidas pela seca do Nordeste.

Lei nº 3.462 — de 20 de novembro de 1958.

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Concede o auxílio de Cr\$ 12.000.000,00 à Confederação Brasileira de Desportos para realização de campeonatos nacionais e participação do Brasil em competições internacionais.

Lei nº 3.481 — de 5 de dezembro de 1958.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$... 1.000.000,00 destinado à comemoração do bicentenário da criação do Município de Rio Pomba, no Estado de Minas Gerais.

Lei nº 3.513 — de 30 de dezembro de 1958.

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 5.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar, respectivamente, a Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro e Associação Cristã de Moços de Pôrto Alegre.

Decreto nº 44.621 — de 16 de outubro de 1958.

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$. 20.000.000,00, como auxílio às Províncias Maristas Brasileiras, para ampliação de sua rede de estabelecimentos educacionais.

Decreto nº 44.732 — de 23 de outubro de 1958.

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para o fim que especifica.

Decreto nº 44.859 — de 21 de novembro de 1958.

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$.. 1.000.000,00, para auxiliar a Prefeitura Municipal de Borba, no Estado do Amazonas.

Decreto nº 44.864 — de 24 de novembro de 1958.

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto nº 44.866 — de 26 de novembro de 1958.

B**BANCO ALEMÃO TRANSATLÂNTICO**

Autoriza a Superintendência da Moeda e do Crédito a processar o restabelecimento das cartas-patentes do Banco Alemão Transatlântico e do Banco Germânico da América do Sul, para o seu funcionamento no território nacional, e dá outras providências.

Decreto nº 44.865 — de 25 de novembro de 1958.

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

Aprova a reforma dos Estatutos Sociais do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Decreto nº 44.842 — de 11 de novembro de 1958.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

— Aprova a reforma dos estatutos sociais do Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Decreto nº 44.772 — de 5 de novembro de 1958.

BANCO DO RIO GRANDE DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

Concede prorrogação do prazo de validade de carta-patente do Banco do Rio Grande do Sul S. A.

Decreto nº 45.082 — de 22 de dezembro de 1958.

— Aprova o aumento de capital do Banco do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 45.152 — de 31 de dezembro de 1958.

BANCO GERMANICO DA AMÉRICA DO SUL

Autoriza a Superintendência da Moeda e do Crédito a processar o restabelecimento das cartas-patentes do Banco Alemão Transatlântico e do Banco Germânico da América do Sul, para o seu funcionamento no território nacional, e dá outras providências.

Decreto nº 44.865 — de 25 de novembro de 1958.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

Altera o Quadro de Pessoal do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Decreto nº 44.888 — de 27 de novembro de 1958.

BARITINA

Declara sem efeito o Decreto número 41.395, de 24 de abril de 1957.

Decreto nº 44.635 — de 20 de outubro de 1958.

BATATA-SEMENTE

Aprova o Regulamento Nacional da Certificação da Batata-semente.

Decreto nº 45.104 — de 23 de dezembro de 1958.

BAUXITA

Autoriza o cidadão brasileiro Henrique Nora Júnior a lavrar bauxita no município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 44.812 — de 7 de novembro de 1958.

— Autoriza o cidadão Brasileiro José Gabriel Ferreira a pesquisar bauxita e argila no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.938 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza a cidadã brasileira Nicolina Bernardo a pesquisar bauxita, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.958 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Lopes da Silva a lavrar bauxita no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.991 — de 2 de dezembro de 1958.

BENS CULTURAIS (PROTEÇÃO DE)

Promulga a Convenção e Protocolo para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado. Haia, 1954.

Decreto nº 44.851 — de 11 de novembro de 1958.

BORRACHA

Regula a importação de borracha.

Decreto nº 44.728 — de 22 de outubro de 1958.

C**CALCÁRIO**

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel de Matos Júnior a lavrar calcário, mármore e associados, no Município de Itumirim, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.686 — de 20 de outubro de 1958.

— *Renova o Decreto nº 38.785, de 29 de fevereiro de 1956.*

Decreto nº 44.700 — de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Manoel de Matos Júnior a pesquisar calcário e associados no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.702 — de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza a empresa de mineração Branca S.A. Mineração e Comércio a pesquisar minério de cobre, caulim, calcário e associados, no Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.*

Decreto nº 44.707 — de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Henrique Vendrechowskij a pesquisar calcário no Município do Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.*

Decreto nº 44.730 — de 22 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Raymundo de Souza Viana Filho a pesquisar calcário e associados, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.803 — de 7 de novembro de 1958.

CALCÁRIO

Autoriza a Companhia Catariense de Cimento Portland a pesquisar calcário no Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Decreto nº 44.815 — de 7 de novembro de 1958.

— *Autoriza a Companhia de Cimento Brasileiro a lavrar calcário no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto nº 44.825 — de 7 de novembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Odorico Pereira Leite a pesquisar calcário no Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.905 — de 28 de novembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Corvalho de Araujo a lavrar calcário e associados no Município de Inhapim, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.982 — de 2 de dezembro de 1958.

— *Autoriza Liz S. A. — Comércio e Beneficiamento de Calcário a lavrar calcário no Município de Maroim, Estado de Sergipe.*

Decreto nº 45.123 — de 29 de dezembro de 1958.

— *Autoriza a Companhia Catariense de Cimento Portland a pesquisar calcário, no Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina.*

Decreto nº 45.137 — de 29 de dezembro de 1958.

CALDAS DA IMPERATRIZ — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Concede à *Caldas da Imperatriz — Comércio e Indústria S. A.* autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 44.936 — de 1 de dezembro de 1958.

CÂMARA FEDERAL

Dispõe sobre a fixação dos subsídios, diárias e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional para o período legislativo de 1959 a 1962.

Decreto Legislativo nº 11 — de 1958.

CAMPANHA NACIONAL EDUCATIVA DE "TRÂNSITO"

Institui a "Campanha Nacional Educativa de Trânsito" e dá outras providências.

Decreto n.º 45.064 — de 19 de dezembro de 1958.

CAPITANIAS DE PORTOS

Ver: Marinha.

CARBONÍFERA SANTA LUZIA LIMITADA

Concede à Carbonífera Santa Luzia Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.750 — de 27 de outubro de 1958.

CARGOS ELETIVOS

Regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

Lei n.º 3.506 — de 27 de dezembro de 1958.

CARVÃO

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Jafet a lavrar carvão mineral no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 44.751 — de 27 de outubro de 1958.

Renova o Decreto n.º 39.466, de 27 de junho de 1956.

Decreto n.º 44.752 — de 27 de outubro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Jafet a lavrar carvão mineral no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 44.754 — de 27 de outubro de 1958.

— Renova o Decreto n.º 39.463, de 27 de junho de 1956.

Decreto n.º 44.755 — de 27 de outubro de 1958.

CARVÃO

Renova o Decreto n.º 39.670, de 30 de julho de 1956.

Decreto n.º 44.756 — de 27 de outubro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Jafet a lavrar carvão mineral no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 44.758 — de 27 de outubro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Jafet a lavrar carvão mineral, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 44.761 de 27 de outubro de 1958.

— Renova o Decreto n.º 39.471, de 27 de junho de 1956.

Decreto n.º 44.762 — de 27 de outubro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Jafet a lavrar carvão mineral no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 44.764 — de 27 de outubro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Jafet a lavrar carvão mineral no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 44.924 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Jafet a lavrar carvão mineral no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 44.952 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Manif Zacharias a pesquisar carvão mineral no município de Jaguariaíva, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 44.962 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Jafet, a lavrar carvão mineral no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 44.987 — de 1 de dezembro de 1958.

CARVÃO

Renova o Decreto nº 39.470, de 27 de junho de 1956.

Decreto nº 44.977 — de 2 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Jafet a lavrar carvão mineral no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Decreto nº 44.978 — de 2 de dezembro de 1958.

— Renova o Decreto nº 39.458, de 27 de junho de 1956.

Decreto nº 44.979 — de 2 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Jafet a lavrar carvão mineral no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Decreto nº 44.980 — de 2 de dezembro de 1958.

— Renova o Decreto nº 39.459, de 27 de junho de 1956.

Decreto nº 44.981 — de 2 de dezembro de 1958.

CASA DE RUI BARBOSA

Dá nova denominação a funções gratificadas da Casa de Rui Barbosa.

Decreto nº 45.110 — de 26 de dezembro de 1958.

CASSITERITA

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Rodrigues Filho a pesquisar cassiterita e columbita nos municípios de Araçuá e Itinga, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.648 — de 17 de outubro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Rodrigues Filho a pesquisar cassiterita e columbita, no município de Araçuá, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.653 — de 17 de outubro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Rodrigues Filho a pesquisar cassiterita e columbita, no município de Itinga, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.654 — de 17 de outubro de 1958.

CASSITERITA

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Rodrigues Filho a pesquisar cassiterita e columbita nos municípios de Itinga e Medina, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.692 — de 23 de outubro de 1958.

— Renova o Decreto nº 39.532, de 6 de julho de 1956.

Decreto nº 44.706 — de 20 de outubro de 1958.

— Renova o Decreto nº 39.722, de 8 de agosto de 1956.

Decreto nº 44.757 — de 27 de outubro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Teófilo Badin a pesquisar cassiterita e associados no município de Mucugé, Estado da Bahia.

Decreto nº 44.802 — de 7 de novembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Theófilo Badin a pesquisar cassiterita e associados, no Município de Lívramento do Brumado, Estado da Bahia.

Decreto nº 44.907, de 28 de novembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Theófilo Badin a pesquisar cassiterita e associados, no Município de Lívramento do Brumado, Estado da Bahia.

Decreto nº 44.984, de 2 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Theófilo Badin a pesquisar cassiterita e associados, no Município de Lívramento do Brumado, Estado da Bahia.

Decreto nº 44.986, de 2 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Theófilo Badin a pesquisar cassiterita e associados, no Município de Lívramento do Brumado, Estado da Bahia.

Decreto nº 44.988, de 2 de dezembro de 1958.

CASSITERITA

Autoriza o cidadão brasileiro Fernando Maria Tinoco a pesquisar cassiterita no município de Manduá, Estado do Amazonas.

Decreto n.º 45.121, de 29 de dezembro de 1958.

CAULIM

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Solti a pesquisar caulim no município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.677, de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza a empresa de mineração Brancal S. A. Mineração e Comércio a pesquisar minério de cobre, caulim, calcário e associados, no município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 44.707, de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Paraíso Rocha a pesquisar caulim, no município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 44.923, de 1 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Otto Júlio Bruschke a lavrar caulim e argila, no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 44.931, de 1 de dezembro de 1958.

— *Autoriza a firma Machado & Cia. Ltda. a pesquisar argila e caulim, no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 44.960, de 1 de dezembro de 1958.

GERTIFICADO FITOSSANITARIO

Dispensa a inspeção e o fornecimento do Certificado Fitossanitário para piacaba sementes torradas de guaraná, balata, cera de carnaúba, coco ralado, madeiras e óleos vegetais.

Decreto n.º 44.969 de 1 de dezembro de 1958.

CESSÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Autoriza a cessão à Sociedade Espírito Francisco de Assis de Amparo aos Necessitados de terreno situado na margem da Estrada Ponta Grossa — Itaiacoca, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.065, de 23 de julho de 1958.

— *Autoriza a cessão gratuita do imóvel que menciona, situado no Distrito Federal.*

Decreto n.º 44.386, de 26 de agosto de 1958.

— *Autoriza a cessão gratuita do terreno que menciona, situado no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco.*

Decreto n.º 44.625, de 16 de outubro de 1958.

— *Autoriza a cessão gratuita do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.*

Decreto n.º 44.626, de 16 de outubro de 1958.

— *Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio pleno do terreno que menciona, situado no Distrito Federal,*

Decreto n.º 44.628, de 16 de outubro de 1958.

— *Autoriza estrangeiros a adquirir o domínio pleno do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.*

Decreto n.º 44.631, de 16 de outubro de 1958.

— *Autoriza a cessão gratuita das áreas de terras que menciona, situadas no Município de Macapá, no Território Federal do Amapá.*

Decreto n.º 44.731, de 23 de outubro de 1958.

— *Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio pleno do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.*

Decreto n.º 45.079, de 22 de dezembro de 1958.

— *Autoriza estrangeiros a adquirir o domínio pleno do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.*

Decreto n.º 45.091, de 22 de dezembro de 1958.

CESSÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Autoriza a cessão gratuita de uma faixa de terreno da Coudelaria de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 45.098, de 22 de dezembro de 1958.

— *Autoriza a cessão gratuita do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.*

Decreto n.º 45.107, de 26 de dezembro de 1958.

— *Autoriza a cessão gratuita à Associação Médica do Distrito Federal, do domínio útil do terreno que menciona.*

Decreto n.º 45.140, de 30 de dezembro de 1958.

CHUMBO

Autoriza a Empresa de Mineração Paqueiro Ltda. a pesquisar minério de chumbo no Município de Bocaturá do Sul, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.668, de 18 de outubro de 1958.

CIANITA

Autoriza A. P. Green do Brasil S. A. Comercial, Industrial e Técnica a pesquisar cianita no município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.964, de 1 de dezembro de 1958.

CIDADE UNIVERSITÁRIA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 126.000.000,00, para atender ao prosseguimento das obras da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, e dá outras providências.

Lei n.º 3.499 — de 21 de dezembro de 1958.

CLUBE DE AERONÁUTICA

Dá nova redação aos arts. 44, ao qual acrescenta o parágrafo único, e 49, do Regulamento das Operações Imobiliárias da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube de Aeronáutica.

Decreto n.º 44.743 — de 23 de outubro de 1958.

COBRE

Autoriza a empresa de mineração Brancal S. A. Mineração e Comércio a pesquisar minério de cobre, caulim, calcário e associados, no município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.707 — de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Miguel Langone a pesquisar minério de cobre, no município de Apiaí, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 44.932 — de 1 de dezembro de 1958.

CÓDIGO CIVIL

Altera disposições do Código Civil

Lei n.º 3.447 — de 23 de outubro de 1958.

CÓDIGO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS MILITARES

Classifica localidade do Território Nacional, na Categoria prevista no art. 128, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Decreto n.º 44.723 — de 21 de outubro de 1958.

— *Considera Guardião Especial da segunda Categoria e sediada na localidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 44.724 — de 21 de outubro de 1958.

COLÉGIOS

Extingue o funcionamento dos ciclos do Colégio Vera Cruz, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.050 — de 22 de julho de 1958.

— *Cria o Colégio Militar de Curitiba e dá outras providências.*

Decreto n.º 45.052 — de 15 de dezembro de 1958.

— Ver, também, *Escolas*.

COLETORIAS FEDERAIS

Restabelece a vigência do art. 23 e seu parágrafo único do regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.191, de 24 de janeiro de 1951.

Decreto nº 44.657 — de 17 de outubro de 1958.

— *Etingue Coletoria Federal.*

Decreto nº 44.845 — de 11 de novembro de 1958.

COLUMBITA

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Rodrigues Filho a pesquisar cassiterita e columbita nos municípios de Araçuaí e Itinga, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.648 — de 17 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Rodrigues Filho a pesquisar cassiterita e columbita, no município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.653 — de 17 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Rodrigues Filho a pesquisar cassiterita e columbita, no município de Itinga, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.654 — de 17 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Rodrigues Filho a pesquisar cassiterita e columbita nos municípios de Itinga e Medina, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.692 — de 20 de outubro de 1958.

— *Renova o Decreto nº 39.722, de 8 de agosto de 1956.*

Decreto nº 44.757 — de 27 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Theóphilo Badin a pesquisar columbita e associados no município de Paracimirim, Estado da Bahia.*

Decreto nº 44.908 — de 28 de novembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Theóphilo Badin a pesquisar columbita e associados, no município de Paracimirim, Estado da Bahia.*

Decreto nº 44.945 — de 1 de dezembro de 1958.

COLUMBITA

— *Autoriza o cidadão brasileiro Theóphilo Badin a pesquisar columbita e associados, no município de Paracimirim, Estado da Bahia.*

Decreto nº 44.974 — de 2 de dezembro de 1958.

COMISSÃO BRASILEIRA DE OPERAÇÃO PAN-AMERICANA

Institui a Comissão Brasileira de Operação Pan-Americana e dá outras providências.

Decreto nº 44.771 — de 4 de novembro de 1958.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO DE IBIAPABA

Aprova o Regulamento da Comissão de Desenvolvimento do Planalto de Ibiapaba, do Ministério da Agricultura, que com este baixa.

Decreto nº 44.684 — de 20 de outubro de 1958.

COMISSÃO DE SUPERVISÃO DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Cria a Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos e dá outras providências.

Decreto nº 45.039 — de 5 de dezembro de 1958.

COMISSÃO DO VALE DE SÃO FRANCISCO

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área mencionada.

Decreto nº 44.858 — de 21 de novembro de 1958.

COMISSÃO MILITAR MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS

Modifica o Decreto nº 36.512, de 1 de dezembro de 1954, que fixa a composição da Delegação Brasileira na Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos e na Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos.

Decreto nº 45.000 — de 4 de dezembro de 1958.

COMISSÃO MISTA DE DEFESA BRASIL ESTADOS-UNIDOS

Considera de caráter permanente no exterior as funções exercidas pelos militares na Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos.

Decreto nº 44.850 — de 11 de novembro de 1958.

— Modifica o Decreto nº 36.512, de 1 de dezembro de 1954, que fixa a composição da Delegação Brasileira na Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos e na Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos.

Decreto nº 45.000 — de 4 de dezembro de 1958.

COMISSÕES

Inclui mais um representante no Conselho Consultivo, de que trata o art. 4º e alíneas do Decreto nº 44.203, de 30 de julho de 1958.

Decreto nº 44.733 — de 23 de outubro de 1958.

— Institui a Comissão Brasileira de Turismo.

Decreto nº 44.863 — de 21 de novembro de 1958.

COMPANHIA CEARÁ DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive transferência da sede social da Companhia Ceará de Seguros Gerais.

Decreto nº 44.874 — de 26 de novembro de 1958.

COMPANHIA DE MINERAÇÃO NOVALIMENSE

Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar minério de ferro no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.985, de 2 de dezembro de 1958.

COMPANHIA DE SEGUROS "AMÉRICA DO SUL"

Concede à Companhia de Seguros "América do Sul" autorização para funcionar e aprovar os seus Estatutos.

Decreto nº 45.067, de 20 de dezembro de 1958.

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social da Companhia de Seguros "Comercial do Pará".

Decreto nº 44.776, de 6 de novembro de 1958.

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "PHENIX DE PÓRTO ALEGRE"

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Pôrto Alegre".

Decreto nº 44.718, de 20 de outubro de 1958.

COMPANHIA FERROVIÁRIA ESTE BRASILEIRO

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 31.400.237,30 para completar o pagamento do que é devido à Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

Lei nº 3.497, de 21 de dezembro de 1958.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO

Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, de 66 kV, de Angelim a Maceió, nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Decreto nº 45.029 — de 4 de dezembro de 1958.

COMPANHIA MATERIAIS SULFOSOS "MATSULFUR"

Concede à Companhia Materiais Sulfosos "Matsulfur" autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 44.690, de 20 de outubro de 1958.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — PATRIMÔNIO NACIONAL

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 582.424.000,00, para o fim que menciona.

Decreto n.º 44.841, de 11 de novembro de 1958.

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS IPIRANGA

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga.

Decreto n.º 44.713, de 20 de outubro de 1958.

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

— Autoriza a inclusão da importância de Cr\$ 1.542.232,50 no Plano Geral de Obras e Aquisições do período 1954-1965, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Decreto n.º 44.837, de 10 de novembro de 1958.

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA — COSIPA

Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, e dá outras providências.

Lei n.º 3.510 — de 30 de dezembro de 1958.

COMPANHIA SUL-BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos.

Decreto n.º 44.878 — de 26 de novembro de 1958.

COMPANHIA SWIFT DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

Concede permissão, em caráter permanente, à Companhia Swift do Brasil S. A., estabelecida com matadouro-frigorífico, em Utinga, Município de Santo André, Estado de São Paulo, para funcionar aos domingos e nos feriados civis ou religiosos.

Decreto n.º 44.715 — de 20 de outubro de 1958.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Autoriza o Ministro da Fazenda a dar a garantia do Tesouro Nacional à operação de crédito negociada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Decreto n.º 45.120 — de 26 de dezembro de 1958.

CONCHAS CALCÁRIAS

Autoriza o cidadão brasileiro Martin Francisco Braz Neto a pesquisar conchas calcárias, no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 45.134 — de 29 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Martin Francisco Braz Neto a pesquisar conchas calcárias no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 45.135 — de 29 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Martin Francisco Braz Neto a pesquisar conchas calcárias no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 45.136 — de 29 de dezembro de 1958.

CONCURSOS

Restabelece a vigência do art. 28 e seu parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 29.191, de 24 de janeiro de 1951.

Decreto n.º 44.657 — de 17 de outubro de 1958.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS

Concede o auxílio de Cr\$ 12.000.000,00 à Confederação Brasileira de Desportos para realização de campeonatos nacionais e participação do Brasil em competições internacionais.

Lei n.º 3.481 — de 5 de dezembro de 1958.

CONFERÉNCIAS

Regulamenta o Decreto-lei número 1.555, de 5 de setembro de 1939, que dispõe sobre a nomeação de delegados do Brasil a Congressos, Conferências e outras reuniões internacionais no país ou no estrangeiro.

Decreto n.º 44.721 — de 21 de outubro de 1958.

Congresso Nacional

Abre ao Congresso Nacional o crédito suplementar de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) em reforço do Orçamento vigente.

Lei n.º 3.482 — de 7 de dezembro de 1958.

Congressos

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender a despesas de qualquer natureza com a realização do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas.

Lei n.º 3.498 — de 21 de dezembro de 1958.

— Regulamenta o Decreto-lei número 1.555, de 5 de setembro de 1939, que dispõe sobre a nomeação de delegados do Brasil a Congressos, Conferências e outras reuniões internacionais no país ou no estrangeiro.

Decreto n.º 44.721 — de 21 de outubro de 1958.

CONSELHO COORDENADOR DO ABASTECIMENTO

Constitui, no Conselho Coordenador do Abastecimento, o Grupo de Estudos da Fazenda Pública.

Decreto n.º 44.613 — de 15 de outubro de 1958.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Aprova o Regimento da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Decreto n.º 45.040 — de 6 de dezembro de 1958.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

Dispõe sobre os projetos de rodovias ou obras de artes especiais enquadradas na relação anexa à Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956.

Decreto n.º 45.037 — de 5 de dezembro de 1958.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO IMPÔSTO DO SÉLO

Modifica a Consolidação das Leis do Impôsto do Selo, baixada com o Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953, e dá outras providências.

Lei n.º 3.519 — de 30 de dezembro de 1958.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Modifica o art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Lei n.º 3.488 — de 12 de dezembro de 1958.

CONSULADOS

Ver: Ministério das Relações Exteriores.

CONTRATOS

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule.

Decreto Legislativo n.º 12, de 1958.

— Aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.

Decreto Legislativo n.º 13, de 1958.

CONVENÇÕES

Aprova a Convenção sobre a Presença de Alimentos no Estrangeiro.

Decreto Legislativo nº 10, de 1958.

— *Aprova o Protocolo à Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia.*

Decreto Legislativo nº 14, de 1958.

— *Promulga a Convenção e Protocolo para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado. Haia, 1954.*

Decreto nº 44.851 — de 11 de novembro de 1958.

CONVÉNIOS

Aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e o Uruguai.

Decreto Legislativo nº 8, de 1958.

CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

Assegura promoção ao posto de 2º Tenente aos Aspirantes a Oficial e Sargentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, diplomados com o curso da Escola para Sargentos dessa Corporação, e dá outras providências.

Lei nº 3.485 — de 10 de dezembro de 1958.

— *Doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, imóveis e terrenos situados no Distrito Federal pertencentes ao Patrimônio da União.*

Lei nº 3.495 — de 21 de dezembro de 1958.

— *Aprova o Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.*

Decreto nº 44.601 — de 29 de setembro de 1958.

CROMITA

Autoriza Representações Mineração Cidade de Aço Ltda., a pesquisar cromita e associados, no município de Piui, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.809, de 7 de novembro de 1958.

D

DASP

— Ver:

Departamento Administrativo do Serviço Público.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,30 para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

Lei nº 3.472, de 1 de dezembro de 1958.

— *Retifica os Decretos ns. 40.785, de 21 de janeiro de 1957, 43.200, de 21 de fevereiro de 1958 e 44.489, de 12 de setembro de 1958, e dá outras providências.*

Decreto n.º 44.699, de 20 de outubro de 1958.

— *Transfere, sem aumento de despesa, funções de referências únicas da Tabela Única de Extrанumerário-Mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público para idêntica Tabela do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.*

Decreto n.º 44.889, de 27 de novembro de 1958.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Castro Alves, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.663, de 18 de outubro de 1958.

— *Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação dos terrenos que menciona, situados no Município de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo.*

Decreto n.º 44.664, de 18 de outubro de 1958.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Casa Branca, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.665, de 18 de outubro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Itiruçu, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.666, de 18 de outubro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.740, de 23 de outubro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Pedro II, no Estado do Piauí.

Decreto n.º 45.075, de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Poxoréu, no Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 45.076, de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Aimorés, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 45.099, de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Santarém, no Estado do Pará.

Decreto n.º 45.100, de 22 de dezembro de 1958.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Boquim, no Estado de Sergipe.

Decreto n.º 45.101, de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de General Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 45.102, de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 45.103, de 22 de dezembro de 1958.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Regulamenta a concessão da gratificação prevista no art. 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores lotados no Departamento Federal de Segurança Pública (D.F.S.P.), do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

Decreto n.º 45.042 — de 10 de dezembro de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, área de terreno e benfeitorias situada entre Pesqueira e Salgueiro, necessária ao prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Decreto n.º 45.038 — de 5 de dezembro de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Dispõe sobre a consignação de Cr\$ 300.000.000,00, no subanexo do Ministério da Viação e Obras Públicas (DNER), durante cinco exercícios consecutivos para a construção da nova rodovia São Paulo - Curitiba (BR-2).

Lei nº 3.464 — de 26 de novembro de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.656 — de 17 de outubro de 1958.

— Dá caráter de urgência aos serviços do Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias e aplica, ao pessoal técnico especializado do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem indicado para os referidos serviços, o disposto no art. 3.º do Decreto número 43.338, de 11 de março de 1958, retificado pelos de n.º 43.879, de 9 de junho de 1958, e n.º 43.687, de 7 de maio de 1958.

Decreto n.º 44.746 — de 25 de outubro de 1958.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, a área de terreno situada no município de Pentecoste, Estado do Ceará.

Decreto n.º 45.034 — de 5 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, o prédio sito à Rua Pedro Pereira n.º 684, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Decreto n.º 45.035 — de 5 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, área de terreno situada no município de Pocinhos, Estado da Paraíba.

Decreto n.º 45.097 — de 27 de dezembro de 1958.

DESAPROPRIAÇÕES

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel destinado à construção da Casa do Estudante, da Universidade do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 44.441 — de 29 de agosto de 1958.

— Declara de utilidade pública uma área de terra destinada à construção da subestação de Porto Ferreira, da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo, e autoriza essa Companhia promover a desapropriação da mesma.

Decreto n.º 44.465 — de 5 de setembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, sito nesta Capital.

Decreto n.º 44.608 — de 6 de outubro de 1958.

— Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel destinado à ampliação das instalações da Faculdade de Direito de Petrópolis.

Decreto n.º 44.614 — de 16 de outubro de 1958.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário ao Serviço do Exército Nacional.

Decreto n.º 44.619 — de 16 de outubro de 1958.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de terras na "Fazenda Três Cascatas", no município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.622 — de 16 de outubro de 1958.

— Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação, um terreno situado na cidade e município de Turiaçu, no Estado do Maranhão, destinado à construção da Agência da respectiva Capitania dos Portos, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.676 — de 20 de outubro de 1958.

DESAPROPRIAÇÕES

Declara de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, os bens que especifica.

Decreto n.º 44.744 — de 23 de outubro de 1958.

— Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação pelo Ministério da Justiça e Negócios Inteiros, imóvel que menciona, situado no Distrito Federal e necessário à ampliação do Arquivo Nacional.

Decreto n.º 44.779 — de 6 de novembro de 1958.

— Dá nova redação ao art. 3º do Decreto n.º 40.934, de 14 de fevereiro de 1957, que autorizou a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a construir uma linha de transmissão e declarou de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da referida linha.

Decreto n.º 44.788 — de 6 de novembro de 1958.

— Declara de utilidade pública áreas de terra situadas nos municípios de Casa Branca, São Carlos, Rio Claro e São João da Boa Vista, do Estado de São Paulo, em que se situam as subestações transformadoras da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo, e autoriza a citada Companhia a promover a desapropriação das referidas áreas de terra.

Decreto n.º 44.791 — de 6 de novembro de 1958.

— Declara de utilidade pública para desapropriação, imóvel necessário ao Ministério da Aeronáutica em Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.827 — de 7 de novembro de 1958.

— Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 36.664, de 24 de dezembro de 1954.

Decreto n.º 44.835 — de 8 de novembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área mencionada.

Decreto n.º 44.858 — de 21 de novembro de 1958.

DESAPROPRIAÇÕES

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel que menciona em Barbacena (MG), necessário aos serviços do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 44.886 — de 27 de novembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, faixa de terreno e benfeitorias necessárias à ligação ferroviária Lima Duarte-Bom Jardim, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 45.032 — de 5 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, faixa de terreno necessária à construção de trecho ferroviário localizado em Mafra, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 45.033 — de 5 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, a área de terreno situada no Município de Pentecoste, Estado do Ceará.

Decreto n.º 45.034 — de 5 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, o prédio sito à Rua Pedro Pereira nº 684, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Decreto n.º 45.035 — de 5 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo 2º Batalhão Ferroviário, faixa de terreno necessário à construção de trecho ferroviário localizado em Mafra, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 45.036 — de 5 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, área de terreno e benfeitorias situada entre Pesqueira e Salgueiro, necessária ao prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Decreto n.º 45.038 — de 5 de dezembro de 1958.

DESAPROPRIAÇÕES

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel.

Decreto nº 45.050 — de 13 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, os imóveis que indica, e dá outras providências.

Decreto nº 45.059 — de 18 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, necessário ao serviço do Exército Nacional.

Decreto nº 45.060 — de 18 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis que menciona, em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, necessários à 2ª Região Militar e Ministério da Guerra.

Decreto nº 45.061 — de 18 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública e autoriza a sua desapropriação imóveis que menciona, situados na Cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, necessários ao Serviço do Exército.

Decreto nº 45.062 — de 18 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, área de terreno situada no Município de Pocinhos, Estado da Paraíba.

Decreto nº 45.097 — de 27 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis que menciona, na Cidade de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, necessário à 3ª Região Militar e Ministério da Guerra.

Decreto nº 45.106 — de 23 de dezembro de 1958.

DESAPROPRIAÇÕES

Declara de utilidade pública e autoriza a sua desapropriação imóvel que menciona, situado em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, necessário ao Serviço do Exército.

Decreto nº 45.118 — de 26 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóveis necessários aos Serviços do Exército Nacional.

Decreto nº 45.119 — de 26 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, em caráter de urgência, área de terrenos situada na Ilha do Governador, entre a Praia do Barão e a Praia das Pelônias, no Distrito Federal.

Decreto nº 45.151 — de 31 de dezembro de 1958.

DIA DA SAÚDE DENTÁRIA

Institui o "Dia da Saúde Dentária".

Lei nº 3.504 — de 24 de dezembro de 1958.

DIAMANTE

Autoriza Mineração Ananaquara Sociedade Anônima a lavrar diamante no Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 44.818 — de 7 de novembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Oscar Silveira Ledo a pesquisar diamante no Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 44.954 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Oscar Silveira Ledo a pesquisar diamante e associados no Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Decreto nº 44.959 — de 1 de dezembro de 1958.

— Renova o Decreto nº 39.551, de 12 de julho de 1956.

Decreto nº 45.133 — de 29 de dezembro de 1958.

DIOGO & CIA LTDA.

Concede à sociedade Diogo & Cia. Ltda., autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 44.397 — de 27 de agosto de 1958.

DOAÇÕES

Doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros imóveis e terrenos situados no Distrito Federal pertencentes ao Patrimônio da União.

Lei n.º 3.495 — de 21 de dezembro de 1958.

— Dispõe sobre a doação de imóveis que menciona, à Associação Rural Arroio do Meio, com sede na cidade do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, e à Sociedade Divina Providência, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 44.574 — de 26 de setembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

Decreto n.º 44.538 — de 26 de setembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de terreno que fez a Municipalidade da Cidade de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso, do Ministério da Guerra.

Decreto n.º 44.617 — de 16 de outubro de 1958.

— Autoriza o Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno, situado na cidade de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, que se faz necessária do Ministério da Guerra.

Decreto n.º 44.620 — de 16 de outubro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Castro Alves, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.663 — de 18 de outubro de 1958.

DOAÇÕES

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação dos terrenos que menciona, situados no Município de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 44.664 — de 18 de outubro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Casa Branca, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.665 — de 18 de outubro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Itiruçu, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.666 — de 18 de outubro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.711 — de 20 de outubro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 44.734 — de 23 de outubro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.740 — de 23 de outubro de 1958.

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Jacarezinho, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.832 — de 8 de novembro de 1958.

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação do lote de terreno em Pituba, Salvador (BA).

Decreto n.º 44.834 — de 8 de novembro de 1958.

DOAÇÕES

— Autoriza a doação do terreno que menciona à Sociedade Civil Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Distrito Federal.

Decreto n.º 44.838 — de 11 de novembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Caeté, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.896 — de 27 de novembro de 1958.

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos.

Decreto n.º 45.072 — de 20 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Pedro II, no Estado do Piauí.

Decreto n.º 45.075 — de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Poxoréu, no Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 45.076 — de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 45.094 — de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Aimorés, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 45.099 — de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Santarém, no Estado do Pará.

Decreto n.º 45.100 — de 22 de dezembro de 1958.

DOAÇÕES

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Boquim, no Estado de Sergipe.

Decreto n.º 45.101 — de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de General Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 45.102 — de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza a Companhia Brasileira da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Varanópolis, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 45.103 — de 22 de dezembro de 1958.

E

ENERGIA ELETRICA

Reivoga a vigência dos créditos especiais de Cr\$ 150.000.000,00 e Cr\$ 120.000.000,00, para atender às despesas com as obras e instalações da usina termelétrica e da mina de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul.

Lei n.º 3.516 — de 30 de dezembro de 1958.

— Autoriza a Companhia Brasileira de Energia Elétrica a proceder estudos para o aproveitamento da energia hidráulica de diversos desniveis situados nos municípios de Juiz de Fora, Matias Barbosa e Mar de Espanha, no Estado de Minas Gerais, e Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.447 — de 29 de agosto de 1958.

— Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco de 33kv, de Cotelândia a Mapele, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.449 — de 29 de agosto de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Declara de utilidade pública uma área de terra destinada à construção da subestação de Porto Ferreira, da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo, e autoriza essa Companhia a promover a desapropriação da mesma.

Decreto n.º 44.465 — de 8 de setembro de 1958.

— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica a Empreza Elétrica de Itabaiana Limiada.

Decreto n.º 44.595 — de 26 de setembro de 1958.

— Declara a caducidade do contrato de concessão outorgada a Francisco dos Santos (Empreza Fôrça e Luz Bom Jesus de Matosinhos) e dá outras providências.

Decreto n.º 44.624 — de 16 de outubro de 1958.

— Outorga a Walter Freiesleben concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no rio Trombudo, distrito de Trombudo Central, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 44.635 — de 17 de outubro de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica, ao município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 44.636 — de 17 de outubro de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira do Riacho, existente no rio dos Bois, na divisa dos municípios de Palmeiras de Goiás e Cuapó, Estado de Goiás.

Decreto n.º 44.637 — de 17 de outubro de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Dá nova redação ao art. 1.º do Decreto n.º 43.557, de 22 de abril de 1958.

Decreto n.º 44.638 — de 17 de outubro de 1958.

— Outorga ao Estado do Paraná concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um desnível existente no rio Chopinzinho, distrito sede do município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.639 — de 17 de outubro de 1958.

— Outorga a Antonio Luiz de Souza concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no curso d'água Itaci, distrito de Ilicineu, município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.640 — de 17 de outubro de 1958.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto n.º 42.695, de 26 de novembro de 1957.

Decreto n.º 44.641 — de 17 de outubro de 1958.

— Transfere da Companhia Agro Fabril Mercantil para a Companhia Hidroelétrica do São Francisco a concessão do aproveitamento parcial de energia hidráulica da cachoeira de Paulo Ajonzo, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.642 — de 17 de outubro de 1958.

— Transfere da Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) para a Usina Termelétrica de Figueirâ S. A. (UTELFA) a concessão para distribuir energia elétrica no município de Curiúva, Estado do Paraná e dá outras providências.

Decreto n.º 44.643 — de 17 de outubro de 1958.

— Transfere da Empreza Fôrça e Luz Brumadinense Ltda., para a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a concessão para distribuir energia elétrica à sede do respectivo município e dá outras providências.

Decreto n.º 44.644 — de 17 de outubro de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Transfere da Empresa Fórmula e Luz Brumadinense Ltda., para a Prefeitura Municipal de Bonfim, Estado de Minas Gerais, a concessão para distribuir energia elétrica à sede do respectivo município.

Decreto n.º 44.645 — de 17 de outubro de 1958.

— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica a Companhia Moedense de Eletricidade S. A.

Decreto n.º 44.646 — de 17 de outubro de 1958.

— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica a Centrais Elétricas Matogrossenses S. A. — CEMAT.

Decreto n.º 44.647 — de 17 de outubro de 1958.

— Modifica o art. 1º do Decreto número 42.887, de 26 de dezembro de 1957, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.781 — de 6 de novembro de 1958.

— Autoriza a Companhia Paulista de Eletricidade a construir linha de transmissão, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.782 — de 6 de novembro de 1958.

— Dá nova redação ao art. 1º do Decreto n.º 32.078, de 12 de janeiro de 1953, que autorizou a Companhia Brasileira de Energia Elétrica a instalar uma usina termoelétrica, de emergência em Pôrto da Ponte município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.783 — de 6 de novembro de 1958.

— Autoriza a Aluminio Minas Gerais S. A. a modificar a freqüência das suas instalações e dá outras provisões.

Decreto n.º 44.784 — de 6 de novembro de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto n.º 39.419, de 19 de junho de 1956, que outorgou à Companhia Vale do Rio Dôce S. A. concessão para o aproveitamento da energia hidráulica das cachoeiras Dona Rita e Sumidouro, existentes no rio Tanque, município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, para uso exclusivo.

Decreto n.º 44.785 — de 6 de novembro de 1958.

— Outorga ao Estado do Paraná concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do Salto dos Vieiras, existente no rio Braço do Potinga, distrito-sede do município de Mallet, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.786 — de 6 de novembro de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Itaparica, para o Governo do Estado da Bahia a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao Município de Itaparica, Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.787 — de 6 de novembro de 1958.

— Dá nova redação ao art. 3º do Decreto n.º 40.934, de 14 de fevereiro de 1957, que autorizou a Companhia Hidroelétrica do São Francisco a construir uma linha de transmissão e declarou de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da referida linha.

Decreto n.º 44.788 — de 6 de novembro de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Bela Vista concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um trecho existente no curso d'água denominado Rio Apa, distrito da sede do município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 44.789 — de 6 de novembro de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Outorga a Gilberto Veltrini concessão para distribuir energia elétrica no município de São João do Caiuá, Estado do Paraná.

Decreto n.º 44.790 — de 6 de novembro de 1958.

— Declara de utilidade pública áreas de terra situadas nos municípios de Cusa Branca, São Carlos, Rio Claro e São João da Boa Vista, do Estado de São Paulo, em que se situam as subestações transformadoras da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo, e autoriza a citada Companhia a promover a desapropriação das referidas áreas de terra.

Decreto n.º 44.791 — de 6 de novembro de 1958.

Autoriza a Companhia Industrial Celulose e Papel Guaíba "Celiupa" a instalar, para uso exclusivo, uma usina termelétrica na grama Santa Rita, situada no distrito de Guaíba, município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 44.792 — de 6 de novembro de 1958.

— Amplia a zona de fornecimento da Companhia Hidroelétrica São Patrício, sediada no município de Anápolis, Estado de Goiás.

Decreto n.º 44.793 — de 6 de novembro de 1958.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 44.993 — de 3 de dezembro de 1958.

— Transfere de Sebastião Pereira da Silva para a Prefeitura Municipal de Coimbra a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica aos distritos de Coimbra e Cajuri, municípios de Coimbra e Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.994 — de 3 de dezembro de 1958.

— Autoriza a construção de uma linha de transmissão entre a usina Cotegipe, de propriedade da Companhia Hidrelétrica de São Francisco, e a fábrica de Cimento Aratuá, Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.995 — de 3 de dezembro de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1.º do Decreto n.º 42.883, de 26 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 44.996 — de 3 de dezembro de 1958.

— Autoriza a Indústria e Comércio de Minérios S. A. "Icomi", a instalar uma usina termelétrica na mina "Serra do Navio", situada no distrito de Pôrto Grande, do município de Macapá, Território Federal do Amapá, para uso exclusivo.

Decreto n.º 44.997 — de 3 de dezembro de 1958.

— Autoriza a Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI — a instalar uma usina termelétrica, para uso exclusivo no Pôrto de Macapá, situado no município de Macaral, Território Federal de Amapá.

Decreto n.º 44.998 — de 3 de dezembro de 1958.

— Autoriza a Companhia Hidro-Elétrica Paranaapanema a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 44.999 — de 3 de dezembro de 1958.

— Outorga a Pagnoncelli, Hachmann & Companhia Limitada concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no curso d'água Herval ou Santa Cruz, distrito da sede do município de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 45.007 — de 4 de dezembro de 1958.

— Autoriza a Companhia Luz e Fôrça Santa Cruz a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 45.008 — de 4 de dezembro de 1958.

— Autoriza a Companhia de Cimento Portland Rio Branco a ampliar suas instalações termocleiricas.

Decreto n.º 45.009 — de 4 de dezembro de 1958.

— Autoriza a Companhia Fábrica de Papel Itajai a construir uma linha de transmissão.

Decreto n.º 45.010 — de 4 de dezembro de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Autoriza a S. A. Central Elétrica Rio Claro a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 45.011 — de 4 de dezembro de 1958.

— *Autoriza a Companhia Fôrça e Luz Juiz de Fora S. A. a ampliar a potência da Usina Hidroelétrica de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 45.013 — de 4 de dezembro de 1958.

— *Autoriza a Empresa Elétrica de Londrina S. A. a ampliar suas instalações de distribuição na cidade de Londrina, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 45.014 — de 4 de dezembro de 1958.

— *Autoriza a Companhia Viçosense de Fôrça e Luz a construir uma linha de transmissão entre a Usina da Brecha e a cidade de Viçosa, passando pela de Teixeiras, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

Decreto n.º 45.015 — de 4 de dezembro de 1958.

— *Autoriza a Empresa de Eletricidade Vale do Paranhanaema S. A. a ampliar suas instalações.*

Decreto n.º 45.016 — de 4 de dezembro de 1958.

— *Dá nova redação ao art. 1º do Decreto n.º 42.938, de 30 de dezembro de 1957, que outorgou a Companhia Hidro-Elefírica Paranaapanema concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Urai e Abatiá, no Estado do Paraná.*

Decreto n.º 45.017 — de 4 de dezembro de 1958.

— *Dá nova redação ao art. 1º do Decreto n.º 33.913, de 25 de setembro de 1953.*

Decreto n.º 45.019 — de 4 de dezembro de 1958.

— *Outorga à Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) autorização de estudos, para o aproveitamento de energia hidráulica do rio Tibagi — Alto e Médio, a montante da cidade de Jaraguázinho.*

Decreto n.º 45.019 — de 4 de dezembro de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Autoriza a Pejróleo Brasileiro Sociedade Anônima, Petrobrás, a estender as linhas de subtransmissão e construir subestações para distribuição da energia elétrica em sua zona petrolífera, no Estado da Bahia.

Decreto n.º 45.020 — de 4 de dezembro de 1958.

— *Autoriza a Companhia Geral de Eletricidade a construir uma linha de transmissão.*

Decreto n.º 45.021 — de 4 de dezembro de 1958.

— *Outorga ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, concessão para distribuir energia elétrica.*

Decreto n.º 45.022 — de 4 de dezembro de 1958.

— *Transfere de Maria das Dores Pires de Alvarenga e herdeiros para a Companhia Moçambicana de Eletricidade a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao município de Guanhães, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 45.023 — de 4 de dezembro de 1958.

— *Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso, a ampliar e modificar suas instalações.*

Decreto n.º 45.024 — de 4 de dezembro de 1958

— *Outorga ao Estado de Minas Gerais concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira de Salto, existente no rio Araguari, distrito sede do município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 45.025 — de 4 de dezembro de 1958.

— *Transfere de Felicíssimo Domingues Alfonsin para a Prefeitura Municipal de Tapes a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica no município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 45.026 — de 4 de dezembro de 1958.

ENERGIA ELÉTRICA

Outorga a Centrais Elétricas de Goiás S. A., Estado de Goiás, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto n.º 45.027 — de 4 de dezembro de 1958.

— Modifica o art. 1º e parágrafos do Decreto n.º 24.420, de 30 de janeiro de 1948, que outorgou à Alumínio Minas Gerais S. A. (antiga Eletró-Química Brasileira S. A.) concessão para aproveitamento de energia hidráulica de diversas quedas existentes no Rio Piranga, distrito de Guaraciaba, Município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 45.028 — de 4 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública a faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco, de 66 kV, de Angelim a Maceió, nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Decreto n.º 45.029 — de 4 de dezembro de 1958.

— Outorga à Companhia Industrial da Espância S. A. concessão para distribuir energia elétrica em vários municípios do Estado de Sergipe.

Decreto n.º 45.045 — de 11 de dezembro de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Paraná concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no Ribeirão Lajes, no município de Paraná, Estado de Goiás.

Decreto n.º 45.053 — de 15 de dezembro de 1958.

— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia Sul Sergipana de Eletricidade (Sulgipe).

Decreto n.º 45.105 — de 23 de dezembro de 1958.

— Outorga à "Cooperativa de Fôrça e Luz de Vala do Souza" concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do Ribeirão Crisal no Distrito de Vala do Souza, Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 45.139 — de 30 de dezembro de 1958.

ENERGIA HIDRÁULICA

Ver Energia Elétrica.

ENERGIA TERMOELÉTRICA

Ver Energia Elétrica.

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Regula o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso do cargo ou função.

Lei n.º 3.502 — de 21 de dezembro de 1958.

ENSINO INDUSTRIAL

Altera o Regulamento do Quadro dos Cursos do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto n.º 8.763, de 3 de fevereiro de 1942, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.912 — de 28 de novembro de 1958.

ESCOLAS

Assegura promoção ao posto de 2º tenente aos Aspirantes a Oficial e Sargentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, diplomados com o curso da Escola para Sargentos dessa Corporação, e dá outras providências.

Lei nº 3.485 — de 10 de dezembro de 1958.

— Autoriza o funcionamento a título precário dos cursos de iniciação e mestria agrícolas e técnico em agricultura da Escola Agrotécnica de Campos.

Decreto nº 44.891 — de 27 de novembro de 1958.

— Concede equiparação ao Curso de Iniciação Agrícola da Escola Agrícola "Assis Brasil".

Decreto nº 44.894 — de 27 de novembro de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social da Escola de Serviço Social do Instituto Social de Vitória.

Decreto nº 45.054 — de 16 de dezembro de 1958.

ESCOLAS

Ver, também, Cursos, Faculdades e Universidades. Quanto aos Militares, ver, também, Aeronáutica, Exército e Marinha.

ESCOTISMO

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, como auxílio à União dos Escoteiros do Brasil pela realização do Ajuri Nacional Escoteiro e da IV Conferência Escoteira Interamericana e participação dos Escoteiros Brasileiros no IX Jamboree Mundial de Escoteiros.

Decreto nº 44.852 — de 12 de novembro de 1958.

ESTADO DA BAHIA

Transfere da Prefeitura Municipal de Itaparica para o Governo do Estado da Bahia a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao Município de Itaparica, Estado da Bahia.

Decreto nº 44.787 — de 6 de novembro de 1958.

ESTADO DO MARANHÃO

Outorga concessão ao Governo do Estado do Maranhão para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto nº 44.223 — de 31 de julho de 1958.

— *Outorga concessão ao Governo do Estado do Maranhão para instalar uma estação radiodifusora.*

Decreto nº 44.224 — de 31 de julho de 1958.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Declara públicas de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio "Borrachudo".

Decreto nº 44.632 — de 17 de outubro de 1958.

— *Declara públicas de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio "São Vicente."*

Decreto nº 44.633 — de 17 de outubro de 1958.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Declara públicas de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio "Marmelada".

Decreto nº 4.634 — de 17 de outubro de 1958.

— *Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Inferno.*

Decreto nº 45.012 — de 4 de dezembro de 1958.

— *Outorga ao Estado de Minas Gerais, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira de Salto, existente no rio Araguaíri, distrito sede do município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 45.025 — de 4 de dezembro de 1958.

ESTADO DO PARANÁ

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para combater a erosão que assola o Estado do Paraná.

Lei nº 3.469 — de 28 de novembro de 1958.

— *Outorga ao Estado do Paraná concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um desnível existente no rio Chopinzinho, distrito sede do município de Chopinzinho, Estado do Paraná.*

Decreto nº 44.639 — de 17 de outubro de 1958.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Outorga ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, concessão para distribuir energia elétrica.

Decreto nº 45.022 — de 4 de dezembro de 1958.

ESTADO O RIO GRANDE DO SUL

Transfere da Prefeitura Municipal de Cacapava do Sul para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao município de Cacapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 44.636 — de 17 de outubro de 1958.

ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

Regulamenta a concessão da gratificação prevista no art. 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores lotados no Departamento Federal de Segurança Pública (D. F. S. P.) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

Decreto nº 45.042 — de 10 de dezembro de 1958.

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 272.162,00 para atender ao pagamento do abono de Natal no exercício de 1949, aos servidores da Estrada de Ferro Tocantins.

Lei nº 3.476 — de 1 de dezembro de 1953.

EXÉRCITO

Altera o art. 28 da Lei nº 2.657, de 1 de dezembro de 1955, que regula as promoções dos Oficiais do Exército.

Lei nº 3.474 — de 1 de dezembro de 1958.

— Altera redação da letra e, do número 7, item IV, do Anexo IV do Decreto nº 23.888, de 22 de outubro de 1947.

Decreto nº 44.610 — de 8 de outubro de 1958.

— Acresce o nº 3 à letra g, do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.163, de 13 de novembro de 1951.

Decreto nº 44.616 — de 16 de outubro de 1958.

— Aprova as Normas para Feitura de Distintivos das Unidades e Estabelecimentos do Exército.

Decreto nº 44.618 — de 16 de outubro de 1958.

— Acrescenta ao art. 2º do Decreto nº 31.401, de 8 de setembro de 1952, o Quadro de Enfermeiros (Q-EF).

Decreto nº 44.831 — de 8 de novembro de 1958.

EXÉRCITO

Altera artigos do RUPE — 1º e 2º Partes.

Decreto nº 44.971 — de 2 de dezembro de 1958.

— Cria o Depósito Central de Munições e o Batalhão Depósito de Munições.

Decreto nº 45.030 — de 4 de dezembro de 1958.

— Modifica a redação do Decreto nº 43.190, de 12 de fevereiro de 1958.

Decreto nº 45.108 — de 26 de dezembro de 1958.

— Fixa a distribuição, em cada Arma e em cada posto, das funções gerais dos oficiais do Exército, a vigorar a partir de 24 de dezembro de 1958.

Decreto nº 45.117 — de 26 de dezembro de 1958.

— Altera a redação do Decreto número 43.190, de 12 de fevereiro de 1958, referente a funções de oficiais-gerais.

Decreto nº 45.142 — de 30 de dezembro de 1958.

EXPORTAÇÃO

Altera disposições dos Decretos número 15.813 de 13 de novembro de 1922 e nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957.

Decreto nº 44.916 — de 28 de novembro de 1958.

— Dá nova redação ao Decreto número 44.505 de 24 de setembro de 1958, que alterou os arts. 49, 50, 52, 54 e seus parágrafos, do Decreto número 5.739, de 29-5-40.

Decreto nº 44.970 — de 1 de dezembro de 1958.

EXPOSIÇÕES E FEIRAS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a realização da Festa da Uva e da Exposição Agro-Industrial, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Lei nº 3.452 — de 6 de novembro de 1958.

EXPOSIÇÕES E FEIRAS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Estréla, no Estado do Rio Grande do Sul, na realização da I Exposição Nacional de Suinos.

Lei nº 3.466 — de 26 de novembro de 1958.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a Associação Rural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na conclusão das obras do Parque Regional da Exposição Agro-Pecuária Industrial.

Decreto nº 44.892 — de 27 de novembro de 1958.

EXTRANUMERÁRIOS

Equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários mensalistas, desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício, e dá outras providências.

Lei nº 3.483 — de 8 de dezembro de 1958.

F**FACULDADES**

Transforma em unidades universitárias os cursos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina do Paraná e de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina, e dá outras providências.

Lei nº 3.463 — de 20 de novembro de 1958.

— Concede reconhecimento ao curso de história natural da Faculdade de Filosofia do Recife.

Decreto nº 44.051 — de 22 de julho de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à ampliação das instalações da Faculdade de Direito de Pelotas.

Decreto nº 44.614 — de 16 de outubro de 1958.

FACULDADES

Concede reconhecimento aos cursos de pedagogia e didática da Faculdade Católica de Filosofia de Pelotas.

Decreto nº 44.729 — de 22 de outubro de 1958.

— Reconhecimento da Faculdade de Direito do Vale do Paraíba.

Decreto nº 44.765 — de 27 de outubro de 1958.

— Concede reconhecimento aos cursos de filosofia e letras clássicas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Cristo Rei.

Decreto nº 44.839 — de 11 de novembro de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para a Faculdade de Filosofia de Pelotas e Cr\$ 2.000.000,00 para a Faculdade de Filosofia do Ceará.

Decreto nº 44.868 — de 26 de novembro de 1958.

— Concede autorização para funcionamento dos cursos de Filosofia, História e Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Uruguaiana.

Decreto nº 44.915 — de 28 de novembro de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento dos cursos de Filosofia e de Pedagogia da Faculdade Católica de Filosofia, Ciências e Letras de Bagé.

Decreto nº 45.049 — de 13 de dezembro de 1958.

— Concede autorização para o funcionamento do curso de serviço social da Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina.

Decreto nº 45.063 — de 19 de dezembro de 1958.

Ver: também, *Cursos, Escolas e Universidades*.

FELDSPATO

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Landim Cassal a lavrar feldspato no Município de Santa Branca, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.703 — de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza a cidadã brasileira Dulce Maria de Andrade Silvanin a pesquisar feldspato e associados no município de Andradas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.709 — de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Simplicio Lopes, a pesquisar quartzo, feldspato e associados, no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto nº 44.906 — de 28 de novembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Nilo de Medeiros Dourado a pesquisar feldspato no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto nº 44.976 — de 2 de dezembro de 1958.

FERRO

Autoriza a Mineração Hannaco Limitada a pesquisar minério de ferro nos municípios de Rio Acima e Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.650 — de 17 de outubro de 1958.

— *Autoriza a Mineracão Hannaco Limitada a pesquisar minério de ferro no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.652 — de 17 de outubro de 1958.

— *Autoriza a Mineracão Hannaco Limitada a pesquisar minério de ferro no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.679 — de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza a Mineração Hannaco Limitada a pesquisar minério de ferro no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.681 — de 20 de outubro de 1958.

FERRO

Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a pesquisar minério de ferro, manganês e associados, nos municípios de Rio Acima e Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.693 — de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza a Mineração Hannaco Limitada a pesquisar minério de ferro no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.694 — de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza a Companhia de Cemento Portland Maringá a pesquisar minério de ferro no município de Rio Acima, Estado de São Paulo.*

Decreto nº 44.708 — de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul, a lavrar minérios de ferro e manganês no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.753 — de 27 de outubro de 1958.

— *Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a pesquisar minério de ferro, manganês e associados no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.760 — de 27 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Diogo Bethonico a lavrar minério de ferro no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.763 — de 27 de outubro de 1958.

— *Autoriza Mineração Hanna do Brasil Ltda. a pesquisar minério de ferro no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.909 — de 28 de novembro de 1958.

— *Autoriza Mineração Hanna do Brasil Ltda. a pesquisar minério de ferro no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.910 — de 28 de novembro de 1958.

FERRO

Declara sem efeito o Decreto número 36.616, de 20 de agosto de 1953.

Decreto nº 44.917 — de 28 de novembro de 1958.

— Autoriza Pesquisas Minerais Heco Ltda. a pesquisar minério de ferro no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.920 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Dalmo de Souza Dornellas a pesquisar minério de ferro no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.927 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza Pesquisas Minerais Heco Ltda. a pesquisar minério de ferro no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.928 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Chaffyr Ferreira a lavrar ocre e minério de ferro, nos municípios de Belo Horizonte e Betim, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.929 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião de Oliveira Rabelo a pesquisar minério de ferro no Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.930 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza Mineração Hanna do Brasil Ltda. a pesquisar minério de ferro no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.943 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza a Empresa de Mineração Novaterra Ltda. a pesquisar minério de ferro no Município de Eclo Vale, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.949 — de 1 de dezembro de 1958.

FERRO

Autoriza Mineração Hanna do Brasil Ltda. a pesquisar minério de ferro no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.950 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Chaffyr Ferreira a lavrar minério de ferro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.955 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza Mineração Hanna do Brasil Ltda. a pesquisar minério de ferro nos municípios de Brumadinho e Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.968 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza a cidadã brasileira Maria Celina Lobato a pesquisar minérios de manganês, de ferro e associados no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto nº 45.124 — de 29 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Benaventro Moreira de Souza Lima a pesquisar minérios de ferro, de manganês e associados no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto nº 45.130 — de 29 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Tiradentes de Lima a pesquisar minérios de manganês, ferro e associados, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto nº 45.131 — de 29 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Benaventro Moreira de Souza Lima a pesquisar manganês, ferro e associados, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto nº 45.132 — de 29 de dezembro de 1958.

FERROVIAS

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, faixa de terreno e benfeitorias necessárias à ligação ferroviária Lima Duarte-Bom Jardim, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 45.032 — de 5 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, faixa de terreno necessária à construção de trecho ferroviário localizado em Mafra, Estado de Santa Catarina.

Decreto nº 45.033 — de 5 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo 2º Batalhão Ferroviário, faixa de terreno necessária à construção de trecho ferroviário localizado em Mafra, Estado de Santa Catarina.

Decreto nº 45.036 — de 5 de dezembro de 1958.

FLORESTAS PROTETORAS

Declara protetoras, de acordo com o art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, as florestas nativas existentes no Município de Ilhabela, no Estado de São Paulo (Ilha de São Sebastião).

Decreto nº 44.890 — de 27 de novembro de 1958.

FLUCRITA

Autoriza o cidadão brasileiro Valdir de Cesario Nanon a pesquisar fluorita no Município de Tubarão — Estado de Santa Catarina.

Decreto nº 44.941 — de 1 de dezembro de 1958.

FÔRÇAS ARMADAS

Modifica a Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Fôrças Armadas e dá outras providências.

Lei nº 3.507 — de 27 de dezembro de 1958.

FÔRÇAS ARMADAS

Permite o uso da medalha da UNEF em uniformes militares.

Decreto nº 45.002 — de 4 de dezembro de 1958.

FORD MOTOR DO BRASIL S.A.

Concede à sociedade anônima Ford Motor do Brasil S. A. autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto nº 44.854 — de 14 de novembro de 1958.

— Concede à sociedade anônima Ford Motor do Brasil S. A. autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto nº 45.051 — de 15 de dezembro de 1958.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Altera o Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, que regulamenta os arts. 188 a 193 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

Decreto nº 45.048 — de 12 de dezembro de 1958.

FUNÇÕES DE CARÁTER OU INTERESSE MILITAR

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 44.600, de 27 de setembro de 1958.

Decreto nº 45.044 — de 11 de dezembro de 1958.

FUNDAÇÃO MOINHO SANTISTA

Declara de utilidade pública a "Fundação Moinho Santista", com sede em São Paulo — Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.660 — de 18 de outubro de 1958.

G**GEIA**

Ver: Grupo Executivo da Indústria Automobilística.

GRATIFICAÇÕES

Regulamenta a concessão da gratificação prevista no art. 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores lotados no Departamento Federal de Segurança Pública (D.F.S.P.), do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

Decreto nº 45.042 — de 10 de dezembro de 1958.

GRUPO DE ESTUDOS DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA

Constitui no Ministério da Educação e Cultura, o Corpo de Estudos da Indústria Cinematográfica.

Decreto nº 44.853 — de 13 de novembro de 1958.

GRUPO DE ESTUDOS DA PECUÁRIA DE CORTE

Constitui, no Conselho Coordenador do Abastecimento, o Grupo de Estudos da Pecuária de Corte.

Decreto nº 44.613 — de 15 de outubro de 1958.

GRUPO DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Autoriza o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste a coordenar a elaboração de um programa básico de abastecimento de água para as regiões que menciona e dá outras providências.

Decreto nº 44.798 — De 6 de novembro de 1958.

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Dá nova redação à alínea c do artigo 9º do Decreto nº 39.568, de 12 de julho de 1958 e dá outras providências.

Decreto nº 44.659 — de 17 de outubro de 1958.

GRUPOS DE TRABALHO

Confere novas atribuições ao Grupo de trabalho constituído pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958.

Decreto nº 44.767 — de 30 de outubro de 1958.

"GUIA DE EMBARQUE"

Altera disposições dos Decretos números 15.813, de 13 de novembro de 1922 e nº 42.820 de 16 de dezembro de 1957.

Decreto nº 44.916 — de 28 de novembro de 1958.

H**HEMATITA**

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Caetano da Silva a pesquisar hematita e associados no município de Sânia Isabel, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.671 — de 18 de outubro de 1958.

I.A.P.E.T.C.

Ver: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

I**IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA**

Concede à "Iberia Lineas Aéreas de España" autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto nº 44.498 — de 24 de setembro de 1958.

I.B.G.E.

Ver: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ILMENITA

Autoriza o cidadão brasileiro Agesilau Souza de Araújo a pesquisar ilmenita e associados no município de Japoatá, Estado de Sergipe.

Decreto nº 44.748 — de 27 de outubro de 1958.

Autoriza o cidadão brasileiro Agesilau Souza de Araújo a pesquisar ilmenita e associados nos municípios de Japoatá e Parapitinga, Estado de Sergipe.

Decreto nº 44.807 — de 7 de novembro de 1958.

ILMENITA

Autoriza o cidadão brasileiro Agenilau Souza de Araújo a pesquisar ilmenita e associados no município de Japoatã, Estado de Sergipe.

Decreto n.º 44.817 — de 7 de novembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Agenilau Souza de Araújo a pesquisar ilmenita e associados no município de Parapitinga, Estado de Sergipe.

Decreto n.º 44.822 — de 7 de novembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Agenilau Souza de Araújo a pesquisar ilmenita e associados no município de Japoatã, Estado de Sergipe.

Decreto n.º 44.953 — de 1 de dezembro de 1958.

IMPORTAÇÃO

Concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas alfandegárias para materiais e equipamentos importados pela Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco — CAGEP.

Lei n.º 3.459 — de 18 de novembro de 1958.

— Isenta de impostos de importação e de consumo, inclusive a taxa aduaneira de 5 %, trilhos de aço e respectivos acessórios, destinados à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e mais empresas ferroviárias, nas mesmas condições.

Lei n.º 3.467 — de 28 de novembro de 1958.

— Concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, inclusive a de imposto de consumo, para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede no Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Lei n.º 3.493 — de 19 de dezembro de 1958.

— Autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

Lei n.º 3.496 — de 21 de dezembro de 1958.

IMPORTAÇÃO

Isenta do imposto de importação e de consumo material importado pela Companhia de Produtos Químicos Idrongal.

Lei n.º 3.509 — de 30 de dezembro de 1958.

— Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive o adicional de 10% imposto de consumo e mais taxas aduaneiras para materiais importados pela Companhia Telefônica Guiana.

Lei n.º 3.517 — de 30 de dezembro de 1958.

— Dispõe sobre a isenção temporária, do pagamento das taxas a que estão sujeitos a mercadorias e equipamentos importados nos termos do Acordo Básico de Cooperação Técnica e de Acordo sobre Programas de Serviços Técnicos Especiais, concluídos entre o Brasil e os Estados Unidos da América e dá outras providências.

Decreto n.º 44.608 — de 8 de outubro de 1958.

Regula a importação de borracha.

Decreto n.º 44.728 — de 22 de outubro de 1958.

IMPÔSTO DE CONSUMO

Altera a legislação do Impôsto de Consumo e dá outras providências.

Lei n.º 3.520 — de 30 de dezembro de 1958.

IMPÔSTO DE RENDA

Altera a legislação do Impôsto de Renda e dá outras providências.

Lei n.º 3.470 — de 28 de novembro de 1958.

— Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Fiscais do Impôsto de Renda e dá outras providências.

Decreto n.º 45.150 — de 31 de dezembro de 1958.

IMPÔSTO DO SÉLO

Ver: *Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo.*

IMPOSTOS

Revigora pelo prazo de dois anos, os créditos especiais de Cr\$ 100.000.000,00 Cr\$ 300.000.000,00 e Cr\$ 30.000.000,00 para atender despesas necessárias ao reaparelhamento de órgãos da União e das repartições aduaneiras e aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive pessoal e material.

Lei nº 3.512 — de 30 de dezembro de 1958.

INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LOLLI LTDA.

Concede à Indústria Extrativa de Minérios Lolli Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 45.128 — de 29 de dezembro de 1958.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Aprova os Quadros e Tabelas de Pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e dá outras providências.

Decreto nº 44.766 — de 30 de outubro de 1958.

INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Brasil-Alemanha, com sede no Distrito Federal.

Decreto nº 44.597 — de 27 de setembro de 1958.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Dispõe sobre o regime de manutenção de salário a que se refere a alínea b do art. 76 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 e dá outras providências.

Decreto nº 44.710 — de 30 de outubro de 1958.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Altera os Decretos nº 41.246, de 4 de abril de 1957, e 43.635, de 2 de maio de 1958, que dispõem sobre os Quadros de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Decreto nº 44.903 — de 27 de novembro de 1958.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

Cria, no I. A. P. I., a Comissão Executiva de Reabilitação Profissional e Serviço Social, e dá outras providências.

Decreto nº 44.770 — de 3 de novembro de 1958.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Dispõe sobre o regime de manutenção de salário, a que se refere a alínea b do art. 76 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, e dá outras providências.

Decreto nº 44.710 — de 20 de outubro de 1958.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Abre ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$.. 30.000.000,00 para auxiliar a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro no Distrito Federal.

Decreto nº 45.065 — de 19 de dezembro de 1958.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

Suprime a alínea "e" do art. 4º do Decreto-lei nº 6.920, de 3 de outubro de 1944.

Lei nº 3.484 — de 10 de dezembro de 1958.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA

Declara de utilidade pública a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília", com sede em Marília, Estado de São Paulo.

Decreto nº 44.777 — de 6 de novembro de 1958.

ISENÇÕES

Concede isenção de imposto de consumo, de direitos de importação e taxas aduaneiras para material destinado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Lei nº 3.453 — de 6 de novembro de 1958.

— *Isenta de todos os impostos e taxas federais o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.*

Lei nº 3.479 — de 4 de dezembro de 1958.

— Ver, também, Importação.

J

JARDIM BOTÂNICO

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 9.800.000,00, para atender às despesas decorrentes das comemorações do 150º aniversário da fundação do Jardim Botânico.

Lei nº 3.457 — de 18 de novembro de 1958.

JUSTIÇA MILITAR

Cria o Quadro da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar, e dá outras providências.

Lei nº 3.478 — de 4 de dezembro de 1958.

L

LAVRA

Ver o nome do elemento lavrado.

LEI DO INQUILINATO

Prorroga a vigência da Lei número 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

Lei nº 3.494 — de 19 de dezembro de 1958.

LÓIDE BRASILEIRO — PATRIMÔNIO NACIONAL

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 582.424.000,00, para o fim que menciona.

Decreto nº 44.841 — de 11 de novembro de 1958.

LOTAÇÃO

Ver o nome do órgão a que se refere.

LOTERIAS

Altera a redação da Lei número 3.346, de 17 de dezembro de 1857.

Lei nº 3.491 — de 18 de dezembro de 1958.

LUTO OFICIAL

Decreta luto oficial pelo falecimento de Sua Santidade o Papa Pio XII.

Decreto nº 44.611 — de 9 de outubro de 1958.

M

MAGNESITA

Autoriza Magnesium do Brasil Limitada a pesquisar magnesita no município de Iguatu, Estado do Ceará.

Decreto nº 44.933 — de 1 de dezembro de 1958.

MANDATO LEGISLATIVO

Regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

Lei nº 3.506 — de 27 de dezembro de 1958.

MANGANÊS

Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a pesquisar minério de ferro, manganês e associados, nos municípios de Rio Acima e Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.693 — de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza a Empreza Comercial e Técnica de Minérios S. A. a pesquisar minério de manganês no município de Caetité, Estado da Bahia.*

Decreto nº 44.697 — de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza a Empreza Comercial e Técnica de Minérios S. A. a pesquisar minério de manganês no município de Caetité, Estado da Bahia.*

Decreto nº 44.701 — de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzel, a lavrar minérios de ferro e manganês no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.753 — de 27 de outubro de 1958.

— *Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a pesquisar minério de ferro, manganês e associados no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.760 — de 27 de outubro de 1958.

— *Autoriza a cidadã brasileira Maria Celina Lobato a pesquisar minérios de manganês, de ferro e associados, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.*

Decreto nº 45.124 -- de 29 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Tiradentes de Lima a pesquisar minérios de manganês, ferro e associados, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.*

Decreto nº 45.131 — de 29 de dezembro de 1958.

MANGANÊS

Autoriza o cidadão brasileiro Benedito Moreira de Souza Lima a pesquisar manganês, ferro e associados, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Decreto nº 45.132 — de 29 de dezembro de 1958.

MARINHA

Aprova o Regulamento para a Diretoria de Saúde da Marinha.

Decreto nº 44.780 — de 6 de novembro de 1958.

— *Aprova o Regulamento para os Centros de Adestramento da Marinha do Brasil.*

Decreto nº 44.897 — de 27 de novembro de 1958.

— *Aprova o Regulamento para o Laboratório Farmacêutico da Marinha.*

Decreto nº 44.898 — de 27 de novembro de 1958.

— *Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 37.222, de 27 de abril de 1955.*

Decreto nº 44.901 — de 27 de novembro de 1958.

— *Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 38.412, de 26 de dezembro de 1955.*

Decreto nº 44.902, de 27 de novembro de 1958.

— *Ver, também, Ministério da Marinha.*

MARMORE

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel de Matos Junior a lavrar calcário, mármore e associados, no Município de Itumirim, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.686, de 20 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Ubirajara Keutenedjian a lavrar mármore no município de Cerro Azul, Estado do Paraná.*

Decreto nº 44.919, de 1 de dezembro de 1958.

MARMORE

Autoriza Silva Areal, Mármore e Granitos S. A., a pesquisar mármore no município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 44.956, de 1 de dezembro de 1958.

MEDALHAS

Permite o uso da medalha da UNEF em uniformes militares.

Decreto n.º 45.002, de 4 de dezembro de 1958.

MENÇÕES HONROSAS (CONCESSÃO AOS EMPREGADOS E EMPREGADORES)

Altera o Decreto n.º 28.527, de 22 de agosto de 1950, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.773, de 5 de novembro de 1958.

MICA

Autoriza o cidadão brasileiro Hermílio Vieira da Silva a pesquisar mica e associados, no município de Raul Soares, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.649, de 17 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Antônio José Pereira a pesquisar quartzo, mica e associados, no Município de Coroaci, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 44.670, de 18 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Léandro Gonçalves da Silva a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 44.673, de 18 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Hélio Fernandes a pesquisar quartzo, mica e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 44.675, de 18 de outubro de 1958.

MICA

Autoriza o cidadão brasileiro Léandro Gonçalves da Silva a pesquisar mica no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.678, de 20 de outubro de 1958.

— *Declara caduco o Decreto número 22.100, de 18 de novembro de 1946.*

Decreto n.º 44.810, de 7 de novembro de 1958.

— *Renova o Decreto n.º 39.741, de 8 de agosto de 1956.*

Decreto n.º 44.813, de 7 de novembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Ferreira de Souza Pena a pesquisar mica no município de Poté, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 44.921, de 1 de dezembro de 1958.

— *Autoriza a cidadã brasileira Alda Baptista de Freitas a pesquisar mica no município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 44.922, de 1 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Fábio Félix de Abreu a pesquisar quartzo e mica no município de Santa Maria do Suaqui, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 44.934, de 1 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Evaristo Barbosa a pesquisar mica no Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 44.939, de 1 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Rodrigues da Cruz a pesquisar mica, quartzo, no município de Poté, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 44.961, de 1 de dezembro de 1958.

MICA

Autoriza a Inex — Companhia Industrial Exportadora a pesquisar mica e associados no município de Presidente Soares, Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 44.983, de 2 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro João Batista da Silva a pesquisar mica e quartzo no Município de Virgolândia, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.987 — de 2 de dezembro de 1958.

MILITARES

Regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados, para o exercício de mandato legislativo federal.

Lei nº 3.506 — de 27 de dezembro de 1958.

MINERAÇÃO BRAGA S.A.

Concede à Mineração Braga S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 44.957 — de 1 de dezembro de 1958.

MINERAÇÃO CURRAL DEL REY LIMITADA

Concede à Mineração Curral Del Rey Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 44.689 — de 20 de outubro de 1958.

MINERAÇÃO FLUMINENSE LTDA.

Concede à Mineração Fluminense Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 44.975 — de 2 de dezembro de 1958.

MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO. MÉRCIO MAGÉ LIMITADA

Concede à Mineração Indústria e Comércio Magé Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 44.688 — de 20 de outubro de 1958.

MINERAL — MINERAÇÃO IRAPURU LIMITADA

Concede à Mineril — Mineração Irapuru Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 44.674 — de 18 de outubro de 1958.

MINÉRIOS DOCAL LTDA.

Concede à Minérios Docal Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto nº 45.129 — de 29 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.328,50 para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

Lei nº 3.472 — de 1 de dezembro de 1958.

— *Incorpora, sem aumento de despesas, Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários-mensalistas de repartições do Ministério da Aeronáutica.*

Decreto nº 44.725 — de 21 de outubro de 1958.

— *Transfere funções das Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários Mensalistas do Ministério da Aeronáutica, que menciona.*

Decreto nº 44.726 — de 22 de outubro de 1958.

— *Retifica o Decreto nº 44.234, de 1º de agosto de 1958.*

Decreto nº 44.727 — de 22 de outubro de 1958.

— *Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel necessário do Ministério da Aeronáutica em Barbacena, Estado de Minas Gerais.*

Decreto nº 44.827 — de 7 de novembro de 1958.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Transfere funções das Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista do Ministério da Aeronáutica, que menciona.

Decreto nº 44.828 — de 7 de novembro de 1958.

— *Retifica o Decreto nº 44.503 de 24 de setembro de 1958, que transferiu função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Comando de Transporte Aéreo.*

Decreto nº 44.829 — de 7 de novembro de 1958.

— *Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Jacarezinho, Estado do Paraná.*

Decreto nº 4.832 — de 8 de novembro de 1958.

— *Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de lote de terreno em Pituba, Salvador (BA).*

Decreto nº 44.834 — de 8 de novembro de 1958.

— *Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 36.664, de 24 de dezembro de 1954.*

Decreto nº 44.835 — de 8 de novembro de 1958.

— *Transfere função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista da Base Aérea do Recife para a do Quartel General da 2.ª Zona Aérea.*

Decreto nº 44.879 — de 27 de novembro de 1958.

— *Transfere função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Central de Viaturas e Maquinárias Central de Viaturas e Maquinárias para a da Diretoria de Aeronáutica Civil.*

Decreto nº 44.880 — de 27 de novembro de 1958.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Transfere função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Parque de Aeronáutica do Recife, para a do Quartel General da 2.ª Zona Aérea.

Decreto nº 44.881 — de 27 de novembro de 1958.

— *Transfere função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Hospital de Aeronáutica dos Afonsos para a da Base Aérea dos Afonsos.*

Decreto nº 44.882 — de 27 de novembro de 1958.

— *Transfere função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista da Escola de Aeronáutica para a do Depósito Central de Intendência.*

Decreto nº 44.883 — de 27 de novembro de 1958.

— *Transfere função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista da Escola de Especialistas da Aeronáutica para a da Base Aérea do Galeão.*

Decreto nº 44.884 — de 27 de novembro de 1958.

— *Transfere função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista da Base Aérea do Recife para a da Base Aérea do Salvador.*

Decreto nº 44.885 — de 27 de novembro de 1958.

— *Declara de utilidade pública para desapropriação, de imóvel que menciona em Barbacena (M.G.), necessários aos serviços do Ministério da Aeronáutica.*

Decreto nº 44.886 — de 27 de novembro de 1958.

— *Prorroga o prazo estabelecido no art. 3º do Decreto nº 44.501, de 24 de setembro de 1958.*

Decreto nº 45.071 — de 20 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos.*

Decreto nº 45.072 — de 20 de dezembro de 1958.

— *Ver, também, Aeronáutica.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a realização da Festa da Uva e da Exposição Agro-Industrial, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Lei nº 3.452 — de 6 de novembro de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 9.300.000,00, para atender às despesas decorrentes das comemorações do 150º aniversário da fundação do Jardim Botânico.

Lei nº 3.457 — de 18 de novembro de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Estréla, no Estado do Rio Grande do Sul, na realização da I Exposição Nacional de Suínos.

Lei nº 3.466 — de 26 de novembro de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para combater a erosão que assola o Estado do Paraná.

Lei nº 3.469 — de 28 de novembro de 1958.

— Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,30 para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

Lei nº 3.472 — de 1 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de terras, na "Fazenda Três Cascatas", no Município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 44.622 — de 16 de outubro de 1958.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Decreto nº 44.682 — de 20 de outubro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista, de repartição do Ministério da Agricultura, na forma que menciona.

Decreto nº 44.683 — de 20 de outubro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto nº 44.734 — de 23 de outubro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista de repartição do Ministério da Agricultura, que menciona.

Decreto nº 44.821 — de 7 de novembro de 1958.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar a Associação Rural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na conclusão das obras do Parque Regional da Exposição Agro-Pecuária Industrial.

Decreto nº 44.892 — de 27 de novembro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista de repartição do Ministério da Agricultura, na forma que menciona.

Decreto nº 44.893 — de 27 de novembro de 1958.

Reíifica o Decreto nº 44.481, de 8 de setembro de 1958.

Decreto nº 45.006 — de 4 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Abre pelo Ministério da Agricultura, os créditos especiais de Cr\$ 14.400,00, 2.211.677,40, 6.727.900,00 e 11.469.240,50, para os fins que especifica.

Decreto n.º 45.031 — de 5 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. E CULTURA

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à Província Brasileira dos Irmãos Lassalistas — Sociedade Parvir Científico, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Lei n.º 3.458 — de 18 de novembro de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para auxiliar a Federação Universitária Paulista de Esportes, na construção de um Estádio Universitário.

Lei n.º 3.461 — de 19 de novembro de 1958.

— Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,30, para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

Lei n.º 3.472 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 126.000.000,00, para atender ao prosseguimento das obras da Cidade Universitária, da Universidade do Brasil, e dá outras providências.

Lei n.º 3.499 — de 21 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado à comemoração do bicentenário da criação do Município de Rio Pomba, no Estado de Minas Gerais.

Lei n.º 3.513 — de 30 de dezembro de 1958.

— Cria funções na Tabela Única de Extrarnumerário-mensalista do Ministério da Educação e Cultura, em cumprimento de decisão judicial.

Decreto n.º 44.607 — de 6 de outubro de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 5.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar, respectivamente, a Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro e a Associação Cristã de Moços de Pôrto Alegre.

Decreto n.º 44.621 — de 16 de outubro de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, como auxílio às Províncias Maristas Brasileiras, para ampliação de sua rede de estabelecimentos educacionais.

Decreto n.º 44.732 — de 23 de outubro de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de ... Cr\$ 2.500.000,00, como auxílio à União dos Escoteiros do Brasil pela realização do Ajuri Nacional Escoteiro e da IV Conferência Escoteira Interamericana e participação dos Escoteiros Brasileiros no IX Jamboree Mundial de Escoteiros.

Decreto n.º 44.852 — de 12 de novembro de 1958.

— Constitui, no Ministério da Educação e Cultura, o Corpo de Estudos da Indústria Cinematográfica.

Decreto n.º 44.853 — de 13 de novembro de 1958.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Altera a lotação do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 44.856 — de 20 de novembro de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para auxiliar a Prefeitura Municipal de Borba, no Estado do Amazonas.

Decreto n.º 44.864 — de 24 de novembro de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para a Faculdade de Filosofia de Pelotas e Cr\$ 2.000.000,00 para a Faculdade de Filosofia do Ceará.

Decreto n.º 44.868 — de 26 de novembro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extramunerário-mensalista do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 44.911 — de 28 de novembro de 1958.

— Altera a lotação do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 44.914 — de 28 de novembro de 1958.

— Dispõe sobre a desapropriação de imóvel.

Decreto n.º 45.050 — de 13 de dezembro de 1958.

— Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 para auxiliar a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Distrito Federal.

Decreto n.º 45.065 — de 19 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,30, para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Internos, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

Lei n.º 3.472 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 272.162,00 para atender ao pagamento do abono de Natal no exercício de 1949, aos servidores da Estrada de Ferro Tocantins.

Lei n.º 3.476 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.033.056,60 para completar pagamento da percentagem devida aos municípios, referente ao exercício de 1956, ex vi do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal.

Lei n.º 3.503 — de 24 de dezembro de 1958.

— Suprime cargo extinto.

Decreto n.º 44.623 — de 16 de outubro de 1958.

— Altera a lotação atendida pelo Quadro Especial do Ministério da Fazenda.

Decreto n.º 44.627 — de 16 de outubro de 1958.

— Retifica os Decretos nºs. 40.785, de 21 de janeiro de 1957, 43.200, de 21 de fevereiro de 1958 e 44.489, de 12 de setembro de 1958, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.699 — de 20 de outubro de 1958.

— Inclui mais um representante no Conselho Consultivo de que trata o art. 4.º e alíneas do Decreto número 44.203, de 30 de julho de 1958.

Decreto n.º 44.733 — de 23 de outubro de 1958.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Suprime cargo extinto.

Decreto n.º 44.848 — de 11 de novembro de 1958.

— Suprime cargo extinto.

Decreto n.º 44.849 — de 11 de novembro de 1958.

— Abre, ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para o fim que especifica.

Decreto n.º 44.859 — de 21 de novembro de 1958.

— Transfere na forma do art. 15, § 4.º, da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, cargo de Tesoureiro-Auxiliar para o Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Decreto n.º 45.001 — de 4 de dezembro de 1958.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extrajumerário-mensalista (art. 6.º, da Lei n.º 1.765, de 1952) da Seção Regional em Santos, do Laboratório Nacional de Análises do Ministério da Fazenda e da outras providências.

Decreto nº 45.005 — de 4 de dezembro de 1958.

— Altera o Decreto n.º 43.849, de 9 de junho de 1958, que suprime cargos do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Decreto n.º 45.078 — de 22 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,30 para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

Lei n.º 3.472 — de 1 de dezembro de 1958.

— Cria o Quadro da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar, e dá outras providências.

Lei n.º 3.478 — de 4 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 65.000.000,00 para a conclusão da construção do Monumento Nacional, destinado a representar a participação ativa do Brasil na Segunda Guerra e a guardar os despojos dos brasileiros tombados durante as operações de guerra.

Lei n.º 3.489 — de 16 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 4.788.300,00, destinado a atender ao pagamento de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço dos servidores do Estabelecimento Comercial de Material de Intendência.

Lei n.º 3.490 — de 16 de dezembro de 1958.

— Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito extraordinário de Cr\$ 49.980.567,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 44.612 — de 15 de outubro de 1958.

— Retifica o Decreto n.º 44.454, de 3 de setembro de 1958.

Decreto n.º 44.615 — de 16 de outubro de 1958.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de terreno que fizer a Municipalidade da Cidade de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso, ao Ministério da Guerra.

Decreto n.º 44.617 — de 16 de outubro de 1958.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário ao Serviço do Exército Nacional.

Decreto n.º 44.619 de 16 de outubro de 1958.

— Autoriza o Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno, situado na cidade de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, que se faz necessário ao Ministério da Guerra.

Decreto n.º 44.620, de 16 de outubro de 1958.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Retifica a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência da 2.^a Região Militar do Ministério da Guerra.

Decreto n.^o 45.003, de 4 de dezembro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, funções de Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra, que menciona.

Decreto n.^o 45.004, de 4 de dezembro de 1958.

— Cria o cargo de Adido Militar junto à representação diplomática e dá outras providências.

Decreto n.^o 45.043, de 11 de dezembro de 1958.

— Cria o Colégio Militar de Curitiba e dá outras providências.

Decreto n.^o 45.052, de 15 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, necessário ao serviço do Exército Nacional.

Decreto n.^o 45.060, de 18 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis que menciona, em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, necessários à 2.^a Região Militar e Ministério da Guerra.

Decreto n.^o 46.061, de 18 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública e autoriza a sua desapropriação imóveis que menciona, situados na Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, necessários ao Serviço do Exército.

Decreto n.^o 45.062, de 18 de dezembro de 1958.

— Transfere, sem aumento de despesa, função da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra.

Decreto n.^o 45.069, de 20 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra.

Decreto n.^o 45.069, de 20 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação imóveis que menciona, na Cidade de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, necessários à 3.^a Região Militar e Ministério da Guerra.

Decreto n.^o 45.106, de 23 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública e autoriza a sua desapropriação imóvel que menciona, situado em Itaguai, no Estado do Rio de Janeiro, necessário ao Serviço do Exército.

Decreto n.^o 45.118, de 26 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóveis necessário ao Serviço do Exército Nacional.

Decreto n.^o 45.119, de 26 de dezembro de 1958.

— Ver, também, Exército.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,30 para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

Lei n.^o 3.472, de 1 de dezembro de 1958.

— Dispõe sobre a Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto n.^o 44.778, de 6 de novembro de 1958.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Declara de utilidade pública para efeitos de desapropriação pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, imóvel que menciona, situado no Distrito Federal e necessário à ampliação do Arquivo Nacional.

Decreto n.º 44.779, de 6 de novembro de 1958.

— Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 44.866, de 26 de novembro de 1958.

— Altera o Decreto n.º 38.594, de 16 de janeiro de 1956.

Decreto n.º 45.066, de 19 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao término aditivo ao contrato celebrado entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaulé.

Decreto Legislativo n.º 12, de 1958.

— Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,30 para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

Lei n.º 3.472, de 1 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, um terreno situado na cidade e Município de Turiacu, no Estado do Maranhão, destinado à construção da Agência da respectiva Capitanaria dos Portos, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.876, de 20 de outubro de 1958.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Declara de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, os bens que especifica.

Decreto n.º 4.744, de 23 de outubro de 1958.

— Subordina à Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul em Pelotas, as Agências de Jaguarão e Santa Vitória do Palmar.

Decreto n.º 44.900, de 27 de novembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, os imóveis que indica, e dá outras providências.

Decreto n.º 45.059, de 18 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender às despesas decorrentes da visita do Brasil do Presidente da República do Paraguai.

Lei n.º 3.450, de 6 de novembro de 1958.

— Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,30 para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

Lei n.º 3.472, de 1 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— Cria o Consulado honorário do Brasil em Nice.

Decreto n.º 44.658, de 17 de outubro de 1958.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,30 para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aero-náutica, Agricultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

Lei n.º 3.472, de 1 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona situado no Município de Londrina, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 44.711, de 30 de outubro de 1958.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 762.550,20, para atender ao pagamento de despesas com transportes de pessoal, em serviço, no exercício de 1954.

Lei n.º 3.449, de 6 de novembro de 1958.

— *Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 36.611.240,00 para atender ao pagamento dos benefícios do abono familiar.*

Lei n.º 3.451, de 6 de novembro de 1958.

— *Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,30 para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aero-náutica, Agricultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.*

Lei n.º 3.472, de 1 de dezembro de 1958.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Retifica os Decretos nº 40.785, de 21 de janeiro de 1957, 43.206, de 21 de fevereiro de 1958 e 44.489, de 12 de setembro de 1958, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.699, de 20 de outubro de 1958.
—

— *Altera o Decreto nº 28.527, de 22 de agosto de 1950, e dá outras provi-dências.*

Decreto n.º 44.773, de 5 de novem-bro de 1958.

— *Transfere, sem aumento de despesas, funções de referências únicas da Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Departamento Admi-nistrativo do Serviço Público para idêntica Tabela do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.*

Decreto n.º 44.889, de 27 de novem-bro de 1958.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado à cons-trução de nova obra de arte, sobre o rio Paranaíba, da rodovia BR-21.

Lei n.º 3.465, de 26 de novembro de 1958.

— *Autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.138.767.323,30 para atender a pagamentos no Departamento Administrativo do Serviço Público e nos Ministérios da Aero-náutica, Agricultura, Fazenda, Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Marinha, Relações Exteriores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.*

Lei n.º 3.472, de 1 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 340.511.455,00, para a cobertura do déficit da exploração industrial da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no exercício de 1958.

Lei n.º 3.475 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 31.400.237,30 para completar o pagamento do que é devido à Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

Lei n.º 3.497 — de 21 de dezembro de 1958.

— Inclui mais um representante no Conselho Consultivo de que trata o art. 4.º e alíneas do Decreto n.º 44.203, de 30 de julho de 1958.

Decreto n.º 44.733 — de 23 de outubro de 1958.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 582.424.000,00, para o fim que menciona.

Decreto n.º 44.841 — de 11 de novembro de 1958.

— Aprova o novo orçamento, na importância de Cr\$ 7.495.171,50, para a construção de uma ponte sobre o rio Paranaíba, no local denominado pôrto das Mangueiras, no limite dos Estados de Minas Gerais e Goiás.

Decreto n.º 45.055 — de 16 de dezembro de 1958.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.585.821,90, para o fim que menciona.

Decreto n.º 45.141 — de 30 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958.

Lei n.º 3.414 — de 20 de junho de 1958.

MONUMENTOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 65.000.000,00 para a conclusão da construção do Monumento Nacional, destinado a representar a participação ativa do Brasil na Segunda Guerra e a guardar os despojos dos brasileiros tombados durante as operações de guerra.

Lei n.º 3.489 — de 16 de dezembro de 1958.

MUSEUS

Isenta de todos os impostos e taxas federais o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Lei n.º 3.479 — de 4 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, sito nesta Capital.

Decreto n.º 44.603 — de 6 de outubro de 1958.

N

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM SEABRA LIMITADA

Concede à sociedade Navegação de Cabotagem Seabra Limitada autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 45.087 — de 22 de dezembro de 1958.

NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO MINAS GERAIS LIMITADA

Concede à sociedade Navegação e Comércio Minas Gerais Ltda. autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Decreto n.º 45.085 — de 22 de dezembro de 1958.

NIÓBIO

Autoriza Dema — Distribuidora e Exportadora de Minérios e Adubos S. A. a pesquisar nióbio e associados no município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.806 — de 7 de novembro de 1958.

NOVACAP

— Ver:

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

NOVA CAPITAL DO BRASIL

Confere novas atribuições ao Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto n.º 43.285, de 25 de fevereiro de 1958.

Decreto n.º 44.767 — de 30 de outubro de 1958.

NÚCLEOS COLONIAIS

Cria o Núcleo Colonial Pio XII, no Distrito de Guaiuba do Município de Pacatuba, no Estado do Ceará, em terras adquiridas pelo Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

Decreto n.º 44.763 — de 31 de outubro de 1958.

O**OBRAS CONTRA AS SÉCAS**

— Ver:

Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas.

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

Altera, sem aumento de despesa, a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957; e dá outras providências.

Lei n.º 3.456 — de 18 de novembro de 1958.

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1957.

Lei n.º 3.477 — de 4 de dezembro de 1958.

— Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1959.

Lei n.º 3.487 — de 10 de dezembro de 1958.

— Retifica, sem ônus, a Lei número 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.

Lei n.º 3.518 — de 30 de dezembro de 1958.

"ORINCO" — ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E COMÉRCIO LTDA.

Concede à "Orinco" Organização Imobiliária e Comércio, Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 44.948 — de 1 de dezembro de 1958.

OURO

Retifica o art. 1.º do Decreto número 43.959, de 3 de julho de 1958.

Decreto n.º 44.672, de 18 de outubro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ruy Nunes de Campos Rosa a pesquisar ouro e associados no Município de Maués, Estado do Amazonas.

Decreto n.º 44.680 — de 20 de outubro de 1958.

— Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 43.957, de 3 de julho de 1958.

Decreto n.º 44.691 — de 20 de outubro de 1958.

— Retifica o art. 1º do Decreto n.º 43.960, de 3 de julho de 1958.

Decreto n.º 44.705 — de 20 de outubro de 1958.

OURO

Autoriza "Mininbra" Mineração Industrial Brasileira Ltda. a pesquisar minério de ouro e associados no município de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.747 — de 27 de outubro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Theophilo Badin a pesquisar ouro aluvionar e associados, no município de Rio das Contas, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 44.799 — de 6 de novembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Isaac Marcus Pinto a pesquisar ouro aluvionar e associados no município de Maués, Estado do Amazonas.*

Decreto n.º 44.804 — de 7 de novembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Isaac Marcus Pinto a pesquisar ouro aluvionar e associados no município de Maués, Estado do Amazonas.*

Decreto n.º 44.823 — de 7 de novembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Moacyr Pinheiro Ferreira a pesquisar ouro no município de Pôrto de Moz, Estado do Pará.*

Decreto n.º 44.918 — de 1 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Moacyr Pinheiro Ferreira a pesquisar ouro no município de Pôrto Moz, Estado do Pará.*

Decreto n.º 44.925 — de 1 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Lourival Pinheiro Ferreira a pesquisar minério de ouro no Município de Itaituba, Estado do Pará.*

Decreto n.º 44.926 — de 1 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Lourival Pinheiro Ferreira a pesquisar minério de ouro no Município de Itaituba, Estado do Pará.*

Decreto n.º 44.944 — de 1 de dezembro de 1958.

OURO

Autoriza o cidadão brasileiro Theophilo Badin a pesquisar ouro aluvionar e associados no município de Rio das Contas, Estado da Bahia.

Decreto n.º 44.946 — de 1 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Moacyr Pinheiro Ferreira a pesquisar ouro, no município de Pôrto de Moz, Estado do Pará.*

Decreto n.º 44.951 — de 1 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Lourival Pinheiro Ferreira a pesquisar minério de ouro no município de Itaituba, Estado do Pará.*

Decreto n.º 44.963 — de 1 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Moacyr Pinheiro Ferreira a pesquisar ouro no município de Pôrto de Moz, Estado do Pará.*

Decreto n.º 44.973, de 2 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Lourival Pinheiro Ferreira a pesquisar minério de ouro no município de Itaituba, Estado do Pará.*

Decreto n.º 44.989 — de 2 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Moacyr Pinheiro Ferreira a pesquisar ouro no município de Pôrto de Moz, Estado do Pará.*

Decreto n.º 44.990 — de 2 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro, Lourival Pinheiro Ferreira, a pesquisar minério de ouro no Município de Itaituba, Estado do Pará.*

Decreto n.º 44.992 — de 2 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro, Theophilo Badin a pesquisar ouro aluvionar e associados, no município de Rio das Contas, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 45.122, de 29 de dezembro de 1958.

OURO

Autoriza o cidadão brasileiro Theophilo Badin a pesquisar ouro aluvionar e associados no município de Rio das Contas, Estado da Bahia.

Decreto n.º 45.125, de 29 de dezembro de 1958.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Theophilo Badin a pesquisar ouro aluvionar e associados, no município do Rio das Contas, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 45.126, de 29 de dezembro de 1958.

P**PEARL ASSURANCE COMPANY LIMITED**

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Pearl Assurance Company Limited.

Decreto n.º 44.714, de 20 de outubro de 1958.

PEDRAS PRECIOSAS

Autoriza a firma Claire Aradian & Companhia Limitada a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 44.738, de 23 de outubro de 1958.

— *Autoriza a firma H. Burle Marx & Cia. Ltda. a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 44.846, de 11 de novembro de 1958.

— *Autoriza Antônio Fares Borges a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 44.847, de 11 de novembro de 1958.

— *Autoriza Francisco da Silva Neiva a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 44.895, de 27 de novembro de 1958.

— *Autoriza S. Schreiber Importação a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 44.904, de 28 de novembro de 1958.

PEDRAS PRECIOSAS

Autoriza a firma Mineração Caeté Mirim S. A. a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 45.080 — de 22 de dezembro de 1958.

— *Autorização para comprar pedras preciosas de acordo com o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938. — Parecer favorável. Projeto de decreto.*

Decreto n.º 45.081, de 22 de dezembro de 1958.

— *Autoriza Victor Romeo Sudbrack a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 45.095 — de 22 de dezembro de 1958.

PENSÕES

Concede a pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 mensais a Justiniana Fleury Passos, viúva do engenheiro Edison Junqueira Passos.

Lei n.º 3.448 — de 3 de novembro de 1958.

— *Concede a pensão especial de Cr\$ 3.222,50 mensais a Hermelinda Franco de Godoy, viúva do ex-oficial administrativo, aposentado do antigo Ministério da Educação e Saúde Avelino de Godoy.*

Lei n.º 3.468 — de 28 de novembro de 1958.

— *Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Aliná de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves da Costa, ex-mestre de oficina, aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.*

Lei n.º 3.511 — de 30 de dezembro de 1958.

PESCA DA BALEIA

Ver:

Convenções.

PESQUISAS (AUTORIZAÇÃO PARA)

Ver o nome do elemento para pesquisar.

PESSOAL (ATOS RELATIVOS A)

Fixa normas de publicação de atos relativos a pessoal, assim como de preenchimento de cargos, funções, empregos e dá outras providências.

Decreto n.º 43.925 — de 26 de junho de 1958.

PETROBRAS

Ver:

Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**— PETROBRAS**

Autoriza a Petróleo Brasileiro S. A., Petrobrás, a estender as linhas de subtransmissão e construir subestações para distribuição da energia elétrica em sua zona petrolífera no Estado da Bahia.

Decreto n.º 45.020 — de 4 de dezembro de 1958.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, em caráter de urgência área de terrenos situada na Ilha do Governador, entre a praia do Barão e a Praia das Pelônias, no Distrito Federal.

Decreto n.º 45.115 — de 26 de dezembro de 1958.

PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL

Dispõe sobre a consignação de Cr\$ 300.000.000,00, no subanexo do Ministério da Viação e Obras Públicas — (DNER), durante cinco exercícios consecutivos para a construção da nova rodovia São Paulo-Curitiba (BR-2).

Lei n.º 3.464 — de 26 de novembro de 1958.

PODER JUDICIÁRIO

Reorganiza o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, e dá outras providências.

Lei n.º 3.454 — de 6 de novembro de 1958.

PODER JUDICIÁRIO

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e dá outras providências.

Lei n.º 3.455 — de 18 de novembro de 1958.

— Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Lei n.º 3.460 — de 19 de novembro de 1958.

— Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Lei n.º 3.480 — de 5 de dezembro de 1958.

— Cria no Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região dois cargos de Juiz, e dá outras providências.

Lei n.º 3.486 — de 10 de dezembro de 1958.

— Eleva à Primeira Categoria os Tribunais Regionais do Trabalho das Terceira, Quinta e Sexta Regiões; cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

Lei n.º 3.492 — de 18 de dezembro de 1958.

— Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e dá outras providências.

Lei n.º 3.514 — de 30 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 23.600.702,20 para atender a despesas decorrentes da Lei n.º 3.334, de 10 de setembro de 1957.

Lei n.º 3.515 — de 30 de dezembro de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender a despesas de qualquer natureza com a realização do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas.

Lei n.º 3.498 — de 21 de dezembro de 1958.

PODER JUDICIÁRIO

Eleva à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região; cria Junta de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências.

Lei n.º 3.500 — de 21 de dezembro de 1958.

— Cria cargos na Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

Lei n.º 3.505 — de 24 de dezembro de 1958.

— Altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

Lei n.º 3.508 — de 27 de dezembro de 1958.

— Abre, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o crédito especial de Cr\$ 172.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 44.661 — de 18 de outubro de 1958.

— Abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 44.867 — de 26 de novembro de 1958.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, imóveis e terrenos situados no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União.

Lei n.º 3.495 — de 21 de dezembro de 1958.

POLÍGONO DAS SÉCAS

Institui o crédito de emergência aos agricultores e criadores do Polígono das Sécas.

Lei n.º 3.471 — de 28 de novembro de 1958.

PORTOS

Aprova o Plano Diretor para o Desenvolvimento do porto do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 45.058 — de 18 de dezembro de 1958.

PREFEITURAS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Estréla, no Estado do Rio Grande do Sul, na realização da I Exposição Nacional de Suínos.

Lei n.º 3.466, de 26 de novembro de 1958.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 39.033.056,60 para completar pagamento da percentagem devida aos municípios, referente ao exercício de 1956, ex vi do art. 15, § 4º, da Constituição Federal.

Lei n.º 3.503, de 24 de dezembro de 1958.

— Transfere da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 44.636, de 17 de outubro de 1958.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira do Riacho existente no rio dos Bois, na divisa dos municípios de Palmeiras de Goiás e Cuapó, Estado de Goiás.

Decreto n.º 44.637, de 17 de outubro de 1958.

— Dá nova redação ao art. 1º do Decreto n.º 42.695, de 26 de novembro de 1957.

Decreto n.º 44.641, de 17 de outubro de 1958.

PREFEITURAS

Transfere da Empresa Fórmula e Luz Brumadinense Ltda. para a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais a concessão para distribuir energia elétrica à sede do respectivo município e dá outras providências.

Decreto n.º 44.644, de 17 de outubro de 1958.

— *Transfere da Prefeitura Municipal de Itaparica para o Governo do Estado da Bahia a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica do Município de Itaparica, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 44.787, de 6 de novembro de 1958.

— *Outorga à Prefeitura Municipal de Bela Vista concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um trecho existente no curso d'água denominado Rio Apa, distrito da sede do município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso.*

Decreto n.º 44.789, de 6 de novembro de 1958.

— *Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para auxiliar a Prefeitura Municipal de Borba, no Estado do Amazonas.*

Decreto n.º 44.864, de 24 de novembro de 1958.

— *Autoriza a Prefeitura Municipal de Lumbrá, Estado de Minas Gerais, a ampliar suas instalações.*

Decreto n.º 44.993, de 3 de dezembro de 1958.

— *Transfere de Sebastião Pereira da Silva para a Prefeitura Municipal de Coimbra a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica aos distritos de Coimbra e Cachuri, municípios de Coimbra e Viçosa, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 44.994, de 3 de dezembro de 1958.

PREFEITURAS

Dá nova redação à emenda e ao artigo 1.º do Decreto n.º 42.883, de 26 de dezembro de 1957.

Decreto n.º 44.996, de 3 de dezembro de 1958.

— *Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso, a ampliar e modificar suas instalações.*

Decreto n.º 45.024, de 4 de dezembro de 1958.

— *Outorga à Prefeitura Municipal de Paraná concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no Ribeirão Lajes, no Município de Pardaná, Estado de Guaporé.*

Decreto n.º 45.053, de 15 de dezembro de 1958.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Dá nova redação ao art. 2.º do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, aprovado pelo Decreto n.º 23.822, de 10 de outubro de 1947, modificado pelo Decreto n.º 36.225, de 24 de setembro de 1954.

Decreto n.º 45.057, de 17 de dezembro de 1958.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Concede licença ao Presidente da República para ausentarse do País.

Decreto Legislativo n.º 9, de 1958.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Abre ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para atender às despesas finais decorrentes da visita do Presidente da República Portuguesa.

Decreto n.º 45.077, de 22 de dezembro de 1958.

PRESIDENTE DO PARAGUAI

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Paraguai.

Lei n.º 3.450, de 6 de novembro de 1958.

PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Ver: *Convenções.*

PROMOÇÕES

Altera o art. 28 da Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955, que regula as promoções dos Oficiais do Exército.

Lei n.º 3.474, de 1 de dezembro de 1958.

Assegura promoção ao posto de 2.º Tenente aos Aspirantes a Oficial e Sargentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, diplomados com o curso da Escola para Sargentos dessa Corporação, e dá outras providências.

Lei n.º 3.485 — de 10 de dezembro de 1958.

Q

QUARTZITO

Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro Augusto Lopes a pesquisar quartzito e associados, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.704 — de 20 de outubro de 1958.

QUARTZO

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio José Pereira a pesquisar quartzo, mica e associados, no Município de Coroaci, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.670 — de 18 de outubro de 1958.

QUARTZO

Autoriza o cidadão brasileiro Heilio Fernandes a pesquisar quartzo, mica e associados no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.675 — de 18 de outubro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Darcy Guilger a pesquisar quartzo no Município de Socorro, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 44.695 — de 20 de outubro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Simplicio Lopes, a pesquisar quartzo, feldspato e associados, no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 44.906 — de 28 de novembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Felício Félix de Abreu a pesquisar quartzo e mica no Município de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.934 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Rodrigues da Cruz a pesquisar mica e quartzo, no Município de Poté, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.961 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro Victor Dequeah a pesquisar quartzo no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 44.966 — de 1 de dezembro de 1958.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Batista da Silva a pesquisar mica e quartzo no Município de Virgolândia, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.987 — de 2 de dezembro de 1958.

R**RADIODIFUSÃO (OUTORGA DE CONCESSÃO)**

Ver o nome do concessionário.

RÁDIO BRAGANÇA LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Bragança Limitada para instalar uma estação radiodifusora de ondas tropicais.

Decreto n.º 40.252 — de 31 de outubro de 1956.

RÁDIO DIFUSORA BENTO GONÇALVES LIMITADA

Outorga concessão à Rádio Difusora Bento Gonçalves Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 44.445 — de 29 de agosto de 1958.

RÁDIO SOCIEDADE GAÚCHA SOCIEDADE ANÔNIMA

Outorga concessão à Rádio Sociedade Gaúcha Sociedade Anônima para instalar uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 44.860 — de 21 de novembro de 1958.

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Altera o prazo estabelecido no artigo 2.º, do Decreto n.º 42.486, de 17 de outubro de 1957, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.742 — de 23 de outubro de 1958.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA

Aumenta o capital social da Rêde Ferroviária Federal S.A.

Decreto n.º 45.041 — de 10 de dezembro de 1958.

— *Dá nova redação ao art. 2.º do Decreto n.º 44.600, de 27 de setembro de 1958.*

Decreto n.º 45.044 — de 11 de dezembro de 1958.

REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL

Concede à sociedade anônima Refinações de Milho, Brasil, autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 44.855 — de 14 de novembro de 1958.

REGIMENTOS

Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.656 — de 17 de outubro de 1958.

— *Aprova o Regimento da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.*

Decreto n.º 45.040 — de 6 de dezembro de 1958.

REGULAMENTOS

Aprova o Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Decreto n.º 44.601 — de 29 de setembro de 1958.

— *Aprova o Regulamento da Comissão de Desenvolvimento do Planalto de Ibiapaba, do Ministério da Agricultura, que com este baixa.*

Decreto n.º 44.684 — de 20 de outubro de 1958.

— *Aprova o Regulamento para a Diretoria de Saúde da Marinha.*

Decreto n.º 44.780 — de 6 de novembro de 1958.

— *Aprova o Regimento do Arquivo Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

Decreto n.º 44.862 — de 21 de novembro de 1958.

— *Altera a redação do § 1º do art. 45 do Regulamento Provisório de Promações dos Oficiais da Aeronáutica da Ativa.*

Decreto n.º 44.887 — de 27 de novembro de 1958.

REGULAMENTOS

Aprova o Regulamento para os Centros de Adestramento da Marinha do Brasil.

Decreto n.º 44.897 — de 27 de novembro de 1958.

— *Aprova o Regulamento para o Laboratório Farmacêutico da Marinha.*

Decreto n.º 44.898 — de 27 de novembro de 1958.

— *Altera o Regulamento para o Corpo Pessoal Subalterno da Armada.*

Decreto n.º 44.899 — de 27 de novembro de 1958.

— *Altera o Regulamento do Quadro dos Cursos do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto n.º 8.673, de 3 de fevereiro de 1942, e dá outras provisões.*

Decreto n.º 44.912 — de 28 de novembro de 1958.

— *Altera artigos do RUPE — 1.ª e 2.ª Partes.*

Decreto n.º 44.971 — de 2 de dezembro de 1958.

— *Dá nova redação ao art. 2º do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, aprovado pelo Decreto n.º 23.822, de 10 de outubro de 1947, modificado pelo Decreto n.º 38.225, de 24 de setembro de 1954.*

Decreto n.º 45.057 — de 17 de dezembro de 1958.

REUNIÕES INTERNACIONAIS

Regulamenta o Decreto-lei n.º 1.565 de 5 de setembro de 1939, que dispõe sobre a nomeação de delegados do Brasil a Congressos, Conferências e outras reuniões internacionais no país ou no estrangeiro.

Decreto n.º 44.721 — de 21 de outubro de 1958.

RIO DE JANEIRO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da "Rio de Janeiro" — Companhia Nacional de Seguros Gerais.

Decreto n.º 44.719 — de 20 de outubro de 1958.

RODOVIAS

Dispõe sobre os projetos de rodovias ou obras de arte especiais enquadradadas na relação anexa à Lei n.º 2.975, de 27 de novembro de 1956.

Decreto n.º 45.037 — de 5 de dezembro de 1958.

S**SALÁRIO MÍNIMO**

Altera a tabela de salário-mínimo e dá outras providências.

Decreto n.º 45.106-A — de 24 de dezembro de 1958.

SEGURO PECUÁRIO (BOVINOS)

Declara em vigor as novas condições da proposta, apólice e a tarifa de seguro pecuário de bovinos.

Decreto n.º 44.872 — de 26 de novembro de 1958.

SELOS POSTAIS

Aprova instruções para elaboração de programa anual de emissão de selos comemorativos.

Decreto n.º 44.745 — de 24 de outubro de 1958.

SENADO

Dispõe sobre a fixação dos subsídios, diária e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional para o período legislativo de 1959 a 1962.

Decreto Legislativo n.º 11 — de 1958.

SEQÜESTRO

Regula o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso do cargo ou função.

Lei n.º 3.502 — de 21 de dezembro de 1958.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de..... Cr\$ 1.965.747,20, destinado, a atender ao pagamento dos débitos contraídos pela 1.ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Decreto n.º 45.109 — de 26 de dezembro de 1958.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no Município de Caeté, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 44.896 — de 27 de novembro de 1958.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários-mensalistas, desde que contem ou venham a conjar cinco anos de exercício, e dão outras providências.

Lei n.º 3.483 — de 8 de dezembro de 1958.

— Prorroga a vigência do Decreto número 43.716, de 19 de maio de 1958 e dá outras providências.

Decreto n.º 44.606 — de 4 de outubro de 1958.

— Suspende, provisoriamente, a aquisição de material permanente e de consumo para o serviço público, e dá outras providências.

Decreto n.º 44.857 — de 20 de novembro de 1958.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

Abre no Serviço Social Rural o crédito suplementar de Cr\$ 4.045.080,00, às doações que específica.

Decreto n.º 45.138 — de 29 de novembro de 1958.

SERVIDOR PÚBLICO

Regula o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso do cargo ou função.

Lei n.º 3.502 — de 21 de dezembro de 1958.

— Regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

Lei n.º 3.506 — de 27 de dezembro de 1958.

— Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda e dá outras providências.

Decreto n.º 45.150 — de 31 de dezembro de 1958.

SHELL BRAZIL LIMITED

Concede à sociedade anônima Shell Brazil Limited autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 45.056 — de 17 de dezembro de 1958.

SOCIEDADE ANÔNIMA THE SYDNEY ROSS COMPANY

Concede à Sociedade Anônima The Sydney Ross Company autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 44.775 — de 6 de novembro de 1958.

SOCIEDADE ANÔNIMA THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LIMITED

Concede à Sociedade Anônima The Texas Company (South America) Limited autorização para continuar a funcionar na República com a denominação de Texico (Brazil) Inc.

Decreto n.º 44.871 — de 20 de novembro de 1958.

SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES

Concede à sociedade anônima Société de Sucreries Brésiliennes autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 44.774 — de 6 de novembro de 1958.

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO
DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA
DA AMAZÔNIA**

Ver: Amazônia.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Institui o Estandarte do Superior Tribunal Militar.

Decreto n.º 44.722 — de 21 de outubro de 1958.

T

TABELA

Ver o nome do órgão a que pertence.

TALCO

Declaro sem efeito o Decreto número 40.105, de 9 de outubro de 1956.

Decreto n.º 44.651 — de 17 de outubro de 1958.

— Anula o Decreto n.º 41.625, de 20 de maio de 1957.

Decreto n.º 44.805, — de 7 de novembro de 1958.

TERRENOS DE MARINHA

Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, fração ideal do terreno de marinha que menciona no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.629 — de 16 de outubro de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir a fração ideal do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.630 — de 16 de outubro de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em regime de ocupação, o terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.739 — de 23 de outubro de 1958.

— Autoriza estrangeiros a adquirir fração ideal do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.741 — de 23 de outubro de 1958.

TERRENOS DE MARINHA

Autoriza estrangeiros a adquirir frações ideais dos terrenos de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 44.844 — de 11 de novembro de 1958.

— Autoriza estrangeira a adquirir, em regularização de aforamento, o domínio útil de terreno de acréscido de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 45.074 — de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza estrangeira a adquirir fração ideal do domínio útil do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 45.083 — de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza pessoa jurídica estrangeira a adquirir, em transferência de aforamento, o domínio útil de terreno de marinha e acréscido de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 45.090, de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em regularização de aforamento, o domínio útil dos terrenos de acréscidos de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 45.092 — de 22 de dezembro de 1958.

— Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, o domínio útil do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal.

Decreto n.º 45.093 — de 22 de dezembro de 1958.

THE HOME INSURANCE COMPANY

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da The Home Insurance Company.

Decreto n.º 44.717 — de 20 de outubro de 1958.

**THE PRUDENTIAL ASSURANCE
COMPANY LIMITED**

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da The Prudential Assurance Company Limited.

Decreto n.^o 44.720 — de 20 de outubro de 1958.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ver: Poder Judiciário.
TRIGO

Dispõe sobre o escocamento e distribuição do trigo e adota outras providências relacionadas com a defesa da produção nacional.

Decreto n.^o 44.826 — de 7 de novembro de 1958.

U

UNIFORMES

Ver: Exército.

UNIVERSIDADES

Concede isenção de imposto de consumo, de direitos de importação e taxas aduaneiras para material destinado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Lei n.^o 3.453 — de 6 de novembro de 1958.

— Concede reconhecimento ao curso de Engenharia Civil da Escola Politécnica da Paraíba, na Universidade da Paraíba.

Decreto n.^o 44.768 — de 31 de outubro de 1958.

— Concede equiparação à Universidade Católica de Minas Gerais e aprova seu Estatuto.

Decreto n.^o 45.046 — de 12 de dezembro de 1958.

UNIVERSIDADES

— Aprova o Estatuto da Universidade Católica de Pernambuco e a substituição de sua entidade mantenedora.

Decreto n.^o 45.115 — de 26 de dezembro de 1958.

— Concede à Universidade do Rio Grande do Norte regalias de universidade estadual equiparada e aprova seu Estatuto.

Decreto n.^o 45.116 — de 26 de dezembro de 1958.

Ver, também, Faculdades.

V

VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de..... Cr\$ 340.511.455,00, para a cobertura do deficit da exploração industrial da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no exercício de 1956.

Lei n.^o 3.475 — de 1 de dezembro de 1958.

W

WARNER INTERNATIONAL CORPORATION

Concede à sociedade anônima Warner International Corporation autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.^o 44.875 — de 26 de novembro de 1958.